JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Araputanga 4
Camara Municipal de Cláudia 4
Camara Municipal de Confresa 4
Camara Municipal de Rondolândia 38
Camara Municipal de União do Sul 38
Camara Municipal de Várzea Grande 38
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 38
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 39
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 39
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 39
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 39
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 40
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 40
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 41
Prefeitura Municipal de Acorizal 43
Prefeitura Municipal de Água Boa 43
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 50
Prefeitura Municipal de Alto Garças 51
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 58
Prefeitura Municipal de Apiacás 60
Prefeitura Municipal de Araguaiana 67
Prefeitura Municipal de Araguainha 68
Prefeitura Municipal de Araputanga 69
Prefeitura Municipal de Aripuanã 72
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 74
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 75
Prefeitura Municipal de Cáceres 76
Prefeitura Municipal de Campinápolis 79
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 82
Prefeitura Municipal de Campo Verde 89
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 97
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 98
Prefeitura Municipal de Canarana 102
Prefeitura Municipal de Carlinda 102
Prefeitura Municipal de Castanheira 103
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 104
Prefeitura Municipal de Cláudia 106
Prefeitura Municipal de Cocalinho 159
Prefeitura Municipal de Colíder 159
Prefeitura Municipal de Colniza 163
Prefeitura Municipal de Comodoro 163
Prefeitura Municipal de Confresa 163
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 171
Prefeitura Municipal de Curvelândia 173
Prefeitura Municipal de Denise 173
Prefeitura Municipal de Diamantino 174
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 177
Prefeitura Municipal de General Carneiro 177
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 177
Prefeitura Municipal de Itanhangá 178
Prefeitura Municipal de Itiquira 179
Prefeitura Municipal de Jaciara 181

Prefeitura Municipal de Jangada 181
Prefeitura Municipal de Jauru 182
Prefeitura Municipal de Juara 183
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 186
Prefeitura Municipal de Luciara 186
Prefeitura Municipal de Marcelândia 187
Prefeitura Municipal de Matupá 187
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 233
Prefeitura Municipal de Nobres 234
Prefeitura Municipal de Nortelândia 235
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 236
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 240
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 257
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 258
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 258
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 260
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 261
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 263
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 264
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 266
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 274
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 275
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 276
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 279
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 289
Prefeitura Municipal de Paranatinga 290
Prefeitura Municipal de Poconé 293
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 294
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 294
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 295
Prefeitura Municipal de Poxoréu 295
Prefeitura Municipal de Rondolândia 296
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 296
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 297
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 297
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 300
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 354
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 356
Prefeitura Municipal de São José do Povo 357
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 359
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 360
Prefeitura Municipal de Tabaporã 360
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 381
Prefeitura Municipal de Tapurah 383
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 383
Prefeitura Municipal de Tesouro 384
Prefeitura Municipal de União do Sul 384
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 389
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 389
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 393
Prefeitura Municipal de Vila Rica 398

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 21/2020

JOCELINO FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 01 - Conceder à servidora Danielle Ferreira de Sousa o gozo de 20 (vinte) dias de férias, correspondente ao exercício de 2020, para serem usufruídas de 01/09/2020 à 20/09/2020, sendo os 10 (dez) dias remanescentes convertidos em abono pecuniário.

Art. 02 – Conceder à Servidora Danielle Ferreira de Sousa a conversão do período de licença-prêmio a que tem direito em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de setembro/2015 a agosto/2020, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Art. 02 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOCELINO FERREIRA DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PELÍCULA PARA PROTEÇÃO SOLAR (INSUFILME) NAS JANELAS DE VIDRO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT CONTRATADA: L. DELAZERI GRÁFICA - ME, inscrita no CNPJ nº CNPJ n° 17.161.884/0001-69, VALOR GLOBAL: 4.211,00 (Quatro mil e duzentos e onze reais). VIGÊNCIA: até 31/12/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 005/2020, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93. Cláudia - MT, 25 de Agosto de 2020. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS – Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 05/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020 - SOFTWARE

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 05/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 76/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, por meio do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n°. 47/2020, publicada no site da AMM e Mural da Câmara, com a devida autorização expedida pelo Presidente Sr. Uaslei Werneck da Silva Lima, exarada em conformidade com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, **Torna Público** a realização de licitação, **no dia 14/09/2020**, às 9 horas, na Câmara Municipal, sito a Rua Mato Grosso, 120 - Centro, Confresa – MT, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo **MENOR PREÇO CLOBAL,** objetivando a **"Locação de software de Gestão Pública (Sistemas de Contabilidade, Folha de Pagamento/Recursos Humanos, Compras e Licitações, Almoxarifado, Patrimônio, Portal da Transparência) para um período estimado de 12 (doze) meses, e serviços correlatos de implantação e conversão; treinamento; suporte técnico e manutenção (corretiva, preventiva e atualizações)",** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e no Termo de Referência.

I – DO OBJETO, DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DISPONIBILIZAÇAÕ DO EDITAL

1.1 - A presente licitação tem por objeto a"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA "LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA (SISTEMAS DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO/RECURSOS HUMANOS, COMPRAS E LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA) PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, E SERVIÇOS CORRELATOS DE IMPLANTAÇÃO E CONVERSÃO; TREINAMENTO; SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO (CORRETIVA, PREVENTIVA E ATUALIZAÇÕES)", paraatender as necessidades da Câmara Municipal de Confresa-MT**,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Pregão Presencial.

1.2 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e a execução de acordo com o Termo de Referência.

1.3 - O presente edital poderá ser obtido:

a) no site http://www.confresa.mt.leg.br/; - Portal de Transparência ou Licitações, onde serão também disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente certame licitatório; Diário Oficial do Município, em consulta ao site: https://diariomunicipal.org/mt/amm/

b) junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Confresa, do Estado de Mato Grosso, no endereço citado no Preâmbulo, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir pen drive ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção do arquivo;

c) por solicitação via e-mail ao endereço: cmconfresa@hotmail.com;

1.4 - A retirada do presente edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, mediante assinatura de termo de recebimento.

1.5 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Os interessados poderão solicitar esclarecimentos quanto às disposições do presente edital devendo enviá-los ao endereço cmconfresa@hotmail.com, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão. As respostas serão prestadas pelo Pregoeiro, no prazo de 1 (um) dia útil a contar do seu recebimento, por escrito, e encaminhadas por meio eletrônico ao consulente e publicadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Confresa, para ciência de todos os interessados.

II – DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 – O recebimento e abertura dos envelopes, bem como o julgamento das propostas dar-se-á em sessão pública, a ser realizada no dia **14 de setembro de 2020**, às **09 horas**, na Câmara Municipal, sito a Rua Mato Grosso, 120 - Centro, Confresa – MT.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – O presente edital não é de participação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte e não possui cota reservada, considerando a natureza do objeto pretendido, nos termos do artigo 49, inciso II da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

3.2 Poderão participar da presente Licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições exigidas na Lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.666/93, bem como as demais exigências contidas no presente edital, incluídas as da legislação municipal referida preambularmente.

3.3 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

3.3.1 - Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

3.3.2 - Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão, de incorporação, de processo de recuperação constante da Lei nº 11.101/2005, ou procedimentos similares, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, salvo no disposto do art. 56 da Lei Complementar 123/06.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 - No início da sessão pública do pregão, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido dos documentos que demonstrem que detém poderes para a prática de atos inerentes ao pregão.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados, apartados dos Envelopes 1 e 2, os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou instrumento de registro comercial (certidão simplificada), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias;

b) carta de credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo VIII, ou procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes necessários à prática dos atos inerentes à licitação, como formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações;

c) documento oficial de identificação que contenha fotografia.

4.3. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Legislativo ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.5 Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances;

4.6. Nos termos do art. 4°, da Lei n. 10.520/02, a ausência de credenciamento, seja pela não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento, seja por sua apresentação irregular, impede a prática de atos inerentes ao certame, notadamente, a formulação de lances orais e a manifestação do direito de recorrer das decisões tomadas durante a sessão, exceto, neste último caso, por questões afetas ao próprio credenciamento.

4.7. A ausência do credenciado, por quaisquer motivos, da sala da sessão, sem a sua substituição formal ou sem autorização expressa do Pregoeiro, impede, na sua ausência, a prática de atos inerentes ao pregão.

V. DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. Caso o licitante queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE previstos na Lei Complementar n. 123/06 deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição, no início da sessão, apartado dos envelopes 01 e 02, e juntamente com os documentos necessários ao credenciamento, um dos seguintes documentos:

a) certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 90 dias;

b) declaração da empresa, emitida por seu representante legal, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, constituídas na forma da Lei Complementar n. 123/2006, conforme modelo constante do Anexo II.

5.2 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5.3 A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, sujeitará o licitante, nos termos do art. 7°, da Lei n. 10.520/02, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, como também caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

VI. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1 No início da sessão, juntamente com os documentos necessários ao credenciamento, o licitante deverá apresentar declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

6.2. No caso da sua não apresentação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação pode ser firmada no início da sessão pelo credenciado, adotando-se o modelo constante do **ANEXO III.**

6.3 Para as empresas que desejarem participar do Pregão Presencial somente com os envelopes "Nº 01" e "Nº 02" será exigido a apresentação da Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme o Art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02.

VII – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5 6 7

7.1 **Condições gerais da apresentação dos envelopes.**

7.1.1 O credenciamento, a comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverão ser apresentados apartados dos Envelopes 1 e 2, no início da abertura da sessão de licitação, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo

7.1.2 Os envelopes deverão estar devidamente lacrados, fechados e devem ser entregues ao Pregoeiro no dia, horário e local designado para a realização da sessão pública, não sendo aceita a remessa de documentos via postal, fac-símile, telex, telegrama ou qualquer outra forma similar.

7.1.3 Os envelopes deverão conter na face externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE PROPOSTA - Nº 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

(RAZÃO SOCIAL)

(Nº DO CNPJ)

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO - Nº 02

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

(RAZÃO SOCIAL)

(Nº DO CNPJ)

7.2 Envelope N. 01 – Proposta de Preços.

7.2.1 A proposta de preços, cujo modelo se sugere em anexo, deverá conter a data, identificação e assinatura do seu subscritor (proprietário ou responsável legal), redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, contendo:

a) A razão social, CNPJ, endereço, telefone, e e-mail para contato;

b) A descrição precisa dos serviços;

c) O valor unitário e global do serviço a ser contratado (ofertados com duas casas decimais apenas, expresso em algarismo e por extenso);

d) A ciência da forma de pagamento de acordo com o contido neste edital.

e) O prazo de validade da proposta de, no mínimo 60 dias, que será contando a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

7.2.2 No preço deverá estar incluso todas as despesas necessárias à perfeita execução do serviço objeto da presente licitação, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto, não cabendo ao Município quaisquer ônus adicionais.

7.2.3 Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.2.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.3 Envelope n. 02 – Da documentação.

7.3.1 Para fins de comprovação do preenchimento dos **requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica**, o envelope de n° 02 deverá conter os documentos relacionados nos subitens a seguir.

7.3.1.1 – Para habilitação jurídica:

a) No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição Correspondente.

b) No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

c) No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata da assembleia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria.

d) No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.3.1.2 – Para habilitação fiscal (regularidade fiscal):

a) Prova de inscrição no CNPJ.

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (inscrição estadual) ou municipal (alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Certidão de regularidade junto a Fazenda Nacional, compreendendo a Certidão da Dívida Ativa da União e a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais.

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual.

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal.

f) Prova de regularidade perante a Seguridade Social.

g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3.1.3 – Para qualificação econômica e financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, em se tratando de pessoa jurídica, ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, em se tratando de pessoa física ou firma individual.

7.3.1.4 – Para qualificação técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou vem prestando satisfatoriamente, fornecimento de serviços similares ao objeto desta licitação.

7.3.1.5 – Outras Comprovações –

a) Declaração de inexistência de menores no trabalho e empregos da proponente, em atendimento ao art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República e Lei n. 9.854/99, conforme **Anexo V**;

b) Declaração de Idoneidade e de Superveniência de Fato Impeditivo para participar de licitação ou contratar com órgãos do Legislativo Pública Federal, Estadual ou Municipal e do Distrito Federal, e de inexistência de Fato Impeditivo Superveniente de sua habilitação, emitida em papel timbrado e assinada pelo licitante ou representante legal, conforme **Anexo VI;**

7.3.1.6 - Forma de apresentação dos documentos

a) Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Será aceita somente cópia legível, não sendo aceito documento cuja data esteja rasurada, facultado ao Pregoeiro, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópia autenticada ou publicação em órgão oficial, exigir o respectivo original para conferência.

b) Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

c) Sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados para habilitação deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ ou outro equivalente, além do endereço respectivo, sendo dispensados dessa preferência aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos com a ausência destas informações, devido à forma ou padronização do órgão emissor.

d) Não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e, em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido protocolizados no envelope respectivo, salvo exigência do Pregoeiro na sessão própria.

e) Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a **90 (noventa dias)** de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado(s).

f) No caso de empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 serão concedidos os prazos de regularização “a posteriori” nela previstos.

g) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

h) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Legislativo, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

i) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou para a revogação da licitação

j) A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do contrato.

VIII - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E DO PREÇO

8.1 - O valor total máximo para a presente licitação é a média de mercado apurada através de pesquisa realizada pelo Setor de Compras, sendo: R**$ 55. 482,64** (cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

8.2 - A adjudicação do objeto à proponente vencedora ficará vinculada à demonstração e comprovação de que o sistema ofertado atende plenamente as funcionalidades previstas no **Anexo I** deste edital.

8.3 – A demonstração citada no item acima consiste na apresentação Técnica do Sistema, a qual terá como objetivo garantir que as licitantes participantes do presente certame atendam às exigências técnicas. Dessa forma, o Sistema (software), será submetido à verificação técnica, de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital e em seu **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA,** será realizada obedecendo ao seguinte trâmite:

8.4. – A apresentação especificada será realiza no próximo dia útil ao processamento do Pregão.

8.5. – A análise das apresentações técnicas serão realizados e conduzidos pelo pregoeiro com o apoio técnico de uma comissão constituída por servidores da Câmara Municipal de Confresa - MT, designados para esse propósito.

8.6. – A demonstração será realizada através da execução das funcionalidades conforme estabelecido no Anexo I do Edital;

8.7. – Não será permitida qualquer conexão ou intervenção direta ao banco de dados durante a demonstração;

8.8. – Após o início e durante as demonstrações não será permitido a nenhum participante qualquer forma de comunicação com o ambiente externo seja ele por qualquer meio (celular, chat, e-mail, entre outros) sob pena de desclassificação.

8.9 – O(s) profissional(is) da empresa que fará(ao) a demonstração deverá(ao) estar credenciado(s) para o fim específico de demonstração.

8.10. – Os requisitos serão avaliados sequencialmente obedecendo à ordem do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, na ordem crescente de numeração ou por amostragem a critério da administração.

8.11. – Será lavrada Ata dos atos relativos à Apresentação Técnica, na qual todos os licitantes poderão ao final das apresentações fazer os devidos apontamentos em Ata.

8.12. – Todos os custos dessa apresentação, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação.

IX – PROCESSAMENTO DO PREGÃO

9.1 – No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta à sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão a comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso a empresa se enquadre, nos termos do item 5.1; e declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme item 6.1 deste edital.

9.2 - Serão entregues ao Pregoeiro, os envelopes nº 01 de Proposta de Preços e nº 02 da Documentação de Habilitação.

9.3 - Iniciada a abertura do primeiro envelope de Proposta de Preços, serão avaliadas as condições exigidas no Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições exigidas.

9.4 - Será classificada para a etapa de lances a proposta de menor preço apresentado e as que lhe forem superiores em até 10% (dez por cento) do seu valor.

9.5 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço GLOBAL e as demais com preços até 10% superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três); c) No caso de empate de ofertas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de proponentes, realizando-se sorteio para definir a ordem dos lances.

9.6. Será considerada, a proposta de preço escrita, como valor proposto acabado e final do licitante que, caso classificado para os lances verbais, não esteja representado em sessão.

9.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das proponentes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

9.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela proponente, para efeito de ordenação das propostas.

9.9. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, com redução inferiores à proposta de menor preço.

9.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

9.11 Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o representante da proponente uma redução vantajosa do valor escrito. 9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.13 Após o encerramento dos lances, caso haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado lance de até 5% (cinco por cento) superior ao licitante que apresentou lance mais vantajoso, e desde que aquela não se enquadre como Micro ou Empresa de Pequeno Porte, será reconhecido o empate (jurídico) e ser-lhe-á oportunizado, durante a sessão (no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão), ofertar nova proposta, que deverá ser inferior àquela considerada mais vantajosa, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame, nos termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, sem que a empresa classificada inicialmente tenha o direito de cobrir o lance da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte.

9.14 O direito para apresentação de proposta será dado inicialmente à Micro ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, respeitado o limite dos 5% (cinco por cento). Se a beneficiária da ordem não exercer o seu direito de preferência, deverá ser convocada outra empresa de Pequeno Porte

ou Microempresa em condições de empate, na ordem de classificação, para exercício do direito de que trata o inciso II, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.15 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase de disputa de preços.

9.17. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da proposta de menor valor para a obtenção de melhor preço.

9.18. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pelo licitador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.19. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais proponentes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

9.20. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.21. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da proponente que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.22. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.23. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades formais nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até à decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.24. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a proponente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

X – JULGAMENTO

10.1 - No julgamento da proposta serão verificados os preços apresentados, observando-se que a presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

10.2 - Será, portanto, declarada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

10.3 - Até a assinatura do instrumento de contrato o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

XI – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1- As impugnações não terão efeito de recurso e poderão ser oferecidas por qualquer cidadão ou licitante, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

11.2 As impugnações deverão se dar de forma expressa e dirigida ao Pregoeiro, que realizará a licitação, mediante protocolo perante o Protocolo Geral da sede da Câmara, no mesmo endereço preambularmente indicado, em horário de expediente regular, assim entendido de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 12h e das 14h às 17h.

11.3 Não serão conhecidas as impugnações encaminhadas por fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio que não o autorizado pelo item anterior.

11.4 - Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no edital, inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.

11.5- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição em até 24 (vinte e quatro) horas.

11.6 - Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.

DOS RECURSOS

11.7 Os recursos relativos aos atos da presente licitação decorrem das disposições constantes do artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02.

11.7.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, na própria sessão, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.7.2- A ausência de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso, a autorização para o Pregoeiro iniciar a fase de prova de conceito/teste de conformidade, e em seguida prosseguir à adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

11.7.3- Os recursos deverão ser dirigidos ao pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, à autoridade superior competente, devidamente informado, para apreciação, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.7.4 O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7.5- Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

11.7.6 Não serão aceitos recursos interpostos através de fac-símile, e-mail ou de recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou apresentada por quem não está legalmente habilitado para representar a empresa licitante.

11.7.7- Constarão da ata do pregão a ser assinada pelo Pregoeiro, por membros da equipe de apoio e pelas proponentes presentes que desejarem, os fatos que ocorrerem na sessão pública, os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes das respectivas proponentes, as justificativas das eventuais declarações de inaceitabilidade e desclassificação de propostas, bem como da inabilitação, e os fundamentos da adjudicação feitos pelo pregoeiro.

11.7.8- Os recursos e impugnações deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante/recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento.

XII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

12.2 A adjudicação do licitante vencedor será realizada pelo pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso, **e atendidas as especificações previstas quanto à PROVA DE CONCEITO/TESTE DE CONFORMIDADE, estabelecida no ANEXO I do presente Edital.**

12.3 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

XIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1- A Contratada, além do fornecimento dos serviços e das responsabilidades resultantes da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, obriga-se a:

13.2 Realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.3 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

13.5 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato;

13.6 - Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

13.7 - Comunicar ao responsável pela fiscalização do Contrato, no endereço indicado pela CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.8 - Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

13.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;

13.10 - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

13.11 - Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.12 - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

13.13 - Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

13.14 - Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

13.15 - Os serviços deverão ser realizados de acordo as especificações contidas no edital de licitação, e com a supervisão desta Câmara, através de seu servidor (fiscal de contrato), designado.

13.16 - Responsabiliza-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

13.17 - Responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral da Câmara, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

13.18 – Executar os serviços conforme Termo de Referência Anexo I deste Pregão Presencial.

XIV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - Pagar à Contratada, o valor pactuado, nas datas avençadas.

14.2 - Fornecer à Contratada o acesso aos terminais e arquivos para a conversão dos dados atualmente em uso pelos módulos instalados na Câmara Municipal de Confresa-MT.

14.3 - Fiscalizar livremente a execução do objeto do contrato, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução do mesmo;

14.4 - Acompanhar, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o objeto fornecido fora das especificações deste Edital;

XV – CONTRATAÇÃO

15.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a licitante adjudicatária será convocada para assinar o instrumento de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no presente edital.

15.2 A notificação poderá se dar via e-mail, correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação na AMM Do Estado.

15.3 - Quando o convocado não assinar o instrumento de contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, o Pregoeiro poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação nas mesmas condições constantes da última oferta ou revogar a licitação.

15.4 - O Pregoeiro poderá, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

15.5 - Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

15.6 - O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei n. º 10520/02, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato não mencionado.

15.7 - A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

15.8 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.

15.9 - Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

15.10 - A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

15.11 - A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

15.12 - A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

15.13 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

XVI – DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

16.1 Se o licitante contratado recusar-se à entrega do objeto, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

16.2. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, a Câmara poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, de acordo com o Artigo 7º, da Lei nº 10.520/02 e dos Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, ás seguintes sanções:

16.2.1. advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Confresa, será emitido pelo ordenador de despesa.

16.2.2. multa, sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, aplicadas das seguintes formas:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor contratual (atraso injustificado ou não aceito pela Administração) no qual caracterizará inadimplemento parcial;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

c) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, no caso de não haver entrega do objeto, caracterizando total inadimplemento;

d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da homologação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato. A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerão à norma estabelecida neste edital.

e) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

e.1) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Confresa;

e.2) tumultuar a sessão pública da licitação;

e.3) propor recursos manifestamente protelatórios;

f) multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

16.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;

b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;

c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:

I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Câmara Municipal de Confresa pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2.4.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada e durante o prazo não superior a 05 (cinco) anos, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Confresa-MT, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitado, no ato da autoridade competente pela contratação.

16.4. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas prevista no Código de Defesa do Consumidor.

16.5. As multas serão formalizadas por simples apostilamento processual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 86, § 3º da lei nº 8.666/93, na seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou

II – Mediante procedimento administrativo, recolhidas diretamente a Câmara Municipal de Confresa, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

16.6. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

16.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

XVII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

17.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no subitem 16.2. 17.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados. 17.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

17.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como deste Edital.

17.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

17.2. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos do Legislativo, em caso de rescisão administrativa.

17.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor total contratado.

XVIII –FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - No presente exercício, as despesas para a satisfação do objeto da presente licitação correrão à conta da(s) **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**:

ÓRGÃO: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

UNIDADE: 01 – MANUTENÇAÕ E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

Elemento despesa: 13 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1018- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FORMA DE PAGAMENTO

18.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação integral de todos os serviços contratados, em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a aprovação expressa do gestor do contrato devidamente acompanhada da respectiva nota fiscal.

18.2.1. A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando toda importância devida e correspondente ao bem objeto deste edital.

18.2.2. O pagamento será efetuado através de fatura/boleto apresentado pela contratada ou ainda através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

18.2.3. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e do Contrato.

18.2.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

18.2.5. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

a) Certidão de Regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Confresa revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Câmara poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.2- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou da Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.

19.4- Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil e de expediente normal da Administração.

19.5- As licitantes ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

19.6- A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

19.7- O Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, fica facultado a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.

19.8- O Presidente da Câmara Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.

19.9- Os atos desta licitação serão públicos e acessíveis aos interessados, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

19.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11 - A publicidade dos atos decorrentes da presente licitação se dará por meio de publicação no site oficial do Legislativo, no site da AMM.

19.12- Informações e/ou esclarecimentos deverão ser obtidos junto ao Pregoeiro que realiza a presente licitação, de forma expressa e mediante protocolo, até 02 (dois) dias antes da data designada para a realização da sessão pública e serão respondidas em até 24 (vinte e quatro horas) do protocolado.

19.13 - Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes das Leis 10.520/02 e 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

19.14- Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

19.15 - A participação do licitante neste Pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.16 - O expediente da Câmara Municipal se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08 às 12 e das 14 as 17 horas.

19.17- Constituem-se em anexos do presente edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS;

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO V - DECLARAÇÃO – ART. 7º, INCISO XXXIII, CF

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

ANEXO VII – COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

ANEXO VIII – CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IX - MINUTA CONTRATO

XX– FORO

20.1 Toda e qualquer divergência relacionada ao presente edital ou contrato dele decorrente, uma vez não solucionada administrativamente, será dirimida em juízo pelo Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT.

XXI – FISCAL DO CONTRATO

21.1 O contrato decorrente do presente certame terá por fiscal a Senhora Ednalva Neres Guedes.

Confresa-MT, 26 de agosto de 2020.

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA

Presidente

JOCILAINE SANTOS FORTES DE SOUSA

Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade descrever o objeto e condições para a contratação de empresa objetivando a Prestação de Serviços na área de tecnologia da informação, através da locação de software de Gestão Pública (Sistemas de Contabilidade, Folha de Pagamento/Recursos Humanos, Compras e Licitações, Almoxarifado, Patrimônio, Portal da Transparência) para um período estimado de 12 (doze) meses, e serviços correlatos de implantação e conversão; treinamento; e suporte técnico e manutenção (corretiva, preventiva e atualizações), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo.

1.1.1. A solução tecnológica (software) demandada deve permitir o gerenciamento e a administração de informações administrativas da Câmara Municipal de maneira eficiente, na forma de produto estabilizado e disponível no mercado brasileiro, com capacidade de automatizar os requisitos técnicos deste Termo de Referência, de modo, que seja possibilitada a organização de todas as áreas, aspectos e determinantes para que o processo fim ocorra de maneira eficaz, garantindo seus objetivos principais, que são legislar e fiscalizar.

1.1.2. Atributos gerais

a) A caracterização do software pressupõe que um mesmo dado seja digitado uma única vez dentro deste sistema, independentemente do número de módulos. Não serão admitidos sistemas com módulos que exijam a digitação de dados de um módulo em outro, caso seja esta a disposição técnica oferecida pelo fornecedor.

b) O software licenciado somente poderá limitar o acesso dos usuários aos atributos do sistema caso seja exigência do administrador.

c) A Câmara Municipal poderá solicitar a customização no software, ou seja, alterações nas suas funcionalidades para atender as demandas legais. Para atender à solicitação, a contratada informará o prazo para atendimento, que não poderá ser superior ao prazo estabelecido em lei, estando condicionada a homologação pelo solicitante.

d) A contratada deverá dispor de acesso virtual, para atendimento e suporte aos usuários, disponível em dias úteis e em horário comercial.

e) As atualizações nos softwares, como correções de erros e novas versões, devem ocorrer sem qualquer custo adicional.

1.1.3. Detalhamento do objeto

a) Licenciamento de uso software, incluindo, a customização de ordem legal e o suporte aos usuários.

b) Implantação da ferramenta.

c) Conversão dos dados legados.

d) Capacitação/treinamento dos usuários;

e) Suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva.

1.1.4. Conceitos

1.1.4.1. Licenciamento de uso: corresponde à cessão de direito de uso do software durante a vigência do contrato, as quais devem ser fornecidas em nome da contratante, com as limitações específicas previstas neste Termo de Referência quanto ao número de usuários, número de conexões simultâneas e outras disposições técnicas.

1.1.4.2. Locação de software: A locação compreende o fornecimento da licença de uso de software para gestão pública, a garantia, atualizações de versões e as customizações de ordem legal, além dos serviços de suporte ao usuário para atender suas dúvidas de operação.

1.1.4.3. Garantia e as atualizações de versões: correspondem ao serviço de manter os softwares fornecidos em condições normais de operação, em sua última versão.

1.1.4.4. Customizações de ordem legal: são serviços sob demanda para que a solução tecnológica escolhida acompanhe as alterações impostas pela legislação Federal, Estadual e Municipal.

1.1.4.5. Suporte ao usuário: A empresa deverá dispor de atendimento para que os usuários possam esclarecer suas dúvidas, devendo ser possibilitada sua realização das seguintes formas: telefone, aplicativo de CRM próprio, acesso remoto, e-mail e presencial.

1.1.4.6. Serviços de implantação: correspondem aos serviços que são executados apenas uma vez no início do contrato, os quais antecedem o início das condições normais de operação do sistema pelos usuários, envolvendo a configuração e parametrização dos aplicativos necessários.

1.1.4.7. Conversão dos dados: Procedimento que envolve dois repositórios, que contemplam uma base de origem e uma de destino. O objetivo é que as informações armazenadas no primeiro sejam passadas completamente para o segundo, de acordo com a modelagem de dados.

1.1.4.8. Treinamentos: são serviços sob demanda, para capacitação dos usuários na operação do sistema, sejam cursos de reciclagem, seja para formar novos usuários, sendo inicialmente previsto 5 dias de treinamento durante o período de implantação.

2. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da necessidade da contratação e da solução tecnológica adotada

2.1.1. Inicialmente, faz-se necessário estabelecer que a Câmara Municipal de Confresa necessita manter um sistema informatizado para gestão dos processos administrativos e legislativos, de forma, a evitar o trabalho manual e a possibilidade de falha nos controles necessários às suas atividades.

2.1.2. Noutro lado, não há equipe própria disponível nesta Câmara para alocar no desenvolvimento dessa solução, nem se afiguraria vantajoso contratar pessoal para tal, dada a exiguidade do prazo e o fato de que desenvolver sistemas de informação não é a finalidade de qualquer Casa de Leis, a qual é legislar e fiscalizar. Neste ponto, ainda, vale destacar que o custo do desenvolvimento é extremamente alto quando comparado a outras soluções tecnológicas.

2.1.3. Além disso, verificamos soluções disponíveis no mercado que prometem suportar os processos de gestão necessários, promovendo qualidade e agilidade das informações no fluxo entre os departamentos da Câmara Municipal. Por isso, entende-se que esta Administração deve buscar uma solução de mercado que atendas as necessidades apresentadas neste Termo de Referência.

2.1.4. Por fim, em razão das críticas à solução a ser contratada, a sua escolha não poderá deixar de analisar prova de conceito (PoC), bem como não poderá deixar de rescindir com a futura contratada caso ocorra o inadimplemento da implantação nos prazos ajustados.

2.2. Resultados esperados com a contratação

2.2.1. Aprimorar o fluxo das informações relacionadas ao processo de administrativos, agilizando as demandas com a informatização dos setores.

2.2.2. Aumentar a qualidade e reduzir custos e prazos dos processos de planejamento da Câmara Municipal.

2.2.3. Obter relatórios gerenciais que cruzam informações dos departamentos envolvidos no processo de gestão administrativa da Câmara Municipal.

2.2.4. Desburocratizar, executar com maior rapidez e segurança as atividades relacionadas aos processos gerenciais.

2.2.5. Proporcionar maior confiabilidade, disponibilidade e segurança dos dados produzidos pelos departamentos da Câmara Municipal.

2.2.6. Melhorar os controles internos e a transparência dos resultados envolvendo os processos administrativos.

2.3. Relação demanda X necessidade

2.3.1. Demanda prevista dos serviços

A demanda é por uma solução de tecnologia da informação e serviços complementares que permitam automatizar de forma integrada os processos de gestão da Câmara Municipal de Confresa.

2.3.2. Estimativa da demanda e quantidade do serviço a ser contratado

A demanda da quantidade de serviços foi estimada considerando a natureza de cada serviço e as necessidades dos departamentos envolvidos no processo de gestão da Câmara Municipal. A tabela abaixo apresenta a justificativa para as quantidades:

2.4. Classificação dos serviços, regime de execução, forma de seleção, prazo de vigência do contrato

2.4.1. Os serviços constantes deste termo de referência são considerados comuns de caráter continuado, haja vista que as especificações detalhadas, estabelecem padrões de desempenho e qualidade para cada item de serviço descrito, de forma, que podem ser atendidas por diversos fornecedores no mercado brasileiro, bem como esta Administração necessita desses serviços rotineiramente para suas atividades.

2.4.2. A presente contratação deverá adotar como regime de execução a empreitada por preço global.

2.3.3. Tratando-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, deverá ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão presencial, pelo tipo menor preço global.

2.4.4. O prazo de vigência da contratação deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, com base no artigo 57da Lei 8.666, de 1993.

2.5. Do uso do pregão presencial

Considerando a importância da presente contratação, bem como todas as especificidades do serviço a ser contratado se faz imprescindível a realização de prova de conceito (*PoC*), a fim de examinar a compatibilidade entre o que está sendo ofertado pelo licitante e o que está sendo pretendido pela Administração.

Frise-se que o exame de conformidade não apenas é lícito, mas recomendável para evitar a repetição de licitação, quando o licitante vencedor, tendo já a licitação adjudicada para si, oferece produto incompatível com as especificações técnicas ou de qualidade inaceitável.

Também vale destacar que a exigência da amostra deve ser realizada apenas do primeiro classificado no certame na fase de julgamento de propostas, conforme orientação do próprio Tribunal de Contas da União.

Importante estabelecer, ainda, que a análise da amostra técnica, neste caso, demanda a apresentação presencial das características gerais e específicas do sistema, uma vez que na análise dos requisitos exigidos será verificada a utilização prática das funcionalidades, bem como a estrutura tecnológica da solução apresentada, o que será avaliado por uma equipe técnica da Câmara.

Vale esclarecer que a apresentação presencial se faz necessária para evitar a burla no processo de amostra, uma vez que a solução tecnológica pretendida pode ser simulada em plataformas de teste, em construção ou mesmo em vídeos pré-programados.

Por derradeiro, são inúmeras as características a serem demonstradas, o que demandará aproximadamente 02 (dois) dias de apresentação.

Por fim, não se pode olvidar que o atual texto da lei de licitações, reconhece a necessidade do uso do pregão presencial para contratações onde haja inviabilidade técnica, desvantagem para Administração ou que demandem a realização de exame de conformidade.

Vejamos o que dispõe os incisos I e II do parágrafo § 2º do artigo 15:

(...)

“Art. 15. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

§ 2º As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, **admitida a utilização da forma presencial nas hipóteses de**:

I – comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração;

II – contratações que demandem verificação de conformidade do objeto a ser contratado;”

(...)

Nesses termos, não resta alternativa senão a adoção da modalidade do pregão presencial para a presente contratação.

3. DESCRIÇÃO

A presente licitação tem por objeto contratação de empresa objetivando a Prestação de Serviços na área de tecnologia da informação, através locação de software de Gestão Pública (Sistemas de Contabilidade, Orçamento, Tesouraria, Folha de Pagamento/Recursos Humanos, Compras e Licitações, Almoxarifado, Patrimônio, Portal da Transparência e, incluindo os serviços correlatos de Implantação e conversão/migração de dados, Treinamento, e suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no quadro a seguir e neste Termo de Referência.

Software					
Item	**Módulos**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**
1	Recursos Humanos	Mês	12		
	Almoxarifado	Mês	12		
	Folha	Mês	12		
	Patrimônio	Mês	12		
	Frotas	Mês	12		
	Compras	Mês	12		
	Contabilidade	Mês	12		
	Transparência fly	Mês	12		
	Serviços correlatos	**Unidade**	**Quantidade**		
	Serviço de instalação dos softwares, contendo: implantação, parametrização, migração dos sistemas e banco de dados.	Instalação	01		
	Treinamento	Horas	40		
	Suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva.	Mês	12		
	TOTAL GLOBAL				

Observação: Os quantitativos foram levantados juntos aos setores que utilizam as licenças demandadas. Justifica-se apena o quantitativo ilimitado do sistema de portal da transparência em razão de referido sistema ser aberto a consulta de forma ilimitada para qualquer interessado, dessa forma, não há como limitar o número de usuários. No que tange as horas de atendimento ao cliente essas não têm como ser mensuradas, haja vista que as dúvidas

e configurações podem ocorrer inúmeras vezes durante a utilização que corresponde ao período de funcionamento da Câmara municipal, portanto, faz parte integrante do valor do licenciamento.

3.1. Características gerais obrigatórias do Software

ITEM	CARACTERÍSTICAS	SIM	NÃO
1.	Permitir a visualização dos relatórios em tela de todos os módulos, antes de imprimi-los, podendo em seguida fazer a impressão sem trocar de tela, bem como a gravação do mesmo em formato PDF, com saída em arquivo de mídia ou disco rígido e a seleção da impressora da rede desejada.		
2.	Garantir que os relatórios tenham totalização a cada quebra de item e geral.		
3.	Garantir que os sistemas tenham integração total entre seus módulos e funções.		
4.	Deverá apresentar ícones, botões e opções de menu habilitados e não habilitados de modo diferenciado.		
5.	Utilizar a língua portuguesa para toda e qualquer comunicação dos sistemas aplicativos com os usuários.		
6.	Todos os sistemas deverão atender a legislação municipal em vigor na data do contrato, e as legislações estadual e federal.		
7.	Permitir o cadastro de unidades organizacionais do órgão de maneira hierarquizada.		
8.	Permitir personalizar relatórios e telas com a identificação da Câmara.		
9.	Permitir personalizar relatórios e documentos gerados com a identificação da Câmara.		
10.	Garantir o acesso ao sistema somente após validar login e senha.		
11.	Para acessar o sistema, o usuário operador será necessário possuir seu cadastro previamente gerado por outro usuário com direitos administrativos (administrador). O usuário administrador poderá criar o usuário operador, atribuindo-lhe permissões e funcionalidades do sistema, de acordo com o perfil da função que o usuário operador exercerá. O sistema deverá ofertar opções para diferenciar o usuário operador quanto a perfil e acessos.		
12.	Permitir a Câmara liberar e bloquear acessos de usuários.		
13.	Permitir ao usuário alterar sua senha pessoal sempre que desejar.		
14.	Possuir identificação única para cada usuário, por meio de login e senha individualizada, de forma a permitir auditoria, controle de erros e de tentativas de invasão.		
15.	Possuir mecanismo de time out para logoff de usuários após determinado tempo de inatividade, a ser parametrizado.		
16.	Permitir integração com soluções de terceiros, tais como OpenLDAP ou preferencialmente MS Active Directory, possibilitando a autenticação no sistema mediante consulta a uma base de usuários centralizado.		
17.	Possuir regras de composição e de tamanho mínimo de senhas.		
18.	Garantir que o sistema armazene as senhas de acesso em modalidade criptografada.		
19.	Não permitir que a senha de acesso do usuário seja visualizada nos aplicativos do sistema		
20.	Permitir a criação de grupos de acessos.		
21.	Permitir a inserção de usuário como membro de um ou mais grupos de acessos.		
22.	Permitir a cópia de direitos de acesso de um grupo de usuários para outro.		
23.	Permitir que seja criado os perfis de permissões de acesso gerais e especiais para cada grupo de acesso.		
24.	Dispor de rotinas que permitem o controle de acesso aos usuários aos módulos e funções com a área de atuação de cada usuário dentro do sistema. (Perfis)		
25.	O sistema deverá permitir a criação de perfis, estes perfis conterão os acessos às funcionalidades e direitos do sistema definidos pelo usuário administrador. Um perfil poderá ser criado com direitos apenas de consulta de registro no sistema, para que as funcionalidades atribuídas ao usuário operador tenham acesso apenas à consulta.		
26.	Garantir controle parametrizável dos acessos dos usuários às funcionalidades do sistema de acordo com permissões associadas aos seus perfis.		
27.	Permitir que os usuários visualizem apenas os botões nos sistemas aos quais ele tem direito de acessar.		
28.	Permitir associar um ou mais perfis de autorização para cada usuário.		
29.	Deverá armazenar compondo de forma histórica todas as alterações efetuadas na base cadastral, registrando a informação original e a informação alterada e ainda a data, hora e usuário responsável pela manutenção.		
30.	Prover controle de restrição de acesso às funções do aplicativo através do uso de senhas. A política de senhas será definida de acordo com o cargo, competência e o setor de cada usuário.		
31.	Possibilitar o registro de todas as alterações, adições, exclusões, cancelamentos de dados e lançamentos. Qualquer modificação no sistema deve ficar registrada o dia, a hora, o usuário e a respectiva matrícula de quem efetuou a alteração.		
32.	Registrar em arquivo de auditoria todas as tentativas bem sucedidas de login, bem como os respectivos logoffs, registrando data, hora e o usuário.		
33.	Manter registros de log para auditoria de quando cada usuário entra e sai do sistema, além de tudo feito por ele (data, hora, endereço IP e identificação do usuário além de cada ação executada pelo usuário).		
34.	Possuir ferramenta de BACKUP que possibilite a automatização do mesmo. No caso de ocorrência de inconsistências na execução do backup, a ferramenta deverá emitir um aviso, via e-mail, sms e/ou outros meios.		
35.	Deverá ainda permitir realizar backup do banco de dados, com as seguintes funcionalidades: - Permitir configurar os usuários que poderão executar o backup do banco de dados. - Permitir agendamento do backup. - Permitir efetuar o backup da base de dados enquanto os usuários estão trabalhando nos softwares. - Possibilitar o backup incremental (somente das alterações executadas). - Possuir relatório de backups efetuados.		
36.	Manter na íntegra todas as transações mesmo em quedas de energia ou falhas de software/hardware.		
37.	Garantir a integridade referencial das tabelas durante as transações.		
38.	Manter registro das operações efetuadas na base de dados, com no mínimo: usuário, data, hora, tipo de operação, conteúdo anterior e conteúdo atual.		
39.	Possuir permissões de acesso individualizadas e por perfis. Poderá ser através de usuário e senha (preferencialmente a senha ser digitada em teclado virtual). Opcionalmente, a licitante poderá disponibilizar o acesso também através de certificado digital no padrão ICP-Brasil.		
40.	Utilizar protocolo SSL que criptografa os dados trafegados através da Internet.		
41.	Criptografar todas as senhas dos usuários da solução.		
42.	Os softwares deverão ser multitarefa, permitindo ao usuário o acesso a diversas rotinas simultaneamente em uma única janela do aplicativo a partir de um único login, com possibilidade de minimizar e maximizar quando desejar, realizando várias consultas ou operações simultaneamente.		
43.	Os softwares deverão obrigatoriamente possuir gerador de relatórios integrado aos sistemas, com interface para o usuário em língua portuguesa, que possibilite ao usuário as seguintes funcionalidades mínimas: - Permitir que os relatórios desenvolvidos sejam acessados e executados por dentro dos sistemas, usando todas as funções disponível no banco e dados. - Permitir que os relatórios desenvolvidos pelo usuário sejam mantidos no Sistema e que esteja acessível para todos os usuários do sistema logo após ser salvo.		
44.	O software deverá permitir abrir mais de uma opção do menu principal, simultaneamente, sem a necessidade de se fazer novo acesso ao sistema. Por exemplo, manter aberto ao mesmo tempo cadastros e relatórios distintos na mesma janela da barra de ferramentas sem necessidade de novo login.		

45.	O software deverá possuir help 'online', sensitivo ao contexto, sobre o modo de operação de cada uma das tarefas. Esta documentação deverá conter tópicos remissivos para detalhamento de um determinado assunto. A consulta deverá ser feita por capítulos ou por palavras-chaves que remetem a um determinado trecho da documentação.		
46.	O software deverá possuir filtro para o processamento de relatórios de um ou mais relatórios que terão como saída à impressora ou um arquivo no formato PDF e XLS. Deverá ter a característica de agrupar os relatórios em um único arquivo e numerar as páginas dos relatórios de forma que fique contínua.		
47.	Possuir o acesso rápido aos relatórios do sistema, de acordo com o cadastro que está aberto, através de tecla de função, possibilitando o acesso de qualquer local do sistema.		
48.	Possuir auditoria automática nas tabelas de todos os softwares: - Registrar todas as operações de inclusão, exclusão e alteração efetuadas. - Registrar a data, hora e usuário responsável pela alteração. - Registrar as informações anteriores para possibilitar a consulta dos dados historicamente, antes da alteração efetuada. - Dispor de ferramentas de consulta onde seja possível criar consultas através da escolha de campos e tabelas de forma visual, com a geração automática do script de consulta SQL. - Possibilitar a criação de consulta aos dados das tabelas de auditoria em linguagem SQL com o uso de todos os comandos compatíveis com ela e com o banco de dados.		
49.	Os softwares deveram permitir a emissão de relatório ou gráfico referente aos acessos ao sistema, demonstrando os usuários que efetuaram login, data e hora de entrada e saída.		
50.	Possuir auditoria automática nas tabelas dos sistemas registrando todas as operações de inclusão, exclusão e alteração, data, hora e usuário que efetuou a operação, mantendo a informação anterior para consulta dos dados antes da alteração efetuada.		
51.	Permitir geração de relatórios em formatos PDF, MS Word, Texto e MS Excel e exportação de relatórios para as seguintes extensões CSV, DOC, PDF, RTF, Texto e XLS.		
52.	Os softwares deverão permitir obrigatoriamente a integração dos dados entre os sistemas, através de sistema de interligação automaticamente quando ocorrer mais de um banco de dados, ou por meio de banco de dados único.		
53.	Todos os Módulos, com exceção dos serviços web, deverão ser desenvolvidos em uma mesma linguagem de programação, possuindo a mesma definição de telas e teclas de atalho, sendo todos os módulos desenvolvidos pelo mesmo fabricante e rodando na mesma plataforma de Banco de Dados Relacional. Tendo em vista que a Câmara busca manter padronização, integração e homogeneidade de todos os produtos utilizados.		
54.	Deverão ser gerados todos os arquivos pelos sistemas de intercâmbio de dados para alimentar automaticamente os sistemas de Auditoria adotados pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme layouts e parâmetros estipulados pela referida Instituição.		
55.	O sistema deverá gerar arquivos em qualquer outro modelo de leiaute de interesse da Câmara dentro de prazo a ser estipulado pela referida Instituição.		

3.2. Características funcionais do Software

3.2.1. Contabilidade

ITEM	CARACTERÍSTICA	SIM	NÃO
1	Permitir que seja efetuada a escrituração contábil nos sistemas financeiro, patrimonial e de compensação em partidas dobradas e no sistema orçamentário em partida simples, em conformidade com os arts. 83 a 106 da Lei 4.320/64, inclusive com registro em livro diário.		
2	Permitir o cadastramento de mais de uma entidade na mesma base de dados, com contabilização distinta e que possibilite a emissão de relatórios mensais, anuais e LRF por ente ou de forma consolidada.		
3	Permitir a importação dos movimentos dos fundos municipais, fundações ou autarquias, que estejam em ambiente externo e não ligadas em rede.		
4	Possuir rotina de integração com a Folha de Pagamento para gerar os empenhos, liquidações, ordens de pagamento e despesas extra orçamentárias de retenções; Possibilitar a visualização dos cadastros a serem efetuados no sistema, ajustar as inconsistências, inserir e excluir cadastros informações a serem geradas; Permitir a emissão de relatório de integração, por período ou integração.		
5	Permitir a geração automática de empenhos, liquidações, pagamentos orçamentários e de restos a pagar, referente às prestações de contas da Câmara, por meio de importação de arquivos.		
6	Permitir a geração de relatórios gerenciais: Receita; Despesa; Restos a Pagar; Receitas e Despesas Extras (Depósitos de Diversas Origens); Boletins Diários da Tesouraria.		
7	Permitir utilizar o plano de contas da 4.320/64 ou modelo definido pelo Tribunal de Contas do Estado.		
8	Possuir demonstrativos do balancete mensal e anexos da Resolução do Tribunal de Contas do Estado.		
9	Possuir os anexos do balanço anual na forma da Lei 4.320/64 possibilitando a emissão mensal: Anexo 1 – Demonstrativo: Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas; Anexo 2 - Receita segundo as Categorias Econômicas; Anexo 2 - Resumo Geral da Despesa; Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas; Anexo 6 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária; Anexo 7 – Demonstrativo: Funções, Subfunções e Programas por Projeto Atividade; Anexo 8 – Demonstrativo: Despesas por Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculo; Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções; Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada; Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada; Anexo 12 - Balanço Orçamentário; Anexo 13 - Balanço Financeiro; Anexo 14 - Balanço Patrimonial; Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais; Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Externa; Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante.		
10	Permitir que seja efetuada a geração dos 'razões analíticos' de todas as contas integrantes dos Sistemas Financeiro, Patrimonial e de Compensado.		
11	Permitir cadastrar históricos com textos padronizados, vinculando a conta a ser debitada e/ou creditada.		
12	Permitir que seja efetuado o registro de empenhos por estimativa, global e ordinário.		
13	Permitir que seja efetuado o registro de subempenho sobre o empenho estimativo e global.		
14	Pré-validações de encerramento, que apresenta lista das inconsistências, tendo a possibilidade de gravar arquivo PDF; Permitir a anulação automática dos empenhos por estimativa no final do exercício, evitando a inscrição em restos à pagar.		
15	Permitir registrar os pagamentos totais ou parciais das despesas de empenhos e restos a pagar.		
16	Permitir a anulação total e parcial do empenho, liquidação (também com liquidação com desconto), ordens de pagamento, restos à pagar e nota de despesa extra orçamentária, possibilitando auditoria destas operações.		
17	Permitir pagamento de empenho, restos à pagar e despesas extras, sendo que a cada nota de pagamento deve permitir informar mais de uma conta pagadora, inclusive de bancos diferentes.		
18	Permitir descontos extra orçamentários e orçamentários no pagamento, restos à pagar e despesas extra orçamentárias, efetuando automaticamente os lançamentos nas contas orçamentárias, financeiras e de compensação.		
19	Permitir descontos extras e orçamentários na liquidação de empenho e liquidação de restos à pagar não processados, efetuando automaticamente os lançamentos nas contas orçamentárias, financeiras e de compensação.		
20	Efetuar automaticamente as incorporações nas contas de patrimônio quando efetuada a liquidação de empenhos de aquisição de bem patrimonial;		
21	Efetuar automaticamente lançamentos na conta de compensado quando efetuar pagamento de empenho e prestação de contas dos empenhos de adiantamentos, auxílios e subvenções.		
22	Permitir controlar as datas de vencimento dos pagamentos de empenhos, visando o controle dos pagamentos em ordem cronológica.		
23	Permitir efetuar automaticamente os lançamentos de baixa na conta patrimonial quando efetuado o registro de receita de dívida ativa e de alienação de bens.		
24	Permitir efetuar o cancelamento de restos à pagar em contrapartida com conta de resultado definida pelo usuário.		
25	Controlar os restos à pagar em contas separadas por exercício e restos do Executivo.		
26	Possuir cadastros de Convênios e Prestação de Contas de Convênio, Contratos, Precatórios e Caução.		

27	Possibilitar que os precatórios sejam relacionados a despesa destinada ao seu pagamento.		
28	Permitir que sejam emitidas notas de: empenho; sub-empenhos; liquidação; ordem de pagamento; restos à pagar; despesas extra; e suas respectivas anulações.		
29	Permitir que as notas possam ser emitidas por intervalo e/ou aleatoriamente.		
30	Possibilitar a configuração de permissões para que os empenhos possam ser registrados por usuários que estiverem vinculados ao órgão do orçamento da despesa.		
31	Permitir o controle de despesa por tipo e relacionando-o aos códigos de elemento de despesa.		
32	Permitir cadastrar e controlar as dotações constantes no orçamento e das decorrentes de créditos adicionais, especiais e extraordinários.		
33	Permitir que nas alterações orçamentárias possa se adicionar diversas dotações e subtrair de diversas fontes para um mesmo decreto.		
34	Permitir bloqueio e desbloqueio de valores nas dotações orçamentárias.		
35	Permitir a emissão de demonstrativo do excesso de arrecadação.		
36	Permitir gerar planilha para formar quadro de detalhamento da despesa.		
37	Efetuar o acompanhamento do cronograma de desembolso das despesas para limitação de empenho, conforme o artigo 9º da Lei 101/00 – LRF, de 4 de maio de 2000, quando necessário.		
38	Possuir relatório para acompanhamento das metas de arrecadação, conforme o artigo 13 da Lei 101/00 – LRF de 4 de maio de 2000.		
39	Permitir gerar relatórios gerenciais de execução da despesa, por credores, por classificação e por período.		
40	Permitir gerar relatórios com saldos disponíveis nas dotações, relação de empenhos globais e outros de interesse da Câmara.		
41	Permitir gerar arquivos para o sistema do Tribunal de Contas do Estado referente aos atos administrativos, dados contabilizados, dados financeiros e dados do orçamento.		
42	Gerar relatório para conferência de inconsistências a serem corrigidas no sistema antes de gerar os arquivos para os Tribunais de Contas.		
43	Possibilitar configurar permissões de consulta, inclusão, alteração e exclusão por usuário e cadastros.		
44	Possuir processo de encerramento mensal que verifique eventuais divergências de saldos e que após o encerramento, não possibilite alterações em lançamentos contábeis já efetuados.		
45	Executar o encerramento do exercício com todos os lançamentos automáticos e com a apuração do resultado.		
46	Permitir o cadastramento de devolução de receita utilizando rubricas redutoras conforme Manual de Procedimentos da Receita Pública da STN.		
47	Permitir que seja feita a contabilização do regime próprio de previdência em conformidade com a Portaria 916 do ministério de previdência, com emissão dos respectivos demonstrativos.		
48	Possibilitar iniciar os movimentos contábeis no novo exercício mesmo que o anterior ainda não esteja encerrado, possibilitando a atualização automática dos saldos contábeis no exercício já iniciado.		
49	Permitir o cadastramento de fonte de recurso com identificador de uso, grupo, especificação e detalhamento, conforme Portaria da STN ou Tribunal de Contas do Estado.		
50	Possibilitar efetuar arrecadação orçamentária desdobrando automaticamente o valor total arrecadado em valores de acordo com percentuais previamente configurados para as receitas.		
51	Emitir relatórios, tais como: Pagamentos Efetuados; Razão da Receita; Pagamentos em Ordem Cronológica; Livro Diário; Extrato do Credor; Demonstrativo Mensal dos Restos à Pagar; Relação de Restos à Pagar; Relação de Cheques Compensados e Não Compensados.		
52	Emitir relatórios de demonstrativo dos gastos com Educação, Saúde e Pessoal, com base nas configurações efetuadas nas despesas e nos empenhos.		
53	Permitir a alteração do valor, da dotação e do fornecedor enquanto não houver liquidação do empenho.		
54	Efetuar o controle automático dos saldos das contas, apontando eventuais estouros de saldos ou lançamentos indevidos.		
55	Possuir cadastro de obras e possibilitar que no empenho da despesa esse seja vinculada à obra correspondente.		
56	Possibilitar que ao cadastrar um empenho possa gerar a liquidação automaticamente.		
57	Permitir que no cadastro de empenho seja informado os produtos e serviços correspondente aos itens adquiridos.		
58	Possibilitar o cadastramento de receitas lançadas e contabilização conforme Portaria da STN.		
59	Possuir cadastro para registrar as conciliações das contas bancárias.		
60	Possuir rotinas com opção de selecionar um ou mais documentos, para gerar automaticamente: Liquidação de empenhos; Ordens de Pagamento; Restos à Pagar.		
61	Possuir rotina de emissão de cheques para pagamento das despesas, com a possibilidade de efetuar a baixa no momento do pagamento ao fornecedor.		
62	Possibilitar a emissão de relatório com as deduções para o Imposto de Renda.		
63	Possibilitar a emissão de gráficos comparativos entre a receita prevista e arrecadada e a despesa fixada e realizada.		
64	Possibilitar imprimir nota de empenho, liquidação, pagamento diretamente para a impressora ao cadastrar documento.		
65	Possibilitar o cadastramento de textos padrões de empenhos.		
66	Possibilitar copiar o empenho que está selecionado trazendo todos os dados exatamente iguais ao empenho selecionado exceto os campos: Data Liquidação, Itens e Valor. Bloqueando a cópia caso a despesa não possua mais saldo.		
67	Possibilitar bloquear o cadastro de arrecadações ao tentar inserir uma conta com recurso diferente da receita.		
68	Possibilitar cadastrar um empenho complementar para empenhos do tipo estimativo ou global.		
69	Possuir Integração automatizada com sistema de transparência de acordo com a Lei 131/09.		
70	Possibilitar geração dos relatórios do sistema em diversas extensões (ex.: PDF, XLS).		
71	Possibilitar geração de empenho e liquidação automaticamente pelo sistema de compras via integração de sistemas.		
72	Possuir rotina para geração de relatórios em lote.		
73	Registrar os lançamentos de débito/crédito e de transferências bancárias.		
74	Possibilitar informar Documento Fiscal na liquidação, Ordem de Pagamento, Resto a Pagar, Despesas Extras, Prestação de Contas, Cancelamento de Restos, Anulação de Despesas Extras e Liquidação de Emp. Anterior.		
75	Possuir banco de dados apto a de execução de auditoria, perante as informações contidas no banco.		
76	Possuir os Anexos do Relatório de Gestão Fiscal da Lei Complementar 101/00 (LRF) para atender as Portarias Federais da STN em vigor, de forma que em cada exercício estejam disponíveis apenas as portarias vigentes no período selecionado: Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal; Anexo II - Demonstrativo da Dívida consolidada Líquida; Anexo III - Demonstrativos das Garantias e Contragarantias; Anexo IV - Demonstrativo das Operações de Crédito; Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; Anexo VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar; Anexo VII - Demonstrativo dos Limites.		
77	Possuir os Anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentárias da Lei Complementar 101/00 (LRF) para atender as Portarias Federais da STN em vigor, de forma que em cada exercício estejam disponíveis apenas as portarias vigentes no período selecionado: Anexo I - balanço orçamentário; Anexo II - demonstrativo da execução das despesas por função/subfunção; Anexo III - demonstrativo da receita corrente líquida; Anexo V - demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do regime próprio dos servidores públicos; Anexo VI - demonstrativo do resultado nominal; Anexo VII - demonstrativo do resultado primário; Anexo IX - demonstrativo dos restos a pagar por poder e órgão; Anexo X - demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e Desenvolvimento do ensino; Anexo XI - demonstrativo das receitas de operações de crédito e despesas de capital; Anexo XIII - demonstrativo da projeção atuarial do regime próprio de previdência; Anexo XIV - demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos; Anexo XVI - demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprios com saúde; Anexo XVIII – demonstrativo simplificado do relatório resumido da execução Orçamentária.		

78	Possibilitar que a entidade utilize o cadastro de eventos contábeis, onde por intermédio dele poderão ser cadastrados eventos contábeis manualmente para que posteriormente possam ser relacionados a um cadastro que gerará os lançamentos contábeis conforme as configurações dos lançamentos configurados no Cadastro de Eventos Contábeis.		
79	Permitir a inserção de tipos de compromissos e movimentos de controles nos Contratos, bem como efetuar os lançamentos contábeis no compensado para maior controle sobre as movimentações do mesmo.		
80	Permitir a inserção de tipos de compromissos e movimentos de controles nos Contratos de Dívidas, bem como efetuar os lançamentos contábeis no compensado para maior controle sobre as movimentações do mesmo.		
81	Permitir a inserção de tipos de compromissos e movimentos de controles nos Convênios, bem como efetuar os lançamentos contábeis no compensado para maior controle sobre as movimentações do mesmo.		
82	Permitir efetuar a integração com o Sistema de Patrimônio, e por meio desta integração efetuar lançamentos de: Ajuste ao valor justo, Depreciação, Amortização, Exaustão, Aumento por Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável.		
83	Importar o plano de contas PCASP Modelo da STN (União) ou detalhado pelo Tribunal de Contas.		
84	Possibilitar o registro de lançamentos contábeis referentes a uma etapa intermediária entre o empenho e a liquidação conforme MP-CASP (PARTE IV - PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO) de exercícios anteriores.		
85	Possibilitar o registro de lançamentos contábeis referentes a etapa intermediária entre o empenho e a liquidação conforme MPCASP (PARTE IV - PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO) que cita que "Quando o fato gerador do passivo exigível ocorrer antes do empenho, ou entre o empenho e a liquidação, é necessário o registro de uma etapa intermediária entre o empenho e a liquidação, chamada “empenho em liquidação”. Essa etapa é necessária para que não haja duplicidade no passivo financeiro utilizado para fins de cálculo do superávit financeiro.", bem como a anulação dessa etapa intermediária.		
86	Possibilitar informar na arrecadação a mesma receita tanto como lançada quanto normal.		
87	Permitir controlar saldo de suplementações por fonte de recursos.		
88	Possibilitar informar na arrecadação a mesma receita tanto como lançada quanto normal.		
89	Possuir rotinas de descontos e baixas nos cadastros de Anulação de Despesas Extras, Anulação de Ordens de Pagamento e Anulação de Restos a Pagar.		
90	Possuir rotina que gere os eventos nos cadastros inseridos ao efetuar a integração com o Sistema de Folha de Pagamento.		
91	Disponibilizar relatório cadastral de lançamentos contábeis, com diversos filtros, inclusive por eventos.		
92	Permitir ao usuário inserir as contas de variações patrimoniais diminutivas ou as contas do ativo permanente para que sejam utilizadas nos eventos contábeis dos cadastros em Liquidação de Empenhos Anteriores, Liquidação de Empenhos Anteriores e Cancelamento de Restos.		
93	Possibilitar o cancelamento ou o pagamento parcial/total de valores liquidados nos anos anteriores e inscritos no exercício atual, como restos a pagar ou valores liquidados no próprio exercício.		
94	Possuir relatório balancete de verificação possibilitando a visualização dos saldos contábeis.		
95	Possuir relatórios, exatamente no mesmo modelo aos solicitados pelo SICONFI, afim de facilitar o preenchimento e prestação de contas anuais.		

3.2.2. Compras

ITEM	CARACTERÍSTICAS	SIM	NÃO
1	Registrar os processos licitatórios contendo todos os dados necessários para sua identificação, tais como: Número de processo; Objeto da compra para sua identificação; Modalidade da Licitação; Datas de Abertura e recebimento de envelopes.		
2	Possibilitar o acompanhamento dos processos licitatórios desde a preparação até seu julgamento, registrando as etapas de: Publicação do processo; Emissão do mapa comparativo de preços; Emissão das Atas referente Documentação e Julgamento das propostas; Interposição de recurso; Anulação e revogação; Impugnação; Parecer da comissão julgadora; Parecer jurídico; Homologação e adjudicação; Contratos e aditivos; Possibilitar adjudicação de um ou mais lotes da licitação		
3	Permitir a contratação do segundo classificado quando o fornecedor vencedor deixar de fornecer o material ou de executar os serviços;		
4	Possibilitar que os itens do processo sejam separados por centro de custo com suas respectivas quantidades, possibilitando ainda a separação por despesa;		
5	Permitir montar os itens do processo administrativo, processo licitatório e coleta de preços por lotes;		
6	Permitir a geração de arquivo com os itens do processo licitatório para ser disponibilizado aos fornecedores para digitação da proposta de preço de cada item, possibilitando, também, a leitura do mesmo arquivo contendo os preços digitados para preenchimento automático no cadastro das propostas;		
7	Possuir rotina para classificação das propostas do pregão presencial conforme critérios de classificação determinados pela legislação (Lei 10.520/2002).		
8	Permitir o cadastramento de comissões: Permanente; Especial; Servidores; Pregoeiros; Informando as portarias ou decretos que as designaram, com suas respectivas datas de designação e expiração, permitindo informar também os seus membros e funções designadas.		
9	Permitir gerar registro de preço através de um processo licitatório, possibilitando a realização periódica de pesquisa dos preços registrados para verificação dos preços que estão sendo praticados atualmente pelos fornecedores.		
10	Permitir efetuar lances para a modalidade “pregão presencial” com opção de desistência e rotina de reabertura de itens e/ou lotes para nova etapa de lances.		
11	Controlar o tempo entre um lance e outro por meio de um cronômetro. Possibilitando a Comissão Permanente de Licitação pausar ou disparar quando desejar.		
12	Possibilitar a utilização de critérios de julgamento das propostas em relação a microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com lei complementar 123/2006, LC 147/2014.		
13	Permitir a emissão de relatórios com lista dos fornecedores pelo porte da empresa (ME, EPP, MEI, Outros), bem como emitir relação das compras realizadas por porte da empresa.		
14	Possibilitar a emissão da ata do pregão presencial, histórico dos lances e relatório de economicidade do pregão.		
15	Permitir parametrização para numerar a licitação de forma sequencial ou por modalidade, possibilitando alterar a numeração sugerida pelo sistema.		
16	Permitir identificar em quais processos licitatórios determinado fornecedor participou, visualizando sua situação em cada item do processo.		
17	Emitir relação das licitações informando: Data e hora de abertura, Número, Modalidade, Membros da comissão e Objeto a ser licitado;		
18	Possibilitar a geração de arquivos para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, devidamente parametrizado para envio e recebimento de arquivo no formato determinado pelo o Órgão fiscalizador;		
19	Possibilitar que os arquivos pertinentes ao processo Licitatório sejam automaticamente, via sistema, encaminhados ao Portal Transparência em arquivo PDF;		
20	Permitir salvar os relatórios em formato PDF simples, possibilitando que sejam assinados digitalmente;		
21	Permitir a integração como sistema de contabilidade, efetuando os seguintes processos: 1- Bloqueio do valor da licitação, da compra direta ou do termo aditivo; 2 - Atualizar dados cadastrais de fornecedores e da despesa;		
22	Permitir visualização de empenhos emitidos pelo setor competente, integrando o sistema de compras com o de planejamento.		
23	Permitir que à partir da integração do sistema de compras e planejamento seja possível gerenciar o valor utilizado, bem como saldo remanescente do emprenho solicitado.		
24	Permitir cadastro dos itens da compra direta separando estes por centros de custo específicos, por despesas ou por centros de custo e despesas.		
25	Permitir executar rotinas de: Anulação da compra direta; Exclusão completa da compra direta.		

26	Permitir emitir relatórios referentes às compras diretas, como: Emissão de nota de anulação; Emissão de autorização de fornecimento; Relação dos itens da compra; Justificativa da Dispensa de Licitação.		
27	Possibilitar copiar os itens de um outro processo licitatório, já cadastrados;		
28	Possibilitar copiar os itens de outra compra direta;		
29	Permitir agrupar os itens do processo licitatório por centro de custo;		
30	Possibilitar a integração com o sistema tributário para consultar os débitos dos participantes no processo licitatório e na compra direta;		
31	Permitir criar e editar modelos de editais, contratos, autorização de compras, atas e outros relatórios desejados a partir dos modelos existentes no sistema;		
32	Possibilitar a configuração das assinaturas que serão exibidas nos relatórios;		
33	Dispor as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 para eventuais consultas diretamente no sistema.		
34	Integrar materiais do sistema de compras e licitação com materiais utilizados pelo sistema de frotas e quando integrado manter os mesmos materiais, fornecedores e centro de custos.		
35	Permitir o cadastramento de permissões dos usuários por Centro de Custo (Órgão/Secretaria) com filtro por Órgão que compõe e unidade orçamentária;		
36	Permitir a parametrização do código para cadastro de materiais de acordo com normas estabelecidas pela legislação vigente.		
37	Possuir no cadastro de materiais informações detalhadas quanto ao uso do objeto, tipos de consumo, permanente e prestação de serviço, descrição completa do item, unidade de medida, inserção do código do órgão fiscalizador atualizado, oportunizando a criação de banco de especificações. Dados sobre a última compra do material selecionado como: data, quantidade, preço e fornecedor.		
38	Possibilitar fazer consulta no cadastro de materiais com as seguintes opções: Por grupo e classe; Por palavra-chave;		
39	Permitir cadastrar fornecedores, emitindo Certificado de Registro Cadastral e controlando a sequência do certificado.		
40	Possibilitar o cadastramento e acompanhamento de avaliações sobre o desempenho dos fornecedores, avisando o usuário quando o mesmo estiver informando um fornecedor com situação “Ruim”.		
41	Permitir vincular ao fornecedor: Ramos de atividade; Documentos e certidões negativas; Materiais fornecidos.		
42	Permitir a inabilitação de fornecedores por suspensão ou rescisão de contrato, controlando a data limite da situação de inabilitado.		
43	Permitir controle da data de validade das certidões negativas e outros documentos dos fornecedores, com emissão de relatório por fornecedor contendo a relação das negativas vencidas/por vencer.		
44	Controlar as solicitações de compra por centro de custo e dotação, não permitindo que usuários de outros centros de custo acessem ou cadastrem solicitações não pertencentes ao seu centro de custo e que a quantidade de cada item possa ser dividida por uma ou mais despesas.		
45	Permitir realizar o lançamento do quantitativo dos itens informados por cada departamento estimado por ano;		
46	Realizar a baixa automática do quantitativo dos itens destinados aos departamentos da Câmara.		
47	Possibilitar o controle dos gastos por unidade orçamentária através de limites mensais preestabelecidos.		
48	Efetuar o Bloqueio de solicitação por Destinatário final das unidades da Câmara, quando o saldo estimado anualmente chegar ao limite previamente estipulado.		
49	Emitir relatórios por Lotação Específica – departamentos da Câmara, por item (serviço e material) adjudicado, por período data de inicio e fim;		
50	Emitir relatório do saldo atual dos itens de Contratos e Ata de Registro de Preço;		
51	Emitir relatório dos itens adjudicados, inclusive dos itens que já estão sem saldo;		
52	Integração do Sistema de Compras com o Sistema de Estoque para que haja baixa automática A cada item, de acordo com a solicitação;		
53	Possibilitar efetuar o agrupamento de várias solicitações de compra dos diversos setores para um novo processo licitatório, compra direta ou processo administrativo automaticamente.		
54	Possibilitar o atendimento de solicitações de compra somente após liberação cadastrada no sistema.		
55	Permitir que os centros de custos cadastrem Solicitações de Fornecimento de itens de licitações já homologadas e adjudicadas.		
56	Permitir o cadastramento de coletas de preço, possibilitando gerar uma compra direta, processo administrativo ou de compra, tendo como base para o valor máximo do item o preço médio ou menor preço cotado para o item na coleta de preços.		
57	Permitir a geração de arquivo com os itens da coleta de preço para cotação pelos fornecedores, possibilitando a leitura dos preços cotados para preenchimento automático dos preços dos itens da coleta.		
58	Permitir o cadastro de compras diretas, informando dados como: Data da Compra; Fornecedor; Centro de Custo; Objeto da Compra; Local de Entrega; Forma de Pagamento.		
59	Emitir todos os relatórios necessários exigidos por Lei, como por exemplo: Termo de abertura e autorização do processo licitatório; Parecer jurídico e contábil; Publicação do edital; Atas das sessões de julgamento do Processo Licitatório, Atas do Pregão; Emissão de Contratos; Notas de autorização de fornecimento; Relatórios para divulgação na internet, conforme Lei nº 9.755/98; Demonstrativo das compras efetuadas conforme Lei nº 8.666/93.		
60	Possibilitar o controle das solicitações de compras pendentes, liberadas e reprovadas.		
61	Emitir relatório gerencial de materiais para controle.		
62	Manter histórico das alterações do contrato permitindo identificar se foi unilateral ou bilateral e o tipo de alteração contratual, tais como: acréscimo, diminuição, equilíbrio econômico financeiro, prorrogação, rescisão.		
63	Possuir cronograma de pagamentos dos contratos, possibilitando controlar a situação (pago, vencido ou à vencer).		
64	Possuir cronograma de entrega dos itens dos contratos, controlando também a situação (entregue, vencido ou à vencer).		
65	Possibilitar a rescisão do contrato ou aditivo, informando: Motivo da rescisão; Data do termo, da rescisão e da publicação; Valor da multa e indenização; Fundamento Legal; Imprensa oficial.		
66	Permitir configurar sistema para que emita mensagem sobre os contratos/ Ata de registro vencidos, cancelados e a vencer, podendo ser somente de aviso ou impedindo a emissão de Autorização de Fornecimento para contratos vencidos e cancelados.		
67	Emitir relatórios para controle de vencimento dos contratos e Termos Aditivos de contratos.		
68	Possibilitar acesso a módulo de consulta para cada departamento da Câmara para visualização dos Contratos em sua Lotação (base).		

3.2.3. Patrimônio

ITEM	CARACTERÍSTICAS	SIM	NÃO
1	Possuir cadastro para os bens móveis e imóveis do órgão, podendo ser informadas as seguintes características: O processo licitatório, empenho e fornecedor da aquisição do bem; Estado de conservação do bem: “péssimo”, “ruim”, “regular”, “bom” e “ótimo”; Moeda de aquisição (permitindo conversão dos valores para moeda atual); Permite vincular a conta contábil e natureza do bem; Permite visualizar o valor de aquisição, o valor total de depreciação, assim como cadastrar e visualizar as incorporações e desincorporações; Permite visualizar o valor da última reavaliação do bem; Armazenar/visualizar a imagem atual do bem por meio dos arquivos: jpg, bmp e pdf.; Visualizar situação do bem como: “ativo”, “baixado”, “comodato”, “locado”, “cedido”; Permite informar características personalizadas para o cadastro de bens. Por ex: “Cor”, “Altura”, “Peso”, etc.		
2	Permitir alterar a placa do bem informando a data de alteração, visualizando todas as placas utilizadas pelo bem.		
3	Permitir o controle de transferência de bens entre os diversos órgãos, responsáveis e contas da entidade assim como cessões e locações, possibilitando a emissão do relatório de transferências de determinado tipo, incluindo também a emissão como Termo de Transferência de Bens.		
4	Permitir cadastrar contas patrimoniais, classificá-las por bens móveis e Imóveis e identificar o tipo de bens tangíveis e intangíveis.		

5	Permitir cadastro de conversão de moedas indexadoras, para que ao cadastrar bens adquiridos em outras épocas converta automaticamente para o valor atual ao cadastrar o bem.		
6	Permite efetuar a reavaliação de bens individual, ou por lote e identificar o tipo de reavaliação: Ajuste ou reavaliação e possibilitando adequar o novo valor de depreciação anual do bem.		
7	Permitir a reavaliação por percentual (valorizações/depreciações) para todos os bens, possibilitando: executar individualmente; executar para um grupo de bens (conforme conta, centro de custo, unidade administrativa e/ou natureza); configurar percentuais de reavaliação periódicas (mensal, bimestral, trimestral, semestral e anual) por natureza e simulando a depreciação natural dos bens desde sua aquisição até a data atual.		
8	Permitir efetuar baixas individuais ou múltiplas por contas, responsáveis, órgãos e bens, permitindo informar histórico e informações complementares como: lei, portaria e processo licitatório.		
9	Controlar movimentação dos bens encaminhados à manutenção, armazenando os dados básicos desse movimento; tais como: data de envio e previsão de retorno; tipo de manutenção (se a manutenção é preventiva ou corretiva); valor do orçamento; possibilitar a emissão de relatório contendo os bens que estão ou já sofreram manutenção, agrupados pelo fornecedor ou pelo motivo da manutenção; possibilitar gerar transferências para outra unidade administrativa após voltar da manutenção.		
10	Emitir relatório identificando o bem, valor atualizado, conta ao qual ele pertence, o responsável pelo bem, número patrimonial e a data de aquisição.		
11	Emitir o termo de responsabilidade da guarda dos bens por responsável ou por órgão/centro de custo.		
12	Emitir o relatório de bens em inventário por centro de custo e/ou responsável, permitindo selecionar a situação (em processo de localização, localizados e pertencentes ao setor, localizados mas pertencentes a outro setor, não localizados ou todas) e emitir também o termo de abertura e encerramento do Inventário.		
13	Emitir etiquetas de controle patrimonial, inclusive com código de barras para leitura óptica, além de permitir que o usuário possa confeccionar sua própria Etiqueta.		
14	Permitir cadastrar seguradoras e apólices de seguros (com valor de franquia e valor segurado) para os bens.		
15	Permitir colocar o bem em desuso de modo que não seja possível realizar movimentações com este até que seja estornado.		
16	Permitir o registro da abertura e do fechamento do inventário, bloqueando a movimentação ou destinação de bens durante a sua realização.		
17	Emitir o relatório de baixas de bens com seleção por período de baixa, por conta, órgão ou por centro de custo.		
18	Emitir relatório para conferir os lançamentos de inventário, possibilitando a seleção por responsável, por órgão ou por centro de custo.		
19	Permitir transferir bens localizados em inventários quando pertencentes a outro setor.		
20	Manter o registro/histórico de todas as movimentações dos itens patrimoniais realizadas no exercício, possibilitando a emissão de relatório por período e também visualizar as movimentações por centro de custo.		
21	Permitir depreciar um bem tangível em relação ao percentual anual de depreciação deste, permitindo que o processo seja executado informando as seleções: por conta, por bem, por centro de custo, por natureza do bem.		
22	Emitir relatório de reavaliações de bens com seleção por bem, por conta e período.		
23	Emitir relatório por período dos movimentos das contas dos bens (mostrando de forma analítica e sintética), possibilitando visualizar o saldo anterior ao período, total de entradas, total de saídas e saldo atual da conta.		
24	Emitir relatório com projeção de valorização/depreciação do bem baseado em percentual informado com seleção por conta, bem e/ou unidade administrativa.		
25	Possuir rotina para importação de várias imagens dos bens, armazenando-os no banco de dados.		
26	Permitir a vinculação de um ou mais arquivos de imagens, documentos de texto ou documentos digitalizados, ao código do bem.		
27	Permitir configurar as máscaras de centro de custos, contas e código do bem.		
28	Permitir salvar os relatórios em formato PDF simples, possibilitando que sejam assinados digitalmente.		
29	Emitir relatório com os movimentos contábeis (aquisições, baixas, depreciações, etc.) ocorridos no patrimônio no período de seleção.		
30	Permitir informar o número do ato no campo [Nº do Ato] do cadastro de bens com até 10 caracteres ou números.		
31	Permitir transferir os bens de um responsável, conta, e centro de custo para outro utilizando multiseleção (ex.: 1, 20, 37).		
32	Para os bens imóveis, permitir cadastrar endereço, registro do imóvel, e informações de arrendamento quando este for arrendado.		
33	Permitir informar no cadastro dos bens um valor mínimo residual para os bens, para controle das depreciações.		
34	Permitir o encerramento mensal de competência, não permitindo movimentos com data retroativa ao mês/ano encerrado, possibilitando o estorno deste encerramento.		
35	Permitir informar uma data para o início das depreciações dos bens.		
36	Permitir informar a localização física do bem, possibilitando emitir um relatório por localização física.		
37	Enviar e-mails para cada responsável com a lista de bens sob sua responsabilidade para conferência.		
38	Permitir o cadastro de comissões para inventário e reavaliação de bens com informação do número da portaria, data da portaria, finalidade e membros da comissão.		
39	Registrar a amortização de bens intangíveis.		
40	Emitir relatório por tipo de detalhamento de bens.		
41	Permitir cadastramento de bens móveis e imóveis com detalhamento de características.		
42	Permitir a integração do cadastro de veículos com o Sistema de Controle de Frotas.		
43	Permitir a opção de exclusão automática de bens incorporados por força de comodato ou em cessão de uso.		

3.2.4. Recursos Humanos e Folha de Pagamento

ITEM	CARACTERÍSTICA	SIM	NÃO
1	Registrar a emissão da ficha cadastral com foto do servidor.		
2	Permitir o controle a escolaridade do servidor, incluindo ensino superior, cursos, treinamentos e experiências anteriores.		
3	Permitir o registro de elogios, advertências e punições.		
4	Permitir informar os atos publicados para cada servidor ao longo de sua carreira registrando automaticamente a respectiva movimentação de pessoal.		
5	Permitir consulta única do histórico funcional do servidor, com todos os seus contratos, mostrando: períodos aquisitivos, períodos de gozo de férias, afastamentos, atestados, faltas, férias e períodos trabalhados.		
6	Registrar as avaliações dos servidores com configurações dos fatores (notas/pesos para cada fator e média da avaliação).		
7	Gerar cadastro automático para avaliações de estágio probatório conforme configuração de fatores de avaliação, afastamento e faltas.		
8	Possuir relatórios agrupados por tipo de afastamento.		
9	Possibilitar a utilização dos resultados das avaliações dos servidores para apuração do direito a progressão salarial de acordo com o estatuto dos servidores da Câmara Municipal.		
10	Possuir processo de progressão salarial automatizado.		
11	Controlar a progressão funcional e promoções de cargos e manter as respectivas informações registradas no histórico funcional do servidor com os atos publicados para cada servidor ao longo de sua carreira.		
	Controle Cargos Classe e Níveis (Cadastro de cargo, aumento de salário, numero de vagas, Controle de Leis de Criação, e alteração dos Cargos).		
12	Gerar relatório configurado da ficha funcional do servidor, selecionando-se as seguintes informações: Ficha cadastral - Acidentes de trabalho - Adicionais - Afastamentos - Aposentadorias e pensões - Atestados - Atos - Avaliações - Beneficiários de pensão do servidor -		

	Dependentes - Diárias - Empréstimos - Faltas - Substituições a outros servidores - Contratos de vínculos temporários com a entidade - Funções - Alterações de cargos - Alterações salariais - Licenças-prêmio - Locais de trabalho - Ocorrências (atos de elogio, advertência ou suspensão) - Períodos aquisitivos - Transferências - Utilização de vales-mercado - Utilização de vale-transporte - Averbações - Cursos - Compensação de horas.		
13	Possuir validação do dígito verificador de inscrições do PIS/PASEP e CPF no cadastro de pessoas.		
14	Ter controle para dependentes dos servidores, com datas de vencimento para salário-família e relação de dependência para o IRRF.		
15	Registrar automaticamente as movimentação de pessoal referente à admissão, demissão ou exoneração, rescisão, prorrogação de contrato, alterações salariais e de cargo, férias, aposentadoria, afastamento, funções gratificadas exercidas, através da informação do ato.		
	Calcular de Rescisão Contratual		
16	Registrar dados de acidentes de trabalho, entrevista com o servidor e testemunhas do acidente.		
17	Possibilitar a configuração de alteração salarial conforme o estatuto do órgão.		
18	Controlar a emissão de autorizações de diárias.		
19	Controlar empréstimos concedidos a servidores com desconto automático das parcelas na folha mensal e no saldo remanecente da rescisão.		
20	Possibilitar a configuração automática de empréstimos através da leitura do arquivo enviado pelo banco.		
21	Possibilitar a consulta dos proventos e descontos percebidos pelo servidor, em um período determinado pelo usuário.		
22	Permitir cálculos de rescisões individuais, coletivas e complementares.		
23	Registrar o lançamento de faltas com possibilidade de desconto em folha de pagamento ou de folgas para compensação nas férias.		
24	Configurar períodos aquisitivos e cálculos de férias de acordo com as especificações de cada cargo.		
25	Deve permitir o lançamento histórico de períodos aquisitivos e de gozo de férias.		
26	Permitir o pagamento do 13º salário juntamente das férias.		
27	Permitir a consulta prévia das médias e vantagens que cada servidor tem direito a receber em férias, 13º salário ou rescisão de contrato.		
28	Permitir simulações, parcial ou total, da folha de pagamento, do 13º salário integral, de férias e rescisórias, para a competência atual ou futura, sem gerar os encargos sociais para o cálculo simulado.		
29	Registrar o histórico salarial do servidor.		
30	Calcular alterações salariais de modo coletivo, ou para níveis salariais do plano de cargos.		
31	Permitir programar o gozo e pagamento das férias antecipadamente.		
32	Possuir controle de faltas para desconto no pagamento das férias.		
33	Possibilitar cadastrar os períodos para aquisição e de gozo de licença-prêmio.		
34	Permitir informar os dados referentes a períodos aquisitivos anteriores a data de admissão do servidor, tais como, período de gozo, cancelamentos e suspensões.		
35	Permitir o cadastro de tempo de serviço anterior e de licença prêmio não gozada com possibilidade de averbação do tempo de serviço para cálculo de adicionais, licença-prêmio e/ou aposentadoria, possibilitando informação de fator de conversão do tempo.		
36	Controlar os períodos aquisitivos de férias em relação à quantidade de dias disponíveis para o gozo de férias e informar a data prevista para o início do gozo de férias.		
37	Permitir cálculos de férias individuais e de férias coletivas.		
38	Controlar a transferência de servidor identificando o tipo (cedido/recebido) e se foi realizada com ou sem ônus para a entidade.		
39	Possuir cadastro para autônomos, informando data e valor de cada serviço prestado.		
40	Permitir a criação de períodos aquisitivos configuráveis em relação ao período aquisitivo, período de gozo e cancelamentos ou suspensões dos períodos.		
41	Permitir configurações de férias por cargo.		
42	Permitir o controle dos planos previdenciários ou assistenciais a que cada servidor esteve ou está vinculado, por período, podendo registrar o número da matrícula do servidor no plano.		
43	Registrar requerimentos de aposentadorias e pensões.		
44	Ter controle de pensionistas por morte ou judicial.		
45	Calcular automaticamente o valor da pensão, cancelando-o se informado a data de seu término.		
46	Permitir a parametrização dos tempos mínimos necessários para o cálculo da aposentadoria em cada tipo de aposentadoria.		
47	Registrar os tipos de aposentadoria por tempo de serviço, idade, invalidez, compulsória.		
48	Permitir a reintegração ou reversão de rescisões ou aposentadorias utilizando a mesma matrícula do funcionário.		
49	Possibilitar informar os cursos exigidos para ocupar o cargo, assim como suas atribuições, as áreas de atuação e os planos previdenciários do cargo.		
50	Permitir o planejamento (definindo cronograma, ministrante, carga horária e data da emissão de certificado) e execução de cursos de aperfeiçoamento, por iniciativa do órgão e por solicitação dos próprios servidores, com emissão de relatório desse planejamento.		
51	Realizar o acompanhamento de concursos públicos e processos seletivos para provimento de vagas.		
52	Emitir relação dos salários de contribuição e discriminação destes.		
53	Permitir a importação dos candidatos aprovados em concurso público desta Câmara.		
54	Efetuar a avaliação dos candidatos do concurso ou processo seletivo, indicando automaticamente a aprovação/reprovação e a classificação.		
55	Possibilitar cadastro de bolsas de estudos, informando, instituição de ensino, matrícula do bolsista, período da bolsa, serviço comunitário o qual o bolsista irá desempenhar em troca da bolsa.		
56	Permitir o controle da bolsa de estudo em cada fase, informando a aprovação ou não do bolsista.		
57	Possuir controle de estagiários vinculados com a entidade, bem como sua escolaridade e outros aspectos para acompanhamento do andamento do estágio.		
58	Controlar a escolaridade mínima exigida para o cargo.		
59	Controlar os níveis salariais do cargo.		
60	Permitir o controle de vagas do cargo, por secretaria.		
61	Permitir a configuração de movimentações de pessoal, conforme a solicitação do Tribunal de Contas.		
62	Controlar a concessão e o desconto de vales transporte e mercado.		
63	Configurar quais proventos e descontos devem ser considerados como automáticos para cada tipo de cálculo (mensal, férias, complementar, etc.).		
64	Configurar afastamentos de servidores.		
65	Controlar as funções dos servidores com possibilidade de geração automática da gratificação por exercício da função.		
66	Permitir a configuração dos proventos referentes às médias e vantagens percebidas pelos servidores.		
67	Realizar processamento para cálculo mensal, adiantamentos, cálculo complementar, 13º salário adiantado e integral.		
68	Permitir cálculo automático de rescisão com prazo determinado.		
69	Permitir deixar gravado a seleção/filtragem de relatórios rotineiros.		
70	Calcular automaticamente todos os valores relativos ao servidor e à contribuição patronal, como IRRF, FGTS, salário família e previdência.		
71	Emitir relatórios com resumo, extrato mensal e líquido da Folha.		

72	Permitir a emissão de guias para pagamento de IRRF, GRFC e previdência municipal.		
73	Gerar em arquivo as informações referentes a GRRF, a GFIP, e arquivos retificadores (RDE,RDT,RRD).		
74	Permitir a configuração de motivos de rescisão e respectivas verbas rescisórias, com códigos a serem gerados para RAIS, CAGED, SEFIP e saque do FGTS.		
75	Gerar informações da folha de pagamento em arquivo para crédito em conta no banco de interesse da entidade.		
76	Gerar em arquivo magnético a relação de todos os servidores admitidos e demitidos no mês CAGED.		
77	Emitir dos relatórios anuais necessários, como comprovante de rendimentos e ficha financeira.		
78	Permitir backup automático com envio para a empresa licitante vencedora e copia no servidor da Câmara diariamente, configurado em hora especifica.		
79	Permitir Atendimento Remoto, Forma de suporte remoto usando ferramentas de licença free, Sistema de suporte Remoto junto ao sistema sem que o usuário tenha que instalar aplicativos limitando acesso somente com autorização não deixando assim a máquina vulnerável.		
80	Impressão de Relatórios de Holerites, Relatório do Resumo da folha, Relatórios de Dados Cadastrais, Relatórios de Movimentações, Relatórios Previdenciário (INSS e Previdência Própria)		
81	Logar de operações de usuários de todas as atividades para realização de auditorias no sistema.		
82	**Permitir o atendimento via CHAT (online), com Canal do cliente com o setor de atendimento ao cliente, Controle de Atendimentos, por protocolos e até mesmo data e hora, Software que via Web, que rode no navegador que a entidade julgar necessária.**		
83	Permitir o registro de ocorrências e controle de chamadas ou pedidos de melhorias via web com workflow dos processos e registrando dia hora e prazo de conclusão.		

3.2.5. Estoque

ITEM	CARACTERÍSTICAS	SIM	NÃO
1	Permitir cadastrar fornecedores, distinguindo pessoas físicas e jurídicas, possibilitando informar a situação (ativo, inativo) e também relacionar os materiais que fornece.		
2	Permitir cadastrar materiais possibilitando o agrupamento por: classe; classificação do tipo (consumo ou permanente); nível de perecibilidade; se é estocável.		
3	Permitir a visualização do preço médio e configurar características personalizadas para o material.		
4	Permitir cadastrar unidades de medida, permitindo a utilização de abreviaturas.		
5	Manter e atualizar o preço da última compra para estimativa de custo do pedido.		
6	Permitir o registro e manutenção do cadastro de almoxarifados, tendo cada qual o seu responsável, possibilitando o controle individual para aplicações diretas.		
7	Possibilitar o controle de diversos almoxarifados, facilitando que os usuários com acesso autorizado possam alterná-los.		
8	Controlar as movimentações de entrada e saída para cada material de cada estoque, por meio de processos e relatórios, utilizando centros de custo para a distribuição do material.		
9	Permitir controlar as requisições de materiais, permitindo atendimento parcial e mantendo o controle sobre o saldo pendente.		
10	Permitir efetuar transferências de materiais entre almoxarifados, possibilitando a emissão da nota de transferência com seleção dos campos: almoxarifado, transferência, centro de custo e emissão por período.		
11	Permitir efetuar as movimentações de saída de materiais pelo valor médio de cada material por estoque.		
12	Possuir o controle de saldos físicos e financeiros dos estoques por material existente em cada almoxarifado, dispondo de: configuração de níveis de re-suprimento (limite mínimo, máximo e reposição), permitindo calcular (por meio de fórmula configurável) a quantidade necessária em estoque até o próximo reabastecimento por material; relatórios que possibilitem emitir a posição em determinada data.		
13	Possibilitar registrar a abertura e o fechamento de inventários, permitindo: bloqueio das movimentações durante a sua realização; gerar os itens selecionando os materiais por uma determinada classe e sua localização física no almoxarifado; gerar o relatório de inventários abertos e encerrados por estoque, material, inventário e período; gerar planilha para conferência manual.		
14	Permitir os ajustes físicos dos estoques, ocorridos no inventário.		
15	Possuir controle da localização física dos materiais no estoque, possibilitando informar de uma a três divisões de localização. (Ex: Corredor, Estante, Prateleira).		
16	Emitir um relatório que demonstre todas as movimentações de materiais por estoque no período informado, contendo: saldo anterior, movimentos de entrada, saída e saldo do material no período - visualizando a forma sintética (por material) e analítica (por material demonstrando os movimentos Individuais).		
17	Possibilitar a restrição de acesso dos usuários aos almoxarifados.		
18	Possuir controle de permissão dos usuários que podem atender requisição de compras e materiais.		
19	Permitir a emissão de etiquetas de prateleira para identificação da localização dos materiais no estoque.		
20	Permitir efetuar a movimentação do estoque determinando um período para os lançamentos; consequentemente, o bloqueio dos movimentos fora do período.		
21	Emitir um relatório que demonstre as operações (Transferências, Entradas, Saídas, Estornos) realizadas no período informado permitindo a consolidação dos estoques agrupando por natureza.		
22	Permitir que possam ser unificados materiais duplicados, transferindo todas as movimentações para o material unificado.		
23	Emitir um relatório com o resumo anual das entradas e saídas, mostrando o saldo financeiro mês a mês por estoque e o resultado final no ano.		
24	Possuir rotina para o encerramento de exercício, a qual não serão permitidas movimentações (entrada/saída/transferências) no exercício anterior, sendo que ao encerrar o exercício, os centros de custo deverão ser copiados para o exercício seguinte. Permitir também o cancelamento de encerramento de exercício.		
25	Possibilitar a emissão da ficha de estoque, mostrando as entradas/saídas (físicas e financeiras) realizadas em determinado período por material, com indicação do saldo anterior e no final do período.		
26	Possibilitar a emissão de relatórios de entradas e saídas de materiais por material, nota fiscal, centro de custo, dia e fornecedor.		
27	Possibilitar a emissão de relatório de balancete do estoque, mostrando os movimentos de entradas, saídas e saldo atual em determinado período, agrupando por centro de custo.		
28	Emitir relatório detalhado das movimentações de um determinado material por período, almoxarifado e centro de custo, demonstrando o código da movimentação e o saldo físico atualizado até o movimento.		
29	Emitir relatórios de controle de validade de lotes de materiais, possibilitando seleção por almoxarifado, período, materiais vencidos e materiais à vencer.		
30	Emitir um resumo anual das entradas e saídas, mostrando o saldo financeiro mês a mês por estoque e o resultado final no ano.		
31	Emitir relatório que demonstre a média de gastos mensais por centro de custos ou material, considerando um determinado período.		
32	Permitir informar o número do processo licitatório e o empenho no cadastro de entradas dos materiais no estoque em campos apropriados, para identificar a origem da entrada.		
33	Possibilitar a verificação do tempo de emissão dos relatórios		
34	Permitir salvar os relatórios em formato PDF simples, possibilitando que sejam assinados digitalmente.		
35	Permitir dar as devidas permissões de acesso aos Centros de Custos para cada usuário do sistema.		

3.2.6. Frotas

ITEM	CARACTERÍSTICAS	SIM	NÃO
1	Permitir cadastrar usuários e grupos de usuários e conceder permissões ao usuário e ao grupo de usuários, e inclusive conceder permissões para inserção de um novo registro, alteração e exclusão.		
2	Permitir o cadastramento da frota de veículos da entidade com indicação do tipo do veículo (Automóvel, ônibus, etc..) o tipo de marcação (Hodômetro, horímetro), informações de características do veículo (cor, chassi, ano de fabricação/modelo, marca, se é adaptado a portadores de necessidades especiais, etc...), quantidade de eixos e estepes e relacionamento na tabela FIPE.		
3	Permitir que o usuário crie campos adicionais no cadastro de veículos conforme suas necessidades.		
4	Permitir indicar os combustíveis que o veículo utiliza e apenas permitir a utilização destes combustíveis na ordem de abastecimento e nos lançamentos de despesa.		
5	Permitir registrar e acompanhar o pagamento do IPVA e licenciamento dos veículos incluindo as parcelas e seus valores para previsão de pagamento.		
6	Permitir a emissão de relatório de acompanhamento de pagamento e previsão de pagamento do IPVA, Licenciamento, DPVAT com filtros para trazer apenas as parcelas em aberto, por veículo e período.		
7	Permiti registrar as trocas de pneus ocorridas nos veículos identificando a posição dos pneus e informação do valor dos pneus trocados.		
8	Ao lançar algum registro de despesa no sistema, este deve verificar a carteira de habilitação do motorista se este a possui, ou está vencida e emitir mensagem ao usuário.		
9	Permitir registrar as previsões de manutenções a serem realizadas nos veículos, como por exemplo, troca de extintor, troca de óleo, dentre outros, e emitir um relatório para controlar as previsões das manutenções com filtro por veículo e período.		
10	Permitir cadastrar os serviços a serem prestados com os veículos e os grupos de funcionários para realizar prestação de serviços.		
11	Permitir emitir a ordem de prestação de serviço com filtro por período, grupo e número da ordem.		
12	Permitir registrar os lançamentos de despesas diversas com os veículos (abastecimento, troca de óleo, troca de pneu, e outros), com a identificação do organograma, fornecedor, item, quantidade, valor, origem da despesa (licitação, depósito, terceiros) e indicação se o lançamento será utilizado no controle de quilometragem do veículo.		
13	Permitir registrar Seguradoras correspondente às companhias de seguros que prestam serviços à Câmara, segurando sua frota de veículos como Nome, Endereço, Número, Complemento, CEP, Bairro, Município, UF, Telefone, Fax, Inscrição, CNPJ e E-mail e também possibilitar ter o controle dos Pagamentos de Seguros registrando, Veículo, Seguradora, Nº da Apólice, Valor Segurado, Franquia, Data do Pagamento, Valor do Pagto e Vencimentos		
14	Permitir a emissão de relatório de acompanhamento dos seguros dos veículos para controle de vencimentos das parcelas, com filtro seguradora, veículo, situação da parcela (vencidas, à vencer) a partir de uma data.		
15	Permitir registrar as ocorrências dos veículos e emitir um relatório com as ocorrências dos veículos com indicação da data da ocorrência, do motorista e campo para observações complementares. O relatório deve ter uma quebra por veículo e outra por motorista.		
16	Permitir o cadastramento de depósitos do frotas.		
17	Permitir configurar Órgãos e Unidades Orçamentárias da entidade e também permitir o cadastramento dos centros de custos com suas descrições vinculadas a cada Órgãos e Unidades Orçamentárias da entidade.		
18	Permitir o cadastramento de materiais, possibilitando incluir sequências de especificações para o mesmo material (Ex.: Material 01-01-0001 Gasolina. Especificação 01-Comum, 02-Aditivada), além de informações do material: grupo, subgrupo, unidade de medida, nível de perecibilidade, se é estocável, e opção para desativar o material de modo que não seja possível sua utilização no sistema.		
19	Permitir configurar a máscara do código do material, possibilitando a seleção para mostrar o grupo e subgrupo no código do material e a opção para utilizar código sequencial.		
20	Permitir o cadastramento de pessoas físicas e jurídicas, de modo que uma vez cadastrada a pessoa no sistema ela seja utilizada no cadastro de fornecedores, funcionários, etc., sem a necessidade do recadastramento dos dados.		
21	Registrar e visualizar as alterações dos nomes no cadastro de usuários cadastrados no sistema.		
22	Permitir consultar quais são os fornecedores que fornecem determinado material.		
23	Permitir que o usuário informe dados adicionais no cadastro de veículos para atender necessidades específicas do setor informando, documento, numero do documento com data de emissão e vencimento.		
24	Permitir o cadastramento de funcionários da entidade, com seu cargo, organograma e data de admissão, para poder efetuar as requisições.		
25	Permitir gerar entradas diversas no depósito do frotas advindas de devoluções, doações, saldo inicial do estoque, indicando também estas naturezas.		
26	Permitir efetuar reservas de veículos com indicação do funcionário solicitante, data da reserva, período da reserva e finalidade da reserva com o veículo.		
27	Permitir a emissão de um relatório que demonstre as reservas em um determinado período com opção de quebra por veículo e filtro por veículo.		
28	Permitir registrar os adiantamentos das viagens com indicação do empenho, valor da diária, e os deslocamentos dos veículos registrando quilometragem inicial e final do trajeto com data e hora de saída e chegada, possibilitando a emissão da planilha para preenchimento manual.		
29	Permitir o registro das multas dos veículos, informando as infrações com os valores pré-definidos conforme legislação em vigor e controlar seu pagamento. Indicação da data de vencimento, e controle de pagamento com data, valor e responsável pelo pagamento.		
30	Emitir relatório de acompanhamento das multas com filtro das multas em aberto, pagas, período de vencimento, motorista e número da multa. Trazer as multas conforme o filtro acima com as informações: data da multa, valor, data de pagamento, quem pagou, além de ter quebra por veículo e quebra por motorista.		
31	Permitir o registro de ordens de abastecimento e serviço, com indicação do veículo, do Responsável pela emissão e o executante/motorista que utilizará a ordem e permitir a emissão da ordem de abastecimento e da nota de serviço.		
32	Permitir o registro e acompanhamento das licitações com a indicação do empenho, quantidade do item licitado, quantidade utilizada, quantidade disponível, permitindo também a anulação parcial de quantidade do item.		
33	Emitir o relatório para acompanhamento da licitação mostrando o número do empenho, item licitado, quantidade licitada, quantidade já utilizada, quantidade anulada e quantidade disponível.		
34	Permitir a emissão de relatório com os lançamentos das despesas de abastecimento, pneu, troca de óleo com filtro por veículo, período, organograma, material, fornecedor, despesa, licitação, e outros.		
35	Permitir a emissão do relatório de consumo de combustível com filtro por período e veículo. O relatório deve mostrar as datas dos lançamentos, o combustível utilizado, os litros consumidos no período, a marcação do hodômetro no lançamento, a média do período e indicação do consumo (Alto, Baixo, Normal).		
36	Permitir a emissão de relatório para controle das CNHs, com filtro por funcionário, categoria, validade (a vencer, vencidas, todas), trazendo a relação dos funcionários e dados da CNH, conforme filtro.		
37	Permitir a emissão de um relatório que demonstre o custo por quilometragem de um determinado veículo com filtro por veículo, período visualizando no relatório o veículo, a faixa de consumo do veículo, os litros abastecidos, os consumidos, valor da despesa e custo médio por quilometragem.		
38	Emitir um relatório que demonstre os gastos por despesas de forma resumida trazendo despesas, seus valores, e as formas de agrupamento por despesa, por veículo, por organograma.		
39	Emitir um relatório que demonstre os gastos por despesas de forma detalhada, permitindo filtrá-lo por veículo, por período.		
40	Permitir que usuário renomeie os menus e altere sua ordem da forma que achar melhor, permitindo inclusive criar novos menus para chamar as janelas já existentes no sistema.		
41	Permitir a emissão de relatórios diversos: veículos, materiais, organogramas, fornecedores, funcionários, unidades de medidas, e outros.		
42	Permitir salvar os relatórios em formato PDF, possibilitando que sejam assinados digitalmente.		
43	Permitir criar e gravar seleções para serem utilizadas na emissão de diferentes relatórios.		

44	Permitir copiar um relatório existente no sistema e criar um novo relatório com as alterações que o usuário desejar.		
45	Permite a configuração do cabeçalho e rodapés dos relatórios, bem como os assinantes.		
46	Permitir criar relatórios específicos por meio de linguagem SQL, conforme necessidade da entidade ficando os mesmos disponíveis para utilização em janela que gerencia esses relatórios, contendo pastas padronizadas com estrutura hierárquica.		
47	Poder desativar um usuário do sistema mantendo o histórico de sua utilização.		
48	Permitir inserir informações do usuário como: ramal, celular, matrícula, e-mail, cargo, etc.		
49	Permitir registrar o responsável e o acompanhamento mensal das saídas e retorno dos veículos, podendo informar também a data/hora da saída e retorno dos veículos.		
50	Permitir registrar as despesas com combustíveis utilizados na frota com informações do veículo, condutor responsável, fornecedor ao qual irá fornecer o abastecimento, data relacionada ao abastecimento, controle da kilometragem, campo para informar o documento fiscal, opção para checagem da última kilometragem/horas, informações identificando o código da despesa do abastecimento, descrição, quantidade, valor e informações complementares que identifique a despesa relacionada ao abastecimento, material, número da licitação, empenho, data do empenho, quantidade, opção para tanque cheio, valor, saldo atual, valor unitário. Assim também obter informações em relatório do consumo de combustível.		
51	Definir permissões de acesso a janelas do sistema para cada usuário cadastrado no sistema.		
52	Permitir ativar ou desativar relatórios padrões do sistema e também os relatórios padronizados para usuários do sistema.		
53	Registrar quais unidades administrativas o veículo pertenceu.		

3.2.7. Portal da Transparência

ITEM	CARACTERÍSTICAS	SIM	NÃO
1	Permitir a ampliação e redução de fonte da página do Portal da Transparência, facilitando a navegação de usuários que possuam alguma dificuldade visual		
2	Permitir ativar o modo de alto contraste na página do Portal da Transparência, facilitando a navegação de usuários que possuam alguma dificuldade visual		
3	Permitir que os usuários permissionados, possam gerenciar e realizar o atendimento dos pedidos de acesso à informação da entidade		
4	Permitir que os usuários administradores definam os motivos para indeferimento dos pedidos de acesso à informação		
5	Permitir que os cidadãos encaminhem pedidos de acesso à informação para a entidade por meio do Portal da Transparência, de acordo com a Lei nº 12.527/2011		
6	Permitir a divulgação de informações referentes ás solicitações de acesso à informação recebidas pela entidade, com detalhamento sobre os pedidos registrados e estatísticas do perfil dos solicitantes, como profissão, escolaridade e localização geográfica		
7	Permitir que os usuários administradores realizem o cadastro dos setor(es) responsável(eis) pelo atendimento das solicitações de acesso à informação		
8	Permitir que a entidade defina se haverá ou não exigência de informação do CPF nos pedidos de acesso á informação		
9	Permitir que os usuários administradores efetuem o relacionamento de documentos aos respectivos registros de contratos e processos licitatórios para exibição no Portal da Transparência		
10	Permitir que a entidade divulgue no Portal da Transparência dados como endereço, contato, setores e responsáveis		
11	Permitir a divulgação de relatórios opcionais para complementar e dar transparência aos resultados de ações específicas da entidade		
12	Permitir que os usuários administradores possam definir um ano para o início da exibição dos dados de cada consulta exibida no Portal da Transparência		
13	Permitir que os usuários administradores possam consultar as alterações realizadas nos parâmetros das consultas		
14	Permitir a divulgação da movimentação dos estoques de materiais da entidade		
15	Permitir que os usuários administradores configurem a exibição das máscara de CPF's e CNPJ's no Portal da Transparência		
16	Permitir a divulgação das informações das compras diretas, ou seja, sem processo licitatório realizadas pela entidade		
17	Permitir a divulgação dos itens contratuais firmados com fornecedores de bens e serviços contratados pela entidade		
18	Permitir a divulgação da composição dos bens de propriedade da entidade, possibilitando acompanhamento da movimentação por transferências de posse ou baixa por desuso, extravio ou obsolescência		
19	Permitir que a entidade divulgue informações referentes as receitas orçamentárias, ingresso de receitas e maiores arrecadações por contribuinte		
20	Permitir que a entidade divulgue no Portal da Transparência informações referentes as transferências entre entidades governamentais		
21	Permitir a divulgação dos processos licitatórios realizados pela entidade, contendo a documentação, detalhamento dos itens licitados e cotação das empresas participantes		
22	Possibilitar que os usuários administradores gerenciem a exibição das consultas no Portal da Transparência, permitindo habilitar ou desabilitar a exibição de uma ou mais consultas quando necessário		
23	Permitir que a entidade divulgue no Portal da Transparência informações das movimentações de suas contas correntes bancárias		
24	Permitir que a entidade divulgue no Portal da Transparência informações de receitas e despesas extraorçamentárias		
25	Permitir que a entidade divulgue no Portal da Transparência informações referentes a transferências voluntárias		
26	Permitir a exibição das informações do quadro de pessoal das entidades do município, com informações detalhadas sobre: * Quadro de Pessoal * Servidores Inativos * Servidores Contratados/Temporários * Estagiários * Níveis Salariais * Agentes Políticos * Servidores Ativos * Servidores Efetivos * Servidores Comissionados * Total da Folha de Pagamento * Servidores Cedidos/Recebidos * Autônomos		
27	Ao acessar o site da Câmara, o público poderá acessar o Portal da Transparência através de um link próprio, onde será possível consultar		
28	Disponibilizar as informações em tempo real no portal, sem necessidade de digitação, exportação ou importação de dados. IMPORTANTE: O decreto 7.185/2010 define como tempo real a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subseqüente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA. Diante disto, este é o conceito de tempo real do sistema transparência.		
29	Demonstrar a folha de pagamento dos funcionários, permitindo configurar os proventos e descontos.		
30	Demonstrar consulta de funcionários por tipo de contrato.		
31	Possibilita que usuário realize as consultas utilizando a consolidação de todas as entidades do município ou realize a filtragem de uma das entidades de seu interesse		
32	Permitir que as consulta de informações possuam filtros de Período.		
33	Permitir que os usuários administradores definam a ordenação das consultas de licitação por data de abertura do processo licitatório		
34	Permitir que a entidade divulgue no Portal da Transparência informações referentes aos gastos com os veículos		

35	Permitir a divulgação da relação de despesas empenhadas, liquidadas e pagas, detalhando o processo licitatório que originou a despesa na entidade		
36	Permitir que a entidade divulgue em lista única as informações de remuneração do servidor nos meses do ano vigente, facilitando a visualização da remuneração mensal do servidor		
37	Permitir que a entidade divulgue o órgão de origem dos servidores inativos no Portal da Transparência		
38	Permitir filtrar a consulta de licitações da entidade pelo ano de abertura do processo licitatório no Portal da Transparência		
39	Permitir a divulgação dos responsáveis pelos bens da entidade na consulta de bens patrimoniais no Portal da Transparência		
40	Permitir filtrar a consulta de movimentação de estoques da entidade por centros de custos no Portal da Transparência		
41	Permitir que os usuários administradores possam efetuar a consulta de acessos às seções e páginas do Portal da Transparência		
42	Permitir que a entidade defina os usuários administradores, possibilitando que os usuários definidos tenham acesso às configurações do Portal da Transparência		
43	Permitir que os usuários administradores efetuem o cadastro de termos técnicos e respectivos significados no glossário para exibição no Portal da Transparência		
44	Disponibilizar termos padrões no glossário, para facilitar o entendimento de termos técnicos utilizados no Portal da Transparência		
45	Permitir aos usuários administradores o acesso ás informações dos processamentos de cargas de dados, para controle de eventuais inconsistências nos processos de envio de dados ao Portal da Transparência		
46	Possuir um mecanismo de segurança para a validação entre a aplicação e os sistemas estruturantes, afim de garantir que a carga de dados aconteça seguramente entre as partes		
47	Permitir que os usuários administradores definam os IPs autorizados a efetuar envio dos dados ao Portal da Transparência, restringindo ações a partir de IPs não autorizados pela entidade		
48	Disponibilizar manual de navegação com as principais informações sobre a utilização do Portal da Transparência		
49	Permitir que os usuários administradores configurem uma notificação a ser exibida quando houver ausência de dados nas consultas do Portal da Transparência		
50	Permitir que os usuários administradores definam uma notificação a ser exibida quando houver impossibilidade de atualização dos dados das consultas do Portal da Transparência por inconsistências ou falta de interação dos sistemas estruturantes		
51	Notificar os usuários administradores sobre atraso superior a 22 horas na atualização dos dados do Portal da Transparência		
52	Notificar os usuários administradores sobre o resultado do envio de cargas de dados ao Portal da Transparência		
53	Permitir que os usuários administradores possam parametrizar a exibição do cabeçalho e rodapé da página do Portal da Transparência		
54	Disponibilizar no ambiente de administração os links de redirecionamento para cada seção do Portal da Transparência, facilitando a incorporação das páginas para exibição em outros sítios da web		
55	Permitir que os usuários administradores efetuem o cadastro de perguntas frequentes e respectivas respostas para exibição no Portal da Transparência		
56	Permitir que a entidade divulgue uma seção de perguntas frequentes com respostas das principais dúvidas sobre o Portal da Transparência		
57	Disponibilizar ferramenta de pesquisa para facilitar a busca de informações no Portal da Transparência		
58	Permitir que a entidade divulgue relatórios opcionais nos formatos de extensão PDF, ODT, ODS e CSV		
59	Permitir que a entidade divulgue no Portal da Transparência os relatórios de contas públicas, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei n.º 9.755/98		

3.3. Nota técnica: As características estabelecidas neste documento foram baseadas em exigências legais, na ferramenta atualmente utilizada, bem como em editais de licitação de objetos semelhantes.

4. VALOR ESTIMADO

4.1. O valor estimado para contratação foi baseado em pesquisa de mercado feito através de orçamentos realizados em contratações semelhantes, empresas especializadas nos serviços objeto desta contratação.

4. 2. O valor total máximo para a presente licitação é a média de mercado apurada através de pesquisa realizada pelo Setor de Compras, sendo: R**$ 55. 482,64** (cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

5. PROVA DE CONCEITO – AMOSTRA (*PoC*)

A prova de amostra ou demonstração dos sistemas se faz necessária para Administração verificar a compatibilidade entre o serviço ofertado pela licitante e a solução pretendida pela Administração para suas necessidades.

6. Convocação, Demonstração e julgamento

6.1.1. Convocação: Após a fase de habilitação, o pregoeiro convocará as licitantes para a sessão pública a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Confresa, na qual será realizado o teste de conformidade do sistema da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar com os requisitos especificados nos itens 3.1 e 3.2 deste Termo de referência.

6.1.2. A Comissão Técnica de Avaliação, que fica desde já constituída exclusivamente para esta finalidade, será composta pelos servidores Marcia Luiza do Amaral, Maria Wildei Coelho Brito e Claudiomiro Santos Fortes.

6.2. Sessão pública de demonstração

6.2 – Para assegurar a qualidade e a perfeita adequação dos sistemas ofertados, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar a demonstração de funcionamento de cada sistema, em ato a realizar-se no próximo dia útil subsequente à sessão em que for apurada sua classificação, para análise e avaliação da comissão técnica disposta no item 6.1.2, para aferir o atendimento dos requisitos técnicos constantes no Anexo I – Termo de referência, devendo-se observar o seguinte procedimento:

6.2.1. A demonstrante deverá se cadastrar junto à Comissão Técnica de Avaliação no início da sessão pública.

6.2.2. A Administração da Câmara disponibilizará mesas, cadeiras, tomadas de energia e link de internet, bem como as informações necessárias à demonstração.

6.2.3. A Demonstrante disporá de 30 minutos para preparar o ambiente para a demonstração.

6.2.4. A demonstração ocorrerá na sequência, na presença da Comissão Técnica de Avaliação, que poderá solicitar os devidos esclarecimentos quando pertinente, e deverá ser concluída em até 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, se necessário e por decisão da Pregoeira.

6.2.5. Encerrada a reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelo pregoeiro, pela Comissão Técnica de Avaliação, e pela equipe de apoio e os demais presentes.

6.3. Do julgamento

6.3.1. Como requisito indispensável para homologação do objeto desta licitação, o software oferecido pela empresa licitante vencedora deverá atender, no ato da apresentação da amostra, um **percentual de 90% (noventa por cento) dos requisitos constantes no item** "3.1. Características gerais e obrigatórias" do Termo de Referência e um **percentual mínimo de 90% (noventa por cento) das funcionalidades constantes no item** "3.2. Características funcionais" do Termo de Referência.

6.3.2. Os 10% restantes dos itens 3.1. e 3.2 de não atendimento imediato pela empresa vencedora deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a implantação do sistema.

6.3.3. Caso a licitante não atinja os percentuais exigidos, haverá sua inabilitação e o pregoeiro convocará a segunda melhor oferta proposta para amostra.

6.3.4 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO / FORMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL / ETAPAS

7.1. Fiscal do contrato

7.1.1. Para fiscalizar o contrato, a Câmara Municipal indicará um servidor.

7.1.2. As solicitações a contratante, assim como as instruções, serão intermediadas por essa pessoa, a qual formalizará e-mails e correspondências, sem prejuízo dos atendimentos via suporte remoto e atendimento telefônico a todos os usuários. A contratada responderá as solicitações da mesma forma que forem feitas pela contratante.

7.2. ETAPAS DO TRABALHO

Os serviços de conversão de dados, instalação dos sistemas e treinamento das equipes do funcionalismo da CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA que estarão envolvidas no uso contínuo da solução, bem como, todos os demais serviços correlatos para a entrada em produção do sistema integrado que se contrata no presente certame deverão ocorrer paralelamente, e observar a forma de execução a seguir.

Os serviços de implantação dos softwares deverão ser iniciados no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato.

7.2.1 – 1ª Etapa: Fase preparatória da prestação de serviços: implantação e conversão de dados

a) O serviço de conversão e implantação será realizado uma única vez no início do contrato e consiste em instalar e configurar os softwares, converter os dados da Câmara e treinar os usuários na operação dos sistemas, acompanhando-os em seus primeiros passos no sistema.

b) Logo após a assinatura do contrato, a Câmara entregará os arquivos de dados para que sejam convertidos.

c) A contratada apresentará relatórios circunstanciados sobre a qualidade dos dados recebidos, indicando, se for o caso, as inconsistências e/ou incompletudes ou ambiguidade de dados recebidos, para que a Câmara providencie formas de sanear esses dados.

d) A contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a integral implantação dos sistemas.

e) O treinamento dos usuários poderá ser iniciado tão logo após a assinatura do contrato, devendo ocorrer paralelamente à implantação dos sistemas, ou, por critério técnico e aceito pela Câmara, ser iniciado e concluído após 07 (sete) dias a partir da implantação dos sistemas.

7.2.2. – 2ª Etapa: Serviço de Treinamento

a) A empresa deverá ministrar treinamento em separado para os grupos de usuários de cada um dos sistemas fornecidos de forma presencial, nas dependências do prédio da Câmara. Deverão ser utilizados dados reais da Câmara Municipal de Confresa, como uma cópia dos dados obtidos após a migração dos dados, para realização do treinamento.

b) O tempo total de treinamento deverá ser de 40 (quarenta) horas, com acompanhamento de tarefas reais do usuário em seu local de trabalho, divididas por sistema a critério da Câmara, devendo ocorrer em dias úteis e horário comercial, conforme cronograma a ser definido pela Contratante.

c) Após o treinamento, os usuários deverão ser capazes de operar completamente seus respectivos sistemas, incluindo o cadastramento de dados, emissão de relatórios, geração de arquivos para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, realização de consultas complexas e gerenciamento dos sistemas (com tarefas como gerenciamento de usuários, correções de entradas de dados incorretas, verificação de inconsistências).

d) Os treinamentos devem ser realizados na CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, salvo em caso de impossibilidade devidamente justificada e comprovada pela empresa, desde que aceito pela Autoridade Superior. Quando então os servidores públicos municipais poderão se deslocar até o local de treinamento, às expensas da Contratante.

e) A Contratada fica responsável pelo acompanhamento *in loco*, quando solicitada pela Câmara Municipal de Confresa, para os fechamentos mensais, não acarretando despesas com deslocamento de viagem, alimentação e quilômetros rodados.

7.2.3 – 3ª Etapa: Suporte ao usuário, operacionalização do sistema e manutenção do sistema.

Suporte ao usuário:

a) O atendimento à solicitação do suporte será feita através de central de atendimento ao cliente especializada da empresa fornecedora do sistema, com técnicos habilitados com objetivo de esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do sistema implantado. Esse atendimento, quando necessário, deverá ser feito por telefone, fac-símile, e-mail ou através de serviços de suporte remoto.

b) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança.

c) O atendimento à solicitação do suporte deverá ser realizado na sede da Câmara Municipal de Confresa, apto a prover o devido suporte ao sistema, com o objeto de esclarecer dúvidas e resolver problemas que possam surgir durante a utilização dos sistemas.

d) O Suporte técnico via acesso remoto mediante autorização prévia, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações.

e) A licitante deverá enviar profissionais, incluindo programadores, analistas de sistemas, gerentes de projeto, conforme solicitação da contratante e de comum acordo, sem cobrança de horas técnicas.

f) Cada atendimento deverá ter associado um número único de protocolo, com registro de data, hora e atendente da abertura da ocorrência.

g) O serviço de atendimento deve estar disponível em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e 13h00min as 18h00min.

h) Prestar os serviços de suporte técnico remoto ou *in loco*, devendo, quando remoto, ser atendido no prazo máximo de (24) horas, e presencial, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da abertura do chamado técnico relatando a ocorrência

Operacionalização do sistema:

a) Processamento dos novos dados implantados;

b) Operacionalização dos procedimentos do sistema;

c) Utilização do sistema para atender às rotinas e procedimentos de dados da CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

Manutenção do sistema:

Os serviços de manutenção do sistema a serem contratados implicam os seguintes itens, a saber:

a) MANUTENÇÃO CORRETIVA - A primeira atividade de manutenção decorre porque não é razoável presumir que a atividade de testes descobrirá todos os erros latentes na implantação de um grande sistema de software. Durante o uso de qualquer sistema de grande porte, erros ocorrerão e deverão ser relatados ao desenvolvedor para que este realize o processo que inclui o diagnóstico e a correção de um ou mais erros.

b) MANUTENÇÃO PREVENTIVA ou EVOLUTIVA - A segunda atividade de manutenção ocorre quando o sistema é modificado para melhorar a confiabilidade, ou novas funções, ou para oferecer uma infraestrutura melhor para futuras ampliações, ou ainda para atendimento de novas normas ou alteração daquelas já existentes e exigidas pelos órgãos de fiscalização e controle.

c) ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO - Compreende itens de manutenção preventiva/evolutiva ou adaptativa, lançadas pela CONTRATADA em novas versões do sistema. As alterações decorrentes de modificações legais ou de erros do SISTEMA serão realizadas sem ônus adicionais para os clientes usuários da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato.

d) Adaptações de Software, não exigíveis por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, telas, funções, rotinas ou alterações nos arquivos, não terão custo para CONTRATANTE, e devem ser implementadas pela CONTRATADA que fará a análise e projeto da solução de acordo com a solicitação da Câmara Municipal de Confresa.

7.3. ACEITE DA IMPLANTAÇÃO DOS DADOS

7.3.1. Após o aceite da conversão dos dados, ainda que provisoriamente ou por amostragem, a contratada apresentará a relação das licenças de software.

7.3.2. O aceite precário da implantação ocorre com o início da operação dos sistemas pelos usuários, com os dados devidamente convertidos.

7.3.3. A implantação será considerada concluída quando do recebimento da conversão dos dados.

7.4. Aceite da implantação

7.4.1. Aceite provisório da implantação:

a) Relação dos módulos instalados.

b) Será responsabilidade da contratada, manter o software licenciado e instalado em sua última versão estável, sem ônus adicional para a Câmara, durante a vigência do contrato.

c) Comprovante da realização de treinamento inicial.

d) Comprovante do aceite da conversão dos dados.

7.4.3. Aceite definitivo da implantação:

a) A contratada deverá concluir o processo de implantação em até 30 (trinta) dias.

7.5 ACEITE DO SERVIÇO DE TREINAMENTO.

7.5.1 Os serviços de treinamento serão realizados após a validação do responsável (eis) pela operação dos aplicativos implantados, sem prejuízo da aplicação de penalidades em caso de identificação de insuficiência, e após liquidação no departamento competente.

7.5.2 Este treinamento deverá ocorrer paralelamente ao serviço de migração e implantação dos softwares.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Das obrigações da licitante vencedora

8.1.1. Iniciar, os serviços na data estipulada no contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.1.2. Responsabilizar pela qualidade dos serviços prestados, honrando com a garantia dos trabalhos durante o prazo previsto em lei, mesmo que já tenha ocorrido o termo final do contrato.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato.

8.1.5. Responsabilizar-se pela realização dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8078/90, no Código Civil e na Lei nº 8666/93.

8.1.6. Dispor-se somente a fiscalização do contrato, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes no termo de referência.

8.1.7. Estar instalado e pronto para início na execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir da Ordem de Serviços emitida pela Câmara Municipal, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei 8666/93.

8.1.8. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

8.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada.

8.1.10. Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais.

8.1.11. Ao final do contrato a empresa deverá facilitar a migração disponibilizando o backup de dados completo, reservado e integro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a do encerramento do contrato.

8.1.12. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc. e todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços.

8.1.13. Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço da Câmara, executem serviços para terceiros.

8.1.14. Cuidar para que seus funcionários mantenham disciplina nos locais dos serviços e conduta compatíveis com o ambiente de trabalho.

8.1.15. Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos.

8.1.16. Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes.

8.1.17. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato.

8.1.18. Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes.

8.1.19. Executar os serviços, objeto do Contrato conforme ordem de serviço, Proposta Comercial, e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem.

8.1.20. Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma.

8.1.21. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

8.1.22. A Contratada é obrigada a responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da lei 8.666/93.

8.1.23. Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, insalubridade, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

8.1.24. Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, sob pena de ilegalidade.

8.1.25. Não será permitida a empresa vencedora, em qualquer dos casos acima declarados, manter usuário no sistema, em qualquer nível de acesso, sem o consentimento expresso da Câmara Municipal de Confresa.

8.2. Das obrigações da Câmara Municipal

8.2.1. Analisar e aprovar a proposta de execução do serviço. Após a aprovação do cronograma e planilha de preços, expedir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço.

8.2.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

8.2.3. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção.

8.2.4. Notificar a licitante vencedora de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados pela Contratada.

8.2.5. Fornecer a licitante vencedora todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

8.2.6. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio de equipe técnica.

8.2.7. Comunicar por escrito e tempestivamente a licitante vencedora qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato.

8.2.8. Comunicar a licitante vencedora a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado.

8.2.9. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas às condições previstas em cláusula contratual.

8.2.10. Designar servidores para compor comissão que ficará responsável pelas implementações e adequações dos sistemas em atendimento a atualizações de normativas.

8.2.11. A Comissão que se trata o item anterior encaminhará as solicitações, com aprovação conjunta, via meio eletrônico para agilidade da atualização/customização.

9. Forma de pagamento

9.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação integral de todos os serviços contratados, em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a aprovação expressa do fiscal do contrato devidamente acompanhada da respectiva nota fiscal.

9.2 A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando toda importância devida e correspondente ao bem objeto deste edital.

9.3 O pagamento será efetuado através de fatura/boleto apresentado pela contratada ou ainda através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

9.4. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e do Contrato.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.6 Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

a) Certidão de Regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.8. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. Reajuste

17. 18. 10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. 10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspon-

dente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. 10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. Sanções

11.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.4. **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.5. **Sanção de impedimento** de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até cinco anos

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, desde que encerrado o processo administrativo.

11.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do interessado, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos financeiros para a contratação são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

UNIDADE: 01 – MANUTENÇAÕ E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

Elemento despesa: 13 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1018- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

13. PARECER DA AUTORIDADE COMPETENTE

A autoridade competente, abaixo assinado, aprovou este Termo de Referência, considerando-o à legislação de compras públicas.

Confresa, MT, 26 de Agosto de 2020.

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA

Presidente

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

Anexo II

DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, com sede na cidade de _____, na _____, n° ____, CEP _____, declara para os fins do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 , que é micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, eis que atende na totalidade às condições previstas no artigo 3° e respectivas incisos da mesma lei, bem como não possui qualquer das restrições de que trata o artigo 4° do mesmo diploma. A veracidade do conteúdo da presente declaração é dada com plena ciência das implicações civis e criminais decorrentes do que ora se afirma.

_____, ____ de _____ de 2020.

_____

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/XXXXX

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU À EQUIPE DE APOIO FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

Anexo III MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Com referência ào PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

A Empresa **(XXXXXXXXXXXXXXXXX)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **(XX.XXX.XXX/XXXX-XX)**, inscrição estadual **(XXXXXXXXX),** com sede na **(Rua XXXXXXXXXX, nº XX)**, CEP **(XX.XXX-XX),** na cidade de **(XXXXXXXX),** neste ato representada por seu sócio gerente, **(XXXXXXXXXXXXXX)**, nacionalidade (XXXXXXXXXX), estado civil (XXXXXXXXXXXX), profissão, (XXXXXXXXXXXXXXX), portador da cédula de identidade RG nº **(Nº XXXXXXX)**, inscrito no CPF sob o nº **(XXXXXXXXXXXXXXXXX)**, residente na **(Rua XXXXXXXXXX, nº XXX)**, CEP **(XXXXXXXXXXXXXXX),** na cidade de **(XXXXXXXX),** nos termos do(a) **(Contrato Social ou alterações),** em conformidade com o disposto no Art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA, que cumpri plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no Edital.

_____, ____ de _____ de 2020.

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Xxxxxxxxxxxxx)

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/ XXXXX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

Anexo Iv

MODELO PARA PROPOSTA DE PREÇO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT

O(A) _____ (nome da empresa)_____, sediada na _____, nº_____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio desta apresenta sua Proposta de Preço para contratação de empresa para fornecimento da licença de uso e locação de softwares de gestão pública, conforme as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

Descrição:

1. Valor da Locação dos Sistemas e prestação de serviços correlatos para a Câmara Municipal

Software					
Item	**Módulos**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**
1	**Recursos Humanos**	**Mês**	**12**		
	Almoxarifado	**Mês**	**12**		
	Folha	**Mês**	**12**		
	Patrimônio	**Mês**	**12**		
	Frotas	**Mês**	**12**		
	Compras	**Mês**	**12**		
	Contabilidade	**Mês**	**12**		
	Transparência fly	**Mês**	**12**		
	Serviços correlatos	**Unidade**	**Quantidade**		

	Serviço de instalação dos implantação, parametrização, migração dos sistemas e banco de dados.	**Instalação**	**01**		
	Treinamento	**Horas**	**40**		
	Suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva.	**Mês**	**12**		
	TOTAL GLOBAL				

2. Valor da Prestação de Serviço Global da presente proposta é de R$ _____ (_____).

3. Condições de pagamento: 12 parcelas mensais de igual valor cada.

Os preços ofertados estão expressos em moeda corrente nacional e neles incluem-se todos os tributos incidentes sobre os serviços.

Esta proposta tem validade por **60(sessenta) dias** contados da data de abertura do certame.

....., ... de .....de .....

_____

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

R.G...../Cargo.....

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a licitante.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

ANEXO V

DECLARAÇÃO – ART. 7º, INCISO XXXIII, CF

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

A/C – Pregoeiro

Pregão Presencial n.º 001/2020

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ..... (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.° ....., neste ato representada pelo seu .... (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal n°. 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade, assina o presente.

LOCAL, _____ de _____ de 2020.

_____

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.° do documento de identidade

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA PARTICIPAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº. 001/2020

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ...., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....DECLARA, para fins do disposto no § 2º do artigo 32 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

XXXXXXXXXX,___ de _____ de 2020.

.....

(representante legal)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

ANEXO VII

COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

(Enviar pelo e-mail cmconfresa@hotmail.com ou pelo Fax nº (66) 3564 - 1564

Denominação da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

e-mail:

Cidade/Estado:

Telefone e Fax:

Obtivemos através do site www.confresa.mt.leg.br, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local, ____ de _____ de 2020.

Nome

R.G.

Senhor Licitante:

Visando a comunicação futura entre a Câmara Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o comprovante de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações.

A não remessa do protocolo exime a Câmara Municipal de Confresa da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

ANEXO VIII

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa) Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Confresa-MT.

Pregão Presencial nº. 01/2020; Processo Licitatório 005/2020; Processo Administrativo nº 076/2020.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede _____, representada pelo (s) Sr(a) _____, na qualidade de _____ da referida empresa, portador do RG nº _____, CPF nº ____, residente à ____, na cidade de _____, Estado ____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor, _____portador do RG nº ___, CPF nº __, residente à _____, na cidade de _____, Estado _____, a quem confere amplos poderes para junto a Câmara Municipal de Confresa praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2020, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para formular lances, negociar preços interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e/ou inclusive assinar Contrato oriunda da Licitação acompanhada do correspondente documento, na sessão única de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002. (inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano). _____ (nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

OBS1: RECONHECER FIRMA.

OBSERVAÇÃO2: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU À EQUIPE DE APOIO FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Confresa/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XXXX, n. XXX, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/0000-00, neste ato representado por seu Presidente, **(NOME)**, (nacionalidade), (estado civil), inscrito no RG n. 000.000.000 SSP/MT e CPF n. 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXX, n. XX, (Bairro), **(Cidade/MT)**, doravante denominada Contratante, e a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n. XXXX, centro, no município de XXXXXXX/UF, doravante denominada Contratada, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, n. XXX, Bairro XXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXX/UF, CPF n. XXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, considerando o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e Lei 10.520/2002, conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Constitui-se objeto deste contrato a contratação de empresa para "**locação de software de gestão pública (sistemas de contabilidade, folha de pagamento/recursos humanos, compras e licitações, almoxarifado, patrimônio, portal da transparência) para um período estimado de 12 (doze) meses, e serviços correlatos de implantação e conversão; treinamento; e suporte técnico e manutenção (corretiva, preventiva e atualizações)"** (locação) de software para gestão de informações da Câmara Municipal de Confresa, conforme Termo de Referência no anexo I, que apresenta as especificações e o descritivo dos serviços.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência disposto no anexo I do edital do pregão presencial nº 01/2020 e vice-versa, independentemente de transcrição.

1.3. Especificação do objeto:

Sistemas					
Item	**Módulos**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**
1	**Recursos Humanos**	**Mês**	**12**		
	Almoxarifado	**Mês**	**12**		
	Folha	**Mês**	**12**		
	Patrimônio	**Mês**	**12**		
	Frotas	**Mês**	**12**		
	Compras	**Mês**	**12**		
	Contabilidade	**Mês**	**12**		
	Transparência fly	**Mês**	**12**		
	Serviços correlatos	**Unidade**	**Quantidade**		
	Serviço de instalação dos implantação, parametrização, migração dos sistemas e banco de dados.	**Instalação**	**01**		
	Treinamento	**Horas**	**40**		
	Suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva.	**Mês**	**12**		
	TOTAL GLOBAL				

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência para o contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses, mediante a assinatura de Termos Aditivos que indiquem a competente cobertura orçamentária.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1.O valor total da contratação é de R$..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício 2020, prevista no orçamento da Câmara Municipal, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

UNIDADE: 01 – MANUTENÇAÕ E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

Elemento despesa: 13 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1018- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições à ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. A forma de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 – Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;

b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;

c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;

d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa; e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da Câmara;

f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;

g) cometer reiteradas faltas na sua execução;

h) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;

j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

10.2 Se a CONTRATADA der causa à rescisão, na hipótese de inexecução total, sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar nos termos disposto no item 11 do Termo de Referência, constante no anexo I.

10.3 - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

10.4 - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e subsidiariamente os princípios gerais que orientam os contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1 - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Contrato em virtude do descumprimento de qualquer dos termos e condições expressos nele, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

15.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ... de..... de 2020.

_____

Câmara Municipal de Confresa /MT

(nome)

Presidente

_____

Empresa

Representante Legal

Testemunha **Nome:** **CPF:**	**Testemunha** **Nome:** **CPF:**

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020 - SOFTWARE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, por meio da Pregoeira Oficial designada pela Portaria n°. 47/2020, publicada no site da AMM, no Mural Câmara, com a devida autorização expedida pelo Presidente Sr. UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, exarada em conformidade com a Lei n° 8. 666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, **Torna Público** a realização de licitação, no dia 14/09/2020, às 9 horas (horário Oficial de Brasília) na Câmara Municipal, sito a Rua Mato Grosso, 120 - Centro, Confresa – MT, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo **MENOR PREÇO CLOBAL,** objetivando a **"Locação de software de Gestão Pública (Sistemas de Contabilidade, Folha de Pagamento/Recursos Humanos, Compras e Licitações, Almoxarifado, Patrimônio, Portal da Transparência) para um período estimado de 12 (doze) meses, e serviços correlatos de implantação e conversão; trei-**

namento; suporte técnico e manutenção (corretiva, preventiva e atualizações)",paraatender as necessidades da Câmara Municipal de Confresa - MT, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 26 de agosto de 2020.

Jocilaine Santos Fortes de Sousa

Pregoeira

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT NOTIFICAÇÃO

Câmara Municipal de Rondolândia – MT

Palácio Rosa Moreira de Quadros

Comissão Processante n. 001/2020

Ao Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Assunto: Notificação – Ausência de Instrumento de Procuração em anexo a Defesa.

Ilmº. Sr. Prefeito,

Pelo presente, nos moldes do Dec. Lei 201/67, e correspondentes da L. O. do Município de Rondolândia – MT, e do Regimento Interno, na Condição de Presidente da Comissão Processante n. 01/2020, designada pela Resolução de n. 02/2020, venho pelo presente, INFORMAR a Vossa Senhoria, que no dia 24 de Agosto de 2020, às 17:24 horas, foi apresentada a DEFESA PRÉVIA, subscrita pela Dra. Débora Simone Rocha Faria, inscrita na OAB/MT sob o n. 4.198, no entanto verifica-se a ausência do instrumento procuratório, em anexo, a defesa, motivos pelos quais, NOTIFICO Vossa Senhoria, a apresentar, **no prazo de 5(cinco) dias úteis, o Instrumento Procuratório, devendo constar os poderes específicos, mencionados pela patrona do denunciado, na peça de defesa, sendo estes, para o recebimento de intimações e notificações de estilo de todos atos a serem realizados pela Comissão Processante.**

Aproveito do ensejo, para comunicar-lhes que as intimações e notificações referente aos atos desta Comissão, serão corridas no Jornal Oficial dos Municípios vinculado à AMM, que é o órgão de comunicação oficial deste Município e, por uma questão de cordialismo, elas também serão informadas via e-mail, nos endereços constantes no petitório.

Elevo protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente.

LIGIA NEIVA

Presidente da Comissão Processante n. 001/2020

CAMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 15/2020

Declara aprovado no Estágio Probatório e eleva o nível do Servidor que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e respaldado pelo artigo 30, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul), e pelo art. 8º da Lei nº 555 de 12/12/2014 (PCCV) e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado no estágio probatório e declarado estável o servidor Valdecir Martins de Lima - CPF nº 752.957.769-72 e RG nº 4050005-7 SSP/PR e CRC nº MT-011871/O-7 SSP/MT, no cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal, desde 21/08/2017.

Art. 2º - Em decorrência da aprovação no estágio probatório, o servidor fará jus à progressão de nível, em seu cargo, passando para o Nível 02.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 24 de agosto de 2020

ABIMAEL BARBOSA DE SÁ Ver. Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
COVID-19: PORTARIA Nº 88/2020 CMVG

"Altera a Portaria nº 56/2020 da Câmara Municipal de Várzea Grande e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO serem ainda necessárias medidas para prevenção da propagação/contágio pelo novo Coronavirus – Covid-19, segundo o que depreende as orientações dos órgãos competentes.

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa a partir do dia 12/08/2020 a escala estabelecida aos servidores ocupantes dos cargos em comissão de diretor, procurador, assessor do procurador, superintendente, secretaria-geral, ouvidor, assessor especial, gerente e chefe, devendo comparecer todos os dias normalmente.

Art. 2º As sessões legislativas ordinárias serão realizadas de forma presencial, a partir de 01/09/2020, não sendo permitida a presença de público, inclusive imprensa, com transmissão ao vivo, devendo contar com a participação mínima de servidores necessários para o ato.

Parágrafo único. Durante o ato deverão ser respeitadas as medidas protetivas recomendadas pelos órgãos de saúde, tais como o distanciamento mínimo de 1,5m entre os parlamentares e presentes, a adoção de medidas sanitárias junto as instalações do Plenário, e, ainda, a disponibilização de álcool em gel e máscara de proteção para todos os presentes.

Art. 3º Ficam prorrogados os demais termos das Portarias n.º 41/2020, 44/2020 e 51/2020, no que não sejam conflitantes com a presente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor considerando seus efeitos a partir de 01/07/2020.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Várzea Grande, 26 de agosto de 2020.

FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA SS TRINDADE**, por ordem do Sr. Presidente CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ, torna público, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que fará no dia **14 DE SETEMBRO DE 2020 AS 08h00mm** horas, na SALA DE LICITAÇÃO, sito a rua **LINO BISPO DE OLIVEIRA, n.º 258, CENTRO**, nesta cidade, licitação na modalidade **TO-**

MADA DE PREÇOS N.º 002/2020, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA, INSUMOS DESCARTÁVEIS, E MATERIAIS DE UTILIDADE PARA COPA E COZINHA, PARA ABASTECIMENTO DESTE PODER LEGISLATIVO**conforme discriminada nos roteiros integrantes do Edital completo.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, junto a Comissão de Licitação na sede da Câmara Municipal, sala de Licitação horário das 07h30mm as 1200h00mm, de segunda a sexta-feira e no site **www.camaravilabela.mt.gov.br**.

VILA BELA SS TRINDADE-MT 26/08/2020.

PUBLIQUE-SE.

_____	**_____**
KELLY REGINA CRUZ DE FRANÇA	**CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ**
Presidente da Comissão de Licitação	**CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA SS TRINDADE**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 004/2017

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 004/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO AMBIENTAL DO VALE GUAPORE **(CIDESA)**;

CONTRATADO:M H TOSTI;

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, O PERIODO DE VIGENCIA SE ESTENDERÁ ATÉ 10/08/2021.

NOVA LACERDA-MT, 26 DE AGOSTO DE 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2020/CISMNORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2020/CISMNORTE

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2020/CISMNORTE

RATIFICO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2020/CISMNORTE,** conforme consta dos pareceres da Comissão de Licitação, Controle Interno e Assessoria Jurídica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense, para que produza os desejados efeitos legais.

AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM (TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS DE TORAX), para atender as necessidades dos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense,através de pessoa jurídica Data Med Ltda, CNPJ 91.574.012/0001-85, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, 945-W, Jardim do Lago, Tangara da Serra – MT.

PARTES: CISMNORTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense e Data Med Ltda, CNPJ 91.574.012/0001-85

VALOR TOTAL: R$33.080,00 (trinta e três mil e oitenta reais).

Tangará da Serra - MT, 26 de agosto de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Presidente Interino do CISMNORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃOP
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 002/2020/CISVA TIPO: PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N. 002/2020/CISVA

TIPO: PRESENCIAL

APURAÇÃO: Menor Valor por Item.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR CIRURGICO EM ATENDIMENTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 27/08/2020, **Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, localizada Rua Venezuela, 75N - Centro - Juara/MT** – ou por meio dos sites: www.cisva.mt.gov.br no aplicativo: "Portal de Aquisições**"**, constante da página eletrônica do http://portaldecompraspublicas.com.br/18/; bem como, estará disponível para consulta na Secretaria Executiva do CISVA – Rua Venezuela, 75N - Centro - Juara/MT, desde a data de sua publicação.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-4029 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 10 de Setembro de 2020 às 08h30 – Horário Local.

Juara/MT, em 26 de Agosto de 2020.

José Roberto Pereira Alves Moacir Pinheiro Piovesan

Pregoeiro Presidente CISVA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

PORTARIA Nº. 002/2020

PORTARIA Nº. 002/2020

"Dispõe sobre nomeação da Diretora Técnica *do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG,* Srta. Regiane da Silva Querino".

JOSÉ ODIL DA SILVA, Presidente Interino do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social, resolve:

Artigo 1º - Fica nomeada a Srta. **Regiane da Silva Querino**, RG nº. 2235011-0 SSP/MT e CPF nº. 045.320.0001-06, residente e domiciliada Rua 08, 12, Loteamento Florais, Pontes e Lacerda, para o Cargo de **Diretor Técnico do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG.**

Artigo 2º - A remuneração da nomeada é a constante do quadro de salários do contratante para o cargo.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor em 25 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Pontes e Lacerda - MT, 25 de agosto de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Presidente Interino do CISVAG.

Consórci**o** Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG

Avenida Florespina Azambuja, 1595, Centro- Pontes e Lacerda- MT.

Fone/Fax: (065) 3266 5690 E-mail: cisvag@cisvag.com.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

COVID-19: 36° TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2020

36° TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **A G R MARTINS EIRELI**, com **CNPJ/MF Nº 30.727.145/0001-50**, no valor global de **R$ 13.320,00 (TREZE MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, com o objeto os itens da Relação de Serviços Médicos no segmento de **MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA 12 HORAS (COVID-19)**,do respectivo chamamento público e do Anexo I do **EDITAL Nº 017/2020 DA CHAMADA PÚBLICA N° 006/2020**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo. **LOTE 01**.

Peixoto de Azevedo/MT, 26 de agosto de 2020.

JESSICA DAYANE MULTA

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

COVID-19: 37° TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2020

37° TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **CLÍNICA MÉDICA E REMOÇÃO TERRESTRE DE SAÚDE LTDA**, **CNPJ Nº 13.969.397/0001-76**, no valor global de **R$ 7.400,00 (SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS),** tendo como fundamento o artigo 25, caput da Lei Federal n° 8.666/93, com o objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA 12 HORAS (COVID-19)**, do respectivo chamamento público e do Anexo I do **EDITAL Nº 017/2020 DA CHAMADA PÚBLICA N° 006/2020**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo. **LOTE 01**.

Peixoto de Azevedo/MT, 26 de agosto de 2020.

JESSICA DAYANE MULTA

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

RESULTADO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 003/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

RESULTADO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 003/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, torna Público para conhecimento aos interessados, que Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 003/2020, para aquisição do Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, AR CONDICIONADOS E DE ASSESSÓRIOS POR MAIOR DESCONTO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO CISOMT CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.**

PEÇAS E SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES

Item 01 - Aquisição de PEÇAS DE RETIFICA DE MOTORES;

Empresa Vencedora: SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI - CNPJ: 24.717.067/0001-00:

R$: 18,50 % (dezoito e meio por cento).

Item 02 - Aquisição de SERVICOS DE RETIFICA DE MOTORES;

Empresa Vencedora: SOARES BONFIM & CIA LTDA - CNPJ: 12.025.386/0001-75:

R$: 7,00 % (sete por cento).

PEÇAS E SERVIÇOS DE BOMBA INJETORA

Item 03 - Aquisição de PEÇAS PARA BOMBA INJETORA E SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRONICA.

Empresa Vencedora: SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI - CNPJ: 24.717.067/0001-00:

R$: 21.50% (vinte um e meio por cento).

Item 04 - Aquisição de SERVICOS PARA BOMBA INJETORA E SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRONICA

Empresa Vencedora: SOARES BONFIM & CIA LTDA - CNPJ: 12.025.386/0001-75:

R$: 6,50 % (seis e meio por cento).

PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FREIOS, HIDRÁULICA E SUSPENÇÃO

Item 05 - Aquisição de PEÇAS DO SISTEMA DE FREIOS, HIDRÁULICA E SUSPENÇÃO.

Empresa Vencedora: SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI - CNPJ: 24.717.067/0001-00:

R$: 39,50% (trinta e nove e meio por cento).

Item 06 - Aquisição de SERVIÇOS PARA O SISTEMA DE FREIOS, HIDRÁULICA E SUSPENÇÃO.

Empresa Vencedora: SOARES BONFIM & CIA. LTDA - ME - CNPJ: 12.025.386/0001-75:

R$: 6,50 % (seis e meio por cento).

PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.

Item 07 - Aquisição de PEÇAS DE AR CONDICIONADO:

Empresa Vencedora: SOARES BONFIM & CIA. LTDA - ME - CNPJ: 12.025.386/0001-75:

R$: 38,00 % (trinta e oito por cento).

Lote 08 - Aquisição de SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO:

Empresa Vencedora: SOARES BONFIM & CIA. LTDA - ME - CNPJ: 12. 025.386/0001-75:

R$: 6,50 % (seis e meio por cento).

PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE CÂMBIO E DIFERENCIAL.

Lote 09 - Aquisição de PEÇAS DE CÂMBIO e DIFERENCIAL:

Empresa Vencedora: SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI - CNPJ: 24.717.067/0001-00:

R$: 40,50% (quarenta por cento e meio).

Item 10 - Aquisição de SERVIÇOS DE CÂMBIO e DIFERENCIAL:

Empresa Vencedora: SOARES BONFIM & CIA. LTDA - ME - CNPJ: 12. 025.386/0001-75:

R$: 6,50 % (seis e meio por cento).

SERVIÇOS DE SOLDAS E DE TORNO

Item 11 - Aquisição de SERVIÇOS DE SOLDAS E TORNO:

Empresa Vencedora: SOARES BONFIM & CIA. LTDA - ME - CNPJ: 12. 025.386/0001-75:

R$: 6,50 % (seis e meio por cento).

SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA:

Item 12 - Aquisição de SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA:

Empresa Vencedora: SOARES BONFIM & CIA. LTDA - ME - CNPJ: 12. 025.386/0001-75:

R$: 6,50 % (seis e meio por cento).

SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO E CASTER

Item 13 - Aquisição de SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO E CASTER:

Empresa Vencedora: SOARES BONFIM & CIA. LTDA - ME - CNPJ: 12. 025.386/0001-75:

R$: 6,50 % (seis e meio por cento).

AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E SERVIÇOS EM GERAL:

Item 14 - Aquisição de PEÇAS DE ACESSÓRIOS:

Empresa Vencedora: SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI - CNPJ: 24.717.067/0001-00:

R$: 38.50% (trinta e oito e meio por cento).

Item 15 - Aquisição de SERVIÇOS EM GERAL.

Empresa Vencedora: SOARES BONFIM & CIA. LTDA - ME - CNPJ: 12. 025.386/0001-75:

R$: 6,50 % (seis e meio por cento).

São José dos Quatro Marcos - MT, 26 de agosto de 2020.

Danilo dos Santos Bastos **- Pregoeiro**

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
RESOLUÇÃO Nº 009 DE 2020

Dispõe sobre a formação de Comissão Julgadora do Concurso de Projetos n.º 001/2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, Sr. Fabio Schroeter, Prefeito do Município de Campo Verde/MT,no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis e, CONSIDERANDO o que preceitua a Lei 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto n° 3. 100 de 30 de junho de 1999 e no que concerne à formação de Comissão Julgadora para o Concurso de Projetos nº 001/2020,

RESOLVE:

Art. 1° CONSTITUIR a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos nº 001/2020, designando os membros abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro:

Presidente: Eulice Idalina de Almeida

Membro: Ana Cláudia Nascimento Silva Oliveira

Membro: *Marcus Vinicius* das Neves Lima

Membro: Caroline Marie da Silveira e Lima

Art. 2° A Comissão constituída no art. 1º, será responsável por analisar e julgar o conjunto de propostas realizados pelas entidades participantes do Concurso de Projetos nº 001/2020, realizando a classificação das propostas em conformidade com as regras previstas no Edital, devendo observar os procedimentos necessários ao bom andamento do feito.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado - TCE/MT.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 21 de agosto de 2.020.

_____

FABIO SCHROETER

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EXTRATOS DE ADITIVOS

EXTRATO DO XIV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 015/2016

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE RONDONÓPOLIS **CNPJ:** 17.664.680/0001-40

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 015/2016, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/09/2.020 até 31/12/2.020**, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **mamografia (Exames),** com o fito de atender, a demanda dos municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/09/2.020 até 31/12/2.020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 032/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: EDSON LUIZ MIYAHIRA ME **CNPJ:** 13.694.626/0001-97

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 032/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/09/2020 até 31/12/2020**, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de **Exame Bera,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/09/2020 até 31/12/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 021/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLINICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI LTDA **CNPJ:** 32.970.345/0001-64

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 021/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **31/08/2020 até 31/12/2.020**, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de **tomografia abdômen inferior, tomografia abdômen superior, tomografia tórax, tomografia pelve, tomografia seios da face, tomografia coluna cervical, tomografia coluna dorsal, tomografia coluna lombar, tomografia crânio, ressonância bacia, ressonância abdômen superior, ressonância tórax, ressonância pelve, ressonância coluna cervical, ressonância coluna dorsal, ressonância coluna lombar, ressonância crânio**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 31/08/2020 até 31/12/2.020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 031/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: FILIPPOS TEODORO & GARCIA DA SILVA LTDA **CNPJ**: 23.051.387/0001-00

OBJETO: Prorroga**ção do prazo** de vigência do Contrato n.º 031/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/09/2020 até 31/12/2020**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados **em Ortopedia**, a serem realizados no município de Campo Verde, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/09/2020 até 31/12/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 035/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ANGELA MIRANDA DA SILVA **CNPJ:** 17.128.906/0001-99

OBJETO: Prorrogar a **prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 029/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de**01/09/2020 até 31/12/2020,** visando a continuidade da prestação de serviços **especializados na prestação de serviços médicos de Reumatologista**, a serem realizados em diversos Municípios da Região Sul do **Estado**, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 II da Lei 8666/93 e demais aplicáveis.

VIGÊNCIA: 01/09/2020 até 31/12/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 026/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS **CNPJ:** 03.099.157/0001-04

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 025/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/09/2020 até 31/12/2020**, visando a continuidade da prestação de serviços **especializados na prestação de serviços médicos de Cirurgias Oftalmológicas**, a serem realizados em diversos Municípios da Região Sul do **Estado**, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8666/1993 e demais aplicáveis.

VIGÊNCIA: 01/09/2020 até 31/12/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 027/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLINICA OFTALMOLOGICA TACIO PIERRE LTDA **CNPJ:** 04.864.044/0001-10

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 025/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de**01/09/2020 até 31/12/2020**, visando a continuidade da prestação de serviços **especializados na prestação de serviços médicos de Oftalmologia**, a serem realizados em diversos Municípios da Região Sul do **Estado**, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8666/1993 e demais aplicáveis.

VIGÊNCIA: 01/09/2020 até 31/12/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 028/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: A C S CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA **CNPJ:** 20.292.508/0001-18

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 025/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de**01/09/2020 até 31/12/2020**, visando a continuidade da prestação de serviços **especializados na prestação de serviços médicos de Ortopedista e traumatologista**, a serem realizados em diversos Municípios da Região Sul do **Estado**, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8666/1993 e demais aplicáveis.

VIGÊNCIA: 01/09/2020 até 31/12/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 029/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: LAMBERTO MARIO HENRY CLÍNICA MÉDICA **CNPJ:** 32.678.262/0001-04

OBJETO: Prorrogar a **prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 029/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de**01/09/2020 até 31/12/2020**, visando a continuidade da prestação de serviços **especializados na prestação de serviços médicos de Pneumologia e Espirometria**, a serem realizados em diversos Municípios da Região Sul do **Estado**, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

VIGÊNCIA: 01/09/2020 até 31/12/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**,** Sr. **FÁBIO SCHROETER**, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do inciso IV, art. 24º, da Lei Federal nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º**

003/2020, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 013/2020, emitido pela Dr.ª Wiviane Karla Freitas Borges, a favor da empresa **ASSOCIAÇÃO DE ESPECIALISTAS MÉDICOS E OUTROS PROFISSIONAIS DE RONDONÓPOLIS - AEMPRO,** CNPJ sob nº. 22.548.302/0001-31, com endereço na Rua João Pedro da Silva, nº 1717, Bairro Jardim Tropical, Rondonópolis/MT, CEP 78.715-110, com a qual o CORESS/MT celebrará Contrato no valor global de R$ 8.840.544,27 (oito milhões oitocentos e quarenta mil quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), referente à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plantões de profissionais de nível superior e médio na área da saúde e profissionais de apoio administrativo, a serem prestados no Hospital Dr. Antonio dos Santos Muniz, UPA Dr. Bolivar Amâncio de Carvalho + 3º Turno, Pronto Atendimento Infantil e Hospital Cristyan Mary da Silveira Lima, no Município de Rondonópolis/MT,** durante o período de 03 (três) meses.

Rondonópolis/MT, 20 de agosto de 2020.

_____

FÁBIO SCHROETER

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PORTARIA Nº. 050/2020

PORTARIA Nº. 050/2020

Designa servidor para afunção de **Coordenador local do PAA** na forma mencionada**.**

O Prefeito Municipal de Acorizal, **CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Registrar designação do servidor **AECIO PINTO DE LIMA**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para exercer a função de **Coordenador local do PAA,** tendo como substituto o servidor **Luiz Carlos Leite**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Acorizal-MT, 26 de agosto de 2020.

Clodoaldo Monteiro da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 050/2020

PORTARIA Nº. 050/2020

Designa servidor para afunção de **Coordenador local do PAA** na forma mencionada**.**

O Prefeito Municipal de Acorizal, **CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Registrar designação do servidor **AECIO PINTO DE LIMA**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para exercer a função de **Coordenador local do PAA,** tendo como substituto o servidor **Luiz Carlos Leite**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Acorizal-MT, 26 de agosto de 2020.

Clodoaldo Monteiro da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 174/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 005/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): PATRICIA ALVES DE MIRANDA

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 55 da Quadra nº. 23 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

DATA: 25 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 166/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 005/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): SANDOVAL FERREIRA DA SILVA

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 44 da Quadra nº. 22 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

DATA: 25 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19 - EXTRATO CONTRATO 159/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 132/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Contratação emergencial para aquisição de material de proteção (máscaras e protetores faciais) para a Secretaria de Saúde de Água Boa-MT, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
19743	PROTETOR FACIAL DE SEGURANÇA TRANSPARENTE - CONSTITUÍDO DE CARNEIRA SIMPLES E VISOR TRANSPARENTE 200MM ALTURA; FABRICADO EM MATERIAL LEVE E RESISTENTE; COM SUPORTE CONFECCIONADO EM MATERIAL PLASTICO; AJUSTE SIMPLES; COM VISOR POLICARBONATO.	UND	30	14,35	430,50
3963195	MÁSCARA PFF1 COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO.	UND	6525	2,40	15.660,00

TOTAL: R$ 16.090,50 (Dezesseis mil, noventa reais e cinquenta centavos).

DATA: 25 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/02/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 005 AO CONTRATO Nº. 052/2017

TERMO ADITIVO Nº. 005/2020, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e SBRUSSI E SBRUSSI LTDA - ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 087/2017.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 052/2017.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Sexta – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA; ficando sua vigência prorrogada por 12 (doze) meses, até o dia 26 de agosto de 2021.

VALOR: R$ 312.008,88 (Trezentos e doze mil, oito reais e oitenta e oito centavos).

Água Boa-MT, 26 de agosto de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA O CONTRATADA CONVOCADO A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO CONVÊNIO: Nº 030/2020

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT

CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse financeiro pelo Município, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA, da transferência de recursos financeiros recebidos, relativos a PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE Nº 1.666, DATADA DE 01 DE JULHO DE 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública nacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, e a fim de custear as despesas designadas na recuperação da saúde dos usuários do SUS, pertencentes ao Município de Agua Boa/MT.

RECURSOS: **R$ 1.100.000,00 (Hum milhão e cem mil reais**), e serão repassados ao Conveniado em 02 (duas) parcelas de R$.550.000,00, de acordo com a sistemática dos recursos financeiros repassados ao Município, através dos Governos Estadual e Federal.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2020.

DATA:

Água Boa MT, 21 de Agosto de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 181/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 005/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): ANDRÉ PALMEIRA

OBJETO: Alienação dos seguintes Lotes Urbanos do Setor Délcio Eduardo Mendel.

QUADRA	LOTE Nº	METRAGEM M²	MATRÍCULA	VALOR
23	35	240	16730	R$ 24.000,00
23	36	240	16731	R$ 24.000,00

TOTAL: R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

DATA: 25 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 180/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 005/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): HEMERSON CARDOSO DE SOUSA

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 05 da Quadra nº. 25 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

DATA: 25 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 167/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 005/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): LAUVIR STEFANES

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 34 da Quadra nº. 23 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 24.350,00 (Vinte e quatro mil trezentos e cinquenta reais).

DATA: 25 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 168/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 005/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): BRUNA JORDÃO FAORO

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 40 da Quadra nº. 21 com uma metragem de 454,50m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 54.610,00 (Cinquenta e quatro mil seiscentos e dez reais)

DATA: 25 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 179/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 005/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): ROBERTO LUGO SOTO

OBJETO: Alienação dos seguintes Lotes Urbanos do Setor Délcio Eduardo Mendel.

QUADRA	LOTE Nº	METRAGEM M²	MATRÍCULA	VALOR
23	18	240	16713	R$ 24.080,00
23	19	240	16714	R$ 24.080,00
23	20	240	16715	R$ 24.080,00

TOTAL: R$ 72.240,00 (Setenta e dois mil e duzentos e quarenta reais)

DATA: 25 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 169/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 005/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): JOÃO FERREIRA LOURENÇO

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 52 da Quadra nº. 22 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

DATA: 25 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 178/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 005/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): JHACKSON SANTOS DE CAMPOS

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 53 da Quadra nº. 22 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

DATA: 25 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 170/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 005/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): WANDERSON FERREIRA CLEMENTE

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 03 da Quadra nº. B-16 com uma metragem de 450m2 do Setor Rodoviário.

TOTAL: R$ 80.000,50 (Oitenta mil reais e cinquenta centavos)

DATA: 25 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 171/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 005/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): LUANA DE JESUS ALVES PISSURNO

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 21 da Quadra nº. 24 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

DATA: 25 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19 - EXTRATO CONTRATO 165/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 134/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 035/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: POLLYANE DE ALCANTARA DIAS EIRELI

OBJETO: Contratação emergencial para Serviços de Plantão Médico para a Secretaria de Saúde da Prefeitura de Água Boa-MT, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3963287	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO 12 HORAS – MÉDICO CLÍNICO GERAL 05	UND	08	1.400,00	11.200,00

TOTAL: R$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais).

DATA: 25 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/02/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19 - EXTRATO CONTRATO 164/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 134/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 035/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ESTEFANNE DE ALCANTARA DIAS EIRELI

OBJETO: Contratação emergencial para Serviços de Plantão Médico para a Secretaria de Saúde da Prefeitura de Água Boa-MT, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3963285	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO 12 HORAS – MÉDICO CLÍNICO GERAL 03	UND	10	1.400,00	14.000,00

TOTAL: R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

DATA: 25 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/02/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19 - EXTRATO CONTRATO 163/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 134/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 035/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: JAQUELINE DE ALCANTARA DIAS EIRELI

OBJETO: Contratação emergencial para Serviços de Plantão Médico para a Secretaria de Saúde da Prefeitura de Água Boa-MT, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3963286	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO 12 HORAS – MÉDICO CLÍNICO GERAL 04	UND	04	1.400,00	5.600,00

TOTAL: R$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais).

DATA: 25 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/02/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19 - EXTRATO CONTRATO 162/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 134/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 035/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CLÍNICA MÉDICA RESENDE LTDA

OBJETO: Contratação emergencial para Serviços de Plantão Médico para a Secretaria de Saúde da Prefeitura de Água Boa-MT, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3963228	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO 12 HORAS – MÉDICO CLÍNICO GERAL 01	UND	12	1.400,00	16.800,00

TOTAL: R$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

DATA: 25 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/02/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 172/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 005/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): ZAIRA FRANCO SOUZA

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 44 da Quadra nº. 23 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 24.200,00 (Vinte e quatro mil e duzentos reais)

DATA: 25 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 173/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 005/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): DOUGLAS B. TSUKAMOTO

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 05 da Quadra nº. B-16 com uma metragem de 450m2 do Setor Rodoviário.

TOTAL: R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)

DATA: 25 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19 - EXTRATO CONTRATO 160/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 132/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CENTRAX COMERCIAL LTDA

OBJETO: Contratação emergencial para aquisição de material de proteção (máscaras) para a Secretaria de Saúde de Água Boa-MT, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
1104	MASCARA CIRÚRGICA C/ ELÁSTICO 50 X 1	CAIXA 50,000 UNIDADE	37	55,00	2.035,00

TOTAL: R$ 2.035,00 (Dois mil e trinta e cinco reais).

DATA: 25 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/02/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

AVISO DO RESULTADO DA ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

PROCESSO Nº. 125/2020.

TOMADA DE PREÇO 017/2020.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa para execução da Quadra Poliesportiva na Escola Cecilia Meireles, localizada na zona urbana, no município de Água Boa-MT, conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia.

A Comissão Permanente de Licitação decide:

HABILITAR as empresas **Luara Danielly Gomes 00939023105, CNPJ: 14.543.150/0001-56, Construtora Rezende LTDA, CNPJ: 04.290.884/0001-17, Medeiros Engenharia e Assessoria, CNPJ: 27.406.174/0001-05, A S Construtora Ltda, CNPJ: 22.618893/0001-76, Construtora Construvale Eireli-ME, CNPJ: 07.762.401/0001-28.**

Os autos do Processo n°. 125/2020 encontram-se franqueados aos interessados.

Abre-se o prazo recursal em conformidade com o Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93.

Água Boa/MT, 26 de agosto de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19 - EXTRATO CONTRATO 161/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 134/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 035/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CLÍNICA ANDRAOS EIRELI

OBJETO: Contratação emergencial para Serviços de Plantão Médico para a Secretaria de Saúde da Prefeitura de Água Boa-MT, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3963284	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO 12 HORAS – MÉDICO CLÍNICO GRAL 02	UND	6	1.400,00	8.400,00

TOTAL: R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

DATA: 25 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/02/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 177/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 005/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): VALFRAN CARLOS FERREIRA

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 20 da Quadra nº. 21 com uma metragem de 348m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 35.217,60 (Trinta e cinco mil e duzentos e dezessete reais e sessenta centavos)

DATA: 25 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 176/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 005/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): JUAREZ ALVES NOGUEIRA

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 21 da Quadra nº. 21 com uma metragem de 348m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 35.021,00 (Trinta e cinco mil e vinte e um reais)

DATA: 25 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 175/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 005/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): WESLEY MARTINS DE OLIVEIRA

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 07 da Quadra nº. 25 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

DATA: 25 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO CONVÊNIO: Nº 031/2020

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT

CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse financeiro pelo Município, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA, da transferência de recursos financeiros recebidos, relativos a PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE DE Nº 11802.719000/1190-04.

RECURSOS: **R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais),** e serão repassados ao Conveniado em parcela única, de acordo com a sistemática dos recursos financeiros repassados ao Município através dos Governos Estadual e Federal.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2020.

DATA:

Água Boa MT, 21 de Agosto de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: TERMO ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 130/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 002/2020 ao Contrato n°. 130/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e MONIZ FIGUEIRA & CIA LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO: 130/2020

OBJETO: O Acréscimo de 50% no item 3963070 do contrato original.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento; ficando ACRESCIDO ao contrato originário o valor de R$ 1.212,40 (Um mil e duzentos e doze reais e quarenta centavos).

COD	NOME	UN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3963070	ACIDO ASCÓRBICO - 500 MG - FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO	UND	4000	0,3031	1.212,40

VALOR: R$ 1.212,40 (Um mil e duzentos e doze reais e quarenta centavos).

Água Boa-MT, 25 de agosto de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA RGF 1º QUADRIMESTRE 2020

ATA DA AUDIENCIA PUBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT, PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXECUTIVO MUNICIPAL 2020.

Aos 20 dias do mês de agosto de 2020, atendendo a convocação publicada no Mural da Prefeitura e Câmara Municipal, a Contadoria Municipal, por determinação superior, fez realizar nas dependências da Câmara Municipal de Alto Boa Vista, a presente Audiência Pública de avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 1º quadrimestre do exercício 2020. Inicialmente, ao estabelecer os trabalhos preliminares, tomou assento o Sr. FRANKCIGERISSON I. C. PEREIRA – representando o Prefeito Municipal, o Sr. LEUZIPE GONÇALVES DOMINGUES – representando a Câmara Municipal, os servidores públicos que servem nas áreas de administração, contabilidade e finanças, o representante do Prefeito Municipal procedeu uma saudação inicial a todos os presente, oferecendo a seguir a palavra ao Sr. Elicelio Americo da Silva, Técnico do Executivo Municipal, que recebeu a incumbência de apresentar e explicar aos presentes todas as circunstancias que envolvem a obrigatoriedade imposta pela Lei de Responsabilidade neste particular. De posse da liberdade concedida, iniciou-se a avaliação do cumprimento das metas fiscais, reportando-se aos presentes nos seguintes termos: O presente trabalho avaliativo está contextualizado em tópicos, dentre os quais destacamos 09 (nove), compreendendo 1 – introdução; 2 – resultado primário; 3 – receitas e despesas; 4 – gasto com pessoal; 5 – restos a pagar; 6 – evolução da dívida, resultado nominal e limites; 7 – educação; 8 – saúde e 9 – conclusão, seguindo, focando os respectivos tópicos, como a seguir:

1 – INTRODUÇÃO: Nesta data, comparecemos perante esta comissão, bem como autoridade e cidadãos do município de Alto Boa Vista, para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do orçamento fiscal e da seguridade social, nos termos do estabelecido no parágrafo 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000). Nesta audiência serão apresentados os principais aspectos do resultado primário da receita, da despesa e da divida consolidada até o 1º quadrimestre de 2020. A análise do resultado fiscal relativo ao período em questão tem a finalidade de demonstrar de forma clara e inequívoca o cumprimento de todas as metas e princípios da boa gestão fiscal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Para apuração dos dados mencionados, serão consideradas todas as esferas de governo, compreendendo: Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

2 – RESULTADO PRIMARIO: O resultado primário tem por finalidade demonstrar a capacidade do município de honrar o pagamento do serviço de sua dívida. Através dele, demonstra-se o grau de autonomia do município para, utilizando suas receitas próprias e transferências constitucionais e legais, honrar seus pagamentos com despesas correntes e despesas de capital, e ainda, gerar poupança para atender o serviço da dívida. Nessa comparação, são consideradas apenas as chamadas receitas e despesas fiscais, que não incluem pelo lado das receitas, as financeiras, de operação de crédito e alienação de bens, e do lado da despesa, o pagamento do serviço da dívida (juros, encargos e amortizações). O resultado primário até o 1º quadrimestre de 2020, foi de (R$ - 302.3397,65), efetivamente realizado.

3 – RECEITAS E DESPESAS DO EXERCICIO: Considerando todas as fontes de recursos, a receita total realizada até este quadrimestre, foi de (R$ 8.374.364,44) o que corresponde a 4,23% acima do total previsto para o mesmo período. Salientando que, o percentual corresponde as receitas correntes e de capital arrecadadas no período. As receitas correntes decorrem basicamente dos recursos arrecadados pelo Município através de impostos, taxas, contribuições e serviços, e pelas transferências constitucionais e legais. Foram arrecadados neste grupo (R$ 8.374.364,44), correspondendo a 104,23% do que foi previsto no mesmo período, que era de (R$ 8.020.600,00). As receitas de capital decorrem de liberação da união e do estado, através de convênios, bem como das receitas de alienação de bens e operações de crédito. Neste grupo houve arrecadação no montante de (R$ 0,00). A despesa empenhada até este quadrimestre totalizou (R$ 10.463.343,23), ficando acima do valor da receita arrecadada em (R$ 2.088.978,79), já que o valor arrecadado foi de (R$ 8.374.364,44).

4 – GASTOS COM PESSOAL: As despesas com pessoal civil e encargos sociais totalizaram (R$ 11.759.889,63) nos últimos doze meses, representando 44,93%, do total da Receita Corrente Liquida Ressalta-se que o limite prudencial estabelecido é de 51,30% e o máximo de 54,00%.

5 – RESTOS A PAGAR: Os restos a pagar compreendem as despesas empenhadas, liquidadas ou não e não pagas, tratando-se, portanto, de obrigações já contraídas, que necessitam de caixa para seu atendimento. Os restos a pagar apurados ao final do exercício de 2019 totalizam (R$ 112.703,79), todos processados. Desse montante, até o quadrimestre em exame, foram pagos (R$ 55.106,35), não havendo cancelamentos.

6 – EVOLUÇÃO DA DIVIDA, RESULTADO NOMINAL E LIMITES: Ao final deste quadrimestre, o município registra como divida consolidada liquida o valor de (R$ 1.290.564,00), ressalta-se que o limite legal estabelecido pela Resolução nº 40/01 do Senado Federal é de 120% da receita corrente liquida.

7 – EDUCAÇÃO: No encerramento do período, o total empenhado apurado, representa um percentual de 26,57%, correspondendo a uma aplicação de (R$ 2.672.821,50), ressalta-se que o limite mínimo obrigatório, imposto pelo Caput do art. 112 da Constituição Federal é de 25,00%. No encerramento do período, o montante liquidados, corresponde à 149,33% ou seja (R$ 1.832.005,52) dos recursos recebidos do FUNDEB (R$ 1.125.786,78) mais os rendimentos, e o saldo bancário do exercício anterior (R$ 117.831,83) sendo aplicados da seguinte forma: 79,79% com o magistério e 20,21% com demais despesas.

8 – SAUDE: No encerramento do período o total empenhado apurado, representa um percentual satisfatório de 25,05%, correspondendo a uma aplicação de (R$ 2.774.651,54). Devemos considerar o total das despesas liquidadas, assim temos que o município superou o limite mínimo legal em 10,05%, que representa o montante de (R$ 1.113.341,23).

9 – CONCLUÇÃO: Em resumo, o município de Alto Boa Vista obteve até o 1º quadrimestre de 2020, um desempenho satisfatório, cuja avaliação ora analisada mostra com clareza, o cumprimento das metas fiscais neste quadrimestre. Por conseguinte, o resultado fiscal relativo a este, comprova de forma clara e precisa o cumprimento de todas as metas e princípios da gestão fiscal responsável, do atual governo e seus demais gestores da administração, com a disciplina fiscal e a importância da gestão dos recursos públicos previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e a consequente manutenção da estabilização fiscal do município.

E vendo que nada mais havia a tratar, o presidente desta casa agradeceu a todos pela presença e deu por encerrada esta Audiência Pública, e mandou-se lavrar a presente ATA que depois de lida e achada conforme, terá cópias encaminhadas para a devida publicação, e após, ao respectivo livro de Atas de Registro das Audiências Públicas da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 106/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 44/2020

No dia 26 do mês de Agosto do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 24/2020, Processo Licitatório nº. 106/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS A FIM ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4148	FARMACIA BOM PRECO LTDA	5, 6, 11, 13, 14, 17, 18, 25
4023	GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS H	12
2777	S M S BERIGO ME	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
FARMACIA BOM PRECO LTDA	11.504.314/0001-48		. . -
GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUT	17.472.278/0001-64		. . -
S M S BERIGO ME	14.010.264/0001-30		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS A FIM ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 4023 - GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS H

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
12	LEVOFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO BOLSA OU FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	UN	EUROFARMA	2.000,000	27,3700	54.740,00

Fornecedor: 4148 - FARMACIA BOM PRECO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	CLORIDRATO DE METFORMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 GRAMA, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CPR	MERCK CX 3(	1.000,000	1,2300	1.230,00
6	COLECALCIFEROL - CONCENTRACAO 1.000 UI (VITAMINA D3). COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CPR	NEO QUIMIC/	600,000	1,5100	906,00

Fornecedor: 4148 - FARMACIA BOM PRECO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
11	LEVETIRACETAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRS	ACHE 100MG	30,000	82,9500	2.488,50
13	LEVOFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 750MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS,VIA ORAL.	CPR	EUROFARMA	5.000,000	7,7400	38.700,00
14	MEBENDAZOL 100 MG	CPR	BELFAR CX 6	2.000,000	1,8700	3.740,00
17	OCTREOTIDA LAR 20 MG PÓ PARA SUSPENSAO INJETÁVEL (COM LIBERAÇÃO PROLONGADA)	AMP.	NOVARTIS 20	24,000	6.837,2700	164.094,48
18	PROPAFENONA, CLORIDRATO 150 MG	CPR	LIBBS CX 90	1.500,000	1,0400	1.560,00
25	TIABENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/G + 45 G	BISN	UNIAO QUIMI	100,000	29,1700	2.917,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,26 de Agosto de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

FARMACIA BOM PRECO LTDA CNPJ: 11.504.314/0001-48

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTO CNPJ: 17.472.278/0001-64

S M S BERIGO ME CNPJ: 14.010.264/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

- FASE HABILITAÇÃO –

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria n. 131/2020, torna público aos interessados, o resultado do julgamento relativo à decisão habilitatória proferida sobre a licitação em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO, COBERTURA DE CALÇADAS E DRENAGEM SUPERFICIAL NA CRECHE MUNICIPAL CLEMÊNCIA MENDES DE OLIVEIRA, CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEM. DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, onde registramos o seguinte: Empresa(s) habilitada(s): J FREITAS ROCHA EIRELI sob CNPJ n. 29. 450.690/0001-62. Conforme prescrito no art. 109, inc. I, al. “a” §1º e 6º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo e, pelo presente, dá-se ciência aos interessados, esclarecendo, ainda, que quaisquer informações complementares estarão à disposição, na sala da Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Demais informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... e/ou telefone (66) 3471 – 2450/3471 - 1155. Alto Garças - MT, 26 de agosto de 2020. Anne Caroline A. Freier Girardello - Presidente da CPL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 062/2020, de 28/02/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS A FIM ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(ns)/lote(s) a seguir: LOTE(S) 05, 06, 11, 13, 14, 17, 18 e 25 – **FARMACIA BOM PREÇO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.504.314/0001-48, com o valor total de R$ 215.635,98 (duzentos e quinze mil seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos); LOTE(S) 12 – **GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 17.472. 278/0001-64, com o valor total de R$ 54.740,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima menci-

onado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 25 de agosto de 2020. Karinne Maria Dos Santos Mota-Pregoeira Substituta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 267/2020

DECRETO Nº 267/2020

"Dispõe sobre Exoneração de **Gerente da divisão de fiscalização de Saúde Pública**, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, do Cargo em Comissão de **Gerente da divisão de fiscalização de Saúde Pública**, o**Senhor MICHEL LUCAS ROCHA SOUZA,** CPF/MF – 035.720.601-09, nomeado através do Decreto nº 217/2020, de 10 de agosto de 2020.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 10 de agosto de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 262/2020.

DECRETO Nº 262/2020.

"Dispõe sobre delegação de funções e atribuições a servidora pública efetiva para responder pela Secretaria Municipal que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado do Mato Grosso, **Sr. MARCO AURÉLIO JULIEN,** no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDOa necessidade de se adotar as boas práticas e medidas de controle eficaz na gestão pública, mediante a contenção de gastos e, ao mesmo tempo, garantir o funcionamento das Secretarias, órgãos e demais departamentos públicos da Administração;

CONSIDERANDO a possibilidade de se adotar medidas que atendam aos princípios norteadores da Administração pública, dentre eles a Legalidade e a moralidade administrativa, promovendo políticas que garantam o Interesse Público sobre o particular;

CONSIDERANDO a possibilidade de se delegar funções e atribuições a servidores efetivos de modo a economizar e evitar a nomeação a cargos de Secretariado sem a devida necessidade, otimizando os serviços prestados a toda a população;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (TCE/MT), a legislação pátria, o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Alto Taquari - MT (Lei Complementar n°001/2002);

CONSIDERANDO o entendimento de que, o servidor público efetivo municipal, ocupante de cargo de Secretário pode optar pela remuneração do seu cargo de origem ou por este último em Comissão;

CONSIDERANDO a possibilidade do prefeito Municipal avocar competências temporárias e/ou delegar funções e atribuições aos seus auxiliares, conforme dispõe os artigos 27, 78 e 93 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, no que diz respeito à possibilidade de servidores efetivos ocuparem cargos em comissão, vedada a acumulação de remuneração, o que caracteriza economicidade para o Município;

CONSIDERANDO o Voto-Vista proferido nos autos da consulta formulada no processo de n°12.892-9/2018, do TCE/MT, no tocante à acumulação de cargos a âmbito Municipal.

DECRETA

Art. 1° Fica nomeada, para exercer as funções e atribuições inerentes ao cargo de provimento em Comissão de **Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social,** código **CC-5.000**, a servidora efetiva do município, senhora **LIZA CARLA BIO FERREIRA,** inscrita no CPF/MT sob o n° 289.723.998-09, nos termos da Lei Municipal n° 390/2004.

Art. 2º Em ocasião da delegação das funções, fica a referida servidora autorizada a gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, devendo promover as devidas prestações de contas, bem como emitir ordens de pagamento, realizar transações e movimentações bancárias do referido fundo, solicitar saldos, autorizar débitos em conta relativos a operações e pagamentos, efetuar transferências, baixas, entre outras movimentações que se fizerem necessárias o bom e fiel cumprimento de seus deveres institucionais.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT, aos 25 dias do mês de Agosto de 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 079/2019 PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019, RESOLVE cancelar o Registrar de Preço dos itens 05, 63, 70 e 77 da empresa **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA,** CNPJ Nº 81.706.251/0001-98, com sede à Rua Prof. Leônidas Ferreira da Costa, Nº847 - Bairro Parolin, na cidade de Curitiba - PR, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, cujo objeto trata-se **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE,** nos termos e condições das seguintes cláusulas.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

1.1 – Fica cancelado da presente Ata de Registro de Preço os seguintes itens:

ITEM	MATERIAL	MARCA
21	CAPTOPRIL COMPRIMIDO 25MG	MEDQUIMICA

1.2 - Tendo em vista a escassez de matéria prima nos laboratórios que gera consequências no fornecimento dos medicamentos produzidos pelo

Laboratório MEDQUIMICA, conforme comprovantes em anexo, sendo um fato decorrente de caso fortuito e força maior que prejudica o cumprimento desta Ata, não é crível a aplicação de qualquer penalidade, pois o fato enquadra-se nas previsões do Artigo 20, do Decreto Municipal nº 028/2020.

1.3 - O presente cancelamento não gerará para as partes nenhum tipo de ônus ou penalizações.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – Fica cancelado o registro de preços e as requisições dos itens acima colacionados e o fornecedor liberado de todas as obrigações assumidas.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado o presente cancelamento, foi lavrado este termo, que lido e achado conforme, é assinado, em três vias, de igual teor e forma, pelas partes abaixo nomeadas.

Alto Taquari - MT, 25 Agosto de 2019.

Raimundo da Silva Carvalho Gessika Vieira de Oliveira

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Equipe de Apoio

Fornecedor: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	
CNPJ: 81.706.251/0001-98	
Endereço: Rua Prof. Leônidas Ferreira da Costa, Nº847 - Bairro Parolin	**HEIDISON APARECIDO DOS SANTOS** **CPF: 768.795.699-00**
Cidade: Curitiba - PR	
CEP: 80.220-410	
TELEFONE: (41) 3052-7900	
E-mail: promefarma@promefarma.com.br	

CONVENIO Nº 05/2020

CONVENIO Nº 05/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA E O CONSEG – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE ALTO TAQUARI /MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFÍCA.

O **MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, situado à Avenida Macário Subtil de Oliveira, nº 848, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCO AURELIO JULIEN,** brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, à Rua Marçal Batista, nº 950, Centro, portador da cédula de identidade RG nº 1238828-9 SJ/MT, devidamente inscrito no CPF/MT sob o nº 704.646.691-20, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança de Alto Taquari/MT,** associação privada, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 18.161.846/0001-79, com sede na Rua Luiz Furtados, nº 129, Centro, na cidade de Alto Taquari/MT, por sua representante legal, doravante denominada **CONVENENTE,** resolvem celebrar o presente Convênio de conformidade com a Lei Municipal nº 767/2014 e alterações autorizadas pela Lei nº 922/2017, Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO:

CLAUSULA PRIMEIRA – Esteconvênio tem por objeto o repasse de verba para cobrir despesa da CONVENENTE no valor de R$: 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais) mensais conforme Lei 922/2017, em seu Artigo 1º e conforme Cláusulas “D” e “E” do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – firmado com o Ministério Público Estadual, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Conselho Municipal de Segurança – CONSEG – Policia Civil e Militar, em 23/10/2013 aditivada em 13/11/2013, cujo valor também poderá se utilizado para outras finalidades relativas à segurança pública, as quais deverão ser devidamente justificadas, com apresentação de documentos comprobatórios.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SEGUNDA – São obrigações**:**

I – DA CONCEDENTE

I. Destinar à CONVENENTE, a verba para despesas mensais, no termo de lei, bem como as demais obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta.

II – **DO CONVENENTE**

I. Prestar serviços estabelecidos no Termo de Ajuste de Conduta acima mencionado. II. Ficará obrigado a prestar contas, junto à CONCEDENTE.

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA TERCEIRA – O presente convênio terá vigência a partir da assinatura do presente até o dia 31/12/2020.

DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

CLAUSULA QUARTA - Este Convênio deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

DA PUBLICAÇÃO

CLAUSULA QUINTA – Este Convênio, bem como os seus eventuais termos aditivos, será publicado no site oficial da CONCEDENTE.

DA DENÚNCIA

CLAUSULA SEXTA – O presente Convênio poderá ser denunciado formalmente e expressamente, a qualquer momento, pelos partícipes, imputando-lhes, obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA EXECUÇÃO

CLAUSULA SETIMA – São executores do presente convênio:

a) – Como representante do Município, o Prefeito Municipal ou quem por ele for designado; b) – Como representante legal do Conselho Comunitário de Segurança de Alto Taquari/MT – CONSEG – ou quem por ele designado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA OITAVA – As comunicações entre os CONVENENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente convênio, serão feitas por escrito e remetidos aos endereços constantes dos preâmbulos deste termo.

CLAUSULA NONA – É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir este Convênio, a qualquer tempo, enviando notificação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, aos demais partícipes, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

DO FORO

CLAUSULA DECIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Alto Taquari – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Alto Taquari, 30 de Julho de 2020

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

(Concedente)

Regina Fabiana Rodrigues Craveiro

Presidente

Conselho Comunitário de Segurança de Alto Taquari/MT

(Convenente)

TESTEMUNHAS:

NOME: JANAINA BARRETO PASSADORE

CPF: 932.513.271-00

Assessora Jurídica da Prefeitura de Alto Taquari

NOME: RODRIGO CÉSAR PEREIRA LEAL

CPF: 725.424.033-68

Investigador de Polícia Civil, lotado na Delegacia de Polícia de Alto Taquari

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 268/2020

DECRETO Nº 268/2020

"Dispõe sobre a nomeação de **Gerente da divisão de fiscalização de Saúde Pública** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, ***Marco Aurélio Julien***, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Gerente da divisão de fiscalização de Saúde Pública**, oSenhor**CARLOS ANTONIO FERREIRA DE SOUZA**, CPF/MF – 020.253. 091-47, nos termos da Lei Municipal n° n° 390/2004.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 25 de Agosto de 2020.

Marco Aurelio Julien

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 073/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 032/2020** no dia 10/09/2020 às 08:00 horas**,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BALCÃO TAMPO COM PEDRA DE MÁRMORE E ARMÁRIO AÉREO SOB MEDIDA PARA INSTALAÇÃO NO POSTO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APIACÁS.**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 0248/2020

SÚMULA: DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Artigo 1° - Nomeia os representantes do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Apiacas – MT, que será composto dos seguintes membros:

PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

REPRESENTANTE DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL:

MEMBRO: UENDEL DE SOUZA DE CASTRO

SUPLENTE: MARIA TAINARA BRITO DE ABREU

REPRESENTANTE DA CAMARA DE VEREADORES:

MEBRO: LEILSON BALDUINO FEITOSA

SUPLENTE: VALDOMIRO NUNES BERNARDES

SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DO TURISMO MUNICIPAL

MEMBRO: PATRICIA ALEXANDRA SIAN

SUPLENTE: JESSICA MARQUES DO NASCIMENTO

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

MEMBRO: ERDILENE BUENO ONOFRE

SUPLENTE: ELIAS BALBINO MARTINS

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacás – MT, 25 de agosto de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 029/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO 065/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

EMPRESA VENCEDORA– FRIOLAR COM. E SERV. DE ELETROELETRONICOS LTDA

CNPJ 36.850.598/0001-55

Item	Material	Descrição do Material	MARCA	Un.Med.	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	1-03-0548	**PAPEL SULFITE 75g - ALCALINO 210x297 A4** COR BRANCO RESMA COM 500 FLS	SLIM	RESMA	2.700,00	16,59	44.793,00

Valor total do fornecedor R$ 44.793,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e vinte reais).

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2020

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**, residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) FRIOLAR COM. E SERV. DE ELETROELETRONICOS LTDA, CNPJ 36.850.598/0001-55, situada na Rua trinta e tres, nº 32, Quadra78, Bairro Santa Cruz, Cuiabá-MT., CEP 78.077-015, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 029/2020 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 029/2020.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FRIOLAR COM. E SERV. DE ELETROELETRONICOS LTDA

CNPJ 36.850.598/0001-55

ITENS E VALORES:

Item	Material	Descrição do Material	MARCA	Un.Med.	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	1-03-0548	**PAPEL SULFITE 75g - ALCALINO 210x297 A4** COR BRANCO RESMA COM 500 FLS	SLIM	RESMA	2.700,00	16,59	44.793,00

Valor total do fornecedor R$ 44.793,00,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e vinte reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. O item licitado deverá ser entregue na sede do município de Apiacás-MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 10 (dez) dias após a solicitação dos mesmos.

5.13. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

5.13.1. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

5.13.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), **específicos para o contrato celebrado,** com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

5.13.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

5.13.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.16. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- ADMINISTRAÇÃO GERAL SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO E ENCARGOS ATIVIDADES DA SECERTARIA DE SAÚDE

339030.000000-174 -MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.000000- 110 - MATERIAL DE CONSUMO-

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSITENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.00000-0400- MATERIAL DE CONSUMO

03. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA.

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.00000-0038- MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

339030.00000-0553- MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 029/2020,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT, 26 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

FRIOLAR COM. E SERV. DE ELETROELETRONICOS LTDA

CNPJ 36.850.598/0001-55

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 028/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO 064/2020

EMPRESA VENCEDORA : SEBASTIÃO HENRIQUE SOBRINHO (MEI)

CNPJ n° 22.572.104/0001-03

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE PODA DE ARVORES EXECUTADOS MANUALMENTE, A FIM DE PODAR AS ARVORES EXISTENTES NAS RUAS E AVENIDAS, ATENDENDO A NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	PODA DE ARVORES	3.000	25,00	75.000,00

Valor total do fornecedor R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0249/20220

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATO, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

Art. 1º - Designar como fiscal de contratos, a Servidora **FERNANDA DA S. PESSOA MARCELINO,** Chefe de Divisão IV, para controle, acompanhamento e recebimento de produtos e/ou serviços referente aos contratos**:**

Contrato nº 086/2020 - JOSE FERREIRA SILVA ARMARINHOS-ME CNPJ: 06.129.163/0001-55

Contrato nº 087/2020 - JULIO CESAR DOS SANTOS-COMERCIO - CNPJ: 05.293.323/0001-34

Contrato nº 088/2020 - JESUÍNO F DA SILVA COMÉRCIO -CNPJ: 02. 403.812/0001-03

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 25 de Agosto de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2020

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com Sede Administrativa, sito à Av. Brasil nº 1059, Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**, residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **SEBASTIÃO HENRIQUE SOBRINHO (MEI)**, CNPJ n° 22.572.104/ 0001-03, situada a Rua Florianópolis, n° 07, Setor Pioneiro, Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. **Sebastião Henrique Sobrinho**, RG n° 1587045-6 e do CPF n° 006.474.681-07, residente e domiciliado nesta cidade de Apiacás/MT., nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 028/2020 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE PODA DE ARVORES EXECUTADOS MANUALMENTE, A FIM DE PODAR AS ARVORES EXISTENTES NAS RUAS E AVENIDAS , ATENDENDO A NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**, conforme especificações e condições constantes no edital do **Pregão Presencial nº**. **028/2020**.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: SEBASTIÃO HENRIQUE SOBRINHO (MEI)

CNPJ n° 22.572.104/0001-03

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	PODA DE ARVORES	3.000	25,00	75.000,00

Valor total do fornecedor R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Uma vez convocada, a licitante vencedora deverá comparecer nos 05 (cinco) dias úteis seguintes à convocação, para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais pertinentes. A empresa vencedora obriga-se:

a) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de execução do objeto licitado;

b) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

c) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos dentro das dependências da Prefeitura Municipal.

d) Os serviços deverão ser executados no Município de Apiacás, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

e) Observar as regras constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

f) Executar o objeto do presente contrato no local indicado pela Prefeitura Municipal sem qualquer ônus para a mesma, equipamentos e equipamentos de proteção deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do Município de Apiacás/MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.10. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

5.13.1. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

5.13.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), **específicos para o contrato celebrado,** com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

5.13.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

5.13.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O **CONTRATANTE não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a **PREFEITURA** poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial,

considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **PREFEITURA**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do **FORNECEDOR**, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a **PREFEITURA** não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para a prestação dos serviços para podar as arvores, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

001. ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE URBANISMO

2044. MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO

339039.00000000.575–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 028/2020,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT., 26 de agosto de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO HENRIQUE SOBRINHO (MEI)

Representante – Sebastião Henrique Sobrinho.

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 57 DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 57/2020

Araguaiana – MT, 26 de agosto de 2020.

"Dispõe sobre o Reconhecimento de nova composição do Conselho Municipal da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e da outras providencias."

O **Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para exercerem a função de Conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**, conforme indicação de classe que as representam as pessoas abaixo relacionadas:

PRESIDENTE: Vera Lúcia dos Santos, portadora do CPF: 572.670.229-87 e RG: 4212991-7 SSP/PR, residente da Fazenda Alegre próximo ao Povoado de Cachoeirinha. E-mail: veramor.5@gmail.com

VICE-PRESIDENTE: Luciane Ferreira da Costa, portadora do CPF: 921.416.501-78 e RG: 1184556-2 SSP/MT, residente na Rua B, s/n, Bairro São José, E-mail: lucosta10@gmail.com.

Representantes do Poder Executivo:

TITULAR: Thaiz Augusta Nery, portadora do CPF: 003.610.041-25 e RG: 15417298 SSP/MT, residente a Rua Eurico Teixeira, nº 324, bairro: São José, e-mail: thaizresende@live.com;

SUPLENTE: Marcia Cristina Fernandes Correa, portadora do CPF: 604.173.581-72 e RG: 10778926 SSP/MT, residente a Avenida Presidente Vargas, nº 733, Bairro Jardim Urânia II, e-mail: marciapaccelli@hotmail.com;

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: Carlos Wagner Perné dos Santos, portador do CPF: 218042728-09 e RG:1281233-1 SSP/MT, residente a Rua Travessa João Gomes, nº 71, Bairro Centro;

SUPLENTE: Nilton Tavares Pereira, portador do CPF: 020.565.241-71 e RG: 1832930-6 SSP/MT, residente a Rua Saturnino Nazário Correa s/n, Bairro Jardim Saveco.

Representante dos Professores da Educação Básica Pública:

TITULAR: Evanildes da Costa Souza, portadora do CPF: 819.088.901-00 e RG: 1165874-6 SJ/MT, residente a Rua Cuiabá, nº 127, Bairro Jardim Urania I, e-mail: annyellysamordaminhavida@gmail.com;

SUPLENTE: Patrícia Daniela de Sousa Aquino, portadora do CPF: 593651101-49 e RG: 32861487-7 SSP/SP, residente a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n 12, Bairro Centro;

Representante dos Diretores da Educação Básica Pública:

TITULAR: Luciane Ferreira da Costa, portadora do CPF: 921.416.501-78 e RG: 1184556-2 SSP/MT, residente na Rua B, s/n, Bairro São José, E-mail: lucosta10@gmail.com.

SUPLENTE: Marcia Maria de Oliveira, portadora do CPF: 427.297.421-15 e RG: 1761001 SSP/GO, residente a Rua Domingos Cardoso, nº 599, Bairro Jardim Urania II, e-mail: marcia_maria10hotmail.com;

Representantes dos Servidores Técnico e Apoio Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

TITULAR: Deuzenira Vanderlei Elias, portador do CPF: 940.397.121-53 e RG: 1415504-4 SSP/MT, residente a Av. Dr. José Morbeck nº 73, Bairro Jardim Urânia II.

SUPLENTE: Silvia Duarte Alves, portadora do CPF: 474.515.211-68 e RG: 07122527 SSP/MT, residente a Rua Pedrinho Barbosa, nº 158, Bairro Jardim Saveco, e-mail: silviadabatista@hotmail.com;

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

TITULAR: Vera Lúcia dos Santos, portadora do CPF: 572670229-87 e do RG: 4212991-7 SSP/PR, residente da Fazenda Alegre próxima ao povoado de Cachoeirinha;

SUPLENTE: Alexandre Rodrigues de Sousa, portador do CPF: 817633871-00 e do RG: 1150967-8 SSP/MT, residente a Rua Vereador Iran Nardes do Espírito Santo, s/n, Bairro: Jardim Paraíso;

TITULAR: Maria de Lurdes Batista da Silva, portadora do CPF nº 568438791-87 e do RG nº 895643 SSP/MT, residente na Rua Saturnino Nazário Corrêa, nº 22, Bairro Jardim Saveco, e-mail: lurdesmariabatista71@gmail.com, fone: (66) 984319963;

SUPLENTE: Zaira Silva Freitas, portadora do CPF nº 943524021-68 e do RG nº 1288146-5 SSP/MT, residente na Rua Saturnino Nazário Corrêa, nº 82, Bairro Jardim Saveco e-mail: zairaivanilton@hotmail.com;

Representantes do Conselho Tutelar Municipal de Araguaiana:

TITULAR: Sônia Regina da Silva Galisteu, portadora do CPF: 941721291-53 e do RG: 1937084-9 SSP/MT, residente a Rua Inocêncio Dias, s/n, Bairro Jardim São José;

SUPLENTE: Gerayne Aquino Corrêa, portadora do CPF: 02488376132 e do RG: 1643515-0 SSP/MT, residente a Rua Valdon Varjão, Quadra 19, Lote 13, Bairro Jardim Paraíso;

Representantes dos Alunos da Escola Básica Pública:

TITULAR: Ramon Galdino Bispo, portador do CPF: 062.048.441-13 e do RG: 3036499-0 SSP/MT residente da Avenida Presidente Vargas, s/n, Centro;

SUPLENTE: Lorenzo Correa Medrado, portador do CPF: 061.701.861-86 e do RG: 3198760-5 SSP/MT, Chácara Campinas Verde – Distrito do Registro do Araguaia.

Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública Estudantes Secundaristas:

TITULAR: Jessica Gomes Spanhol, portadora do CPF: 039.347.871-85 e do RG: 2259707-7 SSP/MT, residente na Rua Otávio Dutra, s/n, bairro: Jardim Urânia I.

SUPLENTE: Charles Henrique da Silva, portador do CPF: 073.257.581-89 e do RG: 2672173-2 SSP/MT, residente na Av. Presidente Vargas, s/n, centro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 22/2019 de 28 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2020.

_____

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 21/2020

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 21/2020

Por este Termo de Aditamento Contratual, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT**, sito a Rua Bahia, 426, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.947.926/0001-87 neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguainha – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a **Srª. EMILLY THAIS VIEIRA MARQUES RODRIGUES,** brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Cuiabá, n° s/n, setor: Joao de Barro nesta cidade de Araguainha – MT, RG: 2571257-8 SJSP/MT e CPF: 050.722.621-62, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente o I Termo Aditivo nos termos do Contrato n 21/2020, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de prestação de serviços como secretária na junta de Serviço Militar para substituir as férias da servidora Regiane Vieira Marques, junto ao Gabinete do Prefeito.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS RETIFICAÇÕES.

2.1. O termo original do contrato acima especificado passa a vigorar com as seguintes retificações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

3.1 – O prazo para execução do objeto será de 04 (meses), a contar da assinatura deste instrumento e terá a validade até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária.

04.04.122.0002.2001.0000.339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1-Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguainha - MT, 26 de agosto de 2020.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

_____

EMILLY THAIS VIEIRA MARQUES RODRIGUES

CPF: 050.722.621-62

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO R. DE SOUZA FILHO **CPF: 201.799.601-72** **RG: 277036SSP/MT**	**ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA** **CPF: 980.744.821-20** **RG: 1209229-0 SJ/MT**

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/ 2020

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Araguainha – MT através do seu PREGOEIRO, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que será realizada no dia 10/09/2020, às 09:00 horas, (horário de Brasília) Registro de Preços MENOR PREÇO POR **ITEM** para AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA NOVA conforme Convênio N.º SICONV Nº 889623/2019, conforme especificações do Termo de Referência**.** Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, e desde que prévia e devidamente credenciada e cadastrado no sistema eletrônico "Licitações", *site* **www.bnc.org.br** da BOLSA DE LICITAÇÕES ELEILÕES e-mail contato@bnc.org.br, telefone (41) 3557-2301 ou (41) 99136-7677.

Araguainha – MT, 25 de Agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 297/2020

Dispõe sobre Autorização de afastamento para estudos, sem prejuízo do seu respectivo salário, a servidora RENATA APARECIDA SOUZA, nos termos do art. 116, do Regime Jurídico Único (Lei Municipal nº 135/92) c/c art. 18 e seguintes da Lei Municipal nº 852/2008 (Plano de Carreira dos Profissionais da Educação).

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Autorizar o afastamento remunerado para estudos, sem prejuízo de seu respectivo salário, da servidora RENATA APARECIDA SOUZA, matrícula nº 922, ocupante do cargo efetivo de Professor, para frequentar o curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Matemática, em nível de doutorado, na Universidade Estadual Paulista – UNESP, *campus* de Rio Claro/SP, por um período de 02 (dois) anos, a partir de 26/08/2020 até 25/08/2022.

Art. 2.º - **DETERMINAR** que, ao término do período de autorização do afastamento, a servidora se apresente a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 77/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 77/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 e suas alterações que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 522/2020 e seguintes que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas através do Decreto Municipal nº 72/2020 vigeu pelo período mínimo de 14 (catorze) dias, em conformidade com o regramento estadual;

CONSIDERANDO, por fim, que a Secretaria Estadual de Saúde classificou o Município de Araputanga/MT como “Baixo Risco” nas últimas 05 (cinco) Notas Informativas divulgadas,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas através do presente Decreto Municipal as medidas restritivas temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Araputanga/MT, com vigência entre os dias 26 de agosto e 08 de setembro, podendo receber alterações e prorrogações.

§1º - Permanece declarada a situação de Emergência originalmente declarada pelo Decreto Municipal nº 19/2020 de 23 de março de 2020, perdurando até disposição em contrário.

§2º - Aplicam-se no Município de Araputanga/MT as disposições do Decreto Estadual n° 522/2020 e suas alterações, desde que não esteja em discordância ao constante deste Decreto.

Art. 2º - Fica restabelecido o atendimento presencial nas unidades do Poder Executivo Municipal, sua Autarquia e Fundação, devendo as jornadas de trabalho dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, comissionados, funções de confiança, empregados públicos, estagiários, terceirizados e demais agentes colaboradores serem efetuadas conforme definições das Secretarias Municipais.

§1º - Permanecem vigentes as seguintes disposições:

I – Determinar ao Departamento de Fiscalização/Tributos e da Vigilância em Saúde do Município a efetiva fiscalização do cumprimento deste Decreto e de normas expedidas, cada uma dentro de suas atribuições e competências;

II – Conceder de ofício férias e/ou licenças-prêmio, ou ainda adiantamento de férias aos servidores públicos efetivos que façam parte do grupo de risco, sejam idosos ou que estejam lotados em locais cujos serviços tenham sido suspensos ou afetados pelas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo *Coronavírus;*

III – Convocação dos servidores que estejam em quarentena domiciliar, cabendo autorizar a realização de *home Office* a servidores apenas se estritamente necessário, desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas pela área em que esteja lotado, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir o funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários, tudo em conformidade com Normativa Interna elaborada pelo órgão de Controle Interno;

IV – Lotar em outra Secretaria ou Departamento servidores que não se enquadrem nos incisos II e III e que porventura tenham suas atribuições afetadas pelas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo *Coronavírus;*

V – Vetar os procedimentos tendentes à suspensão do abastecimento de água àqueles que se encontre com débitos junto ao Município;

VI - Determinação da utilização do sistema de controle de frequência através do Ponto Eletrônico em todos os locais de serviços públicos, em conformidade com a legislação vigente;

§2º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

§3º - Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade.

§4º - Os órgãos de segurança pública estaduais competentes devem atuar de forma ostensiva na fiscalização das regras deste Decreto, mediante atuação direta, conforme Decreto Estadual nº 522/2020 e seguintes.

§5º - Ficam suspensas por tempo indeterminado as aulas presenciais de educação infantil, ensino fundamental, médio e superior, da Rede Municipal de Ensino, bem como as da rede particular.

Art. 3º - Conforme disposição do Decreto Estadual nº 522/2020 e posteriores alterações, considerando a classificação atual do Município como “risco baixo”, deverão ser adotadas as seguintes medidas não-farmacológicas, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde:

a) Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) Isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) Quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) Disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) Ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

k) Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

l) Exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

1. Disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

2. Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

3. Controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

4. Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

5. Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

6. Suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

Parágrafo Único - Os parques públicos municipais e estaduais poderão ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários.

Art. 4º - Obedecidas as disposições anteriores, os estabelecimentos comerciais ficam autorizados a funcionar normalmente, conforme as condições expostas em seus Alvarás de Funcionamento e Sanitários, cabendo ainda:

I - Disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso álcool em gel ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para utilização de funcionários e clientes;

II - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool na concentração de 70% ou outro produto indicado pela OMS;

III - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

IV - Determinar, em caso haja, fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

V - Obrigatoriedade de UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS para os funcionários e clientes no interior e exterior dos estabelecimentos, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização;

§1º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como itens básicos de primeira necessidade, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

§2º - Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização e notificação necessárias, para fins de observância do disposto no parágrafo anterior.

Art. 5º - Fica **expressamente proibido**:

I - A entrada e a comercialização de produtos ofertados por vendedores ambulantes e quaisquer vendedores de mercadorias advindos de outros municípios, estados e países.

II – O velório e/ou sepultamento de corpos oriundos de outros municípios cujo óbito tenha tido como causa suspeita ou confirmada COVID-19.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, os estabelecimentos comerciais e/ou pessoas físicas ou jurídicas serão assim penalizados:

I - Interdição imediata e temporária dos estabelecimentos comerciais ou de locais de atividades, da seguinte forma:

a) Primeira interdição: paralisação das atividades por 02 (dois) dias;

b) Segunda interdição: paralisação das atividades por 05 (cinco) dias;

c) Terceira interdição: paralisação das atividades por 15 (quinze) dias;

d) Quarta interdição: Cassação do Alvará Sanitário e da Licença para funcionamento em horário especial.

§1º - A reabertura do estabelecimento comercial ou da retomada das atividades será automática, depois de transcorrido o prazo integral de interdição;

§2º - A reabertura e/ou o funcionamento do estabelecimento comercial ou das atividades antes de cumprido o prazo de interdição temporária, acarretará na suspensão do Alvará Sanitário e de Funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, contabilizados a partir da data da constatação do descumprimento, além da aplicação de multa conforme art. 225 da Lei Complementar nº 1.377/2019, variando entre 6 e 16,5 UPF's por descumprimento.

§3º - As autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa por parte daqueles que descumprirem este Decreto, conforme previsto no artigo 10, inciso VII da Lei Federal nº 6.437/1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110/1999, ficando sujeitas ainda as penas por violação aos artigos do Código Penal brasileiro.

Art. 7º - Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 8º - As medidas sanitárias e de assepsia determinadas pelas entidades responsáveis, dentre elas a Vigilância em Saúde Municipal, independentemente de constar nos Decretos Municipais e Estaduais, deverão ser seguidas pelos estabelecimentos comerciais e pelos munícipes, de modo que o descumprimento destas ensejarão a imediata aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 9º - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de 26 de agosto, revogando quaisquer disposições em contrário, ainda que não expressamente citadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
ERRATA: PORTARIA N.º 285/2020

DESIGNAR SERVIDORA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 151 E 152/2020, ORIUNDOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS INFRAVERMELHOS E OXÍMETROS DE PULSO PORTÁTIL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE EM RELAÇÃO AO ENFRENTAMENTO DO COVID-19.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sra. Ana Paula Ferreira da Silva, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS oriundos da Dispensa de Licitação n°. 032/2020:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 151/2020 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME, inscrita no CNPJ Nº 03.250.808/0001-92.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 152/2020 – DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ Nº 26.792.580/0001-90.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14/08/2020 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

TERMO DE RESCISÃO N° 204/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 221/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: CREUSA OFMANN FORTUNATO; REFERENTE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 003/2019; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 05/08/2020

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.256/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no protocolo nº **7**78*/2020*;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Srª **MARIA DOS REMEDIOS PEREIRA DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1604621-8 SSP/MT e do CPF nº. 005.074.561-14, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Diretor do **Departamento de Compras – DECOMP**, Nível **DAI-01,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças***,** a partir do dia 26/08/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 11.507/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de agosto de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

COMPRAS
SEGUNDO ADITIVO Nº. 126/2020

AO CONTRATO Nº 524/2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B. ADITIVO DE VALOR: R$ 7.878,00 (SETE MIL E OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS)

TERMO DE RESCISÃO N° 211/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 201/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: NATIELE GUARNIER; REFERENTE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2018; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 25/08/2020

TERMO DE RESCISÃO N° 210/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 424/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: SAMANTHA FREDERICO LUTIKOSKI; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 24/08/2020

TERMO DE RESCISÃO N° 209/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 348/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: CLAUDETE CONTE FRANCISCO DE OLIVEIRA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 15/08/2020

TERMO DE RESCISÃO N° 208/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 281/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: GILDOMAR JOAO DE LIMA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 07/08/2020

TERMO DE RESCISÃO N° 207/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 385/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: HAYMARY INOCENCIO DA SILVA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 01/08/2020

TERMO DE RESCISÃO N° 206/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 204/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: SUELY GOMES DE OLIVEIRA; REFERENTE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2018; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 02/08/2020.

TERMO DE RESCISÃO N° 205/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 260/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: ROSILENE DA SILVA; REFERENTE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 003/2019; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 05/08/2020.

TERMO DE RESCISÃO N° 203/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 188/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: GRAZIELE LATCZUK DE QUEIROZ; REFERENTE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 003/2019; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 05/08/2020.

TERMO DE RESCISÃO N° 202/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 367/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: ELIANE APARECIDA DOS SANTOS GONCALVES LEOPOLSKI; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 04/08/2020.

TERMO DE RESCISÃO N° 201/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 277/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: JOÃO PEDRO ROCHA NOGUEIRA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 1º/08/2020

TERMO DE RESCISÃO N° 200/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 397/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: VALQUEZIA DOS SANTOS ALVES; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 1º/08/2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 142/2020

AO CONTRATO Nº. 295/2020 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ELIANE DE OLIVEIRA MUNIZ; VIGÊNCIA 13/08/2020 Á 12/10/2020.

QUARTO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 141/2020

AO CONTRATO Nº. 447/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ZENILDA MEURER; VIGÊNCIA 29/08/2020 Á 16/09/2020.

CONTRATOS DE PESSOAL Nº 412/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: PAULA FABIANA GONÇALVES STOCO; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE ZELADORA; VALOR MENSAL R$ **1.045,00**; VIGENCIA: 18/08/2020 *A 31/12/2020*.

CONTRATOS DE PESSOAL Nº 411/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ROSANGELA CARDOSO SOUZA; PARA CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 003/2019; NO CARGO DE PROFESSORA; VALOR MENSAL R$ **2.711,00**; VIGENCIA: 14/08/2020 *A 31/12/2020*.

CONTRATOS DE PESSOAL Nº 410/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: YASMIN OLIVEIRA ASSUNÇÃO; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE RECEPCIONISTA; VALOR MENSAL R$ **1.096.78**; VIGENCIA: 10/08/2020 *A 31/12/2020*.

CONTRATOS DE PESSOAL Nº 409/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JESSICA NAYARA SANTOS DA SILVA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE RECEPCIONISTA; VALOR MENSAL R$ 1.096.78; VIGENCIA: 10/08/2020 A 31/12/2020

CONTRATOS DE PESSOAL Nº 408/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ANA PAULA FRIGO; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE ENFERMEIRA; VALOR MENSAL R$ **6.607,30**; VIGENCIA: 06/08/2020 *A 31/12/2020*.

CONTRATOS DE PESSOAL Nº 407/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JARDEANE VELOSO DOS SANTOS MENDES; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM; VALOR MENSAL R$ 1.816,24; VIGENCIA: 06/08/2020 A 31/12/2020

CONTRATOS DE PESSOAL Nº 406/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: TÂNIA KIRCHMEYER MOTTA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE ENFERMEIRA; VALOR MENSAL R$ **6.607,30**; VIGENCIA: 06/08/2020 A 31/12/2020.

CONTRATOS DE PESSOAL Nº 405/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: RAYSSA FERREIRA BRITIS; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM; VALOR MENSAL R$ 1.816,24; VIGENCIA: 06/08/2020 A 31/12/2020.

CONTRATOS DE PESSOAL Nº 404/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: JOÃO PEDRO ROCHA NOGUEIRA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE INFERMEIRO; VALOR MENSAL R$ **6.607,30**; VIGENCIA: 06/08/2020 *A 31/12/2020*.

CONTRATOS DE PESSOAL Nº 403/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: HELIENE WANDEL REI DE JESUS; PARA CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 003/2019; NO CARGO DE PROFESSORA; VALOR MENSAL R$ 2.711,00; VIGENCIA: 03/08/2020 A 31/12/2020.

COMPRAS
SEGUNDO ADITIVO Nº. 125/2020

AO CONTRATO Nº. 003/2020; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT; WEBNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA-ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 1°/10/2020 A 31/01/2021; VALOR R$ 576,00 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

COMPRAS
QUINTO ADITIVO Nº. 124/2020

AO CONTRATO Nº 625/2019; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, NA ESCOLA MUNICIPAL JOSE DE ALENCAR, LOCALIZADA NA COMUNIDADE LONTRA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO QUE COMPÕE O PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇAO DE 29/08/2020 A 27/10/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA N.º 59/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Sra. **Maria Jose Vital de Oliveira**."

A Secretária Municipal de Administração do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 340, de 03/07/2009, que instituiu o regime próprio de previdência social no Município, Lei Complementar n.º 462/2014, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Barão de Melgaço, apos a publicação do piso salarial dos Profissionais Nacional Lei nº 11.738/2008 que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do Município de Barão de Melgaço concedido em 04/2020;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, a Sra. **Maria Jose Vital de Oliveira**, portadora do RG n.º 248.664 SJ/MT e do CPF n.º 571.404.641-20, servidora efetiva no cargo de Agente de Saúde, com a carga horária de 30 horas semanais, Classe "A", Nível "08", devidamente matriculada sob n.º 75, lotada na Secretaria Saúde, contando com 22 (vinte e dois) anos, 08 (oito) meses e 09 (nove) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do BARÃO-PREVI, n.º **2020.02.00004P**, a partir de 02/08/2020 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de **02 de agosto de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barão de Melgaço /MT, 25 de agosto de 2020.

VERA LUCIA DIAS MORENO

Secretaria Municipal de Administração

Homologo:

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO DE DOCUMENTOS. PROCESSO: 046/2020. MODALIDADE: CARTA CONVITE 011/2020 – TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. COMISSÃO PERMANENTE

Aos dias Vinte e seis do mês de Agosto do ano 2020, as 08h30min, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT, localizada na Avenida Augusto Leverger, nº 1410, Centro, em Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, O Presidente da Comissão Permanente de Licitação Senhor **CLAUDIO MACIEL DA SILVA MELO,** dispensada a Comissão de Licitação, para abertura da sessão do procedimento licitatório Convite n. 011/2020, cujo objeto e a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NO ENVIO DE CARGAS DO APLIC MENSAL, ORCAMENTOS E CARGAS INICIAS DE ACORDO COM AS NORMAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA A SERETARIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT**, conforme Termo de Referência e anexos, constante no Processo em epigrafe, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório. O Presidente fez a abertura da licitação, primeiramente cumprimentando os presentes e a equipe de apoio. Em seguida solicitou a documentação de credenciamento das empresas juntamente com seus envelopes de propostas. Encaminharam por terceiros os envelopes a Empresa **01- CLICK SERVIÇOS - ME - CNPJ – 34.643.158/0001-00,** situada na Rua São Luiz, s/n, centro – Planalto da Serra/MT. CEP. 78.855-000, no dia 25/08/2020, e não enviou representante na sessão, Empresa **02 – FAZ CONSULTORIA E PROJETOS – ME,** inscrito no **CNPJ – 18.894.302/001-16,** situada Av. Brasil, nº. 269, Cond. Morada do parque, Apt. 104, Bairro Morada do Ouro II – Cuiabá/MT, CEP. 78.055-508, que entregou os seus envelopes no dia 26/08/2020 e não enviou representante na sessão e Empresa **03 – UNICONTABIL ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA - CNPJ – 12.501.802/0001-64,** situado na Rua Coletora 1, nº. 14, Qdra. 04, sala 01, Bairro Jardim Universitário – Cuiabá/MT. CEP. 78.075-420, que também entregou os seus envelopes no dia 26/08/2020 e não enviou representante na sessão. Em Seguida o Presidente passou a vistar os envelopes, verificando seus fechos, sua conformidade e sigilo. Feito isso, o Presidente determinou a abertura do envelope de Habilitação e proposta de preços como especificado no Edital, o Presidente junto com os Membros da Comissão rubricaram os documentos, na sequencia, efetuou a analise dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes em confronto com os exigidos no instrumento convocatório do convite e seus anexos, onde foi verificado que todas licitantes atenderam as exigências editalícias e foram habilitadas para a próxima fase do Certame Licitatório. Ato contínuo como as empresas não enviaram representantes, automaticamente abriram mão do direito de interpor recursos na 1ª fase, atinente a análise dos documentos de habilitação. Na sequencia foram abertos os envelopes de Propostas de Preços, com seguintes valores: Empresa **CLICK SERVIÇOS - ME - CNPJ – 34.643.158/0001-00,** apresentou proposta no valor deR$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais) valor unitário, a Empresa **FAZ CONSULTORIA E PROJETOS – ME,** inscrito no **CNPJ – 18.894.302/001-16** apresentou proposta no valor deR$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) valor unitário, e a Empresa **UNICONTABIL ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA - CNPJ – 12.501.802/0001-64** apresentou proposta no valor deR$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) valor unitário**.** As propostas foram devidamente analisadas, visto que cumpriram todas as exigências contidas no edital. Como as empresas não enviaram representantes automaticamente abriram mão do direito de interpor recursos na 2ª fase, referente a analise das propostas de preços. A comissão Permanente de licitação verificou que a Empresa **UNICONTABIL ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA - CNPJ – 12.501.802/0001-64,** cumpriu com todos os requisitos do convite, bem como apresentou a menor proposta de preços, e assim, foi declarada vencedora do certame com a proposta apresentada no valor deR$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Então o presidente declara encerrada a sessão de análise de propostas e julgamento do certame. Nada mais havendo a ser tratado deu-se por encerrada a sessão.

Eu, Claudio Maciel da Silva Melo, Presidente da sessão lavrei a presente ata, que lida e conforme vai assinada pelo Presente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

CLAUDIO MACIEL DA SILVA MELO

Presidente CPL

DOMINGAS DO NASCIMENTO OLIVEIRA

1º Membro CPL (ausente)

ALMERINDO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO

2º Membro CPL (ausente)

EMPRESAS PARTICIPANTES:

CLICK SERVIÇOS - ME –

CNPJ – 34.643.158/0001-00

Representante Ausente

FAZ CONSULTORIA E PROJETOS – ME

CNPJ – 18.894.302/001-16

Representante Ausente

UNICONTABIL ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA

CNPJ – 12.501.802/0001-64

Representante Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 076/2020

DECRETO Nº 076/2020

ALTERA O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA/ PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, Prefeito

Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, e o Decreto Federal Nº 8.869, de 05 de outubro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o Decreto nº 032/2019 em que nomeia os membros do Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas para a Primeira Infância/ Programa Criança Feliz, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, de caráter Intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância da seguinte forma:

I – Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Paula Duarte Fonseca

Suplente: Ilza Cristina da Silva Santos

II – Representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Mônica Maria Furlan

Suplente: Rose Maria da Silva Gervazoni

III - Representando a Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Leirdinalva dos Santos

Suplente: Mariana Aparecida Ribeiro de Magalhães

IV - Representando a Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Jessica Oliveira Taques

Suplente: Carlene de Souza Ramos Arcari

Art. 2º. Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; II - apoiar à gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel da família para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; IV - mediar o acesso da gestante, da criança na primeira infância e da sua família às políticas e serviços públicos de que necessitem; V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para a gestante e criança na primeira infância.

Art. 3°. Os membros do Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas para a Primeira Infância/ Programa Criança Feliz, titulares e suplentes, desempenham função relevante de interesse público e não serão remunerados.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação especifica, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **Prefeitura Municipal de Barra do Bugres**, inscrita no **CNPJ nº 035. 075.22/0001-72,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a **Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI),** referente à **Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em diversas Ruas e Avenidas** localizadas no perímetro urbano do município de Barra do Bugres/MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 003/CMHIS/2020

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE 01 (UM) BENEFICIÁRIO DO RESIDENCIAL "JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO" – 36 UNIDADES HABITACIONAIS, DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS de Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.° 1.679 de 08 de fevereiro de 2007, em reunião virtual na data do dia 25 de agosto de 2020.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Aprovar a substituição de beneficiário do Residencial "José Teixeira de Araújo" - 36 (trinta e seis) Unidades Habitacionais: a Senhora IVANETE MENEGAT - CPF: 571.672.061-72 e RG: 1191205-7 SSP/MT, pelo Senhor GENIVAL MARQUES DA SILVA - CPF: 352.146.604-30 e RG: 3324241-0 SSP/MT.

Art. 2° - Essa Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Barra do Bugres - MT, 25 de agosto de 2020.

_____

ROSA MARIA MODESTO CAGNONI

Presidente do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS

Barra do Bugres - MT

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº027/2020

"Dispõe sobre a retificação da portaria nº 015/2018, que dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Sra. Adelaide Ardaia do Prado**."

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº. 015/2018, publicada no publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIII, Edição Nº 3.030, que concedeu o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a **Sra. Adelaide Ardaia do Prado,** brasileira 06434851 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 452.558.901-97, servidora efetiva no cargo de Agente Serviço Público – 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo **BARRA-PREVI**, n.º 2018.04.00021P.

Onde se Le: "{...} Considerando art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c Art. 87-A, incisos I, II e III e § único da Lei Municipal nº 1.554 de 04 de julho de 2005"

Leia-se: "Considerando art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c Art. 87-A, incisos I, II e III e § único da Lei Municipal nº 1.777/2008 que alterou a Lei Municipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005{...}"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **03 de julho de 2018**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 25 de agosto de 2020.

JOSÉ EPIFANIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇO Nº 11/2020

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a Contratação de empresa especializada no ramo, para execução da conclusão da construção Proinfância Tipo 1, padrão FNDE tem uma área construída de 1.317,99 m² e uma área de ocupação de 1.514,30 m² localizada no Bairro Jardim das Oliveiras, Av. Barcelona, sem número no Município de Cáceres, de acordo com Justificativa, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, adotando o regime de empreitada por menor preço global.

Estimativa do Valor: **R$ 2.060.788,21 (dois milhões sessenta mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte um centavos).**

Realização:15 de Setembro de 2020 às 08:30 horas, Horário de Cuiabá-MT

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ou através do portal http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de Agosto de 2020.

ANILCE RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 056/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0016/2020
QUEIMADA EM TERRENOS NÃO EDIFICADOS

LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OFICIO

Fundamentação: Título II Capitulo II Seção IV dos Terrenos não Edificados, Art.161º, e o Parágrafo único, 162°, Capitulo VII Da preservação do meio ambiente Art. 422, 423, 424 e 431 nos termos do o Código de Obras e Postura Municipais (Lei nº. 19/1995) e concomitantemente o Código Tributário Municipal (Lei n°. 148/2019).

Trata-se de Auto de Infração de Oficio, pois os notificados via edital não cumpriram com a determinação, tão pouco se manifestaram.

Proceda ao lançamento de Multa no valor de 100 (Cem-UFIC) acrescido de eventuais valores de limpeza por parte da Secretária de Infraestrutura e Logística.

SUJEITO (S) PASSIVO (S)	CPF/ CNPJ	INCRIÇÃO IMOBILIARIA	ENDEREÇO DO TERRENO	VALOR
ESPÓLIO DE ANDRÉ DA SILVA	Nº 111.637.041-72	101000010538001	Avenida Sete de Setembro, Lote 06, Quadra A, Bairro Joaquim Murtinho	**100 (CEM - UFIC)**
MARIA JOSÉ DE MELO	Nº 384.746.381-00	300200150412001	Rua Cândido Mariano, Lote 36, Quadra 01, Bairro São Miguel	**100 (CEM - UFIC)**

Encaminho para Coordenação Tributária para as devidas providências

Cáceres-MT, 26 de agosto de 2020

Gustavo Calábria Rondon

Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº. 560 DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o Inciso II, Alínea "I", do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como, o Art. 100, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo nº. 13.697, de 04 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Afastar a pedido, do cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA**,lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de concorrer a um cargo de Vereadora na Câmara Municipal de Cáceres, no pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020, com ônus para esta Administração Pública Municipal, a partir de 15 de agosto de 2020 a 30 de novembro de 2020.

Art. 2º Para todos os efeitos legais, durante o período de afastamento será contado o tempo de serviço.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos desde 15 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de agosto de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº. 565 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:**

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 25.220, de 12 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Suspender a pedido o afastamento sem ônus da servidora **ROSILDA DOS SANTOS** – Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concedido através da Portaria nº 119, de 12 de fevereiro de 2020, a partir de 12 de agosto de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de agosto de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 24/2020

PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 028/2020

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT.

OBJETO: Pregão Eletrônico visando o Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MATERIAIS DE EXPEDIENTE** na quantidade e especificação detalhada no subitem 1.2 do Termo de Referência n° 51/2020, com a finalidade de atender as demandas do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

PLATAFORMA:

BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bllcompras.org.br

DATA:

Dia: **16/09/2020**, às **09h30m** - **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)**.

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixado no site www.aguasdopantanal.eco.br.

Cáceres-MT, 26 de Agosto de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0028/2020 – LIMPEZA DE TERRENOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele **NOTIFICA** o sujeito (s) passivo (s)**,** se encontra em lugar incerto e não sabido, para realizarem a limpeza dos terrenos abaixo relacionados ou seu comparecimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES para comprovação de limpeza, sito Av. Brasil, 119, Bairro Jd. Celeste, em dia útil no funcionamento normal da unidade. O prazo para regularização da limpeza do lote que se encontra sujo inicia-se desde a publicação desde edital dos terrenos que estão relacionados abaixo. A não realização da limpeza do terreno de posse do sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa e a devida limpeza pelo Município, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei n°. 148/2019) e concomitantemente o Código de Obras e Postura Municipais (Lei nº. 19/1995) com a consequente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

SUJEITO (S) PASSIVO (S)	CPF/ CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	ENDEREÇO DO TERRENO
ESPÓLIO DE MANOEL FÉLIX DOS SANTOS	Nº800.775.441-53	800100010110001	Rua Mariz de Barros, Lote 06, Quadra 01, Bairro Santa Cruz
EVANILDO ALVES	Nº129.418.598-53	100500420037001	Rua das Camélias, Lote 04, Quadra 06, Bairro Cavalhada III
EVANILDO ALVES	Nº129.418.598-53	100500420049001	Rua das Camélias, Lote 03, Quadra 06, Bairro Cavalhada III
EVANILDO ALVES	Nº129.418.598-53	100500420063001	Rua das Camélias, Lote 02, Quadra 06, Bairro Cavalhada III
EVANILDO ALVES	Nº129.418.598-53	100500420122001	Rua das Camélias, Lote 01, Quadra 06, Bairro Cavalhada III

Às providencias.

Cáceres, MT, 26 de agosto de 2020.

Gustavo Calábria Rondon

Secretário Municipal de Fazenda

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020 - SSAAP

PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 020/2020 – 1Doc

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT.

OBJETO: Licitação na Modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT** conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

LOCAL DE REALIZAÇÃO:

SEDE DA AUTARQUIA “ÁGUAS DO PANTANAL” – BLOCO OPERACIONAL – SALA DE REUNIÕES

ENDEREÇO: Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT

DATA:

Dia: **14/09/2020**, às **09h00m** - **(HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO)**.

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento**

Ambiental de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixado no site www.aguasdopantanal.eco.br.

Cáceres-MT, 21 de Agosto de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

PORTARIA Nº 572 DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.542 de 26 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo, com efeitos desde 12 de junho de 2020.

Titular: Janete Aparecida Mendes de Oliveira Amorim

Suplente: Vanilda Soares Prudêncio

Nº Contrato	Financiador	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
20/00202-5	BANCO DO BRASIL S.A.	O financiamento de aquisição de máquinas, equipamentos, veículos, softwares, capacitação de servidores e serviços técnicos especializados vinculados aos bens adquiridos e que constam no plano plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA 2020) e dos exercícios subsequentes, do Município de Cáceres, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar 101/2000, de 04.05.2000.	12.06.2020	10.07.2025

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de agosto de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020

O MUNICÍPIO DE CÁCERES Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público a Homologação da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para construção de rede de iluminação pública do entorno da orla de Cáceres, localizada às margens do Rio Paraguai no bairro Centro, com extensão total no Município de Cáceres, de acordo com projeto executivo de arquitetura e complementares, especificações técnicas, planilha orçamentária, BDI, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, composição de preços, e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência, adotando o regime de **empreitada por preço global**.

Realização: 16 de junho de 2020 às 08:30 horas, horário de Cuiabá-MT

Vencedor: ELETRO TARTARI LTDA - CNPJ: 15.062.235/0001-85

Valor da Proposta: R$ 946.236,00 (Novecentos e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais).

Prefeitura de Cáceres, 26 de agosto de 2020.

ANILCE RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 056/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 41-2020 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Aquisição de tapetes BORDA FLEX sanitizantes, para atender às secretarias, considerando a necessidade de higienização dos pés antes da entrada nos estabelecimentos públicos, visando à realização de proteção ao COVID 19, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

Empresa Vencedora:

M.C. PEREIRA RIBEIRO – CNPJ: 06.911.966/0001-67 – Valor Total de R$ 31.605,00 (trinta e um mil seiscentos e cinco reais)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentaisll.org.br/.

Prefeitura de Cáceres-MT, 26 de Agosto de 2020.

DÉBHORA BELUSSI

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 056/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 137 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JULHO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir a carga horária no **contrato nº 005 por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público**, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **ALEXANDRA ROSA DE OLIVEIRA,** Licenciada em Pedagogia na E.M Fazendo Arte, com a redução de **10 horas/semanais** da carga horária original a partir de 01/08/2020, uma vez que não há como cumprir carga horária do tempo destinado ao horário do sono nas atividades não-presenciais, com a consequente redução proporcional da remuneração, enquanto perdurar as atividades não presencias.

Cáceres, 20 de Julho de 2020

_____
_____

Luzinete jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-ME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 1 CONTRATOS N° 181 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JULHO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 003/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº**181**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **SUELLEN CRISTINA DA SILVA FRANCO MATEUS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, para exercer sua função EM São Francisco, para realizar reposições de aulas previstas no Decreto nº 268/2020, pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 23/07/2020 até 31/08/2020 a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) Este Aditivo Contratual se firma mediante ao instituído no **Art. 2º do Decreto nº 268/2020 onde os contratos mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e em conformidade ao Art. 3º parágrafo primeiro do mesmo decreto instituiu-se que "***Os contratos de trabalho por prazo determinado terão o termo final da vigência automaticamente alterado, com a desconsideração no cômputo da vigência do período de suspensão, para que deverá ser realizada a recontagem do prazo de vigência*".

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 20 de Julho de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-ME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 31 de agosto de 2020, às 8 horas da manhã, por vídeo conferência.

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
17425/2019	J. E. Kondo & Cia LTDA	Victor Luiz Martins de Almeida
776/2019	Maria José de Arruda Moraes da Silva	Tiago Ruas Ferreira
1369/2019	Josi Mari de Oliveira Ramos EPP	Nycollas Fernandes de Almeida

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 24 de agosto de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 3.437 DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR **JORGE MOURA DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o teor do Oficio nº 029 de 26 de agosto de 2020 da Previdência Municipal de Campinápolis - Previ Camp, onde solicita o desligamento para aposentadoria por idade.

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerado o servidor **JORGE MOURA DA SILVA,** que exercia o cargo de **AGENTE DE LIMPEZA Classe "A", Nível "09**", junto a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, desta Prefeitura.

Art. 2º - Revoga em todos os seus termos o Decreto de nº 272 de 03 de janeiro de 1994.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 26 de agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREVICAMP
PORTARIA APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 005/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade ao servidor Sr.Jorge Moura da Silva"

O Prefeito do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c no art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº. 653 de 18 de fevereiro de 2004, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinápolis/MT T; Lei Complementar nº 017, de 07 de abril de 2008; e ainda o anexo X Lei nº 090, de 28 de abril de 2020, que concede revisão geral anual aos servidores da Administração Pública Municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, a **SRA. JORGE MOURA DA SILVA**, casado, portador do RG n.º 263067– SSPMT e do CPF n.º 240.486.231-68, residente e domiciliado no município de Campinápolis/MT, servidor efetivo no cargo de Agente de Limpeza, classe "A", nível "09", lotado na Secretaria Municipal de Obras, devidamente matriculado sob o n.º 115, 40 horas semanais, contando com **26 (vinte e seis) anos, 08 (oito) meses e 02 (dois) dias** de tempo de contribuição, **com proventos Proporcionais,** conforme processo administrativo do PREVICAMP, n.º **2020.02.00016P,** a partir de **26/08/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **26 de agosto de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Campinápolis - MT, 26 de agosto de 2020.

ALVIMAR JUSTINO MARQUES

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.431 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre Aprovação de Condomínio Fechado de Lotes, denominado 'RESIDENCIAL JARDIM FLAMBOYANT' e dá outras providências

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Condomínio está localizado em área apropriada aos fins a que se destina e dentro da Zona Urbana;

CONSIDERANDO que o Projeto obedece ao estatuído nas normas da Lei Federal 6.766 de 19 /12/79;

CONSIDERANDO que a aprovação do Condomínio Fechado de Lotes ''RESIDENCIAL JARDIM FLAMBOYANT", atende aos requisitos rigorosos e aos tramites legais submetido pela Secretaria Municipal de Admiração e da Procuradoria do Município, recebendo destas o respectivo Parecer Técnico conclusivo para recomendar a aprovação deste loteamento, uma vez que este parcelamento atende as diretrizes urbanística estabelecida;

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Condomínio Fechado de Lotes denominado ''**RESIDENCIAL JARDIM FLAMBOYANT**'', de propriedade de G. BARBOSA DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 30.254.729/0001-55, sediada a Rua Vicente José de Oliveira, n°1690, centro, na cidade de Campinápolis - MT, a ser implantado no imóvel descrito e caracterizado na Matrícula nº 3606 do Cartório de Registro de Imóveis de Campinápolis, conforme a Lei Federal 6.766 de 19/12/79.

Art. 2º - O Residencial Jardim Flamboyant, com 164 lotes, 01 Área verde, e com o seguinte quadro de áreas:

ITEM	ÁREA (m²)	%
Lotes - 164	46.038,38	71,60%
Área Verde	3.266,60	5,08%
Malha Viária (asfalto)	11.023,83	17,15%
Malha viária (calçadas)	3.938,81	6,17%
ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO	**64.267,62**	**100,00%**

Parágrafo único. - As áreas públicas e o sistema viário passam a integrar o patrimônio do município a partir da data de registro do condomínio.

Art. 3º - Fica a loteadora autorizada a implantar as seguintes infraestruturas, que deverão ser implantadas no máximo de (01) um ano, a contar da publicação deste decreto:

a. Rede de Distribuição de Energia Elétrica e Iluminação Pública; b. Rede de Distribuição de Agua Potável; c. Pavimentação Asfáltica em TSD - Tratamento Superficial Duplo, e Meio Fio; d. Aberturas de vias e circulação; e. Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas; f. Muro; g. Guarita;

Art. 4º - As restrições urbanísticas supletivas serão definidas no contrato de compra e venda dos lotes, firmados com os loteadores, respeitando a legislação urbanística do Município.

Art. 5º - Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infraestrutura, ou seja; Rede de Distribuição de Água Potável; Rede de Distribuição de Energia Elétrica, Iluminação Pública, Pavimentação Asfáltica em TSD - Tratamento Superficial Duplo e Meio-fio; Aberturas de vias e circulação; Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas; muro e guarita; o loteador emitirá Nota Promissória no valor de R$1.192.057,18 (hum milhão, cento e noventa e dois mil, cinquenta e sete reais e dezoito centavos), com o vencimento para 14 de agosto de 2021, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS / MT.

Parágrafo primeiro - O ônus aqui imposto poderá ser resgatado proporcionalmente ao cumprimento das obrigações de implantação das infraestruturas.

Parágrafo segundo - Em caso de não cumprimento integral das obrigações descritas nesse artigo aplicar-se-á o mesmo quantitativo referente à caução, com base nos lotes remanescentes.

Art. 6º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R. T), juntamente com os proprietários do mesmo.

Art. 7º - Após a aprovação do loteamento, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para seu registro no Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, de acordo com o artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
MANUTENÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGUNDA MANUTENÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019.

PROCESSO Nº 1703/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 – REGISTRO DE PREÇO

Aos 21 dias do mês de agosto de 2020, o Município de Campinápolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, com Sede na Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis/MT, CEP 78. 630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JEOVAN FARIA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78.630-000, neste município de Campinápolis - MT, celebra Equilíbrio Econômico Financeiro da **Ata de Registro de Preços nº 027/2019** com a empresa **A. SILVERIO GOMES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.498.464/0001-87, com sede na Rua Vereador Amélio Ribeiro, nº 830, Centro, Campinápolis – MT, Cep: 78.630-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Procurador, Sr. **Jorge Eustaquio Teixeira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 360.2687 DGPC/GO e do CPF/MF nº. 834.542.761.87, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro, nº 319, Centro, Campinápolis – MT, Cep: 78.630-000; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/ 00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 025/2019**, conforme Processo Administrativo nº 1703/2019, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo às condições descritas no edital correspondente e seus anexos, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente manutenção tem o objetivo de alterar o subitem 1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO, da Ata de Registro de Preços nº 027/2019, para aumento do preço do item 4 – AÇÚCAR PCT 2 KG, marca ‘’BARRALCOOL’’, de R$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos), para R$ 5,36 (cinco reais e trinta e seis centavos). O item 27 – ÓLEO DE SOJA 1X900 ML, marca ‘’SOYA’’, de R$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos), para R$ 6,79 (seis reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Após a realização de pesquisa de mercado ficou comprovada a alta do preço do AÇÚCAR E DO ÓLEO DE SOJA. Conforme preconiza a Lei o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE LEGAL

3.1. O suporte legal está contido no Art. 65 da Lei 8.666/93, inciso II, alínea “d” e no Decreto Federal nº 7.892, art. 17.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A partir da presente data, conforme acordado entre ambas as partes a Ata de Registro de Preços nº 027/2019 passa a registrar a seguinte alteração:

LOTE 01 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL.							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Total**
4	80147	ACUCAR PCT. 2 KG	**BARRALCOOL**	UNIDADE	xx	5,36	xxx
27	58538	OLEO DE SOJA 1x900 ML	**SOYA**	UNIDADE	xx	6,79	xxx

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e demais normas aplicáveis;

7.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinápolis por meio da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

Campinápolis-MT, 21 de agosto de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT

CNPJ: 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

A. SILVERIO GOMES - ME

CNPJ/MF: 20.498.464/0001-87

Jorge Eustaquio Teixeira

Procurador

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecisvem por meio desta tornar público para conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela empresa **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA,** contra a decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa **PURIFICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTO DE ÁGUAS EIRELI EPP** para o Pregão Eletrônico nº 036/2020, que tem por objeto por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos químicos para manutenção de piscinas e chafariz**, foi **NEGADO PROVIMENTO.**

Campo Novo do Parecis, 25 de agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 050/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: CASA DO COMPUTADOR LTDA –EPP.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática.

VALOR TOTAL: R$ 24.231,70.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 050/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: LICITAMAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática.

VALOR TOTAL: R$ 24.382,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 050/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: JOELMA DA SILVA CRUZ.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática.

VALOR TOTAL: R$ 308.742,35.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 48/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X**ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita noCNPJ nº 00.113.059/0001-96.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada,na prestação de Serviços Gráficos e de Comunicação Visual, para atender as necessidades do município de Campo Novo do Parecis-MT.

Dotação Orçamentária

Órgão: 05 – Secretaria Municipal Cultura e Turismo

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal Cultura e Turismo

Programática: 05.002.13.392.0020.20023.3.3.90.39.00.00

Programática: 05.001.13.122.0002.20021.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Exercício

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Programática: 08.001.20.122.0002.20050.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Exercício

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.301.0009.20088.3.3.90.39.00.00

Programática: 10.001.10.302.0010.20094.3.3.90.39.00.00

Programática: 10.001.10.302.0010.20091.3.3.90.39.00.00

Programática: 10.001.10.122.0008.20084.3.3.90.39.00.00

Programática: 10.001.10.302.0010.20092.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Exercício

Fonte de Recurso: 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício

Fonte de Recurso: 0.3.46.020000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos Do SUS Governo Federal – SAMU

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Unidade: 004 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Programática: 11.002.08.244.0013.20014.3.3.90.39.00.00

Unidade: 005 – Departamento de Fomento ao Trabalho e a Renda

Programática: 11.005.11.334.0015.20120.3.3.90.39.00.00

Programática: 11.005.11.334.0015.20121.3.3.90.39.00.00

Programática: 11.004.08.243.0013.20117.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000 – Recursos Ordinários Exercício Anterior

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Exercício

Valor: 100.432,50

Data: 12/08/2020

Procedimento Licitatório: Adesão à Ata de Registro de Preços 115/2020 da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT.

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo, Desenvolvimento Econômico e Saúde.

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020 -PROCESSO Nº 722/2020

ÒRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE -MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 115/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020 -PROCESSO Nº 722/2020

COD.	NOME	UNID	QTD	MARCA	Total	VL.TOTAL
45494	CONFECÇÃO DE PAINEL ACM DE 3 MM ADESIVADO: INCLUSO INSTALAÇÃO. PARA MODELO FACHADA, COM ESTRUTURA DE QUADRO METALON 30X 30 NA CHAPA 18, EM ACM COLORIDO (COR E ARTE A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO).	m²	250	Techprin	401,73	100.432,50

TOTALIZANDO 100.432,50 (Cem mil e quatrocentos)

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT,da Ata de Registro de Preços **nº 115/2020** do PREGÃO PRESENCIAL Nº **36/2020** -PROCESSO Nº **722/2020 ,** empresa **ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI-EPP,** a fins de aderir futura prestação de serviços Gráficos e de Comunicação Visual , em atendimento às necessidades das diversas secretarias municipais Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, publicado no Diário DIOPRIMA Oficial de Primavera do Leste nº 1700 de 27 de maio de 2020

DOCUMENTOS **ANALISADOS NA INFORMAÇÃO**

MEMORANDO N° 317/2020/SMS

MEMORANDO N° 089/2020/SMCT

MEMORANDO N° 205/2020/SMDE

MEMORANDO N° 252/2020/SMAS

Termo de Referência

Oficio n° 171/2020/GP – GOVERNO /Prefeitura de Primavera do Leste

Ofício nº 280/2020/GAB – Prefeitura de Primavera do Leste

Ofício nº 172/2020/GP/GOVERNO/ Empresa **ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI-EPP**

Autorização da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 115/2020

Cópia do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 36/2020 -PROCESSO nº 722/2020

Cópia do DIOPRIMA Diário Oficial de Primavera do Leste nº 1670 de 08 de abril de 2020

Cópia do DIOPRIMA Diário Oficial de Primavera do Leste nº 1681 de 27 de abril de 2020

Proposta de Preços da empresa **ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI-EPP**

Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 36/2020 -PROCESSO nº 722/2020

Termo de adjudicação

Termo de homologação

Parecer Jurídico

Cópia da Ata de Registro de Preços nº 115/2020

Cópia do DIOPRIMA Diário Oficial de Primavera do Leste nº 1700 de 27 de maio de 2020

Cópia do Portal Transparência publicação

Cópia do Aplic

Cotações de preços em anexo

Solicitação N° 1571/2020

Unidade : 05001 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Orçamentária: 05.002.13.392.0020.20023.3390390000.0100000000—Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Reduzido: 312

Solicitação N° 1526/2020

Unidade : 05001 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Orçamentária: 05.002.13.122.0002.20021.3390390000.0100000000—Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Reduzido: 302

Solicitação N° 1525/2020

Unidade : 08001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Orçamentária: 08.001.20.122.0002.20050.3390390000.0100000000—Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Reduzido: 466

Solicitação N° 1137/2020

Unidade : 10001- Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

Orçamentária: 10.001.10.301.0009.20088.3390390000.0102000000 —Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Reduzido: 1181

Solicitação N° 1138/2020

Unidade : 10001- Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

Orçamentária:10.001.10.302.0010.20094.3390390000.0102000000 —Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Reduzido: 442

Solicitação N° 1139/2020

Unidade : 10001- Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

Orçamentária: 10.001.10.302.0010.20091.3390390000.0100000000 —Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Reduzido: 335

Solicitação N° 1140/2020

Unidade : 10001- Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

Orçamentária: 10.001.10.122.0008.20084.3390390000.0102000000 —Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Reduzido: 22

Solicitação N° 1141/2020

Unidade : 10001- Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

Orçamentária: 10.001.10.302.0010.20092.3390390000.0346020000 —Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Reduzido: 1630

Solicitação N° 1530/2020

Unidade : 11004- Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Orçamentária:11.004.08.243.0013.20117.3390390000.0100000000— Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Reduzido: 782

Solicitação N° 1529/2020

Unidade : 11005- Secretaria Municipal de Assistência Social –Departamento de Fomento ao Trabalho e a Renda Orçamentária:11.005.11.334.0015. 20121.3390390000.0100000000— Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Reduzido: 710

Solicitação N° 1527/2020

Unidade : 11004- Secretaria Municipal de Assistência Social –Departamento de Fomento ao Trabalho e a Renda Orçamentária: 11.005.11.334.0015. 20120.3390390000.0100000000— Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Reduzido: 703

Solicitação N° 1528/2020

Unidade : 11002- Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Orçamentária:11.002.08.244.0013.20104.3390390000.0300000000— Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Reduzido: 1489

Alvará /2020

Atestado Técnico

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda

Certidão Negativa do FGTS

Certidão Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais

Cópia do Balanço patrimonial

Contrato Social

Documento Sócio

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 07 de agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE RECEBIMENTO DE DOAÇÃO

SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado o

DOADOR

GUARANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado no CNPJ sob o nº. 044.73418/0001-77, sito à Rua Paraná, nº. 931 NE, Sala 05, centro, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT, representada por seu sócio Diretor, **EDUARDO ANDRZEJEWSKI**, portador da cédula de identidade nº. 5024038324 SSP/RS, inscrito no CPF: 043.802.150-91, residente e domiciliado nesta cidade;

DONATÁRIO

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 24.772.287/0001-36, com sede à Av. Mato Grosso, 66-NE, Centro, neste ato representado por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Senhor Rafael Machado, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS e do CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, nº 90NE, Alvorada, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por meio do presente instrumento, o DOADOR, compromete-se, de livre e espontânea vontade, sem coação ou influencia de quem quer seja, a doar ao DONATÁRIO o seguinte bem abaixo relacionado:

01 Monumento (Pórtico espacial), com temática polonesa (Guerreira Olenka), projeto arquitetônico, medindo 10,50m de altura, com todas as descrições especifica contidas no Projeto, Memorial e ART que vão em anexo, e fazem parte integrante deste Termo de Doação.

1.2 O DOADOR declara ser legitimo possuidor e proprietário do bem a ser doado. **1.3** Ao doar o referido bem, transfere toda posse, jus, ação e domínio sobre ele exercida. **1.4** O DOADOR fica autorizado a executar a obra de instalação do Pórtico objeto do presente contrato, a contar da data da assinatura do mesmo. **1.5** O projeto será executado no prazo de 60 dias, a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERENCIA DO BEM.

2.1 Na assinatura do presente termo é transferido a posse da obra de arte, objeto do presente termo de doação a ser executado . **2.2** É de responsabilidade do DOADOR o pagamento dos custos, encargos, tributos e taxas necessários à execução, entrega e instalação do bem doado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCARGO OU CONTRAPARTIDA

3.1 O Doador declara estar doando o bem objeto do presente Termo a título gratuito, sem que disso seja devido ao DONATÁRIO qualquer encargo de qualquer natureza. 3.2 O Donatário autoriza

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 A efetiva doação do bem, prevista neste contrato será realizada quando finalizado o projeto Artístico no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

4.2 O Termo inicial previsto nesta clausula suspende o exercício, mas não a quitação dos direitos regulados no presente contrato.

4.3 O DONATÁRIO está autorizado a praticar atos destinados à conservação de seus direitos eventuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO

5.1 A efetiva doação do bem, prevista neste contrato, será realizada quando finalizado o projeto Artístico no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

5.2 Caso a condição não seja verificada, o presente negócio jurídico não produzirá seus efeitos e a partes não poderão exigir umas das outras o cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

5.3 A doação regulada neste contrato tem prazo indeterminado

CLAUSULA SEXTA – DA EVICÇÃO

6.1 Não responde o DOADOR por juros moratório, por vício redibitório.

6.2 O DOADOR será, porém, obrigado a restituir e a indenizar o DONATÁRIO pelos prejuízos e perdas ocasionadas pela evicção.

CLAUSULA SÉTIMA – DO ACEITE

7.1 Ao assinar o presente instrumento, o DONATÁRIO declara aceitar o bem patrimonial doado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FINALIDADE.

8.1 A obra artística (Pórtico), objeto da presente DOAÇÃO destinam-se à ser instalado na Rotatória da Av. Minas Gerais, com a Av. Silvio Santos, no Bairro Jardim Olenka.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERALIDADE DA DOAÇÃO

9.1 O DOADOR concorda em dispor do bem constante na Cláusula Primeira do Presente Termo com total liberalidade, não existindo nenhuma obrigação por parte do DONATÁRIO resultante da DOAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis - MT, para dirimir toda e qualquer dúvida suscitada em razão do presente Termo de Doação, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados na presença de 02 (duas) testemunhas e do gestor patrimonial da unidade, em duas vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

_____ DOADOR **EDUARDO ANDRZEJEWSKI GUARANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME**	**_____ DONATÁRIO** **RAFAEL MACHADO** **MUNICIPIO DE** **CAMPO NOVO DO PARECIS**

1ª Testemunha:

Nome: _____

CPF:

2ª Testemunha:

Nome: _____

CPF:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 050/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MARCOS S BIUDES.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática.

VALOR TOTAL: R$ 9.624,00.

AVISO DE RESULTADO PE 050/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 050/2020, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática, teve como vencedoras as empresas: TOP TONER COMÉRCIO DE INSUMOS PARA INFORMÁTICA LTDA – EPP, com valor total de R$ 13.600,00, CASA DO COMPUTADOR LTDA –EPP, com valor total de R$ 24.231,70, MARCOS S BIUDES com valor total de R$ 9.624,00, JOELMA DA SILVA CRUZ, com valor total de R$ 308.742,35, LICITAMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com valor total de R$ 24.382,00, ERICA DE FÁTIMA GENTIL, com valor total de R$ 223.308,35, LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA com valor total de R$ 114.464,60, LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI, com valor total de R$ 8.681,00, A H DA S MORAES, com valor total de R$ 14.334,50, VALTEC SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, com valor total de R$ 12.938,80, INOVA TECH INFORMÁTICA EIRELI, com valor total de R$ 47.425,00, NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, com valor total de R$ 1.734,00.

Campo Novo do Parecis-MT, 26 de agosto de 2020.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 050/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: VALTEC SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática.

VALOR TOTAL: R$ 12.938,80.

PORTARIA Nº 689, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA **WANESSA MARQUES DOS SANTOS.**

1. A licença concedida será de 30 (trinta) dias, com início em 01/09/2020 e término em 30/09/2020.

PORTARIA Nº 690, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA.**

1. O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 11/08/2020 a 08/11/2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 050/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ERICA DE FATIMA GENTIL.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática.

VALOR TOTAL: R$ 223.308,35.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 050/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: INOVA TECH INFORMATICA EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática.

VALOR TOTAL: R$ 47.425,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 050/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática.

VALOR TOTAL: R$ 114.464,60.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 050/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: LSF COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática.

VALOR TOTAL: R$ 8.681,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 050/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: A H DA S MORAES.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática.

VALOR TOTAL: R$ 14.334,50.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 183 DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL POR TRANSFÊRENCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.036/2019 e 2.077/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional por transferência no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 380.200,00 (trezentos e oitenta mil e duzentos reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
004	**DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO**	
15.451.0005.20045	**MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	
3390000000	**Aplicações diretas**	
0117000000	Contribuição para os serviços de iluminação pública - cosip - exercício (duzentos e setenta mil reais)	R$ 270.000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
002	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**	
12.361.0007.20065	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF**	
4490000000	**Aplicações diretas**	
0101000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício (cem mil reais)	R$ 100.000,00

11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**	
08.244.0013.20148	**GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF**	
4490000000	**Aplicações diretas**	
0329056000	Transferências de recursos do fnas - bolsa família - exerc.ant. (dez mil e duzentos reais)	R$ 10.200,00
	Total Suplementação:	R$ 380.200,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
004	**DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO**	
15.451.0005.10015	**EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	
4490000000	**Aplicações diretas**	
0117000000	Contribuição para os serviços de iluminação pública - cosip - exercício (duzentos e setenta mil reais)	R$ 270.000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
002	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**	
12.361.0007.20065	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF**	
3390000000	**Aplicações diretas**	
0101000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício (cem mil reais)	R$ 100.000,00
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**	
08.244.0013.20148	**GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF**	
3390000000	**Aplicações diretas**	
0329056000	Transferências de recursos do fnas - bolsa família - exerc.ant. (dez mil e duzentos reais)	R$ 10.200,00
	Total Redução:	R$ 380.200,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA, conforme Lei Nº 2.092/2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 26 de agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 050/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática.

VALOR TOTAL: R$ 1.734,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 050/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: TOP TONER COMERCIO DE INSUMOS PARA INFORMATICA LTDA – EPP.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática.

VALOR TOTAL: R$ 13.600,00.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 02 ao Contrato 09/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **BELCHIOR SERVIÇOS TERCERIZADOS EIRELI - EPP** pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ sob n° 00.770.653/0001-50.

Objeto: Adita-se em 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade do item Prestação de serviço de coleta de resíduo sólido domiciliar e comercial, tendo um aumento de 2.280 toneladas, passando de 9.120 toneladas para 11.400 toneladas.

Valor: R$ 318.128,40

Dotação Orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Unidade: 004 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico

Programática: 08.004.17.452.0006.20141.3.3.90.34.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Exercício

Data: 26/08/2020

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial do Tipo Menor Preço Por Item Nº 004/2019

Secretaria: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MULTIPLICAR COMPRAS E COMÉRCIO EIRELI – ME, CNPJ Nº 07.508.571/0001-80

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO, UTENSÍLIOS E UTILIDADES _ PREGÃO Nº 065/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 25/08/2020 À 25/08/2021

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MOD	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
09	CAMARA FRIGORIFICA - DO TIPO CAMARA FRIA, PARA ESTOCAR ALIMENTOS, INOX, TEMPERATURA +1° A +7°C, COM PRATELEIRAS ARAMADAS REGULAVEIS, REFRIGERACAO AR FORCADO COM SERPENTINA ALETADA, CONTROLADOR ELETRONICO DIGITAL: COM INDICADOR DIGITAL DE TEMPERATURA E DE GELO AUTOMATICO NATURAL, PES REGULAVEIS, REVESTIMENTO EXTERNO EM ACO INOX 430 E INTERNO EM ACO GALVANIZADO, EXTRATO EM PVC, GANSOS PARA TENDAL: MEDIDAS: LARGURA/FRENTE 1610 MM, PROFUNDIDA- DE 762 MM, ALTURA 2233 MM, VOLUME TOTAL EM LITROS 1.654, TENSAO 127/220 V. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	FRILUX	03 UND	R$ 7. 316,66	R$ 21. 949,98
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 21.949,98 (VINTE E UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).					

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MOD	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
31	**SUPORTE FIXO PARA TVS DE 32" A 65"- PESO SUPORTADO PELO PRODUTO: 60KG**	DS	06 UND	R$ 40,00	R$ 240,00
32	SUPORTE ARTICULADO PARA TVS LCD, LED, PLASMA, 3D E SMART TV DE 10 ATÉ 55 POLEGADAS - (COM VESA MÁXIMO DE 400X400MM) PERMITE ARTICULAÇÃO, INCLINAÇÃO E ROTAÇÃO DE 360º GRAUS DA BASE (5 MOVIMENTOS) PERMITE AJUSTAR A TV PARA ASSISTIR DE VÁRIOS ÂNGULOS - DISTÂNCIA MÍNIMA DA PAREDE 7 CM DISTÂNCIA MÁXIMA DA PAREDE 38 CM INCLINAÇÃO 15° ARTICULAÇÃO 180° COR PRETO LOCAL DE INSTALAÇÃO PAREDE GARANTIA 05 ANOS FURAÇÃO CAPACIDADE DE CARGA 30KG MATERIAL AÇO CARBONO, E PINTURA ELETROSTÁTICA.	ELG	28 UND	R$ 87,46	R$ 2. 448,88
33	PEDESTAL PARA TV 32 A 75 SUPORTE COM RODÍZIOS, INDICADO PARA TVS DE LED, LCD, PLASMA E 3D COM TAMANHO DE 32 A 75 POLEGADAS E PESO ATÉ 50KG, QUE SEJAM COMPATÍVEIS COM O PADRÃO DE FIXAÇÃO VESA, FORMATOS 200X100, 200X200, 200X300, 300X200, 300X300, 400X200, 400X300, 400X400, 600X200 OU 600X400MM (HXV), COM REGULAGEM DE ALTURA, BANDEJA DE APOIO PARA DVDS PLAYER, BLU-RAY, NOTEBOOK, BANDEJA SUPERIOR DE APOIO PARA WEBCAM. FUNÇÕES REGULAGEM DE ALTURA DA TV, PASSAGEM INTERNA PARA FIAÇÃO, RODÍZIOS PARA MOVIMENTAR SOBRE SUPERFÍCIES PLANAS, 3 OPÇÕES DE ALTURA PARA A TV, 02 RODÍZIOS COM TRAVA, MATERIAL AÇO DE CARBONO, ANTI-CORROSÃO, PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA - INCLUSOS MANUAL DE INSTRUÇÕES / CERTIFICADO DE GARANTIA, PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO DA TV/ MONITOR.	ELG	17 UND	R$ 963,00	R$ 16. 371,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 19.059,88 (DEZENOVE MIL CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).					

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MOD	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
36	ESTANTE DE AÇO COM PRATELEIRAS RASAS, MEDINDO (AXLXP) 1980X920X400MM, CONTENDO 6 PRATELEIRAS CONFECCIONADA EM ESTRUTURA DE CHAPA #26, 4 COLUNAS EM CHAPA #20, 4 SAPATAS PLÁSTICAS PARAFUSOS COM PORCAS SEXTAVADAS ZINCADAS PARA FIXAÇÃO DE TODAS AS PARTES, PINTURA ELETROSTÁTICA, A PÓ, (TINTA HÍBRIDA), COR CINZA CRISTAL. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: W3, ELITE, JOTA PANDIN.	W3	80 UND	R$ 291,00	R$ 23. 280,00
37	ESTANTE DE AÇO COM REFORÇO EM “X”, MEDINDO 2000X920X400MM, CONTENDO 6 PRATELEIRAS COM FURAÇÃO PARA COLOCAR OS DIVISORES COMO OPCIONAL CONFECCIONADA EM ESTRUTURA DE CHAPAS #24 (0,60MM), 4 COLUNAS EM CHAPA #18, 4 REFORÇOS EM X LATERAIS E 01 REFORÇO EM X DE FUNDO, CAPACIDADE POR PRATELEIRA 40KG, 4 SAPATAS PLÁSTICAS, PARAFUSOS COM PORCAS SEXTAVADAS ZINCADAS PARA FIXAÇÃO DE TODAS AS PARTES, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ (TINTA HÍBRIDA) COR CINZA CRISTAL. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: W3, ELITE, JOTA PANDIN	W3	110 UND	R$ 273,00	R$ 30. 030,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 53.310,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E DEZ REAIS).					

LOTE 26

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MOD	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
48	LAVADORA DE ROUPAS 10KG SEMIAUTOMÁTICA (TANQUINHO); ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TENSÃO(10 KG. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO,	SUGGAR	08 UND	R$ 571,75	R$ 4. 574,00
49	MÁQUINA DE LAVAR 12KG LINHA BRANCA - LAVADORA DE ROUPAS AUTOMÁTICA DE USO DOMÉSTICO NA COR BRANCA, PAINEL DE CONTROLE EXTERNO CONTENDO BOTÕES SELETORES E/OU TECLAS PARA PROGRAMAS DE LAVAGEM E/OU FUNÇÕES PRÉ-PROGRAMADAS, NÍVEIS DE CONSUMO DE ÁGUA, ENXAGUE E CENTRIFUGAÇÃO. TODAS AS FUNÇÕES DEVEM SER IDENTIFICADAS. TECLA OU BOTÃO DE ACIONAMENTO LIGA/DESLIGA. QUATRO NÍVEIS DE ÁGUA. CENTRIFUGAÇÃO. FILTRO PARA RETENÇÃO DE FIAPOS. DISPENSER PARA SABÃO, AMACIANTE. E ALVEJANTE. SAPATAS DA TAMPA (DESLIGAMENTO OU TRAVAMENTO). VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CERTIFICADO PELO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO	CONSUL	12 UND	R$ 1. 675,87	R$ 20. 110,44
50	LAVADORA ALTA PRESSÃO; CARACTERÍSTICAS: PRESSÃO DE TRABALHO MÍNIMA: 1500 LBF/POL2; VASÃO DE TRABALHO: 400 À 550 LITROS/HORA; POTÊNCIA ELÉTRICA MÍNIMA: 1600 WATTS; MOTOR DE INDUÇÃO COM PROTETOR TÉRMICO; GATILHO COM TRAVA DE SEGURANÇA; DISPOSITI-	WAP	10 UND	R$ 701,75	R$ 7. 017,50

	VO PARA APLICAÇÃO DE SHAMPOOS OU DETERGENTES; CARRINHO PARA FACILITAR O TRANSPORTE E ACOMODAR ACESSÓRIOS, MANGUEIRA E CABO ELÉTRICO; MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO COM TRAMA DE NYLON OU AÇO COM SISTEMA DE ANTITORÇÃO DE NO MÍNIMO 07 METROS; RODAS EMBORRACHADAS; CABO ELÉTRICO DE NO MÍNIMO 5 METROS; DOCUMENTAÇÃO: MANUAL EM LÍNGUA PORTUGUESA; BIVOLT GARANTIA 12 MESES.				
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 31.701,94 (TRINTA E UM MIL SETECENTOS E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 126.021,80 (CENTO VINTE E SEIS MIL, VINTE E UM REAIS E VINTE E OITENTA CENTAVOS).

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COVID-19: 13º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 019/2014.

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 019/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO VERDE E A ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS, QUE VISA DESTINAR APORTE FINANCEIRO A FIM DE AUXILIAR OS TRABALHOS EMERGENCIAIS NECESSÁRIOS OCORRIDOS EM DECORRENCIA DA PANDEMIA COVID-19.

O MUNICIPIO DE CAMPO VERDE, por intermédio do Prefeito Municipal, inscrito no CNPJ nº 24.950.495/0001-88, com sede na Praça dos três Poderes, Campo Verde, Estado de Mato Grosso, CEP: 78840-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FÁBIO SCHROETER, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o n º 346.080.601-04 e RG n º 3.146.793-8 SSP/MT, residente e domiciliado em Campo Verde-MT, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.364.737/0001-68, com sede na Avenida Santa Tereza, n° 410, bairro Jupiara, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, neste momento representada pela Sra. MARIA APARECIDA FRAZÃO ZUNTA, brasileira, casada, advogada, portadora do RG n° 2010027-2 SSP/MT e CPF nº 034.452.528-74, residente e domiciliada na Avenida Manoel de Araújo, n° 849, Bairro Campo Real II, Campo Verde-MT, neste ato denominada CONVENIADA, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Aporte financeiro a fim de auxiliar os trabalhos emergenciais necessários ocorridos em decorrência da pandemia do COVID-19.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O referido aditivo visa subsidiar a implantação e manutenção da Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - hospital de campanha bem como para o custeio das despesas necessárias para manutenção dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva – UTI e enfermaria voltados para o atendimento dos pacientes no âmbito da emergência da Pandemia Covid-19, em prol da população do município de Campo Verde, nos termos da Lei nº 2606/2020 de 25 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrente do presente termo serão custeadas mediante a transferência de valores da dotação orçamentária constante no exercício 2020, sob especificação n. 10.002.10.122.0062.20189.3.3.50.41.00.00.0. 1.46.074000, reduzido 1410, no montante de R$ 715.000,32 (setecentos e quinze mil reais e trinta e dois centavos), valor este, originário de recurso federal conforme Portaria nº 1.666/2020 de 1º de julho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços constantes neste aditivo deverão ser realizados no Hospital Municipal Coração de Jesus, após a assinatura do presente aditivo, dentro do exercício financeiro de 2020, ou enquanto perdurar a crise socioeconômica (COVID-19).

CÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente projeto de lei são retroativas ao mês de Julho/2020, posto que foram custeadas durante tal período com recurso do repasse mensal para custeio do hospital devido ao aguardo do crédito de repasse federal que ocorreu em 18/08/2020.

CLÁUSULA QUINTA

A Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal com cópia à Câmara Municipal, comprovando a utilização dos recursos, contendo comprovantes, notas fiscais e relatórios fotográficos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o mês de competência, e o prazo de 60 (sessenta) dias para prestar contas após o encerramento do serviços UTI COVID e devolução dos recursos residuais se existentes.

CLÁUSULA SEXTA

Deverá o repasse de que trata o presente aditivo ser transferido para a Conta Corrente: 68.065-6; Agência: 0802; Banco Sicred (748); indicada pela Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS CNPJ: 09.364. 737/0001-68, devendo haver a devida discriminação de informações acerca da prestação de contas referente ao repasse mensal.

Caso se verifique a utilização do recursos diverso daquele previsto, ou seja, não elencados no presente aditivo, os mesmo serão glosados, portanto não serão pagos.

A fiscalização dos Serviços vinculados ao 13º termo aditivo ficará a cargo do Gerente de Gestão Estratégica, Gabriel Barbieri.

Campo Verde - MT, 26 de agosto de 2020.

CONCEDENTE _____

Prefeitura Municipal de Campo Verde

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

CONVENIADA: _____

Associação Social amigos da Solidariedade- ASAS

CNPJ – 09364737/0001-68

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 009/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, informa que a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL, na modalidade Tomada de Preço nº 009/2020, foi revogada com base no art. 49 da Lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo verde, 26 de agosto de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

VOLMIR LORENZETTI , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 14 da QUADRA 03, LOCALIZADO NA RUA BELO HORIZONTE, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP, CNPJ nº 24.722.647/0001-95

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO, UTENSÍLIOS E UTILIDADES _ PREGÃO Nº 065/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 25/08/2020 À 25/08/2021

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CILINDRO ELÉTRICO PARA MASSAS EM AÇO INOX 1/4 BIVOLT HB250; ROLOS DO CILINDRO EM AÇO INOX 304 - POTÊNCIA NOMINAL: 300/215W. DIMENSÕES APROXIMADAS DOS ROLOS - DIÂMETRO: 50 MM. - COMPRIMENTO: 250 MM. DIMENSÕES APROXIMADAS DO CILINDRO - ALTURA: 245 MM. - LARGURA: 445 MM. - PROFUNDIDADE: 360 MM. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO.	HIDRO/ MOD. HB250	02 UND	R$ 550,00	R$ 1. 100,00
02	BATEDEIRA PLANETÁRIA INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE PARA 18 LITROS - CARACTERÍSTICAS: ESTRUTURA OU SUPORTE PARA O MOTOR EM AÇO, COM FINO ACABAMENTO EM PINTURA EPOXI. CUBA EM AÇO INOX. COM BATEDOR ESPIRAL, BATEDOR RAQUETE, BATEDOR GLOBO E ESCORREGADOR PARA INGREDIENTES. GRADE DE SEGURANÇA QUE DESLIGA A MÁQUINA AO SER LEVANTADA, PROTETOR DE RECIPIENTE QUE PROPORCIONA SEGURANÇA OPERACIONAL. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO CERTIFICADO PELO INMETRO, VOLTAGEM 220V. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: G.PANIZ, GASTROMAQ, VENÂCIO.	VENÂNCIO/ VBPS18NR	03 UND	R$ 5. 550,00	R$ 16. 650,00
03	BATEDEIRA PLANETÁRIA; 08 VELOCIDADES, 04 LITROS, BASE ANTIDERRAPANTE, 02 TIGELAS, 03 BATEDORES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; MODELO: SX89, COMPRIMENTO DO FIO: 1,2 METROS, POTÊNCIA: 500 W, CONSUMO DE ENERGIA: 0,15 KWH, VOLTAGEM: 110V E 220V (NÃO É BIVOLT) COR: BRANCA, GARANTIA: 12 MESES	ARNO/ MOD. S30	04 UND	R$ 510,00	R$ 2. 040,00
04	BATEDEIRA PLANETÁRIA DE APLICAÇÃO SEMI-INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS; ESTRUTURA OU SUPORTE PARA O MOTOR EM AÇO, COM FINO ACABAMENTO EM PINTURA, CUBA EM AÇO INOX, CABEÇOTE BASCULANTE COM TRAVE PARA FACILITAR A REMOÇÃO DA CUBA PARA HIGIENIZAÇÃO, MOVIMENTO PLANETÁRIO, SISTEMA DE TROCA DE VELOCIDADE PROGRESSIVA COM POLIA VARIADORA, COM BATEDOR PARA MASSAS LEVES, MASSAS PESADAS E BATEDOR GLOBO, CHAVE LIGA/DESLIGA. ACESSÓRIOS INCLUSOS: 1 TACHO EM AÇO INOX, COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS; VOLTAGEM: 110 E 220V. CORPO EM CHAPA DE AÇO. CUBA EM AÇO INOX. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA,. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: G.PANIZ, GASTROMAQ, VENÂCIO.	GASTROMAQ MOD. VBP05	03 UND	R$ 2. 550,00	R$ 7. 650,00
05	SANDUICHEIRA E GRILL INOX - CARACTERÍSTICAS GERAIS; GRELHA HAMBÚRGUERES, CARNES, PEIXES E VEGETAIS, FUNCIONA COMO GRILL E SANDUICHEIRA, DOIS SANDUÍCHES DE UMA VEZ, PLACAS COM REVESTIMENTOS ANTIADERENTES, PLACA DUO: INFERIOR LISA SUPERIOR ONDULADA, LUZ INDICADORA DE AQUECIMENTO, BASE ANTIDERRAPANTE, PORTA-FIO, SUPERFÍCIE EM AÇO ESCOVADO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; COR PRETO, AÇO ESCOVADO, CONSUMO DE ENERGIA (KW/H) 0,85 KW/H (110V); 0,64 KW/H (220V), POTÊNCIA (W)850W (110V); 640W (220V), TENSÃO/VOLTAGEM 110V OU 220V, GARANTIA 12 MESES.	MULTILASER/ MOD. CE12	05 UND	R$ 108,00	R$ 540,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 27.980,00 (VINTE E SETE MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

LOTE 18

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
40	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL, COMPRESSOR COM ROTAÇÃO VARIÁVEL (INVERTER), MÍNIMO DE 18.000 BTUS. AR FRIO 220V. CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A". MARCAS APROVADAS: SAMSUNG, ELETROLUCX, GREE, LG, SPRINGER, CONSUL. INSTALADO GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS À PARTIR DA DATA DA ENTREGA. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	ELECTROLUX/ XI8F/XE18F	33 UND	R$ 3. 256,81	R$ 107. 474,73

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 107.474,73 (CENTO E SETE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

LOTE 19 (EXCLUSIVO 25% do lote 18)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
40.1	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL, COMPRESSOR COM ROTAÇÃO VARIÁVEL (INVERTER), MÍNIMO DE 18.000 BTUS. AR FRIO 220V. CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A". MARCAS APROVADAS: SAMSUNG, ELETROLUCX, GREE, LG, SPRINGER,	ELECTROLUX/ XI8F/XE18F	11 UND	R$ 3. 256,81	R$ 35. 824,91

	CONSUL. INSTALADO GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.				

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 35.824,91 (TRINTA E CINCO MIL OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 171.279,64 (CENTO E SETENTA E UM MIL DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRÔNICOS LTDA – ME, CNPJ Nº 36.850.598/0001-55

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO, UTENSÍLIOS E UTILIDADES _ PREGÃO Nº 065/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 25/08/2020 À 25/08/2021

LOTE 15

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MOD	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
38	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL, MÍNIMO DE 9.000 BTUS. COMPRESSOR COM ROTAÇÃO VARIÁVEL (INVERTER). AR FRIO. 220V. CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): “A”. MARCAS APROVADAS: SAMSUNG, ELETROLUCX, GREE, LG, SPRINGER CARRIER, CONSUL. INSTALADO GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	SPRINGER MIDEA	15 UND	R$ 2. 169,33	R$ 32. 539,95
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 32.539,95 (TRINTA E DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MOD	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
39	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL, COMPRESSOR COM ROTAÇÃO VARIÁVEL (INVERTER), MÍNIMO DE 12.000 BTUS. AR FRIO 220V. CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A". MARCAS APROVADAS: SAMSUNG, ELETROLUCX, GREE, LG, SPRINGER CARRIER, CONSUL. INSTALADO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	SPRINGER MIDEA	30 UND	R$ 2. 579,00	R$ 77. 370,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 77.370,00 (SETENTA E SETE MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS).					

LOTE 17 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 16)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MOD	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
39.1	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL, COMPRESSOR COM ROTAÇÃO VARIÁVEL (INVERTER), MÍNIMO DE 12.000 BTUS. AR FRIO 220V. CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A". MARCAS APROVADAS: SAMSUNG, ELETROLUCX, GREE, LG, SPRINGER CARRIER, CONSUL. INSTALADO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	SPRINGER MIDEA	10 UND	R$ 2. 579,00	R$ 25. 790,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 25.790,00 (VINTE E CINCO MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS).					

LOTE 27

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MOD	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
51	BEBEDOURO DE MESA, PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM REGULAGEM DE TEMPERATURA, COM 2 TORNEIRAS (UMA PARA ÁGUA GELADA E OUTRA PARA ÁGUA NATURAL), RESERVATÓRIO INTERNO DE NO MÍNIMO 2 LITROS, COM PERFURADOR PARA GARRAFÃO, BANDEJA COLETORA DE ÁGUA, VOLTAGEM 127 VOLTS, FABRICADO EM POLIPROPILENO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	LIBELL	10 UND	R$ 417,00	R$ 4. 170,00
52	BEBEDOURO DE COLUNA, PARA GARRAFÃO, BIVOLT. GABINETE COM AÇO INOXIDÁVEL, COM TAMPA E BASE INJETADOS; CONTROLE MANUAL DE TEMPERATURA; RESERVATÓRIO EM MATERIAL POLIETILENO ATÓXICO. TAMANHO 0,90 X 0,30. CERTIFICADO PELO INMETRO. FORNECE ÁGUA GELADA E NATURAL. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	LIBELL	22 UND	R$ 390,00	R$ 8. 580,00
53	PURIFICADOR DE ÁGUA - FILTRO DE ALTA EFICIÊNCIA E DUPLA FILTRAÇÃO. GARANTE REDUÇÃO DE CLORO, OFERECENDO ÁGUA LIVRE DE PARTÍCULAS, BICO E PINGADEIRA REMOVÍVEIS QUE FACILITAM A LIMPEZA E O ABASTECIMENTO DE JARRAS E RECIPIENTES MAIORES. TRÊS OPÇÕES DE TEMPERATURA – NATURAL E GELADA E MISTURADA (FRESCA). BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E ALTA CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO, CMCAPACIDADE DE ATENDIMENTO:25 PESSOAS, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 3,6 LITRO/HORA COM AMBIENTE A 32°C E ÁGUA A 27°C, VOLTAGEM: 110V OU 220V CERTIFICADO PELO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	LIBELL	25 UND	R$ 650,00	R$ 16. 250,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 29.000,00 (VINTE E NOVE MIL REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 164.699,95 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ Nº 22.328.534/0001-84

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO, UTENSÍLIOS E UTILIDADES _ PREGÃO Nº 065/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 25/08/2020 À 25/08/2021

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MOD	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
06	BALANÇA DIGITAL DE PLATAFORMA, COM COLUNA E PISO MÓVEL CAPACIDADE DE 150 KG.PLATAFORMA E PISO MÓVEL. COLUNA TUBULAR LONGA. DIVISÃO DE 50G. BATERIA DE LONGA DURAÇÃO. BOTÃO LIGA/DESLIGA. COM VISOR CRISTAL LÍQUIDO E DÍGITOS GRANDES. MEMÓRIA DE TARA E ZERO. TECLAS COM FUNÇÕES. VOLTAGEM ELÉTRICA: 110 E 220V. COM CARREGADOR + BATERIA E DEMAIS ACESSÓRIOS. TECLADO EM POLICARBONATO. O EQUIPAMENTO E SEUS COMPONENTES DEVEM SER ISENTOS DE REBARBAS, ARESTAS CORTANTES OU ELEMENTOS PERFURANTES. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	WELMY	02 UND	R$ 1.388,25	R$ 2.776,50
07	BALANÇA ELETRÔNICA 300KG; COM BATERIA 140 HORAS; COM COLUNA; AFERIDA COM SELO E LACRE DO INMETRO; DIVISÃO: 50/100G; PLATAFORMA: 44X60CM; DUPLA DIVISÃO - PLATAFORMA AÇO CARBONO COM COBERTURA INOX; SAÍDA USB; PRINCIPAIS RECURSOS: BATERIA INTERNA DE LONGA DURABILIDADE, INDICADOR DIGITAL COM ILUMINAÇÃO INTERNA, PROGRAMÁVEL PARA DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, FUNÇÃO TARA; COM COLUNA DE 1M; CARACTERÍSTICAS: DISPLAY OPERADOR LCD COM BACKLIGHT DÍGITOS COM 25MM; COBERTURA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM ESPESSURA DE ATÉ 1,2MM; TECLADO DE ALTA RESISTÊNCIA EM POLICARBONATO COM QUATRO TECLAS; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO -10ºC A 40ºC UMIDADE RELATIVA DO AR MÁXIMA 85% (SEM CONDENSAÇÃO); ALIMENTAÇÃO 110 / 220V AUTOMÁTICO; PÉS ANTIDERRAPANTES. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	TOLEDO	02 UND	R$ 1.720,25	R$ 3.440,50
08	BALANÇA DE BANCADA DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO ATÉ 15KG; BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL; CARREGADOR DE BATERIA AUTOMÁTICO; DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO; FONTE ADAPTADORA MULTIVOLTAGEM; TECLADO DE FÁCIL DIGITAÇÃO; CAPACIDADE DE TARA; MULTIVOLTAGEM; PRATO DE PESAGEM: EM AÇO INOXIDÁVEL E COM CENTRO REBAIXADO, PARA EVITAR O ESCOAMENTO DE LÍQUIDOS SOBRE OS DISPLAYS; GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	TOLEDO	03 UND	R$ 593,25	R$ 1.779,75
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.996,75 (SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MOD	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
20	EXAUSTOR INDUSTRIAL 40CM LINHA PESADA - DESCRIÇÃO DO PRODUTO- PRODUTOS DE ALTA TECNOLOGIA E DURABILIDADE, INDICADO PARA LOCAIS DE GRANDE EXIGÊNCIA DE SUCÇÃO OU VENTILAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; DIÂMETRO: 40CM, TENSÃO: 220V, MOTOR: 1/2 HP, VAZÃO: 85M³/MIN, PRESSÃO: 12MMH20, ROTAÇÃO: 1650RPM, RUÍDO: 78DBA, PÁS/ MATERIAL: 6/ALUMÍNIO, PESO: 10,5KG.	VITALEX	10 UND	R$ 244,00	R$ 2.440,00
21	EXAUSTOR INDUSTRIAL 50 CM - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: POTÊNCIA: 250 W, FÁCIL INSTALAÇÃO E LIMPEZA, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, ISOLAÇÃO: CLASSE H, ROTAÇÃO: 1550 RPM, VAZÃO: 6000 M³/H FREQUÊNCIA: 50/60 HZ, NÍVEL RUÍDO: 77 DB/127V, NÍVEL RUÍDO: 63 DB/220V, HÉLICE: 18"X5 FA (AL.), PRESSÃO: 18MM CA, GRADE AÇO ZINCADO, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (D X P): 50 X 25 CM, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO, CHAVE DE REVERSÃO.	VITALEX	25 UND	R$ 284,00	R$ 7.100,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 9.540,00 (NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS).					

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
27	MESA PLÁSTICA QUADRADA; MEDIDA PADRÃO DE 70 X 70 CM, ALTURA 72 CM. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: TRAMOTINA, MARFITE, EUROPLAST.	TRAMONTINA	84 UND	R$ 89,17	R$ 7.490,28
28	CADEIRA POLTRONA PLÁSTICA BRANCA SUPORTA ATÉ 182 KG QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: TRAMOTINA, MARFITE, EUROPLAST.	TRAMONTINA	510 UND	R$ 44,52	R$ 22.705,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 30.195,48 (TRINTA MIL CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).					

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MOD	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
29	CAIXA SOM PORTÁTIL BLUETOOTH MP3 USB MICROFONE POTENTE. MODELO: FBX-105, POTÊNCIA: 120W, CONEXÕES: USB, AUXILIAR (P2), P10, RÁDIO: FM, FUNÇÃO KARAOKÊ: É POSSÍVEL ATIVAR E DESATIVAR O ECO, MATERIAL: MDF + ABS - ITENS INCLUSOS: 01 CAIXA DE SOM, 01 MICROFONE, 01 CABO XLRXP10DE 5M, 01 FONTE DE ALIMENTAÇÃO, 01 CABO P2 X P2, 01 ALÇA DE TRANSPORTE. GARANTIA DE 3 MESES	BRIWAX	12 UND	R$ 366,50	R$ 4.398,00
30	FERRO A VAPOR COM BASE CERAMIC - CARACTERÍSTICAS GERAIS; PASSA A SECO E A VAPOR, SPRAY FRONTAL, AJUSTE DA INTENSIDADE DE VAPOR, SELETOR PARA ESCOLHA DO TIPO DE TECIDO, SISTEMA AUTOLIMPANTE, PONTA AFUNILADA PARA MELHOR ALCANCE EM ÁREAS COM BOTÕES E GOLAS RESERVATÓRIO TRANSLÚCIDO PARA INDICAR O NÍVEL DE ÁGUA, LUZ INDICADORA DE FUNCIONAMENTO, CABO ANATÔMICO COM GIRO 360°- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA; POTÊNCIA (W) 1200W (127V) E 1800W (220V), COR BRANCO/LILÁS, TENSÃO/VOLTAGEM 110V OU 220V GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO.	MONDIAL	08 UND	R$ 97,75	R$ 782,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.180,00 (CINCO MIL CENTO E OITENTA REAIS).

LOTE 29

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MOD	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
57	MAQUINA PLASTIFICADORA DOCUMENTO A4 RG OFICIO PROFISSIONAL, ESPECIFICAÇÃO: PLASTIFICA E LÂMINA COM SEGURANÇA E PERFEIÇÃO QUALQUER TAMANHO DO CRACHÁ AO TAMANHO OFÍCIO, BIVOLT E REVERSÃO DE MOTORES DE SÉRIE (VOCÊ PODE USAR EM QUALQUER VOLTAGEM E A REVERSÃO EVITA QUE OS DOCUMENTOS FIQUEM PRESOS NA MÁQUINA EM CASO DE ACIDENTE), ROLOS DE PRESSÃO REGULÁVEIS COM BORRACHA ESPECIAL, GARANTINDO CLASSIFICAÇÕES PERFEITAS E BEM ACABADAS EM QUALQUER MATERIAL. DESCRIÇÃO TÉCNICA: TENSÃO: BIVOLT CORRENTE: 110 VOLTS 4 AMPER 220 VOLTS 2 AMPER REVERSÃO: SIM VELOCIDADE: 600MM/MINUTO PERFIS : ALUMÍNIO EXTRUDADO BI COMPOSTO AQUECIDOS ESPESSURAS DE POLASEAL: 0,05 0,07 E 0,10 MEDIDAS: 40CM L - 24CM A - 16,5 CM C PESO: 6.05KG, GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA	MENNO	02 UND	R$ 554,50	R$ 1. 109,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.109,00 (UM MIL CENTO E NOVE REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 54.021,23 (CINQUENTA E QUATRO MIL, VINTE E UM REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ÉRICA DE FÁTIMA GENTIL - EPP, CNPJ Nº 36.656.877/0001-82

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO, UTENSÍLIOS E UTILIDADES _ PREGÃO Nº 065/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 25/08/2020 À 25/08/2021

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MOD	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
10	ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA SILENTE 1500 WATTS, COM CAPACIDADE PARA 12 LITROS DE ÁGUA.	WAP	12 UND	R$ 455,00	R$ 5. 460,00
11	VENTILADOR DE COLUNA - CARACTERÍSTICAS GERAIS: HÉLICE COM DIÂMETRO DE 40 CM, OSCILAÇÃO HORIZONTAL AUTOMÁTICA, INCLINAÇÃO VERTICAL REGULÁVEL, COLUNA TELESCÓPICA COM ALTURA AJUSTÁVEL - 42 CM, GRADE REMOVÍVEL, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, 03 VELOCIDADES, 06 PÁS, ALTURA: 61CM, PROFUNDIDADE: 32,5CM, LARGURA: 47,5CM, CONSUMO DE ENERGIA (KW/H) 0,126, DIÂMETRO (CM) 40 COR PRETO, TENSÃO/VOLTAGEM 110V/220V, POTÊNCIA (W) 126W GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	MONDIAL	20 UND	R$ 187,50	R$ 3. 750,00
12	VENTILADOR DE MESA 40CM COM 3 VELOCIDADES - CARACTERÍSTICAS GERAIS: VENTILADOR MAXI POWER, 6 PÁS, GRADE REMOVÍVEL PARA LIMPEZA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: FREQUENCIA 60 HZ, QUANTIDADE DE PAS 6, CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO (SELO PROCEL) B, MATERIAL POLIPROPILENO, CONSUMO DE ENERGIA (KW/H) 0,08KW/H, COR PRETO, TENSÃO/VOLTAGEM 110V 220V. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	MONDIAL	20 UND	R$ 150,00	R$ 3. 000,00
13	UMIDIFICADOR PORTÁTIL ULTRA-SÔNICO ALLERGY FREE DUAL BIVOLT 3 LITROS - COM SAÍDA DUPLA DE NÉVOA FUNÇÃO IONIZADORA PREVENINDO O AMBIENTE CONTRA FUNGO E BACTÉRIAS, POSSUI DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO QUANDO NÃO HÁ ÁGUA NO RESERVATÓRIO, 40 HORAS DE FUNCIONAMENTO, SUPER SILENCIOSO QUANDO ESTÁ OPERANDO, MOTOR ELÉTRICO, SEM CONTRA-INDICAÇÃO DE FAIXA ETÁRIA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	VENTIDELTA	51 UND	R$ 140,00	R$ 7. 140,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 19.350,00 (DEZENOVE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).					

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
18	AMASSADEIRA SEMI RAPIDA VERTICAL - COM CAPACIDADE DE 25 KG DE FARINHA PARA 40 KG DE MASSA PRONTA, MEDINDO (1300 ALT X 490 LARG. X 1085 COMPR.)MM, MODELO ESPIRAL, COM 02 VELOCIDADES - POTENCIA DE 3 CV PRODUÇÃO CAPACIDADE; MANCAIS EM FERRO FUNDIDO; MOTOR TRIFÁSICO; RECURSOS: BOTÃO DE EMERGÊNCIA: DESLIGA O EQUIPAMENTO EM SITUAÇÕES DE RISCO; CHAVE LIGA/DESLIGA: DESLIGA O EQUIPAMENTO EM CONDIÇÕES NORMAIS DE USO; CHAVE GERAL: CORTA O FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA O EQUIPAMENTO; ALTO RENDIMENTO: PREPARAÇÃO DA MASSA EM ATÉ 3 MINUTOS, DISPENSANDO O USO DE CILINDRO LAMINADOR MOTOR POTENTE: PERMITE TRABALHAR COM TODA A CAPACIDADE; **VOLTAGEM 220/380 V - TRIFASICO CERTIFICADO PELO INMETRO**, GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: METVISA, G.PANIZ, GASTROMAQ	GASTROMAQ	02 UND	R$ 6. 043,00	R$ 12. 086,00
19	MULTIPROCESSADOR INDUSTRIAL DE ALIMENTOS -MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS PARA FATIAR, DESFIAR E RALAR PRODUTOS ALIMENTARES DIVERSOS. DESCRIÇÃO: FATIADOR 3MM ONDULADO, FATIADOR 1,5MM, DESFIADOR 8MM, RALADOR E DESFIADOR 5MM, BALDE E SOQUETE - DADOS TÉCNICOS: ALTURA (MM)490, FRETE (MM)340, PROFUNDIDADE (MM) 470, PESO LIQUIDO (KG) 28,8, POTENCIA (CV) 1/2, PRODUÇÃO (KG/H) 180, DISCOS (PÇ) 6, BOCA MAIOR (MM)120, BOCA MENOR (MM)40, SOQUETE PLÁSTICO ATOXICO SISTEMA DE SEGURANÇA NR12, ESTRUTURA AÇO INOX. CERTIFICADO PELO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ÁNO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: **METVISA, GASTROMAQ, SKYMSEN**	METVISA	03 UND	R$ 3. 308,00	R$ 9. 924,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 22.010,00 (VINTE E DOIS MIL E DEZ REAIS).					

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MOD	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
24	FORNO ELÉTRICO - CAPACIDADE: 46 LITROS, POTÊNCIA: 1500W, COMPOSIÇÃO: METAL, BOTÃO SELETOR DE TEMPERATURA DE 90ºC A 230ºC; BOTÃO SELETOR DE FUNÇÕES: AQUECIMENTO, SUPERIOR E INFERIOR; BOTÃO TIMER DE 90 MINUTOS COM SINAL SONORO; LUZ INDICADORA DE FUNCIONAMENTO; GRELHA DESLIZANTE; MEDIDAS; ALTURA: 33 CM, LARGURA: 55 CM PROFUNDIDADE: 45 CM PESO DO PRODUTO: 7,17 KG, VOLTAGEM 110V (NÃO É BIVOLT), GARANTIA 12 MESES.	NARDELLI	08 UND	R$ 470,00	R$ 3. 760,00
25	FORNO MICROONDAS COR BRANCA, CAPACIDADE 30 LITROS, LARGURA 53,9 CM, ALTURA30 CM, PROFUNDIDADE 42 CM VOLTAGEM 110 V (BMS45BBHNA) N220V (BMS45BBBNA) SELO INMETRO GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. MARCA APROVADA: ELETROLUX, PHILCO, PANASONIC	PANASONIC	13 UND	R$ 490,00	R$ 6. 370,00
26	FORNO INDUSTRIAL TURBO GÁS/BIVOLT - CARACTERÍSTICAS; ACABAMENTO COM PINTURA ALTA TEMPERATURA RESISTENTE A OXIDAÇÃO; ESTRUTURA EM FINO ACABAMENTO EM AÇO CARBONO COM PINTURA EPÓXI; ACABAMENTO FRONTAL EM AÇO INOX; PORTA COM VISOR EM VIDRO TEMPERADO; ILUMINAÇÃO INTERNA COM PROTEÇÃO DE VIDRO RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS E CHOQUES TÉRMICOS; ISOLAMENTO INTERNO COM LÃ BASÁLTICA; LIGA E DESLIGA A TURBINA AUTOMATICAMENTE AO ABRIR E FECHAR A PORTA; RODÍZIOS FACILITAM O DESLOCAMENTO; BAIXOCONSUMO DE GÁS; TENSÃO MONOFÁSICA 220V OU TRIFÁSICA 220V OU 380V, ; TIPO DE CULINÁRIA INDUSTRIAL; FONTE DE ENERGIA GÁS/ELÉTRICO, C/ 10 ESTEIRAS (NÃO INCLUSAS), – MEDIDAS INTERNAS: ALTURA -1020MM, PROFUNDIDADE -850MM, LARGURA - 725MM, MEDIDAS EXTERNAS, ALTURA, 2080MM, PROFUNDIDADE - 1450MM, LARGURA – 1050MM, CONSUMO ELÉTRICO 1,1KW/H, POTÊNCIA, INSTALADA - - 1,2KW, CONSUMO GÁS. **GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. MARCA APROVADA: TEDESCO, HYPPOLITO, PERFECTA**	TEDESCO	01 UND	R$ 8. 369,00	R$ 8. 369,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 18.499,00 (DEZOITO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).					

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MOD	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
34	BELICHE 100% MADEIRA MACIÇA-DIMENSÕES: ALTURA 156 CM, LARGURA 205,5 CM, PROFUNDIDADE 100 CM, ALTURA ENTRE CAMAS 67 CM, PARA COLCHÕES DE 188X88 CM. ENTREGAR MONTADA	VERONA	10 UND	R$ 580,00	R$ 5. 800,00
35	COLCHÃO SOLTEIRO – ESPUMA DENSIDADE D-45, DIMENSÕES; LARGURA 88 CM, ALTURA 17 CM, PROFUNDIDADE 188 CM. FIRME, POLIÉSTER, 100% POLIÉSTER, DEBRUM DE 35 MM, ANTIALÉRGICO, ANTIÁCARO, PESO SUPORTADO ATÉ 150 KG CERTIFICADAS PELO INMETRO, 02 ANOS DE GARANTIA.	ORTOBOM	10 UND	R$ 420,00	R$ 4. 200,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).					

LOTE 20

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MOD	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
41	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL, MÍNIMO DE 24.000 BTUS. AR FRIO; 220V. COMPRESSOR COM ROTAÇÃO VARIÁVEL (INVERTER). CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A". MARCAS APROVADAS: SAMSUNG, ELETROLUCX, GREE, LG, SPRINGER CARRIER, CONSUL. INSTALADO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA O FABRICANTE/ CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	SPRINGER	27 UND	R$ 4. 132,00	R$ 111. 564,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 111.564,00 (CENTO E ONZE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).					

LOTE 21 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 20)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MOD	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
41.1	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL, MÍNIMO DE 24.000 BTUS. AR FRIO; 220V. COMPRESSOR COM ROTAÇÃO VARIÁVEL (INVERTER). CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A". MARCAS APROVADAS: SAMSUNG, ELETROLUCX, GREE, LG, SPRINGER CARRIER, CONSUL. INSTALADO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA O FABRICANTE/ CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	SPRINGER	09 UND	R$ 4. 132,00	R$ 37. 188,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 37.188,00 (TRINTA E SETE MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS).					

LOTE 25

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MOD	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
44	ARMÁRIO DE PAREDE (AEREO), EM AÇO, 03 PORTAS, COR BRANCA, PUXADORES EM ABS DE ALTO IMPACTO E METALIZADOS A VÁCUO COM ACABAMENTOS EM VERNIZ ULTRAVIOLETA, FIXADOS COM PARAFUSOS, GERANDO MAIS FIRMEZA E SEGURANÇA NO MANUSEIO- MEDIDAS: 0,52 ALTURA X 1,05 LARGURA X 0,28 PROFUNDIDADE	TELASUL	20 UND	R$ 275,00	R$ 5. 500,00
45	BALCÃO EM AÇO COM TAMPO 2 PORTAS E 4 GAVETAS COR BRANCO/PRETO; DIMENSÕES; ALTURA 0,85CM LARGURA 105CM PROFUNDIDADE 0,44CM PESO 23,2KG - TAMPO COR PRETO, MATERIAL FORMICO ALTO BRILHO RESISTÊNCIA A ALTAS TEMPERATURAS 120º C. DIMENSÕES (L X A X P) 105 X 2,5 X 45 CM. - 06 PUXADORES MATERIAL METÁLICOS – 04 PÉS METALIZADOS SAPATAS REGULÁVEIS – PAZO 01 ANO (3 MESES DE GARANTIA LEGAL E MAIS 9 MESES DE GARANTIA ESPECIAL CONCEDIDA PELO FABRICANTE).	TELASUL	15 UND	R$ 604,00	R$ 9. 060,00
46	CONJUNTO DE MESA EM GRANITO COM 4 CADEIRAS; CARACTERÍSTICAS GERAIS; MESA - ESTRUTURA EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA - FORMATO RETANGULAR: 120 X 75 CM; ALTURA 77CM, COR PRETA – CADEIRAS; ESPUMA DE DENSIDADE D-13, REVESTIMENTO SUPERIOR DE COURO SINTÉTICO, COR PRETA, SUPORTA ATÉ 100 KG	TUBULAR TEIXEIRA	05 UND	R$ 734,00	R$ 3. 670,00
47	CONJUNTO DE MESA EM GRANITO COM 6 CADEIRAS; CARACTERÍSTICAS GERAIS; MESA - ESTRUTURA EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA - FORMATO RETANGULAR: 140 X 75 CM; ALTURA 77CM, COR PRETA – CADEIRAS; ESPUMA DE DENSIDADE D-13, REVESTIMENTO SUPERIOR DE COURO SINTÉTICO, COR PRETA, SUPORTA ATÉ 100 KG	TUBULAR TEIXEIRA	03 UND	R$ 930,00	R$ 2. 790,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 21.020,00 (VINTE E UM MIL E VINTE REAIS).					

LOTE 28

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
54	BEBEDOURO DE PRESSAO EM INOX, COLUNA SIMPLES, 1,00X30. BIVOLT. TORNEIRA (COPO E JATO) EM LATAO CROMADO, COM REGULAGEM DE JATO D'AGUA; CAPACIDADE PARA REFRIGERAR 2 LITROS DE AGUA POR HORA, RALO SIFONADO: BARRA O MAU CHEIRO PROVENIENTE DO ESGOTO; TAMPO EM ACO INOX POLIDO E BASE EM MATERIAL INJETADO; DEPOSITO DE AGUA EM ACO INOX (PROPRIO PARA ALIMENTOS), ISOLADO COM EPS, COM SERPENTINA EXTERNA: FACILITA A HIGIENIZACAO, NAO ALTERA AS PROPRIEDADES DA AGUA E POSSUI DRENO PARA A LIMPEZA. CONTROLE MANUAL DA TEMPERATURA DA AGUA; COM REGULAGEM EXTERNA. FILTRO DE AGUA COM CARVAO ATIVADO IMPREGNADO COM PRATA: IMPEDE A PROLIFERACAO DE MICROORGA- NISMOS, ELIMINA SABOR E ODOR DE CLORO E REDUZ A QUANTIDADE DE CLORO. REFRIGERACAO POR COMPRESSOR, ECONOMICO E SILENCIOSO. CERTIFICADO PELO INMETRO GARANTIA MINIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA	KARINA	15 UND	R$ 550,00	R$ 8. 250,00
55	BEBEDOURO INDUSTRIAL EM ACO INOX DE PÉ, 100 LITROS, COM 03 TORNEIRAS, BIVOLT, COM FILTRO DE CARVAO ATIVADO, APARADOR DE AGUA EM ACO INOX, SISTEMA DE REFRIGERACAO EMBUTIDO, CERTIFICADO PELO INMETRO, RESERVATORIO CONFECCIONADO EM PP ATOXICO ALTA DENSIDADE, PROPRIO PARA ALIMENTO. SERPENTINA INTERNA EM ACO INOX 304. APARADOR DE AGUA FRONTAL EM CHAPA DE ACO INOX COM DRENO. RESERVATORIO DE 50 LITROS DE AGUA GELADA. POTENCIA DE 280W. TAMANHO DE 1,30MX0,70 GARANTIA MINIMA DE UM ANO CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA	REFRIGERAÇÃO NACIONAL	15 UND	R$ 1. 540,00	R$ 23. 100,00
56	BEBEDOURO ELÉTRICO CONJUGADO, TIPO PRESSÃO, COM 2 COLUNAS, ACESSÍVEL, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 6 LITROS POR HORA E CERTIFICADO PELO INMETRO. PIA EM AÇO INOX POLIDO, BITOLA, COM QUEBRAJATO. GABINETE EM AÇO INOX. TORNEIRA: EM LATÃO CROMADO, COM REGULAGEM DE JATO, SENDO 2 (DUAS) TORNEIRAS DE JATO INCLINADO PARA BOCA E 01 (UMA) TORNEIRA EM HASTE PARA COPO. RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM AÇO INOX, COM SERPETINA (TUBULAÇÃO) EM COBRE (0,50MM DE PAREDE) EXTERNA, COM ISOLAMENTO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO. FILTRO DE CARVÃO ATIVADO COM VELA SINTETIZADA. TERMOSTATO COM CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA DE 4º A 15ºC. COMPRESSOR DE 1/10 DE HP, COM GÁS ECOLÓGICO. PROTETOR TÉRMICO DE SISTEMA. O BEBEDOURO DEVE SER ACESSÍVEL. POSSUIR SELOS INMETRO.GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	KARINA	20 UND	R$ 732,00	R$ 14. 640,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 45.990,00 (QUARENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).					

LOTE 30

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
58	GELADEIRA RFE39 FROST FREE 1 PORTA 323 LITROS PAINEL BLUE TOUCH- INFORMAÇÕES BÁSICAS; MODELO RFE39, CAPACIDADE TOTAL 323 LITROS, CAPACIDADE DO REFRIGERADOR 275 LITROS, CAPACIDADE DO CONGELADOR/FREEZER 48 LITROS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; ALTURA 159 CM, LARGURA 60,2 CM, PROFUNDIDADE 71,3 CM, PESO 54 KG, TENSÃO / VOLTAGEM 127V OU 220V, CONSUMO 37,5 KWH. GARANTIA 12 MESES PELO FABRICANTE. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: ELECTROLUX, BRASTEMP, CONSUL.	ELECTROLUX	04 UND	R$ 1. 676,00	R$ 6. 704,00
59	GELADEIRA/REFRIGERADOR DUPLEX FROST FREE 340 LITROS CRM39 BRANCA. DESCRIÇÃO: GELADEIRA FROST FREE DUPLEX 340 LITROS, PRATELEIRAS ALTURA FLEX, QUE PODEM SER AJUSTADAS EM ATÉ 8 NÍVEIS DE ALTURA PARA ACOMODAR POTES, JARRAS E ALIMENTOS DE DIVERSOS TAMANHOS, NÃO PRECISA DESCONGELAR NUNCA, MODELO: CRM39, CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA (KWH)=49.1, CAPACIDADE 340L, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A, PÉS NIVELADORES, CONTROLE DE TEMPERATURA, PAINEL DE CONTROLE INTERNO. GARANTIA 12 MESES PELO FABRICANTE. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: ELECTROLUX, BRASTEMP, CONSUL.	CONSUL	11 UND	R$ 2. 280,00	R$ 25. 080,00
60	FRIGOBAR 117 LITROS COM GAVETA MULTIUSO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: LARGURA 48. 2CM, ALTURA 86.2CM, PROFUNDIDADE 51.9CM PESO 30KG, COR BRANCO, CONSUMO20,02 KWH, CAPACIDADE (L)117 L, GRADES REMOVÍVEIS, 2 PRATELEIRAS, COMPARTIMENTO EXTRA FRIO, 1 GAVETA PORTA LATAS, SEPARADOR DE GARRAFAS, PÉS, PORTA REVERSÍVEL, CONTROLE DE TEMPERATURA. GARANTIA 12 MESES PELO FABRICANTE. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: ELECTROLUX, BRASTEMP, CONSUL.	MIDEA	02 UND	R$ 947,50	R$ 1. 895,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 33.679,00 (TRINTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS).					

LOTE 31

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MOD	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
61	FREEZER HORIZONTAL 01 PORTA COM MÍNIMO DE 300 LITROS, COM GABINETE INTERNO EM AÇO GALVANIZADO, CONGELAMENTO RÁPIDO, DEGELO, PÉS COM RODÍZIOS, TRAVA NA PORTA, DRENO DE DEGELO FORNTAL, VOLTAGEM 110V, **CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A"** GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	CONSUL	05 UND	R$ 1. 834,00	R$ 9. 170,00
62	FREEZER HORIZONTAL 02 PORTAS COM MÍNIMO DE 520 LITROS, COM GABINETE INTERNO EM AÇO GALVANIZADO, CONGELAMENTO RÁPIDO, DEGELO, PÉS COM RODÍZIOS, TRAVA NA PORTA, DRENO DE DEGELO FORNTAL, VOLTAGEM 110V. **CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A"** GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	CONSUL	15 UND	R$ 2. 637,00	R$ 39. 555,00
63	FREEZER VERTICAL, FROST FREE, 01 PORTA, COM GAVETAS, MÍNIMO DE 218 LITROS, VOLTAGEM 110V, CESTOS REMOVÍVEIS, PÉS NIVELADORES, COMPARTIMENTO COM TAMPA BASCULANTE QUE FACILITA A LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO, BOTÃO LIGA/DESLIGA QUE PERMITE QUE O PRODUTO FIQUE EM STAND BY SEM DESLIGAR DA TOMADA, DRENO PARA DEGELO, SISTEMA DE CONGELAMENTO RÁPIDO QUE DISTRIBUI UNIFORMEMENTE O AR FRIO NO INTERIOR DO PRODUTO. CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A" GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	BRASTEMP	04 UND	R$ 2. 543,50	R$ 10. 174,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 58.899,00 (CINQUENTA E OITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).					

LOTE 32

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
64	TV "32" SMART, DISPLAY LED, WI-FI; COM FUNCIONALIDADES: WEBOS, MUSIC PLAYER E MIRACAST; IMAGEM: DTV, RESOLUÇÃO 1366 X 768, FORMATO TELA 16:09, FREQUÊNCIA (HZ) 60HZ E SISTEMA DE CORES NTSC, PAL-M/N, SBTVD; ÁUDIO: CANAIS 2.0, POTÊNCIA (RMS) 10W, SISTEMA DE SOM ESTÉREO/SAP; CONEXÕES: ENTRADA VÍDEO COMPONENTE, ENTRADA ÁUDIO/VÍDEO, ENTRADA HDMI, ENTRADA USB, ENTRADA RF PARA TV A CABO, ENTRADA RF PARA TV DIGITAL, LAN E SAÍDA DIGITAL ÓPTICA; INCLUSO: CONTROLE REMOTO (COM PILHAS), CABO	PHILCO	10 UND	R$ 1. 290,00	R$ 12. 900,00

	DE FORÇA E MANUAL. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.				
65	SMART TV LED 43" FULL HD COM IPS, WI-FI, PROCESSADOR QUAD CORE, HDMI, USB, DISPLAY LED, DTV, RESOLUÇÃO FULL HD 1920 X 1080, FORMATO TELA 16:09, FREQUÊNCIA (HZ) 60HZ, SISTEMA DE CORES NTSC, PAL-M/N, SBTVD, SISTEMA DE SOM ESTÉREO/SAP, ENTRADA RF PARA TV A CABO, ENTRADA RF PARA TV DIGITAL, LAN, SAÍDA DIGITAL ÓPTICA, ALIMENTAÇÃO AC 100-240V ~ 50/60HZ, CONTROLE REMOTO (COM PILHAS INCLUSAS), CABO DE FORÇA E MANUAL. **GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.**	MULTILASER	10 UND	R$ 1.710,00	R$ 17.100,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 408.199,00 (QUATROCENTOS E OITO MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS).

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 193, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO À SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SUA AVÓ.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *a certidão de óbito, corroborando o falecimento da avó da servidora adiante nominada;*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço à servidora **JUSSIARA ZAIACZKOSKI NUNES,** nomeada em caráter precário, na forma do inciso II do artigo 11 do Estatuto dos Servidores Públicos dessa municipalidade, para o exercício de Cargo em Comissão de Gerente Multidisciplinar, através da Portaria nº. 019, de 02 de janeiro de 2017, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de sua avó, ocorrido no dia 21 de agosto do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 21 de agosto de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 26 de agosto de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 76.2020, REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 878, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de um professor de Língua Inglesa, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

DO VALOR: Valor mensal de R$ $:1.836,96 (Um mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 – Secretaria de Educação. 02 – Fundo Manut. E Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB. 2.047– Manutenção do FUNDEB 60%. 3.1.90.04.00.00.00.00.0118- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 26/08/2020 à 29/01/2020.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE RODRIGO ALVES DE SOUZA PIOVESAN / CONTRATADA.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 02//2020, do tipo Menor Preço Global, que tem por objeto selecionar a melhor proposta de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, objetivando a Construção e Instalação de Sistema de Abastecimento de Água na Comunidade do Rio Formiga de convenio da Fundação Nacional de Saúde(CV 0463/17) Memorial Descritivo e demais documentos constantes do processo licitatório, com data de abertura em 25/08/2020, às 08h00, sendo declarada vencedora do certame a empresa Rafael Tognini Pereira EIRELI ME , inscrita no CNP/MF sob o nº 26.770.119/0001-37, com valor global de R$ 209.849,11 (Duzentos e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e onze centavos).

Campos de Júlio - MT, 26 de agosto de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CHEFE DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 50, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 por meio do Decreto Municipal nº 23, de 6 de março de 2020;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020,destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica (m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2020, regido pelo edital nº 01/2020, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

I-PROFESSOR DE MATEMÁTICA:

NOME	CLASSIFICAÇÃO

THALITHA FARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	1º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2020, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2020 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 23, de 6 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 26 de agosto de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 389/2020, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA N. 389/2020, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº. 025/2018, exarado pela Dra. Elaine Moreira do Carmo, OAB/MT 8.946, Coordenadora Jurídico da AMM.

CONSIDERANDO a excepcionalidade do caso e por tratar de servidor da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a autorização expressa do servidor, nos termos do Art. 5º, Decreto n. 768/2020, que alterou o Art. 6º, XVI do Decreto n. 756/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Indenizar as Férias d o Servidor Público Municipal, o Sr. **RONISCLEI GUIDA SOARES,** matrícula n. 1778, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de:

01/08/2019 Á 31/07/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de Agosto de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 014/2020/SMHTAS

ATO DE DESIGNAÇÃO 014/2020/SMHTAS

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS, Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.ª **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO**, matrícula funcional nº 1946 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 008.493.511-11, com e-mail regiane984463721@hotmail.com, para atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa: Carvalima Transporte LTDA – inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 33.070.

814/0001-51, que tem por objeto transporte de cargas e encomendas, para atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal Srª **RENATA DIAS DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 515 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 012.308.191-26, com e-mail renatadias.cbn@gmail.compara atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa: Carvalima Transporte LTDA – inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 33.070.814/0001-51, que tem por objeto transporte de cargas e encomendas, para atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social de Canabrava do Norte-MT**.**

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor a partir de 25/08/2020 e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social

Portaria 025/2017

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 390/2020, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA N. 390/2020, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº. 025/2018, exarado pela Dra. Elaine Moreira do Carmo, OAB/MT 8.946, Coordenadora Jurídico da AMM.

CONSIDERANDO a excepcionalidade do caso e por tratar de servidor da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a autorização expressa do servidor, nos termos do Art. 5º, Decreto n. 768/2020, que alterou o Art. 6º, XVI do Decreto n. 756/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Indenizar a Férias da Servidora Pública Municipal, a Sr.ª **SIRLEY PEREIRA PANTALEÃO ,** matrícula n. 263, ocupante do cargo ACS - Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de:

01/06/2018 Á 31/05/2019

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de Agosto de 2020**.**

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 388/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA N. 388/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **FERNANDA MARTINS SOUSA**, brasileira, solteiro, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 22532331, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 029.468.881-18, para exercer o cargo de**COORDENADORA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças-SAPLAFI, deste Município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Agosto de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 779/2020, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO N. 779/2020, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

"ALTERA PARCIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL N. 773/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020, PARA FLEXIBILIZAR ALGUMAS MEDIDAS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO BAIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO que o governo estadual editou o Decreto Estadual n. 605, de 21 de agosto de 2020, que alterou o Decreto n. 522, de 12 de junho de 2020, que "*institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências*";

CONSIDERANDO que o Decreto n. 605 foi publicado em Diário Oficial Extra que circulou nesta sexta-feira (21.08), e autoriza a retomada gradual do setor de eventos, que é um dos ramos mais prejudicados pela pandemia do coronavírus e está praticamente paralisado desde março;

CONSIDERANDO os dados contidos no Boletim Informativo do Estado de Mato Grosso, do dia 23 de agosto de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso sob a gestão estadual está em 76,65% (setenta e seis vírgula sessenta e cinco por cento);

CONSIDERANDO que conforme cadastro no sistema E-sus, da Secretaria Municipal de Saúde, nós possuímos 545 pessoas idosas; 101 pacientes com diabetes mellitus; 486 pacientes com hipertensão arterial e 26 pacientes com doenças respiratórias;

CONSIDERANDO as ideias, opiniões e sugestões expedidas pelo comitê técnico municipal de enfrentamento a COVID-19;

CONSIDERANDO que, é extremamente necessário que os gestores e técnicos municipais estejam sempre atualizados e trabalhando em consonância, seguindo as orientações não só governamentais, como da Organização Mundial da Saúde – OMS, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, para melhor orientar a prevenção e cuidado da população, dian-

te do COVID-19 "Coronavírus", uma vez que a capacidade de propagação da doença é considerada rápida, o que exige maior atenção para a notificação, confirmação e a intervenção oportuna dos casos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDO que, baseado na ciência e em recomendações médicas, o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença, é a medida mais eficaz para o controle do avanço do COVID-19 (coronavírus), tendo em vista seu impacto direto na curva de crescimento da pandemia;

CONSIDERANDO que o isolamento social da população está sendo adotado no território estadual, como a alternativa mais responsável, no combate à disseminação do COVID-19 (coronavírus) com o objetivo de conter o rápido crescimento do número de infectados no Estado, fazendo com que a Rede de Saúde, Pública e Privada, consiga se adequar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico, assim permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO que há um impacto da pandemia na economia, o Poder Executivo vem adotando providências, de forma responsável e comprometida, para auxiliar o setor produtivo do estado, ao mesmo tempo em que colabora a manter os postos de trabalho e salvar vidas;

CONSIDERANDO que as medidas que autorizam o funcionamento dos estabelecimentos comerciais levam em consideração o número de casos, o potencial de circulação de pessoas e que essas medidas podem ser ampliadas ou reduzidas;

CONSIDERANDO que no exercício do seu poder de polícia sanitária, o município pode editar leis e regulamentos, visando à proteção da saúde e do bem-estar de sua população. É inconteste que no controle do COVID-19 há predominância do interesse nacional, seguido do interesse regional. É fato que diante de uma pandemia devem prevalecer os interesses nacionais e regionais sobre o interesse local, principalmente, quando voltados à proteção da saúde e da vida. Portanto, o município não detém autonomia para legislar, devendo seguir o que determinado na legislação estadual, **com a possibilidade de suplementação dos vácuos legislativos, se existentes**. Vale frisar que suplementação não é substituição. **O município de Canabrava do Norte pode suplementar o Decreto Estadual, tornando-o mais rígido, contudo não possui a permissão de tornar sem efeito as regras que dele constam, sob pena de burlar o sistema de repartição de competências disposto pela Constituição Federal**.

CONSIDERANDO que o entendimento acima é ratificado pela decisão monocrática do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672/DF, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil contra atos omissivos e comissivos do Poder Executivo Federal, praticados durante a crise de saúde pública decorrente da pandemia), a qual assegurou aos governadores estaduais, distrital e municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da Covid-19, tais como a imposição de distanciamento social, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, circulação de pessoas, entre outras.

CONSIDERANDO que no que concerne ao conflito entre normas estaduais e municipais, vale registrar que o STF, ao julgar o RE 586.224 (Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, DJ 08/05/2015), decidiu, por unanimidade de votos, que *"... o Município é competente para legislar sobre o meio ambiente com a União e Estado, no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados*". No caso, foi declarada inconstitucional a Lei do Município de Paulínia/SP que contrariava disposição de Lei do Estado de São Paulo que disciplinava idêntica matéria, inserida no âmbito da chamada competência comum suplementar.

CONSIDERANDO que recentemente, **o Supremo Tribunal Federal (Emb. Decl. na Medida Cautelar na ADI 6.341/DF – Em 15 de abril de 2020**, o Tribunal, por maioria, referendou o ato, acrescido de interpretação conforme à Constituição ao § 9º do artigo 3º da Lei nº 13.979/2020, explicitando a competência do Presidente da República para dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais, preservada a atribuição de cada ente da Federação), **definiu que os prefeitos e governadores têm autonomia para regulamentar a quarentena e, consequentemente, definir os serviços que podem funcionar no período de calamidade**. Segundo o Supremo, os gestores locais conhecem melhor sua região e têm autonomia para definir o que funciona no local. Contudo, os Ministros deixaram claro que a decisão não representa um cheque em branco para aos gestores locais e que é preciso respeitar o princípio da razoabilidade. Assim pontou o Min. Alexandre de Moraes: "*A competência comum administrativa não significa que todos podem fazer tudo. Isso gera bagunça. Não é possível que a União queira ter monopólio da condução normativa a pandemia sobre estados e municípios. Isso não é razoável. Como não é possível que os municípios queiram se tornar repúblicas autônomas dentro do Brasil*".

CONSIDERANDO, entrementes, é indubitável que a legislação municipal, relacionada ao controle do COVID-19, deve seguir, em regra, as diretrizes fixadas na legislação do Estado do Mato Grosso. A propósito, é preciso ressaltar que todas as providências traduzidas nos decretos estaduais são compulsórias aos agentes públicos e/ou privados a quem seu cumprimento incumba.

CONSIDERANDO que ofundamento de tal obrigatoriedade se encontra na Portaria Interministerial n. 5, de 17 de março de 2020, editada pelos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, que "*dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*". Nessa linha, o ato administrativo em questão, com suporte constitucional e infraconstitucional, estabelece, entre outros, que:

*"**Art. 3º.** O descumprimento das medidas previstas no art. 3ª da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.*

(...)

***Art. 4º.** O descumprimento das medidas previstas no inciso I e nas alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.*

(...)

***Art. 5º**.O descumprimento da medida de quarentena, prevista no inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.*

(…)".

CONSIDERANDO, ademais, em recente decisão (Rcls. 4.130 e 40.366), a Suprema Corte, através E. Ministra Rosa Weber, detacou que o Município, dentro do exercício da sua competência comum, pode até estabelecer medidas sanitárias dissociadas da União e do Estado, a fim de atender necessidade local, se fosse capaz de justificar determinada opção como a mais adequada para a saúde pública, em razão do pacto federativo na repartição de competências legislativas comum administrativa e concorrente (http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Rcl40130.pdf);

DECRETA

Art. 1º. Altera as alíneas "p", "q", "t" e "u", do inciso I, do artigo 6º, do Decreto Municipal n. 773/2020, de 17 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Para cada nível de classificação de risco definida no art. 5º, deste Decreto, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, o Estado de Mato Grosso recomendou aos Municípios a adoção das seguintes medidas não-farmacológicas:

I - Nível de Risco BAIXO:

[...]

p) Fica permitida a entrada e permanência de vendedores ambulantes no território do Município de Canabrava do Norte;

q) Todo o comércio local deverá encerrar suas atividades, fechando completamente o estabelecimento à 00h (meia noite), orientando seus clientes e frequentadores a se recolherem em suas residências, com exceção dos considerados serviços essenciais, assim entendidos como hospitais, farmácias, drogarias, clínicas médicas, clínicas odontológicas, clínicas veterinárias e postos de combustíveis, que poderão funcionar de segunda-feira a domingo, podendo deliberar sobre o atendimento 24 (vinte e quatro) horas, a seu critério;

[...]

t) Fica vedado, também, a prática, o acompanhamento, a organização e a participação, ainda que na condição de expectador, de esportes coletivos no âmbito do Município de Canabrava do Norte, ainda que realizados ao ar livre, salvo caminhadas, natação na represa municipal e futsal, no Ginásio João Batista de Medeiros, devendo nesse caso, adentrar apenas os atletas que irão jogar, com horário previamente agendado e mediante a aferição de temperatura corporal, impedindo a entrada de atletas em caso de temperatura igual ou superior a 37,8º. Fica autorizado o fechamento do portão do referido ginásio, para impedir a entradas de demais pessoas no local;

[...]

v) Permanece suspensa a realização de eventos de natureza pública ou privada, como assembleias, formaturas, shows, reuniões, baladas, competições esportivas, campeonatos, entre outros, que estimulem a aglomeração de pessoas. Excetua-se da proibição contida nessa alínea, as seguintes situações:

1. Velórios com no máximo 30 (trinta) pessoas, desde que sejam observadas todas as regras e orientações de etiquetas sanitárias, expedidas pelos órgãos de saúde;

2. Velórios de vítimas do novo coronavírus (COVID-19), ou mesmo de suspeitos da doença, devem seguir todas as orientações sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis ao caso e o enterro deverá ser imediato e com caixão lacrado.

3. Eventos sociais com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas;

4. Eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 200 (duzentas) pessoas por evento, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (hum metro e meio) entre pessoas;

5. Eventos realizados no formato "*drive in*", com capacidade máxima de até 500 (quinhentos) carros por evento;

6. Fica permitido a utilização responsável e banho na Represa Municipal, com intensa e especial fiscalização pelos agentes fiscais, inclusive com apoio policial, caso faça necessário, para evitar-se tumultos e aglomerações de pessoas, em um único espaço, devendo fazer a utilização de máscaras, salvo quando estiver em banho e manter o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas de 2m (dois metros);

7. Fica autorizado a prática e treinos de moto cross com intensa e especial fiscalização pelos agentes fiscais, inclusive com apoio policial, caso faça necessário, para evitar-se tumultos e aglomerações de pessoas, em um único espaço, devendo fazer a utilização de máscaras e manter o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas de 2m (dois metros);

[...]

z) Em relação aos estabelecimentos de gêneros alimentícios – restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, panificadoras, padarias, confeitarias, cafés, açougues, comércio de bolos, sorveterias, docerias, lojas de suplementos alimentares, de produtos naturais, de sucos, de açaí e de produtos regionais típicos, lojas de conveniência, food trucks, tabacarias, distribuidora de bebidas e bares, deverão observar que:

1. dias de funcionamento durante a semana: segunda-feira a domingo;

2. horário de funcionamento: 05h00min às 00h00min, orientando seus clientes e frequentadores a se recolherem em suas residências, após esse horário, fica autorizada as modalidades de entrega a domicílio (delivery e drive thru), após esse horário;

3. lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, e redução do número de mesas a fim de manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o inciso I, do artigo 6º, do Decreto Municipal n. 773/2020.

Canabrava do Norte – MT, em 24 de agosto de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o Resultado da Tomada de Preços 009/2020, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada para execução de obra, de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Canaã de Canabrava do Norte/MT, conforme Projeto Básico Fornecido pela Administração, onde a empresa Construtora Império EIRELI - ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.482/0001-00, venceu o certame com um valor global de R$ 616.386,18 (seiscentos e dezesseis mil trezentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos);

Canabrava do Norte-MT, 26 de Agosto de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Presidente da CPL

Portaria 129/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 136/2020 de 06 de Abril de 2020, torna público o Resultado do Pregão Presencial 035/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e configuração de computadores, impressoras, roteadores, periféricos e rede de internet e assessoria nos sistemas de gestão pública das seguintes secretarias: Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanis-

mo, Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Desenvolvimento Social; Unidade de Controle Interno; e a alimentação dos Sistemas relacionados à Secretaria de Saúde tais como: E-SUS, SCNES, SAI/SUS, BPA E FPO pelo período de 12 meses, onde a Empresa: **WANDERSON RIBEIRO COSTA 93985541191**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.245.908/0001-11, sagrou-se vencedora do item no valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

Canabrava do Norte-MT, 26 de Agosto de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 130/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 059-2020

Processo nº 133/2020 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 059/2020

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento na art. 1º, inciso I, alínea "b" da Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020, para a contratação da empresa **JARAGUA MERCANTIL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº. 13.390.706/0001-59, localizada à Rua Cerejeira nº 63, Jd Queiroz, Cambé-PR, irá fornecer ao custo total de **R$ 18.794,00 (Dezoito mil setecentos e noventa e quatro reais),** para aaquisição de 01 (um) coagulometro com 04 canais**,** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**,** face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 4.4.90.52 – equipamentos e material permanente.

Publique-se.

Canarana-MT, 26 de agosto de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 057-2020

Processo Nº 131/2020

Dispensa de Licitação Nº 057/2020

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018 de 18/06/2018, para a contratação da empresa HEINEN & ZATTI LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.817. 700/0001-97, com sede à Rua Guarita nº 176, Bairro Centro – Canarana-MT, irá fornecer a impressora ao custo total de R$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 4.4.90.52 – equipamentos e material permanente.

Publique-se.

Canarana-MT, 25 de agosto de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 011/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de obras de ampliação da EMEI Novo Lar no município de Canarana-MT, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e especificações técnicas em anexo.

REALIZAÇÃO: 11/09/2020.

HORAS: 13:30 hs (Horário Brasília).

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, no horário das 12:00 às 18:00 horas, pelo e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com** ou ainda **www.canarana.mt.gov.br** até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes.

Canarana - MT, 26 de agosto de 2020.

_____

KARINA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL publicada em 18 de Agosto de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XV, n.º 3.545, p. 115/116.

CONSIDERANDO a sentença da Ação de Obrigação de Fazer, que tramita na Terceira Vara Cível da Comarca de Alta Floresta/MT, com a numeração única: 2062-53.2016.811-0007.

CONSIDERANDO que não se encontrou a sede administrativa da empresa no local registrado na Receita Federal do Brasil.

CONSIDERANDO o Art. 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 a seguir transcrito:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CONSIDERANDO o Art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 a seguir transcrito:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CONSIDERANDO o Art. 78, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93 a seguir transcritos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;;

CONSIDERANDO o Art. 79, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93 a seguir transcritos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

RESOLVE:

Art. 1º. RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato Administrativo n.º 101/2011 celebrado com a empresa CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRES T LTDA ME, devidamente inscrita no CNPJ 08. 933.446/0001-80, com sede na R E 02, CEP 78580-000, Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, decorrente da Tomada de Preços n.º 013/2011.

Art. 2º. Determinar a apuração de eventual prejuízo ao erário através do Processo Administrativo.

Art. 3º. Esse termo entra em vigor na data de sua publicação.

Carlinda/MT, em 26 de Agosto de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 298/2020

DECRETO Nº. 298/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **REMOVIDO o** Servidor Senhor RAFAEL BIAZOTO CORTE no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotado na Secretaria de Assistência Social, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - O Servidor executará temporariamente a função de motorista.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de agosto de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL publicada em 05 de novembro de 2018 no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XIII, n.º 3.098, p. 83.

CONSIDERANDO a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL publicada em 02 de março de 2020 no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XV, n.º 3.428, p. 162/163.

CONSIDERANDO o Art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 a seguir transcrito:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CONSIDERANDO o Art. 78, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93 a seguir transcritos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

CONSIDERANDO o Art. 79, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93 a seguir transcritos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

RESOLVE:

Art. 1º. RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato Administrativo n.º 016/2018 celebrado com a empresa LFM ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELLI EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.514.940/0001-64, com sede no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na Tenente Lira, n. º 191, Centro, CEP 78890-000, representada por LOIVAR FLAVIO MARCHIORO, portador da CI/RG n.º 1262533-7SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 893.171.901-97.

Art. 2º. Determinar a apuração de eventual prejuízo ao erário através do Processo Administrativo instaurado pela Portaria n.º 185/2020, publicada em 13 de Agosto de 2020 no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XV, n.º 3.542, p. 55.

Art. 3º. Esse termo entra em vigor na data de sua publicação.

Carlinda/MT, em 18 de Agosto de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2020

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

EMPRESAS VENCEDORAS:

LINCETRACTOR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº.**11.371.179/0001-00**

GASODIESEL PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º **06.943.038/0001-84**

Item fracassado:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
2	45662	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO (NOX AUTOMOTIVO) ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL ARLA 32 (67,5 ÁGUA - 32,5 UREIA) BALDE DE 20 LITROS	UNID	165

Carlinda – MT, 26 de Agosto de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N°44/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2020**, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTICÍOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO,**com sessão marcada para o dia **09/09/2020** às **08:00**

horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, **26 de Agosto** de **2020**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 53/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N° 53/2020

Dispensa de licitação N° 53/2020

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, SENDO: ARAME LISO; CATRACA C/ ROSETA P/ ARAME LISO; TORQUEZ ARMADOR N.12; ALAVANCA CAVADEIRA 2MT; MANGUEIRA CRISTAL 3/16X2; TELA ALAMBRADO 1,5C25MTS; MOTOBOMBA SUBMERSA 1/3 CV 220V, ATENDENDO AS NECESSIDADES PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**.

Contratado: T.N. COSTA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA ME

CNPJ: 19.813.746/0001-42

Valor: R$ 12.281,10 (doze mil duzentos e oitenta e um reais e dez centavos).

Data da declaração: 26 de Agosto de 2020, Pela Secretaria de Educação.

Data da ratificação: 26 de Agosto de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: 30 dias.

Base legal: Art. 24 inciso II, da Lei Federal n. º 8.666/93.

Castanheira MT, 26 de Agosto de 2020.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 53/2020

AVISO DE RESULTADO

DA DISPENSA N° 53/2020

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA Nº 53/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** O objeto do presente é a**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, SENDO: ARAME LISO; CATRACA C/ ROSETA P/ ARAME LISO; TORQUEZ ARMADOR N.12; ALAVANCA CAVADEIRA 2MT; MANGUEIRA CRISTAL 3/16X2; TELA ALAMBRADO 1,5C25MTS; MOTOBOMBA SUBMERSA 1/3 CV 220V, ATENDENDO AS NECESSIDADES PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** e sagrou-se vencedora a empresa **T.N. COSTA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 19.813.746/0001-42**, com o valor de **R$ 12.281,10 (doze mil duzentos e oitenta e um reais e dez centavos).**

Castanheira - MT, **26** de **Agosto** de **2020,**

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 445/GP/2020 EM, 26 DE AGOSTO DE 2020.

Portaria nº 445/GP/2020

Em, 26 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO – A Portaria nº *98/GP/2020* a qual concede Licença Prêmio referente ao Quinquênio de 02/08/2010 a 02/08/2015, para a servidora efetiva **Sr.ª ROSA CEZARIA DA SILVA LISBOA,** portadora do RG nº 03636143 e CPF nº 420.298.801-91, na função de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme parecer do Procurador Geral Sr.º RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO no *processo 1522/2020*.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 06/04/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 26 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 442/GP/2020 EM, 25 DE AGOSTO DE 2020.

Portaria nº 442/GP/2020

Em, 25 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º NATANAEL IDELTRUDES DE FREITAS,** portador do RG nº 850358 e CPF nº 594. 719.641-72, no cargo de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 20 (vinte) dias de férias, referente ao **período de 01/03/2014 a 01/03/2015**, conforme Processo 2074/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/09/2020 e término em 20/09/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 25 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 447/GP/2020 EM, 26 DE AGOSTO DE 2020.

Portaria nº 447/GP/2020

Em, 26 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º HEBER HELTON DE PAULA GUERREIRO**, portador do RG nº 001264383 e CPF nº 923.083.921-34, no cargo de AGENTE DE SEGURANCA, lotado na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, 123 (cento e vinte e três) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do

Dr.º Luiz Wilson de Lima Gusmão – CRM/MT 7523, conforme *C.I. nº 023/2020/PREVI- SERV*, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 10/05/2020 e término em 09/09/2020, devendo o servidor apresentar – se ao trabalho em 10/09/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 10/05/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 26 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 446/GP/2020 EM, 26 DE AGOSTO DE 2020.

Portaria nº 446/GP/2020

Em, 26 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª ANA ADEVAIL DIAS DA SILVA RONDON**, portadora do RG nº 709796 e CPF nº 432.382. 461-00, no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 120 (cento e vinte) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr.º Luiz Wilson de Lima Gusmão – CRM/MT 7523, conforme *C.I. nº 023/2020/PREVI-SERV*, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 10/05/2020 e término em 06/09/2020, devendo a servidora apresentar – se ao trabalho em 07/09/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 10/05/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 26 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº.: 077/2020.

ATO Nº.: 077/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA ASSESSORA TÉCNICA DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a pedidoa Sra. **JOSIANE LUZIA BEZERRA DE MORAES,** do cargo em comissão de Assessora Técnica de Tributos, lotada na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 05 de agosto de 2020.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 26 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2020

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2145/2020)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS

Objeto: Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Laboratoriais, Respeitando as Exigências, Para Melhor Atendimento Das Necessidades Deste Município.

Data/Horário/Local: 02/09/2020 às 09:00h (nove horas) – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães) na Sede da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no endereço Rua Tiradentes, n° 166, Bairro: Centro, CEP. 78.195-000 Chapada dos Guimarães – MT.

Informações/Contato:

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 13:00h às 17:00h.

- Presencial: 13:00h às 17:00h.

E-mail: licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – "SIC", em seguida na aba "Licitações" ou no link "LICITAÇÃO", localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.

Link Completo: http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/sic-licit...

STÉPHANAS PADILHA COSTA SOARES

Pregoeiro Oficial do Município

Chapada dos Guimarães/MT, 26 de agosto de 2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 443/GP/2020 EM, 25 DE AGOSTO DE 2020.

Portaria nº 443/GP/2020

Em, 25 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º NATANAEL IDELTRUDES DE FREITAS,** portador do RG nº 850358 e CPF nº 594. 719.641-72, no cargo de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 20 (vinte) dias de férias, referente ao **período de 01/03/2015 a 01/03/2016**, conforme Processo 2074/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 21/09/2020 e término em 10/10/2020, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 11/10/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 21/09/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 25 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 444/GP/2020 EM, 25 DE AGOSTO DE 2020.

Portaria nº 444/GP/2020

Em, 25 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal **Sr.º JOSE RUBENS BARBOSA,** portador do RG nº 21030057 e CPF nº 792.031.166-72, no cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao **período de 14/04/2016 a 14/04/2017**, conforme Processo 2063/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 08/09/2020 e término em 07/10/2020, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 08/10/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 08/09/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 25 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020/FETHAB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020/FETHAB

O Secretário Municipal de Obras, Wanderlei Costa Maciel, qualidade de Presidente do Conselho Municipal do FETHAB, **CONVOCA** todos os membros do Conselho Municipal do Fethab para reunião que se realizará no dia 01 de setembro de 2020, às 15:00, no Gabinete da Prefeita Municipal, para tratar de assuntos relacionados a prestação de contas dos recursos oriundos do FETHAB.

Chapada dos Guimarães/MT, 25 de agosto de 2020.

WANDERLEI COSTA MACIEL

Secretário Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **ALINE MESSIAS ME,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.** Cláudia/MT, 25 de Agosto de 2020.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL), NA MODALIDADE DE DDR (DIGITRONCO) NA MODALIDADE MIGRAÇÃO DO PLANO. INSTALAÇÃO SUJEITA AO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E VISTORIA IN LOCO. Terminal: 66 3546 3100.

VALOR GLOBAL: R$ 9.588,00 (nove mil quinhentos e oitenta e oito reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: **OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43.**

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Cláudia – MT, 26 de Agosto de 2020.

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 410_2020 - CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO LOA_2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00410/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Sr. ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00775/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por anulacao total ou parcial de dotacoes no valor de R$ 1.816.000,00 (Um Milhão, Oitocentos e Dezesseis Mil Reais), nos termos do Artigo 41, inciso I e Art. 43 Inciso III da Lei Federal 4.320/64. Autorizado na Lei Municipal No 0775/2019 - LOA-2020. Conforme Dotacoes Suplementadas a seguir.

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Excesso de Arrecadação

07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.216,00
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		11.000,00
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinários		27.440,67
	Sub-Total:	**42.656,67**

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.307,00
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinários		6.467,66
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		14.600,00
	Sub-Total:	**25.374,66**

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.122.0012.2058.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		14.200,00
05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.000,00
05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.570,00
05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.000,00
05.001.12.365.0012.2058.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		21.200,00
	Sub-Total:	**46.970,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.361.0012.2060.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		5.536,12
	Sub-Total:	**5.536,12**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00410/2020

05.003-FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL- FUND

05.003.12.361.0012.2021.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%	3.817,34
05.003.12.361.0012.2021.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%	13.110,00
05.003.12.365.0012.2018.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%	935,00
05.003.12.365.0012.2019.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%	19.685,00
Sub-Total:	**37.547,34**

05.004-FUNDO MANUT DESENV ENS FUND-FUNDEB 40%

05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.200,00
05.004.12.365.0012.2023.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.150,00
Sub-Total:	**3.350,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.122.0035.2065.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	50.000,00
06.002.10.122.0035.2065.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	6.046,11
06.002.10.122.0035.2065.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	42.716,93
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	1.034,28
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	67.311,55
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	940,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	30.558,78
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	4.500,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	2.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	8.000,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
0346000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	60,26
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	15.800,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	30.000,00
06.002.10.304.0032.2059.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	1.500,00
06.002.10.304.0032.2059.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.000,00
06.002.10.305.0032.2056.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00410/2020

06.002.10.305.0032.2056.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		550,00
	Sub-Total:	**264.017,91**

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

07.001.08.244.0026.2036.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA		
0100000000-Recursos Ordinários		19.400,00
07.001.08.244.0026.2036.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		500,00
	Sub-Total:	**19.900,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.122.0035.2066.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		648,59
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		700,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.800,00
07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
	Sub-Total:	**11.148,59**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0190000000-Operações de Crédito Internas		349.330,00
08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0100000000-Recursos Ordinários		46.670,00
08.001.15.452.0007.1086.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0100000000-Recursos Ordinários		62.785,00
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0116000000-Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		1.870,00
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		315.000,00
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA		
0100000000-Recursos Ordinários		153.000,00
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		225.000,00
	Sub-Total:	**1.153.655,00**

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		80.000,00
08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		70.480,00
	Sub-Total:	**150.480,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0100000000-Recursos Ordinários		1.726,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00410/2020

09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinários		2.150,00
09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		22.000,00
09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação		961,26
09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		525,45
	Sub-Total:	**27.362,71**

10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		441,00
	Sub-Total:	**441,00**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0014.1030.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		4.560,00
11.001.27.812.0014.2026.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		12.000,00
11.001.27.812.0014.2026.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
	Sub-Total:	**17.560,00**
	Total Parcial Suplementado:	**1.816.000,00**

Art. 2o. Para cobertura do Credito Suplementar, aberto no Artigo 1o, serão anuladas dotações de acordo a o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Lei Autorizativa n° 775/2019/LOA-2020. Conforme discriminado a seguir.

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.28.846.0006.2010.3.2.9.0.21.00.00.00	Juros sobre a Divida por Contrato	
0100000000-Recursos Ordinários		51.000,00
	Sub-Total:	**51.000,00**

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.364.0012.1025.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		4.000,00
05.001.12.365.0012.2058.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		23.000,00
	Sub-Total:	**27.000,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		52.000,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0122000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Educação		49.000,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		9.000,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		101.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00410/2020

05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0122000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Educação	94.000,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	10.000,00
05.002.12.361.0012.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	114.000,00
Sub-Total:	**429.000,00**

05.005-DEPARTAMENTO DE CULTURA

05.005.13.392.0013.1029.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários	12.539,74
05.005.13.392.0013.2025.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários	20.000,00
05.005.13.392.0013.2025.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários	35.000,00
Sub-Total:	**67.539,74**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

06.001.10.122.0025.2040.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	40.000,00
Sub-Total:	**40.000,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0009.1070.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0123000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Saúde	45.000,00
06.002.10.301.0032.2053.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	58.000,00
06.002.10.301.0032.2061.3.1.9.0.05.00.00.00 Outros Beneficios Previdenciarios	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	4.000,00
06.002.10.301.0032.2061.3.1.9.0.05.00.00.00 Outros Beneficios Previdenciarios	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	6.000,00
06.002.10.301.0032.2061.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	25.000,00
06.002.10.301.0032.2061.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	40.000,00
06.002.10.301.0032.2062.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	58.000,00
06.002.10.301.0032.2062.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	10.000,00
06.002.10.301.0032.2062.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	45.000,00
06.002.10.301.0032.2062.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.000,00
06.002.10.301.0032.2063.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	19.100,00
06.002.10.301.0032.2063.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.900,00
06.002.10.301.0032.2063.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	38.000,00
06.002.10.301.0032.2063.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	24.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00410/2020

06.002.10.301.0032.2063.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	23.100,00
06.002.10.301.0032.2063.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.900,00
06.002.10.302.0025.1081.3.3.7.0.41.00.00.00 Contribuicoes	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	19.000,00
06.002.10.302.0032.1089.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	4.000,00
06.002.10.302.0032.2064.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	28.000,00
06.002.10.302.0032.2064.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	13.000,00
06.002.10.303.0032.2043.3.1.9.0.05.00.00.00 Outros Beneficios Previdenciarios	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.000,00
06.002.10.304.0032.2059.3.1.9.0.05.00.00.00 Outros Beneficios Previdenciarios	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	20.000,00
06.002.10.305.0032.2056.3.1.9.0.05.00.00.00 Outros Beneficios Previdenciarios	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	1.000,00
06.002.10.305.0032.2056.3.1.9.0.05.00.00.00 Outros Beneficios Previdenciarios	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	4.000,00
06.002.10.305.0032.2056.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0346000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	60,26
06.002.10.305.0032.2056.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	53.000,00
06.002.10.305.0032.2056.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	10.000,00
06.002.10.305.0032.2056.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	38.000,00
Sub-Total:	**596.060,26**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0009.1040.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0190000000-Operações de Crédito Internas	302.400,00
08.001.15.451.0009.1040.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação	50.000,00
Sub-Total:	**352.400,00**

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	136.000,00
08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários	15.000,00
Sub-Total:	**151.000,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0100000000-Recursos Ordinários	18.000,00
Sub-Total:	**18.000,00**

10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00410/2020

10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.0.05.00.00.00	Outros Beneficios Previdenciarios	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
10.001.18.122.0020.2032.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		12.000,00
	Sub-Total:	**14.000,00**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0014.1030.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		11.000,00
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		11.000,00
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		12.000,00
11.001.27.812.0014.2027.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
11.001.27.812.0014.2027.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		21.000,00
	Sub-Total:	**70.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**1.816.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 02, Julho de 2020

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 415_2020 - CREDITO ESPECIAL - SUPERÁVIT FINANCEIRO - LEI Nº 781_2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00415/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Sr. ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00781/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO ESPECIAL por SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R$ 527.029,71 (Quinhentos e Vinte e Sete Mil, Vinte e Nove Reais e Setenta e Um Centavos), nos termos do Artigo 43, Inciso I da Lei Federal n§ 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 0781/2020. Conforme Dotacoes Suplementadas a seguir.

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Superávit Financeiro

03.001.04.122.0004.2006.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0392000000-Alienação de Bens		1.050,00
	Sub-Total:	**1.050,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.361.0012.2060.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		2.499,02
	Sub-Total:	**2.499,02**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		60,27
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		3.899,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
0346000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		89,74
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		1.950,00
	Sub-Total:	**5.999,01**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2037.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.149,60
	Sub-Total:	**1.149,60**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0324000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação		496,63
08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0300000000-Recursos Ordinários		779,61
08.001.15.451.0023.1068.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0317000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		397.459,70
08.001.15.451.0023.2039.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0317000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		52.029,00
08.001.15.451.0023.2039.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0317000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		49.542,19
08.001.15.452.0009.1087.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0300000000-Recursos Ordinários		15.995,86
	Sub-Total:	**516.302,99**

Emissão: 21/08/2020 09:18:13 Page 1 de 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00415/2020

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes	
0324000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação	29,09
Sub-Total:	**29,09**
Total Parcial Suplementado:	**527.029,71**

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO ESPECIAL, por SUPERÁVIT FINANCEIRO aberto no Artigo 1o, de acordo ao inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Autorizado pela Lei Municipal n° 781/2020, conforme apuração

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 13, Julho de 2020

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 420_2020 - CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO - LEI Nº 801_2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00420/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Sr. ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00801/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por anulacao total ou parcial de dotacoes no valor de R$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais), nos termos do Artigo 41, inciso I e Art. 43 Inciso III da Lei Federal 4.320/64. Autorizado na Lei Municipal No 0801/2020. Conforme Dotacoes Suplementadas a seguir.

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
09.001.20.608.0017.1050.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0337000000-Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/201	55.000,00
Sub-Total:	**55.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**55.000,00**

Art. 2o. Para cobertura do Credito Suplementar, aberto no Artigo 1o, serão anuladas dotações de acordo a o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Lei Autorizativa n° 0801/2020. Conforme discriminado a seguir.

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
08.001.15.452.0009.1039.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0337000000-Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/201	55.000,00
Sub-Total:	**55.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**55.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 30, Julho de 2020

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

Emissão: 21/08/2020 08:14:12 Page 1 de 1

Homologado

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 414_2020 - CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO - LEI N° 796_2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00414/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Sr. ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00796/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por anulacao total ou parcial de dotacoes no valor de R$ 2.303.000,00 (Dois Milhões, Trezentos e Tres Mil Reais), nos termos do Artigo 41, inciso I e Art. 43 Inciso III da Lei Federal 4.320/64. Autorizado na Lei Municipal No 0796/2020. Conforme Dotacoes Suplementadas a seguir.

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0190000000-Operações de Crédito Internas	1.718.700,00
08.001.15.451.0023.1068.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0190000000-Operações de Crédito Internas	584.300,00
Sub-Total:	**2.303.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**2.303.000,00**

Art. 2o. Para cobertura do Credito Suplementar, aberto no Artigo 1o, serão anuladas dotações de acordo a o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Lei Autorizativa n° 796/2020. Conforme discriminado a seguir.

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
05.002.12.361.0009.1017.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0190000000-Operações de Crédito Internas	499.000,00
Sub-Total:	**499.000,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.122.0032.2053.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0190000000-Operações de Crédito Internas	449.000,00
Sub-Total:	**449.000,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0009.1038.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0190000000-Operações de Crédito Internas	219.000,00
08.001.15.451.0009.1040.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0190000000-Operações de Crédito Internas	750.000,00
08.001.15.452.0009.1039.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0190000000-Operações de Crédito Internas	386.000,00
Sub-Total:	**1.355.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**2.303.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 13, Julho de 2020

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

Emissão: 21/08/2020 08:38:06 Page 1 de 1

Homologado

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 414_2020 - CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO - LEI N° 796_2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00414/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Sr. ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00796/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por anulacao total ou parcial de dotacoes no valor de R$ 2.303.000,00 (Dois Milhões, Trezentos e Tres Mil Reais), nos termos do Artigo 41, inciso I e Art. 43 Inciso III da Lei Federal 4.320/64. Autorizado na Lei Municipal No 0796/2020. Conforme Dotacoes Suplementadas a seguir.

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0190000000-Operações de Crédito Internas	1.718.700,00
08.001.15.451.0023.1068.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0190000000-Operações de Crédito Internas	584.300,00
Sub-Total:	**2.303.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**2.303.000,00**

Art. 2o. Para cobertura do Credito Suplementar, aberto no Artigo 1o, serão anuladas dotações de acordo a o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Lei Autorizativa n° 796/2020. Conforme discriminado a seguir.

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
05.002.12.361.0009.1017.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0190000000-Operações de Crédito Internas	499.000,00
Sub-Total:	**499.000,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.122.0032.2053.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0190000000-Operações de Crédito Internas	449.000,00
Sub-Total:	**449.000,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0009.1038.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0190000000-Operações de Crédito Internas	219.000,00
08.001.15.451.0009.1040.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0190000000-Operações de Crédito Internas	750.000,00
08.001.15.452.0009.1039.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0190000000-Operações de Crédito Internas	386.000,00
Sub-Total:	**1.355.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**2.303.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 13, Julho de 2020

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

Emissão: 21/08/2020 08:38:06 Page 1 de 1

Homologado

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO NO. 90907_2020 - CREDITO SUPLEMENTAR - TRANSPOS. ENTRE FONTES DE RECURSOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 90907/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Sr. ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00775/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR - TRANSPOSICAO ENTRE FONTES no valor de R$ 549.910,49 (Quinhentos e Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Dez Reais e Quarenta e Nove Centavos), nos termos do Artigo 41, inciso I e Art. 43 Inciso III da Lei Federal 4.320/64. Autorizado na Lei Municipal No 0775/2019 - LOA-2020. Conforme Dotacoes Suplementadas a seguir.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	33.025,60
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	6.966,39
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	3.717,31
02.001.04.124.0002.2003.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	8.979,25
Sub-Total:	**52.688,55**

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	41.305,96
03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	6.795,26
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (	27.440,67
Sub-Total:	**75.541,89**

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	28.177,30
04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	4.306,28
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (	6.467,66
Sub-Total:	**38.951,24**

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	14.364,99
07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	2.579,76
07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.062,47
Sub-Total:	**18.007,22**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 90907/2020

07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	4.965,79
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.754,22
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.949,67
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	4.292,71
07.002.08.244.0026.2037.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	19.247,04
Sub-Total:	**32.209,43**

07.003-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. A CRIANCA E AO A

07.003.08.243.0026.2035.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	8.312,00
Sub-Total:	**8.312,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.452.0007.1086.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (	62.273,67
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	92.765,42
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	2.252,98
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	18.074,47
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (	7.725,72
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	51.382,74
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (	9.726,00
08.001.15.452.0015.1078.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (	16.895,31
Sub-Total:	**261.096,31**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	22.380,81
09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.653,95
09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	3.880,39
Sub-Total:	**27.915,15**

10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	11.424,16
10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.831,98

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 90907/2020

10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000	Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	813,46
	Sub-Total:	**14.069,60**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000	Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	17.205,38
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100077000	Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	3.601,68
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000	Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	312,04
	Sub-Total:	**21.119,10**
	Total Parcial Suplementado:	**549.910,49**

Art. 2o. Para cobertura do Credito Suplementar, aberto no Artigo 1o, serão anuladas dotações de acordo a o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Lei Autorizativa n° 775/2019/LOA-2020. Conforme discriminado a seguir.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000	Recursos Ordinários	33.025,60
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000	Recursos Ordinários	6.966,39
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000	Recursos Ordinários	3.717,31
02.001.04.124.0002.2003.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000	Recursos Ordinários	8.979,25
	Sub-Total:	**52.688,55**

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000	Recursos Ordinários	41.305,96
03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000	Recursos Ordinários	6.795,26
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000	Recursos Ordinários	27.440,67
	Sub-Total:	**75.541,89**

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000	Recursos Ordinários	28.177,30
04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000	Recursos Ordinários	4.306,28
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000	Recursos Ordinários	6.467,66
	Sub-Total:	**38.951,24**

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000	Recursos Ordinários	14.364,99

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 90907/2020

07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		2.579,76
07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		1.062,47
	Sub-Total:	**18.007,22**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		4.965,79
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		3.703,89
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.292,71
07.002.08.244.0026.2037.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		19.247,04
	Sub-Total:	**32.209,43**

07.003-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. A CRIANCA E AO A

07.003.08.243.0026.2035.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		8.312,00
	Sub-Total:	**8.312,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.452.0007.1086.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		62.273,67
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		92.765,42
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		2.252,98
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		18.074,47
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		59.108,46
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		9.726,00
08.001.15.452.0015.1078.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		16.895,31
	Sub-Total:	**261.096,31**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		22.380,81
09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		1.653,95
09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		3.880,39
	Sub-Total:	**27.915,15**

10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		11.424,16

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 90907/2020

10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		1.831,98
10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		813,46
	Sub-Total:	**14.069,60**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		17.205,38
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		3.601,68
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		312,04
	Sub-Total:	**21.119,10**
	Total Parcial Reduzido:	**549.910,49**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 09, Julho de 2020

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 90907/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Sr. ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00775/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR - TRANSPOSICAO ENTRE FONTES no valor de R$ 549.910,49 (Quinhentos e Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Dez Reais e Quarenta e Nove Centavos), nos termos do Artigo 41, inciso I e Art. 43 Inciso III da Lei Federal 4.320/64. Autorizado na Lei Municipal No 0775/2019 - LOA-2020. Conforme Dotacoes Suplementadas a seguir.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	33.025,60
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	6.966,39
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	3.717,31
02.001.04.124.0002.2003.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	8.979,25
Sub-Total:	**52.688,55**

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	41.305,96
03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	6.795,26
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (	27.440,67
Sub-Total:	**75.541,89**

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	28.177,30
04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	4.306,28
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (	6.467,66
Sub-Total:	**38.951,24**

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	14.364,99
07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	2.579,76
07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.062,47
Sub-Total:	**18.007,22**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 90907/2020

07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	4.965,79
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.754,22
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.949,67
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	4.292,71
07.002.08.244.0026.2037.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	19.247,04
Sub-Total:	**32.209,43**

07.003-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. A CRIANCA E AO A

07.003.08.243.0026.2035.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	8.312,00
Sub-Total:	**8.312,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.452.0007.1086.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (	62.273,67
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	92.765,42
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	2.252,98
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	18.074,47
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (	7.725,72
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	51.382,74
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (	9.726,00
08.001.15.452.0015.1078.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (	16.895,31
Sub-Total:	**261.096,31**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	22.380,81
09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.653,95
09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	3.880,39
Sub-Total:	**27.915,15**

10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	11.424,16
10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.831,98

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 90907/2020

10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000	Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	813,46
	Sub-Total:	**14.069,60**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000	Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	17.205,38
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100077000	Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	3.601,68
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000	Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	312,04
	Sub-Total:	**21.119,10**
	Total Parcial Suplementado:	**549.910,49**

Art. 2o. Para cobertura do Credito Suplementar, aberto no Artigo 1o, serão anuladas dotações de acordo a o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Lei Autorizativa n° 775/2019/LOA-2020. Conforme discriminado a seguir.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000	Recursos Ordinários	33.025,60
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000	Recursos Ordinários	6.966,39
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000	Recursos Ordinários	3.717,31
02.001.04.124.0002.2003.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000	Recursos Ordinários	8.979,25
	Sub-Total:	**52.688,55**

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000	Recursos Ordinários	41.305,96
03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000	Recursos Ordinários	6.795,26
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000	Recursos Ordinários	27.440,67
	Sub-Total:	**75.541,89**

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000	Recursos Ordinários	28.177,30
04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000	Recursos Ordinários	4.306,28
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000	Recursos Ordinários	6.467,66
	Sub-Total:	**38.951,24**

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000	Recursos Ordinários	14.364,99

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 90907/2020

07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		2.579,76
07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		1.062,47
	Sub-Total:	**18.007,22**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		4.965,79
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		3.703,89
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.292,71
07.002.08.244.0026.2037.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		19.247,04
	Sub-Total:	**32.209,43**

07.003-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. A CRIANCA E AO A

07.003.08.243.0026.2035.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		8.312,00
	Sub-Total:	**8.312,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.452.0007.1086.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		62.273,67
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		92.765,42
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		2.252,98
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		18.074,47
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		59.108,46
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		9.726,00
08.001.15.452.0015.1078.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		16.895,31
	Sub-Total:	**261.096,31**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		22.380,81
09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		1.653,95
09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		3.880,39
	Sub-Total:	**27.915,15**

10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		11.424,16

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 90907/2020

10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		1.831,98
10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		813,46
	Sub-Total:	**14.069,60**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		17.205,38
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		3.601,68
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		312,04
	Sub-Total:	**21.119,10**
	Total Parcial Reduzido:	**549.910,49**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 09, Julho de 2020

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 90907/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Sr. ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00775/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR - TRANSPOSICAO ENTRE FONTES no valor de R$ 549.910,49 (Quinhentos e Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Dez Reais e Quarenta e Nove Centavos), nos termos do Artigo 41, inciso I e Art. 43 Inciso III da Lei Federal 4.320/64. Autorizado na Lei Municipal No 0775/2019 - LOA-2020. Conforme Dotacoes Suplementadas a seguir.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	33.025,60
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	6.966,39
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	3.717,31
02.001.04.124.0002.2003.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	8.979,25
Sub-Total:	**52.688,55**

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	41.305,96
03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	6.795,26
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (	27.440,67
Sub-Total:	**75.541,89**

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	28.177,30
04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	4.306,28
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (	6.467,66
Sub-Total:	**38.951,24**

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	14.364,99
07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	2.579,76
07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.062,47
Sub-Total:	**18.007,22**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 90907/2020

07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	4.965,79
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.754,22
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.949,67
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	4.292,71
07.002.08.244.0026.2037.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	19.247,04
Sub-Total:	**32.209,43**

07.003-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. A CRIANCA E AO A

07.003.08.243.0026.2035.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	8.312,00
Sub-Total:	**8.312,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.452.0007.1086.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (	62.273,67
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	92.765,42
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	2.252,98
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	18.074,47
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (	7.725,72
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	51.382,74
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (	9.726,00
08.001.15.452.0015.1078.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (	16.895,31
Sub-Total:	**261.096,31**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	22.380,81
09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.653,95
09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	3.880,39
Sub-Total:	**27.915,15**

10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	11.424,16
10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.831,98

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 90907/2020

10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000	Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	813,46
	Sub-Total:	**14.069,60**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000	Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	17.205,38
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100077000	Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	3.601,68
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000	Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	312,04
	Sub-Total:	**21.119,10**
	Total Parcial Suplementado:	**549.910,49**

Art. 2o. Para cobertura do Credito Suplementar, aberto no Artigo 1o, serão anuladas dotações de acordo a o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Lei Autorizativa n° 775/2019/LOA-2020. Conforme discriminado a seguir.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000	Recursos Ordinários	33.025,60
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000	Recursos Ordinários	6.966,39
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000	Recursos Ordinários	3.717,31
02.001.04.124.0002.2003.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000	Recursos Ordinários	8.979,25
	Sub-Total:	**52.688,55**

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000	Recursos Ordinários	41.305,96
03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000	Recursos Ordinários	6.795,26
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000	Recursos Ordinários	27.440,67
	Sub-Total:	**75.541,89**

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000	Recursos Ordinários	28.177,30
04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000	Recursos Ordinários	4.306,28
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000	Recursos Ordinários	6.467,66
	Sub-Total:	**38.951,24**

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000	Recursos Ordinários	14.364,99

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 90907/2020

07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		2.579,76
07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		1.062,47
	Sub-Total:	**18.007,22**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		4.965,79
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		3.703,89
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.292,71
07.002.08.244.0026.2037.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		19.247,04
	Sub-Total:	**32.209,43**

07.003-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. A CRIANCA E AO A

07.003.08.243.0026.2035.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		8.312,00
	Sub-Total:	**8.312,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.452.0007.1086.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		62.273,67
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		92.765,42
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		2.252,98
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		18.074,47
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		59.108,46
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		9.726,00
08.001.15.452.0015.1078.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		16.895,31
	Sub-Total:	**261.096,31**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		22.380,81
09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		1.653,95
09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		3.880,39
	Sub-Total:	**27.915,15**

10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		11.424,16

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 90907/2020

10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		1.831,98
10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		813,46
	Sub-Total:	**14.069,60**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		17.205,38
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		3.601,68
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		312,04
	Sub-Total:	**21.119,10**
	Total Parcial Reduzido:	**549.910,49**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 09, Julho de 2020

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 409_2020 - CREDITO ESPECIAL POR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - LEI Nº 797_2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00409/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Sr. ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00797/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre o CREDITO ESPECIAL por EXCESSO de ARRECADACAO no valor de R$ 688.000,00 (Seiscentos e Oitenta e Oito Mi Reais), nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal n§ 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 0797/2020. Conforme Dotacao a seguir.

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

Excesso de Arrecadação

08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação	688.000,00
Sub-Total:	**688.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**688.000,00**

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO ESPECIAL por EXCESSO de ARRECADACAO, aberto no Artigo 1o. em Concordancia a Lei Municipal n° 797/2020. nos termos do Inciso II Art. 41, e Inciso II Art 43 da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 02, Julho de 2020

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

Emissão: 21/08/2020 08:24:50 Page 1 de 1

Homologado

SECRETARIA DOS CONSELHOS
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA UNIDADE DE

CONSERVAÇÃO PARQUE NATURAL MUNICIPAL PAULO VIRIATO CORREA DA COSTA

CAPÍTULO I

Introdução

Art. 1º O Conselho Municipal da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal Paulo Viriato Correa da Costa foi criado através do Decreto nº 314 de 06 de novembro de 2019 com base na Lei nº 266 de 16 de dezembro de 1996 e Lei nº 011 de 03 de junho de 2002, como órgão consultivo, deliberativo e controlador da política municipal de atendimento à conservação do Parque Natural Municipal Paulo Viriato Correa da Costa.

Parágrafo único. O conselho tem a sua sede nesta cidade de Cláudia/MT, rege-se-à por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º O objetivo do Conselho de Unidade de Conservação situa-se na finalidade de contribuir para a efetiva implantação dos objetivos de acordo com o decreto 314 de 06 de novembro de 2019.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 3º Compete ao Conselho:

I. elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação; II. acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo; III. buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno; IV. esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade; V. avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação; VI. manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; VII. propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso. **CAPÍTULO IV** Composição e Forma de Atuação

Art. 4º Atendendo às orientações emanadas:

§ 1º Para cada membro efetivo, caberá um suplente, com direito a voto apenas na ausência do titular.

§ 2º Os membros do Conselho de Unidade de Conservação serão designados pelo Prefeito Municipal mediante indicações dos titulares dos Órgãos e entidades representadas.

CAPÍTULO V

Da Organização

Art. 5º O Conselho tem a seguinte estrutura básica:

- Presidência;

- Vice-presidência;

- Membros do Conselho de Unidade de Conservação nomeados por órgãos e entidades;

- Secretaria Executiva;

Art. 6º O Conselho da Unidade de Conservação será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente, durante o período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º Compete ao Presidente:

I. Presidir as reuniões do Conselho da Unidade de Conservação e coordenar os debates; II. Convocar os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias; III. Representar o Conselho da Unidade de Conservação em suas relações externas, em juízo e fora dele; IV. Orientar e coordenar as atividades do Conselho; V. Promover a execução das decisões do Conselho; VI. Dar posse aos Conselheiros; VII. Distribuir, para estudo, parecer e relato dos Conselheiros os assuntos submetidos; VIII. Propor ao Prefeito Municipal a nomeação dos Conselheiros indicados por órgãos e entidades participantes; IX. Designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais; X. Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do Conselho; XI. Ser voto de minerva em caso de empate.

Art. 8º Aos membros do Conselho compete:

I. Comparecer às reuniões do Conselho; II. Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do Conselho; III. Representar o Conselho quando por delegação do Presidente; IV. Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos; V. Estudar, relatar assuntos, emitindo pareceres; VI. Requerer urgência para discussões e votações de assuntos de interesse do Conselho; VII. Votar nas resoluções do Conselho; VIII. Requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões do Conselho; IX. Assinar atas; X. Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho.

Art. 9º A Secretaria Executiva compete:

I. Secretariar os trabalhos do Conselho; II. Prestar assistência ao Presidente e aos Conselheiros; III. Transmitir ordens e mensagens emanadas do Presidente do Conselho; IV. Lavrar as atas das reuniões; V. Cientificar os Conselheiros das reuniões; VI. Expedir e responder correspondências; **CAPÍTULO VI** Das Reuniões

Art. 10º. O Conselho da Unidade de Conservação reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, em data pré-estabelecida e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos conselheiros.

§ 1º Os conselheiros poderão solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 2º A convocação para as reuniões do Conselho da Unidade de Conservação poderá serem feitas por escrito, e-mail ou telefone.

Art. 11º. As reuniões do Conselho funcionarão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 12º. As reuniões serão coordenadas somente pelo Presidente.

Art. 13º. Os trabalhos do Conselho da Unidade de Conservação obedecerão à pauta estabelecida, podendo ser discutido, após decisões do plenário, outros assuntos.

Art. 14º. A convite e mediante permissão do Presidente, poderão participar das reuniões pessoas capazes de contribuir para melhor desempenho do Conselho, no entanto, sem direito a voto.

Art. 15º. Ausência de qualquer membro Conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará a perda do mandato, cabendo ao Presidente, ouvido os demais Conselheiros, adotar as providências regimentais para designação de novo membro.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 16º. As reuniões da Unidade de Conservação serão públicas, salvo deliberação em contrário do plenário.

Art. 17º. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo caso de urgência a critério do Presidente.

Art. 18º. Este Regimento interno pode ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do Conselho da Unidade de Conservação aprovada por maioria absoluta de votos.

Art. 19º. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 09 de julho de 2020.

_____

Cleusa Aparecida Dotto Dalmaso

Presidente do Conselho da Unidade de Conservação

COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.073.488/0001-01 e Inscrição Estadual n.º 13.376.119-3, estabelecida a Rua Alta Floresta, n.º 05, bairro Alvorada, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Srº. João Cláudio Baptista Ferreira Garcia, portador do CIRG n.º 2083830-1 SSP/MT e CIC n.º 031.817.181-30, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA SEREM USADOS NA CONFECÇÃO DE MÁSCARAS DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19 E PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DO CRAS, ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens, quantidades e valores:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA/ MODELO	VL. UNITÁRIO	VL. GLOBAL
04	380858-0	Plástico Térmico a óleo 0,20 MM 100% PVC	Metro	500	VULCÃO	R$ 17,95	R$ 8.975,00
05	168830-8	Sarja estampada Sem lycra 1,60 largura 100% algodão	Metro	500	C.VIEIRA	R$ 19,00	R$ 9.500,00
		Total					R$ 18.475,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 26/08/2020 até 26/08/2021.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2020,** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2Os itens registrados através deste Pregão Presencial deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados e no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias**, após solicitação da Secretaria responsável.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. Apresente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº035/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2020,** bem como a proposta da empresa J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA - ME, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 26 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA - ME

João Cláudio Baptista Ferreira Garcia

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome**: SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

SECRETARIA DOS CONSELHOS
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS

CAPÍTULO I

Introdução

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável foi criado através da Lei nº 034 de 27 de agosto de 2003, como órgão consultivo, deliberativo e orientativo da política de desenvolvimento rural sustentável.

Parágrafo único. O conselho tem a sua sede nesta cidade de Cláudia/MT, rege-se-à por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º O objetivo primeiro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável situa-se na formulação das estratégias e no controle da execução da política municipal de desenvolvimento rural sustentável.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 3º Compete ao CMDRS:

I. Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e Órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o Desenvolvimento Rural do Município; II. Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, e emitir parecer consultivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando-a sua execução; III. Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS; IV. Sugerir política e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concorre à organização dos agricultores e regularidade do abastecimento alimentar do município; V. Assegurar a participação efetiva dos promotores e beneficiários das atividades Agropecuárias desenvolvidas no município; VI. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural; VII. Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas da área de Agropecuária ações para a geração de emprego e renda no meio rural; VIII. Acompanhar e avaliar a execuções do PMDRS. **CAPÍTULO IV** Composição e Forma de Atuação

Art. 4º Atendendo às orientações emanadas:

§ 1º Para cada membro efetivo, caberá um suplente, com direito a voto apenas na ausência do titular.

§ 2º Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal mediante indicações dos titulares dos Órgãos e entidades representadas.

CAPÍTULO V

Da Organização

Art. 5º O CMDRS tem a seguinte estrutura básica:

- Presidência;

- Vice-presidência;

- Membros do CMDRS nomeados por entidades;

- Secretaria Executiva;

Art. 6º O CMDRS será presidido por um representante eleito, durante o período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º Compete ao Presidente:

I. Presidir as reuniões do CMDRS e coordenar os debates; II. Convocar os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias; III. Representar o CMDRS em suas relações externas, em juízo e fora dele; IV. Orientar e coordenar as atividades do CMDRS; V. Promover a execução das decisões do CMDRS; VI. Dar posse aos Conselheiros; VII. Distribuir, para estudo, parecer e relato dos Conselheiros os assuntos submetidos; VIII. Propor ao Prefeito Municipal a nomeação dos Conselheiros indicados por órgãos e entidades participantes; IX. Designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais; X. Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do CMDRS.

Art. 8º Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhes são pertinentes.

Art. 9º Aos membros do CMDRS compete:

I. Comparecer às reuniões do CMDRS; II. Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do CMDRS; III. Representar o CMDRS quando por delegação do Presidente; IV. Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos; V. Estudar, relatar assuntos, emitindo pareceres; VI. Requerer urgência para discussões e votações de assuntos de interesse do CMDRS; VII. Eleger o Presidente e Vice-presidente; VIII. Votar nas resoluções do CMDRS; IX. Requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões do CMDRS; X. Assinar atas; XI. Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo CMDRS.

Art. 10º. A Secretaria Executiva compete:

I. Secretariar os trabalhos do CMDRS; II. Prestar assistência ao Presidente e aos Conselheiros; III. Transmitir ordens e mensagens emanadas do Presidente do CMDRS; IV. Lavrar as atas das reuniões; V. Cientificar os Conselheiros das reuniões; VI. Expedir e responder correspondências; **CAPÍTULO VI** Das Reuniões

Art. 11º. O CMDRS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data pré-estabelecida e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos conselheiros.

§ 1º Os conselheiros poderão solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 2º A convocação para as reuniões do CMDRS poderá serem feitas por escrito, e-mail ou telefone.

Art. 12º. As reuniões do CMDRS funcionarão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 13º. As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-presidente.

Art. 14º. Os trabalhos do CMDRS obedecerão à pauta estabelecida, podendo ser discutido, após decisões do plenário, outros assuntos.

Art. 15º. A convite e mediante permissão do Presidente, poderão participar das reuniões pessoas capazes de contribuir para melhor desempenho do CMDRS, no entanto, sem direito a voto.

Art. 16º. Ausência de qualquer membro Conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará a perda do mandato, cabendo ao Presidente, ouvido os demais Conselheiros, adotar as providências regimentais para designação de novo membro.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 17º. As reuniões do CMDRS serão públicas, salvo deliberação em contrário do plenário.

Art. 18º. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo caso de urgência a critério do Presidente.

Art. 19º. Este Regimento interno pode ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMDRS aprovada por maioria absoluta de votos.

Art. 20º. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 02 de Julho de 2020.

_____

Geordano Matei

Presidente do Conselho CMDRS

SECRETARIA DOS CONSELHOS
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CAPÍTULO I

Introdução

Art. 1º O Conselho Municipal de Habitação foi criado através da Lei nº 219 de 14 de dezembro de 2007, como órgão consultivo, deliberativo e orientativo às ações voltadas ao Plano Habitacional de Interesse Social.

Parágrafo único. O conselho tem a sua sede nesta cidade de Cláudia/MT, rege-se-à por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º O objetivo do Conselho Municipal de Habitação é a formulação, o esclarecimento, o acompanhamento, o controle e avaliação da Política Municipal de Habitação.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 3º Compete ao Conselho:

I. fixar critérios, definir diretrizes e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social; II. cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como toda a legislação pertinente; III. convocar, com pelo menos um terço de seus membros, justificando, por escrito ao Presidente do Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social, reunião extraordinária, propondo a pauta; IV. propor medidas de aprimoramento para o desempenho do Conselho Gestor Municipal de Habitação, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas habitacionais; V. participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município; VI. aprovar o Regimento Interno e promover suas alterações, quando necessário; VII. tomar parte nas discussões e votações; VIII. colaborar com o bom andamento dos trabalhos; IX. desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos; X. cumprir as determinações deste Regimento; **CAPÍTULO IV** Composição e Forma de Atuação

Art. 4º Atendendo às orientações emanadas:

§ 1º Para cada membro efetivo, caberá um suplente, com direito a voto apenas na ausência do titular.

§ 2º Os membros do Conselho do Habitação serão designados pelo Prefeito Municipal mediante indicações dos titulares dos Órgãos e entidades representadas.

CAPÍTULO V

Da Organização

Art. 5º O Conselho tem a seguinte estrutura básica:

- Presidência;

- Vice-presidência;

- Membros do Conselho de Habitação nomeados por órgãos e entidades;

- Secretaria Executiva;

Art. 6º O Conselho de Habitação será presidido por um representante eleito, durante o período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º Compete ao Presidente:

I. Presidir as reuniões do Conselho de Habitação e coordenar os debates; II. Convocar os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias; III. Representar o Conselho de Habitação em suas relações externas, em juízo e fora dele; IV. Orientar e coordenar as atividades do Conselho; V. Promover a execução das decisões do Conselho; VI. Dar posse aos Conselheiros; VII. Distribuir, para estudo, parecer e relato dos Conselheiros os assuntos submetidos; VIII. Propor ao Prefeito Municipal a nomeação dos Conselheiros indicados por órgãos e entidades participantes; IX. Designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais; X. Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do Conselho; XI. Ser voto de minerva em caso de empate.

Art. 8º Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhes são pertinentes.

Art. 9º Aos membros do Conselho compete:

I. Comparecer às reuniões do Conselho; II. Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do Conselho; III. Representar o Conselho quando por delegação do Presidente; IV. Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos; V. Estudar, relatar assuntos, emitindo pareceres; VI. Requerer urgência para discussões e votações de assuntos de interesse do Conselho; VII. Eleger o Presidente e Vice-presidente; VIII. Votar nas resoluções do Conselho; IX. Requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões do Conselho; X. Assinar atas; XI. Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho.

Art. 10º. A Secretaria Executiva compete:

I. Secretariar os trabalhos do Conselho; II. Prestar assistência ao Presidente e aos Conselheiros; III. Transmitir ordens e mensagens emanadas do Presidente do Conselho; IV. Lavrar as atas das reuniões; V. Cientificar os Conselheiros das reuniões; VI. Expedir e responder correspondências; **CAPÍTULO VI** Das Reuniões

Art. 11º. O Conselho de Habitação reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos conselheiros.

§ 1º Os conselheiros poderão solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 2º A convocação para as reuniões do Conselho de Habitação poderá serem feitas por escrito, e-mail ou telefone.

Art. 12º. As reuniões do Conselho funcionarão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 13º. As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-presidente.

Art. 14º. Os trabalhos do Conselho de Habitação obedecerão à pauta estabelecida, podendo ser discutido, após decisões do plenário, outros assuntos.

Art. 15º. A convite e mediante permissão do Presidente, poderão participar das reuniões pessoas capazes de contribuir para melhor desempenho do Conselho, no entanto, sem direito a voto.

Art. 16º. Ausência de qualquer membro Conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará a perda do mandato, cabendo ao Presidente, ouvido os demais Conselheiros, adotar as providências regimentais para designação de novo membro.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 17º. As reuniões do Conselho de Habitação serão públicas, salvo deliberação em contrário do plenário.

Art. 18º. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo caso de urgência a critério do Presidente.

Art. 19º. Este Regimento interno pode ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do Conselho de Habitação aprovada por maioria absoluta de votos.

Art. 20º. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 01 de julho de 2020.

_____

José Rui de Araujo

Presidente do Conselho de Habitação

SECRETARIA DOS CONSELHOS
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CAPÍTULO I

Introdução

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa foi criado através da Lei nº 024 de 30 de agosto de 1999, como órgão consultivo, deliberativo e orientativo às ações voltadas à Política Municipal do Idoso.

Parágrafo único. O conselho tem a sua sede nesta cidade de Cláudia/MT, rege-se-à por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º O objetivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é congregar esforços, junto às instituições oficiais e sociedade civil organizada, em atenção ao Idoso.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 3º Compete ao Conselho:

I. Apreciar e aprovar a Política Municipal do Idoso; II. Atuar na implementação e no controle da execução da Política Municipal do Idoso, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado; III. Acompanhar e aprovar a proposta orçamentária na política de atenção ao idoso, no Orçamento Municipal; IV. Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros destinados a ações, projetos e programas voltados para a área da Pessoa Idosa; V. Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais do Idoso reunidas ordinariamente, a cada 2(dois) anos, bem como convocá-las; VI. Aprovar os critérios e o repasse de recursos financeiros à instituições de atenção e atendimento ao idoso, acompanhar sua execução, a fiscalizar a correta aplicação dos recursos e análise da prestação de contas; VII. Promover a articulação das ações de Instituições Oficiais e da Sociedade Civil organizada que atuem com os Idosos; VIII. Articular-se com outros Conselhos Municipais, Estaduais e /ou Federais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social; IX. Incentivar e promover a realização de pesquisas, estudos, seminários, campanhas e outros eventos relacionados com o idoso; X. Divulgar a política de atenção ao idoso e suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social; XI. Requisitar aos órgãos da Administração Pública e às organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse desse Conselho; XII. Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de quaisquer pessoas, por descumprimento aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis; XIII. Promover a capacitação de recursos humanos na área da pessoa idosa; XIV. Elaborar e aprovar seu regimento interno; XV. Promover ações facilitadoras da inserção do idoso na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Cláudia. XVI. Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência. **CAPÍTULO IV** Composição e Forma de Atuação

Art. 4º Atendendo às orientações emanadas:

§ 1º Para cada membro efetivo, caberá um suplente, com direito a voto apenas na ausência do titular.

§ 2º Os membros do Conselho do Direito das Pessoas Idosas serão designados pelo Prefeito Municipal mediante indicações dos titulares dos Órgãos e entidades representadas.

CAPÍTULO V

Da Organização

Art. 5º O Conselho tem a seguinte estrutura básica:

- Presidência;

- Vice-presidência;

- Membros do Conselho dos Idosos nomeados por órgãos e entidades;

- Secretaria Executiva;

Art. 6º O Conselho dos Idosos será presidido por um representante eleito, durante o período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º Compete ao Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias; II. Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas; III. Submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação; IV. Assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho; V. Submeter à apreciação dos conselheiros, relatório anual do Conselho; VI. Delegar competências; VII. Representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele; VIII. Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho; IX. Instalar os grupos de trabalho constituídos pelo Conselho; X. Promover a execução das decisões do Conselho; XI. Ser voto de minerva em caso de empate.

Art. 8º Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhes são pertinentes.

Art. 9º Aos membros do Conselho compete:

I. Comparecer às reuniões; II. Discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia; III. Requerer informações, providências e esclarecimentos; IV. Pedir vistas de processos, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente; V. Proferir declaração de voto, quando desejar; VI. Propor convocação de audiência ou reunião do Plenário do Conselho; VII. Propor temas e assuntos para deliberação do Plenário do Conselho; VIII. Apresentar questão de ordem na reunião.

Art. 10º. A Secretaria Executiva compete:

I. Secretariar os trabalhos do Conselho; II. Prestar assistência ao Presidente e aos Conselheiros; III. Transmitir ordens e mensagens emanadas do Presidente do Conselho; IV. Lavrar as atas das reuniões; V. Cientificar os Conselheiros das reuniões; VI. Expedir e responder correspondências; **CAPÍTULO VI** Das Reuniões

Art. 11º. O Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos conselheiros.

§ 1º Os conselheiros poderão solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 2º A convocação para as reuniões do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa poderá serem feitas por escrito, e-mail ou telefone.

Art. 12º. As reuniões do Conselho funcionarão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 13º. As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-presidente.

Art. 14º. Os trabalhos do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa obedecerão à pauta estabelecida, podendo ser discutido, após decisões do plenário, outros assuntos.

Art. 15º. A convite e mediante permissão do Presidente, poderão participar das reuniões pessoas capazes de contribuir para melhor desempenho do Conselho, no entanto, sem direito a voto.

Art. 16º. Ausência de qualquer membro Conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará a perda do mandato, cabendo ao Presidente, ouvido os demais Conselheiros, adotar as providências regimentais para designação de novo membro.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 17º. As reuniões do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, salvo deliberação em contrário do plenário.

Art. 18º. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo caso de urgência a critério do Presidente.

Art. 19º. Este Regimento interno pode ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa aprovada por maioria absoluta de votos.

Art. 20º. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 29 de junho de 2020.

_____

Claudete Guareze Viecelli

Presidente do Conselho dos Idosos

SECRETARIA DOS CONSELHOS
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

Introdução

Art. 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente foi criado através da Lei nº 244 de 29 de setembro de 2008, como órgão consultivo, deliberativo e orientativo às ações voltadas à Política Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O conselho tem a sua sede nesta cidade de Cláudia/MT, rege-se-à por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º O objetivo do Conselho Municipal do Meio Ambiente é congregar esforços e promover diretrizes junto às instituições oficiais e sociedade civil organizada, em atenção ao Meio Ambiente do Município de Cláudia-MT.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 3º Compete ao Conselho:

I. Levantar o patrimônio ambiental natural, ético e cultural do Município; II. Localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvem atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerada potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor; III. Colaborar no planejamento municipal, mediante recomendação referente à proteção do patrimônio ambiental do Município; IV. Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município; V. Estabelecer critérios para implementação de atividades públicas ou privadas, que possam vir a ameaçar o meio ambiente do Município; VI. Criar e divulgar material educativo no sentido de esclarecer à comunidade sobre a realidade ambiental do Município, colaborando em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico; VII. Promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental; VIII. Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade; IX. Opinar sobre o uso do solo urbano e rural do Município e seu zoneamento; X. Elaborar o Programa anual das atividades desenvolvidas pelo Conselho, encaminhando ao Prefeito Municipal para torná-lo público; XI. Responder à consulta sobre matéria de sua competência; XII. Formular a política ambiental para o Município, estabelecendo as diretrizes, normas e medidas necessárias à conservação, defesa e melhoria do meio ambiente. **CAPÍTULO IV** Composição e Forma de Atuação

Art. 4º Atendendo às orientações emanadas:

§ 1º Para cada membro efetivo, caberá um suplente, com direito a voto apenas na ausência do titular.

§ 2º Os membros do Conselho do Meio Ambiente serão designados pelo Prefeito Municipal mediante indicações dos titulares dos Órgãos e entidades representadas.

CAPÍTULO V

Da Organização

Art. 5º O Conselho tem a seguinte estrutura básica:

- Presidência;

- Vice-presidência;

- Membros do Conselho do Meio Ambiente nomeados por órgãos e entidades;

- Secretaria Executiva;

Art. 6º O Conselho do Meio Ambiente será presidido por um representante eleito, durante o período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º Compete ao Presidente:

I. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho; II. Propor planos de trabalhos; III. Tomar parte nas discussões e votações e quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate; IV. Baixar as resoluções decorrentes de deliberações do Conselho; V. Encaminhar a votação das matérias; VI. Fazer cumprir as decisões do Conselho; VII. Fazer cumprir o regimento interno; VIII. Delegar competência; IX. Assinar contratos e documentos de qualquer natureza do Conselho; X. Resolver os casos omissos e praticar os atos necessários ao funcionamento do Conselho; XI. Manter contatos com entidades privadas e oficiais da União, Estados e Municípios, quanto à coleta de dados e informações no campo da preservação do meio ambiente, assim como para a execução conjunta de ações ambientais; XII. Encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações, propostas e resoluções aprovadas pelo Conselho. XIII. Representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele; XIV. Promover a execução das decisões do Conselho.

Art. 8º Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhes são pertinentes.

Art. 9º Na ausência do Presidente e Vice-presidente, compete ao conselho escolher um representante para praticar as atribuições que lhes são pertinentes.

Art. 10º. Aos membros do Conselho compete:

I. Comparecer às reuniões; II. Discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia; III. Requerer informações, providências e esclarecimentos; IV. Pedir vistas de processos, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente; V. Proferir declaração de voto, quando desejar; VI. Propor convocação de audiência ou reunião do Plenário do Conselho; VII. Propor temas e assuntos para deliberação do Plenário do Conselho; VIII. Apresentar questão de ordem na reunião; IX. Realizar tarefas pertinentes a finalidade da entidade.

Art. 11º. A Secretaria Executiva compete:

I. Secretariar os trabalhos do Conselho; II. Prestar assistência ao Presidente e aos Conselheiros; III. Transmitir ordens e mensagens emanadas do Presidente do Conselho; IV. Lavrar as atas das reuniões; V. Cientificar os Conselheiros das reuniões; VI. Expedir e responder correspondências; **CAPÍTULO VI** Das Reuniões

Art. 12º. O Conselho do Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos conselheiros.

§ 1º Os conselheiros poderão solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 2º A convocação para as reuniões do Conselho do Meio Ambiente poderá serem feitas por escrito, e-mail ou telefone.

Art. 13º. As reuniões do Conselho funcionarão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 14º. As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-presidente ou pelo membro representante.

Art. 15º. Os trabalhos do Conselho do Meio Ambiente obedecerão à pauta estabelecida, podendo ser discutido, após decisões do plenário, outros assuntos.

Art. 16º. A convite e mediante permissão do Presidente, poderão participar das reuniões pessoas capazes de contribuir para melhor desempenho do Conselho, no entanto, sem direito a voto.

Art. 17º. Ausência de qualquer membro Conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará a perda do mandato, cabendo ao Presidente, ouvido os demais Conselheiros, adotar as providências regimentais para designação de novo membro.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 18º. As reuniões do Conselho do Meio Ambiente serão públicas, salvo deliberação em contrário do plenário.

Art. 19º. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo caso de urgência a critério do Presidente.

Art. 20º. Este Regimento interno pode ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do Conselho do Meio Ambiente aprovada por maioria absoluta de votos.

Art. 21º. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 02 de julho de 2020.

_____

Clara Eleine Albuquerque Portes

Presidente do Conselho do Meio Ambiente

SECRETARIA DOS CONSELHOS
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I

Introdução

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo foi criado através da Lei nº 677 de 26 de julho de 2017, como órgão consultivo, deliberativo e orientativo da política de desenvolvimento do turismo.

Parágrafo único. O conselho tem a sua sede nesta cidade de Cláudia/MT, rege-se-à por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º O objetivo do Conselho Municipal de Turismo situa-se na finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do Turismo.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 3º Compete ao Conselho:

I. formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo; II. propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município; III. opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações; IV. indicar representantes para, em nome do município, integrarem delegações a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo; V. organizar e promover amplos debates, sobre os assuntos de interesse turístico para o Município; VI. diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação; VII. propor formas de captação de recursos junto à órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios para o desenvolvimento do turismo no Município; VIII. colaborar na elaboração do calendário turístico do Município; IX. elaborar o seu regimento interno; X. promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos; XI. monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística; XII. buscar meios para desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural; XIII. propor diretrizes para um trabalho coordenado entre serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil; XIV. contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística; XV. examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados. XVI. fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência, através do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo; XVII. desempenhar outras atividades previstas na legislação ou que lhe venham a ser atribuídas; **CAPÍTULO IV** Composição e Forma de Atuação

Art. 4º Atendendo às orientações emanadas:

§ 1º Para cada membro efetivo, caberá um suplente, com direito a voto apenas na ausência do titular.

§ 2º Os membros do Conselho do Turismo serão designados pelo Prefeito Municipal mediante indicações dos titulares dos Órgãos e entidades representadas.

CAPÍTULO V

Da Organização

Art. 5º O Conselho tem a seguinte estrutura básica:

- Presidência;

- Vice-presidência;

- Membros do Conselho de Turismo nomeados por órgãos e entidades;

- Secretaria Executiva;

Art. 6º O Conselho de Turismo será presidido por um representante eleito, durante o período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º Compete ao Presidente:

I. Presidir as reuniões do Conselho de Turismo e coordenar os debates; II. Convocar os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias; III. Representar o Conselho de Turismo em suas relações externas, em juízo e fora dele; IV. Orientar e coordenar as atividades do Conselho; V. Promover a execução das decisões do Conselho; VI. Dar posse aos Conselheiros; VII. Distribuir, para estudo, parecer e relato dos Conselheiros os assuntos submetidos; VIII. Propor ao Prefeito Municipal a nomeação dos Conselheiros indicados por órgãos e entidades participantes; IX. Designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais; X. Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do Conselho; XI. Ser voto de minerva em caso de empate.

Art. 8º Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhes são pertinentes.

Art. 9º Aos membros do Conselho compete:

I. Comparecer às reuniões do Conselho; II. Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do Conselho; III. Representar o Conselho quando por delegação do Presidente; IV. Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos; V. Estudar, relatar assuntos, emitindo pareceres; VI. Requerer urgência para discussões e votações de assuntos de interesse do Conselho; VII. Eleger o Presidente e Vice-presidente; VIII. Votar nas resoluções do Conselho; IX. Requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões do Conselho; X. Assinar atas; XI. Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho.

Art. 10º. A Secretaria Executiva compete:

I. Secretariar os trabalhos do Conselho; II. Prestar assistência ao Presidente e aos Conselheiros; III. Transmitir ordens e mensagens emanadas do Presidente do Conselho; IV. Lavrar as atas das reuniões; V. Cientificar os Conselheiros das reuniões; VI. Expedir e responder correspondências; **CAPÍTULO VI** Das Reuniões

Art. 11º. O Conselho de Turismo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data pré-estabelecida e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos conselheiros.

§ 1º Os conselheiros poderão solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 2º A convocação para as reuniões do Conselho de Turismo poderá serem feitas por escrito, e-mail ou telefone.

Art. 12º. As reuniões do Conselho funcionarão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 13º. As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-presidente.

Art. 14º. Os trabalhos do Conselho de Turismo obedecerão à pauta estabelecida, podendo ser discutido, após decisões do plenário, outros assuntos.

Art. 15º. A convite e mediante permissão do Presidente, poderão participar das reuniões pessoas capazes de contribuir para melhor desempenho do Conselho, no entanto, sem direito a voto.

Art. 16º. Ausência de qualquer membro Conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará a perda do mandato, cabendo ao Presidente, ouvido os demais Conselheiros, adotar as providências regimentais para designação de novo membro.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 17º. As reuniões do Conselho de Turismo serão públicas, salvo deliberação em contrário do plenário.

Art. 18º. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo caso de urgência a critério do Presidente.

Art. 19º. Este Regimento interno pode ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do Conselho de Turismo aprovada por maioria absoluta de votos.

Art. 20º. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 03 de julho de 2020.

_____

ROGERIO LESCHEWITZ

Presidente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob n° 01310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, snºCentro, CLÁUDIA – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Altamir Kurten,** no exercício de seu mandato, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado a empresa **ALINE MESSIAS ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.905.543/0001-01, situada na Rua Epitácio Pessoa, nº 897, Bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pela Sra. **ALINE MESSIAS,** brasileira, empresária, portadora do RG nº 42.018.799-6 SSP/SP e do CPF nº 322.357.588-0, residente na cidade de Cláudia/MT, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA – MT, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020,** para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT,** sendo na oportunidade o registro do item mencionado abaixo:

Item	Objeto	Qtde	Marca	Vlr. Unit.	Valor Total
01	**Locação de 24 (vinte e quatro) equipamentos – Impressora Multifuncional nova, na modalidade de franquia para 1000 cópias por monocromática por mês mais excedente, com as funções de cópias, impressão e digitalização, ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS: Laser monocromática, originais e cópias, carta A4 e ofício, 1 bandeja de papel para 250 folhas e alimentação manual para 100 folhas, alimentador automático de originais para 50 folhas, frente e verso automática para cópia e impressão, memória de no mínimo 512 MB, impressão laser monocromática, linguagem de impressão, PCL 5E, PC6, protocolo de rede de Ethemet 10/100 base tx USB 2.0, protocolo de rede TCP/IP (IPv4, IPv6), AMBIENTES DE REDE WINDOWS 2000/XP, 7/Sever 2003/Vista/ Server 2008/Linux, Unix, scaner colorido de no mínimo 20 ipm, digitaliza em P&B e cores, formato de saída, TIFF, PDF, JPEG, digitaliza para e-mail, digitaliza para pasta(SMB/FTP/IP) multicópias de 1 a 99 continuas; Alimentação elétrica 110 a 127 V e 50/ 60 Hz.(Cod.TCE 214559-6)**	**800. 000**	**BROTHER**	**R$ 0,03**	**R$ 24. 000,00**
02	**Locação de 3 (três) impressoras novas, na modalidade franquia de 350 cópias por mês mais excedente, para serviços de cópias com Multifuncional a laser colorida: Impressão, cópia e digitalização duplex, impressão em Duplex: frente e verso, duplex integrado, bandeja padrão, capacidade mínima 250 folhas, velocidade de impressãoA4 30ppm (páginas por minuto), visor mínimo de 2,4 polegadas(ecrã) ou LCD de 5 linhas, processador mínimo 800MHZ, memória mínimo 266MB, conexões 10/100/ 1000BaseT, USB2.0 de alta velocidade, impressão em rede e protocolos suportados, TCP/IP, IPv4, IPv6, FTP, LPR, IPP, WSD, DHCP, DNS, SNMP v1/v2, HTTP, digitalização podendo enviar para e-mail, FTP, USB, entre outros e m formatos PDF, JPEG, TIFF, ETC. Volume mensal de páginas recomendado, mínimo 3000 páginas, OBS: incluindo serviços de manutenção, trocas de tonner, cartucho, cilindro e chip(neste último, caso tenha) e demais itens conforme edital em anexo.(Cod.TCE 341567-8)**	**100. 000**	**BROTHER**	**0,29**	**R$ 29. 000,00**
					R$ 53. 000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 26/08/2020 até 26/08/2021.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de CLÁUDIA não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020 – REGISTRO DE PREÇOS,** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados por cópia, conforme relatórios emitidos por secretaria,mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante, que é parte integrante do Edital e desta Ata.

4.3. A empresa contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da solicitação expedida pela Secretaria interessada.

4.3.1. A empresa deverá disponibilizar as impressoras locadas nos locais indicados pelas Secretarias Municipais solicitantes, dentro do prazo acima estipulado.

4.4. Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para realização do serviço, incluindo a troca dos serviços que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.5. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Os itens licitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato ou da ARP.

4.7. O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 -DO MUNICÍPIO:

5.1.1. Utilizar-se dos serviços observando o disposto na Ata de Registro de preços; 5.1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão; 5.1.3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de serviços ou requisições. 5.1.4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor "fiscal de contrato" designado por Portaria do senhor Prefeito.

5.1.5. Fornecer o papel que vier a ser necessário para prestação dos serviços constantes no edital em conformidade com as especificações estipuladas.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1 - A empresa vencedora do certame (Detentora da Ata) obriga-se a: a) Atender as ordens de prestação dos serviços (requisições), prestando os serviços constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas na cláusula I desta Ata, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura desta Ata de Registro de Preços; b) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta ata, sem prévia anuência do Município; c) Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor para o fornecimento do objeto deste edital; e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente. f) Fornecer os tonners e prestar a manutenção que vier a ser necessária para prestação dos serviços constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas. g) Instalar quando solicitado, nos locais determinados pela prefeitura, os equipamentos informados neste certame. **5.2.2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

a) Locação de Impressoras Multifuncionais novas, em perfeito estado de conservação e utilização, com instalação local, na modalidade franquia de cópias, para serviços de cópias, impressão e digitalização.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa por dia de atraso na entrega do objeto do contrato;

c) Multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. A multa por atraso na execução do objeto da licitação, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.3. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida

7.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.5 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IPCA.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços será rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer a hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 ou qualquer dos motivos elencados nos incisos I, II, IV, V, IX, X, XI, XII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.2.6. Por comum acordo entre as partes, desde que seja conveniente para Administração Pública.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. A contratada reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77 a 79, da Lei n° 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução da presente Ata de Registro de Preços será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

14.1.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora **Silvia Schmeing,** nomeada através de Portaria**.**

14.2 A fiscalização de que trata o item acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata: o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020– REGISTRO DE PREÇOS, bem como** a proposta da empresa **ALINE MESSIAS ME**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUDIA – MT, 26 de Agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

ALINE MESSIAS ME

Aline Messias

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome**: SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA (OI FIXO AVANÇADO) NA MODALIDADE MIGRAÇÃO DE PLANO.

VALOR GLOBAL: R$ 31.137,96(Trinta e Um Mil Cento e Trinta e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: **OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43.**

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Cláudia – MT, 26 de Agosto de 2020.

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL

COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **TEX NORTE COMÈRCIO DE TECIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 74.149.493/0001-62 e Inscrição Estadual n.º 13.150.996-9 estabelecida a Avenida 15 de Novembro, n.º 918, bairro Porto, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Srª. **Priscila Santana Couraça**, portadora do CIRG n.º 1408648-4 SSP/MT e CIC n.º 020.361.561-18, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA SEREM USADOS NA CONFECÇÃO DE MÁSCARAS DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19 E PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DO CRAS, ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens, quantidades e valores:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA/ MODELO	VL. UNITÁRIO	VL. GLOBAL
01	00029050	Tricoline estampada 1,40 largura 100% algodão	Metro	500	TEKSANA	R$ 17,20	R$ 8.600,00
02	00030498	Tricoline lisa 1,50 largura 100% largura	Metro	500	EXCIM	R$ 21,00	R$ 10.500,00
03	00016672	Tricoline estampada mista 1,50 largura 61% algodão 39% poliéster	Metro	500	HF TECIDOS	R$ 17,00	R$ 8.500,00
06	00010193	Tricoline estampada licenciado 1,50 largura 100% algodão	Metro	500	DOHLER	R$ 17,00	R$ 8.500,00
		Total					R$ 36.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 26/08/2020 até 26/08/2021.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2020,** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2Os itens registrados através deste Pregão Presencial deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados e no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias**, após solicitação da Secretaria responsável.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. Apresente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº035/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2020,** bem como a proposta da empresa **TEX NORTE COMÈRCIO DE TECIDOS LTDA**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 26 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

TEX NORTE COMÈRCIO DE TECIDOS LTDA

Priscila Santana Couraça

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome**: SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 416_2020 - CREDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - LEI Nº 788_2020 - COVID-19

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00416/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Sr. ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00788/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre o CREDITO ESPECIAL por EXCESSO de ARRECADACAO no valor de R$ 46.850,27 (Quarenta e Seis Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais e Vinte e Sete Centavos), nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal n§ 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 0788/2020. Conforme Dotacao a seguir.

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de Arrecadação

06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		1.000,00
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		10.193,07
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita		
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		405,00
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		25.726,88
	Sub-Total:	**37.324,95**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

06.002.10.122.0035.2065.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		2.736,87
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO		
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		6.788,45
	Sub-Total:	**9.525,32**
	Total Parcial Suplementado:	**46.850,27**

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO ESPECIAL por EXCESSO de ARRECADACAO, aberto no Artigo 1o. em Concordancia a Lei Municipal n° 788/2020. nos termos do Inciso II Art. 41, e Inciso II Art 43 da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 13, Julho de 2020

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

Emissão: 21/08/2020 09:05:52 Page 1 de 1

Homologado

TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - CLAUDIA - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
AFONSO CELSO TESCHIMA	112.866.449-68	9789 /00011/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: ANA PAULA FELDHAUS DIEL Matrícula: 00001291 Cargo: SECRETÁRIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / 1/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
RELATÓRIO DAS OBRAS EM ANDAMENTO, ART. 45 DA LRF

RELATÓRIO DAS OBRAS EM ANDAMENTO, Art. 45 da LRF						
SECRETARIA	CONTRATO	DETALHAMENTO DA OBRA	VALOR TOTAL	VALOR EXECUTADO	VALOR A EXECUTAR	% EXEC.
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E URBANISMO - OBRAS	042/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DO PORTAL DE ENTRADA NO MUNICIPIO DE CLÁUDIA – MT, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAM,ENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO	R$ 298.470,00	R$ 298.470,00	R$ -	100,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E URBANISMO - OBRAS	035/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO FIO E SARJETAS, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, ACESSIBILIDADE, CALÇADAS E URBANIZAÇÃO, NAS AVENIDAS JOSE DE CASTRO DORIA, NO SEGMENTO DA AVENIDA ZENOBIO DA COSTA DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO	R$ 386.363,45	R$ 256.782,35	R$ 129.581,10	66,46%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E URBANISMO - OBRAS	032/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO FIO E SARJETAS, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, ACESSIBILIDADE, CALÇADAS E URBANIZAÇÃO, NAS AVENIDAS JOSE DE CASTRO DORIA, NO SEGMENTO DA AVENIDA ZENOBIO DA COSTA DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO. (2ª Etapa)	R$ 409.065,61	R$ 86.634,88	R$ 322.430,73	21,18%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E URBANISMO - OBRAS	001/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁSLTICA, MEIO FIO E SARJETAS, SINALIZAÇÃO, CALÇADAS E ACESSIBILIDADE, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO (PAV. ROTATÓRIA E AVINIDA A)	R$ 281.295,23	R$ -	R$ 281.295,23	0,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	057/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DO CENTRO DE EVENTOS, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.	R$ 132.246,53		R$ 132.246,53	0,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E URBANISMO - OBRAS	063/2020	CONTRTÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CLÁUIDA/MT.	R$ 2.278.578,99		R$ 2.278.578,99	0,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E URBANISMO - OBRAS	058/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE QUATRO BARRACÕES INDUSTRIAIS	R$ 171.828,60		R$ 171.828,60	0,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E URBANISMO - OBRAS	046/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS LED NA AVENIDA MARECHAL ZENÓBIO DA COSTA	R$ 397.459,70		R$ 397.459,70	0,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS	043/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, CALÇADA E SINALIZAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO	R$ 5.703.544,81	R$ 53.369,87	R$ 5.650.174,94	0,94%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E URBANISMO - OBRAS	039/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS LED NA AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.	R$ 241.826,50		R$ 241.826,50	0,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E URBANISMO - OBRAS	038/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS LED NA AVENIDA JOSÉ CASTRO DÓRIA, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO	R$ 442.446,67		R$ 442.446,67	0,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E URBANISMO - OBRAS	037/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF-4 E DO CENTRO DE MULTIPLO USO USO	R$ 49.298,11	R$ 25.903,41	R$ 23.394,70	52,54%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	036/2020	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA CONSTRUCAO DE POSTO DE SAUDE DA FAMILIA 1 CONFORME PLANILHA, MEMORIAL E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO	R$ 537.896,20	R$ 229.668,57	R$ 308.227,63	42,70%

E URBANISMO - OBRAS						
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E URBANISMO - OBRAS	006/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL TITTON, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.	R$ 203.153,98	R$ 174.727,05	R$ 28.426,93	86,01%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E URBANISMO - OBRAS	008/2020-2	PONTE DE CONCRETO ARMADO MOLDADO IN LOCO COM 37MT (TRINTA E SETE METROS) DE COMPRIMENTO E 05 MT (CINCO METROS) DE LARGURA, TOTALIZANDO 185 M² (CENTO E OITENTA E CINCO METROS QUADRADOS) DE CONSTRUÇÃO	R$ 745.539,57	R$ 165.810,40	R$ 579.729,17	22%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E URBANISMO - OBRAS	008/2020-1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIO A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TECNICO PRELIMINAR, PROJETO EXECUTIVO E CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS	R$ 204.460,43	R$ 66.900,83	R$ 137.559,60	32,72%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E URBANISMO - OBRAS	009/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA BACIA DO CÓRREGO LEDA, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS	R$ 2.650.000,00	R$ 597.276,92	R$ 2.052.723,08	23%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E URBANISMO - OBRAS	053/2020	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE CLAUDIA-MT	R$ 5.516.604,65	R$ 4.895.592,07	R$ 621.012,58	89%
Cláudia/MT, 25 de agosto de 2020						
		_____				
		Fabrício Profeta da Cruz				
		Setor de Engenharia				

SECRETARIA DOS CONSELHOS
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

Introdução

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente foi criado através da Lei nº 567 de 20 de Maio de 2015, como órgão consultivo, deliberativo e controlador da política municipal de atendimento à infância e à adolescência.

Parágrafo único. O conselho tem a sua sede nesta cidade de Cláudia/MT, rege-se-à por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º O objetivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente situa-se na finalidade de assegurar-lhes com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à dignidade, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, ao lazer, à proteção ao trabalho, à cultura, à liberdade, ao respeito da sociedade e à convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 3º Compete ao Conselho:

I. deliberar e controlar as políticas públicas municipais que garantam os direitos fundamentais da criança e do adolescente em todos os níveis e, com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das Entidades da Sociedade Civil e dos órgãos do Poder Público;

II. coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob fiscalização do Ministério Público, de acordo com o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Lei Municipal que cria o Conselho Tutelar;

III. acompanhar e monitorar a atuação e o funcionamento do Conselho Tutelar;

IV. acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas e todas as ações do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada do Município voltadas para a criança e o adolescente e, com esse fim, manter permanente articulação com outros poderes;

V. impedir as ações que contrariem os princípios básicos da cidadania, do atendimento integral e da defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI. encaminhar, junto aos órgãos competentes, denúncias sobre negligência, abandono, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente;

VII. proceder ao registro das entidades não governamentais e à inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, que se encontrarem devidamente qualificados, comunicando ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente;

VIII. identificar, divulgar e integrar as ações voltadas para o atendimento da criança e do adolescente e para a defesa de seus direitos, com vistas à articulação e compatibilização de planos, programas e projetos;

IX. registrar as doações recebidas de instituições nacionais e internacionais no Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e acompanhar a aplicação dos recursos delas derivados;

X. elaborar e fixar planos de aplicação e critérios de utilização das doações subsidiadas e demais receitas do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 260, § 2º, da Lei Federal n.º 8.069/1990;

XI. deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII. informar à comunidade, através dos meios de comunicação e de outras formas de divulgação, a situação social, econômica e cultural da infância e da adolescência;

XIII. organizar e promover encontros periódicos de pessoas, entidades e instituições dedicadas ao atendimento à criança e ao adolescente, com o objetivo de discutir, avaliar e difundir as políticas públicas, inclusive as decorrentes das decisões e ações do Conselho;

XIV. propor e participar de reuniões técnicas, congressos, seminários, conferências, jornadas, dentre outros;

CAPÍTULO IV Composição e Forma de Atuação

Art. 4º Atendendo às orientações emanadas:

§ 1º Para cada membro efetivo, caberá um suplente, com direito a voto apenas na ausência do titular.

§ 2º Os membros do Conselho da Criança e Adolescente serão designados pelo Prefeito Municipal mediante indicações dos titulares dos Órgãos e entidades representadas.

CAPÍTULO V

Da Organização

Art. 5º O Conselho tem a seguinte estrutura básica:

- Presidência;

- Vice-presidência;

- Membros do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente nomeados por órgãos e entidades;

- Secretaria Executiva;

Art. 6º O Conselho dos Direitos Criança e Adolescente será presidido por um representante eleito, durante o período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º Compete ao Presidente:

I. Presidir as reuniões do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente e coordenar os debates; II. Convocar os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias; III. Representar o Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente em suas relações externas, em juízo e fora dele; IV. Orientar e coordenar as atividades do Conselho; V. Promover a execução das decisões do Conselho; VI. Dar posse aos Conselheiros; VII. Distribuir, para estudo, parecer e relato dos Conselheiros os assuntos submetidos; VIII. Propor ao Prefeito Municipal a nomeação dos Conselheiros indicados por órgãos e entidades participantes; IX. Designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais; X. Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do Conselho; XI. Ser voto de minerva em caso de empate.

Art. 8º Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhes são pertinentes.

Art. 9º Aos membros do Conselho compete:

I. Comparecer às reuniões do Conselho; II. Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do Conselho; III. Representar o Conselho quando por delegação do Presidente; IV. Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos; V. Estudar, relatar assuntos, emitindo pareceres; VI. Requerer urgência para discussões e votações de assuntos de interesse do Conselho; VII. Eleger o Presidente e Vice-presidente; VIII. Votar nas resoluções do Conselho; IX. Requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões do Conselho; X. Assinar atas; XI. Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho.

Art. 10º - A Secretaria Executiva compete:

I. Secretariar os trabalhos do Conselho; II. Prestar assistência ao Presidente e aos Conselheiros; III. Transmitir ordens e mensagens emanadas do Presidente do Conselho; IV. Lavrar as atas das reuniões; V. Cientificar os Conselheiros das reuniões; VI. Expedir e responder correspondências; **CAPÍTULO VI** Das Reuniões

Art. 11º. O Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, em data pré-estabelecida e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos conselheiros.

§ 1º Os conselheiros poderão solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 2º A convocação para as reuniões do Conselho da Criança e Adolescente poderá serem feitas por escrito, e-mail ou telefone.

Art. 12º. As reuniões do Conselho funcionarão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 13º. As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-presidente.

Art. 14º. Os trabalhos do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente obedecerão à pauta estabelecida, podendo ser discutido, após decisões do plenário, outros assuntos.

Art. 15º. A convite e mediante permissão do Presidente, poderão participar das reuniões pessoas capazes de contribuir para melhor desempenho do Conselho, no entanto, sem direito a voto.

Art. 16º. Ausência de qualquer membro Conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará a perda do mandato, cabendo ao Presidente, ouvido os demais Conselheiros, adotar as providências regimentais para designação de novo membro.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 17º. As reuniões do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente serão públicas, salvo deliberação em contrário do plenário.

Art. 18º. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo caso de urgência a critério do Presidente.

Art. 19º. Este Regimento interno pode ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente aprovada por maioria absoluta de votos.

Art. 20º. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 13 de julho de 2020.

_____

Lucimara Pagliari

Presidente do Conselho da Criança e Adolescente

TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00006, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - CLAUDIA - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

sujeito Passivo		
Nome Completo/Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento(ITR)
AFONSO CELSO TESCHIMA	112.866.449-68	9789 /00012/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: ANA PAULA FELDHAUS DIEL Matrícula: 00001291 Cargo: SECRETÁRIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / 1/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

LEILÃO ON – LINE MELHOR LANCE OU OFERTA AVISO DE EDITAL Nº. 01/2020, CONSEG

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT, CONSEG.

LEILÃO ON – LINE MELHOR LANCE OU OFERTA

AVISO DE EDITAL Nº. 01/2020

O Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Cocalinho - MT, **CONSEG,** inscrito no CNPJ 35.017.875/0001-80, por intermédio de seu LEILOEIRO, Sr. Flares Aguiar da Silva, registrado na Junta Comercial do Estado de Mato groso, sob Matricula nº 019/2010 e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 002/2020 de 18 de junho de 2020, torna público aos interessados que realizara leilão on-line, a partir 10**: 00-min do dia** 18 **de setembro de 2020 através do site** www.faleiloes.com.br,melhor lance ou oferta por lote como está no anexo 01 do edital, para maiores informações e obtenção do edital do leilão os interessados deveram entrar no site www.faleiloes.com.br, tudo acontecera em sessão online, na forma da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas neste Edital de leilão e seus Anexos.

Cocalinho/MT, aos 26 dias de agosto de 2020.

Haiane Morena Martins Ribeiro Aguiar

Presidente da Comissão Leilão

DECRETO MUNICIPAL Nº 1838/2020, 14 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1838/2020, 14 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre desincompatibilização a pedido de servidor e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **desincompatibilizado** o servidor a pedido, de cargo efetivo no município de Cocalinho - MT:

A) **MARCUS VINICIUS DUTRA SANCHES**, portador da CI-RG n° 1288122-8 SSP-MT e inscrito no CPF n° 010.005.251-71, desincompatibilizada do cargo efetivo de Farmacêutico;

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 14 de Agosto de 2020;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO PESSOAL
RELAÇÃO DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO Nº 08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT

SERVIDORES EM FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO MÊS AGOSTO/2020

FÉRIAS

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
401	ANGELA MARIA TRAMARIN	2019/2020	03/08/2020	01/09/2020	30
116	APARECIDA MARTINS DE TORO GASI	2018/2019	31/08/2020	14/09/2020	15
1045	BABIERE PELISSARI	2018/2019	24/08/2020	12/09/2020	20
2375	CICERO APARECIDO PEDROSO	2018/2019	01/08/2020	30/08/2020	30
4349	ELIANE GUILHEM	2019/2020	10/08/2020	24/08/2020	15
2466	FRANCIANO RENATO PEREGO	2017/2018	03/08/2020	01/09/2020	30
349	JOAO DA SILVA	2018/2019	01/08/2020	30/08/2020	30
3120	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	2018/2019	03/08/2020	01/09/2020	30
363	LUANA CRISTINA RIBEIRO	2018/2019	10/08/2020	24/08/2020	15
4392	MARISA DE SOUZA SANTOS	2018/2019	03/08/2020	01/09/2020	30
4917	MARTA SOARES DANTAS	2019/2020	17/08/2020	10/09/2020	25
3087	MICHELLE ALVES DE SOUZA ROSA	2019/2020	24/08/2020	22/09/2020	30
2835	PAULO HENRIQUE CORREA TIZZO	2017/2018	12/08/2020	31/08/2020	20
2835	PAULO HENRIQUE CORREA TIZZO	2017/2018	ABONO	ABONO	10
5236	THALIA KARINE MUNIZ	2018/2019	21/08/2020	04/09/2020	15

LICENÇA PRÊMIO

	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
2276	ANGELITA DOS SANTOS BRESSAN	2015/2020	03/08/2020	01/09/2020	30
293	MARIA HELENA BERNARDO DA SILVA CORDEIRO	2015/2020	INDENIZADA	INDENIZADA	30
254	MILTON SANTANA GONÇALVES	2014/2019	31/08/2020	29/09/2020	30
170	NORMA APARECIDA DE OLIVEIRA NOBRE	2014/2019	20/08/2020	17/11/2020	90
55	SERGIO JACINTO DA SILVA	2005/2010	INDENIZADA	INDENIZADA	30
433	SILVANA MARIA FIRMINO	2012/2017	04/08/2020	02/09/2020	30
3921	SUELEN APARECIDO FREIRE	2015/2020	05/08/2020	03/09/2020	30
78	SUELI APARECIDA DE ALMEIDA PINTO	2012/2017	INDENIZADA	INDENIZADA	30

Colider – MT, 27 de agosto de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. CONTRATADA: **DIEGO MORELLO EPP**. Instrumento Vinculante: Tomada de Preços nº 001/2020. Objeto: Execução da obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em diversas ruas do Bairro Cidade Alta localizado no município de Colider/MT. **ACRÉSCIMO DE VALOR:** Fica acrescentado na Cláusula Terceira do contrato original, o valor de **R$ 387.102,72** (trezentos e oitenta e sete mil cento e dois reais e setenta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Cód. Red. 937 - CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0532644-DV: 40 - FINISA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MUNICÍPIO DE COLIDER/MT. Data de Assinatura: 14/08/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. CONTRATADA: **LENZ & LENZ LTDA ME**. Instrumento Vinculante: Tomada de Preços nº 002/2020. Objeto: Execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em diversas ruas do Bairro Jardim Europa localizado no município de Colider/MT. **ACRÉSCIMO DE VALOR:** Fica acrescentado na Cláusula Terceira do contrato original, o valor de **R$ 272.949,15** (duzentos e setenta e dois mil novecentos e quarenta e nove reais e quinze centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Cód. Red. 937 - CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0532644-DV: 40 - FINISA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MUNICÍPIO DE COLIDER/MT. Data de Assinatura: 14/08/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. CONTRATADA: **LENZ & LENZ LTDA ME**. Instrumento Vinculante: Tomada de Preços nº 005/2020. Objeto: Execução da obra de pavimentação asfáltica com drenagem, calçada e sinalização em diversas ruas do Bairro Teles Pires localizado no município de Colider/MT. **ACRÉSCIMO DE VALOR:** Fica acrescentado na Cláusula Terceira do contrato original, o valor de **R$ 199.865,12** (cento e noventa e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais e doze centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Cód. Red. 937 - CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0532644-DV: 40 - FINISA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MUNICÍPIO DE COLIDER/MT. Data de Assinatura: 14/08/2020.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
COVID-19: DECRETO Nº 086 DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 085, DE 10 DE AGOSTO DE 2020 DECORRENTES DA CONDIÇÃO DE EMERGÊNCIA ENFRENTADA PELO MUNICÍPIO DE COLIDER PARA FINS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e constitucionais.**

CONSIDERANDO a análise diária da situação da pandemia e seu comportamento no Estado de Mato Grosso e especificamente no Município de Colíder, notadamente quanto ao número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos.

CONSIDERANDO as orientações do Comitê de Crise para supervisão e monitoramento dos impactos da Covid-19 no âmbito desta municipalidade.

CONSIDERANDO os decretos estaduais nº 522/2020, 532/2020 e 605/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população e da atividade econômica, bem como a integração da sociedade e do vínculo familiar, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavirus (C0VID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a alteração do decreto nº 085, de 10 de agosto de 2020 decorrentes da condição de emergência enfrentada pelo município de Colíder para fins de prevenção do contágio do coronavirus e dá outras providências.

Art. 2°. O art. 6º do Decreto Municipal nº 85/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º. O funcionamento de bares e similares, conveniências e distribuidoras de bebidas no varejo e ambientes análogos, está autorizado até o horário do toque de recolher e condicionado a observação e fiscalização pelo responsável das seguintes medidas:

I – Uso de máscaras obrigatório, pelos usuários e responsáveis pelo estabelecimento;

II – Fica admitido o consumo de alimentos no interior do estabelecimento, desde que respeitadas as medidas de prevenção, higiene e assepsia preconizadas no art. 2º do Decreto Municipal 085/2020, naquilo que for aplicável;

III - Higienização pessoal na entrada de modo a disponibilizar a todos os clientes e funcionários o acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete, toalhas de papel, lixeiras com tampa acionada por pedal e, na indisponibilidade de pias, manter frascos com preparação alcoólica a 70% ou álcool em gel;

IV - Distanciamento mínimo de 3,0 metros de raio entre as mesas;

V – Os estabelecimentos devem impedir que os usuários modifiquem a disposição das mesas e das cadeiras, permitindo que os colaboradores o façam, mas sempre garantindo a distância necessária de 1,5 metros entre as pessoas;

VI - O estabelecimento que disponibilizar pessoa para atendimento direto ao público que implique em contato direto com o produto ofertado deve estar munido de máscara, toca e luvas;

VII - Manter avisos com orientações sobre a importância da higienização pessoal;

VIII - Limpeza e desinfecção dos locais de assento;

IX - A capacidade máxima para atendimento do local não deve exceder a 50% do que o mesmo comporta;

X - Banheiros sempre munidos de sabonete e toalhas de papel;

XI - Não compartilhar utensílios (copos, talheres e outros);

XII - Divulgar para todos os colaboradores e usuários a adoção de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência.

XIII - Manter o ambiente arejado, com boa ventilação;

XIV - Em caso de utilização de espaço público para colocação de conjuntos de mesas e cadeiras, deve ser respeitado o distanciamento obrigatório mínimo de 3,0 metros entre as mesas.

Art. 3º. Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 7º do Decreto Municipal nº 85/2020.

Art. 4º. O art. 8º do Decreto Municipal nº 85/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º. Ficam autorizadas as práticas de atividades físicas e esportivas nos setores público e privado com as seguintes observâncias:

a) Disponibilizar álcool 70% ou água e sabão na entrada e saída do local, bem como, em pontos estratégicos para higienização.

b) Aferir a temperatura corporal sem contato físico na entrada, com termômetro digital, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior à 37,8°C;

c) Utilizar água sanitária 1% em "tapete" ou recipiente na entrada do estabelecimento para assepsia dos calçados (quadras poliesportivas);

d) Uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPIs) para funcionários e terceirizados;

e) Obrigatório o uso de máscara para todos os praticantes, inclusive durante a atividade física;

f) Divulgar em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelos órgãos de saúde;

g) Adotar medidas seguras à saúde pública, como uso de itens individuais (garrafas de água, toalhas, etc.);

h) Cada atleta deverá utilizar seu próprio uniforme ou colete, ficando proibido o uso compartilhado, devendo obedecer a rotina de higienização após única utilização;

i) Bolas e demais equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool em gel 70 % ou preparações antissépticas de efeito similar;

j) Intensificar a higienização de locais, equipamentos, superfícies com álcool em gel 70 % ou preparações antissépticas de efeito similar;

k) - Duração de no máximo 01 (uma) hora cada aula, treino ou jogo, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre cada, para higienização do ambiente e evitar aglomerações e tumultos na transição dos praticantes;

l) O uso do bebedouro está condicionado a disponibilização de copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

m) Fica proibido a presença de público, seja em arquibancadas ou ao redor do ambiente que não esteja realizando, participando do treinamento ou jogo, inclusive na condição de acompanhantes dos praticantes;

n) Fica proibido a realização de eventos esportivos, torneios e campeonatos;

o) Fica vedada a presença de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco e/ou que apresentarem sintomas gripal;

p) As atividades devem ser encerradas sempre em obediência ao horário do toque de recolher vigente.

§ 1º. A utilização de piscinas fica condicionada as regras seguintes:

a) Disponibilizar, próximo à entrada na piscina, recipiente de álcool em gel a 70% para que os clientes usem antes de tocar nas escadas ou nas bordas da piscina;

b) A quantidade máxima de pessoas nas piscinas para o lazer é de 50% em relação a sua capacidade, assim como, nas aulas de natação e hidroginástica mantendo o distanciamento mínimo de 1 ,5 metros, e sem contato físico;

c) As aulas de natação e hidroginástica, devem ter duração máxima de 45 minutos, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros;

d) Higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina ao menos 3 vezes ao dia ou ao término de cada aula;

e) É recomendado a utilização de chinelos ao redor da piscina;

f) Disponibilizar na área da piscina suportes para que cada usuário possa pendurar sua toalha de forma individual;

g) Adotar medidas seguras à saúde pública, como uso de itens individuais dos clientes (garrafas de água, toalhas, etc.);

h) O uso do bebedouro está condicionado a disponibilização de copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

i) Fica proibido de frequentar as piscinas, pessoas com sintoma gripal: febre, coriza, dificuldade de respirar, dor de cabeça, tosse, fadiga, etc;

j) Fica vedada a presença de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco.

§ 2º. Fica recomendado para a realização de artes marciais, adotarem meios alternativos como: sacos de boxe, boneco simulador de treino, etc., para a execução de suas atividades.

§ 3º. A utilização de playground e parque infantil está condicionada a observância das seguintes regras:

a) Fica autorizado o uso dos playgrounds para crianças com idade recomendada 6 a 12 anos com acompanhamento do responsável.

b) O responsável pela criança fica encarregado pela higienização dos equipamentos utilizados;

c) Fica determinado o uso obrigatório de máscara para a criança e o responsável;

d) Que seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m entre os envolvidos;

e) Fica vedada a presença de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco em torno do playground.

Art. 5º. O art. 9º do Decreto Municipal nº 85/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º. O funcionamento de academias, estúdios de ginástica, musculação, funcional, crossfit, pilates e similares está condicionado a observação das seguintes medidas:

I - Disponibilizar álcool 70% ou água e sabão na entrada e saída do local para a higienização do aluno ou praticante;

II - Uso obrigatório de máscaras, para funcionários, prestadores de serviços e clientes, inclusive no desenvolvimento da atividade física;

III - Aferir a temperatura corporal sem contato físico, com termômetro digital, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior à 37,8°C;

IV - O aluno ou funcionário que estiver apresentando qualquer sintoma da Covid-19 deverá procurar imediatamente atendimento médico;

V - Utilizar água sanitária 1 % em "tapete" ou recipiente na entrada do estabelecimento para assepsia dos calçados;

VI - Adotar medidas seguras à saúde pública, como uso de itens individuais dos clientes (garrafas de água, toalhas, luvas, etc.);

VII- O uso do bebedouro está condicionado a disponibilização de copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

VIII - Providenciar higienização imediata do equipamento a cada uso; posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;

IX - Duração de no máximo 01 (uma) hora cada aula ou treino, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre cada, de modo a evitar aglomerações e tumultos na transição de clientes;

X - Divulgar em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelos órgãos de saúde;

XI - Os frequentadores das academias, ginástica, musculação, funcional e crossfit deverão seguir as medidas de distanciamento, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, sem exceder ocupação de uma pessoa a cada 10m², mantendo distanciamento seguro;

XII - Mesmo que a academia tenha capacidade superior a 30 clientes, não deverá ser excedido tal capacidade por horário, independentemente de se tratar de aulas coletivas ou atividade física individual;

XIII - Para os estúdios, treinamentos personalizados e terceirizados (Pilates) fica permitido o funcionamento para atendimento de até 04 (quatro) pessoas por horário;

XIV - Ficam recomendadas às academias que promovam atividades que impliquem em contato físico, exemplo de lutas, que adotem meios alternativos (sacos de boxe, boneco simulador de treino, etc.);

XV - Fica vedada a aglomeração de pessoas, devendo manter controle de acesso com atendimento de acordo a sua área de funcionamento, respeitando os 10m² por aluno e o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas;

XVI - Fica vedado o atendimento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco;

Parágrafo único. Fica autorizado o uso das academias ao ar livre desde que preenchidas as seguintes condições:

I - Os usuários se responsabilizam pela higienização dos equipamentos por si utilizados;

II - Utilização de apenas 60% dos aparelhos para treinamento;

III - Seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os usuários;

IV - Utilização obrigatória de máscara facial;

V - Fica vedada a presença de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco.

Art. 6º. O art. 10 do Decreto Municipal nº 85/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10. Fica autorizado o funcionamento das escolas de idiomas, escolas de cursos livres, escolas de informática e escolas profissionalizantes (ex. SENAC), observando as recomendações de higienização preconizadas pelo Ministério da Saúde descritas no art. 3º e não ultrapassando o limite de 01 estudante a cada 1,50 metros em sala de aula.

Parágrafo único. Permanecem suspensas as atividades acadêmicas e escolares presenciais da rede privada e municipal de ensino e instituições de ensino superior, as quais serão objeto de regulamentação específica.

Art. 7º. Fica revogado o § 1º do art. 12 do Decreto Municipal nº 85/2020.

Art. 8º. Fica acrescentado o art. 12-A ao Decreto Municipal nº 85/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12-A. A partir de 24 de agosto de 2020 fica autorizada a abertura dos pontos turísticos e áreas públicas e privadas abertas ao ar livre (ex. cachoeiras) destinadas ao lazer, respeitadas as medidas de precaução e recomendação previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 085/2020, naquilo que for aplicável, bem como a limitação de frequentadores a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, a fim de se evitar aglomeração.

Art. 9º. O art. 13 do Decreto Municipal nº 85/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13. Fica estipulado enquanto vigorar a duração do presente decreto o toque de recolher a partir das 23h00min até às 05h00min.

§ 1º. O toque de recolher previsto alcança o funcionamento de comércio varejista, restaurantes, lanchonetes, pastelarias, pizzarias, choperias, espetinhos, cafés e similares, padarias, sorveterias, tabacarias, entidades associativas de toda natureza e ambientes correlatos, feiras livres, missas, cultos, reuniões espíritas e celebrações religiosas, academias e ambientes análogos;

§ 2º. Durante o toque de recolher, ficam proibidos os serviços de entrega à domicílio e delivery, salvo com relação as atividades essenciais previstas no § 3º;

§ 3º. Apenas estarão autorizados ao funcionamento durante o horário compreendido entre as 23h00min até às 05h00min do presente artigo, as atividades tidas por essenciais, como:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica e gás;

II - assistência médica e hospitalar;

III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos, neste último caso, com exceção das atividades previstas no § 1º;

IV – serviços funerários;

V - transporte coletivo;

VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - telecomunicações;

VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX - compensação bancária;

X - atividades médico-periciais;

§ 4º. Em caso de necessidade de transitar durante o horário estabelecido no caput do presente artigo, havendo abordagem pela autoridade competente, deverá o abordado apresentar documentos pessoais e justificativa para tanto, sob pena de condução coercitiva até o local de sua residência ou domicílio.

Art. 10. Fica revogado o art. 14 do Decreto Municipal nº 85/2020.

Art. 11. O art. 15 do Decreto Municipal nº 85/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15. A realização de festas, eventos particulares, esportivos, religiosos, acadêmicos, sociais e culturais, além de estarem obrigados a encerrar às 23:00 horas, está condicionada a observação das seguintes regras:

I - Jogos e treinamento de futebol profissional, vedada a presença de público externo;

II - Eventos sociais com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

III - Eventos corporativos, institucionais, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 200 (duzentas) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

IV - Eventos religiosos com ocupação de no máximo e 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima, respeitando o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

V - Eventos realizados no formato “drive in”, com capacidade máxima de até 500 (quinhentos) carros por evento.

§ 1º. O descumprimento das determinações previstas deste artigo constitui infração sanitária grave e é passível de multa na seguinte proporção:

I - R$ 1.000,00 (mil reais) ao proprietário do imóvel;

II - R$ 1.000,00 (mil reais) ao organizador do evento;

III - R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) individualmente por presente no caso festas e eventos particulares.

§ 2º. Os eventos e estabelecimentos mencionados no *caput,* devem ainda observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º, o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, a utilização de máscaras, a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão), limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/sessão.

Art. 12. Fica revogado o art. 19 do Decreto Municipal nº 85/2020.

Art. 13. As disposições previstas neste decreto poderão ser revistas a qualquer momento, impondo medidas mais restritivas, de acordo com a necessidade e diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais de saúde e vigilância sanitária.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 26 de agosto de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder/MT

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO:BENEDITO PEREIRA LEITE**,** portador do RG 598.489 SSP/RO, inscrito no CPF sob n. º 142.993.302-00 residente e domiciliado na Linha Bom futuro km 1 Zona Rural –Colniza MT Colniza, Sitio Boa Esperança, inscrição estadual nº 13.507.316-2

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para uso na merenda escolar das escolas municipais, rural e urbana de ensino fundamental, de educação infantil e creches municipais.

VALOR DO CONTRATO: R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

DATA DO INICIO DA VIGÊNCIA: 11/08/2020.

DATA VENCIMENTO: 11/08/2021.

TIPO LICITAÇÃO: Processo de CHAMADA PÚBLICA 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 28.739/20190.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA

a) Após o decurso do prazo de observação, foi constatado e evidenciado a conclusão ***da obra de execução de 130m² de calçada em paver e acessibilidade (sinalização podotátil), em frente ao prédio do Poder Legislativo, conforme Projeto de Calçada e Acessibilidade, Planilha Orçamentária Analítica, e Cronograma Físico Financeiro da Câmara Municipal de Comodoro-MT*****,** referente ao **Contrato n° 004/2020** firmado entre o **PODER LEGISLATIVO** e a Empresa **C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E CONSTRUÇÕES EPP, CNPJ: 22.872.012/0001-49**, obra executada com Recursos Próprios, dentro das Cláusulas Contratuais e de conformidade ao Projeto fornecido junto ao Edital e suas alterações legais.b) Após a assinatura deste Termo de Recebimento, a Câmara Municipal de Comodoro tem o direito de reclamar pelos vícios ocultos, num prazo de 90 (noventa) dias contados do momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.070/90 (Código de Defesa do Consumidor).c) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do Contrato.

Comodoro, 26 de agosto de 2020.

***João Fernandes da Silva* -** Presidente da Câmara Municipal

***Luiz Wagner F. de Arruda Júnior* -** Engenheiro Civil / Crea 121.286.156-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 227/2020 DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Portaria 227/2020 de 26 de Agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: Oficio 043/2020 PREVICON de 26/08/2020 – Conclusão do Processo de Aposentadoria por Idade.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora pública municipal MARIA DO CARMO ALVES REGE, matricula 010482, efetiva no cargo de AGENTE DE SAUDE - ACS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/UBS VILA NOVA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 03/08/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Agosto de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 261/2020 ADM DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETÁRIA	FISCAL	SUPLENTE
SECRETÁRIA DE SAÚDE –HOSPITAL (MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)	JOÃO PAULO CHISTICHINI	JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE - LABORATÓRIO (MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)	CARLOS LOYSE LOPES	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO

SECRETÁRIA DE SAÚDE - FISIOTERAPIA (MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)	ANTÔNIA LUCILENE PINTO	CARLOS LOYSE LOPES
SECRETÁRIA DE SAÚDE -PSF/UBS (ATENÇÃO BÁSICA)	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO	CARLOS LOYSE LOPES
SECRETÁRIA DE SAÚDE - ODONTOLOGIA (ATENÇÃO BÁSICA)	CARLOS LOYSE LOPES	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	**149/2020**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	EPROMED COM. E SER. DE EQUIP. HOSPITALARES	27.344.468/0001-50	R$ 194.400,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, FISIOTERAPIA E ODONTOLÓGICOS A FIM DE GARANTIR A FUNCIONALIDADE E OPERACIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS BEM COMO SUA VIDA ÚTIL EM ATENDIMENTO AOS EQUIPAMENTOS CONTIDOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E EQUIPAMENTOS QUE POSSAM VIR A ADQUIRIR, CONFORME LOTES I, II, III, IV E V ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 26/08/2020 A 26/08/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Agosto de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Confresa-MT, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:

Data do crédito	Conta	Origem	Aplicação	Valor (R$)
21/08/2020	001/3989-6/ 30.955-9	Fundo Nacional de Assistência Social	Incremento Temporario ao Bloco da Protecao Social Basica para Acoes de Combate ao COVID-19	49.500,00
21/08/2020	001/3989-6/ 33.783-8	Fundo Nacional de Assistência Social	Incremento Temporario ao Bloco da Protecao Social Basica para Acoes de Combate ao COVID-19	6.500,00
			Confresa - MT, 26 de agosto de 2020.	
			Secretaria de Finanças	

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 149/2020

Aos 26 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 163/2020 na modalidade Pregão Presencial nº 094/2020 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, Homologado Em 26/08/2020, da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo** objetivo de eventual e futura **Contratação de empresa especializada para Manutenção Preventiva e Corretiva com Reposição de Peças, de equipamentos Hospitalares, Laboratoriais, Fisioterapia e Odontológicos a fim de garantir a funcionalidade e operacionalidade dos equipamentos bem como sua vida útil em atendimento aos equipamentos contidos no Hospital Municipal, demais Unidades de Saúde do Município e Equipamentos que possam vir a adquirir, conforme lotes I, II, III, IV e V atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Confresa/MT,** qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para opregão presencial de registro de preços para eventual e futura **Contratação de empresa especializada para Manutenção Preventiva e Corretiva com Reposição de Peças, de equipamentos Hospitalares, Laboratoriais, Fisioterapia e Odontológicos a fim de garantir a funcionalidade e operacionalidade dos equipamentos bem como sua vida útil em atendimento aos equipamentos contidos no Hospital Municipal, demais Unidades de Saúde do Município e Equipamentos que possam vir a adquirir, conforme lotes I, II, III, IV e V atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Confresa/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) Convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

d) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

e) Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) Consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) Enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de Habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) Reparo, manutenção, substituição e troca de peças se houver necessidade nos equipamentos, deixando-os em perfeito estado de funcionamento;

l) Atender ao chamado por meio da comunicação interna, para execução dos serviços, objeto desta licitação em até 2 (duas) horas após ciência do comunicado;

m) O objeto licitatório deverá ser entregue no Setor do almoxarifado da Secretaria de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias uteis, após a emissão da Autorização Fiscal, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **26 de Agosto de 2.021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **EPROMED COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**

CNPJ: 27.344.468/0001-50

END: RUA L 21 A, S/N, QUADRA 43, LOTE 10, SETOR PAPILON PARK, MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, CEP:74.950-270.

TELEFONE: (63) 98439-5331 E-MAIL: epromed@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: Edson Mendes Ferreira

RG: 3162449 SSP/GO CPF: 787.484.101-87

ITENS: 1, 2, 3, 4 e 5.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

LOTE	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00026501	133123176	12	MÊS	Lote1-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS	R$ 4. 700,00	R$ 56. 400,00
02	00026503	33120908	12	MÊS	Lote2-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	R$ 7. 300,00	R$ 87. 600,00
03	00026503	133123172	12	MES	Lote3-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS PSF	R$ 1. 400,00	R$ 16. 800,00
04	00012763	133123173	12	MÊS	Lote4-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS FISIOTERAPIA	R$ 1. 400,00	R$ 16. 800,00
05	00026502	33120907	12	MÊS	Lote5-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS	R$ 1. 400,00	R$ 16. 800,00
VALOR TOTAL							**R$ 194.400,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 04- ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.015 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL

CÓD. RED: 626 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0046 – TRANSFERENCIA DE FUNDO A FUNDO DE RECEBIMENTOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

LOTE	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00026501	133123176	12	MÊS	Lote1-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS	R$ 4. 700,00	R$ 56. 400,00

LOTE 01 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS

ITEM	NOME	MARCA	PATRI.
01	RX COLUNA	MDJEPE	002886
02	FOTOPOLINIZADOR HALOGÊNIO	PRODENTAL	010118
03	AMALGAMADOR	SCHUSTER	010124
04	FOTOPLINIZADOR HALOGÊNIOS	SCHUSTER	009471
05	ULTRASSON	MOPTICA	002881
06	CADEIRA ODONTOLÓGICA	MICRODONTE	002874
07	COMPRESSOR	GNATOS	002950
08	AUTO CLAVE	SCHULZ INDUSTRIAL A OLEO	009821
09	CANETA DE ALTA	STERMAX	S/P
10	MICRO MOTOR CONTRA ANGULO	KAVO	S/P
11	RX COLUNA	KAVO	S/P

12	FOTOPOLINIZADOR	GNATOS	010117
13	AMALGAMADOR	SCHUSTER	002985
14	CADEIRA ODONTOLOGICA	ODONTOMIX	010253
15	COMPRESSOR ODONTOLOGICO	D700	009820
16	CANETA DE ALTA	DELTRA	S/P
17	MICRO MOTOR CONTRA ANGULO	KAVO	S/P
18	FOTOPOLINIZADOR	KAVO	010119
19	AMALGAMADOR	SHUSTER	009400
20	ULTRASSON	ULTRAMAT	002979
21	CADEIRA ODONTOLÓGICA	MICRODONT	011437
22	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	GNATOS	007344
23	CANETA DE ALTA	SCHUSTER	S/N
24	MICRO MOTOR CONTRA ANGULO	KAVO	S/N
25	AUTOCLAVE	KAVO	007013
26	FOTOPOLINIZADOR	STERMAX	010120
27	AMALGAMADOR	SHUSTER	009398
28	CADEIRA ODONTOLÓGICA	ULTRAMAT	0799
29	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	GNATOS	S/N
30	CANETA DE ALTA	DCL	S/N
31	MICRO MOTOR CONTRA ANGULO	KAVO	S/N
32	AUTOCLAVE	KAVO	009967
33	FOTOPOLINIZADOR	STERMAX	009470
34	AMALGAMADOR	MOPTICS	009399
35	ULTRASSON	ULTRAMAT	010232
36	CADEIRA ODONTOLÓGICA	SHUSTER	S/P
37	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	GNATOS	010276
38	CANETA DE ALTA	SCHUSTER	S/N
39	MICRO MOTOR CONTRA ANGULO	KAVO	S/N
40	FOTOPOLINIZADOR	KAVO	
41	AMALGAMADOR		
42	ULTRASSON		
43	CADEIRA ODONTOLÓGICA		S/P
44	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	DABI	
45	CANETA DE ALTA		
46	MICRO MOTOR CONTRA ANGULO		
47	BALANÇA DIGITAL ADULTO	WELNY	009830
48	BALANÇA DIGITAL INFANTIL	WELNY	009829
49	NEGATOCOPIO 01 CORPO	ROTAL	007039
50	MACRO CENTRIFUGA 16 TUBOS	BENFER	015285

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.019- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL

CÓD. RED: 903 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0042 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

LOTE	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	00026503	33120908	12	MÊS	Lote2-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	R$ 7. 300,00	R$ 87. 600,00

LOTE 02 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

ITEM	NOME	MARCA	PATRI.
01	CENTRIFUGA DE MICRO	EVELAB	004624
02	CENTRIFUGA DE MACRO	FARMEM	005647
03	BALANÇA COLUNA	WELMY	00430874
04	BANHO MARIA	FARMEM	004637
05	CARDIO VERSOR	INTRAMED	008853
06	ASPIRADOR	INALAMED	S/P
07	NEBULIZADOR	NEVONI	004590
08	SERRA DE GESSO	OCICLAN	S/P
09	MESA DE RAIO X	VMI	004590
10	APARELHO RAIO X PANOR	VMI	S/P
11	REVELADORA	MACOTEC	S/P
12	INCUBADORA	FARMEM	S/P
13	INCUBADORA	FARMEM	S/P
14	DETECTOR FETAL	MEDEJEP	S/P
15	BERÇO AQUECIDO	FARMEM	006061
16	MESA DE PARTO	BAUER	002116
17	BALANÇA PEDIÁTRICA	WELMY	010242
18	FOCO GINECOLÓGICO	ROTAL	S/P
19	ASPIRADOR	MAX	012834

20	AUTO CLAVE HOSPITALAR	SERCOM	S/P
21	AUTO CLAVE HOSPITALAR	ORTOSINTONSE	86791
22	COLOS COPIO	MEDJEP	S/P
23	CARRINHO ANESTÉSICO	FUGI	0146
24	FOCO CIRÚRGICO	-	S/P
25	ASPIRADOR	INALAMED	S/P
26	MESA CIRÚRGICA	ROTAL	006086
27	CARRINHO ANESTESICO	KTK	00006596
28	RAIO X PORTÁTIL	CLM	1859
29	BISTURI ELÉTRICO	DELTRONIX	008852
30	MONITOR CARDÍACO	FOKKUS	0145
31	FOCO CIRÚRGICO	ORTOSINTESE	S/P
32	ASPIRADOR	INALAMED	
33	ELETRO CARDÍACO	EMAIL	S/P
34	CENTRIFUGA DE ROUPA INDUSTRIAL	SUZUKI	010018
35	SECADORA DE ROUPA INDUSTRIAL	SUZUKI	010019
36	LAVADORA ESTRATORA COM BAREIRA	SUZUKI	010017
37	MONITOR MULTIPARAMETRO	JR2000D	00008990
38	MONITOR MULTIPARAMETRO	JR2000D	00008989
39	MONITOR MULTIPARAMETRO	JR2000D	00008987
40	MONITOR MULTIPARAMETRO	JR2000D	00008988
41	MONITOR MULTIPARAMETRO	ALFAMED	00006597
42	VENTILADOR MECANICO	TAKAOKA	S/N 2000
43	VENTILADOR MECANICO	KTK	S/N 15229
44	VENTILADOR MECANICO	TAKAOKA	S/N 1986
45	VENTILADOR MECANICO	TAKAOKA	S/N 1915
46	VENTILADOR MECANICO	FLEXIMAG	00006711
47	VENTILADOR MECANICO	FLEXIMAG	00006712
48	VENTILADOR MECANICO	VENT-LOGOS	008855

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 06- MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.014- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UBS

CÓD. RED: 596 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0042 -TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

LOTE	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	00026503	133123172	12	MES	Lote3-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS PSF	R$ 1. 400,00	R$ 16. 800,00

LOTE 03 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EQUIPAMENTOS PSF

ITEM	NOME	MARCA	PATRI.
01	BALANÇA ADULTO	MARCA	012767
02	BALANÇA INFANTIL	BALMAK	010058
03	BALAÇA ADULTO	WELMY	009995
04	FOCO GINECOLÓGICO	WELMY	011498
05	FOCO GINECOLÓGICO	ROTAL	002994
06	NEGATOSCÓPIO	ROTAL	00109517
07	BALANÇA ADULTO	ROTAL	010059
08	BALANÇA INFANTIL	WELMY	002899
09	BALANÇA ADULTO	WELMY	012766
10	FOCO GINECOLÓGICO	BALMAK	011497
11	NEGATOSCÓPIO	ROTAL	S/P
12	DETECTOR FETAL	ROTAL	S/P
13	BALANÇA INFANTIL	MEDMEGA	010243
14	BALAÇA ADULTO	WELMY	005350
15	FOCO GINECOLÓGICO	WELMY	011499
16	NEGATOSCÓPIO	ROTAL	S/P
17	DETECTOR FETAL	ROTAL	S/P
18	BALANÇA INFANTIL	SGMED	010060
19	BALAÇA ADULTO	WELMY	009994
20	FOCO GINECOLÓGICO	WELMY	011496
21	NEGATOSCÓPIO	ROTAL	S/P
22	DETECTOR FETAL	ROTAL	S/P
23	OTOSCÓPIO	SIGMED	10055
24	INALADOR	OPALINE	S/P
25	BALANÇA INFANTIL	INALAMED	010064
26	BALAÇA ADULTO	WELMY	00134558
27	FOCO GINECOLÓGICO	WELMY	011494
28	FOCO GINECOLÓGICO	ROTAL	1916
29	NEGATOSCÓPIO	ROTAL	S/P

30	DETECTOR FETAL	ROTAL	S/P
31	OTOSCOPIO	MICROEM	010056
32	BALANÇA INFANTIL	OPALAINE	010062
33	BALAÇA ADULTO	WELMY	00134658
34	FOCO GINECOLÓGICO	WELMY	011495
35	NEGATOSCÓPIO	ROTAL	S/P
36	DETECTOR FETAL	ROTAL	S/P
37	OTOSCÓPIO	SIGMED	010057
38	BALANÇA ADULTO	OPALAINE	004067
39	BALANÇA INFANTIL	WELMY	012807
40	BALAÇA INFANTIL	WELMY	10187934
41	FOCO GINECOLÓGICO	WELMY	110225
42	NEGATOSCÓPIO	ROTAL	00109516
43	DETECTOR FETAL	ROTAL	S/P
44	BALANÇA ADULTO	SIGMED	004067
45	BALANÇA INFANTIL	WELMY	012807
46	BALAÇA INFANTIL	WELMY	10187934
47	FOCO GINECOLÓGICO	WELMY	110225
48	NEGATOSCÓPIO	ROTAL	00109516
49	DETECTOR FETAL	ROTAL	S/P
50	FOCO GINECOLÓGICO	SIGMED	009339
51	DETECTOR FETAL	ROTAL	S/P
52	DETECTOR FETAL	MICROEM	S/P
53	BALANÇA PEDIATRICA	WELMY	009829
54	BALANÇA ANTOGOMETRICA	W 110H	009830

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 06- MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.020 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FISIOTERAPIA

CÓD. RED: 927- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 042 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

LOTE	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	00012763	133123173	12	MÊS	Lote4-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS FISIOTERAPIA	R$ 1. 400,00	R$ 16. 800,00

LOTE 04 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EQUIPAMENTOS FISIOTERAPIA

ITEM	NOME	MARCA	PATRI.
01	INFRA VERMELHO	CARCI	13278
02	INFRA VERMELHO	CARCI	13161
03	TENS	CARCI 04 CANAIS	13274
04	TENS	CARCI	13159
05	TENS	CARCI	13272
06	ULTRASOM – 01 E 03 MHE		13281
07	ULTRASOM - CARCI	CARCI	06673
08	ONDAS CURTAS		13279
09	INFRA VERMELHO	CARCI	11417
10	INFRA VERMELHO	CARCI	13276
11	INFRA VERMELHO	CARCI	13277
12	TENS	CARCI 04 CANAIS	13158
13	INFRA VERMELHO	CARCI	13160
14	INFRA VERMELHO	CARCI	11416
15	TENS	CARCI 04 CANAIS	13275
16	TENS	CARCI 04 CANAIS	13273
17	ULTRA SOM		13162
18	TENS	CARCI 04 CANAIS	13282
19	ULTRA SOM – 1E 3 MHE		13280
20	FES	QUARK	12160
21	LASER	IBROMED	06673

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 06- MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.111- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SERV. AMB. E LABORATORIAL

CÓD. RED: 1027- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 042 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

LOTE	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	00026502	33120907	12	MÊS	Lote5-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS	R$ 1.400,00	R$ 16.800,00

LOTE 05 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EQUIPAMENTOS LABORATÓRIO

ITEM	NOME	MARCA	PATRI.
01	HOMOGENEIZADOR	EVELAB	004626
02	AGITADOR ESTANDER	EVELAB	004640
03	ESTUFA DE CULTURA	MOD 208	004638
04	BANHO MARIA	MOD 102	005642
05	CONTADOR DE CÉLULAS	CP200	004623
06	CENTRIFUGA DE TUBOS	002BC	004638
07	CENTRIFUGA DE TUBOS	X100	005647
08	CENTRIFUGA DE TUBOS	Q222T2	011914
09	CENTRIFUGA DE MICROEMATÓCRITOS	EV024	001892
10	OSMOSE REVERSA	Q842 U220	009828
11	MICROSCÓPIO ÓPTICO	E200	007065
12	BS 200		
13	MACRO CENTRÍFUGA 16 TUBOS	BEFER	015285
14	HOMOGENEIZADOR 42 TUBOS	KACIL	015461

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) Recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a**) Edital do Pregão Presencial nº094/2020 e anexos;**

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição da prestação de serviços será exercida pelos servidores credenciado, **Portaria Municipal n°261/2020,** independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

LOTE	UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE
HOSPITAL	MAC – MEDIA **E ALTA COMPLEXIDADE**	JOÃO PAULO CHISTICHINI	JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA
LABORATORIO	MAC – MEDIA **E ALTA COMPLEXIDADE**	CARLOS LOYSE LOPES	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO
FISIOTERAPIA	MAC – MEDIA **E ALTA COMPLEXIDADE**	ANTONIA LUCILENE PINTO	CARLOS LOYSE LOPES
PSF/UBS	ATENÇÃO BÁSICA	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO	CARLOS LOYSE
ODONTOLOGIA	ATENÇÃO BÁSICA	CARLOS LOYSE LOPES	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

EPROMED COM. E SER. DE EQUIP. HOSPITALARES

CNPJ: 27.344.468/0001-50.

REPRESENTANTE LEGAL: **Edson Mendes Ferreira**

CPF: 787.484.101-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PROCURADORIA DO MUNICIPIO
LEI Nº. 572, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais e redução de encargos, decorrentes da falta de recolhimento de tributos de competência municipal e dá outras providências".

Maria Lúcia de Oliveira Porto, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento de débitos fiscais dos tributos municipais, decorrentes de fatos geradores, ocorridos até 31 de dezembro de 2019, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não.

§ 1º O parcelamento não alcança débitos fiscais oriundos da falta de recolhimento do imposto retido de contribuinte substituído.

§ 2º O pedido de parcelamento deve ser protocolado na Prefeitura Municipal até o dia 13 (treze) de novembro de 2020.

§ 3º Este prazo poderá ser alterado segundo conveniência administrativa e mediante ato próprio do Executivo.

§ 4º O prazo do parcelamento não será superior a 90 (noventa) dias.

§ 5º O débito fiscal, objeto do parcelamento, será consolidado no mês do pedido, sendo que a soma das parcelas mensais não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º Considera-se débito fiscal a soma de todos os tributos de competência do município, incluídos multa, atualização monetária, juros de mora e demais acréscimos previstos na legislação.

Art. 3º As condições de parcelamento assumidas pelo contribuinte não poderão ser alteradas.

Art. 4º Os débitos fiscais junto à Secretaria de Fazenda, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2019, de responsabilidade do contribuinte, poderão ser pagos em até 3 vezes, não podendo a última parcela ultrapassar o exercício financeiro de 2020, conforme segue:

1. Em quota única, com redução de 80% do montante da multa e juros de mora;

2. Em duas parcelas, com redução de 50% do montante da multa e juros de mora;

3. Em três parcelas, com redução de 40% do montante da multa e juros de mora;

Art. 5º O vencimento da primeira parcela ocorrerá no último dia do mês referente ao deferimento do parcelamento, e as demais, no último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 6º O pedido de parcelamento implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, assim como, exige, para seu deferimento, a expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para discussão do crédito tributário.

Art. 7º Implica revogação do parcelamento:

1. A inadimplência de duas parcelas, inclusive a falta do recolhimento do imposto devido, relativamente a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo;

2. O ajuizamento de qualquer ação judicial visando discutir o débito fiscal parcelado e/ou o parcelamento concedido.

Art. 8º A exclusão do parcelamento implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e automática execução, restabelecendo-se em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 26 de agosto de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PROCURADORIA DO MUNICIPIO
LEI N.º 571, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

"Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 224/2006 e dá outras providências".

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 224/2006, de 02 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação terá representação paritária entre o governo Municipal, classe de trabalhadores na educação e a sociedade civil organizada:

I – 2 (dois) representantes do pessoal docente do ensino público municipal;

II - 1 (um) representante do pessoal não docente da educação;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representante das Coordenações do Ensino Básico Público;

V - 2 (dois) representantes de Pais de alunos das escolas da rede municipal;

VI - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VII - 1 (um) representante da Igreja Católica;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Conquista D'Oeste/MT, 26 de agosto de 2020.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 157/2020

"Dispõe sobre Elevação de Referência de Vencimento de servidores da Carreira da Administração do Município de Conquista D'Oeste."

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Complementar nº 001/2001 e a Lei Complementar nº 002/2001.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Elevação de Referência de Vencimento** aos servidores de Carreira da Administração do Município de Conquista D'Oeste, nos termos do artigo 60, II, da Lei Complementar nº 002/2001, conforme quadro a seguir:

Cargo	Servidor	Matrícula	Ingresso	Classe Atual	Nova Classe	Efeito Financeiro
SERV. GERAIS	DAYANE PEREIRA DA SILVA	1066	03/08/2015	"A" (01)	"A" (02)	03/08/2020
ORIENTADOR SOCIAL	CAMILA RENATA DOS SANTOS	1065	01/07/2010	"A" (01)	"A" (02)	03/08/2020
TECNICO EM AGROPECUÁRIA	DANSLEY ALVES BRÁS	1072	24/08/2020	"A" (01)	"A" (02)	24/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 28 de agosto de 2020.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 10 de agosto de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO N.º 058/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE - MT

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO N.º 058/2020

PROC. ADM. N° 668/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE, ATRAVÉS DA PREFEITA MUNICIPAL, TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2020.

ONDE SE LÊ: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de setembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93, LEIA-SE: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CONQUISTA D'OESTE, 26 DE AGOSTO DE 2020.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA 162/2020

"Designa Fiscal de Obra."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **EMERSON RODRIGUES**, portador da cédula de identidade sob o nº 10625925, expedida pela SJ/MT e do CPF: 793. 168.401-04, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para atuar como fis-

cal de obra de execução **da reforma de edificação publica na comunidade SANTA CLARA, conforme o contrato n° 058/2020.**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA – MT

CONTRATADA: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ Nº 06.372.763/0001-40

A Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento ao Contrato nº 031/2020, de alteração da dotação orçamentária à Cláusula Sétima do Contrato original.

Objeto: Aquisição de Suplementos Alimentares para pessoas em situação de Vulnerabilidade, nos termos da Portaria Federal Nº 369/2020 (Covid-19).

ORGÃO: 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE GESTORA: 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0075.2051.0000 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAÚDE MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (FICHA 215)

Curvelândia – MT, 20 de Agosto de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

- Prefeito Municipal -

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 054/2020

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: M. DAS G. PASSOS EIRELI - ME

CNPJ Nº 24.751.780/0001-70

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Construção de Ponte Mista (metálica/concreto) 54,00 m² sobre o Córrego do Guilherme, na estrada rural de acesso da Comunidade Agroverde para Comunidade Santa Luzia no Município de Curvelândia – MT.

VALOR: R$ 158.796,88 (Cento e Cinquenta e Oito Mil, Setecentos e Noventa e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 23/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 24/08/2020.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sra. MARIA DAS GRAÇAS PASSOS – Administradora.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 053/2020

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: INVIOLÁVEL MONITORAMENTO DE ALARMES MIRASSOL LTDA - ME

CNPJ Nº 25.190.338/0001-84

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança, tele monitoramento de alarme e câmeras para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curvelândia – MT.

VALOR: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 23/02/2021.

DATA DE ASSINATURA: 24/08/2020.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sr. WILSON DA SILVA BATISTA – Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 055/2020

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: CONSPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO EIRELI

CNPJ Nº 34.639.442/0001-02

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para execução de obra de ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com área a ser construída de 76,86 m² no Município de Curvelândia – MT.

VALOR: R$ 58.550,08 (Cinquenta e Oito Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais e Oito Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 24/11/2020.

DATA DE ASSINATURA: 25/08/2020.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sr. VALDENIR NUNES DA SILVA – Administrador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 122/2020.

PORTARIA Nº. 122/2020. DENISE-MT, 26 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: RETONO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR DE 02 (DOIS) ANOS, A SERVIDORA PÚBLICA “DELMA GOMES MINEIRO”**, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A SENHORA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - **RETORNAR** DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR DE 02 (DOIS) ANOS, A SERVIDORA PÚBLICA **"DELMA GOMES MINIEIRO":**

Mat.	Servidor	Motivo	RETORNO
324	Delma Gomes Mineiro	Fim da Licença sem ônus – conforme Portaria 133/2018.	21/08/ 2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Agosto do Ano de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE DENISE/MT** torna público que em licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, de n.º **018/2020**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA, EXTERNA, DE MUROS E CALÇADAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DOS MUNICÍPIO DE DENISE/MT, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, com julgamento realizado no dia **17/08/2020** às **08:00 horas**; sagrou-se vencedora do presente certame a Empresa **EDIVAR PEREIRA DOS SANTOS 32261659334 - CNPJ: 29.365.937/0001-42**, com a proposta global no valor de **R$ 28.500,00 (VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

.

Denise/MT, 18 de Agosto de 2020.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.360 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.080 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.080, de 15 de Outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

FICA DENOMINADA DE "**RUA LAUREDINO CANDIDO FERREIRA**", A RUA QUE TEM INICIO NA CONVERGÊNCIA DAS RUAS "ALBERTINA P. DA COSTA" E "ALUÍZIO J. SCHIMIDT", PASSANDO PELA RUA FRANCISCO FERREIRA MENDES E TERMINANDO NA MARGEM ESQUERDA DA RUA H, NO BAIRRO SÃO BENEDITO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 25 de Agosto de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

SETOR JURÍDICO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 157/2020

ALTERA O DECRETO Nº 131/2020, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, RESTRITIVAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS AO DECRETO MUNICIPAL Nº 53/2020 PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, DO ESTADO DE MATO GROSSO,** usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 522/2020, que **institui a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências**,

CONSIDERANDO o Município de Diamantino/MT, encontra-se enquadrado como de "RISCO BAIXO", na matriz de risco, estabelecida pelo Decreto Estadual nº 522/2020,

CONSIDERANDO a atual taxa de ocupação dos leitos públicos exclusivos para tratamento da COVID-19 no Estado de Mato Grosso, diminuiu para 73,35% para UTI e 34,18% para enfermaria, conforme Boletim Informativo nº 170 da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, divulgado na data de 25.08.2020,

CONSIDERANDO a período de eleições eleitoral, e a obrigatoriedade das convenções partidárias, entre 31 de agosto a 16 de setembro de 2020, conforme calendário definido pela Emenda Constitucional nº 107/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º- Ficam alterados os §§ 1º, 2º e 4º, do art. 2º do Decreto nº 131/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º*- (Omissis)*

§1º *As escolas particulares, de educação infantil, ensino fundamental e médio, a partir dos 05 anos de idade, ficam permitidas de organizar aulas de reforço e plantão de dúvidas, para os alunos com dificuldades no aprendizado.*

§2º *As aulas de reforço e plantão de dúvidas não poderão exceder 2 (duas) horas de duração, com exceção do ensino fundamental 2 (6º ano) e ensino médio que poderão ter duração de 3 (três) horas, e, em qualquer dos casos, entre as aulas, para nova ocupação da sala, deverá haver um intervalo mínimo de 1 (uma) hora, para higienização e manutenção das portas e janelas abertas.*

(...)

§4º *A ocupação máxima por sala será de 07 (sete) alunos, que serão organizados e mantidos separados numa distância mínimo de 1,5m (um metro e meio).*

Art. 2º- Ficam alterados o caput do art. 4º e §2º, do Decreto nº 131/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º-*As ATIVIDADES RELIGIOSAS, tais como missas, cultos, grupos de oração, células e batizados, deverão observar as seguintes restrições:*

(...)

§2º *A prática de GRUPOS DE ORAÇÃO e CÉLULAS será permitida nas residências dos fiéis, com limitação de 10 (dez) pessoas, sob fiscalização e responsabilidade do respectivo coordenador e do proprietário da residência, quanto ao cumprimento das medidas elencadas no presente Decreto.*

Art. 3º- Fica alterado o art. 11 do Decreto nº 131/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11-*(...)*

§1º. *Para efeito do caput, define-se como aglomeração, a reunião de mais de 05 (cinco) pessoas, que não coabitam juntos.*

§2º. Não se entendem como injustificadas, as aglomerações:

I - para a prática de esportes, que não envolvam contato físico permanente (Ex: futebol, handebol, volei), a partir dos 06 (seis) anos de idade;

II - para a prática de esportes, que envolvam contato físico permanente (Ex: judô, jiu-jitsu),a partir dos 06 (seis) anos de idade, tão somente para treino funcional, mantendo-se vedadas as lutas;

III - reuniões e convenções partidárias, com limitação máxima de 100 (cem) pessoas, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

Art. 4º- Fica alterado o art. 12 do Decreto nº 131/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12- *(Omissis)*

I *- casas de shows e boates;*

II - *festas;*

III - *eventos religiosos, casamentos, aniversários e celebrações similares;*

IV *- funerais com mais de 10 (dez) pessoas;*

V *- atividades praticadas por ambulantes e comerciantes eventuais que NÃO residem no Município de Diamantino/MT;*

VI *- outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas, não permitidos pelo presente Decreto.*

Art. 5º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, em 26 de agosto de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 206, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Nomeia Secretária Executiva dos Conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, e estabelece outras providências.

Eduardo Capistrano de Oliveira Prefeito Municipal de Diamantino, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas.

Considerando a Portaria nº 189, de 14 de agosto de 2020

RESOLVE:

Art. 1° Nomear **Deyse Vieira de Barros** portadora da carteira de Identidade N° 887128 e CPF/MF 571690981-72, Auxiliar Contábil para exercer o cargo de **Secretária Executiva dos Conselhos da Secretaria de Assistência Social- SMAS**

Art. 2° De tal atividade exercida, não será atribuída qualquer forma de adicional/gratificação sobre a atual remuneração.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria de N.º 129/2017 de 27 de março de 2017, edição N.º 2.700.

Diamantino-MT, 25 de agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 08:00 horas do dia de 14 Setembro de 2020, serão recebidos os documentos de Habilitação e Proposta de preços para a **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT.** O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 27 de Agosto de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

GABINETE
COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1.359 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de **R$72.450,00** (**setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais**), correspondente ao incentivo financeiro para a realização das medidas de prevenção da COVID-19, nas seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 – FUNÇAO

301 - ATENÇÃO BÁSICA

0097 COVID19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DECORRENTES DO CORONAVIRUS

20087 – COVID19 – EMERGENCIA DE SAUDE - PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA

33.90.30.00.00 Material de Consumo R$57.960,00

33.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ R$14.490,00

FONTE: 0.1.46.074000 – TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - AÇOES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID-19 **TOTAL R$ 72.450,00**

Art. 2º - Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Inciso II, Art. 43, da Lei Federal n° 4.320/64, de Tendência de Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculado, de acordo com os seguintes Repasses:

I - Transferências do SUS / Custeio – Enfrentamento da Emergência de Saúde – COVID 19, conforme a **PORTARIA Nº 1.857, DE 28 DE JULHO DE 2020 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas Leis Orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 25 de Agosto de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

GABINETE
EDITAL N.º 001/2020

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Mato Grosso, através da Secretária **CLEIDE MARIA ANZIL**, em atendimento ao disposto no Art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - n.º 101 de 04 de maio de 2000, torna público que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA MISTA PRESENCIAL E VIRTUAL,** com 50% da capacidade do público permitido no local, ou seja, com no máximo 63 pessoas, dia 28 de agosto de 2020, com início às 14h00min diretamente do Plenário Ver. Juvenal Benedito Soares na Câmara Municipal para apresentação do Relatório Quadrimestral referente à Janeiro, Fevereiro, Março e Abril do exercício de 2020 e a RAG 2019. A apresentação será feita pelo seguinte link: https://meet.google.com/gjd-fqtx-kiv.

Diamantino/MT, 24 de agosto de 2020.

CLEIDE MARIA ANZIL

Secretária Municipal de Saúde

Diamantino-MT

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 050/2020, e autorizo a contratação direta da empresa **FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrito no **CNPJ n° 22.803.038/0001-35,** objetivando **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT,** no valor de **R$ 3.542,80 (Tres Mil Quinhentos e Quarenta e Dois reais e Oitenta centavos).** A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 26 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 0297/2020

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL Endereço: Rua dos Esportes, s/n Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº 03.650.611/0001-73 Celular: e-mail:

I- RELATORIO

O contribuinte requer cancelamento de taxa de localização e funcionamento nos anos de 2020, tendo em vista encerramento de atividade deste o ano de 2018.

Estes são os fatos de maior relevância.

II – FUNDAMENTO E DECIDO.

A lei Complementar 046/2018, que dispõe sobre a cobrança de taxa de alvará, determina:

Art. 1º. As taxas de licença têm como fato gerador o efetivo exercício regular do poder de polícia implementado pela Administração Municipal, que limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos.

Art. 11. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à atividade industrial, comercial, agroindustrial ou à prestação de serviços, inclusive os profissionais autônomos, ou a qualquer outro ramo de natureza econômica, em caráter permanente ou temporário, em zona urbana e ou rural, com ou sem fins lucrativos, somente poderá instalar-se mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da correspondente taxa para fiscalização e funcionamento.

Notório que a ABB em nosso município esta sem qualquer atividade a mais de dois anos, tem que no local o município desenvolve projetos sociais sem qualquer gratificação a associação. Varias estrutura física da associação está a muito tempo desativado.

Razão estas, que DEFIRO o cancelamento dos lançamentos referente à taxa de localização e funcionamento referente a 2020.

Dê ciência ao contribuinte e publica-se na forma da Lei.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 26.08.2020.	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 08:00 horas do dia de 10 Setembro de 2020, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO PARA PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE ENCAMINHADOS PARA A CIDADE DE CUIABÁ/MT PARA ATENDIMENTO ATRAVÉS DE T.F.D (TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO).** O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 27 de Agosto de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 175/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR ATHOS DE OLIVEIRA MATUDA

RESOLVE:

ART. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde ao servidor **ATHOS DE OLIVEIRA MATUDA**, matricula nº 6501-1, no Cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no período de 24 de Agosto de 2020 a 28 de Setembro de 2020.

Art. 2° - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS.

ART. 3º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 24 de Agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 26 de Agosto de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretária de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 08:00 horas do dia 09 de Setembro de 2020, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO PARA ATENDER OS AGRICULTORES FAMILIAR NA RENOVAÇÃO DAS PASTAGENS, DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 27 de Agosto de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº707/2020.

LEI MUNICIPAL Nº707/2020.

DATA: 26 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, até o montante de R$ 6.398.509,46 (Seis milhões, trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e nove reais e quarenta e seis centavos), com a finalidade de Pavimentação da Rodovia Estadual MT 225, Propriedade do ativo: Estadual, com as seguintes coordenadas: Coordenada Inicial S12°21'57 – W54°57'06, Final S12°21'57 – W54°54'40, código SER 225EMT0010, 225EMT020 e parte do 225EMT0030, numa extensão total de 6 KM no Município de Feliz Natal-MT., na seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.00002 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS

07.00001.26 – TRANSPORTE

07.00001.26.782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

07.00001.26.782.0013- INFRAESTRUTURA E SERVICOS PÚBLICOS

26.782.0013.1.057 PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT 225 EXT 6 KM

449051.00.00.0124055000-Obras e Instalações.. R$ 5.080.147,83;

449051.00.00.6100000000-Obras e Instalações.. R$ 1.318.361,63.

TOTAL CRÉDITO ADICIONAL – AUMENTO DA DESPESA. R$ 6.398.509,46.

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial aberto no Artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso provável de arrecadação até o montante de R$ 5.080.147,83, proporcionado por receita oriunda do TERMO DE CONVÊNIO Nº 0481-2020/SINFRA, firmado entre SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL- MT, conforme classificação abaixo.

2428.10.7.0.00	**Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte**	
2428.10.7.1.00	**Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte – Principal**	
2428.10.7.1.02	Transferência de Convênios do Estado - Pavimentação da Rodovia MT 225	5.080.147,83

Art. 3º. Adicionalmente, serão utilizados recursos decorrentes da anulação de dotação orçamentária do Orçamento vigente, até o montante de R$ 1.318.361,63, preferencialmente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no decorrer da execução do objeto do Convênio nº 0481-2020-SINFRA.

Art. 4º. As alterações constantes do art. 1º passam a integrar a Lei nº 586/2017 de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, bem como, a Lei nº 668/2019 de 19 de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 – LDO 2020.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIA 184/2020 COORDENADOR DO PAA

PORTARIA Nº 184/2020 De, 26 de agosto de 2020.

"Designa servidor efetivo para a função de coordenador local do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) na forma que menciona".

MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1°: Registrar designação do servidor MARIO SOUSA PAULINO (CPF 571.444.511-20, Matrícula 112-1) lotado na Secretaria Geral de Administração, para exercer a função de Coordenador local do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), tendo como substituta a servidora ANA FLÁVIA FARIAS BEZERRA (CPF 614.172.463-91, Matrícula 81).

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General Carneiro/MT, 26 de agosto de 2020.

Marcelo de Aquino

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2020

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto Municipal Nº 773/2018, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02, Subsidiado pela Lei 8.666/93 e Decreto Municipal N.º 810/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS TIPO OLEO DIESEL COMUM, OLEO DIESEL S10, ALCOOL COMUM E GASOLINA COMUM, DIRETO NA BOMBA DA PROPONENTE CONTRATADA, para atender as neces-

sidades das Secretarias deste Município, conforme Termo de Referência anexo VIII do edital. Início da Sessão: Dia 08/09/2020, às 08 (Oito) horas, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo e-mail: licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br ou no paço municipal no horário de 07h às 11h e das 13h as 17h. Maiores informações pelo telefone (65) 3275-1179.

Glória D'Oeste – MT, 26 de Agosto de 2020.

FETTERMMAN FONSECA SEBASTIÃO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 168/2020

PORTARIA N°168/2020

SÚMULA: "Concede Licença Prêmio ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Artigo 88 da Lei Complementar Municipal 023/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora mencionada abaixo, sua Licença Prêmio conforme segue:

Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Inicio	Fim
NEUSSANIA SILVA DE OLIVEIRA	1224	16/08/2016 A 16/09/2021	07/08/2020	05/11/2020
ROSANE DE FATIMA BATTU DO CARMO GONÇALVES	861	02/08/2015 A 01/08/2020	16/08/2020	28/09/2020
INES DE FATIMA HENN	463	01/11/2017 A 01/11/2022	03/08/2020	28/09/2020

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 03 de agosto de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de agosto de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 169/2020

PORTARIA N°169/2020

SÚMULA: "Confere nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 105, de 21 de maio de 2020, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto **nº 105, de 21 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:**

Nome	Matr.	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Inicio	Fim
Sandra Tomasi Tosi Lopes	*1051*	23/11/2012 A 22/11/2017	07/05/2020	08/09/2020

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de agosto de 2020.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 09/2020

PORTARIA N°. 09/2020

Sumula: "Resolve Conceder Férias a Servidora que Menciona e dá outras providências".

O Sr. ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – Inciso VII Alínea (b).

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **LUZIA DE OLIVEIRA**, lotada no quadro de Servidores da Câmara Municipal de Itanhangá-MT, referente ao **período aquisitivo de 03/04/2019 a 02/04/2020, período de gozo 01/09/2020 a 20/09/2020, sendo 10 (dez) dias convertido em pecúnia.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 26 dias do mês de agosto de 2020.

Registre – se

Publique - se

Cumpra - se.

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 169/2020

PORTARIA N°169/2020

SÚMULA: "Confere nova redação ao Artigo 1º do Decreto nº 105, de 21 de maio de 2020, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o Artigo 1º do Decreto **nº 105, de 21 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:**

Nome	Matr.	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Inicio	Fim
Sandra Tomasi Tosi Lopes	*1051*	23/11/2012 A 22/11/ 2017	07/05/ 2020	08/09/ 2020

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de agosto de 2020.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

CONTABILIDADE
DECRETO 128/2020 - NULO

DECRETO N° 128/2020

ANULADO

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 29 de julho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2020

Contratante: Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n°: 00.176.362/0001-38, endereço: Rua João Batista Vidotti, nº 407, bairro: Santo Antônio, Cep: 78.790-000, cidade: Itiquira, estado de Mato Grosso, telefone (065) 3491-1514, neste ato representada pelo Vereador/Presidente Sr. Marcio Alves Fontes, devidamente inscrito no CPF sob o n° : 532.607.755-87.

Contratada:: Empresa: **GLEICIANE PAIXÃO SANTOS DA SILVA**, nome fantasia**: CONSTRUSILVA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o número32.493.733/0001-00, estabelecida na Rua Dom Wonibaldo, nº 1111, centro, Cep: 78.790-000, Itiquira, Mato Grosso, Telefone (065) 99691 8075. Email: aanhanny@hotmail.com, neste ato representada pela - Sra. Gleiciane Paixão Santos da Silva, brasileira, casada, Filiação: Josete Paixão Santos e Jose Arivaldo dos Santos, natural de Aracaju-SE., data de Nascimento: 08/05/1991, devidamente inscrita no CPF sob o nº 053.356. 225-20, Portador da Carteira de identidade RG 2.334.085-1 SSP/SE. Emitida em 01/02/2018.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço para readequação do estacionamento Frontal(Rua Joao Batista Vidotti) da Câmara Municipal de Itiquira, nos termos da Lei Municipal 749/2012, Art. 78§ 2º, incluindo mão-de-obra e materiais, dos serviços abaixo detalhados:

Item	Serviços a serem prestados:
01	Instalação de 01(um) ponto hidráulico, na lateral do muro (Câmara x Creche EMEI), no local que for definido.
02	Construção de Mureta em alvenaria para contenção da terra e grama a onde houver desnível.
03	Demolição, nivelamento e aterramento em algumas partes da área trabalhada.
04	Construção de 160,20 metros quadrados de calçada, concreto com espessura de 10 cm, todo em ferragem com malha 15X15, com ferro CA60 4.2mm.
05	Pintura de 160,20 metros quadrados de calçada e marcação em amarelo a cada 03 metros para delimitar casa vaga do estacionamento.
06	Pintura de 135 metros quadrados de calçada já existente (área de passeio).

Valor Global: R$ 13.000,00 (treze mil reais).

Vigência: 30(trinta) dias, da ordem de serviço.

Itiquira-MT., 24 de agosto de 2020.

Marcio Alves Fontes
Presidente
(Gestão 2019/2020)

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 372, DE 20 DE AGOSTO DE 2020. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA, DO QUADRO PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICI

X

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidor abaixo relacionado:

1. JUCELENE PRESOTTO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossado em 11/03/2008, pelo período de 03 (três) meses– **sendo o período de gozo de 22/06/2020 à 22/09/2020 referente ao período aquisitivo 11/ 03/2013 à 11/03/2018 a** com o retorno ao trabalho no dia **23/09/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22/06/2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 20 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 371, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidor abaixo relacionado:

1. ANTÔNIO MARCOS CUSTÓDIO DA SILVA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR, empossado em 29/04/1994, pelo período de 03 (três) meses– **sendo o período de gozo de 21/07/2020 à 21/10/2020 referente ao período aquisitivo 29/04/2014 à 29/04/2019 a** com o retorno ao trabalho no dia **22/10/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21/07/2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 20 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 373, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidor abaixo relacionado:

1. MARIA APARECIDA DA SILVA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTÍFICE DE COPA E COZINHA, empossado em 10/02/2000, pelo período de 03 (três) meses– **sendo o período de gozo de 10/06/2020 à 10/09/2020 referente ao período aquisitivo 10/02/2015 à 10/02/2020 a** com o retorno ao trabalho no dia **11/09/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11/06/2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 20 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 373, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidor abaixo relacionado:

1. JOÃO DA SILVA GOMES, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de MONITOR DE ESPORTES, empossado em 22/10/2014, pelo período de 01 (um) mês– **sendo o período de gozo de 23/07/2020 à 23/08/2020 referente ao período aquisitivo 22/10/2014 à 22/10/2019 a** com o retorno ao trabalho no dia **24/08/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 23/07/2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 20 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 375, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Suspende o gozo de períodos de Licença Prêmio por Assiduidade concedidos pela Portaria nº 397/2019, do servidor público que especifica, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o interesse público e a necessidade de serviço;

R E S O L V E:

Art. 1° - Suspender o gozo de períodos de Licença Prêmio por Assiduidade concedidos pela Portaria nº 397/2019, do Servidor abaixo relacionado:

Nº	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODOS DE GOZO
01	HELIANY APARECIDA COSTA DE SOUZA	Professor	29/02/2008 a 29/02/2013	30/09/2020 à 30/12/2020

***Parágrafo Único* –** O período suspenso será gozado em momento oportuno a ser acordado entre as partes.

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 20 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2020

Contratante: Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n°: 00.176.362/0001-38, endereço: Rua João Batista Vidotti, nº 407, bairro: Santo Antônio, Cep: 78.790-000, cidade: Itiquira, es-

tado de Mato Grosso, telefone (065) 3491-1514, neste ato representada pelo Vereador/Presidente Sr. Marcio Alves Fontes, devidamente inscrito no CPF sob o n° : 532.607.755-87.

Contratada:: Empresa: **GLEICIANE PAIXÃO SANTOS DA SILVA**, nome fantasia**: CONSTRUSILVA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o número32.493.733/0001-00, estabelecida na Rua Dom Wonibaldo, nº 1111, centro, Cep: 78.790-000, Itiquira, Mato Grosso, Telefone (065) 99691 8075. Email: aanhanny@hotmail.com, neste ato representada pela - Sra. Gleiciane Paixão Santos da Silva, brasileira, casada, Filiação: Josete Paixão Santos e Jose Arivaldo dos Santos, natural de Aracaju-SE., data de Nascimento: 08/05/1991, devidamente inscrita no CPF sob o nº 053.356. 225-20, Portador da Carteira de identidade RG 2.334.085-1 SSP/SE. Emitida em 01/02/2018.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço para readequação do estacionamento Frontal(Rua Joao Batista Vidotti) da Câmara Municipal de Itiquira, nos termos da Lei Municipal 749/2012, Art. 78§ 2º, incluindo mão-de-obra e materiais, dos serviços abaixo detalhados:

Item	Serviços a serem prestados:
01	Instalação de 01(um) ponto hidráulico, na lateral do muro (Câmara x Creche EMEI), no local que for definido.
02	Construção de Mureta em alvenaria para contenção da terra e grama a onde houver desnível.
03	Demolição, nivelamento e aterramento em algumas partes da área trabalhada.
04	Construção de 160,20 metros quadrados de calçada, concreto com espessura de 10 cm, todo em ferragem com malha 15X15, com ferro CA60 4.2mm.
05	Pintura de 160,20 metros quadrados de calçada e marcação em amarelo a cada 03 metros para delimitar casa vaga do estacionamento.
06	Pintura de 135 metros quadrados de calçada já existente (área de passeio).

Valor Global: R$ 13.000,00 (treze mil reais).

Vigência: 30(trinta) dias, da ordem de serviço.

Itiquira-MT., 24 de agosto de 2020.

Marcio Alves Fontes
Presidente
(Gestão 2019/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

FUNCIONÁRIOS DE FERIAS E LICENÇA PREMIO

Servidor: Thayane Andrade Gomes Santana / Férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 25/08/2020

Servidor: Jose de França Neto / Férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 19/08/2020

Servidor: Silvani Maria Pereira / Férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 15/09/2020

Servidor: Luciene Marçola Quirino / Férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 08/09/2020

Servidor: Maria das Graças dos Anjos / Licença Premio referente ao período aquisitivo de 2013/2018 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 31/07/2020

Servidor: Simone Delfino Fichio / Férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 01/09/2020

Servidor: Fabiana Pavão Lopez / Férias referente ao período aquisitivo de 2018/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 08/09/2020

Servidor: Paulina Gomes Folhini / Férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 17/08/2020

Servidor: Carmem Alessandra Siqueira da Costa / Férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 20/08/2020

Servidor: Alessandra Brasil de Souza Rocha / Férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 24/07/2020

Servidor: Camila Celuppi / Férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 17/08/2020

Servidor: Fabio Ferreira dos Santos / Férias referente ao período aquisitivo de 2018/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 15/09/2020

Servidor: Eliane Pottratz / Férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 01/09/2020

Servidor: Rodrigo Zanella / Férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 19/08/2020

Servidor: Amadeo Silva de Carvalho / Licença Premio referente ao período aquisitivo de 2011/2016 / Usufruindo 90 (noventa) dias a partir de 17/08/2020

Servidor: Diego Assalin dos Santos / Férias referente ao período aquisitivo de 2018/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 19/08/2020

Servidor: Carla Mendes da Silva Gonçalves Macedo / Licença Premio referente ao período aquisitivo de 2012/2017 / Usufruindo 90 (noventa) dias a partir de 03/08/2020

Servidor: Sérgio Osemar de Lima / Férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 03/08/2020

Servidor:Regina Luiz da Silva / Férias referente ao período aquisitivo de 2018/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 17/08/2020

Servidor: João Borges Filho / Licença Premio referente ao período aquisitivo de 2014/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 16/07/2020

ATESTADOS (INSS)

Servidor: MARINALVA VITURINO DE SOUZA / Atestado Médico de 60 (sessenta) dias, a partir de 13/07/2020, recebendo 15 (quinze) dias pela Empresa e apos encaminhada para o INSS.

Servidor: ELISANGELA DE SOUZA SILVA / Atestado Médico de 60 (sessenta) dias, a partir de 13/07/2020, recebendo 15 (quinze) dias pela Empresa e apos encaminhada para o INSS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO, COMPREENDIDOS NA GESTÃO EM: 1) ALMOXARIFADO; 2) ARRECADAÇÃO MUNICIPAL NA WEB; 3) COMPRAS; 4) EDUCAÇÃO MUNICIPAL; 5) FROTAS; 6) GERAÇÃO PARA TRIBUNAIS; 7) HOLERITE WEB; 8) LICITAÇÃO; 9) ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E TESOURARIA; 10) PATRIMONIO; 11) PORTAL DA TRANSPARENCIA; 12) PORTAL DO CONTRIBUINTE WEB; 13) PROTOCOLO/PROCESSOS; 14) RH E FOLHA DE PAGAMENTO; 15) SAUDE MUNICIPAL/ALMOXARIFADO; 16) SAUDE MUNICIPAL/LABORATORIO; 17) SAUDE MUNICIPAL ATENDIMENTO AGENDAMENTO; 18) GESTÃO DE COMBUSTIVEL WEB; 19) GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; 20) GESTÃO DO ISSQN COM EMISSÃO DE NFS-E; 20) PROVIMENTO DE DATA CENTER, DE FORMA PARCELADA.

PRAZO: 12/08/2020 A 12/08/2021

VALOR: R$ 130.613,04 (CENTO E TRINTA MIL SEISCENTOS E TREZE REAIS E QUATRO CENTAVOS)

CONTRATADO: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CONTRATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES

JANGADA/MT, 12 DE AGOSTO DE 2020.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 026/2020

EDIÇÃO N° 3.521- ANO XIV, DO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO DIA 15 de Julho de 2020, PÁGINA 156.

ONDE SE LÊ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXTENSÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

LEIA-SE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXTENSÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PROFUNDA DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

Jangada/MT, 26 de Agosto de 2020.

_____

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2020. TERMO DE RATIFICAÇÃO

EDIÇÃO N° 3.521- ANO XIV, DO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO DIA 15 de Julho de 2020, PÁGINA 155.

ONDE SE LÊ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXTENSÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

LEIA-SE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXTENSÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PROFUNDA DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

Jangada/MT, 26 de Agosto de 2020.

_____

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 029/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO – TSD NAS VIAS: RUA FIGUEIRINHA, RUA MANGUEIRA, RUA JEQUITIBÁ, RUA PEROBA, RUA ANGICO E RUA NOVO HORIZONTE, NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT

VALOR: R$ R$ 698.494,33 (SEISCENTOS E NOVENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

CONTRATADO: ORION CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA-ME.

CONTRATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES

JANGADA/MT, 26 DE AGOSTO DE 2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

Termo de Homologação

Tomada de Preco N° 1 /2020

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE PAVIMENTCAO ASFALTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD NAS VIAS: RUA FIGUEIRINHA, RUA MANGUEIRA, RUA JEQUITIBA, RUA PEROBA, RUA ANGICO E RUA NOVO HORIZONTE, NO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.

Vencedor(es)

Código Nome	CPF/CNPJ
5647 ORION CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA-ME	15.319.010/ 0001-61

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA - MT quarta-feira, 26 de agosto de 2020

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

Termo de Adjudicação

Tomada de Preco	1/2020

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da

5647	**ORION CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA-ME**	**15.319.010/0001-61**
	TOTAL DO VENCEDOR	**R$ 698.494,330**

Objeto

CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE PAVIMENTCAO ASFALTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD NAS VIAS: RUA FIGUEIRINHA, RUA MANGUEIRA, RUA JEQUITIBA, RUA PEROBA, RUA ANGICO E RUA NOVO HORIZONTE, NO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.

JANGADA - MT, quarta-feira, 26 de agosto de 2020

GILDEAN LIMA DOS SANTOS

Presidente Comissão Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 001 de 02 de janeiro de 2020 “ADJUDICA” aEmpresas **CENTRO DE TRATAMENTO RENASCER LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 36.108.672/0001-62, no valor de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), **CENTRO DE TRATAMENTO RESGATANDO VIDAS LTDA – ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 31.665.400/0001-40, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), visto que as mesmas foram vencedoras desta Licitação na Modalidade Pregão Presencial **Nº. 0016/2020**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referencia deste Edital.

Jauru - MT, aos 26 dias do mês de agosto de 2020.

ANDERSON PAVINI

Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial **N° 016/2020**, "**Registro de preços para futuras e parceladas prestações de serviço de acolhimento (voluntário e involuntário) institucional a pessoas que possuem dependência química ou alcoólica do sexo feminino ou masculino**", conforme especificações constantes no anexo I, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 001/2020, FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Pregão n° **016/2020**, tendo como vencedores as **Empresas CENTRO DE TRATAMENTO RENASCER LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 36.108.672/0001-62, no valor de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), **CENTRO DE TRATAMENTO RESGATANDO VIDAS LTDA – ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 31.665.400/0001-40, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por sagrar-se vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 26 dias do mês de agosto de 2020.

DIONNE APARECIDA CARRIJO DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 848, 920, 921,964-2020

PORTARIA Nº 848/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA NEREIDE NEVES BERGAMO NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 9.574 de 29/07/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **Nereide Neves Bergamo-6419,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 15464423 SSP/MT e do CPF nº003.228.421-74, que exercia o cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Setor Programa de Agente Comunitário de Saúde-PACS, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de agosto de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 920/2020.

Designar o servidor **CLOVIS CANDIDO** para responder sem ônus como **COORDENADOR** do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 10.337/2020 de 14/08/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **CLOVIS CANDIDO-4445**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 30009010 SSP/PR e do CPF Nº 957.392.468-49, que exerce o cargo de **Técnico Nível Médio,** junto a Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente/Divisão de Agricultura e Abastecimento/Setor de Desenvolvimento Agrícola, para responder sem ônus como Coordenador do Programa de Aquisição de Alimentos –PAA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 14 de agosto de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 921/2020.

Designar a servidora **NEIVA CRISTIANE TARDIVO** para responder sem ônus como **COORDENADOR SUBSTITUTA** do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 10.337/2020 de 14/08/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **NEIVA CRISTIANE TARDIVO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 13429094 SSP/MT e do CPF Nº 918.967.031-00, que exerce o cargo de **Agente Administrativo,** junto a Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente/Divisão de Agricultura e Abastecimento, para responder sem ônus como Coordenador Substituta do Programa de Aquisição de Alimentos –PAA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 14 de agosto de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 964/2020.

Designar comoFiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra deConstrução doCentro Especializado em Reabilitação – CER II.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 10.740 de 26/08/2020.

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG n° 2218867-3 SSP/MT, CPF n° 037.701.351-05 e CREA n° 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Construção do Centro Especializado em Reabilitação - CER II, conforme Tomada de Preço nº 015/2020 e Instrumento Contratual nº 211/2020.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 26 de agosto de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.544/2020

Decreto nº 1.544, de 26 de agosto de 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.863, de 24 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Vigente, Abertura de Crédito Especial no valor de R$ 202.724,13 (duzentos e dois mil setecentos e vinte e quatro reais e treze centavos), a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

12.100 – Secretaria Munic. do Esporte, Lazer e da Juventude	
27.813.0001.1193 – Aquisição de equipamentos de Academia ao Ar livre e Parques Infantis. (Distritos Administrativos Catuai, Águas Claras e Paranorte; Comunidade do Jaú; Residencial Portal das Flores; Jardim Califórnia; Jardim Itália; Jardim América; Residencial Floresta; Bairro João de Barro; Jardim São João e Comunidade Água Boa).	
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanentes	202.724,13
Fonte: 100077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros	

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizado os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei Federal 4.320/1964, proveniente do Excesso de Arrecadação dos recursos da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 26 de agosto de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 189/2020

Lei Complementar n° 189, de 26 de agosto de 2020.

Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 028, de 26 de dezembro de 2007.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 028, de 26 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. .....

§ 1º Cabe aos dependentes do servidor preso comunicar à Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal do Município de Juara, a ocorrência da reclusão, visando à efetivação do afastamento e à análise do pedido de auxílio reclusão.

§ 2º Durante o afastamento, os dependentes do servidor têm direito ao Auxílio Reclusão, concedido na forma e nas condições prevista nesta Lei, tendo posteriormente, se for o caso, direito à diferença pecuniária entre a remuneração total e o Auxílio Reclusão, se for absolvido.

§ 3º No caso de condenação, se esta não for de natureza que determine a demissão do servidor, continuará ele afastado até o cumprimento total da pena e os dependentes do servidor têm direito ao Auxílio Reclusão, concedido na forma e nas condições prevista nesta Lei.

Art. 34. …..

(...)

§ 1º

II - revogado.

Art. 34-A. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual ao vencimento base do servidor, concedida ao conjunto de seus dependentes, que esteja recolhido à prisão.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do servidor.

§ 2º Na hipótese de fuga do servidor, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o servidor evadido e pelo período da fuga.

§ 3º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de servidor e de dependentes, serão exigidos:

I - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do servidor à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 4º Caso o servidor venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído aos cofres públicos pelo servidor ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 5º Se o servidor preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte, a ser custeado pelo Regime Próprio de Previdência, por solicitação dos seus dependentes.

(....)

Art. 100. O Salário-Família será concedido ao servidor municipal, na forma desta Lei.

Art. 100-A. O salário-família será devido, mensalmente, aos servidores que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º Quando o pai e a mãe forem servidores ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração bruta que seria devida ao servidor no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias serão consideradas como parte integrante da renda bruta do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias

previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

Art. 100-B. O pagamento do salário-família será devido a partir de requerimento do servidor com a apresentação da certidão de nascimento do filho, CPF, cópia da Carteira de Vacinação (crianças até 6 anos de idade) e/ou atestado de Freqüência Escolar (crianças de 7 a 14 anos de idade) ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 100-C. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial.

Art. 100-D. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 100-E. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade.

Art. 100-F. O salário-família não se incorporará, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

(.....)

Art. 108. As licenças e auxílios concedidos pelo Município deverão obedecer aos procedimentos e ao regramento contido nesta Lei, vedada a possibilidade de acumulação remuneratória.

Art. 109. .....

I - licença para tratamento de saúde a ser concedida de acordo com o que estipular esta Lei;

(...)

Art. 115. …..

(...)

§ 2º Revogado.

Art. 115-A. O auxílio doença será devido ao servidor que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, e corresponderá a última remuneração do servidor.

§ 1º Será devido auxílio-doença ao servidor que sofrer acidente de qualquer natureza.

§ 2º Cabe ao município promover a perícia médica e o abono das faltas correspondentes aos dias de afastamento.

§ 3º Quando a incapacidade ultrapassar 30 (trinta) dias consecutivos, o servidor será submetido à nova perícia médica.

§ 4º Se o servidor, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante 30 (trinta) dias, retornando à atividade no 31 (trigésimo primeiro) dia, e se dela voltar a se afastar dentro de 60 (sessenta) dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

§ 5º Não será devido auxílio-doença ao servidor que afastar-se do trabalho, para procedimentos com finalidades meramente estéticas de qualquer natureza.

Art. 115-B. O servidor em gozo de auxílio-doença está obrigado, a submeter-se a exame médico e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Art. 115-C. O servidor em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por incapacidade permanente, nos termos do Regime Próprio de Previdência.

Art. 115-D. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela readaptação profissional para exercício em outra atividade,ou pela transformação em aposentadoria por incapacidade.

Parágrafo único. O servidor que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de auxílio-doença, por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, em razão da mesma classificação de doença, terá o benefício de auxílio-doença convertido em aposentadoria por incapacidade permanente, mediante avaliação médico-pericial.

(...)

Art. 119. .....

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

(...)

Art. 119-A. Será devido salário-maternidade à servidora gestante, durante 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início 28 (vinte e oito) dias antes e término 92 (noventa e dois) dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º Em caso de parto antecipado ou não, a servidora tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual a remuneração da servidora.

§ 5º À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de:

I -120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade;

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

§ 6º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

Art. 119-B. O início do afastamento do trabalho da servidora será determinado com base em atestado médico.

§ 1º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 119-A e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 3º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do município.

Art. 120. À servidora municipal, será concedida licença, prevista nesta Lei, quando adotar ou obtiver guarda judicial pra fins de adoção.

(....) § 2º Revogado.

(....)

Art. 122. Ao servidor adotante será concedida licença nos moldes desta Lei, no caso de adoção individual, sem a presença materna.

(...)

Art. 156. .....

(...)

VI - pela interpretação de afecção como pertencente ao grupo de afecções arrolados na Lei;

Art. 170. .....

(....)

§ 2º Para conceituação da doença profissional, serão adotados os critérios, considerando o disposto na legislação federal da previdência social.

(...)

Art. 174. .....

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo implica em que todo encaminhamento para aposentadoria por incapacidade seja precedido de processo investigatório quanto a possibilidade de readaptação funcional.

(....)

Art. 177. Caberá obrigatoriamente perícia médica nos seguintes casos:

I - afastamentos superiores a 15 (quinze) dias;

II -afastamentos inferiores a 15 (quinze) dias, quando freqüentes, na forma definida no §1º deste artigo;

III - no caso de ausência de identificação da afecção de acordo com o Código Internacional de Doenças;

IV - no caso de solicitação pela chefia, em face da evidência de que haja perda da capacidade laboral e, ou, aumento das condições de risco, motivado por possível alteração da saúde do servidor.

§ 1º Considera-se freqüente, para efeito deste artigo a incidência de quatro ou mais afastamentos a cada doze meses, independente da duração de cada um deles.

§ 2º Serão aceitos atestados médicos emitidos em outras localidades, desde que validados pela Perícia Médica do Município.

§ 3º Atestados odontológicos somente serão aceitos no caso de cirurgias ou extrações.

§ 4º No caso do inciso IV deste artigo, o servidor deverá ter ciência do motivo de seu encaminhamento à perícia por parte da chefia.

§ 5º As licenças superiores a 15 (quinze) dias serão divididas em períodos de quinze dias, após os quais será necessária a presença do servidor em avaliações intermediárias para a continuidade da concessão quando o médico perito avaliará, a cada retorno, se a continuidade da licença é ou não pertinente.

(...)

§ 8º Na impossibilidade de locomoção do servidor, a avaliação pericial será realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado ou em domicílio, salvo nos casos em que o servidor estiver fora do município, sendo que neste caso, se admite a realização de perícia indireta, mediante a análise de atestado e exames do servidor.

Art. 178. Os atestados de afastamento por motivo de doença deverão ser apresentados ao órgão responsável pela perícia médica pelo servidor, por pessoa da família, ou on-line, via e-mail ou outra tecnologia disponível, em caso de absoluta impossibilidade daquele, acompanhado da guia de inspeção médica, completamente preenchida e assinada pela chefia imediata, em até setenta e duas horas úteis contadas da data de início do afastamento.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 26 de agosto de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 202/2020,

DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

“Altera a Portaria N° 196/2020 que concede elevação de nível aos servidores públicos que menciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D’OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 1º, §2º, V da Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

ART. 1º - CONCEDER, elevação de nível, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, aos servidores a seguir descritos:

Considerando que o funcionário MANOEL ALBUQUERQUE PEREIRA que tem direito a elevação de nível, e não o funcionário LUCINEI DELFINO DE LIMA, como havia sido mencionado na Portaria N° 196/2020.

ERENILDO DE JESUS

AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS

Vinculada/Lotada 09/08/1999

Elevação de Nível C 07 para nível C 08

MANOEL ALBUQUERQUE PEREIRA

AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS

Vinculado/Lotado 09/08/1999

Elevação de Nível C 07 para nível C 08

NEUZA ADRIANA ROSSIN

ARTIFICE EM COPA/COZINHA

Vinculado/Lotado 09/08/1999

Elevação de Nível D 07 para nível D 08

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

PUBLIQUE-SE, RIGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ATA DA REUNIÃO DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA E ANEXO

ATA DA REUNIÃO DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA

No dia 18/06/2020 foi realizada uma reunião ás 14:00 horas no Cras. Em reunião Ordinária com os conselheiros do Programa; Edilia Luz Santos Crisóstomo, José Rubémario Seixas da Silva, Deikson Luz Portelli, José Carlos Tavares, Maria de Fátima Alves Teixeira, Raimundo Gomes da Costa. Para falar do Programa Pró-Família que tem como o objetivo atender famílias que vivem na extrema pobreza e tem renda percapta inferior a um terço do salário mínimo vigente, e são beneficiários do Programa Bolsa Família. Pauta da reunião; Suspensão automática do benefício. A Sr. Edilia Luz Santos Crisóstomos, Assistente Social do Município, passou para os Conselheiros do Programa Pró-Família que é um Programa do governo do Estado de MT é um auxílio para estar ajudando as famílias de baixa renda é um complemento para as famílias carentes. Deste modo, informamos que o município ocorrerá a suspensão automática do benefício a partir desse mês de Junho/2020, tendo em vista que as famílias beneficiárias foram incluídas em 04/05/2018, completando então dois 02 (dois) anos de permanência no Programa Pró-Família. Seque lista dos beneficiários em anexo; que já completaram os 02 (dois) anos.

ANEXO

BENEFICIÁRIOS PRÓ-FAMÍLIA-LUCIARA

Nº	NIS	NOME COMPLETO	CPF
1	19001237366	ABEL TAVEIRA DOS SANTOS	317.926.001-78
2	20948217655	ALAIDES PEREIRA SANTANA	460.169.101-04
3	16109712699	APARECIDA VIEIRA DE SOUZA	050.548.651-28
4	20945996483	CLEUDIMAR PEREIRA DA SILVA	016.572.021-27
5	16128750657	DAVINA TIARAGUA	628.111.261-04
6	20961617017	DIANA PIRES DE SOUZA	945.576.321-49
7	12302888512	EDMILSON DA SILVA MATOS	513.943.831-34
8	21209281092	EULINA RODRIGUES SIRQUEIRA	028.375.501-67
9	20399154188	FERNANDA DOS SANTOS FABIANO	042.319.921-85
10	16316919809	IRANDE LUZ CUNHA DOURADO	035.094.871-25
11	16257072760	JAQUELINE BIXOWA KARAJÁ	061.319.151-05
12	20929710120	JOACY RODRIGUES DE SOUZA	019.572.131-40
13	16257111758	JULIANA KUAXIRU KARAJÁ	061.321.601-67
14	20082536664	LUCIANA DA PENHA DOS SANTOS	084.446.161-37
15	16381671557	MAGNA SOARES DE SOUSA	037.131.661-88
16	22818934310	MARIA ELZA FERREIRA DOS SANTOS	047.725.401-21
17	16412089633	MARINALVA PEREIRA DA SILVA SILVA	021.162.801-84
18	16651240391	NEURIVANIA ALENCAR DOS SANTOS	016.580.291-00
19	16651253078	RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA	016.895.311-00
20	16641470661	SANDRA ALVES CARNEIRO	046.869.761-62
21	16633074930	SELMA RODRIGUES DA PENHA	016.161.891-00
22	21066349349	SEREIA FERNANDA SEIXAS PORTELLI	029.100.701-58
23	21078663523	THAUANA BARBOSA CORREIA	023.810.172-08
24	16606468656	TXINOROM KARAJÁ	012.354.261-81
25	16156383132	DANIELLA RODRIGUES DA PENHA	052.816.401-51
26	16250846884	JAKELINA DA SILVA FERREIRA	963.990.823-15
27	20357430675	JAMILLA ALVES LIMA	010.293.051-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Prefeitura Municipal de Marcelândia, CNPJ 03.238.987/0001-75, considerando a impossibilidade de notificação pessoal e postal da senhora **SELMA ROSANA MENDES DE SOUZA SILVA**, brasileira, portadora do CPF 842.397.131-15, pelo presente edital, comunica a referida senhora a existência de débito relativo a parcelas em atraso do contrato de compra e venda de imóvel urbano assinado em 23/03/2011, no valor de R$ 4.000,96 (Quatro mil reais e noventa e seis centavos). Para o pagamento desse valor, é necessário que entre em contato com a Administração Municipal, por meio do e-mail tributacao@marcelandia.mt.gov.br ou pelos telefones: (66) 3536-3109 ou (66) 3536-3117. Fica notificado a efetuar o pagamento do débito no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data desta publicação, sob pena de ter o contrato rescindido, conforme parágrafo 3º da cláusula terceira do referido contrato

Marcelândia – MT, 26 de agosto de 2020.

_____

ADRIANA PEREIRA GONÇALVES

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Prefeitura Municipal de Marcelândia, CNPJ 03.238.987/0001-75, considerando a impossibilidade de notificação pessoal e postal da senhora **MARIA PEREIRA DA SILVA XAVIER**, brasileira, portadora do RG nº 2157753-6, SSP/MT e do CPF 797.401.971-91, por estar em local incerto e não sabido, pelo presente edital, comunica a referida senhora a existência de débito relativo a parcelas em atraso do contrato de compra e venda de imóvel urbano assinado em 14/02/2011, no valor de R$ 5.183,99 (Cinco cento e oitenta e três, e noventa e nove centavos). Para o pagamento desse valor, é necessário que entre em contato com a Administração Municipal, por meio do e-mail tributacao@marcelandia.mt.gov.br ou pelos telefones: (66) 3536-3109 ou (66) 3536-3117. Fica notificado a efetuar o pagamento do débito no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data desta publicação, sob pena de ter o contrato rescindido, conforme parágrafo 3º da cláusula terceira do referido contrato

Marcelândia – MT, 26 de agosto de 2020.

_____

ADRIANA PEREIRA GONÇALVES

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 116/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **COMERCIAL LUAR EIRELLI - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.02.545.557/0001-33 e Inscrição Estadual n° 13.181.988-7, com sede na Av. Radialista Edson Luiz da Silva nº 1.037, Bairro Tijucal, na Cidade de Cuiabá, CEP: 78.088-000, e-mail: comercial.luar@hotmail.com, telefone: (65) 3665-5311, neste ato representada pela credenciada **ALINE APARECIDA TOMAZ**, portadora do RG nº 1970148-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 032.246.231-28, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, PINTURA E FERRAMENTAS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Und. Forn.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
363853	ACAFRÃO DESIDRATADO, EMBALAGEM MÍNIMA DE 30 GRAMAS, SEM GLÚTEN- PACOTE	PACOTE 30,000 GRAMA	MIKA	190	1,56	296,40
364190	ACUCAR MASCAVO - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, MASCAVO,COM ASPECTO, COR , CHEIRO PROPRIOS E SABOR DOCE, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS, SEM FERMENTACAO, ISENTOS DE LARVAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, ATOXICO. EMBALAGEM COM 800 GRAMAS A 1 QUILO.	PACOTE 1,000 QUILO	DOCEBEM	80	10,89	871,20
363856	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR,TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR,CHEIRO PROPRIOS,SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,3%P/P E UMIDADE MAXIMA DE 0,3%P/P, SEM FERMENTACAO,ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO,CONTENDO 2KG DO PRODUTO	PACOTE 2,000 QUILO	BARRALCOOL	4218	4,90	20.668,20
364184	AMENDOIM - CRU, COM CASCA, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS, SAOS, DE BOA QUALIDADE, SEM FERMENTACAO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ATOXICA. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	PACOTE 500,000 GRAMA	MIKA	175	7,96	1.393,00
363866	AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO IMPERMEAVEL,FECHADO COM 1KG, REEMBALADO EM APROPRIADO	CAIXA 1,000 QUILO	AMAFIL	307	7,96	2.443,72
371802	ARROZ - INTEGRAL, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 01KG	PACOTE 1,000 QUILO	TIO LINO	175	5,60	980,00
363872	AVEIA - INTEGRAL, EM FLOCOS, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 15% POR PESO, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELAO COM 500G, EMBALADA EM APROPRIADO - 500 GRAMAS	PACOTE 500,000 GRAMA	MIKA	160	7,40	1.184,00
364185	AZEITONA EM CONSERVA - DE BOA QUALIDADE, VERDE, INTEIRA SEM CAROCO, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADA SEGUNDO LEGISLACAO, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO. PESO 200 GRAMAS.	FRASCO 200,000 GRAMA	CAMBO BELO	70	5,95	416,50
372791	BALA MASTIGAVEL SORTIDAS (PACOTE NO MINIMO DE 600 GRAMAS A 1 KG): DE DIVERSAS CONSISTENCIAS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, DE BOA QUALIDADE. ISENTO DE MOFO OU BOLORES, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM COM NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO , PRAZO DE VALIDADE, LOTE. NUMERO DE REGISTRO NO ORGÃO COMPETENTE. COM VALIDADE MINIMA DE 6 MESES.	PACOTE 600,000 GRAMAS	SANTA FE	487	5,95	2.897,65
373951	BATATA PROCESSADA EMBALAGEM COM 500 GRAMAS - TIPO PALHA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADA EM ATMOSFERA, ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM SACO PLASTICO, HIGIENIZADA, CORTADA EM TIRAS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, FIRME E INTACTA, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	PACOTE 500,000 GRAMA	KRACTATAS	60	13,49	809,40
364409	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER, COMPOSICAO BASICA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, FARIMHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, C/ GLUTEN, EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLOGICO, ACONDICIONADO EM PACOTES, 400 G	PACOTE 400,000 GRAMA	DALLAS	1449	3,26	4.723,74
363893	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MAIZENA,, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO,GORDURA VEGETAL,SAL,ACUCAR, OUTRA SUBSTANCIASPERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FIME BOPP, 400 GR	PACOTE 400,000 GRAMA	DALLAS	1350	3,34	4.509,00
364200	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO LEITE,COMPOSICAO BASICA COM FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR,OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PACOTE 400 GRAMAS	PACOTE 400,000 GRAMA	DALLAS	1085	3,51	3.808,35
364191	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO MARIA,COMPOSICAO BASICA - FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR,OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITI-	PACOTE 400,000 GRAMA	DALLAS	1135	3,59	4.074,65

	DAS,ACONDICIONADA EM EMBALAGEM FILME BOPP,. EMBALAGEM COM 400 GRAMAS.					
364192	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO ROSQUINHA DE COCO, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO,GORDURA VEGETAL,SAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PESANDO 400 GRAMAS	PACOTE 400,000 GRAMA	DALLAS	1145	3,69	4.225,05
364280	CAFE - TIPO TRADICIONAL, PACOTE 500 GRAMAS, COM MAXIMO 20,00 POR CENTO EM PESO DE GRAOS COM DEFEITOS PRETOS, VERDES E OU ARDIDOS - PVA, ADMITINDO-SE CAFE ROBUSTA CONILON, COM CLASSIFICACAO DE BEBIDA DE DURA A RIO, ISENTO DE GOSTO RIO ZONA,EM PO HOMOGENEO TORRADO E MOIDO,COM CHEIRO, SABOR, APARENCIA CARACTERISTICOS,NOTA MINIMA NAO INFERIOR A 4,5 NA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10, COM CERTIFICADO DE PUREZA ABIC,UMIDADE MAXIMA DE 5,00 POR CENTO,EMBALADO A VACUO,RESPEITANDO RESOLUCAO 277/05 DE 23/09/200	PACOTE 500,000 GRAMA	3 FAZENDAS	3902	8,45	32.971,90
371963	CANELA EM PÓ (EMBALAGEM DE 10 GRAMAS). EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FABRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO. PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	PACOTE 10,000 GRAMA	MIKA	378	1,52	574,56
363925	CANELA - EM RAMA, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAOS E LIMPOS, DE COLORACAO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTO CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, 30 GRAMAS	PACOTE 30,000 GRAMA	MIKA	227	2,87	651,49
363938	CHA - CAMOMILA, CONSTITUÍDO DE FLORAIS INTEIROS, DE ESPÉCIMES DE VEGETAIS GENUÍNOS, DESSECADOS, DE COR AMARELA PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHÊ, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTÃO, EMBALADO EM CAIXA CONTENDO 10 SACHES (DECRETO 12486 DE 20/10/78)	CAIXA 10,000 UNIDADE	MARATA	534	2,49	1.329,66
371964	CHÁ DE ERVA DOCE (CAIXA COM 10 SACHES): EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO. PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA	CAIXA 10,000 UNIDADE	MARATA	663	2,89	1.916,07
374457	CHÁ -ERVA-CIDREIRA, COM 10 SACHES, CONSTITUÍDO DE FRUTOS MADUROS INTEIROS DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR VERDE CINZA PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHÊ, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTÃO, COM 10 SACHES	CAIXA 10,000 UNIDADE	MARATA	340	2,99	1.016,60
364172	CHOCOLATE - AO LEITE,TIPO BOMBOM, REDONDO,PREPARADO COM CACAU, ACUCAR, LEITE, LICOR DE CACAU ,MANTEIGA DE CACAU E OUTRAS SUBSTANCIAS,EMBALAGEM PRIMARIA UNITARIA SOB VEDAÇÃO CONTRA MICROORGANISMOS, ATOXICA. EMBALAGEM SECUNDARIA DE 1 KG.	SACO 1,000 QUILO	NEUGEBAUER	391	32,20	12.590,20
368893	CHOCOLATE - DO TIPO BOMBOM SORTIDO E EMBALADO EM EMBALAGEM ATOXICA - CAIXA COM NO MINIMO 300GR	UNIDADE	GAROTO	382	12,25	4.679,50
364281	COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO, UMIDO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MAXIMA DE 4% P/P E LIPIDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS,SUJIDADES E RANCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, EMBALADO EM PACOTE 100 GRAMAS	PACOTE 100,000 GRAMA	ADELCOCO	176	2,75	484,00
371967	COLORAU (COLORIFICO NATURAL A BASE DE URUCUM) (PACOTE DE 500 GRAMAS): ASPECTO FÍSICO PÓ, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO, HERMETICAMENTE FECHADO E ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, DATA DE VALIDADE E SELO DE INSPEÇÃO - PACOTE 500 GRAMAS.	PACOTE	SINHA	586	3,54	2.074,44
371966	CREME DE LEITE - APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MINIMA DE 25%, EMBALADO EM CAIXA CARTONADA,PESANDO 200 GRAMAS	CAIXA 200,000 GRAMA	TIROL	316	2,59	818,44
363976	DOCE EM PASTA - POLPA DE GOIABA PROCESSADA, ACUCAR LIQUIDO,ACIDULANTE ACIDO CITRICO,ESTABILIZANTE PECTINA,TIPO PASTA CONSISTENTE,COMPOSTO DE FRUTAS SELECIONADAS,EMBALAGEM DE PLASTICO ARREDONDADA TIPO POTE,LIVRE DE RESIDUOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,COM ASPECTO,COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE PLASTICO,EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO,COM VALIDADE DE 01(UM) ANO. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS.	POTE 400,000 GRAMA	XODO	603	3,58	2.158,74
364408	DOCE DE LEITE - TIPO CREMOSO, EM PASTA, COMPOSTO DE LEITE E ACUCAR, ACONDICIONADO EM LATA - 400 GRAMAS	UNIDADE	TRIANGULO	607	4,03	2.446,21
371949	ERVILHA VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, INTEIRA, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM LATA COM 200 GRAMAS, SENDO CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO	LATA 200,000 GRAMA	OLE	180	2,42	435,60
363983	EXTRATO DE TOMATE - CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO PRODUTO RESULTANTE DE PROCESSO TECNOLOGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTE, SEM CORATES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTA|{ES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TETRAPAK 340G	LATA 340,000 GRAMA	VAL	1502	2,50	3.755,00
371968	EXTRATO DE TOMATE (EMBALAGEM DE 850 GRAMAS): PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DO TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, SELECIONADOS, SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO. EMBALAGEM INTEGRA, SEM PERFURAÇÕES E COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.	LATA 850,000 GRAMA	QUERO	567	7,98	4.524,66
363987	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, COM ASPECTO, ODOR,E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG	QUILO	FAVORITA	662	4,70	3.111,40
371984	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OBTIDA DO GRAO DO TRIGO INTEGRAL,QUEBRADO E TORRADO, USADO PARA QUIBE, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 500 GRAMAS.	PACOTE 500,000 GRAMA	DIODORO	1103	3,99	4.400,97
368749	FAROFA PRONTA DE MANDIOCA SEM PIMENTA (EMBALAGEM DE 500 GRAMAS): EMBALAGEM ALUMINIZADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM	PACOTE 500,000 GRAMA	MIKA	213	4,90	1.043,70

363996	FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO,COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO,FOSFATO MONOCALCICO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. 100 GRAMAS.	LATA 100,000 GRAMA	APTI	497	2,84	1.411,48
374461	FUBA DE MILHO - SIMPLES, DO GRÃO DE MILHO MOÍDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO. PACOTE 1KG	PACOTE 1,000 QUILO	DIODORO	1082	2,89	3.126,98
364026	LEITE DE COCO - NATURAL, CONCENTRADO, ACUCARADO, OBTIDO DO ENDOSPERMA DE COCO,PROCEDENTE DE FRUTOS SAOS E MADUROS,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,COM ASPECTOS DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA 200 ML.	FRASCO 200,000 MILILITRO	VITACOCO	145	2,74	397,30
363999	LOURO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO. EMBALAGEM 05 GRAMAS	PACOTE 5,000 GRAMA	BOM GOSTO	170	2,01	341,70
368894	MACARRÃO ESPAGUETE SEM OVOS (PACOTE 500 GRAMAS): EMBALAGEM RESISTENTE E INTACTA, MACARRÃO DE COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, VITAMINADO, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES E PARASITAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO.	PACOTE 500,000 GRAMA	DALLAS	524	3,09	1.619,16
364055	MACARRÃO - MASSA ALIMENTICIA, TIPO ESPAGUETE SECA E FRESCA, FORMATO FINO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, VITAMINADO, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES E PARASITAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO COM 500G, COM SELO DA ABIMA	PACOTE 500,000 GRAMA	DALLAS	2649	2,96	7.841,04
364059	MACARRÃO - MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA E FRESCA, FORMATO PARAFUSO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA SEMOLA, OVOS, VITAMINADO, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E PARASITAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO 500G, COM SELO DA ABIMA	PACOTE 500,000 GRAMA	SANTA FELICIDADE	1959	2,69	5.269,71
364052	MACARRÃO - MASSA ALIMENTICIA, TIPO SECA PARA SOPA, FORMATO CONCHINHA, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES,PARASITAS,ADMITINDO UMIDADE MAXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	PACOTE 500,000 GRAMA	DALLAS	361	3,20	1.155,20
364051	MACARRÃO - MASSA ALIMENTICIA, TIPO SECA PARA SOPA, FORMATO PADRE NOSSO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES,PARASITAS,ADMITINDO UMIDADE MAXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO,TRANSPARENTE,ATOXICO. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	PACOTE 500,000 GRAMA	Q´DELICIA	546	3,00	1.638,00
371950	MACARRÃO TIPO PARAFUSO SEM OVOS (PACOTE COM 500 GRAMAS) . ....MASSA ALIMENTICIA - MASSA ALIMENTICIA DE ARROZ, SEM OVOS, SEM GLUTEN, ENRIQUECIDO COM VITAMINA A, ROTULO DEVERA CONTER NO MINIMO NOME, MARCA, INGREDIENTES, DATAS DE FABRICACAO E VALIDADE, LOTE, INFORMACOES NUTRICIONAIS E PRAZO DE VALIDADE COM MINIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.....EMBALAGEM RESISTENTES, INTACTA E BEM VEDADA. MASSA SECA DE SEMOLA COM OVOS, FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS-PRIMAS SAS E LIMPAS, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO. ISENTAS DE MATERIA TERROSA E PARASITOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMARIA RESISTENTE, INTACTA, SEM QUALQUER TIPO DE PERFURAÇÃO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE.	PACOTE 500,000 GRAMA	DALLAS	562	2,97	1.669,14
364178	MAIONESE - EMULSAO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E OLEO VEGETAL, COM BO QUALIDADE E RENDIMENTO. SEM ADICAO DE CONDIMENTOS, SUBSTANCIAS COMESTIVEIS E SEM CORANTES, DE CONSISTENCIA CREMOSA, AMARELO CLARO, COM CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, ACONDICIONADA EM POTES DE 500 GRAMAS.	FRASCO 500,000 GRAMA	ARISCO	393	4,39	1.725,27
371948	MASSA ALIMENTICIA - MACARRAO DE ARROZ: TIPO PARAFUSO, SEM OVOS, SEM MILHO, SEM GLUTEN, COR, ODOR, SABOR E TEXTURA CARACTERISTICA, PESANDO 500 G.	PACOTE 500,000 GRAMA	URBANO	572	3,59	2.053,48
364082	MILHO DE CANJICA BRANCA - PACOTE 500 GRAMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	PACOTE 1,000 QUILO	DIODORO	352	3,50	1.232,00
364154	MILHO DE PIPOCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO FILME BOPP. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	PACOTE 500,000 GRAMA	MIKA	426	2,47	1.052,22
364083	MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS INTEIROS, IMERSO EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM LATA COM 2 QUILOS, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO	LATA 2,000 QUILO	QUERO	58	20,85	1.209,30
364412	MISTURA PARA PREPARO DE BEBIDA LACTEA - TIPO FARINHA LACTEA,A BASE DE FARINHA DE TRIGO TORRADA, LEITE (MISTURA LACTEA), COMPOSTO DE FARINHA DE CEREIAS, VITAMINAS, MINERAIS E OUTROS PRODUTOS PERMITIDOS, EM PO,ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA - LATA 400 GRAMAS	LATA 400 GRAMA	NESTLE	80	11,99	959,20
374452	MISTURA PARA PREPARO DE BOLO - PACOTE COM 400G. SABORES DIVERSOS. NÃO SERA ACEITO PRODUTO COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. O PRODUTO DEVERA ATENDER AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS VIGENTES. A EMBALAGEM DEVERA TER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, QUALIDADE, QUANTIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. PACOTE COM 400G.	PACOTE 400,000 GRAMA	APTI	524	4,37	2.289,88
372792	ÓLEO DE AZEITE DE OLIVA (EMBALAGEM DE 500 ML): OBTIDO DA OLIVA, PORTUGUES, EXTRA VIRGEM, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. EMBALAGEM INVIOLAVEL E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	VIDRO 500,000 MILILITRO	T.CAMÕES	82	18,92	1.551,44
368864	OREGANO - EMBALAGEM 100 GRAMAS, EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAO E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO.	PACOTE 100,000 GRAMA	BOM GOSTO	176	6,29	1.107,04
371977	PIRULITOS SORTIDOS (PACOTE DE 400 A 700 GRAMAS): EMBALAGEM INDIVIDUAL PARA CADA UNIDADE, DE BOA QUALIDADE. ISENTO DE MOFO OU BOLORES, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM COM NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO , PRAZO DE VALIDADE, LOTE. NUMERO DE REGISTRO NO ORGÃO COMPETENTE. COM VALIDADE MINIMA DE 6 MESES.	PACOTE	FLORESTAL	581	7,70	4.473,70

364107	POLVILHO AZEDO (PACOTE 1 KG): TIPO 1. DE ORIGEM AMILÁCEO MANDIOCA, LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. PACOTE DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE.	PACOTE 1,000 QUILO	MIKA	209	9,55	1.995,95
364109	POLVILHO AZEDO (PACOTE 500 GRAMAS): TIPO 1. DE ORIGEM AMILÁCEO MANDIOCA, LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. PACOTE DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE.	PACOTE 500,000 GRAMA	MIKA	174	4,99	868,26
371973	POLVILHO DOCE (PACOTE DE 1 KG): FÉCULA TIPO 1, ORIGEM AMILÁCEO MANDIOCA, LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. PACOTE DE POLIETILENO ATÓXICO E DE MATERIAL RESISTENTE.	QUILO	CAIPIRA	235	5,98	1.405,30
364405	PO PARA PREPARO DE GELATINA - SABORES DIVERSOS, AÇÚCAR CRISTAL, GELATINA EM PÓ, SAL, ACIDULANTE, AROMATIZANTE, FOSFATO TRICÁLCICO E DIÓXIDO DE SILÍCIO, FERRO E VITAMINAS, EDULCORANTES ARTIFICIAIS E CORANTES ARTIFICIAIS, SEM GLÚTEN, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA - 35 GRAMAS	UNIDADE	APTI	535	1,19	636,65
371981	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA (EMBALAGEM DE 500 GRAMAS): ALIMENTO RICO EM FIBRAS E DE BAIXO TEOR DE GORDURA. ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. PRAZO MÍNIMO A PARTIR DA ENTREGA DE 6 MESES.	PACOTE 500,000 GRAMA	PAIOL	100	11,19	1.119,00
21961	REFRIGERANTE EM EMBALAGEM DESCARTAVEL DE 2 (DOIS) LTS, DIVERSOS SABORES	GARRAFA 2,000 LITRO	REFREE	1824	4,90	8.937,60
371974	SAGU (EMBALAGEM DE 500 GRAMAS): PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO E PREPARADO A PARTIR DE OUTROS AMIDOS E FECULAS EM FORMA GRANULADA, ISENTO DE SUJIDADES E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, TRANSPARENTE E HERMETICAMENTE VEDADO	PACOTE 500,000 GRAMA	MIKA	152	5,09	773,68
371975	SAL REFINADO IODADO (EMBALAGEM DE 1 KG): COM GRANULAÇÃO UNIFORME, CRISTAIS BRANCOS, NO MÍNIMO 95% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MÍNIMO 10 MG E MÁXIMO 15 MG DE IODO POR QUILO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO	PACOTE 500,000 GRAMA	CRISTAL OURO	1629	1,34	2.182,86
372808	SARDINHA EM LATA COM OLEO COMESTIVEL (PESO LIQUIDO 125 GRAMAS): DE ÓTIMA QUALIDADE, COM COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA E COR, TÍPICOS DESTE GÊNERO DE ALIMENTOS, EMBALAGEM EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	LATA 125,000 GRAMA	LAJE	136	3,59	488,24
374455	SUCO CONCENTRADO, SABORES VARIADOS (EMBALADO EM GARRAFA PET 500 ML): PREPARADO LIQUIDO OU CONCENTRADO LIQUIDO PARA REFRESCO - DIVERSOS SABORES,CONCENTRADO DA FRUTA,COMPOSTO DE AÇÚCAR, ÁGUA, CORANTE NATURAL, ÁCIDO ASCÓRBICO, AROMA NATURAL DA FRUTA, VITAMINAS E MINERAIS, NÃO ALCOÓLICO, SEM GLÚTEN, COM ASPECTO LIQUIDO, COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, NÃO FERMENTADO, COM CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS, OBEDECENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ENVASADO EM BOMBONA DE POLIPROPILENO, COM TAMPA DE ROSCA E LACRE, ENVOLTO EM PLÁSTICO TERMOCONTRÁTIL OU CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, DEVENDO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE O DECRETO 6.871 DE 04 DE JUNHO 2009	FRASCO 500,000 MILILITRO	DAFRUTA	381	6,70	2.552,70
247410	PÓ DE SUCO ARTIFICIAL (EMBALAGEM DE 1KG) EMBALAGEM SEM AVARIAS AROMA E COR, TÍPICOS DESTE GÊNERO DE ALIMENTOS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARENCIA.	UNIDADE	QUALIMAX	683	6,19	4.227,77
371953	TEMPERO ALHO E SAL SEM ADIÇÃO DE PIMENTA (300 GRAMAS): DE ÓTIMA QUALIDADE, ISENTO DE MOFO OU BOLORES, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM COM NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO , PRAZO DE VALIDADE, LOTE, NÚMERO DE REGISTRO NO ORGÃO COMPETENTE. COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	UNIDADE	ALTEZA	304	2,14	650,56
364146	VINAGRE - DE ALCOOL, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACETICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS,LIVRE DE SUJIDADES, LIVRE DE SUJIDADES,MATERIAL TERROSO, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM 750ML, TAMPAINVIOLAVEL HERMETICAMENTE FECHADO.	FRASCO 750,000 MILILITRO	VITALIA	377	1,34	505,18
374456	VINAGRE DE MAÇÃ (EMBALAGEM DE 750 ML) - RESULTANTE DA FERMENTAÇÃO DA MAÇÃ, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM TAMPA INVIOLÁVEL, HERMETICAMENTE FECHADO.	FRASCO 750,000 MILILITRO	GALO	447	3,98	1.779,06
364147	VINAGRE - DE VINHO, RESULTANTE DA FERMENTACAO ACETICA DO VINHO, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES,MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM TAMPA INVIOLAVEL, HERMETICAMENTE FECHADO - 750 ML	FRASCO 750,000 MILILITRO	GALO	266	4,09	1.087,94
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 205.617,99**

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (03) três dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.10 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.11 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.12 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.13 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.14 - As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características dos hortifrutigranjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações da VISA –Vigilância Sanitária Municipal;

5.15 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.16 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Bradesco Ag. Nº 2793-6 Conta corrente nº 1500-8, em nome de COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.128.0008.20066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.20003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIP, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social	Maurina Marques da Silva	7201/2018
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Rocha Tussi	8304/2020
Secretaria de Esporte e Lazer	Adenil Peres Bandeira	4991/2015
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	Vânia Cinara Becker	3006/2013
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRM	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância	Francisco Carlos Vieira	6579/2017
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janice Kerber	2340/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde - Hospital	Kenya Morgiania Santos Silva	6073/2017

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 013/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 25 de agosto de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

COMERCIAL LUAR EIRELLI – EPP

CNPJ sob o nº.02.545.557/0001-33

ALINE APARECIDA TOMAZ

CPF sob o nº 032.246.231-28

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 117/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **PADARIA E CONFEITARIA FLOR DE TRIGO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19.862.180/0001-49 e Inscrição Estadual n° 13.539.588-7, com sede na Rua 06 nº 046, Prédio, Bairro Jardim das Flores, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representada pela sua Sócia a Srª **ELAINE DE FREITAS**, portadora do CPF sob nº 024.620.459-10 e RG nº 2914952-5 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, PINTURA E FERRAMENTAS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Und. Forn.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
371972	PÃO DE FORMA (EMBALAGEM DE 400 GRAMAS): ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, DE BOA QUALIDADE COM MIOLO BRANCO E CASCA DE COR DOURADA BRILHANTE E HOMOGÊNEA. SERÃO REJEITADOS PÃES MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS, ACHATADOS E ""EMBATUMADOS ASPECTO MASSA PESADA"" E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS.	PACOTE 400,000 GRAMA	FLOR DE TRIGO	1069	7,23	7.728,87
371939	PAO - DO TIPO HOT-DOG / CACHORRO QUENTE, PAO DOCE COM MASSA LEVE DE FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, OVOS, LEITE, FEERMENTO QUIMICO, ASSADO.	QUILO	FLOR DE TRIGO	890	13,89	12.362,10
364093	PAO - TIPO FRANCES, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: 50G FARINHA DE TRIGO,0,8G DE SAL, 0,4G DE REFORCADOR,24ML DE AGUA,0,2G DE ACUCAR, 1,2G DE FERMENTO BIOLOGICO, 0,4G DE GORDURA VEGETAL, PESANDO 50 GRAMAS POR UNIDADE,VIDA UTIL 6HORAS, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	QUILO	FLOR DE TRIGO	14191	10,99	155.959,09
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 176.050,06**

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (03) três dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.10 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.11 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.12 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.13 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.14 - As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características dos hortifrutigranjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações da VISA –Vigilância Sanitária Municipal;

5.15 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.16 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Brasil Ag. Nº 3931-4 Conta corrente nº 18.546-9, em nome de PADARIA E CONFEITARIA FLOR DE TRIGO LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.128.0008.20066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.20003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIP, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social	Maurina Marques da Silva	7201/2018
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Rocha Tussi	8304/2020
Secretaria de Esporte e Lazer	Adenil Peres Bandeira	4991/2015
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	Vânia Cinara Becker	3006/2013
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRM	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância	Francisco Carlos Vieira	6579/2017
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janice Kerber	2340/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde - Hospital	Kenya Morgiania Santos Silva	6073/2017

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 013/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 25 de agosto de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

PADARIA E CONFEITARIA FLOR DE TRIGO LTDA

CNPJ sob o nº. 19.862.180/0001-49

ELAINE DE FREITAS

CPF sob nº 024.620.459-10

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA NAYARA MEDEIROS DE OLIVEIRA PREGOEIRA OFICIAL EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 119/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19.808.881/0001-08 e Inscrição Estadual n° 13.535.387-4, com sede na Rua Poxoréo, nº 498, Bairro Jardim Alvorada, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.048-600, e-mail: gramadodistribuidora@hotmail.com, neste ato representada pela Srª **SILVANA RODRIGUES MOREIRA DA SILVA**, portador do RG nº 0900581-1 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 592.948.251-91, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, PINTURA E FERRAMENTAS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Und. Forn.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374448	CHA - ERVA MATE QUEIMADO (EMBALAGEM DE 250 GRAMAS), CONSTITUÍDO DE FOLHA NOVAS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS LIGEIRAMENTE TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR VERDE AMARRONZADA ESCURA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A GRANEL, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO APROPRIADA, 250 GRAMAS	PACOTE 250,000 GRAMA	UNIAO DA VITORIA	756	3,60	2.721,60
251749	CREME DE CEBOLA - FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, CEBOLA, AMIDO, SAL, GORDURA VEGETAL, ACUCAR, PIMENTA-DO-REINO, NOZ-MOSCADA, REALCADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSODICO, AROMATIZANTE, ACIDULANTE ACIDO CITRICO E CORANTE CARAMELO.	PACOTE 68,000 GRAMA	SINHA	50	4,20	210,00
364047	MACARRÃO - MASSA ALIMENTICIA, TIPO SECA PARA SOPA, FORMATO AVE-MARIA, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES,PARASITAS,ADMITINDO UMIDADE MAXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	PACOTE 500,000 GRAMA	DALLAS	655	2,90	1.899,50
373950	MANJERICAO PACOTE COM 10 GRAMAS - UNIFORME, DESIDRATADA, BEM DESENVOLVIDA, SEM DANIFICACOES FISICAS, EM SACOS PLASTICOS ATOXICO	PACOTE 10,000 GRAMA	MIKA	60	2,70	162,00
374451	MASSA PARA LASANHA PRE-COZIDA - PACOTE COM 500G. COMPOSTA DE FARINHA OU SEMOLA, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, DE COR AMARELADA, COM SABOR E ODOR CARACTERISTICOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E CORANTES ARTIFICIAIS, ACONDICIONADA EM SACOS PROPRIOS, TRANSPARENTES. EMBALAGEM COM 500G.	PACOTE 500,000 GRAMA	VITARELA	114	5,60	638,40
17851	MOSTARDA - COMPOSTO DE VINAGRE, OLEO, PO DE GRAOS DE MOSTARDA, AGUA, VINAGRE E SAL, DE CONSISTENCIA CREMOSA, COR E CHEIRO PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, INGREDIENTES SEM PARASITAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, REGISTRO NO MS. FRASCO 200 GR.	FRASCO 200,000 GRAMA	CASTELO	55	4,75	261,25
364112	POLVILHO - DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - PACOTE 500 GRAMAS	PACOTE 500,000 GRAMA	MIKA	232	4,20	974,40
246079	SAL GROSSO (EMBALAGEM 1 KG): EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	PACOTE 1,000 QUILO	MARFIM	28	1,89	52,92

371978	SARDINHA EM LATA COM OLEO COMESTIVEL (PESO LIQUIDO 250 GRAMAS): DE ÓTIMA QUALIDADE, COM COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA E COR, TÍPICOS DESTE GÊNERO DE ALIMENTOS, EMBALAGEM EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	LATA 250,000 GRAMA	GOMES DA COSTA	234	7,15	1.673,10
TOTAL DO FORNECEDOR						R$ 8.593,17

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (03) três dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.10 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.11 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.12 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.13 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.14 - As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características dos hortifrutigranjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações da VISA –Vigilância Sanitária Municipal;

5.15 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.16 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Brasil Ag. nº 0046-9 Conta corrente nº 44904-0, em nome de GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.128.0008.20066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.20003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIP, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social	Maurina Marques da Silva	7201/2018
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Rocha Tussi	8304/2020
Secretaria de Esporte e Lazer	Adenil Peres Bandeira	4991/2015
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	Vânia Cinara Becker	3006/2013
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRM	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017

Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância	**Francisco Carlos Vieira**	**6579/2017**
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	**Janara de Souza Soares Tussi**	**7200/2018**
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista da Silva**	**7734/2019**
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	**Janice Kerber**	**2340/2013**
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	**Rita de Cássia Andrade**	**2718/2013**
Secretaria Municipal de Saúde - Hospital	**Kenya Morgiania Santos Silva**	**6073/2017**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 013/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 25 de agosto de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI – EPP

CNPJ sob o nº. 19.808.881/0001-08

SILVANA RODRIGUES MOREIRA DA SILVA

CPF sob o nº 592.948.251-91

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 115/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 06.372.763/0001-40 e Inscrição Estadual n° 13.291.686-0, com sede na Av das Flores, nº 334, Quadra 28 Lote 4, Bairro Jardim Cuiabá, na Cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78.043-172, Fone: (65) 3028-5500, e-mail: nutricentercba@gmail.com, neste ato representada pelo procurador **AYRTON PEREIRA DIAS**, portador do RG nº 24626708 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 059.535.091-70, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, PINTURA E FERRAMENTAS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Und. Forn.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
373238	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE. COM PREBIÓTICOS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. É ESPECIALMENTE INDICADO PARA O TRATAMENTO DIETÉTICO DA OBSTIPAÇÃO LIGEIRA. UTILIZADO PARA SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE LACTENTES COM OBSTIPAÇÃO LIGEIRA E ESTÁ ADEQUADO PARA A ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES, COMO FONTE ALIMENTAR ÚNICA, DESDE O NASCIMENTO ATÉ AOS 6 MESES DE IDADE, QUANDO NÃO AMAMENTADOS, LATA COM 400G. VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES	LATA 400 GRAMA	NAN CONFORT	140	40,00	5.600,00
371957	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA, COM DHA E ARA E PREBIÓTICOS (LATA 800G): INGREDIENTES: PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DE SORO DE LEITE, MALTODEXTRINA, ÓLEOS VEGETAIS (PALMA, CANOLA, COCO, GIRASSOL), FIBRAS ALIMENTARES (GALACTOOLIGOSSACARÍDEOS E FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS), FOSFATO TRICÁLCICO, CLORETO DE POTÁSSIO, ÓLEO DE PEIXE, CLORETO DE MAGNÉSIO, CITRATO TRISSÓDICO, ÓLEO DE MORTIERELLA ALPINA, CARBONATO DE CÁLCIO, CLORETO DE COLINA, VITAMINA C, TAURINA, SULFATO FERROSO, INOSITOL, SULFATO DE ZINCO, NUCLEOTÍDEOS (URIDINA, CITIDINA, ADENOSINA, INOSINA, GUANOSINA), VITAMINA E, L-CARNITINA, NIACINA, ÁCIDO PANTOTÊNICO, BIOTINA, SULFATO DE COBRE, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA A, VITAMINA B12, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA D, VITAMINA B6; SULFATO DE MANGANÊS, IODETO DE POTÁSSIO, VITAMINA K, SELENITO DE SÓDIO, EMULSIFICANTE ÉSTERES DE ÁCIDO CÍTRICO E MONO E DIGLICERÍDEOS.	LATA 800,000 GRAMA	APTAMIL PEPTI	135	196,50	26.527,50
371812	FÓRMULA INFANTIL SEM LACTOSE (LATA COM 400 GRAMAS): EM PÓ, FORMULA INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 0 A 01 ANO, DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E A BASE DE PROTEÍNA DO SORO DE LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA, COM DHA E ARA, COM NUCLEOTÍDEOS.	LATA 400 GRAMA	NAN S.L	145	44,99	6.523,55
370671	LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - INDICADA PARA LACTENTES NO 1 SEMESTRE DE VIDA,COMPOSICAO NUTRICIONAL DEVE ATENDER AS RECOMENDACOES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS, A BASE DE PROTEINA LACTEA ENRIQUECIDA COM FERRO,LATA COM 400 GRAMAS	LATA 400 GRAMA	NESTOGENO 1	187	24,90	4.656,30
370664	LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - INFANTIL ESPESSADO, PARA LACTENTES, COM REGURGITACAO FREQUENTE E/OU REFLUXO GASTROESOFAGICO - A PARTIR DO NASCIMENTO, INGREDIENTES: LEITE EM PO DESNATADO, LACTOSE, OLEOS VEGETAIS (OLEO DE PALMA, OLEO DE CANOLA, OLEO DE COCO, OLEO DE GIRASSOL), MALTODEXTRINA, CARBONATO DE CALCIO, VITAMINA C, TAURINA, CLORETO DE COLINA, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, VITAMINA E, NIACINA, VITAMINA A, SULFATO DE COBRE, D-PANTOTENATO DE CALCIO, ACIDO FOLICO, SULFATO DE MANGANES, VITAMINA B12, BETACAROTENO, D-BIOTINA, VITAMINA D, VITAMINA B1, VITAMINA B6, IODETO DE POTASSIO, VITAMINA K E ESPESSANTE GOMA JATAI,NAO CONTEM GLUTEN. 400G. VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES.	LATA 400 GRAMA	NAN AR	140	49,99	6.998,60
372544	LEITE EM PÓ INTEGRAL (EMBALAGEM DE 400G) : SOLÚVEL, INSTANTÂNEO, FORTIFICADO COM FERRO, VITAMINAS A, C E D. INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, VITAMINAS (C, A, D), E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA.	LATA 400 GRAMA	NINHO FASES	446	13,35	5.954,10
21229	LEITE EM PO. LT 400 GRS FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES ACIMA DE 6 MESES, FAVORECENDO AS DEFESAS IMUNOLÓGICAS NO MOMENTO DA INTRODUÇÃO DA ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR. CARBOIDRATOS: 100% LACTOSE.	LATA 400 GRAMA	NAN CONFORT 2	197	28,00	5.516,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 61.776,05**

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (03) três dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.10 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.11 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.12 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.13 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.14 - As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características dos hortifrutigranjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações da VISA –Vigilância Sanitária Municipal;

5.15 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.16 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. Nº 4042-8 Conta corrente nº 59556-X, em nome de **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME**

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.128.0008.20066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.20003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIP, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social	Maurina Marques da Silva	7201/2018
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Rocha Tussi	8304/2020
Secretaria de Esporte e Lazer	Adenil Peres Bandeira	4991/2015
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	Vânia Cinara Becker	3006/2013
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRM	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância	Francisco Carlos Vieira	6579/2017
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janice Kerber	2340/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde - Hospital	Kenya Morgiania Santos Silva	6073/2017

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 013/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 25 de agosto de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME

CNPJ nº. 06.372.763/0001-40

AYRTON PEREIRA DIAS

CPF sob o nº 059.535.091-70

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 114/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **LUCIA PALMA TURCATTO-ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.11.570.055/0001-53 e Inscrição Estadual n° 13.387.283-1, com sede na Rua 27, nº 97, Bairro Centro, na Cidade de Matupá-MT, neste ato representada pela proprietária LUCIA PALMA TOMBINI TURCATTO, portadora do RG nº 1357815-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 880.976.501-00, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, PINTURA E FERRAMENTAS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Und. Forn.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
364538	BOLO RECHEADOS DIVERSOS SABORES COM RECHEIO E COBERTURA - ALIMENTO COM BOA PROCEDENCIA DE PREPARO QUANTO AOS INGREDIENTES UTILIZADOS COMO SEGUNDO PRIORIZA A LEGISLAÇÃO E COM ADEQUADA SEGURANÇA ALIMENTAR AOS CONSUMIDORES.	QUILO	DOCE MANIA	874	37,86	33.089,64
364533	BOLO SIMPLES, SEM RECHEIO, DIVERSOS SABORES - ALIMENTO COM BOA PROCEDENCIA DE PREPARO QUANTO AOS INGREDIENTESUTILIZADOS COMO SEGUNDO PRIORIZA A LEGISLAÇÃO E COM ADEQUADA SEGURANÇA ALIMENTAR AOS CONSUMIDORES.	QUILO	DOCE MANIA	449	22,96	10.309,04
371961	REFEICAO PREPARADA - DO TIPO SALGADOS PEQUENOS VARIOS SABORES, FRITOS E/OU ASSADOS. ALIMENTO COM BOA PROCEDENCIA DE PREPARO QUANTO AOS INGREDIENTESUTILIZADOS COMO SEGUNDO PRIORIZA A LEGISLAÇÃO E COM ADEQUADA SEGURANÇA ALIMENTAR AOS CONSUMIDORES.	QUILO	DOCE MANIA	621	41,39	25.703,19
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 69.101,87**

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (03) três dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.10 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.11 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.12 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.13 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.14 - As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características dos hortifrutigranjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações da VISA –Vigilância Sanitária Municipal;

5.15 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.16 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Brasil Ag. Nº 3931-4 Conta corrente nº 14249-2, em nome de LUCIA PALMA TURCATTO-ME

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.128.0008.20066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.20003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIP, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social	Maurina Marques da Silva	7201/2018
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Rocha Tussi	8304/2020
Secretaria de Esporte e Lazer	Adenil Peres Bandeira	4991/2015
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	Vânia Cinara Becker	3006/2013
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRM	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância	Francisco Carlos Vieira	6579/2017
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janice Kerber	2340/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde - Hospital	Kenya Morgiania Santos Silva	6073/2017

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 013/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 25 de agosto de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

LUCIA PALMA TURCATTO-ME

CNPJ sob o nº.11.570.055/0001-53

LUCIA PALMA TOMBINI TURCATTO

CPF sob o nº 880.976.501-00

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 118/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **CAMBOIM E SANTOS - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19.201.021/0001-01 e Inscrição Estadual n° 13.522.739-9, com sede na Av Dante Martins de Oliveira, nº 640, Bairro Cidade Nova, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, neste ato representada pelo Sr° **EDISON MOYSES DOS SANTOS**, portador do RG nº 16632230 SJSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 036.896.181-85, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, PINTURA E FERRAMENTAS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Und. Forn.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
363850	ABACATE - DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	QUILO	IN NATURA	256	5,93	1.518,08
370085	ABACAXI PÉROLA "IN NATURA": (PESO ACIMA DE 1 KG CADA) FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	QUILO	IN NATURA	699	5,94	4.152,06
13819	ABÓBORA CABOTIÁ GRANDE "IN NATURA": SELECIONADA FRESCA, SADIA, DE ÓTIMA QUALIDADE, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	QUILO	IN NATURA	410	3,32	1.361,20
363860	ALFACE - TIPO CRESPA, COM NO MINIMO 300 GRAMAS, FRESCA, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS,DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINAS E SAS,COM FOLHAS BRILHANTES E SEM PONTOS ESCUROS,BEM DESENVOLVIDA,AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ISENTA DE SUBSTANCIAS TERROSAS E CORPOS ESTRANHOS,LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES,NAO DEVENDO ESTAR GOLPEADAS OU DANIFICADAS.	PACOTE	IN NATURA	622	3,90	2.425,80
363861	ALHO - BULBO, DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESOES DE ORIGEM LIVRE DE RESIDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO.	QUILO	IN NATURA	1090	31,95	34.825,50
363864	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO - OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PO SOLUVEL,LEITE EM PO, VITAMINADO, COM EXTRATO DE MALTE, ACUCAR, SAL, CACAU, CONSTITUIDO DE EM PO FINO E HOMOGENEO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ADMITINDO TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 3% EM PESO, ACONDICIONADO EM LATA APROPRIADA. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS.	LATA 400 GRAMA	MUKI	1498	5,42	8.119,16
361386	APRESUNTADO RESFRIADO - CARNE DEVE SER FIRME E ÚMIDA, MAS NÃO MOLHADA. A GORDURA DEVE SER BRANCA A CASTANHO-CLARA, SEM	QUILO	FORTEZA	297	18,99	5.640,03

	MANCHAS AMARELAS OU VERDES, O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE PLÁSTICO DE POLIETILENO. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO RÓTULO.					
364401	BANANA DA TERRA - COMPRIDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUILO	QUILO	IN NATURA	336	7,47	2.509,92
374447	BANANA - MAÇA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUILO.	QUILO	IN NATURA	1415	4,82	6.820,30
363877	BANANA - NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUILO	QUILO	IN NATURA	1568	4,05	6.350,40
363878	BATATA DOCE - ROXA,DE PRIMEIRA, SEM RAMA,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA EFIRME,SEM LESOES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS E CORTES,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS,ACONDICIONADA DE MANEIRA ADEQUADA,ADQUIRIDA POR PESO	QUILO	IN NATURA	647	3,67	2.374,49
363879	BATATA - INGLESA LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA, ACONDICIONADA EM SACOS DE ACONDICIONADAS EM SACO, PESANDO APROXIMADAMENTE KG	QUILO	IN NATURA	2421	5,19	12.564,99
363890	BETERRABA - OTIMA QUALIDADE,FRESCA, COMPACTA E FIRME,ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADES,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,ACONDICIONADA EM SACOS PLASTICOS ATOXICO DE GRANDE RESISTENCIA,PESO POR KILO	QUILO	IN NATURA	1760	3,87	6.811,20
371943	CARNE BOVINA - TIPO ALCATRA (MIOLO), PECA INTEIRA, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, PESANDO ENTRE 7 E 8KGS	QUILO	MJ REPRESENTAÇÕES	700	31,99	22.393,00
368881	CARNE BOVINA - TIPO BISTECA, BIFE, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	QUILO	MJ REPRESENTAÇÕES	1071	24,94	26.710,74
363930	CARNE BOVINA - TIPO COXAO DURO, BIFE, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO. EM EMBALAGEM PLASTICA HIGIENICA E ADEQUADA	QUILO	MJ REPRESENTAÇÕES	883	25,88	22.852,04
371941	CARNE BOVINA - TIPO COXAO MOLE, BIFE, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	QUILO	MJ REPRESENTAÇÕES	1659	31,69	52.573,71
368877	CARNE BOVINA - TIPO FRALDINHA - PRODUTO CRU COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS; LIMPO ISENTO DE TECIDOS INFERIORES COMO: OSSOS, CARTILAGENS, GORDURAS, TENDOES E ETC; RESFRIADO. EMBALADO A VACUO, OU EM FILME PVC OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO. NA EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA E DEMAIS LEGISLACOES PERTINENTES VIGENTES.	QUILO	MJ REPRESENTAÇÕES	746	28,25	21.074,50
368882	CARNE BOVINA - TIPO LAGARTO, PECA INTEIRA, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	QUILO	MJ REPRESENTAÇÕES	266	25,89	6.886,74
368880	CARNE BOVINA - TIPO PATINHO, BIFE, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,	QUILO	MJ REPRESENTAÇÕES	691	24,49	16.922,59
368887	CARNE SUINA - TIPO BACON DEFUMADO,EM PECA,ADEQUADA,CONFORME LEGISLAÇÃO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	QUILO	FORTEZA	97	25,97	2.519,09
368886	CARNE SUINA - TIPO COSTELA, EM PECA, CONGELADA, COM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	QUILO	FORTEZA	1444	19,49	28.143,56
368884	CARNE SUINA - TIPO PERNIL, EM PECA INTEIRA, CONGELADA, COM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	QUILO	FORTEZA	482	12,42	5.986,44
363932	CEBOLA - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE,COMPACTA E FIRME,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ACONDICIONAMENTO ADEQUADO, EM SACO DE POLIETILENO	QUILO	IN NATURA	2238	4,64	10.384,32
363934	CENOURA - DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME,SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS,ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA EM SACO PLASTICO ATOXICO, PESO POR QUILO	QUILO	IN NATURA	2304	4,45	10.252,80
363950	CHUCHU - DE BOA QUALIDADE,TAMANHO E COLORACAOO UNIFORME,LIVRE DE ENFERMIDADES,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, PESO POR KILO	QUILO	IN NATURA	1318	3,96	5.219,28
251747	COUVE FOLHA (300 GRAMAS): SEM SINAL DE MURCHEZ, COM TALO VERDE, SEM SINAL DE MURCHEZ E DE ELEVADA QUALIDADE, SEM DEFEITOS E/OU TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO E ADVINDOS DE VEGETAIS SÃOS. FOLHAS PRÉ HIGIENIZADAS, LIVRES DE TERRA, INSETOS E ENFERMIDADES, RESTOS DE VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS.	UNIDADE	IN NATURA	460	4,49	2.065,40
363970	CRAVO DA INDIA - OBTIDO DO BOTAO FLORAL DE ESPECIME GENUINA,DE COLORACAO PARDO ESCURA, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 16%,ISENTO DE DETRITOS DO PROPRIO PRODUTO E IMPUREZAS DOS GRAOS OU SEMENTES,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO,TIPO TRANSPARENTE - PACOTE 10 GRAMAS	PACOTE 20,000 GRAMA	MIKA	149	2,82	420,18
374449	FARINHA DE MILHO - TIPO FLOCÃO, PRÉ-COZIDA, OBTIDA DO GRÃO DO MILHO TORRADO E PENEIRADO, NA COR AMARELA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, ATOXICO. PACOTE COM 500 GRAMAS.	PACOTE 500,000 GRAMA	SINHA	174	2,38	414,12

364155	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL, OBTIDA DO TRIGO MOIDO, DE COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADE, LIVRE DE COM FERMENTACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 1 KG	QUILO	PRIMOR	1434	3,33	4.775,22
363991	FEIJAO - CARIOCA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO,SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS D E OUTRAS ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 1KG	PACOTE 1,000 QUILO	JUMA	4045	5,77	23.339,65
363992	FEIJAO - PRETO, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO,SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO. EMBALAGEM DE 1 KG.	QUILO	KOBLENZ	1212	5,99	7.259,88
363994	FERMENTO BIOLOGICO - TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL,AGENTE DE REIDRATACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. EMBALAGEM COM 10 GRAMAS.	PACOTE 10,000 GRAMA	SAFT	425	1,12	476,00
371955	FIGADO - BOVINO EM BIFE, RESFRIADO, COM ASPECTO PROPRIO,FIRME,NAO PEGAJOSO, ISENTO DE MANCHAS ESVERDEADAS, COM CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,	QUILO	MJ REPRESENTAÇOES	1206	11,49	13.856,94
21254	FLOCOS DE ARROZ - APRESENTAR SABOR SUAVE E EXCELENTE CROCÂNCIA	EMBALAGEM 500,000 GRAMA	NUTRIVITA	132	3,18	419,76
363968	FRANGO PROCESSADO - EM PECA,NAO TEMPERADO,COXA-SOBRECOXA,CONTENDO CONGELADO,PESO EM MEDIA 2KG,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS,EMBALADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANPARENTE ATOXICO,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO , INSPECIONADO PELO SIF	QUILO	MAROMBI	4557	9,46	43.109,22
364094	FRANGO SEMI-PROCESSADO - EM PECA, CONGELADO, PEITO COM OSSO, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, PESO 1 KG.	QUILO	MAROMBI	2330	10,42	24.278,60
364006	FRANGO SEMI-PROCESSADO - INTEIRO,CONGELADO,SEM PE, SEM CABECA,COM ASPECTO DE COR E CHEIRO PROPRIOS,SEM MANCHAS,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO,COM SELO DO SERVICO DE INSPECAO FEDERAL E ESTADUAL	QUILO	MAROMBI	1793	8,39	15.043,27
364023	LARANJA - PERA, COR AMARELA ESVERDEADA,DE PRIMEIRA,LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRICOS,TAMANHO GRANDE,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA,BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA	QUILO	IN NATURA	8598	3,29	28.287,42
364182	LEITE CONDENSADO - COM BOA QUALIDADE. COMPOSTO DE LEITE, ACUCAR E LACTOSE, DE CONSISTENCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGENA,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 395 GRAMAS.	LATA 395,000 GRAMA	NENE	404	4,09	1.652,36
364597	LEITE LONGA VIDA - PROCESSADO POR UHT (ULTRA HIGHT TEMPERATURE), ZERO LACTOSE, FLUIDO HOMOGÊNEO, DE COR BRANCA OPACA, ESTERELIZADO, APRESENTACAO NA FORMA LIQUIDA, EMBALAGEM TETRA PAK, CONTENDO 1LITRO. COM VALIDADE ACIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS NA DATA DE ENTREGA. NAO SERA ACEITO PRODUTO COM CARACTERISTICAS ORGANOLEPTICAS ANORMAIS. O PRODUTO DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES APLICAVEIS VIGENTES. NA EMBALAGEM DEVERA TER IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR; CARACTERISTICAS DO PRODUTO;	CAIXA 1,000 LITRO	PIRACANJUBA	615	5,11	3.142,65
364037	LEITE LONGA VIDA - UHT INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA COMPOSTO CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, GORDURAS TRANS, FIBRA ALIMENTAR, SÓDIO E CÁLCIO, RECIPIENTE HERMETICO EM TIPO TETRA PAK E VALIDADE DE NO MÍNIMO 90 DIAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	UNIDADE	NENE	11396	4,08	46.495,68
364039	LIMAO - TAHITY, OTIMA QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE SUJIDADES, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRMA E INTACTA, ACONDICIONADO EM SACO	QUILO	IN NATURA	214	5,13	1.097,82
371944	LINGUICA - DEFUMADA, TIPO CALABRESA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE,NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	QUILO	FORTEZA	124	18,91	2.344,84
368889	LINGUICA - FRESCA, TIPO TOSCANA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE,NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	QUILO	FORTEZA	1078	14,29	15.404,62
364043	MACA - FUJI, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO,COR E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUILO	QUILO	IN NATURA	3476	7,72	26.834,72
364045	MACA - VERMELHA GRANDE, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	QUILO	IN NATURA	2736	6,59	18.030,24
364061	MAMAO - FORMOSA, OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS AUSENCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FISICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM APROPRIADO	QUILO	IN NATURA	341	5,49	1.872,09
364063	MAMAO - PAPAYA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITOS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	QUILO	IN NATURA	416	6,29	2.616,64
370039	MANDIOCA "IN NATURA": MANDIOCA - GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA,COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,SELECIONADA FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO	QUILO	IN NATURA	680	5,04	3.427,20

	PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.					
364072	MARGARINA VEGETAL - 500 GRAMAS, COM SAL, COMPOSTO DE 60% DE GORDURA E LEITE, PODENDO CONTER VITAMINAS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, PODENDO CONTER VITAMINA E,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADO EM POTE PLASTICO, EMBALADO EM EMBALAGEM EM ACONDICIONAMENTO APROPRIADO.	FRASCO 500,000 GRAMA	DELICIA	905	5,56	5.031,80
364070	MARGARINA VEGETAL - POTE 1KG, COM SAL, COMPOSTO DE 60% DE GORDURA E LEITE, PODENDO CONTER VITAMINAS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, PODENDO CONTER VITAMINA E ,,, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, EMBALAGEM EM ACONDICIONAMENTO APROPRIADO.	QUILO	DELICIA	396	10,75	4.257,00
364080	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA.	QUILO	IN NATURA	3176	2,35	7.463,60
364081	MELAO, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME.	QUILO	IN NATURA	928	5,64	5.233,92
364084	MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS INTEIROS,IMERSO EM LIQUIDO DE COBERTURA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,ACONDICIONADO EM LATA COM 200 GRAMAS, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO	LATA 200,000 GRAMA	PREDILECT	597	2,40	1.432,80
364089	OVO - DE GALINHA, BRANCO OU VERMELHO, GRANDE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA EM DUZIA, COM O CODIGO DO SIF	DUZIA	SURDI	1470	7,05	10.363,50
371956	PEIXE - TAMBAQUI, INTEIRO, PRODUTO CRU COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS; RESFRIADO. EMBALADO A VÁCUO, OU EM FILME PVC OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES VIGENTES.	QUILO	IN NATURA	100	16,39	1.639,00
368891	PEIXE - TIPO PINTADO, EM POSTA, CONGELADO E LIMPO, COM COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO,PESANDO APROXIMADAMENTE 150G POR UNIDADE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO COM ROTULO E DATA DE VALIDADE IMPRESSA	QUILO	IN NATURA	100	24,04	2.404,00
374453	PEPINO IN NATURA - COMUM, ÓTIMA QUALIDADE, INTACTO E FIRME, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE	QUILO	IN NATURA	694	4,19	2.907,86
364097	PIMENTAO - VERDE, EXTRA DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES, ACONDICIONADO EM SACO, POR KILO	QUILO	IN NATURA	308	7,40	2.279,20
364732	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR ABACAXI, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, EMBALAGEM 100 GR	UNIDADE	IT POLPA	520	2,05	1.066,00
364729	POLPA DE FRUTA - CONGELADA SEM ACUCAR,SABOR ACEROLA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS,ACONDICIONADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, EMBALAGEM DE 100 GR	UNIDADE	IT POLPA	520	2,05	1.066,00
364715	POLPA DE FRUTA - CONGELADA SEM ACUCAR, SABOR MARACUJA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, 100 GRAMAS	UNIDADE	IT POLPA	550	2,76	1.518,00
364125	REPOLHO - BRANCO,FRESCO,DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, EM KG	QUILO	IN NATURA	1705	3,98	6.785,90
372795	REQUEIJÃO CREMOSO (EMBALAGEM DE 200 GRAMAS): ALIMENTO A QUAL DEVERÁ SER ENTREGUE DENTRE AS SOLICITAÇÕES LEGAIS PARA ESSE GÊNERO DE PRODUTO SEGUNDO LEGISLAÇÃO. NÃO SERÁ PERMITIDO AMIDO EM SUA COMPOSIÇÃO E DEVERÁ SER ISENTO DE GORDURA TRANS.	POTE 200,000 GRAMA	CASTER LEITE	148	7,41	1.096,68
374454	SALSICHA (QUILOGRAMA) - HOT DOG, COMPOSTA DE CARNE BOVINA, FRESCA, C/CONDIMENTOS TRITURADOS, MISTURADOS E COZIDOS, ACONDICIONADOS EM SISTEMA CRY-O-VAC, PESANDO APROXIMADAMENTE 50G POR UNIDADE	QUILO	RESENDE	910	8,67	7.889,70
364142	TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE,GRAUDA,DE POLPA FIRME E INTACTA,ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO, VENDA POR PESO	QUILO	IN NATURA	2759	6,97	19.230,23
371821	UVA PASSA - OBTIDA POR PERDA PARCIAL DE AGUA DA FRUTA MADURA,BRANCA, S/CAROCO, CONSISTENCIA PROPRIA, DE CONSISTENCIA PROPRIA EM RAMA, COBERTA DE LEITE CONDENSADO E ACUCAR, AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTE COM 200GR	PACOTE 200,000 GRAMA	MIKA	30	7,08	212,40
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 695.934,05**

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (03) três dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.10 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.11 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.12 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.13 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.14 - As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características dos hortifrutigranjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações da VISA –Vigilância Sanitária Municipal;

5.15 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.16 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Brasil Ag. nº 1589-x Conta corrente nº 26570-5, em nome de CAMBOIM E SANTOS – ME

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.128.0008.20066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.20003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIP, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social	Maurina Marques da Silva	7201/2018
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Rocha Tussi	8304/2020
Secretaria de Esporte e Lazer	Adenil Peres Bandeira	4991/2015
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	Vânia Cinara Becker	3006/2013
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRM	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância	Francisco Carlos Vieira	6579/2017
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janice Kerber	2340/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde - Hospital	Kenya Morgiania Santos Silva	6073/2017

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 013/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 25 de agosto de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

CAMBOIM E SANTOS - ME

CNPJ sob o nº. 19.201.021/0001-01

EDISON MOYSES DOS SANTOS

CPF sob o nº 036.896.181-85

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 378/2020

PORTARIA Nº 378 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

***CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.* O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder 20 (vinte) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **FRANCISMARA BARROS DE LIMA** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE,** referente ao período 19/06/2012 a 19/06/2017, conforme protocolo nº 2495/2020, para gozo a partir de 11/09/2020.

Artigo 2º - Conceder 20 (vinte) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **JOANA APARECIDA DE JESUS** lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, no cargo de **MERENDEIRA,** referente ao período 01/03/2010 a 01/03/2015, conforme protocolo nº 2516/2020, para gozo a partir de 31/08/2020

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 25 de agosto de 2020. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 379/2020

PORTARIA Nº 379 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

SUSPENDE LICENCA PREMIO DE SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e considerando a CI nº 819/2020/Smec.

RESOLVE

Artigo 1º - SUSPENDER, a partir de 24/08/2020 aLicença Premio da servidora **SOLANGE DOS SANTOS,** referente ao período aquisitivo de 01/02/2015 a 01/02/2020, concedida através da portaria nº 267/2020**,** lotado na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, restando 07 (sete) dias para gozo em data oportuna.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 25 de agosto de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal.

ESP/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 374/2020

PORTARIA Nº 374 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

DESLIGA DA FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando as Portarias nº 018 e 019/2020, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos – Mirassol Previ, com base no §10 art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

Artigo 1º - Desligar da folha de pagamento a servidora **CLEUZA NUNES,** ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** por motivo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** lotada na Secretaria de Administração, conforme processo nº 2020.04.00034P.

Artigo 2º - Desligar da folha de pagamento o servidor **JOSUÉ PANISSO,** ocupante do cargo de **ENCANADOR,** por motivo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, conforme processo nº 2020.04.00033P.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 24 de agosto de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/vl

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 36/2020 – OBJETO: FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA DE 50 MBS DE DOWNLOAD E 15 MBS DE UPLOAD PARA O PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO. O Município de Mirassol D'Oeste torna público que fica prorrogada a data da sessão de abertura da presente licitação para 10/09/2020, mantidas as demais disposições, considerando que a sessão do dia 26/08 foi declarada DESERTA. M. D'Oeste. 27/08/20. Luismar da Silva Martins - Pregoeiro.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 377/2020

PORTARIA Nº 377 DE 25 DE AGOSTO DE 2020. ***CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;*** **RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor VALDECI DA SILVA DE CASTRO, lotado na Secretaria de Educação, Esporte Lazer e Cultura, no cargo de VIGIA, referente ao período aquisitivo de 02/09/2017 a 02/09/2018, conforme protocolo nº 2509/2020, para gozo a partir de 24/08/2020.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. **Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 25 de agosto de 2020. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

Prefeito Municipal

ESP/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 376/2020

PORTARIA Nº 376 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 350 DE 14 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e,

Considerando solicitação do servidor Wenderson de Souza Câmara, conforme protocolo nº 2449/2020 resolve baixar a seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º- Fica revogada a portaria nº 350 de 14 de agosto de 2020, que concede **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA,** para o servidor **WENDERSON DE SOUZA CAMARA,** conforme solicitação protocolo nº 2449/200.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 19/08/2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 24 de agosto de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/acqb

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

1° ADITIVO CONTRATO N° 46/2019 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e **FONSECA, MANFRIN & CIA LTDA**, nome fantasia (HOSPITAL E MATERNIDADE LAURA DE VICUNA), CNPJ/MF sob o nº 36.933.695/0001-01. Objeto: incremento excepcional de serviços referente à nova pactuação a aquelas anteriormente consignadas no contrato primitivo. **Valor:** R$120.000,00 (cento e vinte mil reais). **Data**: 24/08/2020. Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **FONSECA, MANFRIN & CIA LTDA** – Contratado

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 51/2020

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que no dia 20/08/2020, modalidade **Pregão Presencial SRP n° 51/2020,** cujo Objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PREDIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT.** Sagraram-se vencedoras as empresas **MARISTELA S. B. MENDONÇA EIRELI,** inscrito no CNPJ n° 33.440.338/0001-13**,** com valor global de R$ 98.518,46 (noventa e oito mil, quinhentos e dezoito reais com quarenta e seis centavos), **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ n° 12995729/0001-24, com valor global de R$ 81. 712,20 (oitenta e um mil, setecentos e doze reais com vinte centavos); **COTELÉTRICA MAT. ELETRICOS LTDA,** inscrito no CNPJ n° 07.237.858/

0001-13, com valor global de R$ 25.270,00 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta reais) e **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP,** inscrito no CNPJ n° 37.227.550/0001-58, com valor global de R$ 64.498,60 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais com sessenta centavos).

Nobres/MT, 27 de agosto de 2020

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada,realizada no dia 26/08/2020 às 08:30 horas, na Sala de Licitações da Secretária Municipal da Administração desta Prefeitura, através do portal eletrônico **BLL COMPRAS**, tendo como objeto: "AQUISIÇÃO DE TRATOR E CAMINHÃO EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO" Que após a análise detalhada das propostas pelas empresas participantes, foram consideradas classificadas e Vencedoras do presente certame as seguintes empresas: **KCINCO CAMINHOES E ONIBUS LTDA**, CNPJ: 08.440.584/0001-28, para o item **CAMINHÃO AGRALE ZERO KM**, TIPO TOCO, CHASSI DE CAMINHÃO, EQUIPADO COM COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO, **no valor de R$ 327.000,00**, e EMPRESA **SIMOAGRO MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, CNPJ: 36.306.691/0001-01, para o item **TRATOR AGRICOLA YANMAR SOLIS 90**, **no valor de R$ 114.435,50**.

Nortelândia-MT, 26 de agosto de 2020.

RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE COVID-19: DECRETO Nº 371, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no orçamento do Município de Nortelândia – MT, para o exercício de 2020, em razão da pandemia causada pelo novo Corona vírus (COVID-19)".

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do **Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 72, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO*a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019.*

CONSIDERANDO*o Decreto nº 353/2020, de 17 de abril de 2020 que Declara Situação de Calamidade Pública no Município de Nortelândia, em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19).*

CONSIDERANDO*o Decreto nº 424 de 25 de março de 2020 que Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandeia causada pelo agente Corona vírus (Covid-19).*

CONSIDERANDO*o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), reconhecido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Corona vírus (Covid-19);*

CONSIDERANDO *que a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia decorrente do Novo Corona vírus (Covid-19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública;*

CONSIDERANDO *o estado de transmissão comunitária do Corona vírus (Covid-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;*

CONSIDERANDO*o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);*

CONSIDERANDO *que resta evidenciada pela atual realidade da maioria dos municípios Mato-Grossenses e hipótese excepcional destacada na norma legal supracitada, a permitir, portanto, que a administração pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.*

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Nortelândia/MT, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de aquisição de bens e serviços, em virtude da decretação de situação de emergência no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R$ 14.690,00 (Quatorze mil e seiscentos e noventa reais);

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I – Material de Consumo e,

II – Outros serviços terceiros Pessoa Juridica.

§ 3º - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 419/2017 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 506/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e os anexos da Lei Municipal nº 519/2019, que trata do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2020, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

DOTAÇÃO EXTRAORDINARIA

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 001 – gabinete de Saúde e Saneamento

Função: 10- Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0023 – Gestão do SUS

Ação: 22042 – Manut. E Enc. c/ o Enfrentamento do Coronavirus – COVID-19

Fonte: 0.1.46.074000- Transferência das Ações e Serviços Públicos de Saúde, **com expressa destinação a ações de Saúde para o enfrentamento do Coronavirus.**

Suplementação em Dotações Existente		
Cód. Red.	**Elemento de despesa**	**Valor**
838	33.90.30- Material de consumo	10.000,00
842	33.90.39- Outros. Serv. Terc. Pessoa Jurídica	4.690,00
TOTAL		**14.690,00**

TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINARIO 14.690,00

Art. 2º. Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I – provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II do § 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual será complementado pela tendência do Exercício 2.020 para excesso de arrecadação, de

acordo com o § 3º. do art. 43 da mesma Lei federal 4.320/64, tendo como bases as seguintes fontes: "Repasses oriundos do Governo Federal destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Covid-19, considerando o custeio a ações no âmbito do Programa Saúde na Escola instituídas no art. 12 da Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2.017, no valor de R$ 14.690,00 (Quatorze mil e seiscentos e noventa reais).

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários à realização das despesas a serem realizadas nas rubricas especificadas no §3º do art. 1º deste Decreto, serão provenientes de fontes de recursos especificadas abaixo:

I – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, **com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Corona Vírus, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino**.

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, Pedro Coelho Ormond, nº 1.140, Bairro Centro, CEP 78430-000, em Nortelândia/MT – aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Agosto de 2.020. 67º. Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município de Nortelândia/MT. 26.08.2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 811/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida ao servidor Maria Auxiliadora de Almeida Dourado, e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionada:

Maria Auxiliadora de Almeida Dourado, Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 16/03/2005 (dezesseis de março do ano de dois mil e cinco) a 16/03/2010 (dezesseis de março de dois mil e dez), cujo gozo se observará no período no período de 28/08/2020 (vinte e oito de agosto de dois mil e vinte) a 26/09/2020 (vinte e seis de setembro de dois mil e vinte), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art.2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, parágrafo 2° da Lei Complementar nº 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT); e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de 28/08/2020.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 14 dias do mês de agosto de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 14.08.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planej.e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA N° 001 /2020

PORTARIA N° 001 /2020

"Confere a atribuição de Diretor Clínico do Hospital Municipal."

A Secretária Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento, Rita Aurélia Proença Malaquias, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Paulo Cesare Frizanco servidor contratado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, RG nº 1812969-2 SSP- MT, CPF 024.848. 291-24 como Diretor Clínico do Hospital Municipal Maria Arlindo da Costa.

.

Nossa Senhora do Livramento, 17 de Agosto de 2020

.

Rita Aurélia Proença Malaquias

Secretária Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020 PROCESSO: 001310/2020-1

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

Processo: 001310/2020-1

Assunto: Aquisição de material informativo e orientativo a ser entregue aos participantes dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e Grupo de mulheres da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Livramento/MT.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a **INEXIGIBILIDADE** DE LICITAÇÃO para Aquisição de material informativo e orientativo a ser entregue aos participantes dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e Grupo de mulheres da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Livramento/MT**. EMPRESA: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA CNPJ: 04.096.738/0001-55,** no valor total contratado de **R$ 6.012,00(seis mil e doze reais).**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**FICHA**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Secretaria Assistência Social	Federal	2024– Manutenção do PAIF	204	3.3.90.30	129	R$ 6.012,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 6.012,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R$ 6.012,00(seis mil e doze reais)**, em favor da **EMPRESA: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA CNPJ: 04.096.738/0001-55,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 28/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 369 /2020, RATIFICA o Processo Administrativo nº001310/20.

Nossa Senhora do Livramento, 26 de Agosto de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 75 , DE 24 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.920

DECRETO Nº 75 , DE 24 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.920

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$25.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 25.000,00

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

515	12.365.0006.1968.0000	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-FNDE	25.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	15
	1	TESOURO			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

91	12.361.0016.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	-25.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	TESOURO	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Anulação (-) -25.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 24 de AGOSTO de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 076 /2020

DECRETO N. 076 /2020

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 01123/2020, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
MARIA AUXILIADORA LEITE	01123/2020	130/2020

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 25 de Agosto de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 389/2020

PORTARIA Nº. 389/2020

Walquiria Conceição de Medeiros, Coordenadora de Recursos Humanosda Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Transferir a Servidora **Auxiliadora de Morais,** Serviços Gerais/ Apoio Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural a partir de 08/2020;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 25 de Agosto de 2020.

Walquiria Conceição de Medeiros

Coordenadora de Recursos Humanos

DECRETO Nº 79 /2020

DECRETO Nº 79 /2020

Regulamenta a concessão de isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo e dá outras providências.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PREFEITO DA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 02/2002, no seu artigo 12, §2°, DECRETA:

Art. 1º A comprovação das exigências previstas no artigo 12, §2° da Lei Complementar Municipal nº 02/2002, será feita mediante declaração, em formulário próprio, preenchido e assinado pelo beneficiário no ato do protocolo do pedido.

Art. 2º No ato do pedido, o beneficiário deverá apresentar os originais e juntar cópias dos seguintes documentos:

I - documento que comprove que o(s) imóvel(is) integra(m) seu patrimônio, (Título de Propriedade); **II** - extrato de rendimento atualizado, fornecido pela fonte pagadora, em que conste o número e o valor do benefício; **III** - documentos de identidade do interessado: RG e CPF ou CNH; **IV** - comprovante de residência do imóvel, em nome do beneficiário da isenção: conta de água, luz, gás ou telefone, extrato de rendimento ou outros, sendo qualquer deles com data inferior a dois meses do pedido; **V** - declaração do regime de ocupação de cada imóvel de sua propriedade, sendo obrigatória a solicitação de alteração no Cadastro Imobiliário da situação do(s) imóvel(is); **VI** - aviso-recibo do IPTU; **VII** - certidão de casamento ou declaração de união estável, atestado de óbito (caso de viuvez do requerente) e CPF do cônjuge ou companheiro(a); **VIII** - em caso de invalidez ou de incapacidade civil do requerente, seu representante legal deverá apresentar procuração, que poderá ser por instrumento público ou particular, com firma reconhecida; e **IX** - cópia da declaração do IRPF do exercício ou declaração de não apresentação de IRPF do exercício.

Parágrafo único. A apresentação de documento ou declaração falsa ensejará o indeferimento de plano do benefício, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

Art. 3º No caso de recebimento de proventos de diversas fontes de renda (locação de imóvel, comércio, empresas, etc...), o beneficiário deverá juntar cópia dos documentos que comprovem os valores percebidos (contrato de locação vigente, declaração do valor atual de aluguel assinada pelo locador e locatário com firma reconhecida e com data recente, declaração contábil, pró-labore, IRPJ, IRPF, balanço com demonstrativos de resultados e outros que a autoridade tributária julgar necessário).

Art. 4º A Secretaria da Fazenda poderá celebrar convênio com a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, para averiguação da veracidade das declarações prestadas pelo interessado.

Art. 5º Não será concedido o benefício quando o imóvel não estiver desmembrado junto ao Cadastro Imobiliário Municipal.

Parágrafo único. Se constatado a existência de áreas edificadas que não foram cadastradas, deverá o requerente regularizar o cadastro imobiliário do seu imóvel junto ao Cadastro Imobiliário Municipal antes de solicitar o benefício.

Art. 6º No caso de lançamento de blocos ou sub-blocos, para efeito do benefício, será considerado somente aquele que o beneficiário utilizar como sua residência.

Parágrafo único. É obrigatória a declaração do regime de ocupação de cada bloco ou sub-blocos de sua propriedade.

Art. 7º Os requerimentos que não vierem instruídos com todos os documentos exigidos serão Indeferidos de plano.

Parágrafo único. Não serão analisados os requerimentos daqueles que, embora já tenham entrado com pedido junto ao órgão competente, ainda não tenham recebido a aposentadoria ou pensão por morte.

Art. 8º Os requerimentos de isenção de IPTU a serem realizados nos termos do artigo 12, §2° da Lei Complementar Municipal nº 02/2002, deverão ser protocolizados impreterivelmente até o dia 15 de agosto do exercício ao que se pleiteia a isenção.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte tenha ocorrido após 15 de agosto, o pedido de isenção de IPTU poderá ser protocolizado até o último dia útil do exercício em que se pleiteia o benefício.

Art. 9. Nos casos de pedido de alteração do imóvel sobre o qual incidirá a isenção de IPTU, o requerimento deverá ser efetuado nos prazos previstos neste Decreto caso o aposentado ou pensionista já seja proprietário do imóvel.

Parágrafo único. Caso o beneficiário adquira novo imóvel e pretenda transferir o benefício, no mesmo exercício, o pedido de transferência do benefício poderá ser efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da aquisição.

Art. 10. Os requerimentos de isenção de Taxa de Coleta de Lixo a serem realizados nos termos da Lei Municipal n° 924/2020, deverão ser protocolizados impreterivelmente até o dia 15 de agosto do exercício ao que se pleiteia a isenção.

Parágrafo primeiro. No ato do requerimento, o beneficiário deverá apresentar os originais e juntar cópias dos seguintes documentos já descriminados no art. 2°, podendo ser requerido no mesmo processo.

Parágrafo segundo. Os requerimentos protocolados antes da vigencia daLei Municipal n° 924/2020, só serão analizados a concessão ou não, caso o processo ainda esteja em andamento.

Art. 11. A redução da Taxa de Coleta de Lixo referente as unidades autonomas populares, assim definidas por ato do Poder Executivo, somente poderá ser concedido antes do lançamento do tributo a cada ano.

Art. 12. Quando o beneficiário deixar de atender os requisitos da Lei, o fato deverá ser comunicado ao Fisco Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua ocorrência, através de requerimento na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 25 de agosto de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 388/2020

PORTARIA Nº. 388/2020

Walquiria Conceição de Medeiros, Coordenadora de Recursos Humanosda Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença de 03 (três) meses sem ônus á funcionária de cargo eletivo, para concorrer ao cargo Eletivo na Esfera Municipal:

Gisele Geórgia da Penha Miranda nº 29581 – Conselheira Tutelar, com base no processo nº 1542/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14 de Agosto de 2020.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 25 de Agosto de 2020.

Walquiria Conceição de Medeiros

Coordenadora de Recursos Humanos

AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01 DE EDITAL DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRONICO N.06.2020 PELO PRESENTE TERMO COMUNICA-SE AOS INTERESSADOS DO EDITAL COMPLEMENTAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020

AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01 DE EDITAL DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRONICO N.06.2020

Pelo presente termo comunica-se aos interessados do **EDITAL COMPLEMENTAR do Pregão Eletrônico Nº 06/2020,** publicado AMM - Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato de Grosso ANO XV/Nº 3. 548 DE 21 de agosto de 2020, Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso – Ano 9 nº.1984, pag. 90 e dia 21 de agosto de 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na Portaria n 002/2020 do dia 02de Janeiro de 2020, com base no Parecer n. 377/2020 e Processo Administrativo n. 1229/2020, informa o seguinte:

Este edital complementar tem por objeto informar os possíveis licitantes do PREGÃO ELETRONICO 06/2020, que não foram disponibilizados na PLATAFORMA BLL os ANEXOS DAS DECLARAÇÕES DO EDITAL, bem como, o TERMO DE REFENCIA que dera origem ao Certame.

Assim, através deste edital complementar torna público, bem como, disponibiliza nesta data, os ANEXOS DAS DECLARAÇÕES DO EDITAL e o TERMO DE REFENCIA para que as empresas interessadas tomem conhecimento.

OS DEMAIS ITENS E SUBITENS DO CITADO EDITAL PERMANECEM INALTERADOS.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 26 de AGOSTO de 2020.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 02/2020

Pelo presente termo comunica-se aos interessados do **EDITAL COMPLEMENTAR do Pregão Eletrônico Nº 06/2020,** publicado AMM - Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato de Grosso ANO XV/Nº 3. 548 DE 21 de agosto de 2020, Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso – Ano 9 nº.1984, pag. 90 e dia 21 de agosto de 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na Portaria n 002/2020 do dia 02de Janeiro de 2020, com base no Parecer n. 377/2020 e Processo Administrativo n. 1229/2020, informa o seguinte:

Este edital complementar tem por objeto informar os possíveis licitantes do PREGÃO ELETRONICO 06/2020, que não foram disponibilizados na PLATAFORMA BLL os ANEXOS DAS DECLARAÇÕES DO EDITAL, bem como, o TERMO DE REFENCIA que dera origem ao Certame.

Assim, através deste edital complementar torna público, bem como, disponibiliza nesta data, os ANEXOS DAS DECLARAÇÕES DO EDITAL e o TERMO DE REFENCIA para que as empresas interessadas tomem conhecimento.

OS DEMAIS ITENS E SUBITENS DO CITADO EDITAL PERMANECEM INALTERADOS.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 26 de AGOSTO de 2020.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 02/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2020 PROCESSO: 001458/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2020

Processo: 001458/2020

Assunto: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tapa buracos com o fornecimento de material, incluindo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), transporte, aplicação e Serviço/Mão de Obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e* Infra-Estruturar *do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.*

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tapa buracos com o fornecimento de material, incluindo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), transporte, aplicação e Serviço/Mão de Obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e* Infra-Estruturar *do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. TR Nº.* 277/2020 **EMPRESA– KAIKE GOMES DA SILVA CNPJ: 35.524.143/0001-87,** no valor total contratado de **R$ 30.631,29(trinta mil seiscentos e trinta e um mil e vinte e nove centavos)**

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**FICHA**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Sec. de Obras e Infra-instrutora	Próprio	02074 – MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIO	377	33.90.39	100	**R$ 30.631,29**

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 30.631,29(trinta mil seiscentos e trinta e um mil e vinte e nove centavos).** Em favor da **EMPRESA– KAIKE GOMES DA SILVA CNPJ: 35.524.143/0001-87,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 277/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 0365/2020, RATIFICA o Processo Administrativo nº001458/20.

Nossa Senhora do Livramento, 26 de Agosto de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

DECRETO N. 078 /2020

DECRETO N. 078 /2020

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 0790/2020, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
ANA ROSA DE SOUSA	0790/2020	138/2020

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 25 de Agosto de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 254/2020

Ementa: Dispõe sobre a rescisão do servidor público, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o Departamento de Recursos Humanos, efetuar a rescisão da servidora abaixo relacionado:

IZABEL CRISTINA NOGUEIRA LIMA, do cargo de PROFESSORA, a partir de 19/08/2020, a pedido da mesma.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 19 de agosto de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 048/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2020, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Liz Meneghel, n.º 62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n. 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 024/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **26/08/2020**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as clausulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) MOTOCICLETAS NOVAS 0KM, SENDO; 06 (SEIS) MOTOCICLETAS COM NO MÍNIMO 149.00 CILINDRADAS E PERFIL DE TRANSITAR EM ESTRADAS SECUNDARIAS E RUDIMENTAR NO QUAL 01 (UMA) MOTO SERA PAGO COM O RECURSO DA MALARIA ADVINDO DE RECURSO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PORTARIA Nº 2.565 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016 E 04 (QUATRO) MOTO COM NO MÍNIMO 110 CILINDRADAS E PERFIL DE TRANSITAR NA ÁREA URBANA PARA ATENDER A SOLICITAÇOES DAS SECRETARIAS,** pelo período de 12 meses**,**de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**V. EPIFANIO DE SOUZA**					CNPJ:	**04.319.767/0001-39**
Endereço:	AVENIDA DEPUTADO HITLER SANSÃO					Nº:	385
Bairro:	MODULO 01	Cidade		JUÍNA - MT		CEP:	78320-000
Representante Legal:	VALDINEY EPIFANIO DE SOUZA					CPF:	795.240.289-72
E-mail:	financeiro.valecentermotos@gmail.com				Telefone		(66) 3566-2020 ou (66)984526520
C.CORRENTE:	18727-0	AGENCIA	0821	BANCO:			SICREDI

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	VEICULO TIPO MOTOCICLETA ZERO-QUILOMETRO DE NO MINIMO 149,0 CILINDRADAS, SISTEMA DE PARTIDA ELETRICA TRANMISSAO 5 VELOCIDADES IGNIÇÃO ELETRONICA, TANQUE DE COMBUSTIVEL 12,0 LITROS, OLEO MOTOR 1,2 LITRO, CHASSI TIPO BERÇO SEMI DUPLO, COM PERFIL DE TRANSITO EM ESTRADAS RUDIMENTARES E SECUNDARIAS, COM SUSPENSÃO ALTA.	XTZ CROSSER Z 150 ABS/ YAMAHA	05	R$ 15. 149,00	R$ 75. 745,00
2	VEICULO TIPO MOTOCICLETA ZERO-QUILOMETRO DE NO MINIMO 149,0 CILINDRADAS, SISTEMA DE PARTIDA ELETRICA TRANMISSAO 5 VELOCIDADES IGNIÇÃO ELETRONICA, TANQUE DE COMBUSTIVEL 12,0 LITROS, OLEO MOTOR 1,2 LITRO, CHASSI TIPO BERÇO SEMI DUPLO, COM PERFIL DE TRANSITO EM ESTRADAS RUDIMENTARES E SECUNDARIAS, COM SUSPENSÃO ALTA. OBS: SERA PAGA COM O **Recurso da Malária, advindo de recurso do Ministério da Saúde Portaria Nº 2.565 de 25 de novembro de 2016**.	XTZ CROSSER Z 150 ABS/ YAMAHA	01	R$ 15. 760,00	R$ 15. 760,00

3	VEICULO TIPO MOTOCICLETA ZERO-QUILOMETRO DE NO MINIMO 110 CILINDRADAS COM PERFIL DE TRANSITO URBANO, COM SUSPENSÃO BAIXA.	NEO 125 UBS/ YA-MAHA	04	R$ 10. 083,00	R$ 40. 332,00
					R$ 130. 770,00

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer-nos 03 (três) dias úteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obrigam-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I;

b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

c) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital.

d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município;

g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.6. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, depois de expedida a Ordem de Fornecimento.;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referencia do Edital de Licitação Pregão 024/2020.

5.3. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes -MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;**

5.4. Fornecer o(s) veículo(s) zero-quilômetro, com duas chaves e com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia e Nota Fiscal.

5.5. Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

5.6. Substituir, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realiza das nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.

5.7. Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do veículo.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com o (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, copiado Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 024/2020).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A ComissãodecontroledaATAderegistrodepreçosoriginadadopresenteprocessopoderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria **nº 261/2020**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) Atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento;

b) Solicitar ao Prefeito Municipal, às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;

c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro-CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 0663572-1950.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n. º8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3 Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 23.1.3 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais.

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO

DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte **Dotação:**

Órgão:02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001-GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
Projeto/Atividade: 1 005 – Aquisição de equipamentos em Geral

019 – Natureza da Despesa: 4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Órgão: 03 – Gabinete do Secretario
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração em Geral
Programa: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
Projeto/Atividade: 1 093 – Aquisição de equipamentos em Geral
064 – Natureza da Despesa: 4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função:12-EDUCACAO
Sub - Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 014 - MANUTENÇÃ DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
96 – Natureza da Despesa: 4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA
Função:12-EDUCACAO
Sub - Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 191 – OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
107 – Natureza da Despesa: 4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
Órgão:04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA
Função:12-EDUCACAO
Sub - Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
Projeto/Atividade: 1 030 – Aquisição de equipamentos em Geral
108 – Natureza da Despesa: 4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Recurso da Malária

Órgão: 05 – SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0005 - ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA
Projeto/Atividade: 1053 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa: 0005 - Atenção à saúde publica
Projeto/Atividade: 1 053 – AQUISIÇÃO VEICULOS E EQUIPAMENTOS - SAUDE
145 – Natureza da Despesa: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.
Órgão: 05 – SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa:0020- Atenção à saúde – atenção básica
Projeto/Atividade: 1 046 – AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS – SUS
168 – Natureza da Despesa: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Órgão: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 1 058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
229 – Natureza da Despesa: 4490.52.00.00 – Equipamentos e material permanente
Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
Sub - Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0012 – Saneamento e Qualidade de Vida
Projeto/Atividade: 1 056 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
261 – Natureza da Despesa: 4490.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

Órgão:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – GABINETE DA SECRETARIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0033 – RENOVACAO DA FROTA EQUIPAMENTOS

Projeto/Atividade: 1 069 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0289 – Natureza da Despesa: 4490.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 15 - URBANISMO
Sub - Função: 452 – SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 1 017 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0300 – Natureza da Despesa: 4490.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 140 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
354 – Natureza da Despesa: 4490.52.00.00 – Equipamentos e material permanente
Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 141- BLOCO GESTÃO DO SUAS
358 – Natureza da Despesa: 4490.52.00.00 – Equipamentos e material permanente
Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLECENTES
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 038 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
369 – Natureza da Despesa: 4490.52.00.00 – Equipamentos e material permanente
Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0033 – RENOVACAO DA FROTA EQUIPAMENTOS
Projeto/Atividade: 1 023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0338 – Natureza da Despesa: 4490.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0033 – RENOVACAO DA FROTA EQUIPAMENTOS
Projeto/Atividade: 1 043 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
431 – Natureza da Despesa: 4490.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios - AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 024/2020,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes - MT, 26 de agosto de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO

CONTRATANTE

_____

V. EPIFANIO E SOUZA

CNPJ **04.319.767/0001-39**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF: 050.597.081-36 CPF: 060.281.821-41

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 261/2020

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato os servidores:

AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA, Chefe Departamento de Patrimônio, portador do CPF 014.704.271-25, matricula 4138.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços Nº 029/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: V. EPIFANIO DE SOUZA, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) MOTOCICLETAS NOVAS 0KM, SENDO; 06 (SEIS) MOTOCICLETAS COM NO MÍNIMO 149.00 CILINDRADAS E PERFIL DE TRANSITAR EM ESTRADAS SECUNDARIAS E RUDIMENTAR NO QUAL 01 (UMA) MOTO SERA PAGO COM O RECURSO DA MALARIA ADVINDO DE RECURSO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PORTARIA Nº 2.565 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016 E 04 (QUATRO) MOTO COM NO MÍNIMO 110 CILINDRADAS E PERFIL DE TRANSITAR NA ÁREA URBANA PARA ATENDER A SOLICITAÇOES DAS SECRETARIAS, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como Suplente do referido contrato os servidores:

JADERSON ALEX DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA NUNES, Coordenador de Programas, portador do CPF 009.876.921-94, matricula 4923.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 26 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em Assinatura Nome por extenso

Suplente

Ciente em Assinatura Nome por extenso

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 226/2020

Ementa: Concedido licença prêmio e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO LICENÇA PREMIO aos servidores abaixo relacionados; amparado pela lei Nº 573/2008, "*Seção XII, Da Licença Prêmio por Assiduidade, Art. 136.A. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo no serviço público municipal o servidor fará juz a (03) três meses de licença a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cardo efetivo"*.

JOAO BATISTA OTENIO - 01/08/2020 A 30/10/2020

MARCIA HARUKO YAMAMOTO YOSHIKAWA - 07/08/2020 A 07/10/2020

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 03 de agosto de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 262/2020

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato os servidores:

GREICIELLI MARTINS DE ARAUJO, Chefe de gabinete do Prefeito, portador do CPF 055.060.391-31, matricula 5149.

ESTELA GARCIA ALVES, Agente Administrativo, portador do CPF 033. 861.591-17, matricula 5029.

ALESANDRO ROCHA BALANI, Professor Efetivo, portador do CPF 817. 632.041-20, matricula 1237.

LUCIENE APARECIDA DE SOUSA, Diretora Hospitalar, portador do CPF 938.092.391-00, matricula 4377.

GLAUCIA APARECIDA SAMPAIO, Agente Administrativo, portador do CPF 095.599.428-40, matricula 3393.

RONALDO SANDRINI FELIPES, Agente de Conservação, portador do CPF 001.067.831-06, matricula 429.

SIMONE TRINDADE CERVANTES, Agente Administrativo, portador do CPF 048.127.231-32, matricula 5129.

MIRILENE PEGORETTI MIGUEL, Chefe Depto de Assistência Social, portador do CPF 058.576.691-62, matricula 4977.

JADERSON ALEX DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA NUNES, Coordenador de Programas, portador do CPF 009.876.921-94, matricula 4923.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços Nº 030/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: R. S DOS SANTOS & CIA LTDA, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E CONSERTOS, MONTAGENS E TROCA DE PNEUS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como Suplente do referido contrato os servidores:

LILIANE SANDES DE LIMA, Gestor de Convênios, portador do CPF 061. 408.641-86, matricula 4948.

VIVIANE SANDES BRUNO, Agente Administrativo, portador do CPF 060. 281.821-41, matricula 5020.

ELLEN DOANE TEODORO LUIZ, Chefe Divisão de Educação, portador do CPF 054.497.481-67, matricula 4619.

EZEQUIEL GOMES DOS SANTOS, Coordenador da Vigilância em Saúde Ambiental, portador do CPF 030.448.141-62, matricula 3431.

ELIANE GOMES DA SILVA DA COSTA, Agente Administrativo, portador do CPF 013.881.471-65, matricula 4989.

TANIA APARECIDA REIS MOURA, Chefe Depto de Tesouraria, portador do CPF 058.752.761-77, matricula 4540.

AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA, Chefe Departamento de Patrimônio, portador do CPF 014.704.271-25, matricula 4138.

ANA PAULA DE SOUZA POSSAMAE, Coordenador do Cras, portador do CPF 025.207.681-85, matricula 4949.

ARISTIDES PEREIRA DE MENDONCA, Chefe Depto de Esporte e Lazer, portador do CPF 490.963.389-87, matricula 4180.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 26 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em Assinatura Nome por extenso

Suplente

Ciente em Assinatura Nome por extenso

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 227/2020

Ementa: Dispõe sobre a rescisão do servidor público, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o Departamento de Recursos Humanos, efetuar a rescisão da servidora abaixo relacionado:

BENETIDO EMILIANO DOS SANTOS NETO, do cargo de AGENTE SERVIÇOS PUBLICOS, a partir de 01/08/2020, a pedido do mesmo.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 03 de agosto de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2020

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade

Pregão Presencial 041/2020.

No dia **11/09/2020 às 07:30 horas,** (Horário de Mato Grosso).

Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis **OBJETO: ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE TODA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 26 de agosto de 2020.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 250/2020

Ementa: DISPÕE SOBRE A COM CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO férias aos servidores abaixo relacionados, amparado pela Lei 594/2008," *Subseção VII _Do Adicional de Férias_* ***Art. 99*** *Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.* ***Parágrafo único.*** *No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo".*

4961 – ANDRESSA GESIELLE GRIGGIO DA SILVA – 20.08.2020 A 19.09.2020

3549 – ANGELA APARECIDA FRANZON – 01.09.2020 A 30.09.2020

4737 – GILBERTO VALERIO DE SOUZA – 01.09.2020 A 30.09.2020

3653 – JOVERSEU PEREIRA DE OLIVEIRA – 01.09.2020 A 30.09.2020

121– NIVAIR FRANCIOLI – 17.08.2020 A 16.09.2020

1132 – REINALDO PINHEIRO DOS SANTOS – 01.09.2020 A 30.09.2020

254 – REIVE SILVA ZANETTI – 01.09.2020 A 30.09.2020

97 – SUZANA ANDREOLA LEITE DE MELLO – 08.09.2020 A 08.10.2020

4442 – ANTONIO FERNANDES DA SILVA – 01.09.2020 A 30.09.2020

Artigo 2º- Conceder (20) vinte dias de férias regulamentares aos servidores;

3428– EDNALDO FLORENTINO DE MELLO – AGENTE DE ENDEMIAS

4107 – MARIANA ALVES DA SILVA – AGENTE DE ENDEMIAS

4732 – NEUZA VIEIRA MAXIMIANO – TECNICA DE ENFERMAGEM

NO PERIODO DE 11.09.2020 A 30.09.2020.

Artigo 3º- **Converter 1/3 (um terço) das férias dos servidores citado no *Artigo 2º* em abono pecuniário.**

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 14 de agosto de 2020.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 252 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL EM UNIDADE ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE NOVA BANDEIRANTES/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **Valdir Pereira dos Santos**, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, localizado no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde pública de importância Internacional pela organização mundial de saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO *que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e a vida privada e pela necessidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;*

CONSIDERANDO *o crescente casos confirmados de diagnóstico de COVID-19, no âmbito do município de Nova Bandeirantes-MT, bem como o aumento de número de casos suspeitos, e a necessidade de manter as medidas de enfrentamento à pandemia em curso;*

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º. REMOVER por interesse da administração pública o servidor Sr **JOAO PAULINO DIAS**, Matrícula n.º 120, no cargo de Agente Operacional (MOTORISTA) da Secretaria Municipal de Educação para exercer a função pública de Agente Operacional (MOTORISTA) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Art. 59 da Lei Municipal n.º 111/97, recepcionada pela Lei Municipal n.º 597/2009.

Art. 2º. O vencimento do servidor será conforme a função pública designada, com início em 14/08/2020.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes - MT, aos 14 de Agosto de 2020.

Valdir Pereira dos Santos Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 253 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL EM UNIDADE ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE NOVA BANDEIRANTES/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **Valdir Pereira dos Santos**, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, localizado no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde pública de importância Internacional pela organização mundial de saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO *que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e a vida privada e pela necessidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;*

CONSIDERANDO *o crescente casos confirmados de diagnóstico de COVID-19, no âmbito do município de Nova Bandeirantes-MT, bem como o aumento de número de casos suspeitos, e a necessidade de manter as medidas de enfrentamento à pandemia em curso;*

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º. REMOVER por interesse da administração pública o servidor Sr **VANDERLEI MARQUES**, Matrícula n.º **741**, no cargo de Agente Operacional (MOTORISTA) da Secretaria Municipal de Educação para exercer a função pública de Agente Operacional (MOTORISTA) no Departamento de Obras e Urbanismo conforme Art. 59 da Lei Municipal n.º 111/97, recepcionada pela Lei Municipal n.º 597/2009.

Art. 2º. O vencimento do servidor será conforme a função pública designada, com início em 14/08/2020.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes - MT, aos 14 de agosto de 2020.

Valdir Pereira dos Santos Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 255/2020

Ementa: Dispõe sobre a licença maternidade, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO **LICENÇA MATERNIDADE**, conforme o atestado médico de 120 (cento e vinte) dias no período de 19/08/2020 a 17/12/2020, a servidora Srª **GISLAINE VOTH,** CONFORME O Estatuto LEI nº 111/1997.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 20 de agosto de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de 2020, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Lazaro Moreira Dos santos, nº 1245, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 036/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **26/08/2020**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de prestação de serviços**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E CONSERTOS, MONTAGENS E TROCA DE PNEUS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**R. S DOS SANTOS & CIA LTDA**			CNPJ:	**13.364.507/0001-76**
Endereço:	TRAVESSA ALCION NEIVERTH			Nº:	237
Bairro:	CENTRO	Cidade:	NOVA BANDEIRANTES-MT	CEP:	78565-000
Representante Legal:	RONILDO SANTANA DOS SANTOS			CPF:	013.168.161-33
Email:	rspneus_santos@hotmail.com			Telefone:	(66) 3572-1621 ou (66) 984232357
CONTA CORRENTE: 16146-2	AGENCIA: 4099-1		BANCO: BANCO DO BRASIL		

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CONSERTO CAMERA	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00
2	CONSERTO CAMERA MOTO BICO	20	R$ 20,00	R$ 400,00
3	CONSERTO PNEU 1100X22	20	R$ 400,00	R$ 800,00
4	CONSERTO PNEU 1100X22 CARRETA	20	R$ 40,00	R$ 800,00
5	CONSERTO PNEU 1100X22 EM CIMA GIRAL	20	R$ 45,00	R$ 900,00
6	CONSERTO PNEU 1100X22 JULIETA	20	R$ 40,00	R$ 800,00

7	CONSERTO PNEU 1000X20	100	R$ 40,00	R$ 4.000,00
8	CONSERTO PNEU 1000X20 CAÇAMBA	100	R$ 40,00	R$ 4.000,00
9	CONSERTO PNEU 1000X20 CAMINHÃO	100	R$ 40,00	R$ 4.000,00
10	CONSERTO PNEUB 1000X20 ONIBUS	400	R$ 40,00	R$ 16.000,00
11	CONSERTO PNEU 17,5 S/ CAMARA REFIL	100	R$ 25,00	R$ 2.500,00
12	CONSERTO PNEU 17,5 SEM CAMARA	100	R$ 30,00	R$ 3.000,00
13	CONSERTO PNEU 22,5 COM CAMERA	50	R$ 45,00	R$ 2.250,00
14	CONSERTO PNEU 22,5 SEM CAMERA	50	R$ 45,00	R$ 2.250,00
15	CONSERTO PNEU 22,5 SEM CAMERA REFIL	50	R$ 25,00	R$ 1.250,00
16	CONSERTO PNEU 750X16	150	R$ 25,00	R$ 3.750,00
17	CONSERTO PNEU 750X18	50	R$ 20,00	R$ 1.000,00
18	CONSERTO PNEU AMBULANCIA	70	R$ 20,00	R$ 1.400,00
19	CONSERTO PNEU ARO 16	50	R$ 20,00	R$ 1.000,00
20	CONSERTO PNEU CAMIONETE	100	R$ 20,00	R$ 2.000,00
21	CONSERTO PNEU CAMIONETE POR DENTRO	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
22	CONSERTO PNEU CARRETINHA	20	R$ 10,00	R$ 200,00
23	CONSERTO PNEU CARRETINHA ARO-13	20	R$ 18,00	R$ 360,00
24	CONSERTO PNEU CARRIOLA	20	R$ 10,00	R$ 200,00
25	CONSERTO PNEU CARRO	150	R$ 20,00	R$ 3.000,00
26	CONSERTO PNEU CARRO QUENTE	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
27	CONSERTO PNEU CARROÇA	20	R$ 20,00	R$ 400,00
28	CONSERTO PNEU F-4000	20	R$ 28,00	R$ 560,00
29	CONSERTO PNEU MICRO ONIBUS 17,5	50	R$ 30,00	R$ 1.500,00
30	CONSERTO PNEU MOTO	30	R$ 18,00	R$ 540,00
31	CONSERTO PNEU MOTO BICO	50	R$ 25,00	R$ 1.250,00
32	CONSERTO PNEU PA 17-5R25	70	R$ 80,00	R$ 5.600,00
33	CONSERTO PNEU PA 17.5R25 RODA S/ARCO	50	R$ 100,00	R$ 5.000,00
34	CONSERTO PNEU PA 20-5R25	20	R$ 120,00	R$ 2.400,00
35	CONSERTO PNEU PA 23-5R25	20	R$ 120,00	R$ 2.400,00
36	CONSERTO PNEU PA ARO 24	20	R$ 80,00	R$ 1.600,00
37	CONSERTO PNEU PA C/-AGUA	40	R$ 100,00	R$ 4.000,00
38	CONSERTO PNEU PATROL	150	R$ 80,00	R$ 12.000,00
39	CONSERTO PNEU TRATOR 23-1-30-23-1R26 C/AGUA	20	R$ 130,00	R$ 2.600,00
40	CONSERTO PNEU TRATOR 23-1R30-23-1R26	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00
41	CONSERTO PNEU TRATOR 24-26-28	20	R$ 65,00	R$ 1.300,00
42	CONSERTO PNEU TRATOR 24-26-28 C/AGUA	20	R$ 75,00	R$ 1.500,00
43	CONSERTO PNEU TRATOR 24-5-32 30-5-32 C/AGUA	20	R$ 130,00	R$ 2.600,00
44	CONSERTO PNEU TRATOR 30-34-38	20	R$ 90,00	R$ 1.800,00
45	CONSERTO PNEU TRATOR 30-34-38 C/AGUA	20	R$ 110,00	R$ 2.200,00
46	MONTAGEM PNEU 1.100X22	100	R$ 30,00	R$ 3.000,00
47	MONTAGEM PNEU 1.100X22 ENCIMA DO GIRAL	30	R$ 35,00	R$ 1.050,00
48	MONTAGEM PNEU 1000X20	500	R$ 30,00	R$ 15.000,00
49	MONTAGEM PNEU 1000X20 CAÇAMBA	100	R$ 30,00	R$ 3.000,00
50	MONTAGEM PNEU 1000X20 CAMINHÃO	100	R$ 30,00	R$ 3.000,00
51	MONTAGEM PNEU 17,5 SEM CAMARA	100	R$ 25,00	R$ 2.500,00
52	MONTAGEM PNEU 22,5 S/CAMARA	100	R$ 30,00	R$ 3.000,00
53	MONTAGEM PNEU 750X16	150	R$ 20,00	R$ 3.000,00
54	MONTAGEM PNEU 750X18	50	R$ 15,00	R$ 750,00
55	MONTAGEM PNEU AMBULANCIA	50	R$ 15,00	R$ 750,00
56	MONTAGEM PNEU ARO 15-16	50	R$ 15,00	R$ 750,00
57	MONTAGEM PNEU CAMIONETE	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00
58	MONTAGEM PNEU CARRETINHA	10	R$ 8,00	R$ 80,00
59	MONTAGEM PNEU CARRETINHA-R13	10	R$ 15,00	R$ 150,00
60	MONTAGEM PNEU CARRIOLA	10	R$ 8,00	R$ 80,00
61	MONTAGEM PNEU CARRO	50	R$ 15,00	R$ 750,00
62	MONTAGEM PNEU CARROÇA	10	R$ 15,00	R$ 150,00
63	MONTAGEM PNEU F.4000	20	R$ 20,00	R$ 400,00
64	MONTAGEM PNEU MICRO ONIBUS 17,5	100	R$ 25,00	R$ 2.500,00
65	MONTAGEM PNEU MICRO ONIBUS 750X16	100	R$ 20,00	R$ 2.000,00
66	MONTAGEM PNEU MOTO	30	R$ 15,00	R$ 450,00
67	MONTAGEM PNEU PA 17-5X25	20	R$ 80,00	R$ 1.600,00
68	MONTAGEM PNEU PA 20-5R25	20	R$ 120,00	R$ 2.400,00
69	MONTAGEM PNEU PA 23-5R25	20	R$ 120,00	R$ 2.400,00
70	MONTAGEM PNEU PA C/AGUA	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00
71	MONTAGEM DE PNEU PATROL	70	R$ 80,00	R$ 5.600,00
72	MONTAGEM PNEU TRATOR 23-1 R26	10	R$ 100,00	R$ 1.000,00
73	MONTAGEM PNEU TRATOR 23-1-30	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00
74	MONTAGEM PNEU TRATOR 23-1R30 23-1R26 C/AGUA 1 1R3023-1R26 C/AGUA	20	R$ 130,00	R$ 2.600,00
75	MONTAGEM PNEU TRATOR 24-26-28	20	R$ 60,00	R$ 1.200,00
76	MONTAGEM PNEU TRATOR 24-26-28 C/AGUA	20	R$ 75,00	R$ 1.500,00
77	MONTAGEM PNEU TRATOR 24-5R32	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00
78	MONTAGEM PNEU TRATOR 24-5R32 C/AGUA	20	R$ 120,00	R$ 2.400,00
79	MONTAGEM PNEU TRATOR 30-34-38	20	R$ 80,00	R$ 1.600,00
80	MONTAGEM PNEU TRATOR 30-34-38 C/AGUA	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00
81	SERVIÇO GERAL	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
82	SERVIÇO DE SOLDA	100	R$ 20,00	R$ 2.000,00
83	SERVIÇO SOCORRO	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00

84	TROCA PNEU 1.100X22	40	R$ 25,00	R$ 1.000,00
85	TROCA PNEU 1.100X22 ENCIMA DO GIRAL	40	R$ 30,00	R$ 1.200,00
86	TROCA PNEU 1000X20	150	R$ 25,00	R$ 3.750,00
87	TROCA PNEU CAMINHÃO	70	R$ 25,00	R$ 1.750,00
88	TROCA PNEU CAMIONETE	30	R$ 10,00	R$ 300,00
89	TROCA PNEU CARRETA	30	R$ 25,00	R$ 750,00
90	TROCA PNEU CARRO	50	R$ 10,00	R$ 500,00
91	TROCAPNEU F.4000	10	R$ 15,00	R$ 150,00
92	TROCA PNEU MICRO ONIBUS	50	R$ 15,00	R$ 750,00
93	TROCA PNEU ONIBUS	100	R$ 25,00	R$ 2.500,00
94	TROCA PNEU PA	50	R$ 35,00	R$ 1.750,00
95	TROCA PNEU PA COM AGUA	20	R$ 40,00	R$ 800,00
96	TROCA PNEU PATROL	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
97	TROCA PNEU TRATOR	50	R$ 35,00	R$ 1.750,00
98	TROCA PNEU TRATOR C/AGUA	20	R$ 40,00	R$ 800,00
				R$ 218.020,00

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. É obrigação da contratada, prestar os serviços, objeto deste edital, obedecendo às especificações, itens, subitens e demais elementos que integram o Edital de Pregão Presencial nº 036/2020, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato para todos os efeitos, ainda que nele não transcritos.

3.3. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da empresa licitante vencedora, no prazo de 24 horas após solicitação formal.

3.4. Após a prestação dos serviços, constatando má qualidade e/ou defeitos na execução do mesmo, a empresa vencedora devera refazer os serviços sendo que o mesmo não será pago novamente.

3.5. Nenhuma alteração das especificações de quaisquer materiais ou serviços poderá ser feita sem a prévia autorização por escrito desta Prefeitura.

3.6. O pessoal alocado pela contratada para prover os serviços deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

3.7. A Contratada, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segura-lo contra riscos de acidentes de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e da Previdência ou correlatas vigentes no país.

3.8. A Contratada será a única responsável pela prestação dos serviços de que trata este instrumento e responderá pela qualidade dos mesmos.

3.9. A entrega dos objetos desta licitação deverá ser efetuada conforme solicitação, de acordo com a programação da secretaria/departamento solicitante, mediante pedido expresso ou por contato telefônico do setor de compras do município.

3.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

3.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da empresa licitante vencedora, no prazo de 24 horas após solicitação formal.

5.1.1. Os prazos de que tratam o item 5.1 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.2. Após a prestação dos serviços, constatando má qualidade e/ou defeitos na execução do mesmo, a empresa vencedora devera refazer os serviços sendo que o mesmo não será pago novamente.

5.3. Nenhuma alteração das especificações de quaisquer materiais ou serviços poderá ser feita sem a prévia autorização por escrito desta Prefeitura.

5.4. O pessoal alocado pela contratada para prover os serviços deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

5.5. A Contratada, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segura ló contra riscos de acidentes de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e da Previdência ou correlatas vigentes no país.

5.6. A Contratada será a única responsável pela prestação dos serviços de que trata este instrumento e responderá pela qualidade dos mesmos.

5.7. A entrega dos objetos desta licitação deverá ser efetuada conforme solicitação, de acordo com a programação da secretaria/departamento solicitante, mediante pedido expresso ou por contato telefônico do setor de compras do município.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, copia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário, pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 036/2020).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria **nº 262/2020**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Lazaro Moreira Dos santos, nº 1245, Bairro Centro – CEP 78.565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:02-GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001-GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0034 – Gestão Para Resultado
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção e Encargos Com Gabinete Prefeito
26 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Compromisso e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
61 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA
Função:12-EDUCACAO
Sub - Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012-Manutenção e Encargos Secretaria de Educação
89 - Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.
Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função:12-EDUCACAO
Sub - Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 014 - MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
94 - Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.
Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA
Função:12-EDUCACAO
Sub - Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 110 - TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO
98 - Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.
Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA
Função:12-EDUCACAO
Sub - Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 116 - TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS
100 - Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.
Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIA
Função:12-EDUCACAO
Sub - Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 117-MANUTENÇÃO DO PNATE
102 - Natureza da Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa:0005- Atenção a saúde publica
Projeto/Atividade: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
155 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.
Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa:0020- Atenção à saúde publica
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA
177 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.
Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 302-ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:0021 - Atenção à saúde Pública - Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
196 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.
Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE

Sub - Função: 304-VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa:0020 - Atenção à saúde Pública – Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2 126 – CUSTEIO –VIGILÂNCIA SANITÁRIA
210 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.
Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa:0022 - Atenção a Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade: 2 124 – CUSTEIO –VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
219 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
238 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.
Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
Sub - Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0012 – Saneamento e Qualidade de Vida
Projeto/Atividade: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO DE SANEAMENTO
272 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – GABINETE DA SECRETARIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0004 – Gestão de Recursos Financeiros
Projeto/Atividade: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
284 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 15 - URBANISMO
Sub - Função: 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA
Programa: 0032 - Administração com Recursos do Fethab
Projeto/Atividade: 2 146 - MANUTENÇÃO DO FETHAB
297 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.
Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 15 - URBANISMO
Sub - Função: 452 – SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 008 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
303 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.
Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 26 - TRANSPORTES
Sub - Função: 782 - TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
317 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
330– Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 140 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
352 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 141- BLOCO GESTÃO DO SUAS
357 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLECENTES
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 038 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
367 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
429– Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento

vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios - AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 036/2020,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes - MT, 26 de agosto de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO

_____

R. S DOS SANTOS & CIA LTDA

CNPJ **13.364.507/0001-76**

CONTRADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF: 050.597.081-36 CPF: 060.281.821-41

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 240/2020

Ementa: Dispõe sobre a Transferência de servidor, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Dispõe Sobre Transferência do Servidor, a partir do dia 13/08/2020;

4733 **- JENAINA COSTA DE SALES CASSANI,** DA SECRETARIA DE FINANÇAS – DEPTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO PARA A SECRETARIA DE GOVERNO.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Nova Bandeirantes- MT, 13 de agosto de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 241/2020

Ementa: Revoga a Portaria nº 020/2020 de 20 de fevereiro de 2020 que nomeia Coordenadores Pedagógicos e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

**Art. 1°- ** Fica revogada a portaria nº 020/2020 de 20 de fevereiro de 2020, com os NOMEADOSServidores Públicos abaixo relacionados;

APARECIDA RODRIGUES DE LIMA, Coordenadora Pedagógica, no Centro De Educação Infantil PINGO DE GENTE, lotada no FUNDEB 60% Ensino Infantil**,** a partir do dia 13/08/2020;

RENATA VALERIA CORDEIRO COSTA, Coordenadora Pedagógica, no Centro De Educação Infantil Criança Feliz, lotada no FUNDEB 60% Ensino Infantil**,** a partir do dia 03/02/2020;

ADELAIR DOS SANTOS AMARAL, Coordenadora Pedagógica, na Escola Municipal ERNESTO NEIVERTH, lotada no FUNDEB 60% Ensino Fundamental**;** a partir do dia 03/02/2020;

ROSENIRE DIAS DA TRINDADE, Coordenadora Pedagógica, na Escola Municipal ERNESTO NEIVERTH, lotada no FUNDEB 60% Ensino Fundamental**;** a partir do dia 03/02/2020;

JOSEANE PEREIRA GONÇALVES, Coordenadora Pedagógica, na Escola Municipal PARAISO DO NORTE, lotada no FUNDEB 60% Ensino Fundamental**;** a partir do dia 12/02/2020;

FARLEY NEVES MOREIRA, Coordenador Pedagógico, na Escola Municipal Princesa Isabel, lotado no FUNDEB 60% Ensino Fundamental**;** a partir do dia 10/02/2020;

Restituição a nomeação da TEREZINHA MARIA ROSSI DOMINGUES

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data acima descrito.

Art. 3°- Revogam se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 13 de agosto de 2020.

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 243/2020

Ementa: conceder horas excedentes ano 2020 e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- **Fica CONCEDIDO HORAS EXCEDENTES AOS PROFESSORES EFETIVOS,** a partir do mês de 08/2020, os Servidores Públicos;

APARECIDA RODRIGUES DE LIMA, 10 HORAS EXCEDENTES

CELESTINA LUCIA PASTRO ERHARDT, 20 HORAS EXCEDENTES

Artigo 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de 14.08.2020.

Artigo 3°- Revogam se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 14 de agosto de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 249 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL EM UNIDADE ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE NOVA BANDEIRANTES/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **Valdir Pereira dos Santos**, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, localizado no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde pública de importância Internacional pela organização mundial de saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO *que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e a vida privada e pela necessidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;*

CONSIDERANDO *o crescente casos confirmados de diagnóstico de COVID-19, no âmbito do município de Nova Bandeirantes-MT, bem como o aumento de número de casos suspeitos, e a necessidade de manter as medidas de enfrentamento à pandemia em curso;*

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º. REMOVER por interesse da administração pública o servidor Sr **ODILON FOGAÇA FERREIRA**, Matrícula n.º **241**, no cargo de Agente Operacional (MOTORISTA) da Secretaria Municipal de Educação para exercer a função pública de Agente Operacional (MOTORISTA) na Secretaria Municipal de Assistência Social (Conselho Tutelar), conforme Art. 59 da Lei Municipal n.º 111/97, recepcionada pela Lei Municipal n.º 597/2009.

Art. 2º. O vencimento do servidor será conforme a função pública designada, com início em 14/08/2020.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes - MT, aos 14 de agosto de 2020.

Valdir Pereira dos Santos Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2017

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2017

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **CLAUDIO VALERIA DA SILVA LABORATORIO - ME**

CNPJ**: 24.347.611/0001-79**

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 02 (dois) meses**,** vigorando a partir de 23 de agosto de 2020 a 23 de outubro de 2020.

ASSINATURA: **21 de agosto de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO NONO TERMO APOSTILAMENTO

EXTRATO DO NONO TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATO N° 011/2020

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial/Registro de Preço nº. Pregão nº 001/2020.

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições legais, determina o Apostilamento de remanejamento de saldo do item do Contrato nº 011/2020 da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura sendo a empresa **CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP** CNPJ n° 08.979.084/0001-69.

Remanejar de:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
04	**100**	Óleo Diesel S -10	R$ 4,09	R$ 409,00
TOTAL				**R$ 409,00**

Para:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
04	**100**	Óleo Diesel S -10	R$ 4,09	R$ 409,00
TOTAL				**R$ 409,00**

ASSINATURA: **04 de agosto de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Pregão para Aquisição de Um Aparelho de Ultrassom n. º 17/ 2020

na Forma Eletrônica.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. º 17/2020, cujo objeto é o:**Aquisição de Um Aparelho de Ultrassonografia Geral e Fixo,** tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital e nos termos da Lei Federal n. º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para **Entrega das Propostas**: A partir de **28/08/2020**, **Abertura das Propostas: 09/09/2020** às **10:00** horas. **Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: 10/09/2020** às **08:00horas** (**horário de Mato Grosso**) no site www.licitanet.com.br.

Cópias do edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 hs as 12:00 ou através do e-mail **licitacao@novaguarita.mt.gov.br.** O edital encontra-se a disposição dos interessados no site **www.novaguarita.mt.gov.br**

Nova Guarita – MT, em 26 de Agosto de 2020.

_____

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 38/20/SMA/PMNG

PROCESSO N.º 286/2020

PRAZO 25/08/2020 a 31/12/2020

CONTRATADO: KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA

CNPJ: 80.125.305/0001-69

OBJETO: Aquisição de um Playground em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Município de Nova Guarita – MT.

VALOR: R$17.450,00 (dezessete mil e quatrocentos e cinquenta reais) GLOBAL.

DOTAÇÃO: Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Unidade: 002 – Departamento de Educação.

Função: 12 – Educação

Sub Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0013 – Acesso a Educação e Qualidade de Ensino

Projeto/Ativid: 1.095– Aquisição de Playground

Desp: Cod. 298 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte Recurso: 0.1.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências Impostos-Educação

Funcional Programática: 12.365.0013.1.095

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 059/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVA LACERDA;

CONTRATADO: ANA PAULA OLIVEIRA & CIA LTDA;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

– **ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE**: mais 125 (cento e vinte e cinco) sacos de cimentos, sendo de R$ 32,00 (trinta e dois reais) cada. Totalizando o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
217	**CIMENTO 50 KG**	**125**	**R$ 32,00**	**R$ 4.000,00**

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – Acréscimo de quantidade promovido por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1– Necessidade da administração de obterem uma quantidade maior desse produto, para serem utilizados em obras do munícipio.

2.1.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, §1° da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato nº 059/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor global do contrato original é R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

3.2 – O valor do contrato com o acréscimo, passará a ser R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Nova Lacerda-MT, 21 de agosto 2020.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 202/2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Nº 070/2020 e 071/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **SILVANA SOARES RIBEIRO,** brasileira,solteira, servidor no cargo de diretora do departamento de obras e serviços públicos, inscrito no CPF/MF sob o nº 570.357.761-68, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 070/2020 e 071/2020.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 04 de agosto de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 201/2020.

ALTERA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS N° 091/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Alterar o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos a seguir especificados:

CONTRATO Nºs	RESPONSÁVEL A SER SUBSTITUIDO	RESPONSÁVEL SUBSTITUTO
091/2019	SELIMARIO FERREIRA DA SILVA	SILVANA SOARES RIBEIRO

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 10 de agosto de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 200/2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 067/2020, 068/2020 e 069/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1 –**Designar** a servidor **GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.606.561-60, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 067/2020, 068/2020 e 069/2020.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 04 de agosto de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 050/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTIGO LTDA - EPP;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

1.1.2 – O período de vigência se estenderá até 13/08/2020.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A alteração promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo do contrato em epigrafe, devido à necessidade da administração em manter a prestação de serviços. Será de extrema necessidade a prorrogação do contrato pelos motivos já avençados.

2.2– O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 050/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor do contrato será de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) referente a contratação, que serão pagos em duas parcelar no valor de R$ 700,00 (setecentos reais);

Nova Lacerda-MT, 12 de junho de 2020.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 221/2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Nº 072/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, espe-

cialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **SILVANA SOARES RIBEIRO,** brasileira,solteira, servidor no cargo de diretora do departamento de obras e serviços públicos, inscrito no CPF/MF sob o nº 570.357.761-68, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 072/2020.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 222/2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 073/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1 –**Designar** a servidor **GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.606.561-60, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 073/2020.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 219/2020

PORTARIA Nº 219/2020

Nomeia os Membros para compor a Comissão de Farmácia e terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lacerda-MT

UILSON JOSÉ DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 9º do Decreto nº 1.106 de 22 de agosto de 2017, que cria a comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e Renomear membros para compor a Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde conforme Decreto nº 1. 106 de 22 de agosto de 2017.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores:

ANA PAULA MAGIONI – CRF/MT 3070

LUCILENE DA SILVA COSTA - CRO / MT 6055

CINTIA HELENA PEDRO ARAÚJO – COREN/MT 098.250

MARINA GOMES DE CARVALHO POLI – CRM/MT 6255

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados, serão considerados serviços públicos relevantes, não sendo portanto

remunerados.

Art. 4º Cada membro nomeado deverá preencher um Formulário de Declaração de Conflitos de Interesses.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Lacerda, 24 de agosto de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 144/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 144/2020

Data: 14 de agosto de 2020

EMENTA: SUBSTITUI MEMBRO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 006/2020 QUE NOMEIA PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Substituir membro e nomear Pregoeiro e Respectiva Equipe de apoio para a realização de licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo deste Município de Nova Marilândia - MT, no decorrer deste exercício de 2020, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores:

PREGOEIRO	**SAMARA LOIDE CAMPOS**
EQUIPE DE APOIO	**ANGÉLICA DALFIOR DE OLIVEIRA** **ANDYELE SOUTO NOGUEIRA** **ELIANA DO PRADO PEREIRA**

Art. 2º - Caberá ao pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17.07.2002, consoantes às alterações que lhe forem dadas.

Art. 3º - O Pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE - 14-08-2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE Nº 002/2020 EMENTA: CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADA NO EDITAL Nº 01/2019 – DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA MARILÂNDIA – MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE Nº 002/2020 EMENTA: CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADA NO EDITAL Nº 01/2019 – DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA MARILÂNDIA – MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA MARILÂNDIA/MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 664/2013, e a partir da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), TORNA PÚBLICO, o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE:

CONVOCA:

Art.1º - Fica convocada a suplente para atuar no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município de Nova Marilândia-MT, a Sra. Rosenil Alves de Souza – RG Nº 12013196 SJ/MT, objetivando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e atendimento aos direitos e interesses das crianças e adolescentes neste Município de Nova Marilândia –MT, para comparecer perante a Secretaria Municipal de Administração (Departamento de Recursos Humanos), da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, situada à Av. Tiradentes, nº 211 N, Centro, nesta mesma cidade, no prazo de 2 (dois) dias, contados à partir desta publicação 27 de AGOSTO de 2020, para o fim de apresentar os documentos necessários e exigidos para a posse de Conselheira Tutelar, observando-se o disposto neste ato instrumental convocatório, sob as penas da lei.

§1º - A seguir a RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (original e cópia), a serem apresentados, necessários ao cadastramento de pessoal e obrigatório para a posse.

RG e CPF; Certidão de Nascimento ou Casamento; Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão de Crimes eleitorais; Carteira de reservista, se do sexo masculino; Comprovante de endereço atual; Carteira de habilitação na categoria preterida, no caso de motorista; Comprovante do grau de escolaridade referente ao cargo pleiteado; Carteira de trabalho, cartão ou documento oficial expedido pela instituição; Competente constando o cadastro de PIS/PASEP; Certidão de nascimento de filhos menores; Atestado de vacinação dos filhos menores de cinco anos de idade; Atestado escolar para filhos com idade igual ou maior a 7 anos; Declaração de bens e valores; Declaração de que não exerce outro cargo público; Atestados de Sanidade Física e Mental;Certidão Negativa de Tributo Municipal.

Art. 2° - O não comparecimento ou o comparecimento da convocada, sem a documentação legalmente exigida, implicará na desclassificação automática da candidata ora convocada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2020

DEVACI ALVES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Nova Marilândia

LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2020 PARA ENFRENTAMENTO DO COVID - 19

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS HOSPITALARES (LUVAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19.

O Prefeito Municipal de NOVA MARILANDIA /MT, comunica a quem interessar que em virtude de ter concordado com as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, na contratação da empresa **R. F. LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE, CNPJ: 35.042.079/0001-06,** considerados como necessários e indispensáveis a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS HOSPITALARES (LUVAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19**, formulou-se expediente de dispensa com base no Art. 4 da Lei nº 13.979/2020, que determinou a contratação do supracitado, A EMPRESA: **R. F. LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE, CNPJ: 35.042.079/0001-06**, no valor total deTotal: R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**.**

NOVA MARILANDIA – MT, 25 de agosto de 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 191/2020 - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 191/2020

20 de Agosto de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para O Contrato nº 35/2020 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do Contrato nº35/2020/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI, C.N.P.J./MF sob o nº. 09.237.525/0001-10.**

CONTRATO Nº 35/2020/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3510/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

VIGÊNCIA: De 20 de Agosto de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

VALOR: R$ 4.710,00 (quatro mil setecentos e dez reais).

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FISCAL TITULAR: CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

RG Nº: 54032260X SSP/SP

CPF Nº: 011.945.511-06

CARGO: Diretor de Departamento

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

MATRICULA: 3490

FISCAL SUPLENTE: Emerson Vaz Maciel

RG N°: 6.083.421-0

CPF: 904.243.609-34

CARGO: GERENTE DO DAE

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MATRÍCULA: 046

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 20 de Agosto de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 127 /2020

SÚMULA: NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE NOVA MONTE VERDE - MT

Beatriz de Fátima Sueck Lemes, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei;

DECRETA

ARTIGO 1° Fica nomeado para representar e compor o Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS), de Nova Monte Verde – MT biênio 2020/2022, os seguintes membros abaixo relacionados:

I. Representantes do Governo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Titular – Ana Paula Christianini da Silva

Suplente – Natanoel de Oliveira Junior

b) Secretaria Municipal de Educação.

Titular – Bianca Caroline Dellagnolo Schulter

Suplente – Lucimar Barbosa Martins

c) Secretaria Municipal de Esporte.

Titular- Tiago Luís Schwanck dos Santos

Suplente - Valdirene Aparecida Ferreira da Cruz

d) Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Gleice Juceli de Coura Moreira

Suplente – Lenir Tatsch e Silva

e) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Titular – Bruna Rodrigues

Suplente – Maria Jose Martins

I. Representantes das entidades e organizações de Assistência Social:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Titular – Kátia Helena Rodrigues da Cunha

Suplente –Gilma Macedo Assis de Freitas

III. Representantes dos trabalhadores da Área de Assistência Social:

Centro de Referência de Assistência Social

Titular –Juliana Vazarin Citadim

Suplente – Lucinei Guilherme Neves

IV Representantes dos Usuários:

Titular:- Heloisa Nantes Pereira

Suplente – Fatima Aparecida Jesus

Titular – Maria Alice Sobreiro Arguelho

Suplente – Luzinete Aparecida Justa

Titular – Valdira Faneco Alpino

Suplente – Célia das Graça Tizo Maltezo

ARTIGO 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou

Afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 26 de agosto de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 198/2020

PORTARIA N.º 198/2020

26 de Agosto de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para O Contrato nº 36/2020 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do Contrato nº36/2020/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **JESSICA SIMÃO VILELA EIRELI, C.N.P.J./MF sob o nº. 07.057.431/0001-33.**

CONTRATO Nº 36/2020/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3534/2020

OBJETO: *AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA TRATAR PACIENTES INFECTADOS COM O COVID-19, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.*

VIGÊNCIA: De 26 de Agosto de 2020 até 30 de Setembro de 2020.

VALOR: R$ 24.368,00 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais).

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL TITULAR: THAIS MARTINS PAZ

RG Nº: 90969722 SSP/PR

CPF Nº: 053.153.649-17

CARGO: ENFERMEIRA DA SAÚDE

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE SAÚDE

MATRICULA: 2215

FISCAL SUPLENTE: MIRIAM REINK PADILHA

RG Nº: 16133056 SSP/MT

CPF Nº: 040.464.301-92

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3137

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 26 de Agosto de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 090/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT. E A EMPRESA CLEBER J. S. E DIAS - ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **CLEBER J. S. E DIAS - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.413.794/0001-88, estabelecida na cidade de Agua boa-MT., à Rua 16 nº 177, Bairro Centro, denominada o CONTRATADA neste ato representada por **CLEBER JOSÉ SILVA E DIAS**, Carteira de Identidade nº. 1.432.696 SSP/GO e CPF nº 467.300.011-00, firmam o presente **ADITIVO DE ACRÉSCIMO**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e ainda de acordo com a documentação constante no **Processo de Pregão Presencial nº 028/2018** e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato,** que passam a ser parte integrante do Contrato originário, a Clausula Terceira – da Forma de Execução, Prazo e Vigência, referente ao **processo de licitatório na modalidade pregão presencial nº 028/2018.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à **Cláusula Terceira, inciso 3.11 do contrato originário o total de 180 (cento e oitenta) dias, ficando o prazode vigência do contrato estendido até o dia 08/01/2021, podendo ser rescindido antes desse prazo caso haja a realização de novo processo licitatório ou encerrem os saldos.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A administração se sentiu na obrigação de prorrogar o contrato por tratar-se de fornecimento de serviços contínuos na **realização de exames laboratoriais que serão disponibilizados aos pacientes com indicação média em caráter de urgência e emergência internados no Pronto Atendimento 24 hrs do Municipio**, onde as mesmas correm risco de vida, sendo fornecidos a famílias de baixa renda, pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde**.**

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e clausulas do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato **nº. 090/2018 e 1º termo aditivo**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 03 de Julho de 2020.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

.....

CLEBER J. S. E DIAS – ME

CLEBER JOSÉ SILVA E DIAS

Carteira de Identidade nº. 1.432.696 SSP/GO

CPF nº 467.300.011-00

.....

DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Kenia C. Campos de Azevedo Iuen Grazielle Izabella G. dos Santos

CPF: 550.239.241- 49 CPF: 020.179.841-75

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE APOSTILA Nº 007/2020

CONTRATO Nº: 116/2018

VIGÊNCIA: 05/09/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº. 034/2018

PROCESSO Nº. 064/2018

Através do presente termo de apostila, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87 e a empresa **BIAVATTI & CIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.289.419/0002-37, estabelecida na Av. Júlio Campos, esquina com rua 01, bairro centro na cidade de Agua Boa CEP: 78635-000, neste ato representada por **Sr. Roberto Batista dos Santos**, portador do CPF nº 897.822.161-00 e RG nº 131.51.576 SSP/MT, resolvem firmar o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de autorização da petrobras, fica **ACRESCIDO** em **R$ 0,14 (quatorze centavos)** para o fornecimento de **óleo diesel S-10** e **R$ 0,15 (quinze centavos)** para o fornecimento de **gasolina aditivada.**

Parágrafo Único: Com a redução e acréscimo acima, será alterado o valor unitário de preços constantes no contrato acima referenciado, ficando os novos preços, que serão praticados **a partir do dia 24/08/2020** e nos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Valor Anterior (R$)	Valor Acrescido e/ou reduzido (R$)	Valor atualizado (R$)
01	Litro	Gasolina aditivada	Shell	4,50	**(+) 0,15**	4,65
02	Litro	Óleo Diesel S-10	Shell	3,97	**(+) 0,14**	4,11

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta da dotações orçamentárias para o exercício 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de redução de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preços **nº 027/2018 e termos de apostila, bem como o contrato nº 116/2018 e o 1º termo aditivo** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato.

Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Nova Nazaré – MT, 24 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

BIAVATTI & CIA LTDA

Roberto Batista dos Santos

EDER PEREIRA DA SILVA LUCIENE LEITE DA SILVA

Fiscal do contrato Fiscal do contrato

DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA JULIANA FERREIRA DE RESENDE

Fiscal do contrato Fiscal do contrato

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000035/2020/ PMNO

REF: AO PREGÃO PRESENCIAL 035/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 095/2020/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: a empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, com matriz inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/048-91, e filial inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0001-28, com sede Avenida Mutirão, Nº 2929, Quadra J19, Lote 12 E, Setor Marista, CEP: 74.150-340 Goiânia – GO, neste ato representado pelo Sr. Vitor Tadeu do Nascimento Otávio, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da Cédula de identidade RG 1549945-6 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.267.191-07, residente e domiciliado na Avenida Isaac Póvoas, Nº 1200, Bairro: Goiabeiras, no CEP: 78.045-200 Cuiabá – MT, e a empresa **PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.532.991/0001-41, com sede Avenida Ulisses Pompeu de Campos, Nº 132, Bairro Suburbano na cidade de Várzea Grande-MT, CEP: 78.110-600, neste ato representado pelo Sr. Edson Margreiter, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 2101361-6 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.706. 769-40, residente e domiciliado na Rua Ceará, Nº 144, Jardim dos Estados, no CEP: 78.158-150 Várzea Grande – MT.

VALOR GLOBAL PARA CADA FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
PNEUS VIA NOBRE LTDA, com matriz inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/048-91, e filial inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/ 0001-28.	R$313.014,00 (trezentos e treze mil e quatorze reais).

PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.532.991/0001-41.	R$ 418.376,00 (quatrocentos e dezoito mil trezentos e setenta e seis reais).

VALOR GLOBAL LICITADO: 731.390,00 (setecentos e trinta e um mil trezentos e noventa reais)

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA FONTE DE RECURSO
12.120.0.3.18.122.0038.2291.3.3.90.30.00.00.0100000000.
06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00.0102000000.
06.060.0.2.10.122.0018.2127.3.3.90.30.00.00.0102000000.
06.060.0.2.10.122.0018.2123.3.3.90.30.00.00.0102000000.
06.060.0.2.10.304.0021.2170.3.3.90.30.00.00.0146000000.
07.070.0.2.08.244.0025.2191.3.3.90.30.00.00.0129000000.
07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.30.00.00.0129000000.
07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.30.00.00.0129000000.
07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.30.00.00.0100000000.
03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.30.00.00.0100000000.
05.050.0.2.12.361.0013.2057.3.3.90.30.00.00.0122000000.
09.090.0.1.20.122.0005.2245.3.3.90.30.00.00.0100000000.
09.090.0.1.20.606.0032.2246.3.3.90.30.00.00.0100000000.
02.020.0.1.04.122.0002.2008.3.3.90.30.00.00.0100000000.
08.080.0.3.26.782.0037.2240.3.3.90.30.00.00.0100000000.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS CAMARAS E PROTETORES DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

VIGENCIA: 26/08/2020 ATE 26/08/2021.

Nova Olímpia, 26 de agosto de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRENCIA PUBLICA N.º002 /2020/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 14/08/2020 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:**17/08/2020 **OBJETO**:CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE PAVIMENTACAO ASFALTICA E DRENAGEM PLUVIAL EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO JARDIM ITAMARATI NA AREA URBANA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

LICITANTE HABILITADO: GUAXE CONSTRUTORA LTDA CNPJ- 02. 837.996/0001-10

Nova Olímpia/MT, 26 de agosto de 2020.

ERISON BARROS

Presidente da CPL

PORT. 071/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SETOR CONTABILIDADE
REPUBLICAÇAO METAS FISCAIS LDO 2019

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º) **R$** 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x 100)
Receita Total	21.197.700,00	20.284.880,38	0,019	22.681.539,00	20.870.021,16	0,019	24.269.310,00	21.522.978,00	0,020
Receitas Primárias (I)	20.561.300,00	19.675.885,16	0,018	22.041.786,00	20.281.363,63	0,019	23.584.774,29	20.915.904,83	0,020
Despesa Total	21.197.700,00	20.284.880,38	0,019	22.681.539,00	20.870.021,16	0,019	24.269.310,00	21.522.978,00	0,020
Despesas Primárias (II)	20.630.500,00	19.742.105,26	0,018	22.681.539,00	20.870.021,16	0,019	24.269.310,00	21.522.978,00	0,020
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 69.200,00	- 66.220,09	0,000	- 639.753,00	- 588.657,52	0,000	- 684.535,71	- 607.073,17	0,000
Resultado Nominal	- 690.547,58	- 660.811,08	0,000	- 900.000,00	- 828.119,24	0,000	- 449.000,00	- 398.190,84	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	- 9.800.000,00	- 9.377.990,43	- 0,008	- 10.700.000,00	- 9.845.417,74	- 0,009	- 11.149.000,00	- 9.887.371,40	- 0,009

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	3,00	2,90	2,70
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,25	4,75	4,75
Câmbio (R$/US$ - Final do ano)	3,55	3,60	3,60
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,00	3,75
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	111.175.735.449,00	114.399.831.777,00	117.488.627.235,00

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2019		2020		2021	
Valor Corrente /	1,0450	Valor Corrente /	1,0868	Valor Corrente /	1,1276

003)O CRESCIMENTO DA RECEITA NOS ANOS ANTERIORES VEM SE MANTENDO NA MÉDIA NACIONAL, PORÉM AO OLHAR OS NUMEROS RELATIVO AO ANO DE 2017, PERCEBE-SE UMA QUEDA EM RELAÇÃO A ARRECADACAO DO EXERCICIO DE 2016 POIS ESTE ANO FOI ATIPCO DOS DEMAIS.NA PROJECAO DE 2018 O MUNICIPIO ESPERA SUPERAR A METAREVISTA E ISSO NOS FAZ OTIMISTA PARA PROJETAR PARA O EXERCICIO DE 2019 9,28 DE CRESCIMENTO E 7% PARA OS ANOS DE 2020 E 2021.

004)A PROJECAO DA DESPESA FAZ UM PARALELO QUANTO AOS GASTOS DE PESSOAL PARA QUE O MESMO SE MANTENHA DENTRO DOS LIMITES CONTITUCIONAIS. HOUVE UM CRESCIMENTO NAS DESPESAS DE MANUNTECAO DEVIDO ACOES NECESSARIAS PARA O ANO DE 2019. HOUVE UMA REDUCAO NAS DESPESAS COM INVESTIMENTOS EM VIRTUDE DA CONCLUSAO DE UMA OBRA DE CONSTRUCAO DE PONTE, SENDO ASSIM AS DEMAIS DESPESAS DE INVESTIMENTOS ESTAO DISTRIBUIDAS NAS PRINCIPAIS SECRETARIAS DO MUNICIPIO.

005)O MUNICIPIO NAO POSSUI PARCELAMENTOS DE DIVIDA FUNDADA E O COMPROMETIMENTO DOS RESTOS A PAGAR VE SEMANTENDO EQUILIBRADO E NAO ESTA COMPROMETENDO O RESULTADO DO EXERCICIO.

TEREZINHA GUEDES CARRARA
Prefeito (a)

JOSE BENTO ALVES FONSECA
MT 0197860-0

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II) **R$** 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	17.622.077,97	17.925.221,96	1,72	18.972.300,00	5,84	21.197.700,00	11,72	22.681.539,00	7,00	24.269.310,00	7,00
Receita Primária (I)	17.144.532,32	17.807.471,96	3,86	17.950.700,00	0,80	20.561.300,00	14,54	22.041.786,00	7,20	23.584.774,29	7,00
Despesa Total	16.305.309,15	18.574.650,16	13,91	20.000.000,00	7,67	21.197.700,00	5,98	22.681.539,00	7,00	24.269.310,00	7,00
Despesa Primária (II)	16.305.309,15	18.574.650,16	13,91	20.000.000,00	7,67	20.630.500,00	3,15	22.681.539,00	9,94	24.269.310,00	7,00
Resultado Primário (I - II)	839.223,17	-767.178,20	-191,41	-2.049.300,00	167,12	-69.200,00	-96,62	-639.753,00	824,49	-684.535,71	7,00
Resultado Nominal	-8.181.341,29	-1.192.065,31	-85,42	263.954,18	-122,14	-690.547,58	-361,61	-900.000,00	30,33	-449.000,00	-50,11
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-8.181.341,29	-9.373.406,60	14,57	-9.109.452,42	-2,81	-9.800.000,00	7,58	-10.700.000,00	9,18	-11.149.000,00	4,19

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	19.186.918,49	18.731.856,94	-2,37	18.972.300,00	1,28	20.284.880,38	6,91	20.870.021,16	2,88	21.522.978,00	3,12
Receita Primária (I)	18.666.966,79	18.608.808,19	-0,31	17.950.700,00	-3,53	19.675.885,16	9,61	20.281.363,63	3,07	20.915.904,83	3,12
Despesa Total	17.753.220,60	19.410.509,41	9,33	20.000.000,00	3,03	20.284.880,38	1,42	20.870.021,16	2,88	21.522.978,00	3,12
Despesa Primária (II)	17.753.220,60	19.410.509,41	9,33	20.000.000,00	3,03	19.742.105,26	-1,28	20.870.021,16	5,71	21.522.978,00	3,12
Resultado Primário (I - II)	913.746,18	-801.701,21	-187,73	-2.049.300,00	155,61	-66.220,09	-96,76	-588.657,52	788,94	-607.073,17	3,12
Resultado Nominal	-8.907.844,39	-1.245.708,24	-86,01	263.954,18	-121,18	-660.811,08	-350,35	-828.119,24	25,31	-398.190,84	-51,91
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-8.907.844,39	-9.795.209,89	9,96	-9.109.452,42	-7,00	-9.377.990,43	2,94	-9.845.417,74	4,98	-9.887.371,40	0,42

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,29	4,19	4,50 *	4,50 *	4,00 *	3,75 *
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0888	Valor Corrente x 1,0450	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0868	Valor Corrente / 1,1276

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

NOVA SANTA HELENA,26 de Agosto de 2020

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2019

TEREZINHA GUEDES CARRARA
Prefeito (a)

JOSE BENTO ALVES FONSECA
MT 0197860-0

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RECEITAS

exercício de 2019

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	17.332.841,48	15.708.146,19	18.048.772,00	20.577.700,00	22.018.139,00	23.559.472,00
Receita Tributária	936.852,97	1.009.335,50	859.539,00	1.221.700,00	1.304.544,00	1.395.862,08
Receita de Contribuição	1.050.301,77	92.846,59	1.125.900,00	1.397.300,00	1.495.111,00	1.599.768,77
Receita Patrimonial	1.116.515,14	115.057,94	577.004,00	48.500,00	51.895,00	55.527,65
Aplicações Financeiras	966.767,51		400.100,00	48.500,00	10.700,00	11.449,00
Outras Receitas Patrimoniais	149.747,63	115.057,94	176.904,00		41.195,00	44.078,65
Transferências Correntes	13.945.706,67	14.113.724,55	15.165.298,00	17.540.800,00	18.774.006,00	20.088.186,42
Demais Receitas Correntes	283.464,93	377.181,61	321.031,00	369.400,00	392.583,00	420.127,08
RECEITAS DE CAPITAL	1.256.004,00	2.217.075,77	923.528,00	620.000,00	663.400,00	709.838,00
Operações de Crédito						
Alienação de Ativos		117.750,00	100.000,00	20.000,00	21.400,00	22.898,00
Amortização de Empréstimos						
Transferência de Capital	1.256.004,00	2.099.325,77	823.528,00	600.000,00	642.000,00	686.940,00
Outras Receitas de Capital						
TOTAL	18.588.845,48	17.925.221,96	18.972.300,00	21.197.700,00	22.681.539,00	24.269.310,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

Notas:

TEREZINHA GUEDES CARRARA
Prefeito (a)

JOSE BENTO ALVES FONSECA
MT 0197860-0

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2019

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	936.852,97	
2017	1.009.335,50	7,73
2018	859.539,00	-14,84
2019	1.221.700,00	42,13
2020	1.304.544,00	6,78
2021	1.395.862,08	7,00

Notas:

01) O CRESCIMENTO DA RECEITA NOS ANOS ANTERIORES VEM SE MANTENDO NA MÉDIA NACIONAL, PORÉM AO OLHAR OS NUMEROS RELATIVO AO ANO DE 2017, PERCEBE-SE UMA QUEDA EM RELAÇÃO A ARRECADACAO DO EXERCICIO DE 2016 POIS ESTE ANO FOI ATIPCO DOS DEMAIS.NA PROJECAO DE 2018 O MUNICIPIO ESPERA SUPERAR A METAREVISTA E ISSO NOS FAZ OTIMISTA PARA PROJETAR PARA O EXERCICIO DE 2019 9,28 DE CRESCIMENTO E 7% PARA OS ANOS DE 2020 E 2021.

Receita de Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	1.050.301,77	
2017	92.846,59	-91,16
2018	1.125.900,00	1112,64
2019	1.397.300,00	24,10
2020	1.495.111,00	7,00
2021	1.599.768,77	7,00

Notas:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	1.116.515,14	
2017	115.057,94	-89,69
2018	577.004,00	401,48
2019	48.500,00	-91,59
2020	51.895,00	7,00
2021	55.527,65	7,00

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2019

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

Notas:

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	232.066,32	
2017	301.191,15	29,78
2018	306.576,00	1,78
2019	347.500,00	13,34
2020	371.825,00	7,00
2021	397.852,75	7,00

Notas:

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	13.945.706,67	
2017	14.113.724,55	1,20
2018	15.165.298,00	7,45
2019	17.540.800,00	15,66
2020	18.774.006,00	7,03
2021	20.088.186,42	7,00

Notas:

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	51.398,61	
2017	75.990,46	47,84
2018	14.455,00	-80,97
2019	21.900,00	51,50
2020	20.758,00	-5,21
2021	22.274,33	7,30

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2019

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

Notas:

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016		
2017	117.750,00	100,00
2018	100.000,00	-15,07
2019	20.000,00	-80,00
2020	21.400,00	7,00
2021	22.898,00	7,00

Notas:

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	1.256.004,00	
2017	2.099.325,77	67,14
2018	823.528,00	-60,77
2019	600.000,00	-27,14
2020	642.000,00	7,00
2021	686.940,00	7,00

Notas:

TEREZINHA GUEDES CARRARA
Prefeito (a)

JOSE BENTO ALVES FONSECA
MT 0197860-0

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RESULTADO PRIMÁRIO

EXERCÍCIO DE 2019

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	16.855.295,83	15.708.146,19	17.527.272,00	20.009.800,00	21.410.486,00	22.909.283,29
Receita Tributária	936.852,97	1.009.335,50	859.539,00	1.221.700,00	1.304.544,00	1.395.862,08
Receita de Contribuição	572.756,12	92.846,59	604.400,00	829.400,00	887.458,00	949.580,06
Receita Patrimonial	1.116.515,14	115.057,94	577.004,00	48.500,00	51.895,00	55.527,65
(-)Aplicações Financeiras (II)	966.767,51	0,00	400.100,00	48.500,00	10.700,00	11.449,00
Outras Receitas Patrimoniais	149.747,63	115.057,94	176.904,00	0,00	41.195,00	44.078,65
Transferências Correntes	13.945.706,67	14.113.724,55	15.165.298,00	17.540.800,00	18.774.006,00	20.088.186,42
Demais Receitas Correntes	283.464,93	377.181,61	321.031,00	369.400,00	392.583,00	420.127,08
RECEITAS FISCAIS CORRENTES(III) = (I - II)	15.888.528,32	15.708.146,19	17.127.172,00	19.961.300,00	21.399.786,00	22.897.834,29
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.256.004,00	2.217.075,77	923.528,00	620.000,00	663.400,00	709.838,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VI)	0,00	117.750,00	100.000,00	20.000,00	21.400,00	22.898,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	1.256.004,00	2.099.325,77	823.528,00	600.000,00	642.000,00	686.940,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.256.004,00	2.099.325,77	823.528,00	600.000,00	642.000,00	686.940,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	17.144.532,32	17.807.471,96	17.950.700,00	20.561.300,00	22.041.786,00	23.584.774,29
RECEITA TOTAL	18.588.845,48	17.925.221,96	18.972.300,00	21.197.700,00	22.681.539,00	24.269.310,00
DESPESAS CORRENTES (X)	15.005.915,56	16.325.074,06	16.827.500,00	18.975.800,00	20.911.010,00	22.374.843,97
Pessoal e Encargos Sociais	8.308.759,95	9.127.775,92	9.058.000,00	9.333.200,00	10.582.728,00	11.323.518,96
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.697.155,61	7.197.298,14	7.769.500,00	9.642.600,00	10.328.282,00	11.051.325,01
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)= (X - XI)	15.005.915,56	16.325.074,06	16.827.500,00	18.975.800,00	20.911.010,00	22.374.843,97
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.299.393,59	2.249.576,10	1.836.000,00	1.303.500,00	1.394.745,00	1.492.377,15
Investimentos	1.299.393,59	2.249.576,10	1.836.000,00	1.303.500,00	1.394.745,00	1.492.377,15
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.299.393,59	2.249.576,10	1.836.000,00	1.303.500,00	1.394.745,00	1.492.377,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS (XVI)	0,00	0,00	1.336.500,00	351.200,00	375.784,00	402.088,88
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	16.305.309,15	18.574.650,16	20.000.000,00	20.630.500,00	22.681.539,00	24.269.310,00
DESPESA TOTAL	16.305.309,15	18.574.650,16	20.000.000,00	21.197.700,00	22.681.539,00	24.269.310,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	839.223,17	-767.178,20	-2.049.300,00	-69.200,00	-639.753,00	-684.535,71

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

Notas:

01) A PROJECAO DA DESPESA FAZ UM PARALELO QUANTO AOS GASTOS DE PESSOAL PARA QUE O MESMO SE MANTENHA DENTRO DOS LIMITES CONTITUCIONAIS. HOUVE UM CRESCIMENTO NAS DESPESAS DE MANUNTECAO DEVIDO ACOES NECESSARIAS PARA O ANO DE 2019. HOUVE UMA REDUCAO NAS DESPESAS COM INVESTIMENTOS EM VIRTUDE DA CONCLUSAO DE UMA OBRA DE CONSTRUCAO DE PONTE, SENDO ASSIM AS DEMAIS DESPESAS DE INVESTIMENTOS ESTAO DISTRIBUIDAS NAS PRINCIPAIS SECRETARIAS DO MUNICIPIO.

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2019

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

TEREZINHA GUEDES CARRARA
Prefeito (a)

JOSE BENTO ALVES FONSECA
MT 0197860-0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2020

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/001-18.

PARTE: BUZZI & BUZZI LTDA, devidamente inscrito no **CNPJ: 70.436. 704/0001-97.**

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES A SER UTILIZADO NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT

VIGÊNCIA:21/08/2020 até 30/09/2020.

VALOR: **R$: 8.021,40**

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA**. VILMAR ELISEU BUZZI**:- Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

CÂMARA / LEGISLATIVO
PORTARIA Nº. 022/2020

GAPRE/CMNU DATA: 14 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: RETIFICA A PORTARIA QUE EXONERA SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Adilson Luiz da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei complementar nº. 112/2019.

:

RESOLVE:

Art.1º - Retifica a portaria que exonera a pedido o servidor Sr. PAULO LUCAS VIEIRA FREITAS, portadora do RG. Nº 2.356.124-6 SSP/MT e CPF. Nº 045.524.861-36 ao cargo de ASSESSOR DE IMPRENSA, CC 03.

Art.2º. – Esta Portaria tem efeito retroativo a 14/08/2020.

Art.º 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Ubiratã, 14 de agosto 2020.

_____

ADILSON LUIZ DA SILVA

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

PREVIDENCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0023/2020

"Dispões sobre a retificação da portaria 003/2020 que dispõe do Benefício de Pensão por Morte em Caráter Temporário a menor YASMIN SILVA LEMOS e em Caráter Vitalício a Sra. JOSIANE SOUZA DA SILVA LEMOS, em decorrência do falecimento do ex. servidor JOÃO CLAUDIO MESQUITA LEMOS."

A Diretora Executiva do UBIRATÃ PREVI– Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº41/2003, e ainda combinado com os Art. 7º, Inciso I, Art. 31, Inciso II e Art. 32, Inciso I, Art. 51 e Art. 52, § 1° da Lei Municipal Complementar nº. 060/2013 de 27 de maio de 2013, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

***Art. 1º** Retificar a Portaria 003/2020 que concede o Benefício Pensão por Morte em Caráter Temporário a menor YASMIN SILVA LEMOS e em Caráter Vitalício a Sra. JOSIANE SOUZA DA SILVA LEMOS, em decorrência do falecimento do ex. servidor JOÃO CLAUDIO MESQUITA LEMOS.*

ONDE SE LÊ:

***Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do servidor **JOÃO CLAUDIO MESQUITA LEMOS** , efetivo no cargo de PROFESSOR III 30 Hs NIVEL POS GRADUADO, Classe B, Nível 07, RG nº 1358188-0 SSP/MT, CPF nº 710.238.011-91, matricula nº 3842, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura , com proventos integrais, em favor da beneficiária vitalícia Sra. **JOSIANE SOUZA DA SILVA LEMOS**, RG nº 1813340-1 SSP/MT, CPF nº 024.744. 711-03 o equivalente a 50% (Cinquenta por cento); da beneficiária temporária **YASMIN SILVA LEMOS, CPF N° 104.272.511-09** o equivalente a 50% (Cinquenta por cento)conforme processo administrativo, n.º **2020.05. 00000001,** a partir da data do óbito em 10/12/2019 até posterior deliberação.*

.

LEIA-SE:

***Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do servidor **JOÃO CLAUDIO MESQUITA LEMOS** , efetivo no cargo de PROFESSOR III 30 Hs NIVEL POS GRADUADO, Classe B, Nível 07, RG nº 1358183-0 SSP/MT, CPF nº 710.238.011-91, matricula nº 3842, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura , com proventos integrais, em favor da beneficiária vitalícia Sra. **JOSIANE SOUZA DA SILVA LEMOS**, RG nº 1813340-1 SSP/MT, CPF nº 024.744. 711-03 o equivalente a 50% (Cinquenta por cento); da beneficiária temporária **YASMIN SILVA LEMOS, CPF N° 104.272.511-09** o equivalente a 50% (Cinquenta por cento)conforme processo administrativo, n.º **2020.05. 00000001,** a partir da data do óbito em 10/12/2019 até posterior deliberação.*

***Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Ubiratã/MT, 24 de agosto de 2020.

_____

NATHANA SIMONE RUSCH

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 048/2.020

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 048/2.020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o resultado referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 048/2.020 - objeto: Contratação, em regime de empreitada por preço unitário, de laboratório de análises clínicas ou empresa especializada para, por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, realizar exames laboratoriais na população de forma a complementar a cota SUS – Sistema único de Saúde. Certame Fracassado. Quaisquer informações na sede da Prefeitura Municipal e/ou através do telefone (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 26 de agosto de 2.020.

Walmir Arruda Costa – Pregoeiro Oficial

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 034/2020

CONTRATO N.º 034/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA - MT e a empresa **IVETE BERTUSSI CAMARGO**, inscrita no CNPJ nº 35.919.559/0001-02, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO, QUE SE DESTINA A BIBLIOTECA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.** Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global do presente contrato é de **R$ 10.552,00 (dez mil e quinhentos e cinquenta e dois reais).**

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2.020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2.020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, às 9h00min (horário de Brasília) do dia 10 de setembro de 2.020, no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina.Os Interessados se dirigirem a Comissão de Licitações no endereço supracitado e/ou através do e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-presencial&ano=2020.

Nova Xavantina – MT, 26 de agosto de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ARP N° 027/2.020

1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ARP N° 027/2.020

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa C.S.Z COMERCIO DE PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.701.767/0001-15, resolvem fazer o equilíbrio econômico-financeiro previsto no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desta forma a Ata de Registro de Preços nº 027/2.020, passa a vigorar com os seguintes valores: do item 43367 – TNT, TECIDO NAO TECIDO, MATERIAL 100% POLIPROPILENO, GRAMATURA 80 GR/M2. MEDIDAS APROXIMADAS: 1,40M DE LARGURA. CORES A ESCOLHER. (ROLO COM 50MTS), do valor de R$ 79,99 (setenta e nove reais e noventa e nove centavos) para R$ 168,50 (cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), os demais itens constantes da Ata de Registro de Preços em epígrafe ficam inalterados e são ratificados.

Nova Xavantina - MT, 26 de agosto de 2.020.

João Batista Vaz da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.218, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.218, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar bens móveis inservíveis do município de Nova Xavantina para entidades sem fins lucrativos e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo municipal a doar bens móveis inservíveis das Secretarias Municipais de Infraestrutura; Saúde; Educação e Cultura para entidades sem fins lucrativos, para fins de venda e/ou uso de interesse social.

§ 1º As entidades sem fins lucrativos de que trata o *caput* deste Artigo, deverão estar regularmente constituídas no âmbito deste município.

§ 2ºSerão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, conforme os seguintes critérios:

I – Ocioso - é o bem que, embora em condições de uso, não é utilizado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação a necessidade do órgão ou Poder;

II – Antieconômico - é o bem cuja manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo; e

III – Irrecuperável - quando o bem não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 2º Somente poderão ser objeto de doação, nos termos desta Lei, aqueles bens que forem considerados antieconômicos ou irrecuperáveis.

Art. 3º O processo para a doação de bens inservíveis ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio da Divisão de Patrimônio.

§ 1º Para a declaração de inservibilidade, a Administração deverá assim proceder:

I - Realizar a averiguação física, relatando por escrito as condições dos bens e classificando-os conforme o disposto no Art. 1º desta lei;

II - Realizar a avaliação dos bens considerados inservíveis; e

III - Elaborar relatório conclusivo quanto à destinação dos bens, demonstrando a conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

§ 2º Após a realização das providências previstas no § 1º do *caput* deste artigo, deverá ser confeccionado edital, relacionando os bens disponíveis para doação, bem como convocando as entidades interessadas no recebimento dos bens a se cadastrarem, a fim de se dar a destinação final.

§ 3º As entidades a que se refere o parágrafo anterior deverão ser aquelas, comprovadamente, sem fins lucrativos e que demonstrarem que darão aos bens uso e/ou fins de interesse social, conforme disposto no Art. 1º.

§ 4º As entidades beneficiárias deverão apresentar junto ao Município, comprovação de regularidade, através dos seguintes documentos:

I - Certidão ou Decreto declaratório expedido pelo Órgão competente do Governo Municipal, emitido em nome da Pessoa Jurídica de Direito Privado, atestando sua condição de Instituição Filantrópica reconhecida como de utilidade pública ou Sociedade Civil de Interesse Público (devidamente atualizados); (Emenda Modificativa nº 04 de 17 de agosto de 2020 – Legislativo Municipal);

II – Estatuto Social;

III - Ata da última assembleia e da eleição dos dirigentes;

IV - Documento de identificação da autoridade competente para representar a instituição, com foto, do qual conste o número do RG e do CPF;

V - As seguintes certidões: - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; - Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal; - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§ 5ºDemonstrado pela entidade a incapacidade de dar aos bens doados o fim social, poderá a mesma vende-los, desde que comprove junto ao poder público doador que os valores levantados foram devidamente aplicados em benefícios da entidade receptora.

§ 6º Em havendo mais de uma entidade interessada, quando for o caso, dependendo da quantidade de bens inservíveis, os mesmos serão distribuídos entre todas, ou, quando não for possível, deverá ser utilizado como critério aquela que melhor atender aos interesses coletivos de acordo com o uso do bem.

Art. 4º As doações serão realizadas somente quando, inequivocamente, houver:

I - Demonstração de interesse público devidamente justificado;

II - Avaliação prévia dos bens;

III - Avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação; e

IV - Destinação exclusiva para os fins descritos nos §§ 3º e 4º do Art. 3º.

Art. 5º Em cada caso será observada, sempre que possível a existência de cláusula de inalienabilidade de bens adquiridos com recursos de terceiros, bem como deverá restar especificada a forma/circunstância em que serão empregados os bens móveis doados, devendo a referida entidade responsabilizar-se pelo seu uso, nos moldes dessa Lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Divisão de Patrimônio será responsável pela logística de retirada/entrega, bem como baixas no patrimônio do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina/MT, 26 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DECRETO Nº 058/2020

Institui Turno Único para funcionamento de expediente das Repartições Públicas Municipais de Novo Horizonte do Norte, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que confere-lhe o Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica instituído **TURNO ÚNICO** contínuo de06 (seis) horas diárias no Serviço Público Municipal a ser cumprido no período compreendido entre as 07:00 horas às 13:00 horas, de segunda-feira à Sexta-feira.

Artigo 2º - O Turno Único instituído no artigo 1º deste Decreto vigorará a partir de 01 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Artigo 3º - O Turno Único não se aplica aos plantões necessários, as atividades de caráter essencial na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo.

Artigo 4º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cum-

primento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste decreto.

Artigo 5º - Fica facultada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, principalmente nos casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias.

Artigo 6º- Fica estabelecido que o uso de ar condicionado ficará restrito entre os horários de 09:00h às 13:00h.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, 25 de agosto de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

COVID-19: .EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 003/2020, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SUPORTE OPERACIONAL NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE QUE ATUAM NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições legais, amparados por excepcional interesse público e para suprir necessidades de natureza eventual, devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal e Art. 37, IX da Constituição Federal, A Lei Federal nº. 13.979/2020 e a Portaria do Ministério da Saúde nº. 356 de 11 de março de 2020 e considerando o Decreto Municipal nº 047/2020, Art. 1º, Parágrafo único, que **DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA SANITÁRIA** e intensifica medidas para o enfrentamento ao novo Coronavírus – COVID-19 - **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados a abertura de inscrições para realização de Processo Seletivo Simplificado, para criação de **CADASTRO DE RESERVA** com a finalidade de dar apoio as ações operacionais nos órgãos municipais de saúde que atuam diretamente no enfrentamento a pandemia de COVID-19.

1.0. **DO OBJETO**

1.1 O Objeto do presente edital é a criação de cadastro de reserva com vistas à futura contratação temporária de profissionais conforme descritos no Anexo I. 1.2 A seleção será executada sob coordenação da Secretaria Municipal de Administração. 1.3 O Cargo, carga horária e vencimento básico estarão descritas no Anexo I deste Edital. 1.4 A seleção de que trata este Edital, será realizado em uma única etapa, através de análise e avaliação curricular, de caráter eliminatório com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, conforme tabela de pontuação constante no anexo II, para cada cargo. 1.5 Essa análise compreende a avaliação dos certificados escolares e títulos acadêmicos, além da comprovação da experiência profissional do (a) candidato (a) que se dará por meio dos registros na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos contratos de trabalhos e/ou declaração do ex-empregador. 1.6 A aprovação na Seleção assegurará apenas a expectativa de direito à contratação legal pertinentes do exclusivo interesse e conveniência da Administração Pública Municipal. **2.0 DA CONTRATAÇÃO:** 2.1 A contratação dar-se-á mediante termo de contrato administrativo, assinado entre as partes contratante e contratado (a), com prazo da vigência de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, podendo ser rescindido de forma unilateral. 2.2 A lista de classificados obedecerá a ordem decrescente dos (as) candidatos (as) aprovados (as). 2.3 Os candidatos (as) aprovados (as) na Seleção, quando convocados (as) deverão apresentar os documentos necessários para admissão no serviço público municipal. **3.0 – REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO** 3.1- O regime Jurídico dos candidatos aprovados no Processo Seletivo será o Estatutário, sob a forma de prestação de serviços e não gera vínculo empregatício. 3.2 – Os servidores contratados através deste Processo Seletivo Simplificado serão vinculados ao regime Previdenciário Social (INSS). **4.0 DAS INSCRIÇÕES:** 4.1 As inscrições serão realizadas única e exclusivamente por e-mail (admnhn2017@gmail.com ou administracao@novohorizontedonorte.mt.gov.br) pelo interessado contendo os seguintes Documentos: a) Cédula de identidade RG, cadastro de pessoa Física CPF, titulo de eleitor, CTPS - Carteira de trabalho e numero do PIS/PASEP e Reservista para os candidatos do sexo masculino. a-1) **MOTORISTA II: CNH –** Carteira Nacional de Habilitação Categoria AD no mínimo, documentos necessários para classificação (comprovação de Escolaridade, declaração de ex empregador, maior tempo de serviço como motorista, cursos adicionais da categoria). a-2) **TECNICO DE ENFERMAGEM**: Comprovante de Registro no COREN – Conselho Regional de Enfermagem (cursos profissionalizantes complementares a área de Atuação);

a) a-3)**AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL(para a unidade básica de saúde Dr. Castro Nery)** ;Ensino Médio Completo /Curso técnico especifico na área/ Registro no Conselho de Classe e (cursos profissionalizantes complementares a área de Atuação);

4.2 As inscrições serão recebidas por e-mail entre os dias 31 de Agosto a 04 de Setembro de 2020. 4.2.1 Caso não haja número ideal de candidatos inscritos dentro dos prazos mencionados no item 4.2, fica a Secretaria Municipal de Administração responsável por prorrogar o prazo de inscrições.

4.3 A inscrição dar-se-á mediante a entrega dos seguintes documentos:

I- Preenchimento do formulário de inscrição;

II- Anexação dos documentos pessoais descritos no item 4.1, “a” e “b”.

4.4 A inscrição do (a) candidato (a) implicará o seu conhecimento, ciência e aceitação do disposto neste Edital;

5.0 DO CANDIDATO

5.1 O resultado final dos (as) classificados (as) será devidamente homologado e publicado no site da prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte no dia **09/09/2020.**

5.2 Os critérios de desempate serão pela ordem cronológica de idade e nas seguintes disposições:

I- O candidato que tiver maior idade;

II- Possuir maior tempo de experiência profissional;

III- Entrevista com gabinete de situação;

6.0 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1 Os casos omissos no que concerne aos aspectos técnicos e operacionais referentes à Seleção, serão resolvidos pelo Gabinete de Situação, criado pelo **DECRETO Nº 021/2020.**

6.2 A Comarca de Portos dos Gaúchos - MT é o foro competente para decidir sobre quaisquer ações judiciais ou medidas extrajudiciais interpostos em desfavor ao presente edital e à respectiva Seleção.

Novo Horizonte do Norte/MT, 25 de Agosto de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

CARGOS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	SALÁRIO BASE
Motorista II	40h	Ensino Fundamental Incompleto + portador de CNH D	R$ 1.317,93
Técnica em Enfermagem	40h	Ensino Médio Completo + Habilitação com Registro no COREM	R$ 1.638,29
Auxiliar de Saúde Bucal	40h	Ensino Médio Completo + Registro no Conselho de Classe	R$ 1.045,00

ANEXO I

Novo Horizonte do Norte/MT, 25 de Agosto de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ANEXO – II

QUADRO DE PONTUAÇÃO

TÉCNICO DE ENFERMAGEM- ENSINO MÉDIO + HABILITAÇÃO COM REGISTRO NO COREM

Discriminação da titulação	Pontos por Titulo	Total de Pontos
CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NA AREA Maximo 05	10	50
Declaração de Comprovação de Experiência Profissional Maximo 01	50	50

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - ENSINO MÉDIO + HABILITAÇÃO COM REGISTRO DE CLASSE

Discriminação da titulação	Pontos por Titulo	Total de Pontos
CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NA AREA Maximo 05	10	50
Declaração de Comprovação de Experiência Profissional Maximo 01	50	50

MOTORISTA II –

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO + PORTADOR DE CNH D

Discriminação da titulação	Pontos por Titulo	Total de Pontos
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE- ENSINO FUNDAMENTAL	20	20
Ensino Médio	20	20
Declaração de Comprovação de Experiência Profissional	30	30
Cursos de aperfeiçoamento da Categoria (Exemplos primeiros socorros, Direção Segura e Cuidados no Trânsito; Acidentes de Trânsito; Legislação sobre o Transporte de Passageiros; Aplicando a Direção Segura para Evitar Acidentes; Responsabilidades no Transporte de Pessoas; Manutenção Periódica e Preventiva de Veículos. Maximo 03	10	30

Novo Horizonte do Norte/MT, 25 de Agosto de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO				
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT				
EDITAL DE SELEÇÃO EMERGENCIAL N°003/2020 /COVID 19				
	FICHA DE INSCRIÇÃO			
Nome/Candidato:				
Localidade:				
Cargo:				
RG:		Órgão Emissor:	Data de Expedição:	
CPF:				
Título de Eleitor:		Zona:	Seção:	
Filiação:				
Nacionalidade:				
Naturalidade:				
Endereço:				
Cidade/Estado:	NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT.			

Escolaridade:		Data de Nasc.:	
Telefone/ contato:	(66)	Portador de Necessidade Especial ( ) sim ( ) não	
Observações:			
Declaro serem verdadeiras as informações acima citadas.			
NOVO HORIZONTE DO NORTE - MATO GROSSO			
Candidato			

Novo Horizonte do Norte/MT, 25 de Agosto de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 193/2020

De 28 de julho de 2020

"*Dispõe sobre Concessão de afastamento por Benefício de Auxílio Doença, e dá outras providências".*

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1º CONCEDER, afastamento de Auxilio Doença a Senhora **ANGELA MARIUZA RAMOS,** portador do RG 18785980 SSP/MT e do CPF nº 020. 675.551.11, servidora seletista no cargo de **AGENTE DE SAÚDE,**matriculada no DRH sob o nº 2461, o afastamento por auxilio doença pelo INSS, entre o período de 01/07/2020 ao dia 29/08/2020, em conformidade com a comunicação de decisão do INSS do Nº do Requerimento: 186401953.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde o dia 01 de julho de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 28 de julho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 181/2020.

De 20 de Julho de 2020.

"Dispõe sobre nomeação de Médicos e Psicólogo para a realização de avaliação pré-admissional dos candidatos aprovados no Concurso Público n.º 001/2020, da Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR Prefeito Municipal de Novo Mundo**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR os Médicos e Psicólogo Oficiais do Município de Novo Mundo/MT, abaixo qualificados, para a realização de avaliação pré-admissional dos candidatos aprovados no Concurso Público n.º 01/2020da Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT:

Médico(a) /CRM:

Tallys Victor Sartor Holanda Moraes CRM 10070/MT

Nayara Neves da Silva CRM 9062/MT

Psicólogo (a)

Indianara Deniz de Oliveira Gamboa CRP 18/03715

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 20 de julho de 2020.

ANTONIO MAFINI Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2020

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	A empresa ***HOLANDA SARTOR SAÚDE EIRELI***, inscrita no CNPJ Nº 30.988.247/001-29 situada na Rua dos Ipês, nº 50, bairro Centro cidade de Guarantã do Norte MT, neste ato representada pelo seu proprietário Sr Tallys Victor Sartor Holanda Moraes, brasileiro, solteiro, CPF 044.578. 671-01 e RG 1920711-5 MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA.**
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES 12 HRS NOTURNO E DIURNO, DURANTE A SEMANA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS E SERVIÇOS MÉDICOS PARA REMOÇÕES DE PACIENTES HOSPITALIZADOS, A SEREM PRESTADOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT.**
Valor	O valor global para a execução do contrato é de **R$145. 990,00 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e noventa reais),** a ser conforme quantidade de plantões realizados mensal, pago mediante NF devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 12/08/2020 até dia 12/08/2021 tendo início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.
Dotação Orçamentaria	0268-06.003.10.302.00017.2044.3390.39.00.00.00 ***Secretaria de Saúde***
	INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO – CHAMADA PÚBLICA 007/2020

Novo Mundo/MT, 12 de agosto 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 179/2020

De 17 de julho de 2020.

"Dispõe Sobre Concessão de Férias, e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 e 70 da Lei Complementar n.º 004/2001 de 28/12/2001, aos servidores:

VANTUIR MARTINS CUNHA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 19783388 SSP/MT e do CPF sob o nº. 962.990.291.53, servidor no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONLIZAN-**

TE (VIGIA), matriculado no DRH sob o nº 1138, a partir do dia 02/07/2020 a 31/07/2020 referente ao período aquisitivo de 01/06/2018 – 31/05/2019.

DENILSON MARTINS CUNHA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2206995-0 SSP/MT e do CPF sob o nº. 037.031.411.58, servidor no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONLIZANTE (VIGIA)**, matriculado no DRH sob o nº 2244, a partir do dia 01/07/2020 a 30/07/2020 referente ao período aquisitivo de 29/08/2018 – 28/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 17 de julho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 195/2020

De 27 de julho de 2020.

"Dispõe sobre concessão de Licença-Maternidade à servidora, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - CONCEDER LICENÇA-MATERNIDADE em conformidade com o artigo 32 º, da lei 453/2018 para o período de 27/07/2020 a 24/11/2020 à servidora Sr.ª **ADRIANA CAMPOS**, portadora do RG 4403704 SSP/PA e do CPF nº 018.797.061.05, servidora efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matriculada no Departamento de Recursos Humano sob a matricula nº 844**.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 27 de julho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 194/2020

De 28 de julho de 2020.

"Dispõe sobre concessão de prorrogação de Auxílio Doença, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** prorrogação de Auxílio Doença à servidora Sr.ª **MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA,** portadora do RG 17320569 SSP/MT e do CPF nº 615.544.991.00, efetiva no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** inscrita no DRHsob a matricula nº 894, em conformidade o Processo na Comarca de Guarantã do Norte de Numeração Única 1000491-76.2019.8.11.0087 e com o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, de 01/06/2020 a 31/12/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 28 de junho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 180/2020

De 17 de julho de 2020.

"Dispõe Sobre Concessão de Férias, e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 e 70 da Lei Complementar n.º 004/2001 de 28/12/2001, aos servidores:

ADRIANO PROPERCIO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13655027 SSP/MT e do CPF sob o nº. 015.436.201.83, servidor no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, matriculado no DRH sob o nº 985, a partir do dia 08/07/2020 A 06/08/2020 referente ao período aquisitivo de 01/01/2020 – 31/12/2020.

DANIELA BOCCOLI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1594952-4 SSP/MT e do CPF sob o nº. 008.929.181.60, servidora no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, matriculada no DRH sob o nº 990, a partir do dia 20/07/2020 a 18/08/2020 referente ao período aquisitivo de 01/01/2019 – 31/12/2019.

FABIO ALEUTO FREIRE, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1662100-0 SSP/MT e do CPF sob o nº. 804.624.481.34, servidor no cargo de **VIGIA**, matriculado no DRH sob o nº 2205, a partir do dia 01/07/2020 a 30/06/2020 referente ao período aquisitivo de 01/07/2019 - 30/06/2019.

GENIVAM PEREIRA DE SOUSA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 16148533 SSP/MT e do CPF sob o nº. 020.762.301.57, servidora no cargo de **AUXILIAR DE SAUDE BUCAL**, matriculada no DRH sob o nº 1152, a partir do dia 20/07/2020 a 20/08/2020 referente ao período aquisitivo de 02/07/2019 – 01/07/2020.

GIZELLE BELLATTO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1128961-9 SSP/MT e do CPF sob o nº. 002.492.771.66, servidora no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matriculada no DRH sob o nº 2212, a partir do dia 01/07/2020 a 31/07/2020 referente ao período aquisitivo de 01/07/2019 a 31/07/2020.

LUCINEIDE BARBOSA CUNHA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1756623-1 SSP/MT e do CPF sob o nº. 013.035.981.59, servidora no cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS NA VIGILÂNCIA AMBIENTAL**, matriculada no DRH sob o nº 2069, a partir do dia 11/07/2020 a 10/08/2020 referente ao período aquisitivo de 01/01/2018 – 31/12/2018.

LUCIMAR DOS SANTOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 19098901 SSP/MT e do CPF sob o nº. 027.429.091.09, servidora nomeada no cargo de **COORDENADORA DE ATENÇÃO BASICA**, matriculada no DRH sob o nº 900, a partir do dia 01/07/2020 a 31/07/2020 referente ao período aquisitivo de 20/09/2019 – 19/09/2020.

VERA LUCIA CONCEICAO DE SOUZAS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1064732-5 SSP/MT e do CPF sob o nº. 650.484.581.68, servidora no cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM**, matriculada no DRH

sob o nº 871, a partir do dia 20/07/2020 a 18/08/2020 referente ao período aquisitivo de 03/09/2018 – 02/09/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 17 de julho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 177/2020

De 17 de julho de 2020.

"Dispõe sobre a retificação da portaria 157/2020 a qual concede o benefício de Auxílio Doença, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** o benefício de Auxílio Doença à servidora Sr.ª **MARISTELA FEYH MAGALHAES,** portadora do RG 14746611 SSP/MT e do CPF nº 977.554.431.91, efetiva no cargo de **ZELADORA,** inscrita no DRHsob a matricula nº 941, em conformidade com o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, de **01/04/2020 a 15/06/2020.**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 12 de abril de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 17 de julho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 176/2020.

De 03 de Julho de 2020

"Dispõe sobre revogação de portaria e respectiva publicação, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria n.º 078/2020, e respectiva publicação feita equivocadamente, no Jornal Oficial dos Municípios em 25 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos os efeitos da Portaria n.º 078/2020, desde a data de sua edição.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 03 de julho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 182/2020

De 20 de julho de 2020

"Dispõe sobre transferência de lotação de servidores para adequação de fontes de recursos, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º. TRANSFERIR de lotação os servidores abaixo relacionados, conforme descrito:

Mat.	Servidor	Da:	Para:
944	Ângela Maria de Jesus	Secretaria Administração	Secretaria de Saúde
3500	Valdineia de Souza da Silva	Secretaria Educação/ Creche	Secretaria de Saúde
3494	Elisangela Ferreira Barbosa	FUNDEB 40/ Creche	CIAC

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 20 de julho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 196/2020

De 29 de Julho de 2020.

"Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal do Idoso, e dá outras Providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **NOMEAR** os seguintes membros para compor o Conselho Municipal do Idoso de Novo Mundo-MT:

I – Representantes governamentais:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

a. Titular: Andressa Garcia da Rocha

CPF.046.435.371-83

b. Suplente: Francisco Vieira Nascimento

CPF.939.933.661-15

b) Secretaria de Saúde;

a. Titular: Anilze Hermes Bueno

CPF. 624.079.709-00

b. Suplente: Antônio Alves de Lima

CPF.011.575.541-13

c) Um representante de Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

a. Titular: Maria Elizangela de Almeida

CPF.949.630.371-49

b. Denise Bortolozzo Dalazen

CPF.534.183.109-82

II – Representantes de entidades de atendimento, assessoramento e defesa, dos direitos dos Idosos:

a) Representante da Pastoral;

a. Titular: Maira Cardoso Almeida Bosa

CPF.621.987.691-15

b. Suplente: Elena de Oliveira Guimarães

CPF. 939.914.281-72

b) Representante do sindicato dos Trabalhadores Rurais;

a. Titular: Elcione Ferreira de Souza

CPF.377.367.791-04

b. Suplente: José Morais

CPF.307.191.789-91

c) Representante do Grupo de Idosos

a. Titular: Jacinta Liria Martmit

CPF.358.312.940-72

b. Suplente: Maria Iolanda Souza Menezes de Oliveira

CPF. 307.191.789-91

Artigo 2º - A presente nomeação observa os dispositivos legais do Art. 9º da **Lei nº 126/2002 de 22 de maio de 2002, alterado pela Lei n.º 291/2009.**

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 221/2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 29 de Julho de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 198/2020

De 27 de julho de 2020.

"Dispõe Sobre Concessão de Férias, e Dá Outras Providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o Art. 69 e 73 da LC n.º 004/2001, no período de 01/07/2020 a 30/07/2020 a Servidora **LIRIA KURTEN WRONSKI,** brasileira, Portador da Cédula de Identidade RG nº 2117674-4 SSP/MT e do CPF sob o nº 796.364.979-15, no cargo de concurso telefonista, e nomeada Diretora executiva da Previ-Mundo devidamente matriculada sob o nº 875, referente o período aquisitivo de 03/09/2017 a 03/09/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 27 de julho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 186/2020

De 23 de julho de 2020

"***Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR**, o Senhor **ANDERSON MACHADO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 11451203-3 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº. 010.969.531.37, para o cargo de **COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E OBRAS PÚBLICAS**, de provimento em comissão, lotado na Secretaria de Transporte e Obras, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 23 de julho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 187/2020

De 23 de julho de 2020

"***Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR**, o Senhor **DOUGLAS DUARTE DE SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 27452638 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº. 061.335.601.26, para o cargo de **COORDENADOR DE ALMOXARIFADO**, de provimento em comissão, lotado na Secretaria de Transportes e Obras Públicas, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 23 de julho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 205/2020

De 03 de agosto de 2020.

"Dispõe Sobre Concessão de Férias, e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 e 70 da Lei Complementar n.º 004/2001 de 28/12/2001, ao servidor:

CICERO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1431283 SSP/MA e do CPF sob o nº. 165.066.502.49, servidor no cargo de **TECNICO ADMINSTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE**, matriculado no DRH sob o nº 937, a partir do dia 01/08/2020 a 31/08/2020 referente ao período aquisitivo de 08/10/2018 – 07/10/2019.

JOAO BATISTA CUNHA DA LUZ, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1832505-0 SSP/MT e do CPF sob o nº. 023.568.571-25, servidor no cargo de **TECNICO EM MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA ESCOLA (VIGIA)**, matriculado no DRH sob o nº 884, a partir do dia 01/08/2020 a 31/08/2020 referente ao período aquisitivo de 03/06/2019 – 02/06/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 03 de agosto de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 206/2020

De 03 de agosto de 2020.

"Dispõe Sobre Concessão de Férias, e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 e 70 da Lei Complementar n.º 004/2001 de 28/12/2001, aos servidores:

CLEIDE EVANGELISTA BARBOSA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2112610-0 SSP/MT e do CPF sob o nº. 031.908.001.38, servidora no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, matriculada no DRH sob o nº 1584, a partir do dia 03/08/2020 a 01/09/2020 referente ao período aquisitivo de 01/06/2018 – 31/05/2019.

JANIR DOS SANTOS FONSECA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 0429959-0 SSP/MT e do CPF sob o nº. 514.425.150.15, servidor no cargo de **COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS**, matriculado no DRH sob o nº 2708, a partir do dia 17/08/2020 a 26/08/2020 referente ao período aquisitivo de 02/02/2019 - 01/02/2020.

LUCAS FERNANDES BENTO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 17741122 SSP/MT e do CPF sob o nº. 035.085.661.37, servidor no cargo de **VIGIA**, matriculado no DRH sob o nº 1021, a partir do dia 03/08/2020 a 01/09/2020 referente ao período aquisitivo de 17/07/2019 – 16/07/2020.

ROMULO FELIPE BRONNER FRAGOSA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2111578-8 SSP/MT e do CPF sob o nº. 046.193.621.66, servidor no cargo de **VIGIA**, matriculado no DRH sob o nº 2252, a partir do dia 25/07/2020 a 25/08/2020 referente ao período aquisitivo de 10/09/2018 – 09/09/2019.

OSMAR GOMES CASTANHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1769875-8 SSP/MT e do CPF sob o nº. 014.780.551.11, servidor no cargo de **COORDENADOR DE LIMPEZA URBANA**, matriculado no DRH sob o nº 3312, a partir do dia 10/08/2020 a 09/09/2020 referente ao período aquisitivo de 01/03/2019 - 01/03/2020.

WAGNER LORENZETTI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 16768345 SSP/MT e do CPF sob o nº. 007.929.351.44, servidor no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, matriculado no DRH sob o nº 10162, a partir do dia 01/08/2020 a 01/09/2020 referente ao período aquisitivo de 01/01/2018 – 31/12/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 03 de agosto de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 188/2020

De 23 de julho de 2020.

"Dispõe sobre concessão de Prorrogação de Licença-Maternidade à servidora, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - CONCEDER LICENÇA-MATERNIDADE em conformidade com o artigo 26º, da lei 189/2004 para o período de 13/07/2020 a 10/11/2020 à servidora Sr.ª **SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA**, portadora do RG 17418224 SSP/MT e do CPF nº 026.093.541.77, servidora contratada no cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO**, matriculada no Departamento de Recursos Humano sob a matricula nº 3419**.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 13 de julho de 2020 revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 23 de julho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 207/2020

De 03 de agosto de 2020.

"Dispõe Sobre Concessão de Férias, e Dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o Art. 69 da Lei Complementar n.º 004/2001 de 28/12/2001, ao servidor:

SILVIA CALZA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1757412-9 SSP/MT e do CPF sob o nº. 939.244.611.04, servidora no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matriculada no DRH sob o nº 833, a

partir do dia 03/08/2020 a 02/09/2020, referente ao período aquisitivo de 03/09/2017 – 03/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 03 de agosto de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada **por sua Pregoeira Oficial**, designada pela Portaria nº. 015/2019, de 02/01/2019, torna público aos interessados que realizará licitação no dia **14/09/2020**, às 08H00, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, PEDRA, AREIA, CIMENTO E EQUIPAMENTO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT,** conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br

Novo Mundo, MT,26 de agosto de 2020.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2020

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	A empresa ***SANCHES & SANCHES LTDA***, inscrita no CNPJ Nº 34.920.425/0001-30 situada na Av. Pintassilgo nº 1294, Casa 10, Conjunto Residencial Ney Braga CEP: 87.075-110, na cidade de Maringá PR, neste ato representada pelo seu proprietário Srº Ilton Luis Ferreira Sanches brasileiro, casado, CPF 010.969.521-65 e RG 157208438 PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA.**
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES 12 HRS NOTURNO E DIURNO, DURANTE A SEMANA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS E SERVIÇOS MÉDICOS PARA REMOÇÕES DE PACIENTES HOSPITALIZADOS, A SEREM PRESTADOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT.**
Valor	O valor global para a execução do contrato é de **R$149.490,00 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos e noventa reais),** a ser conforme quantidade de plantões realizados mensal, pago mediante NF devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 12/08/2020 até dia 12/08/2021 tendo início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.
Dotação Orçamentaria	0268-06.003.10.302.00017.2044.3390.39.00.00.00 ***Secretaria de Saúde***
	INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO – CHAMADA PÚBLICA 007/2020

Novo Mundo/MT, 12 de agosto 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 208/2020

Dia 03 de agosto de 2020

"Dispõe Sobre Concessão De Licença Prêmio, E Dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1°- CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, a servidora:

ROSEMARA MORAES DOMINGUES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 000927584 SSP/MS e CPF sob o nº 859.404.291.49, servidora no cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM**, matriculada no DRH sob o nº 2265, para o período de 03/08/2020 a 01/11/2020, totalizando 90 dias, referente ao quinquênio de 01/01/2013 – 01/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 03 de agosto de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 209/2020

De 03 de agosto de 2020

"Dispõe Sobre Concessão da Licença Prêmio, e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1°- CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, aos servidores:

VANTUIR MARTINS CUNHA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 19783388 SSP/MT e CPF sob o nº 962.990.291.53, servidor no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE (VIGIA)**, matriculado no DRH sob o nº 1138, para o período de 01/08/2020 a 30/08/2020, totalizando 30 dias, referente ao quinquênio de 02/06/2008 – 01/06/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 03 de agosto de 2020.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 210/2020

De 11 de agosto de 2020

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal ocupante de cargo efetivo e dá outras providências".

Considerando, certidão de óbito: 145854 01 55 2020 4 00002 022 0000222 71

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **EXONERAR**, do cargo de PROFESSORA 40 HORAS, a servidora **TERESINHA APARECIDA ALVES FERREIRA**, matriculado sob nº 97, lotada na Secretaria de Educação, em razão de seu falecimento no dia 11/08/2020.

Artigo. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 11 de agosto de 2020.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 019/2020, o parecer sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EXAMES DE IMAGENS, COM OBJETIVO DE ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Novo Mundo – MT, em 26 de agosto de 2020.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 175/2020 - "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO N.º 33/2019."

De 03 de julho de 2020.

"*Dispõe sobre nomeação de Fiscal do Contrato n.º 33/2019, e dá outras providências".*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1º - NOMEAR o Senhor **IRONE JUNIOR MOREIRA REGES,** brasileiro, Engenheiro Civil, portador do RG n.º 1127756 SSP/MT e CPF n° 046. 318.401.70, devidamente registrado no CREA-TO 301214, como **FISCAL DO CONTRATO N.º 033/2019,** com o objeto de **"Pavimentação Asfáltica com Sinalização Viária e Calçamento das Ruas: Turmalina e Avenida Governador José Fragelli no município de Novo Mundo/MT"** a ser realizado pela empresa BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP.

§ Único – Os serviços de fiscalização sob responsabilidade do referido profissional que cita o caput deste Artigo, está devidamente habilitado através da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) Nº 1220200060718 do CREA-MT.

Artigo 2° - O presente profissional promoverá o acompanhamento da obra, onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado.

Artigo 3° -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 03 de julho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 189/2020

De 24 de julho de 2020.

"*Dispõe Sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Comissão, e dá Outras Providências".*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Senhora **ELENA DE OLIVEIRA GUIMARAES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1486086-4 SSP/MT e CPF nº 939. 914.281.72, para o cargo de **COORDENADORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)**, de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotado na Secretaria de Administração, Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 24 de julho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 191/2020

De 28 de julho de 2020.

"Dispõe sobre Exoneração de servidor efetivo e dá outras providências".".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR a pedido da mesma a servidora **LUCIANA MARTINELLO**, brasileira, portadora do RG Nº 13922360 SSP/MT e CPF sob n° 975.206.241.53, efetiva no cargo de **APOIO ADMINISTRIATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZANTE**, devidamente matriculado sob o n° 123, conforme requerimento protocolado no setor de RH.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 28 de julho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 059/2020.

De 18 de junho de 2020.

"***Estabelece sanções administrativas para Servidores Públicos do Município de Novo Mundo e prestadores de serviços contínuos, que descumprirem os Decretos Municipais que orientam medidas de enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO as instruções da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, do Governo do Estado de Mato Grosso, as determinações dos Decretos Municipais e orientações dos demais órgãos competentes ao enfrentamento da prevenção de contágio pelo novo coronavírus (covid-19);

R E S O L V E:

Art. 1º. Todo servidor público do Município de Novo Mundo, sejam efetivos, contratados, licitados e/ou nomeados, que forem flagrados desrespeitando as determinações dos Decretos Municipais que rezam sobre as medidas ao enfrentamento e prevenção de contágio pelo novo coronavírus (covid-19), sofrerão sanções administrativas dos respectivos órgãos onde estiverem lotados.

§ 1º– Se comprovado, o servidor efetivo sofrerá processo administrativo, de acordo com o que determina o estatuto do servidor e/ou Plano de Carreira.

§ 2º– Se comprovado, o servidor em cargo de comissão, será imediatamente exonerado.

§ 3º– Se comprovado, o servidor contratado, seja pelo processo seletivo ou contratação emergencial, serão imediatamente distratados.

§ 4º– Os prestadores de serviços contínuos, contratados por processos licitatórios ou dispensa de licitações, que não acatarem as determinações dos Decretos e não adequarem sua equipe de trabalho para que também cumpram com as determinações, poderão ter seus contratos rescindidos.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade dos respectivos Secretários das unidades de prestação dos serviços, encaminhar os processos, oriundos desde Decreto, à Secretaria de Administração.

Art. 3º. Denúncias poderão ser feitas através da página da Ouvidoria Municipal, no site da Prefeitura Municipal de Novo Mundo.

Art. 4º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 18 de junho de 2020.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 060/2020

De 23 de junho de 2020.

"Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Progressão Funcional aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Novo Mundo – MT – Lei Complementar n.º 022/2011:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Adriano Mafini Balbino	Técnico Administrativo Educacional	C/04	C/05	Art. 45
Vantuir Martins Cunha	Apoio Adm. Educacional Profissionalizante	B/04	B/05	Art. 45
João Batista Cunha da Luz	Apoio Adm. Educacional Profissionalizante	B/04	B/05	Art. 45
Marli Martello	Apoio Adm. Educacional Profissionalizante	B/07	B/08	Art. 45
Neuza de Oliveira	Apoio Adm. Educacional Não Profissionalizado	B/04	B/05	Art. 45
Chaiane Squena Vicente	Professor	C/02	C/03	Art. 45

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 23 de junho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 064/2020.

De 06 de julho de 2020.

"Dispõe sobre regulamentação da Lei n.º 462/2019, de 03 de julho de 2019, e dá outras providencias"

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, a disposição contida na Lei Municipal 462/2019, de 03 de julho de 2019, que estabeleceu que Ato do Poder Executivo, trataria posteriormente de regulamentar a forma de pagamento dos lotes habitacionais de interesse social.

Considerando, que a iniciativa visa colaborar com famílias de baixa renda, que não possuem imóvel no Município, propiciando que estes cidadãos possam ter um lugar para chamar de seu, construir sua moradia, gerando desenvolvimento social.

Considerando, que a finalidade deste regulamento é facilitar a aplicação da Lei 462/2019,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento do Programa de Loteamento Habitacional de Interesse Social, voltado para a população de baixa renda para fins de moradia, no Município de Novo Mundo/MT.

DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO

Artigo 2º - O valor de alienação dos lotes do Conjunto Habitacional Vitória da Conquista, serão auferidos pela seguinte fórmula: "***área em m² x valor m²".***

Artigo 3º - O valor total da alienação será parcelado, no mínimo em **60 (sessenta)** e no máximo em **96 (noventa e seis) parcelas**, dependendo da capacidade econômica dos interessados.

§ único - Os carnês para pagamento serão expedidos pelo Departamento de Tributação da Prefeitura de Novo Mundo - CIAC.

Artigo 4º - Fica estabelecido que o reajuste anual será realizado pelo índice IPCA – IBGE - **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA,** ou outro, que vier substituí-lo.

DAS OBRIGAÇÕES ORIUNDAS DA ALIENAÇÃO

Artigo 5º - Após a assinatura do contrato de cessão de transferência de direito real de uso e posse do imóvel urbano, o adquirente terá o prazo máximo de 03 (três) anos para construção de sua residência, que deverá:

I. Ser construída em alvenaria, ressalvado as edificações anteriores a Lei 462/2019, se houver, e com área mínima de construção de 36m²; II. Deverá conter no mínimo quatro peças, a saber: dormitório, cozinha, banheiro e lavanderia;

DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 6º - Ficará a cargo do Departamento de Tributação da Prefeitura de Novo Mundo, a fiscalização do cumprimento das obrigações constantes nos artigos 18 e 19 da Lei 462/2019, que realizará periodicamente, visitas ao Conjunto Habitacional para averiguar:

I – se o imóvel se encontra na posse do contemplado, e o mesmo lhe deu a destinação prevista na Lei 462/2019.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, aos 06 de julho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

ANTONIO MAFINI

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EDITAL N. º 06/2020.

EDITAL N.

º 06/2020.

de 26 de agosto de 2020

5ª Chamada do

Concurso Público n.º 01/2020

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando, a homologação parcial do Concurso Público Edital nº 001/2020, através do Decreto n.º 066/2020 de 14 de julho de 2020, publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 16/07/2020.

CONVOCA:

Os candidatos aprovados abaixo descritos, para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, munidos da documentação de que tratam os itens 12.3, 12.4 e 12.5 do Edital do Concurso Público n.º 01/2020 para tomarem posse, em um prazo máximo de trinta (30) dias a contar desta data, 27 de agosto de 2020, sendo fator determinante, além da documentação citada, a comprovação da realização de avaliação clínica médica, laboratorial e psicológica sobre a saúde física e mental, favoráveis às condições imediatas de trabalho, conforme determinação do Decreto nº 007/2020:

Zeladora | Nível Fundamental Incompleto

Classificação	**Candidato**
1º Aprovado	Ana Paula Martins Balbino

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 26 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2020

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA EPP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rodovia Transamazônica, Km 03, Bairro Mesquitas, CEP 68. 182-180, inscrita no CNPJ n.º 13.657.269/0001-78, neste ato representada pelo senhora **Maria Lucia dos Santos**, empresária, portadora do RG n.º 649.418 SSP/MT e CPF n.º 814.578.391-72, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 024/2019.
Objeto	**AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, OXIGÊNIO INDUSTRIAL E ACETILENO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT.**
Valor	O valor global para a execução do contrato é de R$28. 860,00 (vinte e oito mil oitocentos e sessenta reais), a ser pago conforme quantidade utilizada mensal, pago mediante NF devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 25/08/2020 até dia 31/12/2020 tendo início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.
Dotação Orçamentaria	187 – 06.002.10.301.0016.2041.3390.30.00.00 204 – 06.002.10.302.0017.2044.3390.30.00.00 301 - 09.001.04.122.0002.2075.3390.30.00.00
	Pregão Presencial n.º 025/2019

Novo Mundo/MT, 25 de agosto 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 067/2020

De 16 de julho de 2020.

"***Decreta Luto Oficial no Município de Novo Mundo/MT."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO os inúmeros trabalhos dedicados ao nosso município, exercendo-os sempre com muita honra e decência, junto a Secretaria de Transporte e Obras do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **LUTO OFICIAL** por 03 dias, no âmbito do Município de Novo Mundo/MT, pelo falecimento do ex servidor Agenor Antunes da Cruz Azevedo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de em Novo Mundo/MT, aos 16 de julho de 2020.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2020

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **TIM TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Av. Governador João Ponce de Arruda, S/Nº Aeroporto Marechal Candido Rondon, Hangar 15, CEP 78.110-900, inscrita no CNPJ n.º 14.421.118/0001-06, neste ato representada pelo senhor **Landoaldo Luiz Fernandes Lima**, empresário, portador do RG n.º 157669 SSP/MT e CPF n.º 137.538.431-72, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 025/2019.
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS (AQUISIÇÃO PASSAGENS), EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT.**
Valor	O valor global para a execução do contrato é de **R$ 41. 325,00 (quarenta e um mil trezentos e vinte e cinco reais),** a ser pago conforme quantidade utilizada mensal, pago mediante NF devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 20/08/2020 até dia 31/12/2020 tendo início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.
Dotação Orçamentaria	188- 06.002.10.301.0016.2041.3390.33.00.00 ***Secretaria de Saúde***
	Pregão Presencial n.º 025/2019

Novo Mundo/MT, 20 de agosto 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 079/2020

De 10 de agosto de 2020.

"Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Promoção de Classe/Nível aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Novo Mundo – MT – Lei Complementar n.º 022/2011:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Aparecida da Silva Ananias	Apoio Adm. Educ. Profissionalizado	B/06	B/07	Art. 45
Elys Marina Souza Fonseca	Professora	C/02	C/03	Art. 45
Luis Carlos Sanches	Professor	C/07	C/08	Art. 45
Sileide Oliveira de Matos Santos	Professora	C/07	C/08	Art. 45

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 10 de agosto de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2020

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	A empresa ***NAYARA NEVES DA SILVA - ME***, inscrita no CNPJ Nº 27.165.843/0001-02 situada na Av. Sebastião Alves Junior nº 921, centro Matupá, CEP 78.525-000, neste ato representada pela proprietária Srª Nayara Neves da Silva, brasileira, solteira, médica, CPF 037.107.681-10 e RG 5055381 SSP - GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA.**
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES 12 HRS NOTURNO E DIURNO, DURANTE A SEMANA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS E SERVIÇOS MÉDICOS PARA REMOÇÕES DE PACIENTES HOSPITALIZADOS, A SEREM PRESTADOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT.**
Valor	O valor global para a execução do contrato é de **R$121. 000,00 (cento e vinte e um mil reais),** a ser conforme quantidade de plantões realizados mensal, pago mediante NF devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 12/08/2020 até dia 12/08/2021 tendo início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.
Dotação Orçamentaria	0268-06.003.10.302.00017.2044.3390.39.00.00.00 ***Secretaria de Saúde***
	INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO – CHAMADA PÚBLICA 007/2020

Novo Mundo/MT, 12 de agosto 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2020

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	A empresa ***R.A.F. SANCHES EIRELI***, inscrita no CNPJ Nº 36. 064.551/0001-66 situada na Rua Cassiterita, nº 122, bairro Setor III cidade de Novo Mundo - MT, CEP 78.528-000, neste ato representada pela proprietária Srª Raquel Aparecida Ferreira Sanches, brasileira, solteira, médica, CPF 035.970.231-77 e RG 2215299-7 MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA.**
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES 12 HRS NOTURNO E DIURNO, DURANTE A SEMANA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS E SERVIÇOS MÉDICOS PARA REMOÇÕES DE PACIENTES HOSPITALIZADOS, A SEREM PRESTADOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT.**
Valor	O valor global para a execução do contrato é de **R$143. 920,00 (cento e quarenta e três mil novecentos e vinte reais),** a ser conforme quantidade de plantões realizados mensal, pago mediante NF devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 12/08/2020 até dia 12/08/2021 tendo início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.
Dotação Orçamentaria	0268-06.003.10.302.00017.2044.3390.39.00.00.00 ***Secretaria de Saúde***
	INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO – CHAMADA PÚBLICA 007/2020

Novo Mundo/MT, 12 de agosto 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 080/2020

De 10 de agosto de 2020.

"Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Promoção de Classe/Nível aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo-MT – Lei Complementar n.º 059/2017:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo

Genivan Pereira de Souza	Auxiliar em Saúde Bucal	C/04	C/05	Art. 78
Vilson Caragnato	Fiscal de Tributos	B/06	B/07	Art. 78

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 10 de agosto de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2020

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2020

PROCESSO Nº. 044/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos.

Decide:

ANULAR O PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL 016/2020, cujo o objeto e o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS DE IMPRESSORAS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.

Pela seguinte motivação:

1º - CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput da Lei Federal 8.666/93;

2º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos.

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. PROCEDA-SE À ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO.

DECIDE.

ANULAR o certame licitatório objeto do Pregão Presencial nº 016/2020.

Novo Santo Antônio – MT, 27 de Agosto de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

PROCESSO Nº 043/2020

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 015/2020, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **21 de Agosto de 2020**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO".**

Sagrando vencedoras empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	Descrição	Quant	Valor Unit.	VALOR TOTAL
EDUARDO ANCHIETA-ME	33.278.251/0001-91	PLANTÃO MÉDICO 24 H	126	R$: 1.280,00	R$: 161.280,00
EDUARDO ANCHIETA-ME	33.278.251/0001-91	PLANTÃO MÉDICO 14 H	280	R$: 910,00	R$: 254.800,00

VALOR TOTAL R$ 416.080,00 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL E OITENTA REAIS).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **27 de Agosto de 2020.**

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

PORTARIA Nº 212/2020 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR HERCULANO PEREIRA CARLOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares ao servidor **HERCULANO PEREIRA CARLOS** Portador da Cédula de Identidade nº 1296915/SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 261.356.551-91, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional e Matrícula nº 14, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Agosto de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 01 de Agosto de 2020.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 26 de Agosto de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1784/2020.

D E C R E T O Nº 1784/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1831/2019, de 16 de dezembro de 2019, de conformidade com o Art. 167, Inciso V, da Constituição Federal e o artigo nº 41º da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R$ 887.100,00 (Oitocentos e Oitenta e Sete Mil e Cem Reais) no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar.:

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinarios.

02.001.04.122.0001.2004.3190.04.00.00.....R$ 5.000,00

06.006.13.122.0006.2054.3190.04.00.00.....R$ 2.000,00

06.006.13.122.0006.2054.3190.13.00.00.....R$ 1.000,00

04.001.04.122.0001.2010.3190.04.00.00.....R$ 45.000,00

04.001.04.122.0001.2010.3190.13.00.00.....R$ 9.000,00

04.007.04.122.0001.2009.3190.04.00.00.....R$ 2.000,00

11.001.04.122.0001.2020.3190.04.00.00.....R$ 1.000,00

11.001.04.122.0001.2020.3190.13.00.00.....R$ 2.800,00

08.001.08.122.0001.2015.3190.04.00.00.....R$ 1.500,00

08.003.08.241.0015.2086.3190.04.00.00.....R$ 12.000,00

08.003.08.244.0016.2090.3190.13.00.00.....R$ 300,00

07.001.27.122.0001.2024.3190.04.00.00.....R$ 28.500,00

07.001.27.122.0001.2024.3190.13.00.00.....R$ 7.000,00

13.002.26.782.0001.2023.3390.36.00.00.....R$ 3.500,00

13.002.26.782.0001.2023.3190.13.00.00.....R$ 8.500,00

13.002.26.782.0001.2023.3190.04.00.00.....R$ 33.000,00

08.003.08.244.0016.2089.3190.11.00.00.....R$ 10.000,00

08.003.08.241.0015.2086.3190.13.00.00.....R$ 2.000,00

02.005.04.122.0001.2008.3190.11.00.00.....R$ 6.000,00

Fonte.: 0.1.01.00000 – Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos – Educação.

06.002.12.365.0005.2042.3190.04.00.00.....R$ 51.000,00

06.002.12.365.0005.2042.3190.11.00.00.....R$ 14.000,00

06.002.12.365.0005.2042.3191.13.00.00.....R$ 2.000,00

06.001.12.122.0001.2017.3190.11.00.00.....R$ 13.000,00

06.001.12.122.0001.2017.3191.13.00.00.....R$ 1.000,00

06.002.12.365.0005.2042.3190.13.00.00.....R$ 12.000,00

06.001.12.122.0001.2017.3190.04.00.00.....R$ 1.500,00

Fonte.: 0.1.02.00000 – Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos – Saúde.

05.001.10.302.0012.2069.3190.04.00.00.....R$ 133.000,00

05.001.10.301.0011.2061.3190.04.00.00.....R$ 15.000,00

05.001.10.301.0011.2061.3190.13.00.00.....R$ 4.000,00

05.001.10.302.0012.2071.3190.04.00.00.....R$ 70.000,00

05.001.10.302.0012.2071.3190.13.00.00.....R$ 15.500,00

05.001.10.301.0011.2062.3190.11.00.00.....R$ 172.000,00

05.001.10.301.0011.2062.3191.13.00.00.....R$ 16.000,00

05.001.10.122.0010.2058.3190.04.00.00.....R$ 5.000,00

05.001.10.122.0010.2058.3190.13.00.00.....R$ 3.500,00

05.001.10.301.0011.2061.3190.11.00.00.....R$ 46.000,00

05.001.10.301.0011.2061.3191.13.00.00.....R$ 6.000,00

05.001.10.302.0012.2069.3190.13.00.00.....R$ 1.500,00

Fonte.: 0.1.18.000000 – Transferências do FUNDEB 60%

06.005.12.367.0005.2047.3190.04.00.00.....R$ 15.000,00

06.005.12.367.0005.2047.3190.13.00.00.....R$ 3.500,00

06.005.12.365.0005.2045.3190.13.00.00.....R$ 11.000,00

Fonte.: 0.1.19.000000 – Transferência do FUNDEB 40%.

06.005.12.366.0005.2052.3190.11.00.00.....R$ 8.000,00

06.005.12.366.0005.2052.3191.13.00.00.....R$ 1.500,00

06.005.12.367.0005.2051.3190.04.00.00.....R$ 2.500,00

Fonte.: 0.1.29.000000 – Transferência de Rec. do Fundo Nac. de Assistência Social – FNAS.

08.003.08.244.0015.2085.3190.11.00.00.....R$ 10.500,00

Fonte.: 0.1.46.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Gov. Federal – B. Custeio.

05.001.10.301.0011.2062.3190.04.00.00.....R$ 5.500,00

05.001.10.302.0012.2069.3190.04.00.00.....R$ 5.500,00

05.001.10.301.0011.2064.3190.11.00.00.....R$ 62.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 887.100,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de :

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

02.001.04.122.0001.2004.3390.48.00.00.....R$ 5.000,00

06.006.13.122.0006.2054.3390.30.00.00.....R$ 2.000,00

06.006.13.122.0006.2054.3390.14.00.00.....R$ 1.000,00

03.001.04.123.0001.2013.3190.11.00.00.....R$ 42.000,00

04.001.04.122.0001.1011.4490.52.00.00.....R$ 10.000,00

04.007.04.122.0001.2009.3390.14.00.00.....R$ 2.000,00

11.002.23.695.0017.1060.3390.30.00.00.....R$ 3.100,00

08.004.08.243.0016.2106.3390.39.00.00.....R$ 12.000,00

07.001.27.811.0007.1112.3390.30.00.00.....R$ 7.300,00

07.001.27.811.0007.1112.4490.51.00.00.....R$ 3.200,00

07.001.27.812.0007.1113.3390.30.00.00.....R$ 10.000,00

07.001.27.812.0007.1113.3390.48.00.00.....R$ 1.000,00

07.001.27.812.0007.1113.3390.36.00.00.....R$ 6.000,00

09.002.15.451.0003.1040.4490.51.00.00.....R$ 3.500,00

09.002.15.452.0001.2019.3190.11.00.00.....R$ 37.000,00

08.001.08.122.0001.2015.3390.39.00.00.....R$ 10.000,00

08.001.08.122.0001.2015.3390.33.00.00.....R$ 1.000,00

10.001.04.122.0001.1025.4490.52.00.00.....R$ 8.500,00

08.004.08.243.0016.2106.3390.30.00.00.....R$ 9.500,00

08.003.08.241.0015.2086.3390.36.00.00.....R$ 1.000,00

07.001.27.122.0001.2024.3390.14.00.00.....R$ 3.000,00

10.001.20.608.0009.1124.3390.32.00.00.....R$ 2.000,00

Fonte.: 0.1.01.00000 – Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos – Educação.

06.002.12.365.0005.2042.3390.36.00.00.....R$ 1.000,00

06.002.12.361.0005.1090.4490.51.00.00.....R$ 14.000,00

06.002.12.361.0005.1087.4490.52.00.00.....R$ 79.500,00

Fonte.: 0.1.02.00000 – Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos – Saúde.

05.001.10.301.0011.2061.3390.30.00.00.....R$ 2.000,00

05.001.10.301.0011.2061.3390.39.00.00.....R$ 4.000,00

05.001.10.301.0011.2064.3390.39.00.00.....R$ 1.500,00

05.001.10.302.0012.2069.3390.30.00.00.....R$ 50.000,00

05.001.10.302.0012.2069.3190.11.00.00.....R$ 235.000,00

05.001.10.302.0012.2069.3390.93.00.00.....R$ 4.000,00

05.001.10.302.0012.2069.3390.36.00.00.....R$ 5.000,00

05.001.10.302.0012.1157.4490.52.00.00.....R$ 2.000,00

05.001.10.302.0012.1156.4490.52.00.00.....R$ 4.500,00

05.001.10.302.0012.1154.4490.51.00.00.....R$ 11.000,00

05.001.10.305.0014.1064.3390.30.00.00.....R$ 5.000,00

05.001.10.305.0014.1064.3390.39.00.00.....R$ 5.000,00

05.001.10.302.0012.2071.3390.30.00.00.....R$ 6.000,00

05.001.10.301.0011.2066.3390.30.00.00.....R$ 3.000,00

05.001.10.301.0011.2066.3390.32.00.00.....R$ 3.000,00

05.001.10.302.0012.2077.3370.41.00.00.....R$ 46.000,00

05.001.10.303.0013.2080.3390.39.00.00.....R$ 6.000,00

05.001.10.301.0011.2061.3390.14.00.00.....R$ 1.000,00

05.001.10.301.0011.2061.3390.36.00.00.....R$ 500,00

05.001.10.302.0012.2069.3190.94.00.00.....R$ 4.000,00

05.001.10.302.0012.2070.3190.13.00.00.....R$ 2.000,00

05.001.10.301.0011.2062.3390.93.00.00.....R$ 2.000,00

05.001.10.301.0011.2062.3390.33.00.00.....R$ 1.000,00

05.001.10.301.0011.2062.3390.32.00.00.....R$ 1.000,00

Fonte.: 0.1.18.000000 – Transferências do FUNDEB 60%

06.005.12.361.0005.2046.3190.94.00.00.....R$ 18.500,00

06.005.12.367.0005.2047.3190.11.00.00.....R$ 11.000,00

Fonte.: 0.1.19.000000 – Transferência do FUNDEB 40%.

06.005.12.361.0005.1078.4490.52.00.00.....R$ 12.000,00

Fonte.: 0.1.23.000000 – Transferência de Convênios – Saúde.

05.001.10.302.0012.1154.4490.51.00.00.....R$ 84.000,00

Fonte.: 0.1.29.000000 – Transferência de Rec. do Fundo Nac. de Assistência Social – FNAS.

08.003.08.244.0016.2089.3190.13.00.00.....R$ 10.500,00

Fonte.: 0.1.46.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Gov. Federal – B. Custeio.

05.001.10.301.0011.1153.3390.30.00.00.....R$ 3.000,00

05.001.10.301.0011.2061.3390.30.00.00.....R$ 1.000,00

05.001.10.301.0011.2061.3390.39.00.00.....R$ 1.000,00

05.001.10.301.0011.2062.3390.14.00.00.....R$ 2.000,00

05.001.10.301.0011.2063.3390.39.00.00.....R$ 2.000,00

05.001.10.302.0012.1155.4490.52.00.00.....R$ 1.000,00

05.001.10.301.0011.2061.3190.11.00.00.....R$ 62.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R$ 887. 100,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 01 de julho de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

01 / 07 / 2020.

_____

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 49/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro ***Devenilson da Silva,*** nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2020 - REGISTRO DE PREÇOS,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto**: Constitui o objeto da Presente Licitação o Registro de preço para Futura e Eventual **Aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina, Etanol)**, atendendo as necessidades da Secretaria de administração e demais Secretarias do Município de Paranatinga - MT**.** Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **09/09/2020**, quarta-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 26 de agosto de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

PARANATINGAPREV
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N. º 002/2019

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N. º 002/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranatinga – PARANATINGA-PREV.

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS.

OBJETO: "O presente instrumento tem como objeto reajustar o preço do Contrato Administrativo nº 002/2019, de que trata a Cláusula Quarta nos termos do referido instrumento e da Lei Federal nº 8.666/93".

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 01/08/2020 até 31/07/2021, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR GLOBAL R$ 252.107,52 (duzentos e cinquenta e dois mil, cento e sete reais e cinquenta e dois centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020

O Prefeito Municipal, Senhor Atail Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve ratificar a Dispensa de Licitação nº 29/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo administrativo, aprovada pelo Parecer Jurídico n° 45/2020, onde fora declarada Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do Coronavírus (2019-nCoV), para que seja declarada DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa CUIAGYN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.454.937/0001-89 para a SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AMBULÂNCIA QUE ATENDEM O PRONTO ATENDIMENTO MEDICO-PAM , no valor total de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, contrato com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, com entrega IMEDIATA, (ou conforme a necessidade), e prazo de garantia de 30 dias. Publique-se.

Poconé – MT, 26 de Agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 303/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear a Senhora DIANA AUGUSTA DA SILVA MARQUES, portadora do RG nº 0881138-5 SSP/MT, inscrita no CPF nº 595.155. 891-34, para exercer a função de TÉCNICA DE ENVIO APLIC, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 24 de agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 302/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- NOMEAR os coordenadores locais do PAA "**Programa de Aquisição de Alimentos",** responsáveis pela operacionalização do Programa e atendimento aos agricultores familiares e entidades recebedoras**,** sob responsabilidade da Administração Pública Municipal, conforme abaixo relacionados.

Coordenadora: SOLANGE GONÇALINA DA SILVA MARTINS, Brasileira, portador do CPF nº 571.969.741-15, Cargo: Professor, Matricula Funcional: 509

Substituta: LEONILCE NUNES DA SILVA MORAES, Brasileira, portador do CPF nº 551.890.911-04, Cargo: Serviços Gerais, Matricula Funcional: 681

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 20 de agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 5/2020, de 07/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR são:
Vencedores:
Licitante
ANTONIO DA SILVA DALLA NORA ME
SUPERMERCADO TIGRAO LTDA ME
MARIA BENEDITA DE SOUZA ARRUDA
POCONÉ, 24 de Agosto de 2020
Erasmo Paulo de Lima Pregoeiro

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO CONTRATO N.º 047/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: Auto Posto Cruzeiro LTDA, CNPJ sob o n.º .09.148..243/ 0001-46

Objeto: **"**O presente contrato objetiva a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

Dotação:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
GABINETE DO PREFITO	02.001.04.122.0002.2202.3.3.90. 30.0.1.000000
SEC. FINANÇAS	04.001.04.123.0004.2401.3.3.90. 30.0.1.000000
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA	05.002.08.243.0006.2906.3.3.90. 30.0.1.29.000000
SEC. DE EDUCAÇÃO	06.001.12.122.0008.2602.3.3.90. 30.0.1.01.000000
SEC. DE SAÚDE	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90. 30.0.1.42.000000 07.002.10.305.2718.2915.3.3.90. 30.0.1.46.074000 07.002.10.302.2718.2918.3.3.90. 30.0.1.46.074000
SEC. DE DESEN. AGROPECUARIO	08.001.20.122.0017.2801.3.3.90. 30.0.1.00.000000
SEC. DE TURISMO E CULTURA	09001.04.695.0020.2901.3.3.90. 30.0.1.00.000000
SEC. DE MEIO AMBIENTE	11.001.18.541.0022.2111.3.3.90. 30.0.1.00.000000
SEC. DE DESEN. URBANO	13.001.04.122.0023.2131..3.3.90. 30.0.1.00.000000
SEC. DE INFRAESTRUTURA	12.001.04.122.0023.2121.3.3.90. 30.0.1.00.00000 12.003.26.782.0023.2127.3.3.90. 30.0.1.16.00000 12.003.26.782.0023.2127.3.3.90. 30.0.1.30.00000 12.003.26.782.0023.2127.3.3.90. 30.0.1.00.00000

Valor Global: **R$** 283.311,00 **(***duzentos e oitenta e três mil, trezentos e onze reais)***.**

Período: 90 dias

Poconé, 26 de agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: RAFAELA FERREIRA RIBEIRO ME

CNPJ: 21.267.722/0001-87

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DOCUMENTAL, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GED (GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS), INDEXAÇÃO DE BIBLIOTECA DIGITAL ATENDENDO AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PONTAL DO ARAGUAIA

DATA DA ASSINATURA: 20 DE AGOSTO DE 2020.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais).

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 028/2020

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Padre Sebastião Teixeira, Nº 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço para **AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10, DIRETO NA BOMBA DE COMBUSTÍVEL DO FORNECEDOR, NA REGIÃO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL**, o objeto acima descrito será DESTINADO à Rodovia Estadual não Pavimentada MT 107 conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 11/09/2020, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL e da PROPOSTA ELETRÔNICA para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 26 de Agosto de 2020.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EDITAL COMPLEMENTAR 01/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL REG. DE PREÇO 22/2020

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL REG. DE PREÇO Nº 22/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14/2020

O Município de Porto Esperidião Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha nº 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO – MT, fone 65 – 3225-1139, através da Comissão Permanente de Licitação, Torna público para conhecimento de interessados a publicação do 001 EDITAL COMPLEMEMTAR 001/2020. Do referido processo.

1 - TIPO DE LICITAÇÃO

1.1 - Esta Licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de preço do tipo: MENOR PREÇO (por lote), conforme Alínea "A", Inciso VIII, do Art. 6º. Da Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para **DO OBJETO DEFINIDO COMO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência.**

3 – DO CASO EM APREÇO

Com o objetivo e finalidade de **ATUALIZAR** o edital publicado anteriormente, os requisitos de qualificação técnica, precisamente na **página 06 do referido edital.** Com objetivo de fazer as devidas correções e cumprir com as normas previstas por lei, conforme segue:

por um **ÁPSULO** não foi exigido os documento de qualificação técnica junto aos órgãos competentes, das empresas licitantes nem do profissional Técnico responsável, ficando em desconformidade com a legislação vigente, conforme previsto no **Artigo 4 do Decreto nº 87.689 de 11 de Outubro de 1982**. Desta forma foi feita a atualização DOS REQUISITOS BÁSICOS de habilitação quanto a Qualificação técnica que assim segue:

Serão requisitos obrigatórios de habilitação quanto a Qualificação Técnica:

1 – Registro da empresa no Conselho Regional de Odontologia; (C.R.O.) da UF da licitante;

2 – Certidão de Regularidade do laboratório junto ao (C.R.O.) da UF da licitante;

3 – Comprovante de vínculo empregatício entre a licitante com o Profissional Técnico Protecista;

4 – Certidão de Inscrição e Regularidade do responsável Técnico junto ao (C.R.O.) UF da licitante;

Desta forma quem não apresentar as comprovações aqui exigidas serão inabilitadas do presente certame.

4 . DAS RATIFICAÇÕES

Em momento oportuno informo que não há a necessidade de reabrir prazo para publicidade, uma vez que não interfere na elaboração de propostas, nem no projeto inicial (termo de referência), conforme prevê o § 4º do art. 21 da lei geral de licitações nº 8.666/93.

Todas as demais cláusulas do Termo convocatório original, permanecerão ratificados e inalterados e serão mantidas integralmente.

5 – DA PUBLICIDADE

O departamento de licitação fica incumbido de fazer a publicação deste Edital em diário Oficial para que surta seus efeitos legais.

6. DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Porto Esperidião-MT, 26 de agosto de 2020

RONEY BATISTA CARDOSO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 45/2020

EXTRATO DO CONTRATO: 45/2020

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NOS ASSENTAMENTOS DA SANTA CECÍLIA MORADA DO SOL E APROARA.**

VIGÊNCIA: 18 de agosto de 2020

VALIDADE: 18 de fevereiro de 2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: AMPLA – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 06.936.513/0001-95

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$: 2.789.914,84 (dois milhões setecentos e oitenta e nove mil novecentos e catorze reais e oitenta e quatro centavos).

FISCAL: MOISÉS CARDOSO DE OLIVEIRA – CPF: 496.176.801-49

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 18 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 677/2.020. - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA-MT PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTOESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial **no valor de R$ 445.250,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais)** para fazer face às despesas de custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da "COVID-19" à seguinte dotação orçamentária:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05 .005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
10.122.0190	COVID 19 – ENFRENTAMENTO	
10.122.0190. 2088	**ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19**	
3.1.90.04. 146.074	CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 10. 000,00
3.1.90.11. 146.074	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS û PESSOAL CIVIL	R$ 29. 000,00
3.1.90.13. 146.074	OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 5. 000,00
3.3.90.14. 146.074	DIARIAS PESSOAL CIVIL	R$ 5. 000,00
3.3.90.30. 146.074	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 60. 000,00
3.3.90.32. 146.074	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GR	R$ 100. 000,00
3.3.90.33. 146.074	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$ 1. 000,00
3.3.90.36. 146.074	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS û PESSOA FISICA	R$ 3. 000,00
3.3.90.39. 146.074	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS û PESSOA JURIDIC	R$ 50. 000,00
3.3.90.93. 146.074	INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$ 82. 250,00
4.4.90.52. 146.074	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 100. 000.00
TOTAL		**R$ 445. 250,00**

Artigo 2º - Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde, transferidos por meio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, para o enfrentamento ao COVID 19.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a inclusão e readequação na Lei 601/2017 – Plano Plurianual, Lei nº 649/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentário para exercício de 2020 e Lei Municipal nº 0652/2019 – Lei Orçamentaria para exercício de 2020.

Artigo 4º - Fica também autorizado a abrir, durante o exercício de 2020, créditos suplementares para ajustes das contas abertas através da presente lei, podendo, entretanto realizar transposições, remanejamentos de recursos alocados a referida rubrica orçamentária.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, 26 de Agosto de 2020.

Eugenio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 729/2020 Poxoréu/MT, 28 de Maio de 2020.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Lina Rodrigues Penteado"

O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 47/2005 (art. 3º, incisos "I", "II" e "III", da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de Julho de 2005), Art. 106, incisos "I", "II", "III", "IV", "V", da Lei Municipal n.º 1.489/2012, de 13 de janeiro de 2012 e Lei Municipal n.º 1.512/2012.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** em favor da **Sra. LINA RODRIGUES PENTEADO,** portadora do RG. n.º 0400353-5 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 352.326.761-72 e Título Eleitoral de n. 006959571813, Zona "040", Seção "0165", efetiva no cargo de TÉCNICO EDUCACIONAL I**, Nível "XXXVI", Classe "C",** contando com um total de **13.574, ou seja, 37 (trinta e sete) anos 02 (dois) meses e 8 (oito) dias** de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com direito a **paridade e proventos integrais,** conforme o processo do *POXORÉU-PREVI n.º 2020.03.004.*

Art. 2º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.*

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu - MT, 28 de Maio 2020.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Presidente

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 728/2020 Poxoréu/MT, 14 de Maio de 2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do Sr. Juvenal Lemes dos Santos"

O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 47/2005 (art. 3º, incisos "I", "II" e "III", da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de Julho de 2005) e Art. 106, incisos "I", "II", "III", "IV", "V", da Lei Municipal n.º 1.489/2012, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** em favor do **Sr. JUVENAL LEMES DOS SANTOS,** portador do RG. n.º 657117 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 215.781.501-59 e Título Eleitoral de n.003329441856, Zona "047", Seção "0175", efetivo no cargo de Pedreiro**, Nível "XIV", Classe "C",** contando com um total de **13.755, ou seja, 37 (trinta e sete) anos 08 (oito) meses e 10 (dez) dias** de serviços prestados, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com direito a **paridade e proventos integrais,** conforme o processo do POXORÉU-PREVI n.º 2020.03.005.

Art. 2º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.*

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu - MT, 14 de Maio 2020.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 053/2020

(Inc. IV do Art. 24 da Lei 8.666/93)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.725/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 053/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº.113/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a**Aquisição de Medicamentos pata tratamento e prevenção no Combate ao COVID-19.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 01(um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 26 de Agosto de 2020.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 052/2020

(Inc. IV do Art. 24 da Lei 8.666/93)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.725/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 052/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº.112/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a**Aquisição de Materiais Descartáveis, EPIS e Testes Rápidos para enfrentamento do COVID-19.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 01(um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 26 de Agosto de 2020.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 026/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 26/2020, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 59/2020, cujo **OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Análises Químicas com profissional devidamente habilitado em Química com CRQ, destinado a realização analise técnico físico-químico e microbiológicos na estação de distribuição de agua do Município –ETA.** Sagrou-se vencedora do item licitado a empresa: **JOSÉ CARLOS XAVIER PEREIRA-ME, CNPJ: 19.653.391.0001-71** com a PROPOSTA no valor unitário do item de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) perfazendo um valor total de R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

Rondolândia - MT, 26 de Agosto de 2020.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

Decret. Nº 1.726/GAB/PMR/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2020.

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do Pregoeiro, realizará **licitaçãoàs 08:30 horas do dia 11 de setembro de 2020**, na Sala de Licitações à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000,

Bairro Vila Aurora, procedendo a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, objeto: ***Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica, para atender os usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), como tratamento adjuvante no combate a infecções que não respondem aos tratamentos convencionais*****,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**opção: **Licitação**, ou no endereço acima citado, horário das 12:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5739, Departº. de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT, 26 de agosto de 2020.

Adriana Portela de Oliveira

Pregoeira

II AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇO N.º 62/2020

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados**,** que a licitação em epígrafe foi declarada **DESERTA**, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: "CONSTRUÇÃO DA ROTATÓRIO, LOCALIZADA NA AV. CONTORNO SUL COM A RUA RIO BRANCO, NO BAIRRO PADRE LOTHAR, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA".**

Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 26 de agosto de 2020.

Alfredo Vinícius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 43/2020"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 43/2020, tendo como objeto: MENOR PREÇO, sob a forma de execuçãoindireta e regime de empreitada por preço global, tendo por finalidade a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA, SINALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE TACHÕES E PLACAS ORIENTATIVAS NA CICLOFAIXA, LOCALIZADO NA AVENIDA OTAVIANO MUNIZ., NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO A ESTE EDITAL",** que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes bem como os recursos administrativos, a comissão de licitação fundamentada no princípio da autotutela administrativa julgou e reconsiderou a sua decisão mantendo habilitadas as seguintes empresas: **BR SINALIZADORA LTDA; CONTÍNUA COMERCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO EIRELI; SS TREVO SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA; SUDOESTE VIAS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME;** A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia 31/08/2020, às 09:00 horas, no mesmo local da abertura.

Rondonópolis-MT, 25 de agosto de 2020.

Alfredo Vinícius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2017 – "Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 004/2017, Lote II, proveniente do Pregão Presencial Nº. 002/2017, realizado pela Prefeitura de Lambari D' Oeste – MT", visando à contratação de serviços constantes da ata supracitada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Salto do Céu/MT no exercício de 2017/2018; conforme **TERMO DE ADESÃO 002/2017**, Pregão Presencial 019/2017. **OBJETO DA ATA ADERIDA LOTE II:** Registro de Preço para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica para execução de serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para apuração do Valor Adicionado do Município, principal parâmetro do computo do IPM, e o fornecimento de ferramentas tecnológicas e sistemas informatizados para a execução dos trabalhos, mediante a execução das atividades descritas no Termo de Referência anexo I, **LOTE II**.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do PRAZO DE CONTRATO, este estabelecido nos Itens 4.1 e 4.2 da cláusula quarta do contrato original. **CONTRATADA: ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ: 04.176.501/0001-84**.Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 049/2018 – O presente tem por objeto celebrar a Rescisão Amigável ao Contrato nº 049/2018, cujo objeto é o**"Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 01/2018, ITEM 01, proveniente do Pregão Presencial Nº 021/2017, realizado pela Prefeitura de Porto Esperidião-MT";** para locação de um veículo tipo CAMINHONETE com as descrições do ITEM 01, e de acordo com o Edital e Termo de Referência; em atendimento ao Gabinete do Prefeito de Salto do Céu-MT; **"**pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Adesão 005/2018. Fica extinto em todos os seus termos e condições a partir do dia 23 de Agosto de 2020. DOS FUNDAMENTOS: art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. ASSINAM**:** FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA INFORMÁTICA-ME CNPJ: 10. 553.737/0001-95 – Distratado e WEMERSON ADÃO PRATA – Prefeito de Salto do Céu-MT.

Letícya Querb Nery de Almeida

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2020 AO 050/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA**: **MARIA JOSE DOS REIS NETO**, inscrita no CNPJ sob nº 10. 226.940/0001-57; VIGÊNCIA: 26/08/2020 ATÉ 26/08/2021; VALOR ESTIMADO R$ **21.422,40**; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E MATERIAL PARA ARTE-**

SANATO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA**: **TEX NORTE COMERCIO DE TECIDOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 74.149.493/0001-62**; VIGÊNCIA: 26/08/2020 ATÉ 26/08/2021; VALOR ESTIMADO R$ **1.382,00**; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E MATERIAL PARA ARTESANATO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA**: **L. FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 13498.051/0001-37; VIGÊNCIA: 26/08/2020 ATÉ 26/08/2021; VALOR ESTIMADO R$ **32.512,30**; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E MATERIAL PARA ARTESANATO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA**: **MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 20.847.096/0001-35**; VIGÊNCIA: 26/08/2020 ATÉ 26/08/2021; VALOR ESTIMADO R$ **29.618,50**; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E MATERIAL PARA ARTESANATO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA**: **J.C.BAPTISTA FERREIRA GARCIA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º. 11.073.488/0001-01**; VIGÊNCIA: 26/08/2020 ATÉ 26/08/2021; VALOR ESTIMADO R$ **36.801,60**; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E MATERIAL PARA ARTESANATO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;**

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo. A sessão publica será no dia ***09 DE SETEMBRO DE 2020 AS 09H00MIN*****;** O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 26 de AGOSTO de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 23/2020

"Dispõe sobre Retificação do Art. 1º e 2º da Portaria N° 21/2020".

O Diretor Executivo do SANTA RITA-PREVI- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" e §8º da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigos 12, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n.º 048/2013 de 16 de maio de 2013 que Rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Rita do Trivelato- MT e ainda Anexo I – Quadro 02 da Lei Complementar 082/2018 de 11 de julho de 2018 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Administração Pública Geral do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, alterada pela Lei Ordinária 667 de 30 de janeiro de 2020.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por idade,** em favor da Sra. **NORANEY DE FATIMA CASTOLDI**, portadora do RG: 0123829-9 SSP/MT, inscrita no CPF nº 314.014.901-82, servidora efetiva desta municipalidade, ocupante do cargo de AUXILIAR DE LABORATORIO, CLASSE A, NÍVEL 01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula RE nº 1200 e matricula de segurada previdenciária nº 47, sendo que a referida Servidora conta com 10.171 dias trabalhados, ou seja, 27 anos, 10 meses e 16 dias, conforme o processo do SANTA RITA-PREVI n.º 2020.10.00000001.

Art. 2º - O benefício de Aposentadoria por Idade será com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sendo assegurado o reajuste permanente para assegurar-lhe o valor real.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, 26 DE AGOSTO DE 2020.

_____

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo- Santa Rita-Previ

HOMOLOGO:

_____

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS PARA LABORATÓRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo. A sessão publica será no dia ***10 DE SETEMBRO DE 2020 AS 09H00MIN*****;** O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 26 de AGOSTO de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

COMPRAS E LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO 023/2019

SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO 023/2019

6º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO 023/2019, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 11.487.619/0001-99, situada na Avenida Universitária, n° 960W, Apto 10, Parque das Emas, em Lucas do Rio Verde - MT, neste ato representada pela Sra. **JANAINA FERREIRA DOS SANTOS,** portador do RG n° 2033410-9, inscrito no CPF nº 025.428.451-58,denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de alteração ao Contrato 023/2019, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO, conforme Tomada de Preços nº 002/2019.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a alteração do memorial descritivo e da planilha orçamentária de execução, para exclusão e inclusão de áreas, conforme contido nos novos documentos elaborados pelo Departamento de Engenharia do Município, em anexo e que fazem parte deste aditamento contratual.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 – Considerando a inclusão e a exclusão ora promovidas, resultará numa adição de valores equivalente a R$ 8.429,02 (oito mil quatrocentos e vinte e nove reais e dois centavos).

2.2 – O valor global do contrato, considerando a respectiva adição, passa a ser de R$ 44.503,74 (quarenta e quatro mil quinhentos e três reais e setenta e quatro centavos).

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inc. I e § 1°, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 25 de agosto de 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

JANAINA FERREIRA DOS SANTOS

CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
RREO 3º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	17.929.965,26	18.447.314,49	2.879.012,15	9.107.186,35	9.340.128,14	3.023.852,18	8.539.697,29	9.907.617,20	7.224.761,18	
DESPESAS CORRENTES	14.925.811,06	15.443.336,91	2.665.594,73	8.687.181,51	6.756.155,40	2.925.886,88	8.281.308,39	7.162.028,52	6.989.983,22	
Pessoal e Encargos Sociais	9.229.791,44	9.203.680,69	1.537.771,32	4.693.164,00	4.510.516,69	1.537.771,32	4.693.163,00	4.510.517,69	3.804.778,32	
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00	2.000,00			2.000,00			2.000,00		
Outras Despesas Correntes	5.694.019,62	6.237.656,22	1.127.823,41	3.994.017,51	2.243.638,71	1.388.115,56	3.588.145,39	2.649.510,83	3.185.204,90	
DESPESAS DE CAPITAL	1.530.692,20	1.646.277,58	213.417,42	420.004,84	1.226.272,74	97.965,30	258.388,90	1.387.888,68	234.777,96	
Investimentos	1.374.692,20	1.540.277,58	213.417,42	358.528,18	1.181.749,40	86.566,78	224.717,54	1.315.560,04	201.106,60	
Inversões Financeiras	10.000,00									
Amortização da Dívida	146.000,00	106.000,00		61.476,66	44.523,34	11.398,52	33.671,36	72.328,64	33.671,36	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.473.462,00	1.357.700,00			1.357.700,00			1.357.700,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	838.127,74	802.669,71	155.228,41	464.148,52	338.521,19	155.228,41	464.148,52	338.521,19	229.194,37	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	18.768.093,00	19.249.984,20	3.034.240,56	9.571.334,87	9.678.649,33	3.179.080,59	9.003.845,81	10.246.138,39	7.453.955,55	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	18.768.093,00	19.249.984,20	3.034.240,56	9.571.334,87	9.678.649,33	3.179.080,59	9.003.845,81	10.246.138,39	7.453.955,55	
SUPERÁVIT (XIII)									963.549,03	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	18.768.093,00	19.249.984,20	3.034.240,56	9.571.334,87	9.678.649,33	3.179.080,59	9.003.845,81	10.246.138,39	8.417.504,58	
RESERVA DO RPPS										

Emissão: 26/08/2020 08:13:58
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	838.127,74	802.669,71	155.228,41	464.148,52	338.521,19	155.228,41	464.148,52	338.521,19	229.194,37	
DESPESAS CORRENTES	838.127,74	802.669,71	155.228,41	464.148,52	338.521,19	155.228,41	464.148,52	338.521,19	229.194,37	
Pessoal e Encargos Sociais	815.527,74	780.069,71	155.228,41	464.148,52	315.921,19	155.228,41	464.148,52	315.921,19	229.194,37	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes	22.600,00	22.600,00			22.600,00			22.600,00		
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.181.093,00	17.652.966,55	2.610.412,25	14,79	8.417.504,58	47,68	9.235.461,97
RECEITAS CORRENTES	16.158.493,09	16.417.877,05	2.610.412,25	15,90	8.244.579,58	50,22	8.173.297,47
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.028.800,00	1.028.800,00	229.568,48	22,31	514.775,80	50,04	514.024,20
Impostos	1.004.500,00	1.004.500,00	227.704,31	22,67	507.126,41	50,49	497.373,59
Taxas	24.300,00	24.300,00	1.864,17	7,67	7.649,39	31,48	16.650,61
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	748.929,94	748.929,94	39.401,38	5,26	81.112,46	10,83	667.817,48
Contribuições Sociais	725.000,00	725.000,00					725.000,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	23.929,94	23.929,94	39.401,38	164,65	81.112,46	338,96	-57.182,52
RECEITA PATRIMONIAL	54.300,00	54.300,00	473,71	0,87	2.907,58	5,35	51.392,42
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	43.800,00	43.800,00	473,71	1,08	2.907,58	6,64	40.892,42
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	10.500,00	10.500,00					10.500,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	82.293,00	82.293,00	6.694,31	8,13	19.362,36	23,53	62.930,64
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	82.293,00	82.293,00	6.694,31	8,13	19.362,36	23,53	62.930,64
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.223.070,15	14.482.454,11	2.334.039,71	16,12	7.626.186,72	52,66	6.856.267,39
Transferências da União e de suas Entidades	8.209.594,59	8.468.978,55	1.419.154,66	16,76	4.647.210,97	54,87	3.821.767,58
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	4.713.475,56	4.713.475,56	707.875,25	15,02	2.288.462,07	48,55	2.425.013,49
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.300.000,00	1.300.000,00	207.009,80	15,92	690.513,68	53,12	609.486,32
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.100,00	21.100,00	234,66	1,11	234,66	1,11	20.865,34
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	15.000,00	15.000,00					15.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.100,00	1.100,00	234,66	21,33	234,66	21,33	865,34
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes	5.000,00	5.000,00					5.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.022.599,91	1.235.089,50			172.925,00	14,00	1.062.164,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.012.599,91	1.225.089,50			172.925,00	14,12	1.052.164,50
Transferências da União e de suas Entidades	943.699,91	1.156.189,50			172.925,00	14,96	983.264,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	68.900,00	68.900,00					68.900,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.587.000,00	1.587.000,00					1.587.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	18.768.093,00	19.239.966,55	2.610.412,25	13,57	8.417.504,58	43,75	10.822.461,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	18.768.093,00	19.239.966,55	2.610.412,25	13,57	8.417.504,58	43,75	10.822.461,97
DÉFICIT (VI)'					586.341,23		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	18.768.093,00	19.239.966,55	2.610.412,25	13,57	9.003.845,81	46,80	10.236.120,74

Emissão: 26/08/2020 08:13:58
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.587.000,00	1.587.000,00					1.587.000,00
RECEITAS CORRENTES	1.587.000,00	1.587.000,00					1.587.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.587.000,00	1.587.000,00					1.587.000,00
Contribuições Sociais	1.587.000,00	1.587.000,00					1.587.000,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tran							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	17.929.965,26	18.447.314,49	2.879.012,15	9.107.186,35	95,15	9.340.128,14	3.023.852,18	8.539.697,29	94,84	9.907.617,20	0,00
LEGISLATIVA	889.500,00	889.500,00	0,00	0,00	0,00	889.500,00	0,00	0,00	0,00	889.500,00	0,00
Ação Legislativa	889.500,00	889.500,00	0,00	0,00	0,00	889.500,00	0,00	0,00	0,00	889.500,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.273.493,07	3.291.286,95	525.668,23	2.022.245,90	21,13	1.269.041,05	604.753,10	1.796.220,26	19,95	1.495.066,69	0,00
Administração Geral	1.934.395,07	2.024.680,92	342.795,14	1.174.442,99	12,27	850.237,93	377.094,07	1.107.255,16	12,30	917.425,76	0,00
Administração Financeira	1.175.278,00	1.103.786,03	160.559,46	766.229,75	8,01	337.556,28	196.707,40	610.423,94	6,78	493.362,09	0,00
Controle Interno	135.000,00	134.000,00	22.313,63	64.073,16	0,67	69.926,84	21.986,63	63.746,16	0,71	70.253,84	0,00
Formação de Recursos Humanos	28.820,00	28.820,00	0,00	17.500,00	0,18	11.320,00	8.965,00	14.795,00	0,16	14.025,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	876.300,00	984.755,14	237.528,74	661.928,87	6,92	322.826,27	172.388,44	536.058,82	5,95	448.696,32	0,00
Administração Geral	734.800,00	698.624,59	133.196,10	471.189,75	4,92	227.434,84	158.339,44	438.453,34	4,87	260.171,25	0,00
Assistência ao Idoso	6.000,00	5.500,00	0,00	645,58	0,01	4.854,42	0,00	645,58	0,01	4.854,42	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	79.500,00	72.770,21	12.749,00	47.100,98	0,49	25.669,23	14.049,00	45.550,98	0,51	27.219,23	0,00
Assistência Comunitária	56.000,00	207.860,34	91.583,64	142.992,56	1,49	64.867,78	0,00	51.408,92	0,57	156.451,42	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	956.200,00	956.200,00	0,00	0,00	0,00	956.200,00	0,00	0,00	0,00	956.200,00	0,00
Administração Geral	226.200,00	226.200,00	0,00	0,00	0,00	226.200,00	0,00	0,00	0,00	226.200,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	730.000,00	730.000,00	0,00	0,00	0,00	730.000,00	0,00	0,00	0,00	730.000,00	0,00
SAÚDE	3.418.788,80	3.646.813,50	869.515,35	2.247.473,99	23,48	1.399.339,51	896.881,17	2.154.152,33	23,92	1.492.661,17	0,00
Administração Geral	1.098.218,76	977.069,63	222.324,13	655.157,71	6,84	321.911,92	235.830,04	635.788,56	7,06	341.281,07	0,00
Atenção Básica	1.907.151,10	2.311.728,50	596.150,22	1.420.858,00	14,84	890.870,50	606.652,83	1.359.632,54	15,10	952.095,96	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	80.650,00	51.150,00	6.423,75	26.765,64	0,28	24.384,36	6.423,75	24.624,39	0,27	26.525,61	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	162.848,94	163.945,37	22.333,83	82.970,57	0,87	80.974,80	23.964,13	72.384,77	0,80	91.560,60	0,00
Vigilância Sanitária	47.920,00	26.920,00	2.203,50	2.203,50	0,02	24.716,50	2.203,50	2.203,50	0,02	24.716,50	0,00
Vigilância Epidemiológica	122.000,00	116.000,00	20.079,92	59.518,57	0,62	56.481,43	21.806,92	59.518,57	0,66	56.481,43	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	4.279.399,65	4.316.040,63	605.356,75	2.022.941,68	21,14	2.293.098,95	637.777,41	1.985.691,95	22,05	2.330.348,68	0,00
Administração Geral	238.615,00	198.517,31	28.716,49	101.181,20	1,06	97.336,11	38.040,71	95.752,57	1,06	102.764,74	0,00
Ensino Fundamental	2.313.423,65	2.480.922,52	379.343,24	1.291.180,41	13,49	1.189.742,11	409.373,22	1.271.622,85	14,12	1.209.299,67	0,00
Educação Infantil	1.701.894,00	1.611.133,80	197.043,10	630.326,15	6,59	980.807,65	190.109,56	618.062,61	6,86	993.071,19	0,00
Educação de Jovens e Adultos	25.467,00	25.467,00	253,92	253,92	0,00	25.213,08	253,92	253,92	0,00	25.213,08	0,00
CULTURA	85.000,00	40.000,00	2.200,00	11.722,00	0,12	28.278,00	2.200,00	11.722,00	0,13	28.278,00	0,00
Administração Geral	60.000,00	34.500,00	2.200,00	11.722,00	0,12	22.778,00	2.200,00	11.722,00	0,13	22.778,00	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Difusão Cultural	20.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	1.221.168,07	1.424.581,39	346.868,82	1.121.039,48	11,71	303.541,91	388.512,72	1.100.011,98	12,22	324.569,41	0,00
Administração Geral	826.718,07	865.071,82	243.266,19	777.878,75	8,13	87.193,07	283.421,59	762.862,75	8,47	102.209,07	0,00
Infra-Estrutura Urbana	33.850,00	129.523,20	35.026,30	105.673,20	1,10	23.850,00	35.026,30	105.673,20	1,17	23.850,00	0,00

Emissão: 26/08/2020 08:16:27

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1

Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Serviços Urbanos	360.600,00	429.986,37	68.576,33	237.487,53	2,48	192.498,84	70.064,83	231.476,03	2,57	198.510,34	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	360.200,00	262.459,43	27.089,45	68.024,55	0,71	194.434,88	27.062,58	67.479,55	0,75	194.979,88	0,00
Administração Geral	112.000,00	84.359,43	27.089,45	68.024,55	0,71	16.334,88	27.062,58	67.479,55	0,75	16.879,88	0,00
Saneamento Básico Urbano	248.200,00	178.100,00	0,00	0,00	0,00	178.100,00	0,00	0,00	0,00	178.100,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	113.820,00	104.400,00	14.886,00	43.689,91	0,46	60.710,09	14.886,00	43.689,91	0,49	60.710,09	0,00
Administração Geral	100.000,00	95.400,00	14.886,00	43.689,91	0,46	51.710,09	14.886,00	43.689,91	0,49	51.710,09	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	13.820,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	308.450,00	281.505,40	4.406,00	164.321,47	1,72	117.183,93	28.845,00	164.321,47	1,83	117.183,93	0,00
Administração Geral	178.450,00	190.505,40	4.406,00	164.321,47	1,72	26.183,93	28.845,00	164.321,47	1,83	26.183,93	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	130.000,00	91.000,00	0,00	0,00	0,00	91.000,00	0,00	0,00	0,00	91.000,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.410,00	4.410,00	0,00	0,00	0,00	4.410,00	0,00	0,00	0,00	4.410,00	0,00
Turismo	4.410,00	4.410,00	0,00	0,00	0,00	4.410,00	0,00	0,00	0,00	4.410,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	52.920,00	55.737,92	5.900,00	19.197,92	0,20	36.540,00	4.900,00	18.197,92	0,20	37.540,00	0,00
Energia Elétrica	52.920,00	55.737,92	5.900,00	19.197,92	0,20	36.540,00	4.900,00	18.197,92	0,20	37.540,00	0,00
TRANSPORTES	476.353,67	701.924,13	231.313,21	683.155,97	7,14	18.768,16	237.366,16	620.706,49	6,89	81.217,64	0,00
Administração Geral	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Transporte Rodoviário	473.353,67	698.924,13	231.313,21	683.155,97	7,14	15.768,16	237.366,16	620.706,49	6,89	78.217,64	0,00
DESPORTO E LAZER	140.500,00	130.000,00	8.279,60	41.444,61	0,43	88.555,39	8.279,60	41.444,61	0,46	88.555,39	0,00
Administração Geral	110.500,00	103.000,00	8.279,60	41.444,61	0,43	61.555,39	8.279,60	41.444,61	0,46	61.555,39	0,00
Desporto Comunitário	25.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00
Lazer	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.473.462,00	1.357.700,00	0,00	0,00	0,00	1.357.700,00	0,00	0,00	0,00	1.357.700,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	838.127,74	802.669,71	155.228,41	464.148,52	4,85	338.521,19	155.228,41	464.148,52	5,16	338.521,19	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	18.768.093,00	19.249.984,20	3.034.240,56	9.571.334,87	100,00	9.678.649,33	3.179.080,59	9.003.845,81	100,00	10.246.138,39	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	838.127,74	802.669,71	155.228,41	464.148,52	4,85	338.521,19	155.228,41	464.148,52	5,16	338.521,19	0,00
LEGISLATIVA	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00
Ação Legislativa	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	219.497,00	195.897,00	33.386,51	103.258,01	1,08	92.638,99	33.386,51	103.258,01	1,15	92.638,99	0,00
Administração Geral	127.700,00	110.600,00	16.713,62	52.130,08	0,54	58.469,92	16.713,62	52.130,08	0,58	58.469,92	0,00
Administração Financeira	66.797,00	65.297,00	12.676,25	45.717,99	0,48	19.579,01	12.676,25	45.717,99	0,51	19.579,01	0,00

Emissão: 26/08/2020 08:16:27

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 2

Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Controle Interno	25.000,00	20.000,00	3.996,64	5.409,94	0,06	14.590,06	3.996,64	5.409,94	0,06	14.590,06	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	38.700,00	38.000,00	10.217,44	32.035,89	0,33	5.964,11	10.217,44	32.035,89	0,36	5.964,11	0,00
Administração Geral	38.200,00	37.500,00	10.217,44	32.035,89	0,33	5.464,11	10.217,44	32.035,89	0,36	5.464,11	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Administração Geral	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
SAÚDE	205.439,39	204.241,36	41.113,49	116.508,30	1,22	87.733,06	41.113,49	116.508,30	1,29	87.733,06	0,00
Administração Geral	78.573,51	76.000,00	18.020,83	65.909,01	0,69	10.090,99	18.020,83	65.909,01	0,73	10.090,99	0,00
Atenção Básica	100.214,82	107.090,30	19.179,28	37.846,92	0,40	69.243,38	19.179,28	37.846,92	0,42	69.243,38	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapéutico	7.151,06	7.151,06	2.032,00	3.004,43	0,03	4.146,63	2.032,00	3.004,43	0,03	4.146,63	0,00
Vigilância Sanitária	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	14.000,00	14.000,00	1.881,38	9.747,94	0,10	4.252,06	1.881,38	9.747,94	0,11	4.252,06	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	289.871,35	286.951,35	58.350,10	176.450,77	1,84	110.500,58	58.350,10	176.450,77	1,96	110.500,58	0,00
Administração Geral	18.000,00	16.000,00	8.743,86	10.241,21	0,11	5.758,79	8.743,86	10.241,21	0,11	5.758,79	0,00
Ensino Fundamental	144.471,35	146.421,35	17.758,32	91.831,18	0,96	54.590,17	17.758,32	91.831,18	1,02	54.590,17	0,00
Educação Infantil	127.400,00	124.530,00	31.847,92	74.378,38	0,78	50.151,62	31.847,92	74.378,38	0,83	50.151,62	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	65.520,00	60.480,00	12.160,87	35.895,55	0,38	24.584,45	12.160,87	35.895,55	0,40	24.584,45	0,00
Administração Geral	43.000,00	41.000,00	6.262,65	29.997,33	0,31	11.002,67	6.262,65	29.997,33	0,33	11.002,67	0,00
Serviços Urbanos	22.520,00	19.480,00	5.898,22	5.898,22	0,06	13.581,78	5.898,22	5.898,22	0,07	13.581,78	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	8.000,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00
Administração Geral	8.000,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 26/08/2020 08:16:27

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 3

Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**838.127,74**	**802.669,71**	**155.228,41**	**464.148,52**	**4,85**	**338.521,19**	**155.228,41**	**464.148,52**	**5,16**	**338.521,19**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2019 A JUNHO/2020

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20	MAI/20	JUN/20		
RECEITAS CORRENTES (I)							1.441.827,89	1.601.959,77	1.708.420,37	1.695.281,01	1.344.449,26	1.580.381,57	9.372.319,87	18.588.877,05
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria							55.680,10	77.780,78	45.680,76	106.065,68	128.862,87	100.705,61	514.775,80	1.028.800,00
IPTU							930,40	1.969,73	640,54	2.576,60	1.773,87	1.464,40	9.355,54	52.000,00
ISS							5.895,02	13.678,02	5.803,11	7.117,59	4.774,85	6.676,36	43.944,95	162.500,00
ITBI							6.923,08	11.754,28	5.169,32	44.626,06	70.666,16	43.803,11	182.942,01	400.000,00
IRRF							36.446,39	45.098,86	28.364,48	48.157,31	47.417,06	48.075,25	253.559,35	380.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria							5.485,21	5.279,89	5.703,31	3.588,12	4.230,93	686,49	24.973,95	34.300,00
Contribuições							13.746,92	16.553,64	11.410,52		15.324,21	24.077,17	81.112,46	748.929,94
Receita Patrimonial							1.097,21	525,40	473,91	337,35	311,35	162,36	2.907,58	54.300,00
Rendimentos de Aplicação Financeira							1.097,21	525,40	473,91	337,35	311,35	162,36	2.907,58	43.800,00
Outras Receitas Patrimoniais														10.500,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços							2.975,24	3.998,22	3.771,86	1.922,73	3.230,42	3.463,89	19.362,36	82.293,00
Transferências Correntes							1.368.328,42	1.503.101,73	1.647.083,32	1.586.955,25	1.196.485,75	1.451.972,54	8.753.927,01	16.653.454,11
Cota Parte do FPM							606.292,89	876.066,17	512.260,15	502.128,33	525.337,03	427.652,52	3.449.737,09	7.420.000,00
Cota Parte do ICMS							316.574,41	284.350,01	426.538,06	268.551,50	251.934,41	320.276,64	1.868.225,03	3.400.000,00
Cota Parte do IPVA							16.389,38	19.398,77	22.679,00	10.196,41	9.256,87	26.199,95	104.120,38	200.000,00
Cota Parte do ITR							145.745,18	32.345,53	1.922,31	25.172,88	7.026,64	4.410,29	216.622,83	450.000,00
Transferência da LC 87/1966														5.000,00
Transferência LC 61/1989							521,82	2.691,00	1.577,46	1.438,75	1.206,23	1.259,57	8.694,83	20.000,00
Transferências FUNDEB							117.793,30	123.691,38	144.143,19	97.876,01	96.378,03	110.631,77	690.513,68	1.300.000,00
Outras Transferências Correntes							165.011,44	164.558,87	537.963,15	681.591,37	305.346,54	561.541,80	2.416.013,17	3.858.454,11
Outras Receitas Correntes											234,66		234,66	21.100,00
DEDUÇÕES (II)	163.712,09	171.652,54	160.610,90	217.084,10	233.050,52	280.951,81	217.000,24	242.431,97	192.679,78	161.209,72	158.710,86	155.707,72	2.354.802,25	2.171.000,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	163.712,09	171.652,54	160.610,90	217.084,10	233.050,52	280.951,81	217.000,24	242.431,97	192.679,78	161.209,72	158.710,86	155.707,72	2.354.802,25	2.171.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**-163.712,09**	**-171.652,54**	**-160.610,90**	**-217.084,10**	**-233.050,52**	**-280.951,81**	**1.224.827,65**	**1.359.527,80**	**1.515.740,59**	**1.534.071,29**	**1.185.738,40**	**1.424.673,85**	**7.017.517,62**	**16.417.877,05**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)(CF) (IV)	**-163.712,09**	**-171.652,54**	**-160.610,90**	**-217.084,10**	**-233.050,52**	**-280.951,81**	**1.224.827,65**	**1.359.527,80**	**1.515.740,59**	**1.534.071,29**	**1.185.738,40**	**1.424.673,85**	**7.017.517,62**	**16.417.877,05**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)(IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)(V)	**-163.712,09**	**-171.652,54**	**-160.610,90**	**-217.084,10**	**-233.050,52**	**-280.951,81**	**1.224.827,65**	**1.359.527,80**	**1.515.740,59**	**1.534.071,29**	**1.185.738,40**	**1.424.673,85**	**7.017.517,62**	**16.417.877,05**

Emissão: 26/08/2020 08:16:58
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 1 de .
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2019 A JUNHO/2020

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20	MAI/20	JUN/20		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até JUNHO / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	16.417.877,05	8.244.579,58
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.028.800,00	514.775,80
IPTU	52.000,00	9.355,54
ISS	162.500,00	43.944,95
ITBI	400.000,00	182.942,01
IRRF	380.000,00	253.559,35
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.300,00	24.973,95
Contribuições	748.929,94	81.112,46
Receita Patrimonial	54.300,00	2.907,58
Aplicações Financeiras (II)	43.800,00	2.907,58
Outras Receitas Patrimoniais	10.500,00	0,00
Transferências Correntes	14.482.454,11	7.626.186,72
Cota-parte do FPM	6.060.000,00	2.759.789,84
Cota-parte do ICMS	2.720.000,00	1.494.580,17
Cota-parte do IPVA	160.000,00	83.296,72
Cota Parte do ITR	360.000,00	173.298,31
Transferências da LC 87/1996	4.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	20.000,00	8.694,83
Transferências do FUNDEB	1.300.000,00	690.513,68
Outras Transferências Correntes	3.858.454,11	2.416.013,17
Demais Receitas Correntes	103.393,00	19.597,02
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	103.393,00	19.597,02
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	16.374.077,05	8.241.672,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.235.089,50	172.925,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	10.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	10.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.225.089,50	172.925,00
Convênios	1.185.089,50	172.925,00
Outras Transferências de Capital	40.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	1.235.089,50	172.925,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**17.609.166,55**	**8.414.597,00**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até JUNHO / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	15.443.336,91	8.687.181,51	8.281.308,39	6.989.983,22	542.849,64	81.405,43	81.405,43
Pessoal e Encargos Sociais	9.203.680,69	4.693.164,00	4.693.163,00	3.804.778,32	391.638,75	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.237.656,22	3.994.017,51	3.588.145,39	3.185.204,90	151.210,89	81.405,43	81.405,43
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	6.078.376,90	3.964.217,51	3.577.045,39	3.181.504,90	151.210,89	81.405,43	81.405,43
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	15.441.336,91	8.687.181,51	8.281.308,39	6.989.983,22	542.849,64	81.405,43	81.405,43
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.646.277,58	420.004,84	258.388,90	234.777,96	0,00	0,00	0,00
Investimentos	1.540.277,58	358.528,18	224.717,54	201.106,60	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	106.000,00	61.476,66	33.671,36	33.671,36	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	1.540.277,58	358.528,18	224.717,54	201.106,60	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.357.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**18.339.314,49**	**9.045.709,69**	**8.506.025,93**	**7.191.089,82**	**542.849,64**	**81.405,43**	**81.405,43**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**599.252,11**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

Emissão: 26/08/2020 às 08:17
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até JUNHO / 2020
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	2.907,58
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**602.159,69**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2019 (a)	Até JUNHO / 2020) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	44.528,79	10.857,43
DEDUÇÕES (XXIX)	50.680,61	490.559,49
Disponibilidade de Caixa	50.458,64	490.337,52
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.063.250,73	730.279,84
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.012.792,09	239.942,32
Demais Haveres Financeiros	221,97	221,97
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-6.151,82	-479.702,06
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**473.550,24**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até JUNHO / 2020)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	772.849,77
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	10.857,43
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI	**-288.442,10**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**-285.534,52**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	34.813,93	747.766,64	542.849,64		239.730,93		116.320,02	81.405,43	81.405,43		34.914,59	274.645,52
EXECUTIVO	34.813,93	747.766,64	542.849,64		239.730,93		116.320,02	81.405,43	81.405,43		34.914,59	274.645,52
GABINETE DO PREFEITO		25.669,41			25.669,41		327,00	327,00	327,00			25.669,41
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	2.756,47	111.055,11	88.079,48		25.732,10		10.916,36	10.916,36	10.916,36			25.732,10
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA	800,00	4.393,31	2.100,00		3.093,31							3.093,31
SECRET.MUN.DE INFRA-ESTRUTURA,URBAN.E OBR.PUBLICAS	19.879,49	233.052,56	210.210,92		42.721,13		3.136,11	1.090,00	1.090,00		2.046,11	44.767,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	450,00	5.080,76			5.530,76		76.107,44	48.222,07	48.222,07		27.885,37	33.416,13
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	95,44	1.130,62			1.226,06							1.226,06
SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN	3.957,06	17.470,34			21.427,40		667,04				667,04	22.094,44
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.933,47	23.617,35	1.605,79		24.945,03		1.961,88	650,00	650,00		1.311,88	26.256,91
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.942,00	318.904,61	235.514,24		87.332,37		23.204,19	20.200,00	20.200,00		3.004,19	90.336,56
SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER		831,31			831,31							831,31
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		2.975,78	1.753,73		1.222,05							1.222,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		3.585,48	3.585,48									
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	145,79	230.065,73	230.000,13		211,39							211,39
TOTAL (III) = (I + II)	**34.959,72**	**977.832,37**	**772.849,77**		**239.942,32**		**116.320,02**	**81.405,43**	**81.405,43**		**34.914,59**	**274.856,91**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)	145,79	230.065,73	230.000,13		211,39							211,39
EXECUTIVO	145,79	230.065,73	230.000,13		211,39							211,39
GABINETE DO PREFEITO		4.894,31	4.894,31									
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		28.079,17	28.079,17									
SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO	0,01	57.833,16	57.767,56		65,61							65,61
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		22.342,13	22.342,13									
SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN	145,78	29.531,04	29.531,04		145,78							145,78
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		17.659,91	17.659,91									
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		69.726,01	69.726,01									

Emissão: 26/08/2020 às 08:18

Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 1 de

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	994.500,00	994.500,00	489.801,85	49,25 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	52.000,00	52.000,00	9.355,54	17,99 %
1.1.1-IPTU	33.000,00	33.000,00	2.955,68	8,96 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	19.000,00	19.000,00	6.399,86	33,68 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	400.000,00	400.000,00	182.942,01	45,74 %
1.2.1-ITBI	400.000,00	400.000,00	182.942,01	45,74 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI				
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	162.500,00	162.500,00	43.944,95	27,04 %
1.3.1-ISS	150.600,00	150.600,00	43.944,95	29,18 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	11.900,00	11.900,00		
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	380.000,00	380.000,00	253.559,35	66,73 %
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	11.495.000,00	11.495.000,00	5.647.400,16	49,13 %
2.1-Cota-Parte FPM	7.420.000,00	7.420.000,00	3.449.737,09	46,49 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.800.000,00	6.800.000,00	3.449.737,09	50,73 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	310.000,00	310.000,00		
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	310.000,00	310.000,00		
2.2-Cota-Parte ICMS	3.400.000,00	3.400.000,00	1.868.225,03	54,95 %
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	5.000,00	5.000,00		
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	20.000,00	20.000,00	8.694,83	43,47 %
2.5-Cota-Parte ITR	450.000,00	450.000,00	216.622,83	48,14 %
2.6-Cota-Parte IPVA	200.000,00	200.000,00	104.120,38	52,06 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**12.489.500,00**	**12.489.500,00**	**6.137.202,01**	**49,14 %**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	127.100,00	127.100,00	77.856,23	61,26 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	70.000,00	70.000,00	47.152,56	67,36 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE	6.000,00	6.000,00		
5.3-Transferências Diretas - PNAE	33.600,00	33.600,00	16.415,00	48,85 %
5.4-Transferências Diretas - PNATE	15.000,00	15.000,00	14.137,00	94,25 %
5.5-Outras Transferências do FNDE	500,00	500,00		
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	2.000,00	2.000,00	151,67	7,58 %
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	621.078,78	621.078,78	120.906,50	19,47 %
6.1-Transferências de Convênios	621.078,78	621.078,78	120.906,50	19,47 %
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**748.178,78**	**748.178,78**	**198.762,73**	**26,57 %**

Emissão: 26/08/2020 08:20:07
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.
Page 1 de 4
Homologad

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.175.000,00	2.175.000,00	1.129.480,00	51,93 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.360.000,00	1.360.000,00	689.947,41	50,73 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	680.000,00	680.000,00	373.645,00	54,95 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	1.000,00	1.000,00		
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	4.000,00	4.000,00	1.738,96	43,47 %
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	90.000,00	90.000,00	43.324,56	48,14 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	40.000,00	40.000,00	20.824,07	52,06 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.300.000,00	1.300.000,00	690.513,68	53,12 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	1.300.000,00	1.300.000,00	690.513,68	53,12 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	**-875.000,00**	**-875.000,00**	**-438.966,32**	**50,17 %**

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) [7]
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.814.950,00	1.692.872,50	761.542,62	44,99 %	761.542,62	44,99 %	
13.1-Com Educação Infantil	824.950,00	702.872,50	308.567,17	43,90 %	308.567,17	43,90 %	
13.2-Com Ensino Fundamental	990.000,00	990.000,00	452.975,45	45,76 %	452.975,45	45,76 %	
14-OUTRAS DESPESAS							
14.1-Com Educação Infantil							
14.2-Com Ensino Fundamental							
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**1.814.950,00**	**1.692.872,50**	**761.542,62**	**44,99 %**	**761.542,62**	**44,99 %**	

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1-FUNDEB 60%	
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1-FUNDEB 60%	
17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	761.542,62
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	110,29
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	-10,29

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	1.222.816,00	1.101.188,50	353.280,15	32,08 %	343.017,15	31,15 %	10.263,00
22.1-Creche	824.950,00	702.872,50	308.567,17	43,90 %	308.567,17	43,90 %	
22.1.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	824.950,00	702.872,50	308.567,17	43,90 %	308.567,17	43,90 %	
22.1.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
22.2-Pré-escola	397.866,00	398.316,00	44.712,98	11,23 %	34.449,98	8,65 %	10.263,00
22.2.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
22.2.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	397.866,00	398.316,00	44.712,98	11,23 %	34.449,98	8,65 %	10.263,00
23-ENSINO FUNDAMENTAL	3.123.205,00	3.249.738,86	1.682.249,38	51,77 %	1.656.456,68	50,97 %	25.792,70
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	990.000,00	990.000,00	452.975,45	45,76 %	452.975,45	45,76 %	
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.133.205,00	2.259.738,86	1.229.273,93	54,40 %	1.203.481,23	53,26 %	25.792,70
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR							
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS							
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**4.346.021,00**	**4.350.927,36**	**2.035.529,53**	**46,78 %**	**1.999.473,83**	**45,96 %**	**36.055,70**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-438.966,32
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	163.242,20
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}	
34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) {6}	**-275.724,12**
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) {6}	**2.275.197,95**
37-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}	**37,07**

Emissão: 26/08/2020 08:20:07
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)**
			Até o Bimestre (e)	**% (f) = (e/d) x 100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (h) = (g/d) x 100**	
38-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO							
42-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)							
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	4.346.021,00	4.350.927,36	2.035.529,53	46,78 %	1.999.473,83	45,96 %	36.055,70

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	**SALDO ATÉ O BIMESTRE**	**CANCELADO EM 2020 (j)**
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	27.070,75	
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	27.070,74	
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	0,01	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**FUNDEB**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	12.147,33	
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	690.513,68	47.152,56
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	709.093,51	
47.1-Orçamento do Exercício	611.942,76	
47.2-Restos a Pagar	97.150,75	
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	144,03	
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-6.288,47	47.152,56
50-(+) Ajustes	99.450,46	158.747,25
50.1-(+)Retenções	99.450,46	158.747,25
50.2-(-)Valores a recuperar		
50.3-(+)Outros valores extraorçamentários		
50.4-(+)Conciliação Bancária		
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	93.161,99	205.899,81

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos á conta dos Fundos, inclusive relativos á complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3 - Caput do artigo 212 da CF/1988

4 - Os valores referentes á parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada á educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Emissão: 26/08/2020 08:20:07
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

Page 4 de 4
Homologad

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.646.277,58	420.004,84	1.226.272,74
Investimentos	1.540.277,58	358.528,18	1.181.749,40
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	106.000,00	61.476,66	44.523,34
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.646.277,58	420.004,84	1.226.272,74
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	1.646.277,58	420.004,84	1.226.272,74

Fonte:

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 26/08/2020 08:20:59
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1
Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	994.500,00	994.500,00	489.801,85	49,25
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	52.000,00	52.000,00	9.355,54	17,99
IPTU	33.000,00	33.000,00	2.955,68	8,96
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	19.000,00	19.000,00	6.399,86	33,68
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	400.000,00	400.000,00	182.942,01	45,74
ITBI	400.000,00	400.000,00	182.942,01	45,74
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI				
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	162.500,00	162.500,00	43.944,95	27,04
ISS	150.600,00	150.600,00	43.944,95	29,18
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	11.900,00	11.900,00		
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	380.000,00	380.000,00	253.559,35	66,73
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	10.875.000,00	10.875.000,00	5.647.400,16	51,93
Cota-Parte FPM	6.800.000,00	6.800.000,00	3.449.737,09	50,73
Cota-Parte ITR	450.000,00	450.000,00	216.622,83	48,14
Cota-Parte IPVA	200.000,00	200.000,00	104.120,38	52,06
Cota-Parte ICMS	3.400.000,00	3.400.000,00	1.868.225,03	54,95
Cota-Parte IPI-Exportação	20.000,00	20.000,00	8.694,83	43,47
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	5.000,00	5.000,00		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	5.000,00	5.000,00		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**11.869.500,00**	**11.869.500,00**	**6.137.202,01**	**51,71**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)		259.383,96	66.998,46	25,83	33.259,40	12,82			
Despesas Correntes		219.883,96	66.998,46	30,47	33.259,40	15,13			
Despesas de Capital		39.500,00							
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)		**259.383,96**	**66.998,46**	**25,83**	**33.259,40**	**12,82**			

Emissão: 26/08/2020 08:22:02 Page 1
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	66.998,46	33.259,40	
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**66.998,46**	**33.259,40**	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15 % (LC 141/2012)			920.580,30
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)			920.580,30
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	-853.581,84	-887.320,90	-920.580,30
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)(Quando valor inferior a zeros)	-887.320,90		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / IIIb) * 100 (mínimo de 15,00% conforme Lei Orgânica Municipal)	1,09	**0,54**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (l) = (h - (i ou j)
		Empenhados (i)	Liquidados (j)	Pagos (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO [2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos 2020 (regra nova)										
Empenhos 2019 (regra nova)										
Empenhos 2018										
Empenhos 2017										
Empenhos 2016 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'v')										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

Emissão: 26/08/2020 08:22:02 Page 2
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (d) = (h - (i ou j)
		Empenhados (x)	Liquidados (y)	Pagos (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXV)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	946.600,00	1.205.983,96	721.481,66	59,83
Provenientes da União	681.600,00	940.983,96	669.001,15	71,10
Provenientes dos Estados	265.000,00	265.000,00	52.480,51	19,80
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (XXVII)				
OUTRAS RECEITAS (XVIII)				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**946.600,00**	**1.205.983,96**	**721.481,66**	**59,83**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	2.007.365,92	2.159.434,84	1.391.706,46	64,45	1.364.220,06	63,17	1.089.903,94	50,47	
Despesas Correntes	1.740.103,57	1.897.670,49	1.354.134,98	71,36	1.326.648,58	69,91	1.054.277,46	55,56	
Despesas de Capital	267.262,35	261.764,35	37.571,48	14,35	37.571,48	14,35	35.626,48	13,61	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	81.150,00	51.150,00	26.765,64	52,33	24.624,39	48,14	9.635,64	18,84	
Despesas Correntes	74.150,00	46.150,00	26.765,64	58,00	24.624,39	53,36	9.635,64	20,88	
Despesas de Capital	7.000,00	5.000,00							
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	170.000,00	171.096,43	85.975,00	50,25	75.389,20	44,06	52.482,71	30,67	
Despesas Correntes	159.000,00	160.096,43	85.975,00	53,70	75.389,20	47,09	52.482,71	32,78	
Despesas de Capital	11.000,00	11.000,00							
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	52.920,00	26.920,00	2.203,50	8,19	2.203,50	8,19	2.203,50	8,19	
Despesas Correntes	43.000,00	17.000,00	2.203,50	12,96	2.203,50	12,96	2.203,50	12,96	
Despesas de Capital	9.920,00	9.920,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	136.000,00	130.000,00	69.266,51	53,28	69.266,51	53,28	49.328,38	37,94	
Despesas Correntes	128.000,00	122.000,00	69.266,51	56,78	69.266,51	56,78	49.328,38	40,43	
Despesas de Capital	8.000,00	8.000,00							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVI)	1.176.792,27	1.053.069,63	721.066,72	68,47	701.697,57	66,63	558.842,77	53,07	
Despesas Correntes	1.023.992,27	953.270,63	721.066,72	75,64	701.697,57	73,61	558.842,77	58,62	
Despesas de Capital	152.800,00	99.799,00							
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI +	3.624.228,19	3.591.670,90	2.296.983,83	63,95	2.237.401,23	62,29	1.762.396,94	49,07	

Emissão: 26/08/2020 08:22:02 — Page 3
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. — Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	2.007.365,92	2.418.818,80	1.458.704,92	60,31	1.397.479,46	57,78	1.089.903,94	45,06	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	81.150,00	51.150,00	26.765,64	52,33	24.624,39	48,14	9.635,64	18,84	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	170.000,00	171.096,43	85.975,00	50,25	75.389,20	44,06	52.482,71	30,67	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	52.920,00	26.920,00	2.203,50	8,19	2.203,50	8,19	2.203,50	8,19	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	136.000,00	130.000,00	69.266,51	53,28	69.266,51	53,28	49.328,38	37,94	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI)	1.176.792,27	1.053.069,63	721.066,72	68,47	701.697,57	66,63	558.842,77	53,07	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [1]									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	3.624.228,19	3.851.054,86	2.363.982,29	61,39	2.270.660,63	58,96	1.762.396,94	45,76	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Emissão: 26/08/2020 08:22:02 Page 4
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 _ Bimestre DE MAIO/JUNHO

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	18.768.093,00
Previsão Atualizada	19.239.966,55
Receitas Realizadas	8.417.504,58
Déficit Orçamentário	586.341,23
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	18.768.093,00
Créditos Adicionais	481.891,20
Dotação Atualizada	19.249.984,20
Despesas Empenhadas	9.571.334,87
Despesas Liquidadas	9.003.845,81
Despesas Pagas	7.453.955,55
Superávit Orçamentário	

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	9.571.334,87
Despesas Liquidadas	9.003.845,81

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	9.471.641,54
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites De Endividamento	7.017.517,62
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites Da Despesa Com Pess	7.017.517,62

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdênciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		602.159,69	0%
Resultado Primário		599.252,11	0%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.012.792,09		772.849,77	239.942,32
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	116.320,02		81.405,43	34.914,59
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	**1.129.112,11**		**854.255,20**	**274.856,91**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento	2.275.197,95	25,00 %	37,07 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fun		0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação I	761.542,62	60,00 %	110,29 %
Complementação da União ao FUNDEB		0,00 %	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	420.004,84	1.226.272,74

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício[1]	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdênciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		10.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos	33.259,40	15,00 %	0,54 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

[1] Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Emissão: 26/08/2020 08:22:40 — Page 1 de 1

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homologado

ADMINISTRAÇÃO
BALANCETES MÊS 05/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Controle
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Maio / 2020

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7	CONTROLES DEVEDORES								
7.1	ATOS POTENCIAIS								
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
7.1.2.2	OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES								
7.1.2.2.1	OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES - CO								
7.1.2.2.1.01	OBRIGACOES CONVENIADAS	6.017.544,11						6.017.544,11	
7.1.2.3	OBRIGACOES CONTRATUAIS								
7.1.2.3.1	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	774.830,74		98.579,49	279.302,37		204.973,92	873.410,23	
7.1.2.3.1.03	CONTRATOS DE ALUGUEIS	19.650,00			17.400,00			19.650,00	
7.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	2.321.590,19			1.965.735,73	229.460,00	297.519,74	2.092.130,19	
7.1.2.3.1.09	CONTRATOS DE RATEIO DE CONSORCIOS PUBLICOS	5.353,14		4.282,50	5.353,13			9.635,64	
7.1.2.9	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	2.019.257,00						2.019.257,00	
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	2.472.638,11		1.644.755,35	7.900.157,55	884.782,61	4.667.546,70	3.232.610,85	
7.2.1.1.2	RECURSOS VINCULADOS	4.399.482,67		1.583.064,66	10.027.702,78	1.156.326,60	6.264.954,75	4.826.220,73	
7.3	DIVIDA ATIVA								
7.3.2	CONTROLE DA INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA								
7.3.2.1	INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA								
7.3.2.1.1	INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	641.652,96		13,30	86,44			641.666,26	
7.5	CONSORCIOS PUBLICOS								
7.5.2	PRESTACAO DE CONTAS DE CONSORCIOS PUBLICOS	39.613,19		4.282,50	9.635,64			43.895,69	
7.9	OUTROS CONTROLES								
7.9.5	CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT								
7.9.5.5	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACA	772.926,44		152.373,45	934.464,53		9.164,64	925.299,89	
8	CONTROLES CREDORES								
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS								
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
8.1.2.2	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CON								
8.1.2.2.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CON								
8.1.2.2.1.01	EXECUCAO DE CONVENIOS								
8.1.2.2.1.01.02	CONVENIOS A COMPROVAR		6.017.544,11						6.017.544,11
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS								
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO								

Emissão: 26/08/2020 09:38:50 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Controle
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.1.2.3.1.02	**CONTRATOS DE SERVICOS**								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		545.332,10	75.312,30	509.784,86	98.579,49	279.302,37		568.599,29
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		229.498,64			75.312,30	304.810,94		304.810,94
8.1.2.3.1.03	**CONTRATOS DE ALUGUEIS**								
8.1.2.3.1.03.01	A EXECUTAR		14.650,00	2.250,00	7.250,00		17.400,00		12.400,00
8.1.2.3.1.03.02	EXECUTADOS		5.000,00			2.250,00	7.250,00		7.250,00
8.1.2.3.1.04	**CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS**								
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR		1.948.133,21	316.180,87	757.697,59		1.965.735,73		1.631.952,34
8.1.2.3.1.04.02	EXECUTADOS		373.456,98			86.720,87	460.177,85		460.177,85
8.1.2.3.1.09	**EXECUCAO DE CONTRATOS DE RATEIO DE CONSORCIOS PUBLICOS**								
8.1.2.3.1.09.02	CONTRATOS DE RATEIO - EM EXECUCAO			4.282,50	9.635,64	4.282,50	5.353,13		
8.1.2.3.1.09.03	CONTRATOS DE RATEIO - EXECUTADOS		5.353,14			4.282,50	9.635,64		9.635,64
8.1.2.9	**EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								
8.1.2.9.1	**EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDACAO**								
8.1.2.9.1.01	EM EXECUCAO		2.019.257,00						2.019.257,00
8.2	**EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA**								
8.2.1	**EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO**								
8.2.1.1	**EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**								
8.2.1.1.1	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS**								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO	1.333.040,39		3.425.157,82	19.160.885,50	3.238.847,61	17.946.832,18	1.519.350,60	
8.2.1.1.2	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM**								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMI		754.329,77	1.553.011,37	7.431.754,04	1.280.366,21	7.797.118,63		481.684,61
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMI		2.141,25	684.322,18	2.972.189,78	682.180,93	2.972.189,78		
8.2.1.1.3	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIC**								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO		1.396.830,88	1.453.968,19	6.968.428,46	1.556.125,02	7.454.624,08		1.498.987,71
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES		246.902,75	111.289,03	637.312,72	152.373,45	685.642,02		287.987,17
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		5.804.956,52	12.000,00	21.500,00	1.516.566,17	7.331.022,69		7.309.522,69
8.3	**EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA**								
8.3.2	**EXECUCAO DA INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA**								
8.3.2.3	**CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA A RECEBER**								
8.3.2.3.1	**CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA A RECEBER**								
8.3.2.3.1.01	CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA A RECEBER EM COBRANC		635.785,54	524,43	6.391,85	13,30	86,44		635.274,41
8.3.2.4	**CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA RECEBIDOS**								
8.3.2.4.1	**RECEBIMENTO DE CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA**								
8.3.2.4.1.01	RECEBIMENTO DE CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA EM CO		4.632,09	110,25	1.345,58	524,43	6.391,85		5.046,27
8.3.2.5	**BAIXA DE CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA**								
8.3.2.5.1	**BAIXAS DE CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA**								
8.3.2.5.1.01	BAIXAS DE CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - COBRANCA A		1.235,33			110,25	1.345,58		1.345,58

Emissão: 26/08/2020 09:38:50 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Controle
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.5	**EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS**								
8.5.2	**EXECUCAO DA PRESTACAO DE CONTAS DE CONSORCIO PUBLICO**								
8.5.2.1	A COMPROVAR		39.613,19			4.282,50	9.635,64		43.895,69
8.9	**OUTROS CONTROLES**								
8.9.5	**CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT**								
8.9.5.5	**CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACAO**								
8.9.5.5.1	CONSIGNACOES A PAGAR		246.902,75	111.289,03	646.477,36	152.373,45	934.464,53		287.987,17
8.9.5.5.2	CONSIGNACOES PAGAS		526.023,69			111.289,03	637.312,72		637.312,72
	Total de Grupo:	**20.817.578,94**	**20.817.578,94**	**11.237.049,22**	**60.270.491,55**	**11.237.049,22**	**60.270.491,55**	**22.220.671,19**	**22.220.671,19**
	Total Geral:	**20.817.578,94**	**20.817.578,94**	**11.237.049,22**	**60.270.491,55**	**11.237.049,22**	**60.270.491,55**	**22.220.671,19**	**22.220.671,19**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Orçamentário
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Maio / 2020

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
5.1	PLANEJAMENTO APROVADO								
5.1.1	PPA - APROVADO								
5.1.1.1	APROVACAO INICIAL DO PPA	62.190.080,00			2.240.900,00			62.190.080,00	
5.1.1.2	REVISAO DO PPA	8.370.630,21		147.967,09	8.605.084,69	147.967,09	5.495.942,14	8.370.630,21	
5.2	ORCAMENTO APROVADO								
5.2.1	PREVISAO DA RECEITA								
5.2.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA								
5.2.1.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	18.633.443,00			18.633.443,00			18.633.443,00	
5.2.1.1.2	(-) PREVISAO DE DEDUCOES DA RECEITA								
5.2.1.1.2.01	(-) DEDUCOES POR TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS								
5.2.1.1.2.01.01	(-) FUNDEB		2.171.000,00				2.171.000,00		2.171.000,00
5.2.1.1.2.99	(-) OUTRAS DEDUCOES		7.350,00				7.350,00		7.350,00
5.2.1.2	ALTERACAO DA PREVISAO DA RECEITA								
5.2.1.2.1	PREVISAO ADICIONAL DA RECEITA								
5.2.1.2.1.01	REESTIMATIVA	70.646,90			70.646,90			70.646,90	
5.2.2	FIXACAO DA DESPESA								
5.2.2.1	DOTACAO ORCAMENTARIA								
5.2.2.1.1	DOTACAO INICIAL								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	15.554.093,00			15.554.093,00			15.554.093,00	
5.2.2.1.2	DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO								
5.2.2.1.2.01	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	781.345,60		147.967,09	929.312,69			929.312,69	
5.2.2.1.3	DOTACAO ADICIONAL POR FONTE								
5.2.2.1.3.02	EXCESSO DE ARRECADACAO	80.664,55			80.664,55			80.664,55	
5.2.2.1.3.03	ANULACAO DE DOTACAO	700.681,05		147.967,09	848.648,14			848.648,14	
5.2.2.1.3.09	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		700.681,05			147.967,09	848.648,14		848.648,14
5.2.2.1.3.99	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE		80.664,55	147.967,09	848.648,14	147.967,09	929.312,69		80.664,55
5.2.2.1.9	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTACAO								
5.2.2.1.9.04	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		700.681,05			147.967,09	848.648,14		848.648,14
5.2.2.9	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORCAMENTARIA								
5.2.2.9.1	PRE-EMPENHOS DA DESPESA								
5.2.2.9.1.01	PRE-EMPENHOS EMITIDOS	747.254,92		16.963,01	764.217,93			764.217,93	
5.3	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR								
5.3.1	INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS								
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS	116.320,02						116.320,02	
5.3.2	INSCRICAO DE RP PROCESSADOS								

Emissão: 26/08/2020 09:24:17 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Orçamentário
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.3.2.1	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	977.832,37						977.832,37	
5.3.2.2	RP PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES	34.959,72						34.959,72	
6	**CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
6.1	**EXECUCAO DO PLANEJAMENTO**								
6.1.1	**EXECUCAO DO PPA**								
6.1.1.1	PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		20.359.365,00	295.934,18	21.979.347,83	295.934,18	11.694.632,83		20.359.365,00
6.1.1.2	PPA ALOCADO EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		9.603.418,24	1.428.333,30	8.666.108,66	147.967,09	16.483.405,69		8.323.052,03
6.1.1.3	PPA EXECUTADO		40.597.926,97			1.280.366,21	7.817.460,52		41.878.293,18
6.2	**EXECUCAO DO ORCAMENTO**								
6.2.1	**EXECUCAO DA RECEITA**								
6.2.1.1	RECEITA A REALIZAR		10.718.647,57	1.344.861,18	10.144.960,25	159.122,78	19.677.869,42		9.532.909,17
6.2.1.2	RECEITA REALIZADA		6.621.749,07			1.344.861,18	7.966.610,25		7.966.610,25
6.2.1.3	**(-) DEDUCOES DA RECEITA ORCAMENTARIA**								
6.2.1.3.1	**(-) DEDUCOES POR TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**								
6.2.1.3.1.01	(-) FUNDEB	813.321,71		158.710,86	972.032,57			972.032,57	
6.2.1.3.9	(-) OUTRAS DEDUCOES DA RECEITA REALIZADA	1.335,03		411,92	1.746,95			1.746,95	
6.2.2	**EXECUCAO DA DESPESA**								
6.2.2.1	**DISPONIBILIDADES DE CREDITO**								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		9.087.321,31	1.417.991,37	8.666.108,66	147.967,09	16.483.405,69		7.817.297,03
6.2.2.1.2	**CREDITO INDISPONIVEL**								
6.2.2.1.2.02	CREDITO PRE-EMPENHADO		10.341,93	27.304,94	764.217,93	16.963,01	764.217,93		
6.2.2.1.3	**CREDITO UTILIZADO**								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		710.187,84	1.553.011,37	7.379.917,84	1.280.366,21	7.817.460,52		437.542,68
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO		2.141,25	684.322,18	2.934.700,92	682.180,93	2.934.700,92		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		1.154.208,52	1.452.864,54	6.123.421,24	1.555.152,62	7.379.917,84		1.256.496,60
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		4.670.556,70			1.452.864,54	6.123.421,24		6.123.421,24
6.2.2.9	**OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORCAMENTARIA**								
6.2.2.9.1	**DESPESA PRE-EMPENHADA**								
6.2.2.9.1.01	PRE-EMPENHOS A EMPENHAR		10.341,93	27.304,94	764.217,93	16.963,01	764.217,93		
6.2.2.9.1.02	PRE-EMPENHOS EMPENHADOS		736.912,99			27.304,94	764.217,93		764.217,93
6.3	**EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR**								
6.3.1	**EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS**								
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR		44.141,93		72.178,09				44.141,93
6.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO				37.488,86		37.488,86		
6.3.1.3	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR				72.178,09		72.178,09		
6.3.1.4	RP NAO PROCESSADOS PAGOS		72.178,09				72.178,09		72.178,09
6.3.2	**EXECUCAO DE RP PROCESSADOS**								
6.3.2.1	RP PROCESSADOS A PAGAR		242.622,36	131,25	770.300,98				242.491,11

Emissão: 26/08/2020 09:24:17 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Orçamentário
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3.2.2	RP PROCESSADOS PAGOS		770.169,73			131,25	770.300,98		770.300,98
	Total de Grupo:	**109.072.608,08**	**109.072.608,08**	**9.000.013,40**	**117.924.585,84**	**9.000.013,40**	**117.924.585,84**	**109.544.628,05**	**109.544.628,05**
	Total Geral:	**109.072.608,08**	**109.072.608,08**	**9.000.013,40**	**117.924.585,84**	**9.000.013,40**	**117.924.585,84**	**109.544.628,05**	**109.544.628,05**

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

JOAREDE ALMEIDA DOS SANTOS
SECRETARIO DE FINANCAS

ROBSON CRUZ DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC/MT 017105/O

Emissão: 26/08/2020 09:24:17 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Maio / 2020

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.02	CONTA UNICA (F)	1.066.544,32		3.143.078,09	17.594.922,39	3.462.066,15	17.908.948,57	747.556,26	
1.1.1.1.1.30	REDE BANCARIA - ARRECADACAO (F)	397,97		48.212,42	148.445,64	47.079,73	148.583,27	1.530,66	
1.1.2	CREDITOS A CURTO PRAZO								
1.1.2.1	CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER								
1.1.2.1.1	CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER - CONSOLIDACAO								
1.1.2.1.1.01	IMPOSTOS								
1.1.2.1.1.01.01	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (P)	1.195,20		3.671,88	15.699,94	3.671,88	14.504,74	1.195,20	
1.1.2.1.1.01.05	IPTU (P)	143.541,40		131,39	146.353,86	1.824,54	4.505,61	141.848,25	
1.1.2.1.1.01.06	ITBI (P)	271.058,44		75.376,92	538.785,77	70.666,16	263.016,57	275.769,20	
1.1.2.1.1.01.07	ISS (P)	5.639,58		5.511,29	34.169,15	1.209,61	24.227,89	9.941,26	
1.1.2.1.1.01.99	OUTROS IMPOSTOS A RECEBER (P)			3.612,38	19.058,81	3.612,38	19.058,81		
1.1.2.1.1.02	TAXAS								
1.1.2.1.1.02.01	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA (P)				209,87		209,87		
1.1.2.1.1.02.02	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS (P)	21.402,38		860,97	27.562,89	2.367,18	7.666,72	19.896,17	
1.1.2.5	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA								
1.1.2.5.1	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - CONSOLIDACAO								
1.1.2.5.1.01	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA DOS IMPOSTOS								
1.1.2.5.1.01.05	DIVIDA ATIVA DO IPTU (P)	393.354,81				361,75	4.524,21	392.993,06	
1.1.2.5.1.02	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA DAS TAXAS								
1.1.2.5.1.02.02	DIVIDA ATIVA DAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS (P)	8.142,98				30,42	356,77	8.112,56	
1.1.2.9	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO								
1.1.2.9.1	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO								
1.1.2.9.1.04	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CREDITOS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA								
1.1.2.9.1.04.01	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CREDITOS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - IMPOSTO		257.463,89						257.463,89
1.1.3	DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO								
1.1.3.2	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR								
1.1.3.2.1	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR - CONSOLIDACAO								
1.1.3.2.1.99	OUTROS TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR (F)			411,92	1.746,95	411,92	1.746,95		
1.1.3.8	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO								
1.1.3.8.1	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAC/								
1.1.3.8.1.08	CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO FAMILIA PAGO (F)	221,97		972,40	2.528,15	972,40	2.528,15	221,97	

Emissão: 26/08/2020 09:20:28 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	926.688,79		242.286,20	1.168.974,99			1.168.974,99	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.1	ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO								
1.2.1.1	CREDITOS A LONGO PRAZO								
1.2.1.1.1	CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO								
1.2.1.1.1.04	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA								
1.2.1.1.1.04.01	CREDITOS NAO PREVIDENCIARIOS INSCRITOS (P)	234.287,75		13,30	86,44	132,26	1.510,87	234.168,79	
1.2.2	INVESTIMENTOS								
1.2.2.1	PARTICIPACOES PERMANENTES								
1.2.2.1.1	PARTICIPACOES PERMANENTES - CONSOLIDACAO								
1.2.2.1.1.01	PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL								
1.2.2.1.1.01.07	PARTICIPACAO EM CONSORCIOS PUBLICOS (P)	20.341,89			20.341,89			20.341,89	
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.05	VEICULOS (P)	261.402,00						261.402,00	
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	3.593.619,41		4.713,00	20.807,94			3.598.332,41	
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.06	BENS IMOVEIS EM ANDAMENTO (P)	1.176.874,27		35.026,30	157.082,12			1.211.900,57	
1.2.3.2.1.07	INSTALACOES (P)	5.181.230,21						5.181.230,21	
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS								
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDAC								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		6.800,08						6.800,08
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR								
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)		738.324,08	730.527,08	3.456.154,27	732.673,35	3.801.555,68		740.470,35
2.1.1.2	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR								
2.1.1.2.1	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR - CONSOLIDACAO								

Emissão: 26/08/2020 09:20:28 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.2.1.01	**BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR**								
2.1.1.2.1.01.01	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR (F)		355.534,56	58.216,46	466.517,05	101.657,28	498.642,49		398.975,38
2.1.1.4	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**								
2.1.1.4.1	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO**								
2.1.1.4.1.01	**CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR**								
2.1.1.4.1.01.02	**CONTRIBUICOES AO RGPS - DEBITO PARCELADO**								
2.1.1.4.1.01.02.51	CONTRIBUICOES AO RGPS - DEBITO PARCELADO (P)			5.729,89	28.002,73	5.729,89	28.002,73		
2.1.1.4.3	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OFSS - UNIAO**								
2.1.1.4.3.03	**CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)**								
2.1.1.4.3.03.03	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO ENTE - DEBITO PARC			5.729,89	28.002,73	5.729,89	28.002,73		
2.1.3	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**								
2.1.3.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**								
2.1.3.1.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOL**								
2.1.3.1.1.01	**FORNECEDORES NACIONAIS**								
2.1.3.1.1.01.01	**FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR**								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR (F)		290.124,74	627.169,94	2.841.486,31	682.180,93	2.942.172,59		345.135,73
2.1.3.1.1.03	**CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS**								
2.1.3.1.1.03.99	**DEMAIS CONTAS A PAGAR**								
2.1.3.1.1.03.99.01	DEMAIS CONTAS A PAGAR (F)				3.700,00	3.700,00	7.400,00		3.700,00
2.1.3.2	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO**								
2.1.3.2.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO - CO**								
2.1.3.2.1.01	**FORNECEDORES ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO**								
2.1.3.2.1.01.99	**DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR**								
2.1.3.2.1.01.99.01	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)				20.254,41		20.254,41		
2.1.3.2.1.02	**CONTAS A PAGAR - CREDORES ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO**								
2.1.3.2.1.02.99	**DEMAIS CONTAS A PAGAR**								
2.1.3.2.1.02.99.01	DEMAIS CONTAS A PAGAR (F)				10.017,65		10.017,65		
2.1.4	**OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO**								
2.1.4.1	**OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO**								
2.1.4.1.1	**OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO - CONSOLIDACAO**								
2.1.4.1.1.11	**PIS/PASEP A RECOLHER**								
2.1.4.1.1.11.01	PIS/PASEP A RECOLHER (F)			17.342,32	89.636,64	17.342,32	89.636,64		
2.1.8	**DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.8	**VALORES RESTITUIVEIS**								
2.1.8.8.1	**VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.8.1.01	**CONSIGNACOES**								
2.1.8.8.1.01.02	CONTRIBUICAO AO RGPS (F)		142.522,13	55.649,64	318.008,30	56.555,34	265.736,47		143.427,83
2.1.8.8.1.01.10	PENSAO ALIMENTICIA (F)			290,40	1.441,60	290,40	1.441,60		

Emissão: 26/08/2020 09:20:28 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		104.380,62	55.348,99	301.803,07	87.606,99	394.483,48		136.638,62
2.1.8.8.2	**VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01	**CONSIGNACOES - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)				16.059,75	7.920,72	23.980,47		7.920,72
2.1.8.9	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.9.1	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.9.1.02	**DIARIAS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.02.01	DIARIAS A PAGAR (F)			10.700,00	36.600,00	10.700,00	36.600,00		
2.1.8.9.1.14	**CONSORCIOS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.14.01	CONSORCIOS A PAGAR (F)		14.988,75	4.282,50	16.059,40		20.341,89		10.706,25
2.1.8.9.1.14.51	CONSORCIOS A PAGAR (P)				20.341,89		20.341,89		
2.2	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**								
2.2.1	**OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR**								
2.2.1.4	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**								
2.2.1.4.1	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO**								
2.2.1.4.1.01	**CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - DEBITO PARCELADO**								
2.2.1.4.1.01.51	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - DEBITO PARCELADO (P)		22.255,95	5.729,89	28.002,73				16.526,06
2.3	**PATRIMONIO LIQUIDO**								
2.3.7	**RESULTADOS ACUMULADOS**								
2.3.7.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS**								
2.3.7.1.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO**								
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	28.136.719,61						28.136.719,61	
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	39.429,91			39.429,91			39.429,91	
2.3.7.1.2	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS**								
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.235.390,32						2.235.390,32	
2.3.7.1.3	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO**								
2.3.7.1.3.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		33.137.812,46						33.137.812,46
2.3.7.1.3.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	342,35			342,35			342,35	
2.3.7.1.4	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO**								
2.3.7.1.4.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		7.999.585,18						7.999.585,18
2.3.7.1.5	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICIPIO**								
2.3.7.1.5.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	546.502,78						546.502,78	
3	**VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA**								
3.1	**PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL**								
3.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS**								
3.1.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSO**								
3.1.1.1.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS**								

Emissão: 26/08/2020 09:20:28 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	2.940.496,38		708.441,67	3.648.938,05			3.648.938,05	
3.1.1.2	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS**								
3.1.1.2.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSO**								
3.1.1.2.1.02	**OUTRAS VPD VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - RGPS**								
3.1.1.2.1.02.99	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	146.251,74		40.259,28	186.511,02			186.511,02	
3.1.1.2.1.04	**CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO**								
3.1.1.2.1.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO	15.619,96			15.619,96			15.619,96	
3.2	**BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS**								
3.2.9	**OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS**								
3.2.9.9	**OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS**								
3.2.9.9.1	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS - CONSOLIDACAO	396.985,21		101.657,28	498.642,49			498.642,49	
3.3	**USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**								
3.3.2	**SERVICOS**								
3.3.2.1	**DIARIAS**								
3.3.2.1.1	**DIARIAS - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.1.1.01	**DIARIAS PESSOAL CIVIL**								
3.3.2.1.1.01.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL - NO PAIS	25.900,00		10.700,00	36.600,00			36.600,00	
3.3.2.2	**SERVICOS TERCEIROS - PF**								
3.3.2.2.1	**SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.2.1.05	SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS	6.719,00			6.719,00			6.719,00	
3.3.2.2.1.07	COMUNICACAO EM GERAL	50.781,69		6.344,22	57.125,91			57.125,91	
3.3.2.2.1.08	LIMPEZA E CONSERVACAO	159.856,10		77.026,69	236.882,79			236.882,79	
3.3.2.2.1.09	SERVICOS DOMESTICOS	2.100,00			2.100,00			2.100,00	
3.3.2.2.1.11	**MANUTENCAO E CONSERVACAO**								
3.3.2.2.1.11.02	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	1.161,40			1.161,40			1.161,40	
3.3.2.2.1.11.04	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	18.791,17		4.054,40	22.845,57			22.845,57	
3.3.2.2.1.15	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	3.700,00		3.700,00	7.400,00			7.400,00	
3.3.2.2.1.21	LOCACOES	5.000,00		2.250,00	7.250,00			7.250,00	
3.3.2.2.1.22	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	3.427,00			3.427,00			3.427,00	
3.3.2.2.1.26	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL	49.045,50		14.299,39	63.344,89			63.344,89	
3.3.2.2.1.29	CONFECCAO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS	10.553,00		870,00	11.423,00			11.423,00	
3.3.2.2.1.30	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	28.645,00		5.930,00	34.575,00			34.575,00	
3.3.2.2.1.34	SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO	1.402,00			1.402,00			1.402,00	
3.3.2.3	**SERVICOS TERCEIROS - PJ**								
3.3.2.3.1	**SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.3.1.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO	294.993,29		92.943,00	387.936,29			387.936,29	
3.3.2.3.1.07	SERVICOS DE APOIO	194.864,39		52.449,18	247.313,57			247.313,57	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	25.266,87		27.578,20	52.845,07			52.845,07	

Emissão: 26/08/2020 09:20:28 Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.3.1.10	LOCACOES	2.800,00		2.200,00	5.000,00			5.000,00	
3.3.2.3.1.12	SERVICOS DE TRANSPORTE	87.010,01		21.800,00	108.810,01			108.810,01	
3.3.2.3.1.14	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	4.800,00			4.800,00			4.800,00	
3.3.2.3.1.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	14.299,00		950,00	15.249,00			15.249,00	
3.3.2.3.1.25	HOSPEDAGENS	7.654,00			7.654,00			7.654,00	
3.3.2.3.1.31	SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOLE LABORATORIAIS	39.936,10		8.058,06	47.994,16			47.994,16	
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	6.755,98		1.966,67	8.722,65			8.722,65	
3.3.2.3.1.36	SERVICOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	2.000,00			2.000,00			2.000,00	
3.3.2.3.1.45	SERVICOS FUNERARIOS	9.777,00		4.760,00	14.537,00			14.537,00	
3.3.2.3.1.46	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	53.229,30		17.063,55	70.292,85			70.292,85	
3.3.2.3.1.51	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	24.800,15		26.642,33	51.442,48			51.442,48	
3.3.2.3.1.52	TAXA DE ADMINISTRACAO	26.700,00		10.000,00	36.700,00			36.700,00	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	5.947,00		4.049,00	9.996,00			9.996,00	
3.4	**VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS**								
3.4.2	**JUROS E ENCARGOS DE MORA**								
3.4.2.4	**JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGACOES TRIBUTARIAS**								
3.4.2.4.1	**JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGACOES TRIBUTARIAS - CONSOLIDA**								
3.4.2.4.1.01	JUROS	6.331,46		1.920,74	8.252,20			8.252,20	
3.4.3	**VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS**								
3.4.3.9	**OUTRAS VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS**								
3.4.3.9.1	**OUTRAS VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS - CONSOLIDACAO**								
3.4.3.9.1.01	**OUTRAS VARIACOES MONETARIAS**								
3.4.3.9.1.01.02	ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTIVEIS	5.964,00			5.964,00			5.964,00	
3.5	**TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS**								
3.5.1	**TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**								
3.5.1.1	**TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA**								
3.5.1.1.2	**TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA**								
3.5.1.1.2.02	**REPASSE CONCEDIDO**								
3.5.1.1.2.02.01	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	300.000,00		103.682,40	403.682,40			403.682,40	
3.5.2	**TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS**								
3.5.2.2	**TRANSFERENCIAS AO FUNDEB**								
3.5.2.2.4	TRANSFERENCIAS AO FUNDEB - INTER OFSS - ESTADO	813.321,71		158.710,86	972.032,57			972.032,57	
3.6	**DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS**								
3.6.1	**REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS**								
3.6.1.7	**VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS**								
3.6.1.7.1	**VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS**								
3.6.1.7.1.01	AJUSTE PARA PERDAS EM CREDITOS TRIBUTARIOS	133.266,79		2.465,98	135.732,77			135.732,77	
3.6.5	**DESINCORPORACAO DE ATIVOS**								

Emissão: 26/08/2020 09:20:28 Página 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.6.5.1	DESINCORPORACAO DE ATIVOS								
3.6.5.1.1	DESINCORPORACAO DE ATIVOS - CONSOLIDACAO								
3.6.5.1.1.01	DESINCORPORACAO DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	1.235,33		110,25	1.345,58			1.345,58	
3.7	TRIBUTARIAS								
3.7.2	CONTRIBUICOES								
3.7.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
3.7.2.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - CONSOLIDACAO								
3.7.2.1.1.02	PIS/PASEP	72.294,32		17.342,32	89.636,64			89.636,64	
3.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.9	DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.9.9	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADOR								
3.9.9.9.1	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADOR								
3.9.9.9.1.99	DEMAIS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GE	7.241,13			7.241,13			7.241,13	
4	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA								
4.1	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA								
4.1.1	IMPOSTOS								
4.1.1.2	IMPOSTOS SOBRE PATRIMONIO E A RENDA								
4.1.1.2.1	IMPOSTOS SOBRE PATRIMONIO E A RENDA - CONSOLIDACAO								
4.1.1.2.1.02	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		144.518,93			131,39	144.650,32		144.650,32
4.1.1.2.1.04	ITBI		463.408,85			75.376,92	538.785,77		538.785,77
4.1.1.3	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO								
4.1.1.3.1	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO - CONSOLIDACAO								
4.1.1.3.1.02	ISS		40.927,24			9.076,53	50.003,77		50.003,77
4.1.1.4	IMPOSTOS EXTRAORDINARIOS								
4.1.1.4.2	IMPOSTOS EXTRAORDINARIOS - INTRA OFSS		11.462,24			39.900,00	51.362,24		51.362,24
4.1.1.9	OUTROS IMPOSTOS								
4.1.1.9.1	OUTROS IMPOSTOS - CONSOLIDACAO		159.262,24			47.904,22	207.166,46		207.166,46
4.1.2	TAXAS								
4.1.2.2	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS								
4.1.2.2.1	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - CONSOLIDACAO								
4.1.2.2.1.99	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS		39.579,84			4.091,39	43.671,23		43.671,23
4.2	CONTRIBUICOES								
4.2.3	CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA								
4.2.3.1	CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA								
4.2.3.1.1	CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA - CONSOLIDACAO								
4.2.3.1.1.01	CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA		41.711,08			15.324,21	57.035,29		57.035,29
4.4	VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS								
4.4.2	JUROS E ENCARGOS DE MORA								

Emissão: 26/08/2020 09:20:28 Página 7

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.4.2.4	**JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CREDITOS TRIBUTARIOS**								
4.4.2.4.1	**JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CREDITOS TRIBUTARIOS - CONSOLIDA**								
4.4.2.4.1.05	MULTAS E JUROS SOBRE IPTU		1.703,54				1.703,54		1.703,54
4.4.2.4.1.10	MULTAS E JUROS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS		73,14			13,30	86,44		86,44
4.4.2.4.1.13	MULTAS E JUROS DEMAIS CONTRIBUICOES		19.946,43			3.612,38	23.558,81		23.558,81
4.4.5	**REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS**								
4.4.5.1	**REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS**								
4.4.5.1.1	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - CONSOLIDACAO		2.433,87			311,35	2.745,22		2.745,22
4.5	**TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS**								
4.5.1	**TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**								
4.5.1.1	**TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA**								
4.5.1.1.2	**TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA C**								
4.5.1.1.2.09	**DEVOLUCAO DE TRANSFERENCIAS RECEBIDAS**								
4.5.1.1.2.09.01	DEVOLUCAO DE TRANSFERENCIAS DE DUODECIMOS RECEBIDAS		9.500,00			12.000,00	21.500,00		21.500,00
4.5.2	**TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS**								
4.5.2.1	**TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS**								
4.5.2.1.3	**TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS -**								
4.5.2.1.3.02	COTA-PARTE FPM		2.496.747,54			525.337,03	3.022.084,57		3.022.084,57
4.5.2.1.3.03	COTA-PARTE ITR		205.185,90			7.026,64	212.212,54		212.212,54
4.5.2.1.3.04	COTA-PARTE IPI		6.229,03			1.206,23	7.435,26		7.435,26
4.5.2.1.3.06	TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE REC		43.395,60			6.204,95	49.600,55		49.600,55
4.5.2.1.3.07	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS		616.603,05			62.562,18	679.165,23		679.165,23
4.5.2.1.3.08	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSITENCIA SOCI		4.290,00			1.430,00	5.720,00		5.720,00
4.5.2.1.3.09	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENT		601.671,87			165.054,03	766.725,90		766.725,90
4.5.2.1.3.99	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DA UNIAO		529.386,54			41.056,09	570.442,63		570.442,63
4.5.2.1.4	**TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS -**								
4.5.2.1.4.01	COTA-PARTE ICMS		1.296.013,98			251.934,41	1.547.948,39		1.547.948,39
4.5.2.1.4.02	COTA-PARTE IPVA		68.663,56			9.256,87	77.920,43		77.920,43
4.5.2.1.4.04	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO		7.589,73				7.589,73		7.589,73
4.5.2.1.4.06	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE - F		9.902,31			2.571,41	12.473,72		12.473,72
4.5.2.1.4.99	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DOS ESTADOS		307.181,46			55.108,70	362.290,16		362.290,16
4.5.2.2	**TRANSFERENCIAS DO FUNDEB**								
4.5.2.2.4	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB -INTER OFSS - ESTADO		74.070,91			27.837,21	101.908,12		101.908,12
	Total de Grupo:	**50.271.251,32**	**50.271.251,32**	**6.670.820,93**	**35.155.786,04**	**6.670.820,93**	**35.155.786,04**	**51.770.948,87**	**51.770.948,87**
	Total Geral:	**50.271.251,32**	**50.271.251,32**	**6.670.820,93**	**35.155.786,04**	**6.670.820,93**	**35.155.786,04**	**51.770.948,87**	**51.770.948,87**

Emissão: 26/08/2020 09:20:28 Página 8

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

ADMINISTRAÇÃO
BALANCETES MÊS 06/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Controle
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Junho / 2020

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7	CONTROLES DEVEDORES								
7.1	ATOS POTENCIAIS								
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
7.1.2.2	OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES								
7.1.2.2.1	OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES - CO								
7.1.2.2.1.01	OBRIGACOES CONVENIADAS	6.017.544,11						6.017.544,11	
7.1.2.3	OBRIGACOES CONTRATUAIS								
7.1.2.3.1	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	873.410,23		359.532,60	638.834,97	89.641,80	294.615,72	1.143.301,03	
7.1.2.3.1.03	CONTRATOS DE ALUGUEIS	19.650,00			17.400,00			19.650,00	
7.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	2.092.130,19		266.481,22	2.232.216,95		297.519,74	2.358.611,41	
7.1.2.3.1.09	CONTRATOS DE RATEIO DE CONSORCIOS PUBLICOS	9.635,64			5.353,13			9.635,64	
7.1.2.9	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	2.019.257,00						2.019.257,00	
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	3.232.610,85		2.023.391,68	9.923.549,23	1.372.286,05	6.039.832,75	3.883.716,48	
7.2.1.1.2	RECURSOS VINCULADOS	4.826.220,73		1.905.525,65	11.933.228,43	1.131.228,13	7.396.182,88	5.600.518,25	
7.3	DIVIDA ATIVA								
7.3.2	CONTROLE DA INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA								
7.3.2.1	INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA								
7.3.2.1.1	INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	641.666,26		10,12	96,56			641.676,38	
7.5	CONSORCIOS PUBLICOS								
7.5.2	PRESTACAO DE CONTAS DE CONSORCIOS PUBLICOS	43.895,69			9.635,64			43.895,69	
7.9	OUTROS CONTROLES								
7.9.5	CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT								
7.9.5.5	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACA	925.299,89		152.204,71	1.086.669,24	105,60	9.270,24	1.077.399,00	
8	CONTROLES CREDORES								
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS								
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
8.1.2.2	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CON								
8.1.2.2.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CON								
8.1.2.2.1.01	EXECUCAO DE CONVENIOS								
8.1.2.2.1.01.02	CONVENIOS A COMPROVAR		6.017.544,11						6.017.544,11
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS								
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO								

Emissão: 26/08/2020 09:48:11 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Controle
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.1.2.3.1.02	**CONTRATOS DE SERVICOS**								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		568.599,29	165.080,18	674.865,04	359.532,60	638.834,97		763.051,71
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		304.810,94			75.438,38	380.249,32		380.249,32
8.1.2.3.1.03	**CONTRATOS DE ALUGUEIS**								
8.1.2.3.1.03.01	A EXECUTAR		12.400,00	1.450,00	8.700,00		17.400,00		10.950,00
8.1.2.3.1.03.02	EXECUTADOS		7.250,00			1.450,00	8.700,00		8.700,00
8.1.2.3.1.04	**CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS**								
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR		1.631.952,34	192.324,54	950.022,13	266.481,22	2.232.216,95		1.706.109,02
8.1.2.3.1.04.02	EXECUTADOS		460.177,85			192.324,54	652.502,39		652.502,39
8.1.2.3.1.09	**EXECUCAO DE CONTRATOS DE RATEIO DE CONSORCIOS PUBLICOS**								
8.1.2.3.1.09.02	CONTRATOS DE RATEIO - EM EXECUCAO				9.635,64		5.353,13		
8.1.2.3.1.09.03	CONTRATOS DE RATEIO - EXECUTADOS		9.635,64				9.635,64		9.635,64
8.1.2.9	**EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								
8.1.2.9.1	**EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDACAO**								
8.1.2.9.1.01	EM EXECUCAO		2.019.257,00						2.019.257,00
8.2	**EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA**								
8.2.1	**EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO**								
8.2.1.1	**EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**								
8.2.1.1.1	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS**								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO	1.519.350,60		4.338.125,01	23.499.010,51	3.937.188,03	21.884.020,21	1.920.287,58	
8.2.1.1.2	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM**								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMI		481.684,61	1.628.872,81	9.060.626,85	1.747.450,60	9.544.569,23		600.262,40
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMI			736.209,78	3.708.399,56	738.351,03	3.710.540,81		2.141,25
8.2.1.1.3	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIC**								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO		1.498.987,71	1.343.039,74	8.311.468,20	1.633.884,61	9.088.508,69		1.789.832,58
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES		287.987,17	181.638,72	818.951,44	152.204,71	837.846,73		258.553,16
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		7.309.522,69	9.000,00	30.500,00	1.453.210,23	8.784.232,92		8.753.732,92
8.3	**EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA**								
8.3.2	**EXECUCAO DA INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA**								
8.3.2.3	**CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA A RECEBER**								
8.3.2.3.1	**CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA A RECEBER**								
8.3.2.3.1.01	CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA A RECEBER EM COBRANC		635.274,41	1.551,20	7.943,05	10,12	96,56		633.733,33
8.3.2.4	**CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA RECEBIDOS**								
8.3.2.4.1	**RECEBIMENTO DE CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA**								
8.3.2.4.1.01	RECEBIMENTO DE CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA EM CO		5.046,27	207,02	1.552,60	1.551,20	7.943,05		6.390,45
8.3.2.5	**BAIXA DE CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA**								
8.3.2.5.1	**BAIXAS DE CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA**								
8.3.2.5.1.01	BAIXAS DE CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - COBRANCA A		1.345,58			207,02	1.552,60		1.552,60

Emissão: 26/08/2020 09:48:11 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Controle
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.5	**EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS**								
8.5.2	**EXECUCAO DA PRESTACAO DE CONTAS DE CONSORCIO PUBLICO**								
8.5.2.1	A COMPROVAR		43.895,69				9.635,64		43.895,69
8.9	**OUTROS CONTROLES**								
8.9.5	**CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT**								
8.9.5.5	**CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACAO**								
8.9.5.5.1	CONSIGNACOES A PAGAR		287.987,17	181.638,72	828.116,08	152.204,71	1.086.669,24		258.553,16
8.9.5.5.2	CONSIGNACOES PAGAS		637.312,72			181.533,12	818.845,84		818.845,84
	Total de Grupo:	**22.220.671,19**	**22.220.671,19**	**13.486.283,70**	**73.756.775,25**	**13.486.283,70**	**73.756.775,25**	**24.735.492,57**	**24.735.492,57**
	Total Geral:	**22.220.671,19**	**22.220.671,19**	**13.486.283,70**	**73.756.775,25**	**13.486.283,70**	**73.756.775,25**	**24.735.492,57**	**24.735.492,57**

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

JOAREDE ALMEIDA DOS SANTOS
SECRETARIO DE FINANCAS

ROBSON CRUZ DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC/MT 017105/O

Emissão: 26/08/2020 09:48:11 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Orçamentário
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Junho / 2020

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
5.1	PLANEJAMENTO APROVADO								
5.1.1	PPA - APROVADO								
5.1.1.1	APROVACAO INICIAL DO PPA	62.190.080,00			2.240.900,00			62.190.080,00	
5.1.1.2	REVISAO DO PPA	8.370.630,21		1.070.497,54	9.675.582,23	669.270,89	6.165.213,03	8.771.856,86	
5.2	ORCAMENTO APROVADO								
5.2.1	PREVISAO DA RECEITA								
5.2.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA								
5.2.1.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	18.633.443,00			18.633.443,00			18.633.443,00	
5.2.1.1.2	(-) PREVISAO DE DEDUCOES DA RECEITA								
5.2.1.1.2.01	(-) DEDUCOES POR TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS								
5.2.1.1.2.01.01	(-) FUNDEB		2.171.000,00				2.171.000,00		2.171.000,00
5.2.1.1.2.99	(-) OUTRAS DEDUCOES		7.350,00				7.350,00		7.350,00
5.2.1.2	ALTERACAO DA PREVISAO DA RECEITA								
5.2.1.2.1	PREVISAO ADICIONAL DA RECEITA								
5.2.1.2.1.01	REESTIMATIVA	70.646,90		401.226,65	471.873,55			471.873,55	
5.2.2	FIXACAO DA DESPESA								
5.2.2.1	DOTACAO ORCAMENTARIA								
5.2.2.1.1	DOTACAO INICIAL								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	15.554.093,00			15.554.093,00			15.554.093,00	
5.2.2.1.2	DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO								
5.2.2.1.2.01	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	929.312,69		1.070.497,54	1.999.810,23			1.999.810,23	
5.2.2.1.3	DOTACAO ADICIONAL POR FONTE								
5.2.2.1.3.02	EXCESSO DE ARRECADACAO	80.664,55		401.226,65	481.891,20			481.891,20	
5.2.2.1.3.03	ANULACAO DE DOTACAO	848.648,14		669.270,89	1.517.919,03			1.517.919,03	
5.2.2.1.3.09	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		848.648,14			669.270,89	1.517.919,03		1.517.919,03
5.2.2.1.3.99	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE		80.664,55	669.270,89	1.517.919,03	1.070.497,54	1.999.810,23		481.891,20
5.2.2.1.9	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTACAO								
5.2.2.1.9.04	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		848.648,14			669.270,89	1.517.919,03		1.517.919,03
5.2.2.9	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORCAMENTARIA								
5.2.2.9.1	PRE-EMPENHOS DA DESPESA								
5.2.2.9.1.01	PRE-EMPENHOS EMITIDOS	764.217,93		109.315,57	873.533,50			873.533,50	
5.3	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR								
5.3.1	INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS								
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS	116.320,02						116.320,02	
5.3.2	INSCRICAO DE RP PROCESSADOS								

Emissão: 26/08/2020 09:51:11 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Orçamentário
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.3.2.1	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	977.832,37						977.832,37	
5.3.2.2	RP PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES	34.959,72						34.959,72	
6	**CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
6.1	**EXECUCAO DO PLANEJAMENTO**								
6.1.1	**EXECUCAO DO PPA**								
6.1.1.1	PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		20.359.365,00	1.739.768,43	23.719.116,26	1.739.768,43	13.434.401,26		20.359.365,00
6.1.1.2	PPA ALOCADO EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		8.323.052,03	2.423.145,24	11.089.253,90	1.070.497,54	17.553.903,23		6.970.404,33
6.1.1.3	PPA EXECUTADO		41.878.293,18			1.753.874,35	9.571.334,87		43.632.167,53
6.2	**EXECUCAO DO ORCAMENTO**								
6.2.1	**EXECUCAO DA RECEITA**								
6.2.1.1	RECEITA A REALIZAR		9.532.909,17	1.580.640,08	11.725.600,33	557.192,88	20.235.062,30		8.509.461,97
6.2.1.2	RECEITA REALIZADA		7.966.610,25			1.580.640,08	9.547.250,33		9.547.250,33
6.2.1.3	**(-) DEDUCOES DA RECEITA ORCAMENTARIA**								
6.2.1.3.1	**(-) DEDUCOES POR TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**								
6.2.1.3.1.01	(-) FUNDEB	972.032,57		155.707,72	1.127.740,29			1.127.740,29	
6.2.1.3.9	(-) OUTRAS DEDUCOES DA RECEITA REALIZADA	1.746,95		258,51	2.005,46			2.005,46	
6.2.2	**EXECUCAO DA DESPESA**								
6.2.2.1	**DISPONIBILIDADES DE CREDITO**								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		7.817.297,03	2.423.145,24	11.089.253,90	1.070.497,54	17.553.903,23		6.464.649,33
6.2.2.1.2	**CREDITO INDISPONIVEL**								
6.2.2.1.2.02	CREDITO PRE-EMPENHADO			109.315,57	873.533,50	109.315,57	873.533,50		
6.2.2.1.3	**CREDITO UTILIZADO**								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		437.542,68	1.626.069,22	9.005.987,06	1.753.874,35	9.571.334,87		565.347,81
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			736.209,78	3.670.910,70	738.351,03	3.673.051,95		2.141,25
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		1.256.496,60	1.330.534,31	7.453.955,55	1.623.927,97	9.003.845,81		1.549.890,26
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		6.123.421,24			1.330.534,31	7.453.955,55		7.453.955,55
6.2.2.9	**OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORCAMENTARIA**								
6.2.2.9.1	**DESPESA PRE-EMPENHADA**								
6.2.2.9.1.01	PRE-EMPENHOS A EMPENHAR			109.315,57	873.533,50	109.315,57	873.533,50		
6.2.2.9.1.02	PRE-EMPENHOS EMPENHADOS		764.217,93			109.315,57	873.533,50		873.533,50
6.3	**EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR**								
6.3.1	**EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS**								
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR		44.141,93	9.227,34	81.405,43				34.914,59
6.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO				37.488,86		37.488,86		
6.3.1.3	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR			9.227,34	81.405,43	9.227,34	81.405,43		
6.3.1.4	RP NAO PROCESSADOS PAGOS		72.178,09			9.227,34	81.405,43		81.405,43
6.3.2	**EXECUCAO DE RP PROCESSADOS**								
6.3.2.1	RP PROCESSADOS A PAGAR		242.491,11	2.548,79	772.849,77				239.942,32

Emissão: 26/08/2020 09:51:11 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Orçamentário
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3.2.2	RP PROCESSADOS PAGOS		770.300,98			2.548,79	772.849,77		772.849,77
	Total de Grupo:	**109.544.628,05**	**109.544.628,05**	**16.646.418,87**	**134.571.004,71**	**16.646.418,87**	**134.571.004,71**	**112.753.358,23**	**112.753.358,23**
	Total Geral:	**109.544.628,05**	**109.544.628,05**	**16.646.418,87**	**134.571.004,71**	**16.646.418,87**	**134.571.004,71**	**112.753.358,23**	**112.753.358,23**

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

JOAREDE ALMEIDA DOS SANTOS
SECRETARIO DE FINANCAS

ROBSON CRUZ DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC/MT 017105/O

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Junho / 2020

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	**ATIVO**								
1.1	**ATIVO CIRCULANTE**								
1.1.1	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**								
1.1.1.1	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL**								
1.1.1.1.1	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO**								
1.1.1.1.1.02	CONTA UNICA (F)	747.556,26		3.823.265,31	21.418.187,70	3.842.596,06	21.751.544,63	728.225,51	
1.1.1.1.1.30	REDE BANCARIA - ARRECADACAO (F)	1.530,66		66.872,89	215.318,53	66.349,22	214.932,49	2.054,33	
1.1.2	**CREDITOS A CURTO PRAZO**								
1.1.2.1	**CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER**								
1.1.2.1.1	**CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER - CONSOLIDACAO**								
1.1.2.1.1.01	**IMPOSTOS**								
1.1.2.1.1.01.01	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (P)	1.195,20		3.633,10	19.333,04	3.633,10	18.137,84	1.195,20	
1.1.2.1.1.01.05	IPTU (P)	141.848,25			146.353,86	257,45	4.763,06	141.590,80	
1.1.2.1.1.01.06	ITBI (P)	275.769,20		111.192,35	649.978,12	78.169,14	341.185,71	308.792,41	
1.1.2.1.1.01.07	ISS (P)	9.941,26		3.517,32	37.686,47	3.657,01	27.884,90	9.801,57	
1.1.2.1.1.01.99	OUTROS IMPOSTOS A RECEBER (P)			504,49	19.563,30	439,26	19.498,07	65,23	
1.1.2.1.1.02	**TAXAS**								
1.1.2.1.1.02.01	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA (P)				209,87		209,87		
1.1.2.1.1.02.02	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS (P)	19.896,17		209,83	27.772,72	277,47	7.944,19	19.828,53	
1.1.2.5	**DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA**								
1.1.2.5.1	**DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - CONSOLIDACAO**								
1.1.2.5.1.01	**DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA DOS IMPOSTOS**								
1.1.2.5.1.01.05	DIVIDA ATIVA DO IPTU (P)	392.993,06				1.236,46	5.760,67	391.756,60	
1.1.2.5.1.02	**DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA DAS TAXAS**								
1.1.2.5.1.02.02	DIVIDA ATIVA DAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS (P)	8.112,56				84,55	441,32	8.028,01	
1.1.2.9	**(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO**								
1.1.2.9.1	**(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO**								
1.1.2.9.1.04	**(-) PERDAS ESTIMADAS EM CREDITOS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA**								
1.1.2.9.1.04.01	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CREDITOS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - IMPOSTO		257.463,89						257.463,89
1.1.3	**DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO**								
1.1.3.2	**TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR**								
1.1.3.2.1	**TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR - CONSOLIDACAO**								
1.1.3.2.1.99	OUTROS TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR (F)			258,51	2.005,46	258,51	2.005,46		
1.1.3.8	**OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO**								
1.1.3.8.1	**OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAC**								
1.1.3.8.1.08	CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO FAMILIA PAGO (F)	221,97		729,30	3.257,45	729,30	3.257,45	221,97	

Emissão: 26/08/2020 09:52:56 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	1.168.974,99		308.634,09	1.477.609,08			1.477.609,08	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.1	ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO								
1.2.1.1	CREDITOS A LONGO PRAZO								
1.2.1.1.1	CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO								
1.2.1.1.1.04	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA								
1.2.1.1.1.04.01	CREDITOS NAO PREVIDENCIARIOS INSCRITOS (P)	234.168,79		10,12	96,56	230,19	1.741,06	233.948,72	
1.2.2	INVESTIMENTOS								
1.2.2.1	PARTICIPACOES PERMANENTES								
1.2.2.1.1	PARTICIPACOES PERMANENTES - CONSOLIDACAO								
1.2.2.1.1.01	PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL								
1.2.2.1.1.01.07	PARTICIPACAO EM CONSORCIOS PUBLICOS (P)	20.341,89		6.423,75	26.765,64			26.765,64	
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.05	VEICULOS (P)	261.402,00						261.402,00	
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	3.598.332,41		46.827,48	67.635,42			3.645.159,89	
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.06	BENS IMOVEIS EM ANDAMENTO (P)	1.211.900,57			157.082,12			1.211.900,57	
1.2.3.2.1.07	INSTALACOES (P)	5.181.230,21						5.181.230,21	
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS								
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDAC								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		6.800,08						6.800,08
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR								
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)		740.470,35	735.430,25	4.191.584,52	756.374,87	4.557.930,55		761.414,97
2.1.1.2	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR								
2.1.1.2.1	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR - CONSOLIDACAO								

Emissão: 26/08/2020 09:52:56 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.2.1.01	**BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR**								
2.1.1.2.1.01.01	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR (F)		398.975,38	767,45	467.284,50	103.995,93	602.638,42		502.203,86
2.1.1.4	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**								
2.1.1.4.1	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO**								
2.1.1.4.1.01	**CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR**								
2.1.1.4.1.01.02	**CONTRIBUICOES AO RGPS - DEBITO PARCELADO**								
2.1.1.4.1.01.02.51	CONTRIBUICOES AO RGPS - DEBITO PARCELADO (P)			5.668,63	33.671,36	5.668,63	33.671,36		
2.1.1.4.3	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OFSS - UNIAO**								
2.1.1.4.3.03	**CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)**								
2.1.1.4.3.03.03	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO ENTE - DEBITO PARC			5.668,63	33.671,36	5.668,63	33.671,36		
2.1.3	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**								
2.1.3.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**								
2.1.3.1.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOL**								
2.1.3.1.1.01	**FORNECEDORES NACIONAIS**								
2.1.3.1.1.01.01	**FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR**								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR (F)		345.135,73	573.238,01	3.414.724,32	731.927,28	3.674.099,87		503.825,00
2.1.3.1.1.03	**CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS**								
2.1.3.1.1.03.99	**DEMAIS CONTAS A PAGAR**								
2.1.3.1.1.03.99.01	DEMAIS CONTAS A PAGAR (F)		3.700,00		3.700,00	3.700,00	11.100,00		7.400,00
2.1.3.2	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO**								
2.1.3.2.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO - CO**								
2.1.3.2.1.01	**FORNECEDORES ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO**								
2.1.3.2.1.01.99	**DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR**								
2.1.3.2.1.01.99.01	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)				20.254,41		20.254,41		
2.1.3.2.1.02	**CONTAS A PAGAR - CREDORES ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO**								
2.1.3.2.1.02.99	**DEMAIS CONTAS A PAGAR**								
2.1.3.2.1.02.99.01	DEMAIS CONTAS A PAGAR (F)				10.017,65		10.017,65		
2.1.4	**OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO**								
2.1.4.1	**OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO**								
2.1.4.1.1	**OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO - CONSOLIDACAO**								
2.1.4.1.1.11	**PIS/PASEP A RECOLHER**								
2.1.4.1.1.11.01	PIS/PASEP A RECOLHER (F)			23.535,40	113.172,04	23.535,40	113.172,04		
2.1.8	**DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.8	**VALORES RESTITUIVEIS**								
2.1.8.8.1	**VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.8.1.01	**CONSIGNACOES**								
2.1.8.8.1.01.02	CONTRIBUICAO AO RGPS (F)		143.427,83	5.276,11	323.284,41	59.723,17	325.459,64		197.874,89
2.1.8.8.1.01.10	PENSAO ALIMENTICIA (F)			290,40	1.732,00	290,40	1.732,00		

Emissão: 26/08/2020 09:52:56 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		136.638,62	176.072,21	477.875,28	89.294,39	483.777,87		49.860,80
2.1.8.8.2	**VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01	**CONSIGNACOES - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		7.920,72		16.059,75	2.896,75	26.877,22		10.817,47
2.1.8.9	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.9.1	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.9.1.02	**DIARIAS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.02.01	DIARIAS A PAGAR (F)			4.400,00	41.000,00	4.400,00	41.000,00		
2.1.8.9.1.14	**CONSORCIOS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.14.01	CONSORCIOS A PAGAR (F)		10.706,25		16.059,40	6.423,75	26.765,64		17.130,00
2.1.8.9.1.14.51	CONSORCIOS A PAGAR (P)			6.423,75	26.765,64	6.423,75	26.765,64		
2.2	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**								
2.2.1	**OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR**								
2.2.1.4	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**								
2.2.1.4.1	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO**								
2.2.1.4.1.01	**CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - DEBITO PARCELADO**								
2.2.1.4.1.01.51	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - DEBITO PARCELADO (P)		16.526,06	5.668,63	33.671,36				10.857,43
2.3	**PATRIMONIO LIQUIDO**								
2.3.7	**RESULTADOS ACUMULADOS**								
2.3.7.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS**								
2.3.7.1.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO**								
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	28.136.719,61						28.136.719,61	
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	39.429,91			39.429,91			39.429,91	
2.3.7.1.2	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS**								
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.235.390,32						2.235.390,32	
2.3.7.1.3	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO**								
2.3.7.1.3.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		33.137.812,46						33.137.812,46
2.3.7.1.3.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	342,35			342,35			342,35	
2.3.7.1.4	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO**								
2.3.7.1.4.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		7.999.585,18						7.999.585,18
2.3.7.1.5	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICIPIO**								
2.3.7.1.5.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	546.502,78						546.502,78	
3	**VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA**								
3.1	**PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL**								
3.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS**								
3.1.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSO**								
3.1.1.1.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS**								

Emissão: 26/08/2020 09:52:56 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	3.648.938,05		743.562,99	4.392.501,04			4.392.501,04	
3.1.1.2	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS**								
3.1.1.2.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSO**								
3.1.1.2.1.02	**OUTRAS VPD VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - RGPS**								
3.1.1.2.1.02.99	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	186.511,02		38.616,03	225.127,05			225.127,05	
3.1.1.2.1.04	**CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO**								
3.1.1.2.1.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO	15.619,96		5.718,55	21.338,51			21.338,51	
3.2	**BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS**								
3.2.9	**OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS**								
3.2.9.9	**OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS**								
3.2.9.9.1	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS - CONSOLIDACAO	498.642,49		103.995,93	602.638,42			602.638,42	
3.3	**USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**								
3.3.2	**SERVICOS**								
3.3.2.1	**DIARIAS**								
3.3.2.1.1	**DIARIAS - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.1.1.01	**DIARIAS PESSOAL CIVIL**								
3.3.2.1.1.01.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL - NO PAIS	36.600,00		4.400,00	41.000,00			41.000,00	
3.3.2.2	**SERVICOS TERCEIROS - PF**								
3.3.2.2.1	**SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.2.1.05	SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS	6.719,00			6.719,00			6.719,00	
3.3.2.2.1.07	COMUNICACAO EM GERAL	57.125,91		17.053,29	74.179,20			74.179,20	
3.3.2.2.1.08	LIMPEZA E CONSERVACAO	236.882,79		54.899,31	291.782,10			291.782,10	
3.3.2.2.1.09	SERVICOS DOMESTICOS	2.100,00			2.100,00			2.100,00	
3.3.2.2.1.11	**MANUTENCAO E CONSERVACAO**								
3.3.2.2.1.11.02	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	1.161,40			1.161,40			1.161,40	
3.3.2.2.1.11.04	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	22.845,57		2.610,00	25.455,57			25.455,57	
3.3.2.2.1.11.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			1.440,00	1.440,00			1.440,00	
3.3.2.2.1.15	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	7.400,00		3.700,00	11.100,00			11.100,00	
3.3.2.2.1.21	LOCACOES	7.250,00		1.450,00	8.700,00			8.700,00	
3.3.2.2.1.22	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	3.427,00			3.427,00			3.427,00	
3.3.2.2.1.26	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL	63.344,89		14.775,00	78.119,89			78.119,89	
3.3.2.2.1.29	CONFECCAO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS	11.423,00			11.423,00			11.423,00	
3.3.2.2.1.30	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	34.575,00		6.300,00	40.875,00			40.875,00	
3.3.2.2.1.34	SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO	1.402,00			1.402,00			1.402,00	
3.3.2.3	**SERVICOS TERCEIROS - PJ**								
3.3.2.3.1	**SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.3.1.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO	387.936,29		46.134,24	434.070,53			434.070,53	
3.3.2.3.1.07	SERVICOS DE APOIO	247.313,57		86.176,15	333.489,72			333.489,72	

Emissão: 26/08/2020 09:52:56 Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	52.845,07		17.723,00	70.568,07			70.568,07	
3.3.2.3.1.10	LOCACOES	5.000,00		3.300,00	8.300,00			8.300,00	
3.3.2.3.1.12	SERVICOS DE TRANSPORTE	108.810,01			108.810,01			108.810,01	
3.3.2.3.1.14	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	4.800,00			4.800,00			4.800,00	
3.3.2.3.1.20	CONFECCAO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS			17.027,00	17.027,00			17.027,00	
3.3.2.3.1.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	15.249,00		210,00	15.459,00			15.459,00	
3.3.2.3.1.25	HOSPEDAGENS	7.654,00			7.654,00			7.654,00	
3.3.2.3.1.31	SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOL.E LABORATORIAIS	47.994,16		2.350,40	50.344,56			50.344,56	
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	8.722,65		7.840,72	16.563,37			16.563,37	
3.3.2.3.1.36	SERVICOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	2.000,00			2.000,00			2.000,00	
3.3.2.3.1.45	SERVICOS FUNERARIOS	14.537,00			14.537,00			14.537,00	
3.3.2.3.1.46	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	70.292,85		44.691,65	114.984,50			114.984,50	
3.3.2.3.1.51	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	51.442,48		10.635,95	62.078,43			62.078,43	
3.3.2.3.1.52	TAXA DE ADMINISTRACAO	36.700,00		7.000,00	43.700,00			43.700,00	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	9.996,00		1.947,00	11.943,00			11.943,00	
3.4	**VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS**								
3.4.2	**JUROS E ENCARGOS DE MORA**								
3.4.2.4	**JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGACOES TRIBUTARIAS**								
3.4.2.4.1	**JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGACOES TRIBUTARIAS - CONSOLIDA**								
3.4.2.4.1.01	JUROS	8.252,20			8.252,20			8.252,20	
3.4.3	**VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS**								
3.4.3.9	**OUTRAS VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS**								
3.4.3.9.1	**OUTRAS VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS - CONSOLIDACAO**								
3.4.3.9.1.01	**OUTRAS VARIACOES MONETARIAS**								
3.4.3.9.1.01.02	ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTIVEIS	5.964,00			5.964,00			5.964,00	
3.4.4	**DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS**								
3.4.4.1	**DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS**								
3.4.4.1.2	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS - INTRA OFSS			650,00	650,00			650,00	
3.5	**TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS**								
3.5.1	**TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**								
3.5.1.1	**TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA**								
3.5.1.1.2	**TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA**								
3.5.1.1.2.02	**REPASSE CONCEDIDO**								
3.5.1.1.2.02.01	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	403.682,40		80.736,48	484.418,88			484.418,88	
3.5.2	**TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS**								
3.5.2.2	**TRANSFERENCIAS AO FUNDEB**								
3.5.2.2.4	TRANSFERENCIAS AO FUNDEB - INTER OFSS - ESTADO	972.032,57		155.707,72	1.127.740,29			1.127.740,29	
3.6	**DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS**								

Emissão: 26/08/2020 09:52:56 Página 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.6.1	**REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS**								
3.6.1.7	**VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS**								
3.6.1.7.1	**VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS**								
3.6.1.7.1.01	AJUSTE PARA PERDAS EM CREDITOS TRIBUTARIOS	135.732,77		34.533,50	170.266,27			170.266,27	
3.6.5	**DESINCORPORACAO DE ATIVOS**								
3.6.5.1	**DESINCORPORACAO DE ATIVOS**								
3.6.5.1.1	**DESINCORPORACAO DE ATIVOS - CONSOLIDACAO**								
3.6.5.1.1.01	DESINCORPORACAO DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	1.345,58		207,02	1.552,60			1.552,60	
3.7	**TRIBUTARIAS**								
3.7.2	**CONTRIBUICOES**								
3.7.2.1	**CONTRIBUICOES SOCIAIS**								
3.7.2.1.1	**CONTRIBUICOES SOCIAIS - CONSOLIDACAO**								
3.7.2.1.1.02	PIS/PASEP	89.636,64		23.535,40	113.172,04			113.172,04	
3.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**								
3.9.9	**DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**								
3.9.9.9	**VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADOR**								
3.9.9.9.1	**VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADOR**								
3.9.9.9.1.99	DEMAIS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GE	7.241,13			7.241,13			7.241,13	
4	**VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA**								
4.1	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA**								
4.1.1	**IMPOSTOS**								
4.1.1.2	**IMPOSTOS SOBRE PATRIMONIO E A RENDA**								
4.1.1.2.1	**IMPOSTOS SOBRE PATRIMONIO E A RENDA - CONSOLIDACAO**								
4.1.1.2.1.02	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		144.650,32				144.650,32		144.650,32
4.1.1.2.1.04	ITBI		538.785,77			111.192,35	649.978,12		649.978,12
4.1.1.3	**IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO**								
4.1.1.3.1	**IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO - CONSOLIDACAO**								
4.1.1.3.1.02	ISS		50.003,77			6.536,67	56.540,44		56.540,44
4.1.1.4	**IMPOSTOS EXTRAORDINARIOS**								
4.1.1.4.2	IMPOSTOS EXTRAORDINARIOS - INTRA OFSS		51.362,24			39.900,00	91.262,24		91.262,24
4.1.1.9	**OUTROS IMPOSTOS**								
4.1.1.9.1	OUTROS IMPOSTOS - CONSOLIDACAO		207.166,46			48.075,25	255.241,71		255.241,71
4.1.2	**TAXAS**								
4.1.2.2	**TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS**								
4.1.2.2.1	**TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - CONSOLIDACAO**								
4.1.2.2.1.99	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS		43.671,23			4.052,33	47.723,56		47.723,56
4.2	**CONTRIBUICOES**								
4.2.3	**CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA**								

Emissão: 26/08/2020 09:52:56 Página 7

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.2.3.1	**CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA**								
4.2.3.1.1	**CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA - CONSOLIDACAO**								
4.2.3.1.1.01	CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA		57.035,29			24.077,17	81.112,46		81.112,46
4.4	**VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS**								
4.4.2	**JUROS E ENCARGOS DE MORA**								
4.4.2.4	**JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CREDITOS TRIBUTARIOS**								
4.4.2.4.1	**JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CREDITOS TRIBUTARIOS - CONSOLID**								
4.4.2.4.1.05	MULTAS E JUROS SOBRE IPTU		1.703,54				1.703,54		1.703,54
4.4.2.4.1.10	MULTAS E JUROS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS		86,44			10,12	96,56		96,56
4.4.2.4.1.13	MULTAS E JUROS DEMAIS CONTRIBUICOES		23.558,81			125,88	23.684,69		23.684,69
4.4.5	**REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS**								
4.4.5.1	**REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS**								
4.4.5.1.1	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - CONSOLIDACAO		2.745,22			162,36	2.907,58		2.907,58
4.5	**TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS**								
4.5.1	**TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**								
4.5.1.1	**TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA**								
4.5.1.1.2	**TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA**								
4.5.1.1.2.09	**DEVOLUCAO DE TRANSFERENCIAS RECEBIDAS**								
4.5.1.1.2.09.01	DEVOLUCAO DE TRANSFERENCIAS DE DUODECIMOS RECEBIDAS		21.500,00			9.000,00	30.500,00		30.500,00
4.5.2	**TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS**								
4.5.2.1	**TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS**								
4.5.2.1.3	**TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS -**								
4.5.2.1.3.02	COTA-PARTE FPM		3.022.084,57			427.652,52	3.449.737,09		3.449.737,09
4.5.2.1.3.03	COTA-PARTE ITR		212.212,54			4.410,29	216.622,83		216.622,83
4.5.2.1.3.04	COTA-PARTE IPI		7.435,26			1.259,57	8.694,83		8.694,83
4.5.2.1.3.06	TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE REC		49.600,55			3.976,07	53.576,62		53.576,62
4.5.2.1.3.07	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS		679.165,23			62.562,18	741.727,41		741.727,41
4.5.2.1.3.08	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSITENCIA SOCI		5.720,00				5.720,00		5.720,00
4.5.2.1.3.09	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMEN		766.725,90			122.398,84	889.124,74		889.124,74
4.5.2.1.3.99	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DA UNIAO		570.442,63			385.240,30	955.682,93		955.682,93
4.5.2.1.4	**TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS -**								
4.5.2.1.4.01	COTA-PARTE ICMS		1.547.948,39			320.276,64	1.868.225,03		1.868.225,03
4.5.2.1.4.02	COTA-PARTE IPVA		77.920,43			26.199,95	104.120,38		104.120,38
4.5.2.1.4.04	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO		7.589,73				7.589,73		7.589,73
4.5.2.1.4.06	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE - F		12.473,72			2.571,42	15.045,14		15.045,14
4.5.2.1.4.99	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DOS ESTADOS		362.290,16			44.574,89	406.865,05		406.865,05
4.5.2.2	**TRANSFERENCIAS DO FUNDEB**								
4.5.2.2.4	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB -INTER OFSS - ESTADO		101.908,12			10.949,87	112.857,99		112.857,99

Emissão: 26/08/2020 09:52:56 Página 8

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
	Total de Grupo:	51.770.948,87	51.770.948,87	7.453.445,34	42.609.231,38	7.453.445,34	42.609.231,38	53.684.037,02	53.684.037,02
	Total Geral:	51.770.948,87	51.770.948,87	7.453.445,34	42.609.231,38	7.453.445,34	42.609.231,38	53.684.037,02	53.684.037,02

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

JOAREDE ALMEIDA DOS SANTOS
SECRETARIO DE FINANCAS

ROBSON CRUZ DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC/MT 017105/O

Emissão: 26/08/2020 09:52:56 Página 9

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURIDICO
LEI Nº 798/2020 DE: 25 DE AGOSTO DE 2.020

"INSTITUI REGIME DIFERENCIADO DE FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE – MT, DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO AO CORONA VÍRUS (COVID-19), GARANTIDO O ACESSO À INFORMAÇÃO REGULAMENTADO PELA LEI FEDERAL Nº: 12.527 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna Obrigatório a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, repassar, semanalmente relatório à Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, contendo as licitações e as contratações feitas por dispensa de licitação, com recursos municipais, estaduais, federais, juntamente com o inteiro teor do processo (capa a capa), seus empenhos, liquidações e pagamentos realizados para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. A Prefeitura deverá remeter semanalmente, à Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, relatório com número de contratos realizados de maneira direta com recursos municipais, estaduais, federais, sem processo seletivo, durante o período do enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. Os relatórios referidos nos Art. 1º e 2º deverão ser remetidas à Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, até sextas feiras, até cessar o período de enfrentamento ao coronavírus.

Art. 4º. Em caso de descumprimento da presente norma, e de acordo com a Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação, o agente público responderá por infração administrativa, e poderá ser responsabilizado por ato de improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº: 1.079 de 10 Abril de 1950, e nº: 8.429 de 02 junho de 1992.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

25 DE AGOSTO DE 2.020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020

PROCESSO Nº 079/2020/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório, **Pregão presencial para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível do tipo gasolina e etanol comum, visando atender as necessidades das Secretarias que dispõem de veículos e equipamentos movidos com estes tipos de combustíveis.** Poderá participar do certame quaisquer interessados que atenda às

exigências e condições devidamente estabelecidas no Edital e cuja atividade empresarial abranja o bem ou serviço desta licitação

A abertura dos processos dar-se-á às **08*:00 horas do dia 09 de setembro de 2020***, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas ás 11:00 horas e das 13:00 horas até as 17:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br),** ou (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.**

Santo Antônio do Leste – MT, 26 de agosto de 2020.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

JURIDICO
COVID-19: DECRETO Nº 083/2020

DECRETO Nº 083/2020

DE: 26 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a atualização de medidas administrativas e sanitárias a serem adotadas pelo Município de Santo Antônio do Leste, como forma de prevenção à proliferação do COVID-19.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de se renovar as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 079/2020;

Considerando a necessidade da retomada de algumas atividades econômicas do Município de Santo Antônio do Leste

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas administrativas e sanitárias a serem adotadas no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste, como forma de prevenção à proliferação do COVID-19.

Art. 2º. Poderão ser realizadas as celebrações religiosas, presencialmente, de qualquer natureza, duas vezes por semana, desde que observadas as seguintes condições:

I – Realização de celebrações com a duração máxima de 01h30min. (uma hora e trinta minutos);

II – Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os assentos, sendo vedada a permanência de participantes em pé (exceto celebrantes);

III – Utilização obrigatória de máscara facial de todos os presentes;

IV – Higienização das mãos dos participantes, antes de adentrarem ao tempo, com álcool 70%.

Art. 3º. Bares, Lanchonetes, Padarias, Restaurantes, Sorveterias e estabelecimentos congêneres poderão realizar o atendimento no estabelecimento, presencialmente até as 22h (vinte e duas horas), com a consumação de alimentos ou bebidas nas dependências dos mesmos, observando-se os seguintes requisitos:

I – distanciamento entre as mesas em no mínimo 2m (dois metros);

II – disponibilização de álcool 70% na entrada do estabelecimento;

III – higienização das mesas e assentos, imediatamente, após a saída do cliente.

Art. 4º. Fica determinado o funcionamento de mercados e demais comércios não mencionados no artigo anterior de segunda a sábado das 7h (sete horas) às 19h (dezenove horas) e aos domingos das 7h (sete horas) às 11h (onze horas).

Art. 5º. As farmácias e lojas de produtos veterinários funcionarão sem restrições de horário de funcionamento.

Art. 6º. Compete aos estabelecimentos comerciais a adoção das seguintes medidas:

I – estabelecer rotina de higienização de superfícies, sobretudo de carrinhos e cestas;

II – disponibilizar, na entrada do estabelecimento, álcool na concentração de 70% aos clientes e funcionários;

III – garantir o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas no interior do mesmo;

IV – estabelecer o controle da entrada de clientes, em, no máximo, 08 (oito) clientes simultaneamente;

V – garantir o distanciamento em 2m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas externas, sendo tal espaço demarcado com fitas adesivas;

VI – proibir a consumação de alimentos e bebidas no interior do estabelecimento;

VII – permitir somente a entrada de uma pessoa por família no estabelecimento comercial;

VIII – disponibilizar e incentivar a realização de entregas de mercadorias;

IX – permitir a entrada e permanência de clientes, funcionários e colaboradores no interior somente se estes estiverem realizando o uso correto de máscara facial.

Art. 7º. Fica autorizada a prática de atividades em academias de ginásticas, desde que observadas as seguintes medidas:

I – Permanência de, no máximo, 05 (cinco) pessoas, simultaneamente, no interior do estabelecimento;

II – Disponibilização de álcool na concentração 70° na entrada do estabelecimento;

III – Disponibilização apenas de copos descartáveis para a hidratação dos freqüentadores;

IV – Higienização do local e aparelhos utilizados;

V – Observar os limites temporais de circulação de pessoas, estabelecido no artigo 9º do presente decreto.

Art. 8º. A jornada de trabalho dos servidores públicos do Poder Executivo de Santo Antônio do Leste será desempenhada no período de 6h (seis horas) diárias ininterruptas, sendo estas exercidas das 7h às 13h.

§ 1º. Os servidores que desempenham suas funções no Centro Municipal de Saúde, Estratégia de Saúde da Família e Barreira Sanitária desempenharão sua jornada de trabalho no horário habitual.

§ 2º. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos desempenharão sua jornada de trabalho das 7h às 17h, sendo-lhes assegurado o direito ao intervalo de 2h (duas horas) para o almoço.

Art. 9º. Fica permitida a realização de cursos profissionalizantes no Município de Santo Antônio do Leste, com a disponibilização dos assentos respeitando o distanciamento de 2m (dois metros) entre esses.

Art. 10. Ficam suspensas as realizações de eventos sociais de quaisquer naturezas, independentemente do número de pessoas, tanto em locais públicos quanto em locais privados, inclusive residências.

Art. 11. Fica vedada a circulação de pessoas no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste das 22h às 04h, ressalvadas as seguintes exceções:

I – trabalhadores em execução dos serviços de *delivery*, sendo estas realizadas até as 23h59min.;

II – tratamento e abastecimento de água;

III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

IV – postos de combustíveis;

V – assistência médica e hospitalar;

VI – comercialização e distribuição de medicamentos;

VII – serviços funerários;

VIII – serviços de segurança pública e privada;

IX – servidores públicos quando em pleno exercício de suas funções;

X – trânsito e transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 12. Os prestadores de transporte coletivo de passageiros deverão adotar as seguintes medidas:

I – uso obrigatório e de forma correta de máscaras faciais no interior dos automóveis, tanto por passageiros como pelos condutores dos veículos;

II – disponibilização de álcool na concentração de 70% aos passageiros e condutores;

III – transportar a capacidade máxima de 50% (cinqüenta por cento) dos passageiros no veículo;

IV – determinar que, durante o trajeto, os passageiros se acomodem de forma intercalada entre os assentos, proibindo-se, portanto, que dois, ou mais passageiros, permaneçam lado a lado.

Art. 13. Os salões de beleza, clínicas de estéticas e estabelecimentos congêneres deverão adotar as seguintes medidas:

I – realizar as atividades diariamente no período das 7h às 22h;

II – utilização de EPI's, como máscaras e luvas descartáveis, pelos seus profissionais;

III – disponibilização aos clientes de máscaras descartáveis;

IV – disponibilização, na entrada do estabelecimento, de álcool na concentração 70%;

V – permanência apenas de 01 (um) cliente no local;

VI – intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre um cliente e outro, para que seja realizada a esterilização do local e equipamentos utilizados.

Art. 14. As empresas que encontram-se instaladas no Município realizando obras públicas deverão, obrigatoriamente, fornecer e determinar aos seus funcionários o uso de máscaras de proteção facial.

Art. 15. As sessões licitatórias, presenciais, agendadas durante a vigência do presente Decreto, serão realizadas nas instalações da Escola Municipal Domingos Azzolini, garantindo o distanciamento de, no mínimo, 2m (dois metros) entre os membros da Comissão de Licitações e representantes das empresas licitantes.

Art. 16. O descumprimento de qualquer dos dispositivos por parte dos estabelecimentos comerciais, implicará na suspensão dos alvarás de funcionamento enquanto perdurar a situação de emergência/calamidade pública decorrente da COVID-19.

Art. 17. O descumprimento de qualquer dos dispositivos, enseja na prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal[1].

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Santo Antônio do Leste, 26 de agosto de 2.020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

[1]Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 070/2015

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO

CONTRATO ORIGINAL Nº 070/2015. CONCORRÊNCIA Nº 01/2015

OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) CRECHE CONFORME PROJETO TIPO I DO PROGRAMA PROINFÂNCIA DO FNDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA PLANILHA DE QUANTIDADES E CUSTOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO BÁSICO**. **DATA DA VIGÊNCIA: 27/05/2020 à 27/12/2020. PRAZO:** 07*(SETE) MESES.* **FAVORECIDA: A. ROCHA PEREIRA CONSTRUÇÕES LTDA/C**NPJ Nº 15.988.643/0001-62. **FUNDAMENTO LEGAL:** EDITAL DO PROCESSO 55/2015, CONCORRÊNCIA 01/2015, E NA LEI 8.666/93, QUE ORIGINOU O CONTRATO 070/2015. SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 27 DE MAIO DE 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 084/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020

PREGAO PRESENCIAL Nº 020/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT.

OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA (COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL INCLUSO), PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS E conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência - anexo I.**

Empresa: **VALDINEIS DOS SANTOS GOMES** 02066620173 MEI CNPJ: **23.395.616/0001-04.**

Valor Global **R$181.200,00 (cento e oitenta e um mil e duzentos reais).**

Período de: 24/08/2020 a 24/08/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 083/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020

PREGAO PRESENCIAL Nº 020/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT.

OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA (COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL INCLUSO), PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS E conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência - anexo I.**

Empresa: **VALDINEIS DOS SANTOS GOMES** 02066620173 MEI CNPJ: **23.395.616/0001-04.**

Valor Global R$ 179.400,00 (cento e setenta e nove mil quatrocentos reais).

Período de: 24/08/2020 a 24/08/2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 080/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020

PREGAO PRESENCIAL Nº 020/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT.

OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO QUE POSSUA BAU (COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL INCLUSO), PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS E conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência - anexo I.**

Empresa: **HERNANY IRINEU PATRICIO** 49592378134 MEI - CNPJ: **23.162.876/0001-30**.

Valor Global R$33.000,00 (trinta e três mil reais).

Período de: 12/08/2020 a 12/08/2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N° 47/2020- DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação do membros do Conselho Municipal do FUNDEB de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências....

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º Nomear os Membros do Conselho Municipal do FUNDEB de São José do Povo, através da Lei Municipal nº542/2013 de 15 de abril de 2013, por dois anos consecutivos 2020-2022

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

TITULAR: Maria Lopes Duarte

CPF: 424.471.601-78

E-mail: m.Duarte@hotmail.com

Telefone:(66)996422405

SUPLENTE: Queila de Miranda Silva

CPF: 984.245.131-34

E-mail: qms20@hotmail.com

Telefone:(66)999642690

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BASICA MUNICIPAL:

TITULAR: Eunice Julia da Silva (presidente)

CPF: 627.820.531-91

E-mail: eunicesjp@hotmail.com

Telefone(66)996176476

SUPLENTE: Fernanda pereira dos santos vieira

CPF: 954.808.621-20

E-mail:fernandapsv@hotmail.com

Telefone66)999030259

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS EDUCAÇÃO BASICA PUBLICA:

TITULAR: Vera Lucia Guimarães Rodrigues

CPF: 627.800.001-63

E-mail:verakailainy@hotmail.com

SUPLENTE: Lucimeire Aparecida Esprocate Buzzo

CPF: 621.275.191-91

TITULAR: Zulmira Rodrigues da Costa

CPF: 013.087.881-26

E-mail:rzulmira77@gmail.com

TELEFONE(66)996145895

SUPLENTE: Sinvaldo Costa da Silva

CPF:376.085.845-72

E-mail:sinvaldosjp66@gmail.com

TELEFONE: (66)996407233

REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO BASICA PUBLICA

TITULAR: Evelyn Muniesa Queiroz de Lemes

CPF:062.332.241-28

E-mail: evelynmuniesa@gmail.com

TELEFONE: (66)996203428

SUPLENTE: Arhtur Luiggi Biachi Costa

CPF:039.077.621-18

E-mail: albc111203@gmail.com

TELEFONE: 999943122

REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO BASICA PUBLICA INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTE SECUNDARIA.

TITULAR: Adriano Rodrigues da Costa

CPF: 060.935.241-59

E-mail: rzulmira77@gmail.com

TELEFONE: (66)999419305

SUPLENTE: kailane Guimarães Rodrigues

CPF: 061.091.291-78

E-mail: verakailane@hotmail.com

TELEFONE: (66)999639772

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TITULAR: Maria de Loudes Guimarães Rodrigues (vice-presidente)

CPF:568.205.181-53

E-mail: llgaguaviva@hotmail.com

TELEFONE: (66)999365137

SUPLENTE: José Odair

CPF:667.478.481-87

E-mail: lutrindade1@hotmail.com

TELEFONE: (66)999697678

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

TITULAR: Elaine dos Santos Dutra

CPF: 016.522.581-59

E-mail: elainedutra1975@gmail.com

TELEFONE: (66)99719257

SUPLENTE: Fabiana Trindade Alcantra

CPF:627.891.391-72

E-mail:

REPRESENTANTES DE DIRETORES DAS ESCOLAS

TITULA: Ademir Soares de Carvalho

CPF: 621.286.471-34

E-mail: ademirsoares@hotmail.com

TELEFONE: (66)996713408

SUPLENTE: Soair Tavares Pereira

CPF:046.124.091-24

E-mail: soair02@hotmail.com

TELEFONE: (66) 996203428

REPRESENTANTES DE TECNICO-ADIMINISTRATIVO DAS ESCOLAS BASICAS PUPLICAS

TITULA: Admilson Pereira da Costa

CPF: 720.209.461-49

E-mail: empsgo@hotmail.com

TELEFONE: (66)996499502

SUPLENTE: Dioneuza da Silva Santos

CPF: 531.874.401-00

E-mail: empsgo@hotmail.com

TELEFONE: (66)999529514

REPRESENTANTES DO PODER EXECULTIVO MUNICIPAL-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU ORGÃO EDUCACIONAL EQUIVALENTE

TITULA: Maria do Socorro Silva Rodrigues

CPF: 483.488.301-97

E-mail:orrocos@hotmail.com

TELEFONE: (66) 999981986

SUPLENTE: Marco Aurelio Cavalheiro

CPF: 483.516.951-49

E-mail: marcoac_sjp@hotmail.com

TELEFONE: (66)999036542

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 26 de Agosto de 2020;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____/__/____

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO N° 66/2020 - DE 05 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

Arivaldo Medeiros de Santana, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº. 790, de 24 de Dezembro de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

0006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0100 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - FUNPREV

0009 PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO

5030 GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2.077 MANTER OS ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1.90.01.00.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS...R$ 300.000,00

3.1.90.03.00.00 PENSÃO.....R$ 35.000,00

2º - A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

100 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - FUNPREV

009 PREVIDÊNCIA SOCIAL

272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

5030 GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2076 MANTER A RESERVA DO RPPS

9.9.99.99.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 335.000,00

Artigo 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Agosto de 2020.

Arivaldo Medeiros de Santana

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, no mural da Prefeitura Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE Nº. 58/2020, COMPLEMENTAR DA TOMADA DE PREÇO Nº03/2020.

Às Quinze horas do dia vinte e cinco de Agosto do ano de dois mil e vinte estiveram reunidos na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, os senhores (a):MARIA IRANDI DUARTE Presidente, , Secretario (a): ADRIANO CORREA CAPELLI e, membro: JOSE MARIA FLORES FARIAS, todos componentes da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n°5/2020, de 06 de Janeiro de 2020, reunida a comissão os trabalhos foram iniciados pela presidente e o Secretario, a modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 03 OBJETO: Contratação de Empresa Especializada Objetivando a Reforma do Centro de Saúde, na Zona Urbana do Município de São Jose do Povo-MT, conforme termo de referência. Após analise das impugnações orais formuladas pelas empresas; **ALMEI-**

DA PAIVA E SILVA LTDA, CNPJ 30.864.956/0001-00 e ANA CLARA DE SOUZA OLIVEIRA EIRELI, CNPJ 36.356.984/0001-95, a comissão licitante decidiu pela improcedência das alegações pelos seguintes motivos**: a) sobre a empresa ANA CLARA DE SOUZA OLIVEIRA EIRELI ter apresentado certidão negativa de debito junto ao estado de mato grosso emitido em nome de pessoa física (seu representante legal), nenhum prejuízo gera a celeridade e isonomia no processo licitatório, ate mesmo porque micro e pequenas empresas podem efetuar regularização fiscal tardia nos termos da Lei. 123/2006; b) sobre a atestado de capacidade técnica apresentada pela empresa não esta autenticada em cartório, não prospera, uma vez que não consta essa exigibilidade no edital de licitação bem como na certidão apresentada existe código de controle de autenticidade junto ao CREA-MT; c) sobre a alegação de que as atividades desempenhadas pela empresa ALMEIDA PAIVA E SILVA LTDA não abrange o objeto de contratação, também não prospera, haja vista que de todos documentos apresento pela vislumbra-se que exerce ampla atividade no ramo de engenharia, a exemplo da lista de CNAEs constante no CNPJ da empresa e dos comprovantes de obras similares já realizadas. Ante todo exposto, a comissão decide por dar continuidade no processo licitatório abrindo prazo de 05 (cinco) dias útil para eventuais recursos. Findo o prazo, sem apresentação de recursos ou após analise destes, será publicado data para abertura dos envelopes de propostas.**

.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 25 de Agosto do ano de 2020.

MARIA IRANDI DUARTE

Presidente Comissão de Licitação

ADRIANO CORREA CAPELLI

Secretario

JOSE MARIA FLORES FARIAS

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
COVID-19: LEI Nº 1.278, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento financeiro de 2020, para fazer face ao custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da **COVID19,** adicionando recursos ao orçamento do Município nas seguintes dotações e fontes/detalhamentos:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10– Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0023 – COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus

Ação: 2085 – COVID19 - AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA NO ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS

I - Fonte/Recurso: 0.1.26.076 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 97.500,00

Total Fonte 0.1.26.076 = ...R$ 97. 500,00

II - Fonte/Recurso: 0.1.46.074 – Transferências SUS União – COVID19

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil ..... R$ 150.000,00

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais ..... R$ 300.000,00

Total Fonte 0.1.46.074 = ...R$ 450. 000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento financeiro de 2020, para fazer face ao custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da **COVID19,** adicionando recursos ao orçamento do Município na seguinte dotação e fonte/detalhamento:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10– Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0023 – COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus

Ação: 2085 – COVID19 - AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA NO ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS

II - Fonte/Recurso: 0.1.26.076 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 52. 143,80

Total Fonte 0.1.26.076 =.....R$ 52. 143,80

Total Geral a ser Adicionado.....R$ 599. 643,80

Art. 3º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º e 2º, serão utilizados recursos conforme Inciso II, §1 o, Art. 43 da Lei 4.320/ 1964, de **Excesso de Arrecadação** de acordo com os seguintes Repasses Vinculados:

I - Transferências do SUS / Custeio – Enfrentamento da Emergência de Saúde – COVID 19, Portaria MS nº 1.666/2020 = **R$ 450.000,00; e**

II - Transferências da União, LC nº 173/2020, Art. 5º, Inc. I, parcela 02 = **R$ 149.643,80.**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1.125/2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 1.239/2019.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 26 de agosto de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº. 009/2020

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, fone (65) 3386-1482, através da sua Comissão Permanente

de Licitação torna público para quem possa interessar, que realizará às 09h00min, do dia **14 de setembro 2020**, licitação na modalidade supracitada, do tipo menor preço global, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RODOVIA MT-010 NO TRECHO DA AVENIDA PEDRO COELHO PORTILHO E MARAVILHA SOLA PORTILHO NO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO - MT.** Informações mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionada, de segunda a sexta-feira, das 07h00min as 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com, ou no site do município www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 26 de agosto de 2020. **Danielle dos Santos Fialho Campos** – Presidente da CPL.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº. 010/2020

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, fone (65) 3386-1482, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar, que realizará às 09h00min, do dia **15 de setembro 2020**, licitação na modalidade supracitada, do tipo menor preço global, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA NA RODOVIA MT-010 NO TRECHO DAS AVENIDAS PEDRO COELHO PORTILHO E MARAVILHA SOLA PORTILHO.** Informações mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionada, de segunda a sexta-feira, das 07h00min as 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com, ou no site do município www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 26 de agosto de 2020. **Danielle dos Santos Fialho Campos** – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

RETIFICAÇÃO: A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Terça-Feira dia 18 de Agosto de 2020, na página nº 297 ano XV nº 3.545, Extrato de Contrato onde se lê **Contrato nº. 55/2020, firmado em 17/08/2020,** Leia – se **Contrato nº. 55/2020, firmado em 14/08/2020**

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

COVID-19: EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8. 666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n. º 8.883/94 e 9.548/98, "**HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº**. 08/2020**", Objeto: **AQUISIÇÃO DE VENTILADOR ELETRONICO MULTIPROCESSADO PARA UTI MÓVEL PARA O USO NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO CENTRO DE REFERÊNCIA AO ENFRENTAMENTO A SINTOMAS GRIPAIS E COVID-19**. Em favor da empresa: **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 13.470.384/0001-58. VALOR GLOBAL R$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais).**

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n. º 8.883/94 e 9.548/98, "**RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº**. 09/2020**", Objeto: **AQUISIÇÃO DE TESTES RAPIDOS IGG/IGM PARA DETECÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) PARA USO EM AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)**. Em favor da empresa: **MASTER DIAGNOSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 00.647.935/0001-64. VALOR GLOBAL R$ 57.300,00 (Cinquenta e Sete Mil e Trezentos Reais).**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 58/2020, firmado em 26/08/2020. **Signatários:** pela **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**; **Objeto:** Aquisição de ventilador eletrônico multiprocessado para UTI móvel para uso no transporte de pacientes do Centro de Referência ao enfrentamento à sintomas gripais e COVID 19 no Município de São José dos Quatro Marcos-MT; **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 08/2020; **Vigência:** 06 meses; **Valor Global Estimado:** R$ 39.000,00; **Fiscal de Contrato:** Jeusilene Cristina Volpato da Silva.

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL SOBRE ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021

A elaboração do Projeto de Lei Orçamentário Anual (LOA) para o exercício de 2021 é precedido de Consulta Pública à população, com o objetivo de garantir a participação do cidadão, servindo de subsídio ao planejamento do próximo ano.

No planejamento orçamentário, o administrador deverá estimar as receitas que o município espera arrecadar durante o ano, assim como irá fixar os gastos a serem realizados com tais recursos, por secretaria e em diversas modalidades e formas. O orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA), seguindo as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Com o objetivo de qualificar os serviços ofertados pelo município, dando voz e protagonismo aos cidadãos, a prefeitura adota mecanismos para conhecer e compreender as necessidades dos moradores do município. Por meio de ferramentas que efetivam a participação da comunidade, a atual gestão está fortalecendo a escuta popular.

Desta forma, a prefeitura De São José dos Quatro Marcos, por meio das Secretarias da Fazenda e de Administração, tem a satisfação de convidar a sociedade interessada para as discussões virtuais sobre o Orçamento Municipal, que será transmitida do plenário da Câmara Municipal de Vereadores no dia 28 de agosto de 2020, às 8h30min.

Tendo em vista as medidas restritivas de combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), o referido evento se dará em ambiente virtual no Google Meet com acesso pelo endereço https://meet.google.com/mbj-doho-njc bastando apenas acessar o referido link para participar das discussões.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CONTABILIDADE
REPUBLICAR

DECRETO Nº 4.099/2020.

DATA: 07/07/2020

SÚMULA: "Abre crédito adicional suplementar, por alteração do detalhamento da despesa, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei nº 1.198 de 10 de Dezembro de 2019, e dá outras providências."

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente

aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 40, 42 e 43 da Lei 4320/64 e autorizado pela Lei Municipal 1.198/2019;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 56.900,00 (cinquenta e seis mil e novecentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINACAO GARAGEM

11.002.0.0.15.452.0015.2095 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 56.900,00

(cinquenta e seis mil e novecentos reais)

T O T A L R$ 56.900,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINACAO GARAGEM

11.002.0.0.15.452.0015.2095 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 4.300,00

(quatro mil e trezentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 37.000,00

(trinta e sete mil reais)

3.3.90.33.00.00 - 0100000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 15.000,00

(quinze mil reais)

T O T A L R$ 56.900,00

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Tabaporã – MT, aos 07 dias de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

CONTABILIDADE
REPUBLICAR

DECRETO Nº 4096/2020.

DATA: 01/06/2020

SÚMULA: "Abre crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei nº 1.198 de 10 de Dezembro de 2019, e dá outras providências."

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 40, 42 e 43 da Lei 4320/64 e autorizado pela Lei Municipal 1.198/2019;

DECRETA

Art.1º - Fica aberto crédito adicional especial remanejando saldos orçamentários no valor de R$ 102.957,34 (cento e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro) em dotações orçamentárias no orçamento municipal do exercício 2020, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I da Lei 4320/64, acrescendo saldos nas seguintes dotações orçamentárias:

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.1011 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ADMINISTRAÇÃO

4.4.90.52.00.00 - 0300000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 4.170,00

(quatro mil e cento e setenta reais)

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00.00 - 0300000000 - Material de Consumo R$ 17.595,63

(dezessete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0300000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$

45.800,00

(quarenta e cinco mil e oitocentos reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0007.1021 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS

4.4.90.52.00.00 - 0346000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 7.622,00

(sete mil e seiscentos e vinte e dois reais)

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.30.00.00 - 0346000000 - Material de Consumo R$ 4.455,00

(quatro mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais)

08.001.0.0.10.302.0008.2107 - MANUTENÇÃO DA U.D.R UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 0342000000 - Material de Consumo R$ 4.100,00

(quatro mil e cem reais)

08.001.0.0.10.305.0010.2042 - MANUT. COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL (Epidemiológica)

3.3.90.30.00.00 - 0346000000 - Material de Consumo R$ 7.354,71

(sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.241.0003.2056 - PROGRAMA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- IDOSO

3.3.90.39.00.00 - 0329000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$

5.100,00

(cinco mil e cem reais)

09.001.0.0.08.243.0003.2055 - PROGRAMA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- CRIANÇA E ADOLESCENTE

3.3.90.39.00.00 - 0329000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$

5.400,00

(cinco mil e quatrocentos reais)

09.001.0.0.08.244.0003.2060 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS- FUNERAL/ PASSAGENS/CESTAS BÁSICAS

3.3.90.32.00.00 - 0343000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$

1.360,00

(um mil e trezentos e sessenta reais)

T O T A L R$ 102.957,34

Art. 2º - Os créditos autorizados no artigo 1º deste Decreto serão abertos utilizando-se do saldo do superávit financeiro nas fontes: 300.000000, 329. 000000, 342.000000, 343.000,00, 346.000000, vindas do exercício 2019 conforme DCASP - Balanço Patrimonial de 2019 nos termos do artigo 43, §1º inciso I da Lei 4320/64, nas especificações, valores e fontes abaixo relacionadas:

QTDE	Descrição	Valor	Fonte Destinação
1	Recursos Ordinários - ITBI	R$ 67. 565,63	0.1.00.00.00.00 (Recursos Ordinários)
2	Transferências Recursos do FNAS	R$ 10. 500,00	0.1.29.00.00.00 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS)
3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Estado	R$ 4. 100,00	0.1.42.00.00.00 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Estado)
4	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R$ 1. 360,00	0.1.43.00.00.00 (Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social)
5	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R$ 19. 431,71	0.1.46.00.00.00 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - União)

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Tabaporã – MT, ao 01 dia de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

Gabinete do Prefeito Municipal, Tabaporã – MT, aos 01 dias do mês de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

CONTABILIDADE
REPUBLICAR

Decreto Nº 04092/2020

Data: 26/06/2020

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01198/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 187.537,26 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - GABINETE DE COORDENADORIA GERAL

03.004.0.0 - ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA

03.004.0.0.04.122.0002.2006 - MANUTENÇÃO COM OS ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÕES

3.1.90.94.00.00 - 0100000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 379,16

(trezentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos)

05 - PROCURADORIA GERAL

05.001.0.0 - PROCURADORIA JURÍDICA

05.001.0.0.04.122.0002.2009 - MANUTENÇÃO COM A PROCURADORIA JURÍDICA

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 4.225,78

(quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.1.90.16.00.00 - 0100000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 409,44

(quatrocentos e nove reais e quarenta e quatro centavos)

06.002.0.0 - COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

06.002.0.0.04.122.0002.2012 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA PROJETOS E CONVÊNIOS

3.1.90.16.00.00 - 0100000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 2.995,54

(dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO COM A CORDENADORIA ADMINISTRATIVA - SAÚDE

3.1.90.04.00.00 - 0146008000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 1.390,14

(um mil, trezentos e noventa reais e quatorze centavos)

3.1.90.16.00.00 - 0102000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 65,84

(sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

08.001.0.0.10.301.0007.2033 - MANUTENÇÃO COM A SAÚDE BUCAL

3.1.90.16.00.00 - 0146008000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 1.760,81

(um mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e um centavos)

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.90.04.00.00 - 0146008000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 21.952,86

(vinte e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos)

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 2.995,24

(dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 22.399,33

(vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos)

08.001.0.0.10.305.0010.2042 - MANUT. COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL (Epidemiológica)

3.1.90.16.00.00 - 0102000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 1.030,19

(um mil, trinta reais e dezenove centavos)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

10.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.122.0012.2063 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.1.90.04.00.00 - 0101000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 9.810,78

(nove mil, oitocentos e dez reais e setenta e oito centavos)

3.1.90.16.00.00 - 0101000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 90,00

(noventa reais)

10.008.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER

10.008.0.0.27.812.0014.2091 - MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 3.063,01

(três mil, sessenta e três reais e um centavo)

10.010.0.0 - F U N D E B

10.010.0.0.12.361.0012.2076 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 60 % - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ENCARGOS

3.1.90.04.00.00 - 0118000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 36.724,55

(trinta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

10.010.0.0.12.361.0012.2077 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 40 % - PESSOAL DE APOIO E OUTRAS DESP EDUCAÇÃO

3.1.90.04.00.00 - 0119000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 21.038,72

(vinte e um mil, trinta e oito reais e setenta e dois centavos)

10.010.0.0.12.365.0012.2276 - MANUTENÇÃO DA PRÉ - ESCOLA COM FUNDEB 60 % - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ENCARGOS

3.1.90.04.00.00 - 0118000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 8.441,08

(oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oito centavos)

3.1.90.16.00.00 - 0118000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 194,93

(cento e noventa e quatro reais e noventa e três centavos)

3.1.90.94.00.00 - 0118000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 2.597,28

(dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

11.001.0.0 - MANUTENCAO ESTRADA

11.001.0.0.26.782.0015.2094 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS

3.1.90.16.00.00 - 0100000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 8.391,76

(oito mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos)

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINACAO GARAGEM

11.002.0.0.15.452.0015.2095 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 17.679,12

(dezessete mil, seiscentos e setenta e nove reais e doze centavos)

3.1.90.16.00.00 - 0100000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 18.678,83

(dezoito mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.001.0.0 - COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA

12.001.0.0.20.605.0003.2100 - MANUTENÇÃO COM A AGRICULTURA FAMILIAR E A PECUÁRIA

3.1.90.16.00.00 - 0100000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 452,88

(quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

3.1.90.94.00.00 - 0100000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 769,99

(setecentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos)

T O T A L R$ 187.537,26

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03 - GABINETE DE COORDENADORIA GERAL

03.004.0.0 - ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA

03.004.0.0.04.122.0002.2006 - MANUTENÇÃO COM OS ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÕES

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 8.009,92

(oito mil, nove reais e noventa e dois centavos)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.122.0003.2029 - MANUTENÇÃO DE SERV. ADM. OUVIDORIA

3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.33.00.00 - 0102000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 1,00

(um real)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 0,01

(um centavo)

08.001.0.0.10.122.0006.1018 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ADM SAÚDE

4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 6,80

(seis reais e oitenta centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0302000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1,00

(um real)

08.001.0.0.10.122.0006.2028 - MANUTENÇÃO DE SERV. ADMINIS. CONSELHO DE SAÚDE

3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.33.00.00 - 0102000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.36.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 0,01

(um centavo)

08.001.0.0.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO COM A CORDENADORIA ADMINISTRATIVA - SAÚDE

3.1.90.05.00.00 - 0102000000 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil R$ 21.704,84

(vinte e um mil, setecentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

3.3.90.33.00.00 - 0102000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.92.00.00 - 0102000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.93.00.00 - 0102000000 - Indenizações e Restituições R$ 0,01

(um centavo)

08.001.0.0.10.301.0007.1020 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE BUCAL

4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 0,01

(um centavo)

4.4.90.52.00.00 - 0146008000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 22.677,64

(vinte e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)

08.001.0.0.10.301.0007.1021 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS

4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 0,01

(um centavo)

08.001.0.0.10.301.0007.1023 - INFRA ESTRUTURA DE OBRAS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

4.4.90.51.00.00 - 0102000000 - Obras e Instalações R$ 0,01

(um centavo)

08.001.0.0.10.301.0007.1087 - EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA PSE

4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 0,01

(um centavo)

08.001.0.0.10.301.0007.1088 - EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA NASF

4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 0,01

(um centavo)

08.001.0.0.10.301.0007.2032 - MELHORIA DO ACESSO DE QUALIDADE -PMAQ

3.3.90.30.00.00 - 0146000000 - Material de Consumo R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.39.00.00 - 0146000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 0,01

(um centavo)

08.001.0.0.10.301.0007.2033 - MANUTENÇÃO COM A SAÚDE BUCAL

3.1.90.11.00.00 - 0142008000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 1,00

(um real)

3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 0,01

(um centavo)

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.90.04.00.00 - 0142008000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 0,01

(um centavo)

3.1.90.11.00.00 - 0142008000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.33.00.00 - 0102000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 0142008000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

08.001.0.0.10.301.0007.2035 - MANUTENÇÃO COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 1,00

(um real)

3.3.90.14.00.00 - 0146008000 - Diárias - Civil R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.30.00.00 - 0146008000 - Material de Consumo R$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.33.00.00 - 0146008000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 0146008000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 600,00

(seiscentos reais)

08.001.0.0.10.301.0007.2037 - MANUTENÇÃO COM NASF- NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.90.04.00.00 - 0102000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 0,01

(um centavo)

3.1.90.04.00.00 - 0146008000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 0,01

(um centavo)

3.1.90.05.00.00 - 0102000000 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.33.00.00 - 0102000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.33.00.00 - 0146008000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 0,01

(um centavo)

08.001.0.0.10.302.0008.1024 - INFRA ESTRUTURA DE OBRA PARA UNIDADES DA MEDIA COMPLEXIDADE

4.4.90.51.00.00 - 0102000000 - Obras e Instalações R$ 0,01

(um centavo)

08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.33.00.00 - 0102000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.92.00.00 - 0102000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 0,01

(um centavo)

08.001.0.0.10.302.0008.2107 - MANUTENÇÃO DA U.D.R UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO

3.1.90.04.00.00 - 0102000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 0,01

(um centavo)

3.1.90.05.00.00 - 0102000000 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar R$ 0,01

(um centavo)

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 0,01

(um centavo)

3.1.90.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 0,01

(um centavo)

3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.36.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 0,01

(um centavo)

08.001.0.0.10.303.0009.1025 - EQUIPAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 0,01

(um centavo)

08.001.0.0.10.303.0009.2044 - REFORMAS E MELHORIAS NA FARMÁCIA BÁSICA

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 0,01

(um centavo)

08.001.0.0.10.304.0010.2041 - MANUTENÇÃO COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.33.00.00 - 0102000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.92.00.00 - 0102000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 0,01

(um centavo)

08.001.0.0.10.305.0010.2042 - MANUT. COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL (Epidemiológica)

3.3.90.33.00.00 - 0102000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 600,00

(seiscentos reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

10.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.122.0011.2062 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EXCELÊNCIA

3.3.90.33.00.00 - 0101000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 3.200,00

(três mil e duzentos reais)

10.001.0.0.12.122.0012.2063 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.33.00.00 - 0101000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 600,00

(seiscentos reais)

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

10.003.0.0.12.361.0012.2072 - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25%

3.3.90.14.00.00 - 0101000000 - Diárias - Civil R$ 1.600,00

(um mil e seiscentos reais)

3.3.90.33.00.00 - 0101000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 600,00

(seiscentos reais)

10.004.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE

10.004.0.0.12.365.0012.2074 - MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL-CRECHE 25%

3.3.90.14.00.00 - 0101000000 - Diárias - Civil R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.33.00.00 - 0101000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 600,00

(seiscentos reais)

10.005.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

10.005.0.0.12.365.0012.2075 - MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLA 25%

3.3.90.14.00.00 - 0101000000 - Diárias - Civil R$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.33.00.00 - 0101000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 600,00

(seiscentos reais)

10.007.0.0 - COORDENADORIA DE CULTURA

10.007.0.0.13.392.0013.2089 - MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

10.008.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER

10.008.0.0.27.812.0014.2092 - INCENTIVO AO ESPORTE E COMPETIÇÃO

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 3.600,00

(três mil e seiscentos reais)

10.010.0.0 - F U N D E B

10.010.0.0.12.361.0012.2076 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 60 % - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ENCARGOS

3.1.91.13.00.00 - 0118000000 - Obrigações Patronais R$ 47.887,56

(quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)

10.010.0.0.12.361.0012.2077 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 40 % - PESSOAL DE APOIO E OUTRAS DESP EDUCAÇÃO

3.3.90.36.00.00 - 0119000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 12.874,07

(doze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sete centavos)

10.010.0.0.12.365.0012.2177 - MANUTENÇÃO CRECHES COM FUNDEB 40 % PESSOAL DE APOIO E OUTRAS DESP EDUCAÇÃO

3.3.90.14.00.00 - 0119000000 - Diárias - Civil R$ 600,00

(seiscentos reais)

10.010.0.0.12.365.0012.2277 - MANUTENÇÃO DA PRÉ - ESCOLA COM FUNDEB 40 % - PESSOAL DE APOIO E OUTRAS DESP EDUCAÇÃO

3.3.90.36.00.00 - 0119000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 5.000,00

(cinco mil reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

11.001.0.0 - MANUTENCAO ESTRADA

11.001.0.0.26.782.0015.2094 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 30.000,00

(trinta mil reais)

11.003.0.0 - COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO

11.003.0.0.17.512.0015.2099 - MANUTENÇÃO COM SANEAMENTO BÁSICO

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 14.749,10

(quatorze mil, setecentos e quarenta e nove reais e dez centavos)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.003.0.0 - COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

12.003.0.0.18.541.0017.2104 - MANUTENÇÃO COM MEIO AMBIENTE

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 22,87

(vinte e dois reais e oitenta e sete centavos)

12.003.0.0.18.541.0017.2105 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

T O T A L R$ 187.537,26

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 26 de junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHINEIDER

Sec.Municipal de Administração

CONTABILIDADE
REPUBLICAR

DECRETO Nº 4095/2020.

DATA: 01/07/2020

SÚMULA: "Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01211/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 458.150,11 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta reais e onze centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0.04.122.0002.1004 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA GABINETE

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 3.999,99

(três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

03 - GABINETE DE COORDENADORIA GERAL

03.001.0.0 - GABINETE DE COORDENAÇÃO GERAL

03.001.0.0.04.122.0002.2003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE COORDENAÇÃO GERAL

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 100,00

(cem reais)

05 - PROCURADORIA GERAL

05.001.0.0 - PROCURADORIA JURÍDICA

05.001.0.0.04.122.0002.2009 - MANUTENÇÃO COM A PROCURADORIA JURÍDICA

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 4.255,78

(quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 1.000,00

(um mil reais)

05.001.0.0.04.122.0002.2010 - ENCARGOS ESPECIAIS - PRECATÓRIOS E RPVS TRANSITADOS E JULGADOS

3.3.90.91.00.00 - 0100000000 - Sentenças Judiciais R$ 39.779,90

(trinta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa centavos)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.1011 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ADMINISTRAÇÃO

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 700,00

(setecentos reais)

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.1.90.16.00.00 - 0100000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 1.251,49

(um mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 13.000,00

(treze mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 3.000,00

(três mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 23.500,00

(vinte e três mil e quinhentos reais)

06.002.0.0 - COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

06.002.0.0.04.122.0002.2012 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA PROJETOS E CONVÊNIOS

3.1.90.16.00.00 - 0100000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 2.995,54

(dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 1.000,00

(um mil reais)

06.003.0.0 - COORDENADORIA DE COMPRAS

06.003.0.0.04.122.0002.2013 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA DE COMPRAS

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 800,00

(oitocentos reais)

06.004.0.0 - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANO

06.004.0.0.04.122.0002.2014 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 1.000,00

(um mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO COM A CORDENADORIA ADMINISTRATIVA - SAÚDE

3.1.90.04.00.00 - 0146008000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 1.400,00

(um mil e quatrocentos reais)

3.1.90.16.00.00 - 0102000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 79,01

(setenta e nove reais e um centavo)

08.001.0.0.10.301.0007.2033 - MANUTENÇÃO COM A SAÚDE BUCAL

3.1.90.16.00.00 - 0146008000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 1.871,78

(um mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0146008000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 990,00

(novecentos e noventa reais)

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.90.04.00.00 - 0146008000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 19.541,22

(dezenove mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos)

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 10.036,49

(dez mil, trinta e seis reais e quarenta e nove centavos)

3.1.90.11.00.00 - 0146008000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 35.090,01

(trinta e cinco mil, noventa reais e um centavo)

3.1.90.13.00.00 - 0146008000 - Obrigações Patronais R$ 4.000,00

(quatro mil reais)

3.1.90.16.00.00 - 0102000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 615,58

(seiscentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 2.600,00

(dois mil e seiscentos reais)

3.1.91.13.00.00 - 0146008000 - Obrigações Patronais R$ 21.100,00

(vinte e um mil e cem reais)

08.001.0.0.10.301.0007.2035 - MANUTENÇÃO COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

3.1.90.94.00.00 - 0146008000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 16.000,00

(dezesseis mil reais)

08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil R$ 5.000,00

(cinco mil reais)

08.001.0.0.10.305.0010.2042 - MANUT. COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL (Epidemiológica)

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 1.800,00

(um mil e oitocentos reais)

3.1.90.16.00.00 - 0102000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 616,06

(seiscentos e dezesseis reais e seis centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 6.200,00

(seis mil e duzentos reais)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.122.0003.2045 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 5.340,00

(cinco mil e trezentos e quarenta reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 13.113,80

(treze mil, cento e treze reais e oitenta centavos)

09.001.0.0.08.243.0003.2052 - MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.850,00

(um mil e oitocentos e cinquenta reais)

09.001.0.0.08.244.0003.2060 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS- FUNERAL/ PASSAGENS/CESTAS BÁSICAS

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 3.000,00

(três mil reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

10.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.122.0012.2063 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.1.90.04.00.00 - 0101000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 12.200,00

(doze mil e duzentos reais)

3.1.90.16.00.00 - 0101000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 100,00

(cem reais)

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 30,00

(trinta reais)

10.008.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER

10.008.0.0.27.812.0014.2091 - MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 3.100,00

(três mil e cem reais)

10.010.0.0 - F U N D E B

10.010.0.0.12.361.0012.2076 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 60 % - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ENCARGOS

3.1.90.04.00.00 - 0118000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 43.829,10

(quarenta e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e dez centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0118000000 - Obrigações Patronais R$ 8.000,00

(oito mil reais)

10.010.0.0.12.361.0012.2077 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 40 % - PESSOAL DE APOIO E OUTRAS DESP EDUCAÇÃO

3.1.90.04.00.00 - 0119000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 29.206,76

(vinte e nove mil, duzentos e seis reais e setenta e seis centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0119000000 - Obrigações Patronais R$ 5.000,00

(cinco mil reais)

10.010.0.0.12.365.0012.2176 - MANUTENÇÃO DE CRECHES COM FUNDEB 60 % - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ENCARGOS

3.1.91.13.00.00 - 0118000000 - Obrigações Patronais R$ 26.000,00

(vinte e seis mil reais)

10.010.0.0.12.365.0012.2276 - MANUTENÇÃO DA PRÉ - ESCOLA COM FUNDEB 60 % - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ENCARGOS

3.1.90.04.00.00 - 0118000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 8.657,60

(oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0118000000 - Obrigações Patronais R$ 1.500,00

(um mil e quinhentos reais)

3.1.90.94.00.00 - 0118000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 2.600,00

(dois mil e seiscentos reais)

10.010.0.0.12.365.0012.2277 - MANUTENÇÃO DA PRÉ - ESCOLA COM FUNDEB 40 % - PESSOAL DE APOIO E OUTRAS DESP EDUCAÇÃO

3.1.90.13.00.00 - 0119000000 - Obrigações Patronais R$ 1.300,00

(um mil e trezentos reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

11.001.0.0 - MANUTENCAO ESTRADA

11.001.0.0.26.782.0015.2094 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS

3.1.90.16.00.00 - 0100000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 8.000,00

(oito mil reais)

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINACAO GARAGEM

11.002.0.0.15.452.0015.2095 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 18.000,00

(dezoito mil reais)

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 4.000,00

(quatro mil reais)

3.1.90.16.00.00 - 0100000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 20.000,00

(vinte mil reais)

11.003.0.0 - COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO

11.003.0.0.17.512.0015.2099 - MANUTENÇÃO COM SANEAMENTO BÁSICO

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 14.000,00

(quatorze mil reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.001.0.0 - COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA

12.001.0.0.20.605.0003.2100 - MANUTENÇÃO COM A AGRICULTURA FAMILIAR E A PECUÁRIA

3.1.90.16.00.00 - 0100000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.90.94.00.00 - 0100000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 1.600,00

(um mil e seiscentos reais)

12.002.0.0 - COORDENADORIA DE APOIO A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

12.002.0.0.23.692.0016.1077 - AQUISIÇÃO EQUIP. PARA O CAE- CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 2.800,00

(dois mil e oitocentos reais)

12.003.0.0 - COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

12.003.0.0.18.541.0017.2104 - MANUTENÇÃO COM MEIO AMBIENTE

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 1.000,00

(um mil reais)

T O T A L R$ 458.150,11

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0.04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.33.00.00 - 0100000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.41.00.00 - 0100000000 - Contribuições R$ 2.000,00

(dois mil reais)

03 - GABINETE DE COORDENADORIA GERAL

03.001.0.0 - GABINETE DE COORDENAÇÃO GERAL

03.001.0.0.04.122.0002.1006 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COORDENAÇÃO GERAL

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 0,01

(um centavo)

03.001.0.0.04.122.0002.2003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE COORDENAÇÃO GERAL

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.33.00.00 - 0100000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 500,00

(quinhentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 0,01

(um centavo)

03.001.0.0.04.122.0002.2004 - FESTIVIDADES, RECEPÇÕES E HOSPEDAGEM

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.31.00.00 - 0100000000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 0,01

(um centavo)

03.002.0.0 - OUVIDORIA

03.002.0.0.04.122.0002.2005 - MANUTENÇÃO COM A OUVIDORIA MUNICIPAL

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 0,01

(um centavo)

3.1.90.05.00.00 - 0100000000 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.33.00.00 - 0100000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 0,01

(um centavo)

03.004.0.0 - ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA

03.004.0.0.04.122.0002.2006 - MANUTENÇÃO COM OS ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÕES

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 0,01

(um centavo)

3.1.90.16.00.00 - 0100000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 0,01

(um centavo)

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 1.199,97

(um mil, cento e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.33.00.00 - 0100000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.92.00.00 - 0100000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 0,01

(um centavo)

03.005.0.0 - APOIO AOS CONSELHOS, COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

03.005.0.0.04.122.0002.2007 - APOIO AOS CONSELHOS, COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 0,01

(um centavo)

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 44.097,48

(quarenta e quatro mil, noventa e sete reais e quarenta e oito centavos)

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 0,01

(um centavo)

04 - CONTROLADORIA GERAL

04.001.0.0 - CONTROLADORIA INTERNA

04.001.0.0.04.122.0002.2008 - MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA GERAL

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 0,01

(um centavo)

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 0,01

(um centavo)

3.1.90.94.00.00 - 0100000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.33.00.00 - 0100000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 0,01

(um centavo)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.1009 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ADMINISTRAÇÃO

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 0,01

(um centavo)

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 0,01

(um centavo)

3.1.90.05.00.00 - 0100000000 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar R$ 224,00

(duzentos e vinte e quatro reais)

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.33.00.00 - 0100000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 900,00

(novecentos reais)

3.3.90.92.00.00 - 0100000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 0,01

(um centavo)

06.001.0.0.04.122.0003.2017 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 2.500,00

(dois mil e quinhentos reais)

06.002.0.0 - COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

06.002.0.0.04.122.0002.2012 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA PROJETOS E CONVÊNIOS

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.33.00.00 - 0100000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 0,01

(um centavo)

06.003.0.0 - COORDENADORIA DE COMPRAS

06.003.0.0.04.122.0002.2013 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA DE COMPRAS

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

06.004.0.0 - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANO

06.004.0.0.04.122.0002.2014 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

07.001.0.0 - COORDENADORIA DE FINANÇAS

07.001.0.0.04.123.0005.2023 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE FINANÇAS

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.33.00.00 - 0100000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 3.000,00

(três mil reais)

3.3.90.91.00.00 - 0100000000 - Sentenças Judiciais R$ 10.800,00

(dez mil e oitocentos reais)

3.3.90.92.00.00 - 0100000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 0,01

(um centavo)

07.002.0.0 - COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

07.002.0.0.04.123.0005.2024 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.31.00.00 - 0100000000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R$ 10.000,00

(dez mil reais)

3.3.90.33.00.00 - 0100000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 0,01

(um centavo)

07.003.0.0 - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

07.003.0.0.04.123.0005.2025 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.1.90.05.00.00 - 0100000000 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 3.000,00

(três mil reais)

3.3.90.33.00.00 - 0100000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 600,00

(seiscentos reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO COM A CORDENADORIA ADMINISTRATIVA - SAÚDE

3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil R$ 5.000,00

(cinco mil reais)

08.001.0.0.10.301.0007.2036 - MANUTENÇÃO COM PSE- PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA

3.3.90.30.00.00 - 0146008000 - Material de Consumo R$ 990,00

(novecentos e noventa reais)

08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 120.950,15

(cento e vinte mil, novecentos e cinquenta reais e quinze centavos)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.122.0003.2045 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA

3.3.90.33.00.00 - 0100000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.92.00.00 - 0100000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 0,01

(um centavo)

09.001.0.0.08.244.0003.2058 - MANUTENÇÃO COM CRAS

3.3.90.92.00.00 - 0100000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 0,01

(um centavo)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

10.002.0.0 - DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

10.002.0.0.12.361.0012.1044 - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES

4.4.90.52.00.00 - 0101000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 0,01

(um centavo)

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

10.003.0.0.12.361.0012.2072 - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25%

3.3.90.36.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 156.687,97

(cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos)

10.007.0.0 - COORDENADORIA DE CULTURA

10.007.0.0.13.392.0013.1048 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 0,01

(um centavo)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

11.001.0.0 - MANUTENCAO ESTRADA

11.001.0.0.26.782.0015.1056 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO PARA ESTRADA

4.4.90.52.00.00 - 0124000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 64.000,00

(sessenta e quatro mil reais)

11.003.0.0 - COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO

11.003.0.0.17.512.0015.1096 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA AS AÇÕES DE SANEAMENTO

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 4.500,00

(quatro mil e quinhentos reais)

11.003.0.0.17.512.0015.2099 - MANUTENÇÃO COM SANEAMENTO BÁSICO

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 14.000,00

(quatorze mil reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.001.0.0 - COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA

12.001.0.0.20.605.0003.2100 - MANUTENÇÃO COM A AGRICULTURA FAMILIAR E A PECUÁRIA

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 5.000,00

(cinco mil reais)

12.001.0.0.20.605.0003.2101 - PROMOÇÃO DE CURSOS PALESTRAS E CAMPANHAS

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 0,01

(um centavo)

12.003.0.0 - COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

12.003.0.0.18.541.0017.2105 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 2.800,00

(dois mil e oitocentos reais)

T O T A L R$ 458.150,11

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 01 de julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHINEIDER

Sec.Municipal de Finanças

CONTABILIDADE
REPUBLICAR

DECRETO Nº 4114/2020.

DATA: 29/07/2020

SÚMULA: "Abre crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente, constante da Lei nº 1.198 de 13 de dezembro de 2019, e dá outras providências."

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01237/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial e acrescentar saldos orçamentários no valor de R$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), na despesa fixada para o orçamento municipal do corrente exercício, nos termos dos artigos 42 e 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 4320/64, acrescendo o saldo na seguinte dotação:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

00800 27 812 0014 1100 – Revitalização, Reforma e Urbanização da Praça Pública no Ginásio de Esportes

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações **R$ 330.000,00**

Fonte: 0133.055000 – Outras Transferências de Convênios e Contratos de Repasse do Estado (Exceto Educação/Saúde/Assistência Social)

VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO DA DESPESA R$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais)

Art. 2º- Os créditos autorizados no artigo 1º serão abertos por conta de Outras Transferências de Convênios e Contratos de Repasse do Estado (Exceto Educação/Saúde/Assistência Social), no limite do excesso de sua especificação e fonte abaixo descrito:

Especificação	Descrição	Valor	Fonte de Destinação
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferência de Convênios e Contratos de Repasse do Estado (Exceto Educação/Saúde/Assistência Social)	R$ 330.000,00	01.33.055000

VALOR TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA RECEITA R$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais)

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Tabaporã – MT, aos 29 dias do mês de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

CONTABILIDADE
COVID-19: REPUBLICAR

DECRETO Nº 4.091, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a declaração de situação de emergência em saúde pública, declarada no município conforme Decreto Municipal nº 3.990, de 25/03/2020, publicado em 26/03/2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

Considerando as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

Considerando que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93;

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 425.859,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais)** nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, criando e suplementando seguintes dotações orçamentárias:

9 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	**FONTE/DR**	**VALOR R$**
08 244 0019 2111 – COVID - Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Manutenções Assistência		
3390.30 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.27. 076000	R$ 10. 000,00
3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.27. 076000	R$ 14. 319,70
339047. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.1.27. 0760000	R$ 680,30
08 244 0019 2112 – COVID - Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Assistência Social - BENEFÍCIOS EVENTUAIS- FUNERAL/PASSAGENS/CESTAS BÁSICAS		
3390.32 MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01.27. 076000	R$ 43. 030,00
08.122.0019.2113 – COVID- Remuneração de equipes profissionais da Assistência de Enfrentamento da Covid – 19 3190.11. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 0.1.00.077.00 R$ 312. 108,00 3190.13. OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS 0.1.00.077.00 R$ 18. 744,00 3191.13. OBRIGAÇÕES PATRONAIS – PREVI 0.1.00.077.00 R$ 26. 977,00 **SOMA R$ 425.859,00**		

Artigo 2º - O crédito autorizado será aberto por conta do ingresso efetivo do excesso provável de arrecadação da receita Outras Transferências da União - Auxílio Financeiro - União para Municípios, de conformidade com a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que **"estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências",** segundo a classificação e fonte a seguir:

I – 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I, Assistência Social.

II – 0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros), Recursos Ordinários.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Tabaporã – MT, aos 26 dias do mês de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

CONTABILIDADE
REPUBLICAR

DECRETO Nº 4113/2020.

DATA: 29/07/2020

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. **"**

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01232/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 130.651,10 (cento e trinta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dez centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

10.008.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER

10.008.0.0.27.812.0014.1100 - VIDA SAUDÁVEL

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 130.651,10

(cento e trinta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dez centavos)

T O T A L R$ 130.651,10

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

10.008.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER

10.008.0.0.27.812.0014.1092 - AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS NO GINÁSIO MUNICIPAL

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 130.651,10

(cento e trinta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dez centavos)

T O T A L R$ 130.651,10

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Tabaporã – MT, aos 29 dias do mês de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

CONTABILIDADE
REPUBLICAR

DECRETO Nº 4112/2020.

DATA: 29/07/2020

SÚMULA: "Fica aberto crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente, constante da Lei nº 1.198 de 13 de Dezembro de 2019, e dá outras providências."

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01231/2020.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto crédito adicional especial e acrescentar saldos orçamentários no valor de R$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais) na despesa fixada para o orçamento municipal do corrente exercício, nos termos dos artigos 42 e 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320/64, acrescendo o saldo da seguinte dotação:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

00200 15 451 0015 1099 **– Aquisição de Veículos para Coleta de Lixo**

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes **R$ 270.000,00**

Fonte: 0124.070000 – Transferência de Convênios – Outros (Exceto Educação/Saúde/Assistência Social)

VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO DA DESPESA R$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais**)**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo 1º será aberto por conta de Transferência de Convênios – Outros (Exceto Educação/Saúde/Assistência Social), no limite do excesso de sua especificação e fonte abaixo descrito:

Especificação	Descrição	Valor	Fonte de Destinação
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Transferência de Convênios – Outros (Exceto Saúde, Educação e Assistência Social)	R$ 270.000,00	01.24.0700000

VALOR TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA RECEITA R$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais)

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Tabaporã – MT, aos 29 dias do mês de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

CONTABILIDADE
REPUBLICAR

DECRETO Nº 4111/2020.

DATA: 29/07/2020

SÚMULA: "Abre crédito adicional especial, por anulação de dotação, no orçamento vigente, constante da Lei nº 1.198 de 10 de dezembro de 2019, e dá outras providências".

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial por anulação de dotação e acrescentar saldo orçamentário no valor de R$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), na despesa fixada para o orçamento municipal do corrente exercício, nos termos dos artigos 42 e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4320/64, na seguinte dotação:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

00200 15 451 0015 1099 – Aquisição de Veículos para Coleta de Lixo

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes **R$ 95.000,00**

Fonte: 01.00.000000 – Recursos Ordinários

VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO DA DESPESA R$ 95.000,00 (Noventa e cincomil reais**)**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo 1º serão abertos por conta da anulação da seguinte dotação orçamentária:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

11.00100 26 782 0015 1056 – Aquisição de Equipamento para Estrada

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes **R$ 95.000,00**

Fonte: 5100.00.00.00 – Recursos próprios para contrapartida de convênios federais

VALOR TOTAL DA REDUÇÃO DA DESPESA R$ 95.000,00

(Noventa e cinco mil reais)

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Tabaporã – MT, aos 29 dias do mês de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

CONTABILIDADE
COVID-19: REPUBLICAR

DECRETO Nº 4.090, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a declaração de situação de emergência em saúde pública, declarada no município conforme Decreto Municipal nº 3.990, de 25/03/2020, publicado em 26/03/2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

Considerando as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

Considerando que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93;

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 430.101,00 (quatrocentos e trinta mil, cento e um reais)** nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, criando e suplementando seguintes dotações orçamentárias:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
00200 15 452 **0019 2114 – COVID - Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Outras Áreas Serviços Urbanos**		
3190.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01.00.077000	R$ 75.424,95
3390.30 MATERIAL DE CONSUMO	01.00.077000	R$ 50.000,00
3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	01.00.077000	R$ 50.101,00
3390.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0.1.00.0770000	R$ 24.575,05
00300 17 512 **0019 2115 – COVID - Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Outras Áreas - Saneamento**		
3390.30 MATERIAL DE CONSUMO	01.00.077000	R$ 230.000,00
SOMA		**R$ 430.101,00**

Artigo 2º - O crédito autorizado será aberto por conta do ingresso efetivo do excesso provável de arrecadação da receita Outras Transferências da União - Auxílio Financeiro - União para Municípios, de conformidade com a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que **"estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências",** segundo a classificação e fonte a seguir:

I – 0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros), Recursos Ordinários.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Tabaporã – MT, aos 26 dias do mês de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

CONTABILIDADE
REPUBLICAR

Decreto Nº 04072/2020

Data: 01/06/2020

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01211/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 537.694,15 (quinhentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quinze centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - GABINETE DE COORDENADORIA GERAL

03.001.0.0 - GABINETE DE COORDENAÇÃO GERAL

03.001.0.0.04.122.0002.2003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE COORDENAÇÃO GERAL

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 5.250,00

(cinco mil e duzentos e cinquenta reais)

05 - PROCURADORIA GERAL

05.001.0.0 - PROCURADORIA JURÍDICA

05.001.0.0.04.122.0002.2009 - MANUTENÇÃO COM A PROCURADORIA JURÍDICA

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 1.000,00

(um mil reais)

05.001.0.0.04.122.0002.2010 - ENCARGOS ESPECIAIS - PRECATÓRIOS E RPVS TRANSITADOS E JULGADOS

3.3.90.91.00.00 - 0100000000 - Sentenças Judiciais R$ 9.500,00

(nove mil e quinhentos reais)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 13.000,00

(treze mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 612,20

(seiscentos e doze reais e vinte centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 19.800,00

(dezenove mil e oitocentos reais)

06.002.0.0 - COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

06.002.0.0.04.122.0002.2012 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA PROJETOS E CONVÊNIOS

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 1.000,00

(um mil reais)

06.003.0.0 - COORDENADORIA DE COMPRAS

06.003.0.0.04.122.0002.2013 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA DE COMPRAS

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 800,00

(oitocentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 23,00

(vinte e três reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

07.001.0.0 - COORDENADORIA DE FINANÇAS

07.001.0.0.04.123.0005.1015 - EQUIPAMENTO PARA COORDENADORIA DE FINANÇAS

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 590,00

(quinhentos e noventa reais)

07.001.0.0.04.123.0005.2023 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE FINANÇAS

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 5.999,99

(cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

07.002.0.0 - COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

07.002.0.0.04.123.0005.2024 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 2.300,00

(dois mil e trezentos reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0007.2033 - MANUTENÇÃO COM A SAÚDE BUCAL

3.3.90.39.00.00 - 0146008000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 3.750,00

(três mil e setecentos e cinquenta reais)

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.90.13.00.00 - 0146008000 - Obrigações Patronais R$ 4.000,00

(quatro mil reais)

3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 1.500,00

(um mil e quinhentos reais)

3.1.91.13.00.00 - 0146008000 - Obrigações Patronais R$ 352,65

(trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0142008000 - Material de Consumo R$ 816,36

(oitocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0146008000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 9.000,00

(nove mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0142008000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 750,00

(setecentos e cinquenta reais)

08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil R$ 5.000,00

(cinco mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0146017000 - Material de Consumo R$ 120.000,00

(cento e vinte mil reais)

08.001.0.0.10.305.0010.2042 - MANUT. COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL (Epidemiológica)

3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 5.300,00

(cinco mil e trezentos reais)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.122.0003.2045 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 6.850,00

(seis mil e oitocentos e cinquenta reais)

09.001.0.0.08.243.0003.2052 - MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.800,00

(um mil e oitocentos reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

10.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.122.0012.1038 - EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIAPAL DE EDUCAÇÃO

4.4.90.52.00.00 - 0101000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00

(dez mil reais)

10.001.0.0.12.122.0012.2063 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R$ 19.500,00

(dezenove mil e quinhentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 12.100,00

(doze mil e cem reais)

10.008.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER

10.008.0.0.27.812.0014.2091 - MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 164.999,95

(cento e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)

10.010.0.0 - F U N D E B

10.010.0.0.12.361.0012.2076 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 60 % - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ENCARGOS

3.1.90.13.00.00 - 0118000000 - Obrigações Patronais R$ 8.500,00

(oito mil e quinhentos reais)

10.010.0.0.12.361.0012.2077 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 40 % - PESSOAL DE APOIO E OUTRAS DESP EDUCAÇÃO

3.1.90.13.00.00 - 0119000000 - Obrigações Patronais R$ 5.000,00

(cinco mil reais)

10.010.0.0.12.365.0012.2176 - MANUTENÇÃO DE CRECHES COM FUNDEB 60 % - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ENCARGOS

3.1.91.13.00.00 - 0118000000 - Obrigações Patronais R$ 16.000,00

(dezesseis mil reais)

10.010.0.0.12.365.0012.2276 - MANUTENÇÃO DA PRÉ - ESCOLA COM FUNDEB 60 % - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ENCARGOS

3.1.90.13.00.00 - 0118000000 - Obrigações Patronais R$ 2.300,00

(dois mil e trezentos reais)

10.010.0.0.12.365.0012.2277 - MANUTENÇÃO DA PRÉ - ESCOLA COM FUNDEB 40 % - PESSOAL DE APOIO E OUTRAS DESP EDUCAÇÃO

3.1.90.13.00.00 - 0119000000 - Obrigações Patronais R$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

11.001.0.0 - MANUTENCAO ESTRADA

11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 30.000,00

(trinta mil reais)

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINACAO GARAGEM

11.002.0.0.15.452.0015.2095 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 4.000,00

(quatro mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 45.100,00

(quarenta e cinco mil e cem reais)

T O T A L R$ 537.694,15

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0.04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 10.400,00

(dez mil e quatrocentos reais)

05 - PROCURADORIA GERAL

05.001.0.0 - PROCURADORIA JURÍDICA

05.001.0.0.04.122.0002.2009 - MANUTENÇÃO COM A PROCURADORIA JURÍDICA

3.3.90.35.00.00 - 0100000000 - Serviços de Consultoria R$ 13.800,00

(treze mil e oitocentos reais)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.1010 - INFRA ESTRUTURA DE OBRAS EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 1.500,00

(um mil e quinhentos reais)

06.001.0.0.04.122.0002.1095 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 28.200,00

(vinte e oito mil e duzentos reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

07.001.0.0 - COORDENADORIA DE FINANÇAS

07.001.0.0.04.123.0005.2023 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE FINANÇAS

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 5.385,20

(cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)

07.002.0.0 - COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

07.002.0.0.04.123.0005.2024 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 590,00

(quinhentos e noventa reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.122.0003.2029 - MANUTENÇÃO DE SERV. ADM. OUVIDORIA

3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil R$ 151,00

(cento e cinquenta e um reais)

3.3.90.33.00.00 - 0102000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 599,00

(quinhentos e noventa e nove reais)

08.001.0.0.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO COM A CORDENADORIA ADMINISTRATIVA - SAÚDE

3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil R$ 5.000,00

(cinco mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 816,36

(oitocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos)

08.001.0.0.10.301.0007.2033 - MANUTENÇÃO COM A SAÚDE BUCAL

3.1.90.11.00.00 - 0142008000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 20.019,00

(vinte mil e dezenove reais)

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 0146008000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 9.000,00

(nove mil reais)

08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 - 0146017000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 120.000,00

(cento e vinte mil reais)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.122.0003.2045 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 3.250,00

(três mil e duzentos e cinquenta reais)

3.3.90.32.00.00 - 0100000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 0,01

(um centavo)

09.001.0.0.08.122.0003.2046 - MANUTENÇÃO COM CONSELHOS SOCIAIS

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.33.00.00 - 0100000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 600,00

(seiscentos reais)

09.001.0.0.08.128.0003.2047 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES- ASSISTÊNCIAL SOCIAL

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.33.00.00 - 0100000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

09.001.0.0.08.241.0003.1033 - EQUIPAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA AO IDOSO

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 0,01

(um centavo)

09.001.0.0.08.241.0003.2048 - APOIO A PESSOA IDOSA

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 600,00

(seiscentos reais)

09.001.0.0.08.242.0003.1034 - EQUIPAMENTOS PARA PORTADORES NECESSIDADES ESPECIAIS

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 0,01

(um centavo)

09.001.0.0.08.242.0003.2049 - APOIO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.32.00.00 - 0100000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 0,01

(um centavo)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 0,01

(um centavo)

09.001.0.0.08.243.0003.2052 - MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR

3.3.90.92.00.00 - 0100000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 0,01

(um centavo)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

10.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.122.0011.2062 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EXCELÊNCIA

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

(dez mil reais)

10.001.0.0.12.122.0012.2063 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.92.00.00 - 0101000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 2.400,00

(dois mil e quatrocentos reais)

3.3.90.93.00.00 - 0101000000 - Indenizações e Restituições R$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

10.003.0.0.12.361.0012.2072 - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25%

3.3.90.36.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 8.500,00

(oito mil e quinhentos reais)

3.3.90.92.00.00 - 0101000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 5.000,00

(cinco mil reais)

10.004.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE

10.004.0.0.12.365.0012.2074 - MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL-CRECHE 25%

3.3.90.92.00.00 - 0101000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 2.000,00

(dois mil reais)

10.005.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

10.005.0.0.12.365.0012.2075 - MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLA 25%

3.3.90.92.00.00 - 0101000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 2.000,00

(dois mil reais)

3.3.90.93.00.00 - 0101000000 - Indenizações e Restituições R$ 600,00

(seiscentos reais)

10.007.0.0 - COORDENADORIA DE CULTURA

10.007.0.0.13.392.0013.1047 - REFORMAS E MELHORIAS NA BIBLIOTECA MUNICIPAL

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 5.000,00

(cinco mil reais)

10.007.0.0.13.392.0013.1048 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 4.999,99

(quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

10.007.0.0.13.392.0013.2090 - EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E CÍVICOS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 12.000,00

(doze mil reais)

3.3.90.31.00.00 - 0100000000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R$ 15.000,00

(quinze mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 19.200,00

(dezenove mil e duzentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 28.400,00

(vinte e oito mil e quatrocentos reais)

10.008.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER

10.008.0.0.27.812.0014.1051 - AQUISIÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 20.000,00

(vinte mil reais)

10.008.0.0.27.812.0014.1094 - CONSTRUÇÃO DE PISCINA OLIMPICA PARA DESPORTO

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 100.000,00

(cem mil reais)

10.008.0.0.27.812.0014.2091 - MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER

3.3.90.92.00.00 - 0100000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 0,01

(um centavo)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

11.001.0.0 - MANUTENCAO ESTRADA

11.001.0.0.26.782.0015.1054 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS- FETHAB

4.4.90.52.00.00 - 0130000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 20.000,00

(vinte mil reais)

11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS

3.3.90.36.00.00 - 0130000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.600,00

(dois mil e seiscentos reais)

11.001.0.0.26.782.0015.2094 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.1.90.05.00.00 - 0100000000 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 10.000,00

(dez mil reais)

3.3.90.33.00.00 - 0100000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINACAO GARAGEM

11.002.0.0.15.451.0015.1059 - INFRA ESTRUTURA DE OBRAS DE SERVICOS URBANOS

4.4.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 27.283,50

(vinte e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)

11.002.0.0.15.452.0015.1154 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO PARA OS SERVIÇOS URBANOS -FETHAB

4.4.90.52.00.00 - 0130000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 0,01

(um centavo)

11.002.0.0.15.452.0015.2097 - MANUTENÇÃO COM A COLETA DE LIXO

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 12.000,00

(doze mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.002.0.0.15.452.0015.2098 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS - FETHAB E PRÓPRIOS

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 0130000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 600,00

(seiscentos reais)

T O T A L R$ 537.694,15

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 01 de junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHINEIDER

Sec.Municipal de Administração

CONTABILIDADE
REPUBLICAR

DECRETO Nº 4073/2020.

DATA: 01/06/2020

SÚMULA: "Abre crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei nº 1.198 de 10 de Dezembro de 2019, e dá outras providências."

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 40, 42 e 43 da Lei 4320/64 e autorizado pela Lei Municipal 1.198/2019;

DECRETA

Art.1º - Fica aberto crédito adicional especial remanejando saldos orçamentários no valor de R$ 49.666,09 (quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e nove centavos) em dotações orçamentárias no orçamento municipal do exercício 2020, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I da Lei 4320/64, acrescendo saldos nas seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.3.90.39.00.00 - 0300000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 6.480,00

(seis mil e quatrocentos e oitenta reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.30.00.00 - 0342000000 - Material de Consumo R$ 1.300,52

(um mil, trezentos reais e cinquenta e dois centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0346000000 - Material de Consumo R$ 9.009,40

(nove mil, nove reais e quarenta centavos)

08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 - 0346000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 5.215,03

(cinco mil, duzentos e quinze reais e três centavos)

08.001.0.0.10.302.0008.2107 - MANUTENÇÃO DA U.D.R UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 0342000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 4.650,00

(quatro mil e seiscentos e cinquenta reais)

08.001.0.0.10.305.0010.2042 - MANUT. COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL (Epidemiológica)

3.3.90.30.00.00 - 0346000000 - Material de Consumo R$ 16.046,87

(dezesseis mil, quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0346000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.800,00

(dois mil e oitocentos reais)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.241.0003.2056 - PROGRAMA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- IDOSO

3.3.90.39.00.00 - 0329000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 1.700,00

(um mil e setecentos reais)

09.001.0.0.08.243.0003.2055 - PROGRAMA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- CRIANÇA E ADOLESCENTE

3.3.90.39.00.00 - 0329000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 1.800,00

(um mil e oitocentos reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

10.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.122.0012.2063 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 0301000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 664,27

(seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos)

T O T A L R$ R$ 49.666,09 (quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e nove centavos)

VALOR TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA DESPESA POR FONTE

Fonte: 0300.00.00.00 R$ 6.480,00

Fonte: 0301.00.00.00 R$ 664,27

Fonte: 0329.00.00.00 R$ 3.500,00

Fonte: 0342.00.00.00 R$ 5.950,52

Fonte: 0346.00.00.00 R$ 33.071,30

VALOR TOTAL DOS ACRÉSCIMOS R$ **49.666,09 (quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e nove centavos)**

Art. 2º - Os créditos autorizados no artigo 1º deste Decreto serão abertos utilizando-se do saldo do superávit financeiro nas fontes: 300.000000, 301.000000, 329.000000, 342.000,00, 346.000000, vindas do exercício 2019 conforme DCASP - Balanço Patrimonial de 2019 nos termos do artigo 43, §1º inciso I da Lei 4320/64, nas especificações, valores e fontes abaixo relacionadas:

QTDE	Descrição	Valor	Fonte Destinação
1	Recursos Ordinários - ITBI	R$ 6.480,00	0.1.00.00.00.00 (Recursos Ordinários)
2	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação	R$ 664,27	0.1.01.00.00.00 (Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação)
3	Transferências Recursos do FNAS	R$ 3.500,00	0.1.29.00.00.00 (Transferências Recursos do FNAS)
4	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Estado	R$ 5.950,52	0.1.42.00.00.00 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Estado)
5	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R$ 33.071,30	0.1.46.00.00.00 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - União)

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Tabaporã – MT, ao 01 dia de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

CONTABILIDADE
COVID-19: REPUBLICAR

DECRETO Nº 4.088, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a declaração de situação de emergência em saúde pública, declarada no município conforme Decreto Municipal nº 3.990, de 25/03/2020, publicado em 26/03/2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

Considerando as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

Considerando que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93;

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 1.737.605,00 (um milhão, setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinco reais)** nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, criando e suplementando seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R$
8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 302 **0019 1102 – COVID - Aquisições de equipamentos e Material permanente para ações de enfrentamento da COVID - 19**		
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00. 077000	R$ 250. 000,00
10 302 **0019 2109 – COVID - Execução das Ações de Enfrentamento a COVID-19 – Saúde**		
3390.30 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00. 077000	R$ 143. 201,00
3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.26. 076000	R$ 67. 349,70
3390.47 – Obrigações tributárias e contributivas - PASEP	0.1.26. 076000	R$ 680,30
10 302 **0019 2110 - COVID - Remuneração de equipes profissionais da saúde de enfrentamento da COVID – 19** 3190.04. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 0.1.00.077.00 R$ 225.669,00 3190.11. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 0.1.00.077.00 R$ 743. 429,00 3190.13. OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS 0.1.00.077.00 R$ 37. 705,00 3190.16. OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL 0.1.00. 077.00 R$ 127.008,00 3191.13. OBRIGAÇÕES PATRONAIS – PREVI 0.1.00.077.00 R$ 142. 563,00 **SOMA 1.737.605,00** **(um milhão, setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinco reais)**		

Artigo 2º - O crédito autorizado será aberto por conta do ingresso efetivo do excesso provável de arrecadação da receita Outras Transferências da União - Auxílio Financeiro - União para Municípios, de conformidade com a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que **"estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências",** segundo a classificação e fonte a seguir:

I – 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I, Saúde.

II – 0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros), Recursos Ordinários.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Tabaporã – MT, aos 25 dias do mês de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SERRAPREV
PORTARIA Nº. 050/2020

A Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e legais e considerando art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

RESOLVE:

Art.1º - Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 10001090.1.00043/17-0 páginas: 01/03 emitida pelo INSS em 09/05/2017, em nome do Sr.***Nelson Dalla Pria*** anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 329 dias líquidos, correspondentes 10 (dez) meses e 29 (vinte e nove) dias, prestados nas seguintes empresas/órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
01/02/1992 a 13/ 04/1992	**Destilarias Itamarati SA**	**00 ano, 02 meses e 13 dias**
01/07/1992 a 30/ 12/1992	**A.F. Ferreira & Azevedo Ltda .**	**00 ano, 06 meses e 00 dia**
15/10/1993 a 31/ 12/1993	**Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda-ME**	**00 ano, 02 meses e 16 dias**

Art.3º - Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 25 de agosto de 2020

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva SERRAPREV

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 52/2020

AVISO DE REABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 52/2020-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO DE COMBATE À INCÊNDIOS PARA USO DO CORPO DE BOMBEIROS (3º CIBM Nº 770- S),** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 10 DE SETEMBRO de 2020** às **09:00** hs horário de Brasília. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados **a partir do dia 27 de Agosto de 2020,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/ e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800**,** 65-311-4809.Tangará da Serra-MT, 26 Agosto de 2020. Maria Alves de Souza- Chefe Departamento de Licitação-Portaria nº 484/2019.

SAMAE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 49/2020/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 049/2020/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 049/SAMAE/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2020/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/ 0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCEL ANDRADE BERTEGES.**

CONTRATADA	**RENOVA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.470.827/0001-88, localiza na Rua Q, nº 229, Bloco 01, Morada Nova 01, em Bocaiúva/MG, CEP: 39390-000, representada por **ROBERTA ALVES MARTINS.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto:**AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA A REALIZAÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS DANIFICADOS DESTA AUTARQUIA.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 957.300,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E TREZENTOS REAIS).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 26 de agosto de 2020, com prazo até 26 de agosto de 2021.**

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020/ SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2020/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA A REALIZAÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS DANIFICADOS DESTA AUTARQUIA,**as empresas: **RENOVA LTDA – ME, CNPJ: 28.470.827/0001-8/8,** para os itens: 01 e 02; **HIDROREADER SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA, CNPJ: 31. 850.762/0001-00,** para o item: 03.

Tangará da Serra/MT, 26 de Agosto de 2020.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

SEPLAN/COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOS
CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA- LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

CONVITE

O Excelentíssimo Senhor **Fábio Martins Junqueira**, Prefeito Municipal de Tangará da Serra-MT em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vem convidar Vossa Senhoria para participar da **Audiência Pública de elaboração e discussão do Projeto de Lei da LOA – Lei Orçamentária Anual que estima a receita e fixa a despesa do município de Tangará da Serra para o Exercício Financeiro 2021**, a ser realizada no Auditório da Prefeitura Municipal localizado na Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa, **no dia 28 de agosto do corrente ano, com início às 16:00 horas.**

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde que adotou medidas preventivas, sanitárias e administrativas bem como recomendação à Orientação Técnica Nº 04/2020 do Tribunal de Contas do Estado/MT que sugere alternativas de que modo proceder em relação as audiências públicas obrigatórias, ainda em atendimento ao Decreto Municipal nº 169, de 24 de abril de 2020.

A audiência pública de apresentação e discussão da LOA- Lei Orçamentária Anual para o exercício 2021, será realizada como determina a Lei Orgânica do Município, a fim de estimular a democracia e a participação da população na gestão dos recursos públicos**, Acompanhe através do link:**

https://www.youtube.com/c/PrefeituradeTangaradaSerra

Sem mais para o momento, esperando contar com vossa imprescindível participação, antecipo desde já o meu agradecimento.

Atenciosamente,

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

OBSERVAÇÕES:

É obrigatório a utilização da máscara;

Manter o distanciamento social de um metro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 117 E 118/2020.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 117/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 117/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE (300 caixas C/100 Unidades) de MARTIMEX DE ALUMÍNIO N° 08, CUJO MATERIAL SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19,** através da empresa: **J K EMBALAGENS LTDA - ME,**devidamente inscrita no **CNPJ N° 20.894.355/0001-89,** cujo valor é de **R$ 7.740,00** (Sete mil e setecentos e quarenta reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 26 de Agosto de 2020. Gabriel Martins Salvador de Carvalho – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 118/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 118/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE (200 Unidades) de MEDICAMENTO HEPARINA SODICA 5000UI INTRAVENOSA(INJETÁVEL) AMPOLA C/5ML, CUJO MATERIAL SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19,** através da empresa: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,devidamente inscrita no **CNPJ N° 28.418. 133/0001-00** cujo valor é de **R$ 4.338,00** (Quatro mil e trezentos e trinta e oito reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 26 de Agosto de 2020. Gabriel Martins Salvador de Carvalho – Chefe Departamento de Compras.

SAMAE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 50/2020/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 050/2020/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 050/SAMAE/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2020/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCEL ANDRADE BERTEGES.**
CONTRATADA	**HIDROREADER SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ: 32.503.371/0001-82, localizada na Rua Javaés, nº 449, Bom Retiro, em São Paulo/SP, CEP:01130-010, representada por THIAGO WAGNER ZAGO.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto:**AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA A REALIZAÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS DANIFICADOS DESTA AUTARQUIA.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 318.400,00 (TREZENTOS E DEZOITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 26 de agosto de 2020, com prazo até 26 de agosto de 2021.**

SERRAPREV
PORTARIA Nº. 46/2020

A Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e legais e considerando o Art. 6º incisos, I, II, III e IV da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

RESOLVE:

Art.1º - Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidões de Tempo de Contribuições nº 10001090.1.00019/18-0 páginas: 01/04 emitida pelo INSS em 01/12/2018 e pelo Governo do Estado de Mato Grosso sob n. 024914/2014 páginas: 01/03 em 22/02/2017 em nome da Sra.***Ilma Ferreira Barboza*** anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 2.990 dias líquidos, correspondentes a 08 (oito) anos, 02 (dois) meses e 10 (dez) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
16/03/1987 a 31/12/1987	**Município de Cuiabá**	**00 ano, 09 meses e 15 dias**
01/09/1989 a 16/12/1992	**Centro Educacional Dom Orlando Chaves Ltda.**	**03 anos, 03 meses e 16 dias**
08/02/1999 a 31/12/1999	**Estado de Mato Grosso**	**00 ano, 10 meses e 23 dias**
07/02/2000 a 31/12/2000	**Estado de Mato Grosso**	**00 ano, 10 meses e 24 dias**
04/03/2002 a 31/12/2002	**Estado de Mato Grosso**	**00 ano, 09 meses 27 dias**
03/03/1997 a 30/06/1997	**Governo do Estado de Mato Grosso - MTPREV**	**00 ano, 04 meses e 00 dia**
08/09/1997 a 31/12/1997	**Governo do Estado de Mato Grosso - MTPREV**	**00 ano, 03 meses e 25 dias**
09/02/1998 a 15/12/1998	**Governo do Estado de Mato Grosso - MTPREV**	**00 ano, 10 meses e 10 dias**

Art.3º - Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 24 de agosto de 2020

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva SERRAPREV

SERRAPREV
PORTARIA Nº. 048/2020

A Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e legais e considerando o Art. 6º incisos, I, II, III e IV da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

RESOLVE:

Art.1º - Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidões de Tempo de Contribuições nº 19023110.1.00211/19-6 páginas: 01/03 emitida pelo INSS em 19/10/2019 e pelo Governo do Estado de Mato Grosso sob n. 023841/2016 páginas: 01/05 em 17/10/2016 em nome do Sr.***Pedro Donizeti Furquim*** anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 801 dias líquidos, correspondentes a 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 11 (onze) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
12/02/1990 a 23/02/1992	**Governo do Estado de Mato Grosso**	**02 anos, 00 mês e 12 dias**
03/04/1981 a 01/06/1981	**INSS – Empregador não cadastrado**	**00 ano, 01 mês e 29 dias**

Art.3º - Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 24 de agosto de 2020

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

AUDIÊNCIA PÚBLICA - RGF/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA - RGF/2020

2º Quadrimestre e PLOA/2021

A Prefeitura Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, através do Sr. Cleyton Duda Macedo, Diretor de Planejamento Estratégico, convoca a população em geral para participar da Audiência Pública para apresentação do Relatório de Gestão Fiscal, 2º Quadrimestre do exercício de 2020 e Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, no dia 15/09/2020, terça-feira às 14hs, com transmissão on-line pela TV Buritis.

A Audiência Pública visa assegurar a participação popular e transparência da gestão pública municipal.

Tapurah, MT – 26/08/2020

CLEYTON DUDA MACEDO

Diretor de Planejamento Estratégico

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE ENGENHARIA Nº004/2020

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, nº101, centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pela Engenheira Civil Fiscal de Obras, Srta. **HANNYE KAROLINE RIZZIERI**, brasileira, divorciada, portadora do CREA-PR n° 148149/D, inscrita no CPF sob n° 023.329.661-10, residente e domiciliado na Av. do Aeroporto s/nº, na Cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

NOTIFICADO (A):A. S VIEIRA MIRANDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 24.823774/0001-80 estabelecida na AV. Brasil, Nº75, Centro, Cep: 78.548- 000 na cidade de Nova Santa Helena-MT , representada pelo Sr. ALEX SANDRO VIEIRA DE MIRANDA Brasileiro, casado, empresário, residente na rua Olga Saran De Souza, Nº680, Centro, inscrito no CPF: 006.094.371- 86 RG: 139.123.-56 SSP/MT.

O notificante, supra qualificado, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, pela via Extra Judicial, vem reiterar a:

NOTIFICAÇÃO

À empresa **A.S VIEIRA MIRANDA - ME**, na pessoa de seu representante legal, supra qualificado, nos termos que a seguir articula:

A notificada foi vencedora nos seguintes processos licitatórios:

Tomada de Preço n.º 05/2018: Execução Do Remanescente da Obra de Construção de Quadra Escolar Coberta com Vestiário, conforme termo de Compromisso PAC 02 FNDE nº09714/2014.

Ocorre que:

Desde o recebimento do 1° boletim de medição, emitido no dia 02/07/2019 a obra não houve evolução, o recurso referente a ultima solicitação de desembolso obra da referida TP 05/2018 encontra-se disponível. A obra da referida TP 05/2018 já deveria ter sido concluída uma vez que todo o recurso já esta disponível e sua data para vencimento será 10/10/2020;

Deste modo não vejo mais impedimentos para que a empresa retome os serviços para conclusão da mesma.

DIANTE DO EXPOSTO, INFORMO QUE QUE A EMPRESA DEVE RETOMAR COM URGENCIA A EXECUÇÃO DA OBRA QUE ESTA PARALISADA.

O NÃO ATENDIMENTO POR ESCRITO DESTA NOTIFICAÇÃO ACARRETARA EM RECISÃO CONTRATUAL COM PENALIDADE.

Terra Nova do Norte/MT, 25 de Agosto de 2020.

Hannye Karoline Rizzieri

Engenheira Civil CREA PR-148149/D

Fiscal de Obras

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que recebi e tomei conhecimento da presente Notificação

_____ **A.S VIEIRA MIRANDA ME**

CONTRATOS
EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 59/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 59/2020.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 68/2020 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 116/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.

EMPRESAS VENCEDORAS: PAVAN & REINA LTDA – R$ 1.323.719,00.

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 26 DE AGOSTO DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EXTRATO DO IV-TERMO ADITIVO DO CONT.58-2017

Extrato de Termo Aditivo

IV-Termo Aditivo ao Contrato N.º 58/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tesouro

Contratado:BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Motivo de Aditamento: Prorrogação de Prazo

Nova Vigência: de **01/09/2020** a **01/09/2021**

Valor do Aditivo: R$: 12.000,00

Data de Assinatura: 24/08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

Nº do Contrato: 040/2020.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: FERNANDO DA COSTA.

CNPJ: 12.251.442/0001-90.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Assessoria Técnica, Manutenção e Reparos em Equipamentos de Informática, para atender demanda dos órgãos da Administração pública municipal, em decorrência do afastamento temporário por licença-prêmio, através da Portaria nº 183/2020, do servidor efetivo Sr. Pedro Ferreira de Oliveira, ocupante do cargo de Técnico em Laboratório de Informática.

Valor Total: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

(32) 03.001.04.122.0001.2.002–3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários = R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Vigência do Contrato: Até 26/10/2020**.**

Data de assinatura: 26/08/2020.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

FERNANDO DA COSTA

Pela Contratada.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: FERNANDO DA COSTA.

CNPJ nº 12.251.442/0001-90

Endereço: Avenida Curitiba nº 69 – Bairro Centro – União do Sul / MT.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Assessoria Técnica, Manutenção e Reparos em Equipamentos de Informática, para atender demanda dos órgãos da Administração pública municipal, em decorrência do afastamento temporário por licença-prêmio, através da Portaria nº 183/2020, do servidor efetivo Sr. Pedro Ferreira de Oliveira, ocupante do cargo de Técnico em Laboratório de Informática.

Valor: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Prazo de Execução: 02 (dois) meses, de agosto a outubro de 2020, podendo ser aditado, caso haja necessidade da Administração.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada pelo disposto no inciso II, do art. 24, da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de

2018, pelo fato de a contratação encontrar-se com valor abaixo do limite legal de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) nos termos do Decreto federal 9.412 de 18/06/2018, razão pela qual é possível a contratação direta dos Serviços de Assessoria Técnica e Manutenção em Equipamentos de Informática acima descritos, através de Dispensa de Licitação. Ainda, a contratação dos serviços acima descritos se justifica pela necessidade da continuidade da manutenção dos equipamentos de informática, diante do afastamento temporário do servidor responsável por tais serviços.

Justificativa do Preço: O preço proposto pelo proponente é o menor dentre as 03 (três) cotações realizadas para balizamento da execução dos serviços, conforme demonstrado na juntada de orçamentos que integra este processo de dispensa licitatória.

Embasamento Legal: Dispensa de Licitação amparada pelo disposto no inciso II, do art. 24, da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Decisão: RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação sob nº 028/2020.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 25 de agosto de 2020.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 188/2020

Recompõe a Equipe Responsável por Licitações na Modalidade de Pregão Presencial e atribui competência para a mesma operacionalizar as licitações na modalidade de Pregão Eletrônico, no âmbito da Prefeitura Municipal de União do Sul, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando a necessidade de recomposição da Equipe Responsável por Licitações na Modalidade de Pregão Presencial, instituída pela Portaria nº 002/2020, de 02 de janeiro de 2020;

Considerando, nos termos do § 6º do art. 8º, do Decreto nº 1.273 de 27 de junho de 2020, a necessidade de atribuir à Equipe Responsável por Licitações na Modalidade de Pregão Presencial, convencional e de registro de preços, também a competência legal para a operacionalização das licitações na Modalidade de Pregão Eletrônico, convencional e de registro de preços, regulamentado pelo Decreto nº 1.273 de 27 de junho de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º. A Equipe Responsável por Licitações na Modalidade de Pregão Presencial, da Prefeitura Municipal de União do Sul, instituída pela Portaria nº 002/2020, de 02 de janeiro de 2020, em decorrência da movimentação de pessoal, fica recomposta na forma abaixo:

I – Representante do Órgão Comprador – Ordenador de Despesa (autoridade competente):

a) CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ – Prefeito Municipal.

II – PREGOEIRO:

a) RODRIGO VARELA DOS SANTOS.

III – EQUIPE DE APOIO:

a) CLEBER JOSÉ DE SOUZA;

b) LEANDRO ROBERTO DE SOUZA;

c) EDILENE CAMPOS DOS SANTOS.

Art. 2º. Fica mantido como Pregoeiro Substituto o servidor Vanderlei Telles.

Art. 3º. Em decorrência desta Portaria, a Equipe de Pregão referida no art. 1º, passa a denominar-se: **Equipe Responsável por Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico**, com a competência legal para a operacionalização das licitações na Modalidade de Pregão, nas formas Presencial e Eletrônica, convencional e de registro de preços, nos termos dos Decretos nºs: 593 de 12 de janeiro de 2010; 827 de 01 de março de 2013; 901 de 24 de março de 2014 e 1.273 de 27 de junho de 2020.

Art. 4º. No tocante ao Pregão Eletrônico, caberá ao Pregoeiro, em especial:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na Internet;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório (edital);

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 5º. Caberá à Equipe de Apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 6º. As atribuições do representante do órgão comprador - Ordenador de Despesa e da Equipe Técnica e Jurídica, são as definidas na Portaria nº 002/2020 e no Decreto nº 1.273 de 2020.

Art. 7º. Durante o certame licitatório, fica autorizada a substituição de Pregoeiro, desde que justificado nos autos, quando o titular do certame estiver impedido.

Art. 8º. Ficam mantidas em vigor as demais disposições da Portaria nº 002/2020 de 02 de janeiro de 2020 que não contrariarem as disposições da presente Portaria.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 17 de agosto de 2020.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 25 de agosto de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 187/2020

Concede Incentivo Financeiro referente ao enfrentamento do Coronavirus - Convid 19 aos servidores que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e embasado na Portaria 1.666 do Ministério da Saúde, de 01 de julho de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, aos Profissionais da Saúde relacionados no Anexo Único desta Portaria, os Incentivos Financeiros do enfrentamento ao Coronavirus – Covid-19.

Parágrafo Único. Os incentivos do enfrentamento do Coronavirus – Covid-19 mencionados no Anexo Único desta Portaria serão pagos na folha salarial do mês de Agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 24 de Agosto de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 187/2020)

RELAÇÃO DE SERVIDORES BENEFICIÁRIOS DO INCENTIVO DO ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS – COVID-19:

NOME	CPF	CARGO	VALOR R$
SABRINA DA SILVA BUGANCA	046.429.431.29	ENFERMEIRA	420,00
GISELE CRISTINA QUEIROZ FRAITAG	817.700.141.87	ENFERMEIRA	420,00
DABILLA DE OLIVEIRA PRATES	035.691.041.50	ENFERMEIRA	420,00
ROZELI LARSSON DE LIMA	989.551.101.97	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	420,00
RAIMUNDA DE SOUZA LIMA	988.678.731.72	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	420,00
ANA PAULA DE SOUSA CUNHA	043.868.621.70	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	420,00
MARISA MAAS	048.162.581.08	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	420,00
JOSMAR MASCARELLO	033.596.809.01	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	420,00
CAMILA LARSSON DE LIMA	058.435.171.28	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	420,00

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 186/2020

Concede Licença Prêmio à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 158, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade à servidora efetiva ELENIR DOS SANTOS FERAREZE – *Técnica de Enfermagem,* vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG nº 11/R 1.510.260 SSP/SC e CPF nº 743.962.509-91, por um período de 30 (trinta) dias, de 14 de agosto de 2020 até 13 de setembro de 2020, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo (quinquênio) de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 24 de agosto de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.281, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Determina o Lançamento do IPTU do Município de União do Sul, Estado do Mato Grosso, referente ao exercício de 2020 e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar nº 031, de 09.12.2019 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2020.

Art. 2º – O valor do lançamento de que trata o artigo anterior importa em R$ 200.955,78 (duzentos mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo Único – O valor de que trata o *caput* deste artigo está sujeito a alterações por eventuais correções de lançamento.

Art. 3º - Qualquer alteração que se fizer necessária em relação ao cadastro de imóvel ou valores, deverá o Contribuinte solicitar junto ao Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal as devidas retificações até a data de 20 de Setembro de 2020.

Art. 4º - A falsidade ou omissão nas informações fornecidas para a inscrição dos dados cadastrais do imóvel, acarretará ao Contribuinte multa sobre o valor do imposto, calculado com base nos dados corretos do imóvel, conforme o que estabelecem o Art.19 – parágrafo único e Art. 48 – parágrafo único, da Lei Complementar nº 031, de 09.12.2020 (Código Tributário Municipal).

Art. 5º - Para pagamento em cota única, com vencimento em 30 de Setembro de 2020, será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) do valor do imposto, conforme Art. 27 - parágrafo único e Art. 50 - parágrafo único, da Lei Complementar nº 031 de 09 de dezembro de 2019 (Código Tributário Municipal).

Art. 6º - Para o pagamento parcelado, ficam fixadas as seguintes datas para a quitação das parcelas:

a) – 1ª (primeira) parcela ou cota única, com vencimento em 30 de Setembro de 2020;

b) – 2ª (segunda) parcela, com vencimento em 31 de Outubro de 2020;

c) – 3ª (terceira) parcela, com vencimento em 30 de Novembro de 2020.

Art. 7º - Quando o vencimento da parcela a ser paga ocorrer em dia em que não haja expediente na instituição recebedora, o prazo para o pagamento da mesma passa a ser o primeiro dia útil subsequente ao do vencimento.

Art. 8º - Ficam notificados do lançamento do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de União do Sul, relativo ao Exercício de 2020, todos os munícipes contribuintes, conforme relação de contribuintes que integra o presente Decreto, e que se encontra afixada no quadro mural localizado no saguão da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Os Carnês de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, estarão sendo distribuídos aos contribuintes até 10 de Setembro de 2020, sendo que os proprietários de terrenos baldios (vazios) deverão procurar pelos carnês no Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura no mesmo prazo.

Parágrafo Único – O Contribuinte que não receber seu carnê até o dia 10 de Setembro de 2020, deverá solicitar o mesmo junto ao Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, para providenciar o seu pagamento.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 26 de Agosto de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Aquisição/Fornecimento de Playground e Brinquedos Infantis.

Nº do Contrato: 041/2020.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: ATC BUSSINES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI.

CNPJ: 15.495.400/0001-92.

Objeto:aquisição por parte do CONTRATANTE e o fornecimento por parte da CONTRATADA, de 01 (um) Playground e Brinquedos Infantis diversos para equipar o Parque Infantil da Creche Municipal Santo Anjo, de conformidade com o Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços sob nº 001/2020, proveniente do Pregão Presencial nº 001/2020 – Processo nº 012/2020, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS, através do Processo de Licitação de nº 032/2020 – Pregão Presencial de Adesão a ARP sob nº 027/2020 da Prefeitura de União do Sul/MT, conforme Aviso de Adesão a Ata de Registro de Preços datado de 11 de agosto de 2020.

Valor total: R$ 34.120,05 (trinta e quatro mil, cento e vinte reais e cinco centavos).

Cód. Dotações Orçamentárias/Fontes:

(98) 05.001.12.365.0005.1.017 – 4490.52.00.00.00 – Material Permanente.

Fonte: 0.1.01.000000 – Receita de Imposto e de Transferências de Impostos.

R$ 32.199,81 (trinta e dois mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e um centavos).

(106) 05.001.12.365.0005.2.018 – 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.3.01.000000 – Receita de Imposto e de Transferências de Impostos.

R$ 1.920,24 (um mil, novecentos e vinte reais e vinte e quatro centavos).

Vigência do Contrato: Até 31 de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 26/08/2020.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

ANDERSON TEIXEIRA

Pela Contratada.

DECRETO Nº 1.280, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Atualiza medidas temporárias restritivas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia, em virtude da propagação do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos expedidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO os Decretos e as Notas Informativas expedidos no âmbito do Município de União do Sul acerca da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO ainda a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, instituído pelo art. 10, de Decreto nº 1.249 de 19 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto modifica parcialmente alguns dispositivos dos decretos municipais anteriores, adotando medidas para a prevenção e o enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de União do Sul.

Art. 2º.Por força deste decreto, ficam determinadas as seguintes medidas e providências, com alcance a estabelecimentos comerciais e órgãos públicos estabelecidos no território do Município de União do Sul:

I – Os estabelecimentos comerciais deverão elaborar um Plano de Contingência de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e entregá-lo na Unidade de Vigilância Sanitária Municipal no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da notificação (Anexo I);

II - Fica determinado o fechamento diário de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, exceto os serviços essenciais, no horário das 22h00min (vinte e duas horas);

III - Fica determinado o toque de recolher, diariamente, com início às 23h00min (vinte e três horas) e término às 5h00min (cinco horas) da manhã seguinte, ficando vedada a circulação de pessoas no território do Município de União do Sul, com exceção dos casos de justificado deslocamento para acesso aos serviços essenciais;

IV - Fica permitido, com horário livre, aos estabelecimentos comerciaismanterem a venda de produtos na modalidade *delivery* (entrega em domicílio);

V – Continuam proibidos os jogos de baralho e xadrez;

VI – Ficam liberados os jogos de futebol na modalidade Suíço, desde que obedecido o seguinte protocolo de cuidados:

a) Ter uma pessoa responsável que preencherá uma planilha com o *check-list* dos participantes e encaminhará no dia seguinte à Unidade de Vigilância Sanitária Municipal - Anexo II; b) Número máximo de participantes: 20 pessoas; c) Os jogos acontecerão sem público, ou seja, sem a presença de torcida; d) Fica proibida a abertura dos bares durante a realização dos jogos; e) A temperatura dos jogadores deverá ser verificada à distância, utilizando o termômetro infravermelho. A temperatura acima de 38 graus é considerada elevada; f) Fica obrigatório o uso de máscara de proteção, mesmo que artesanal, por todos os jogadores, bem como seguir as normas de prevenção já citadas em decretos anteriores; g) O contato a menos de 1,50m (um

metro e meio) deve ser evitado ao máximo durante todos os jogos. Art. 3º. O horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC volta a ser das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira. Art. 4º. O descumprimento do disposto neste decreto sujeita o infrator às sanções previstas no parágrafo único do art. 7º, do Decreto nº 1.274 de 29 de julho de 2020.

Art. 5º.Permanecem vigentes as disposições dos Decretos Municipais nº 1.249, 1.251, 1.252, 1.254, 1.256, 1.261, 1.265, 1269, 1.272 e 1.274, ambos de 2020, que não contrariarem o disposto neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de expedição, sendo publicado por afixação e nos meios oficiais de divulgação do município.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, Estado de Mato Grosso, em 25 de agosto de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO I

(Decreto nº 1.280, de 25/08/2020)

PLANO DE CONTINGÊNCIA COMERCIAL COVID-19

MUNICIPIO DE UNIÃO DO SUL-MT

DADOS DA EMPRESA: *NOME, CNPJ, ENDEREÇO, PROPRIETÁRIO/PROCURADOR (qualificação pessoal)*

APRESENTAÇÃO

O plano de contingencia é um planejamento preventivo e alternativo de atuação frente a pandemia vivenciada no mundo.

O objetivo do plano é orientar sobre ações que deverão perdurar enquanto houver necessidades das medidas preventivas quanto a saúde da população.

A medida imposta é necessária para dar continuidade aos negócios sempre resguardando a saúde.

DA ATIVIDADE COMERCIAL (*descrever a atividade comercial que desempenha)*

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

- Distanciamento mínimo de 1,5 metros por pessoa. - Evitar aglomeração de pessoas. - Disponibilização de álcool em gel na entrada do estabelecimento, ou acesso a lugar para higienização das mãos com água e sabão. - Limpeza e desinfecção frequente do ambiente (*corrimão, maçanetas e banheiros*). - Higienizar a máquina de cartão toda vez que for utilizado. - Higienizar balcão/ bancada, telefones e computadores ao menos duas vezes ao dia. - Limitação de quantidade de pessoas dentro do estabelecimento a 50% da capacidade total. - Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados (*copos, chimarrão, tereré, caneta, etc.*) - Usar luvas e mascaras para realizar entregas de produtos e alimentos. - Disponibilizar lixeiras na entrada do estabelecimento para o descarte de equipamentos de proteção (luvas e mascaras). - Evitar contato físico, utilizando ferramentas tecnológicas. - Fixar em local visível etiquetas de orientação, tais como: higienizar as mãos, uso de álcool gel, como tossir e espirrar em local público. - Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde quando identificar suspeito com sintomas da doença Novo Coronavírus COVID-19. - Indicadores de distanciamento no chão próximo aos caixas. - Disponibilizar formas alternativas de pagamentos diversa da presencial, tais como: boletos bancários, depósitos, bem como, orientar o uso de pagamento por meio de cartão de débito ou credito ou aplicativos, evitando o manuseio de dinheiro em espécie.

Obs.: As medidas acima listadas são regras gerais a serem adotadas, podendo ser remoduladas conforme cada atividade comercial, devendo ser listada abaixo qual a regra a ser remanejada.

DA EXECUÇÃO DO PLANO

O plano de contingência será desempenhado da seguinte forma:

DA RESPONSABILIDADE

A empresa se compromete a tomar todas as medidas elencadas anteriormente, podendo incorrer em penalidades descrita anteriormente em lei.

União do Sul, __ de agosto de 2020.

NOME EMPRESA

PROPRIETÁRIO/PROCURADOR

ANEXO II

(Decreto nº 1.280, de 25/08/2020)

Check-list:

JOGO DE FUTEBOL – Modalidade: Suíço							
Responsável:							
Data:	Local:						Horário:
Participantes:	Temperatura	Sintomas de Síndrome Respiratória					Contato, nos últimos 3 dias, com paciente suspeito ou positivo para Covid-19?
		Tosse	Coriza	Espirro	Dificuldade respiratória	Perda paladar/ olfato	
1.							
2.							
3.							
4.							
5.							
6.							

7.							
8.							
9.							
10.							
11.							
12.							
13.							
14.							
15.							
16.							
17.							
18.							
19.							
20.							

Se o jogador responder “sim” a alguma dessas perguntas, fica impossibilitado de participar do jogo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2020

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Eletrônico de Preço 08/2020-SRP, com objetivo “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT”. Teve como “VENCEDORES”, as empresas FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 22.803.038/0001-35, vencedora, dos ITENS, 1, 5, 6, 8, 10, 15, 18, 19 e 25, no valor global de R$ 8.652,40, a empresa GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 17. 472.278/0001-64, vencedora, dos ITENS, 2, 20, 21, 22 e 23, no valor global de R$ 8.066,52, e a empresa PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 29.700.587/0001-23, vencedora, dos ITENS, 3, 4, 7, 9 e 16, no valor global de R$ 2.480,78. Vale de São Domingos – MT, 26 de Agosto de 2020. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 07/2020

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Eletrônico de Preço 07/2020, com objetivo “Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para distribuição gratuita a população, uso interno nas Unidades de Saúde do Município de Vale de São Domingos/MT”. Teve como “VENCEDORES”, as empresas CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 03.652.030/0001-70, vencedora, dos ITENS, 2, 3, 12, 13, 23, 25, 27, 33, 35, 36, 40, 42, 55, 56, 60, 63, 85, 108, 114, 120, 132, 143 e 148, no valor global de R$ 22.060,00, a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 25.279.552/0001-01, vencedora, dos ITENS, 4, 7, 9, 26, 41, 53, 67, 71, 73, 75, 76, 77, 81, 87, 88 e 92, no valor global de R$ 20.461,60, a empresa DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 02.520. 829/0001-40, vencedora, dos ITENS, 6, 11, 16, 22, 43, 54, 69, 80, 83, 86, 90, 98, 100, 121, 146, 149, 150, 151, 157 e 158, no valor global de R$ 34. 442,00, e a empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 04.372.020/0001-44, vencedora, dos ITENS, 8, 15, 21, 24, 44, 48, 51, 64, 65, 96, 104 e 116, no valor global de R$ 36. 195,00, a empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 12.889.035/0001-02, vencedora, dos ITENS, 17, 20, 31, 32, 34, 38, 50, 59, 66, 68, 70, 72, 74, 78, 82, 89, 94, 99, 102, 105, 106, 107, 110, 112, 115, 117, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 139, 140, 145 e 154, no valor global de R$ 112.166,00, a empresa GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 17.472.278/0001-64, vencedora, dos ITENS, 28, 29, 39, 45, 62, 79, 95, 109, 137 e 153, no valor global de R$ 10.222,00, a empresa TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI, inscrito no CNPJ: 22.862.531/0001-26, vencedora, dos ITENS, 30, 37 e 46, no valor global de R$ 12.750,00, a empresa TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 32.364.822/0001-48, vencedora, dos ITENS, 93, 97, 133, 134, 138 e 141, no valor global de R$ 7.733,50, a empresa MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 28.418.133/0001-00, vencedora, dos ITENS, 123, 130 e 152, no valor global de R$ 12.748,80. Vale de São Domingos – MT, 26 de Agosto de 2020. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 44/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo n° 673157/2020. O Município de Várzea Grande, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 13/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo **menor preço por item**, **AQUISIÇÃO DE CENTRAL DE VÁCUO CLÍNICO NA EXECUÇÃO DUPLEX, COM INSTALAÇÃO,** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. A realização do certame está prevista para o **dia 11 de setembro de 2020 às 10h00min** – horário de Brasília. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min das 14h00min às 18hs00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e gratuitamente através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br Várzea Grande-MT, 26 de agosto de 2020. **Diógenes Marcondes -** Secretário Municipal de Saúde.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020,** tendo como objeto**: Registro de preço para f**utura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Para o **dia 09 de setembro de 2020, às 09h00min (horário de Mato Grosso).** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, situado na Av. Gov. Júlio Campos 2.599, Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT e no site: www.daevg.com.br

Várzea Grande-MT, 26 de agosto de 2020.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA - DAE/VG

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

LEI N.º 4.635/2020

Denomina Álvaro Ribeiro Rocha, a UBS do bairro Jardim Eldorado e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica denominado ÁLVARO RIBEIRO ROCHA, a UBS do bairro Jardim Eldorado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 18 de agosto de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Benedito Francisco Curvo e Ver. Fabio Tardin

PORTARIA N.º 178/2020

"***Retifica a Portaria Concessória n.º 027/2018*** *que dispôs sobre a concessão do benefício de* ***Pensão por Morte*** *ao Sr.* ***ALTAIR PEDROSO DA SILVA****, em decorrência do falecimento da ex- servidora Sra.* ***JUMELICE MARIA DA SILVA E SILVA".***

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2018.07.25044P, **resolve:**

Art. 1º. Retifica a Portaria Concessória n.º 027/2018 que dispôs sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** ao Sr. **ALTAIR PEDROSO DA SILVA**, em decorrência do falecimento da ex-servidora Sra. **JUMELICE MARIA DA SILVA E SILVA**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Pensão por Morte*** *ao Sr.* ***ALTAIR PEDROSO DA SILVA****, em decorrência do falecimento da ex-servidora Sra.* ***JUMELICE MARIA DA SILVA E SILVA".***

O Presidente do PREVIVAG *- INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2018.07.25044P e;*

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, §7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e dos artigos 7º I, 24, I e 25, I da Lei Municipal n.º 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal de Várzea Grande;

Resolve:

Art. 1º *Conceder a totalidade do benefício de Pensão por Morte, vitalícia, ao Sr.* ***ALTAIR PEDROSO DA SILVA****, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade RG n.º 0005752-5 SJ/MT e inscrito no CPF n.º 104.277. 911-20, em decorrência do falecimento de sua cônjuge, Sra.* ***JUMELICE MARIA DA SILVA E SILVA****, ex-servidora municipal, aposentada por tempo de contribuição, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ato n.º 042/2004, registrado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Acórdão n.º 1.106/2004.*

Art. 2º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 16/12/2017, conforme disposto no artigo 25, I, da Lei Municipal n.º 2.719/2004.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 25 de agosto de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 056/2015

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e Senhor DEUSDETE PEDRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 318584 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 103.181.161-49. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 no artigo 57 incisos e parágrafos, e nas demais alterações introduzidas pela Lei. Ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei nº 8.245/91 alterada pela Lei nº 12.112/2009 no Termo de Contrato nº 056/2015 e nos demais documentos acostados no Processo Gespro nº 673550/2020. OBJETO: Tem o presente por objeto, aditar (prorrogação de prazo) no contrato nº 056/2015 sua "Cláusula Terceira – Dos prazos e suas prorrogações", a "Cláusula Quarta – Do Valor, da forma de pagamento e da Dotação Orçamentária", e "Cláusula Oitava – Do acompanhamento e da Fiscalização", referente à locação do imóvel urbano, localizado na Avenida Castelo Branco, esquina com a Rua Carlos Castilho, Loteamento Centro Esportivo, nº 2333, Quadra 01, Lotes 01 e 02, no Município de Várzea Grande/MT, destinada única e exclusivamente para o funcionamento do CAPS/AD deste Município. VALOR GLOBAL: Este Termo terá o valor de R$ 32.520,00 (trinta e dois mil quinhentos e vinte reais), sendo pago mensalmente a quantia de R$ 2.710,00 (dois mil setecentos e dez reais). UO: SEC. DE SÁUDE: **Fonte: 0102/0142/0146. VIGÊ**NCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo da vigência do Contrato principal, produzindo seus efeitos a partir do seu vencimento. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses, produzindo seus efeitos a partir de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Saúde designa para este ato, servidora JOANA D'ARC BARBOSA, portadora da cédula de Identidade RG nº 181004 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 324.996.981-87, matricula nº 126140 e SUPLENTE DE FISCAL: servidora LINA MARCIA APARECIDA SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1505417-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 001.768.141-32.

DATA DE ASSINATURA: 20.08.2020.

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

DEUSDETE PEDRO DE OLIVEIRA

Locador

DAE/VG
PORTARIA Nº 146/2020

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

CONTRATO Nº 003/2020 – OI S.A.

MODALIDADE: ADESÃO/CORONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 – E PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT.

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de internet terrestre via fibra óptica, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto de município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: João Vitor Medeiros

RG N.º2253438-5 SSP/MT CPF N.º 052.310.801-01

END.º: Rua: Água fria QD: 46 Nº: 09 Bairro: Jardim Ouro Verde Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.259

Suplente de Fiscal: Marcos Pereira da Silva

RG N.º 14630400 SSP/MT CPF N.º 965.567.141-00

END.º: Rua Maria do Carmo de Assis Nº 09 Bairro: Maringá I Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º1.769

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 26 de Agosto de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

DAE/VG
PORTARIA Nº 147/2020

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

CONTRATO Nº 002/2020 – CLARO S.A.

MODALIDADE: ADESÃO/CORONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 – E PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel com fornecimento de plano corporativo, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto de município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Evanilze Valeide da Silva

RG N.º 1169658-3 SJ/MT CPF N.º 700.357.411-04

END.º: Rua Ipiranga, n.º 405 Bairro: Jd. Glória 1

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula n.º 2.256

Suplente de Fiscal: Ivanir Silva Bezerra

RG N.º 16511808 SSP/MT CPF N.º 010.989.161-90

END.º: Av. Escolastica Pinto Quadra 159 n.º 12 Bairro: Costa Verde Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.915

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 26 de Agosto de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo nº 674253/2020. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa capacitada em fornecimento e instalação de obelisco (TOTEM) em concreto armado, de acordo com o modelo da prefeitura municipal de várzea grande, com pintura em textura cinza e logotipo da prefeitura, em alto e baixo relevo nas duas faces, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT'. Por meio do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 722/2020, A Prefeitura Municipal de Várzea Grande torna público o **RESULTADO** do **PREGÃO PRESENCIAL 14/2020** Onde sagrou se vencedora do **ITEM 01** a empresa: **CENEDON RAMOS DOS SANTOS - EIRELI** pessoa jurídica de direto privado, inscrita no CNPJ sob nº **07.871.559/0001-36**, com valor total de**R$ 459.753,00(quatrocentos e cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta e três reais).** Sagrou se vencedora do **ITEM 02** a empresa: **A. G. DE ARAUJO EIRELI** pessoa jurídica de direto privado, inscrita no CNPJ sob nº **11. 566.598/0001-05** com valor total de **R$ 83.990,00 (Oitenta e três mil novecentos e noventa reais)**. A ata da presente sessão está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 26 de agosto de 2020. **Sergio Mesquita de Avila Neto -** Pregoeiro Oficial.

EXTRATO CONTRATO N. 229/2020

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 03.507.548/0001-10, e, de outro lado, a Empresa WN CONSTRUÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 19.699.306/0001-06. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da TOMADA DE PREÇOS N. 03/2020, bem como na proposta da contratada, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 649053/2020. OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de empresa de engenharia para execução da

obra de Reforma e Ampliação da CMEI “Nair Sacre”, localizada na Rua Y, Qd. 6, S/n°, Bairro: COHAB Cristo Rei no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.118,99m², contemplando os serviços de pintura interna e externa, revestimento cerâmico, substituição de forros, instalações hidráulicas e elétricas, esquadrias e calçamento incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. VALOR GLOBAL: O VALOR GLOBAL estimado do Contrato é R$ 827.650,76 (Oitocentos e vinte e sete mil seiscentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FONTE: 0101. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, que se iniciará a partir da data da sua assinatura e da consequente emissão de Ordem de Execução dos Serviços. No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir quantas Ordens de execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual, ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, o servidor – Engenheiro Civil - JHONATAN AUGUSTO LAZARIN SANTANA – CREA/MT 121056186-7, nos termos do Artigo 67 da Lei n°. 8.666 de 21 de Junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 27.08.2020

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação

Contratante

WN CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Contratada

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 179/2019.

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, e de outro lado, a Empresa PANTANAL MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 25.306.981/0001-20. FUNDAMENTO: Este instrumento tem fundamento no art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/1993, nas disposições do Termo do Contrato nº 179/2019, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 673955/2020. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLAÚSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a Contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados confeccionados em MDF a serem montados e instalados nas dependências da nova unidade de pronto atendimento 24h – UPA Cristo Rei, 07 (sete) novas Unidades Básicas de Saúde tipo I, II e III e do Centro de Especialidades em Saúde - CES. VALOR: Fica mantido para o pagamento dos serviços contratados o valor estimado global de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE. FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir de seu vencimento. FISCAL: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, na função de titular, o Senhor JADERSON DIEGO FIGUEIREDO, inscrito no CPF n. 021.982-971-32, matricula n. 111026, e na função de suplente, o senhor NATAN SILVA ALMEIDA, inscrito no CPF n. 018.254.571-74, matricula n. 132194.

DATA DE ASSINATURA: 25.08.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

Contratante

PANTANAL MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME

Contratada

AVISO DE RESULTADO DE ANALISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N. 04/2020

Processo n° 649048/2020. Objeto: seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma da EMEB “ProfªMarilce Benedita de Arruda”, localizada na Travessa Mário Motta, S/N, Bairro: Centro no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.317,04m², contemplando os serviços de pintura interna e externa, revestimento cerâmico, substituição de forros, instalações hidráulicas e elétricas, esquadrias e calçamento incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. Destarte as análises, atendendo ao item 9.16 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** os pareceres técnicos elaborados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de engenharia, e**DECLARA:CLASSIFICADAS** as licitantes: **A.G. DE ARAÚJO EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob nº 11.566.598/0001-05como **1ª colocada, R. M ENGENHARIA EI RELI – ME** inscrita no CNPJ sob nº 30.195.839/0001-93 como **2ª colocada, CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob nº 09.488.002/0001-46 como **3ª colocada, JM NAVES DE OLIVEIRA EIRELI – ME** inscrita no CNPJ sob nº 31.839.513/0001-14 como **4ª colocada** e**CONSTRUTORA W MENDES LTDA – EPP**inscrita no CNPJ sob nº 13.252.128/0001-94 como **5ª colocada.DESCLASSIFICADAS** as empresas: **WN CONTRUÇÕES LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 19.699.306/0001-06por desatendimento ao Art. 48 II da Lei nº 8.666/93; e, **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP**inscrita no CNPJ sob nº 18.046.443/0001-89, **TRAÇO ARQUITETURA LTDA – EPP** inscrita no CNPJ sob nº 04.553.072/0001-17, **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI – EPP**inscrita no CNPJ sob nº 26.574.991/0001-00 e **AF GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA – EPP** inscrita no CNPJ sob nº 18.446.094/0001-92 por desatendimentos ao Instrumento Convocatório.**VENCEDORA** do certame a empresa **A.G. DE ARAÚJO EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob nº 11.566.598/0001-05com o valor global de **R$ 521.576,88 (Quinhentos e Vinte e Um Mil Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos).**A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93.O presente documento **encontra-se disponibilizado no** site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 26 de agosto de 2020. **Aline Arantes Correa -** Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

LEI N.º 4.631/2020

Dispõe sobre a criação do programa denominado “Renda Emergencial” e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado programa de transferência de auxílio emergencial denominado “Renda Emergencial”, o qual terá a finalidade de enfrentamento às consequências econômicos-sociais da declaração de emergência do Coronavírus – COVID-19.

Parágrafo único. O programa de Renda Emergencial terá validade durante o período de emergência, declarada em virtude da pandemia do Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º Será garantida renda mínima em 02 (duas) parcelas no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. O valor acima descrito será pago aos motoristas de "transporte escolar privado".

Art. 3º O valor da Renda Emergencial será destinado para custeio de condições mínimas de manutenção do beneficiário e seus familiares.

Art. 4º São condições para recebimento do auxílio:

I. comprovação do exercício da atividade, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e;

II. comprovação de residência no município de Várzea Grande pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

Art. 5º O beneficiário, no ato de requerimento do benefício, deverá assinar declaração de vontade e veracidade das informações prestadas, e ainda deverá se comprometer em:

I. destinar todo o auxílio recebido para custeio mínimo familiar, e;

II. manter atualizado o seu cadastro junto à Prefeitura Municipal.

Art. 6º Será responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana a organização, a inscrição e a análise dos pedidos de recebimento do auxílio emergencial.

Parágrafo único. Sendo negado o auxílio, o requerente poderá ingressar com Recurso Inominado, no prazo de 02 (dois) dias, ao Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbano, o qual deverá analisar o pedido e julgá-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Art. 7º Será responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária o pagamento e a fiscalização do auxílio emergencial.

Parágrafo único. As parcelas serão pagas mensalmente sempre no dia 05 (cinco) de cada mês, depositada diretamente na conta corrente do beneficiário, limitada a quantidade de parcelas previstas no art. 2º.

Art. 8º O recebimento indevido do auxílio emergencial incorrerá em ação da Procuradoria Municipal de Várzea Grande para restituição do valor pago indevidamente e ainda multa de 20% (vinte por cento) que incidirá no montante desembolsado.

Parágrafo único. A restituição voluntária acarretará na redução da multa ao percentual de 10% (dez por cento).

Art. 9º Todos os documentos pertinentes à solicitação e o pagamento da Renda Emergencial deverão ser regularmente encaminhados ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso e a Câmara Municipal de Várzea Grande, para o acompanhamento do programa.

Art. 10 A regulamentação do programa será realizada por meio de Decreto Municipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 18 de agosto de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 180/2020

"***Retifica a Portaria Concessória n.º 059/2020*** *que dispôs sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra.* ***CATARINA MONTEIRO MAYER".***

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2019.04.28060P, **resolve:**

Art. 1º. Retifica a Portaria Concessória n.º 059/2020 que dispôs sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra**. **CATARINA MONTEIRO MAYER**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. ***CATARINA MONTEIRO MAYER".***

O Presidente do PREVIVAG *- INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2019.04.28060P e;*

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo art. 3°, I, II, III, e parágrafo único da EC 47/2005, c/c art. 71, I da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c Lei Complementar n.º 4.430/2019, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo;

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a Sra.* ***CATARINA MONTEIRO MAYER****, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG n.º 118637 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 205.959.301-82, servidora efetiva no cargo de Supervisora Escolar, Classe B, Nível 10, 50 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o n.º 7227.*

Art. 2º - *Esta portaria entra em vigor na data de 01º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 26 de agosto de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 123/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA PELEGRINO & CIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na **Lei Federal nº 8.666/93,** demais legislação pertinente em vigor e previsão de prorrogação do Contrato Original, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, , resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo Prorrogar o prazo de vigência e aditivar o prazo e o valor do Contrato Original para serviços especializados em assessoria, consultoria e softwares de gestão educacional para locação, incluindo treinamento para atender 03Unidades Educacionais na Secretaria de Educação do Município de Vila Bela da Ss

Trindade**-** MTe serviço de implantação e conversão de dados, softwares de modulo educacional, com inicio em **30 de agosto de 2020 a 29 de agosto de 2021**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor Global do presente termo aditivo é de R**$ 66.516,36** (sessenta e seis mil quinhentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos)**,** que será pago pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA** o valor mensal de R$ **R$ 5.543,03 (cinco mil quinhentos e quarenta e três reais e três centavos)**, **mediante a apresentação** da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente

CLAUSULA TERCEIRA – Para adequação do suporte das despesas com o presente termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Educação

03 – Departamento de Ensino Fundamental

2.016– Manutenção do Departamento de Ensino Fundamental

3.3.90.36.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA: 326

R$ 66.516,36

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 19 de agosto de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

CONTRATANTE

PELEGRINO & CIA LTDA

CNPJ nº 13.147.054/0001-26

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 041/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 007/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, e com base na Cláusula segunda do contrato original, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original para prestação de serviços na construção de 02 (dois) poços artesianos (comunidade Aparecida e Jardim Aeroporto), por mais **150 (cento e cinquenta)** dias, passando o término do mesmo para a data de **25 de janeiro de 2021,** bem como prorrogar por mais **60 (sessenta)** dias o prazo de execução dos serviços,passando o término do mesmo para a data de**25 de outubro de 2020,** conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de agosto de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 33.702.309/0001-82 Sr. José Romualdo Morceli CREA 4243-MT RG: N. 1205356 SSP/PR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____

Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 026/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 013/2020, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA ENCANTUS NOVIDADES EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na **Lei Federal nº 8.666/93,** demais legislação pertinente em vigor e previsão de prorrogação do Contrato Original, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem aditivar em 25% do valor do Contrato Original para aquisição de **aquisição de materiais essenciais para a produção de EPIS a serem utilizados pelos funcionários da secretaria de Saúde durante o período de enfrentamento ao COVID-19**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor Global do presente termo aditivo é de **R$ 6.189,40 (seis mil cento e oitenta e nove reais e quarenta centavos)** que será pago ao **CONTRATADO**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente

CLAUSULA TERCEIRA – Para adequação do suporte das despesas com o presente termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

08- Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

2.032 – Manutenção da Média e Alta complexidade

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 244

R$ 6.189,40

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 05 de agosto de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

ENCANTUS NOVIDADES EIRELI CNPJ: 09.228.468/0001-02

CONTRATADA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 .	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 088/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 048/2019, **PROCESSO Nº 124/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA LEANDRO REGIS DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na **Lei Federal nº 8.666/93,** demais legislação pertinente em vigor e previsão de prorrogação do Contrato Original, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem **aditivar o valor do Contrato Original** para prestação de serviços de mídia impressa, com página colorida e divulgação de eventos em geral do município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor Global do presente termo aditivo é de **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais),** que **será pago ao CONTRATADO** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente

CLAUSULA TERCEIRA – Para adequação do suporte das despesas com o presente termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

01 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 30

R$ 2.400,00

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de agosto de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

LEANDRO REGIS DA SILVA

CNPJ: 18.583.667/0001-20

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA.
CPF: 487.364.491-72	CPF: 972.790.991-49
R.G: 0.719.530-3 SJ/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 044/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 024/2020, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na **Lei Federal nº 8.666/93,** demais legislação pertinente em vigor e previsão de prorrogação do Contrato Original, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem aditivar em 25% do valor do Contrato Original para aquisição de materiais essenciais para o enfrentamento de COVID-19, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor Global do presente termo aditivo é de **R$ 4.833,80 (quatro mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta centavos)** que será pago ao **CONTRATADO**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente

CLAUSULA TERCEIRA – Para adequação do suporte das despesas com o presente termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

08- Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

2.032 – Manutenção da Média e Alta complexidade

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 244

R$ 4.833,80

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de agosto de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

DENTAL MIX COMÉRCIO DE PRODUTOS

ODONTOLÓGICOS EIRELI

CNPJ: 14.890.803/0001-73

Sr. Willian Pacheco Beber

RG nº 1574475-2 SSP/MT

CPF: 021.394.631-96

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO N. 146/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 007/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA JAÓ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na **Lei Federal nº 8.666/93,** demais legislação pertinente em vigor e previsão de prorrogação do Contrato Original, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolve aditivar o valor do Contrato Original para execução da 1ª e 2ª etapa da construção do terminal rodoviário no município de Vila Bela da Ss. Trindade, ocorrendo às respectivas despesas à conta dos **Contratos de Repasses n. 856964 e 846982/2017, ambos do Ministério do Turismo/Caixa**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor Global do presente termo aditivo é de **R$ 364.765,74** *(trezentos e sessenta e quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)*, que será pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente.

CLAUSULA TERCEIRA – Para adequação do suporte das despesas com o presente termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Unid.: 01 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Publicas

Proj. Ativ.: 1.108 – Construção de Terminal Rodoviário

Dotação: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Ficha: 164

R$ 364.765,74

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de agosto de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

CONTRATANTE

JAÓ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ: 00.948.380/0001-90

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G.: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 145/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sra. **VALÉRIA CRISTINA DANTAS DA CRUZ FERNANDES CAMILO,** brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG 18305296 SSP/MT, e inscrito no CPF 032.461. 541-80 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **FARMACEÚTICO,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$$ 5.293,55** (Cinco mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, em virtude da pandemia Covid 19, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 17 de agosto de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VALÉRIA CRISTINA DANTAS DA CRUZ FERNANDES CAMILO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: ARISLEY BRUNO VALERIANO DOS SANTOS

CPF: 056.862.501-38

RG: 2641339-6/ SEJUSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 026/2019.

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 026/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT

CONTRATADA: DENTAL OESTE EIRELLI EPP

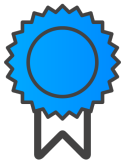
CONTRATO: ATA 026/2019– PREGÃO ELETRONICO 020/2019

Fica cancelado a partir da presente data através deste instrumento particular, o registro do item pertencente ao lote 04.

ITEM - Agulha, tipo agulha gengival, tamanho 30g curta, material corpo em aço inox siliconizado, tipo ponta bisel trifacetado, tipo conexão adaptável à seringa carpule, características adicionais protetor plástico, uso estéril, descartável, tipo embalagem individual, caixa com 100 unidades.

Em virtude ao cancelamento mencionado a CONTRATADA dá neste ato plena e irrevogável quitação ao CONTRATANTE até a presente data, nada mais havendo a pleitear a que titulo for agora ou no futuro , dando –se por plenamente satisfeito com relação a execução do objeto, item já mencionado. Para todos os efeitos legais considerar-se-á anulado. Vila rica, 26 de Agosto de 2020.

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Aug 26 22:32:09 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)